ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**000742-0200/23-9**
Gabinete:	**Alexandre Postal**
Data de abertura:	**03 de janeiro de 2023**
Matéria:	**Contas Anuais**
Órgão:	**PM DE PINHAL GRANDE - 78900**
Interessado(s):	**Lucas Michelon** **Selmar Roque Durigon**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE EXPEDIÇÃO, AUTUAÇÃO E PROTOCOLIZAÇÃO

Fl.	Rubrica

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000742-0200/23-9
Órgão: PM de Pinhal Grande
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Gab. Marco Peixoto
Exercício: 2023

Distribuído em 09 de Janeiro de 2023.
Luís Fernando Hannecker - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 09/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49EB.351F.A584.D992.74FD.

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2023 a 31/01/2023
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão nr: 2691 compl: Predio Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON
Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: TECNOSWEB-TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA
CNPJ: 09310477000148 Telefone: (51)23122801
Responsável: GILMAR BALDASSO E-Mail: comercial@multi24h.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 27/02/23 e LUCAS MICHELON em 27/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCE6.3275.780C.026E.26EF.

Página 4
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 4929778
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.156.757,39	156.676,63
Contribuições	1.430.000,00	13.947,83
Receita Patrimonial	3.720.262,73	661.780,33
Receita de Serviços	1.557.900,00	46.781,52
Transferências Correntes	35.538.097,77	3.005.296,79
Outras Receitas Correntes	178.100,00	2.526,92
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**46.581.117,89**	**3.887.010,02**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.030.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.030.000,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	330.000,00	1.158,52
Amortização de Empréstimos	31.000,00	572,27
Transferências de Capital	721.050,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.082.050,00**	**1.730,79**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.055.858,06**	**-471.153,20**
TOTAL DAS RECEITAS	**44.637.309,83**	**3.417.587,61**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.987.309,83
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	829.631,53
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	7.200,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**43.809.741,36**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	5.452.158,75

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 27/02/23 e LUCAS MICHELON em 27/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCE6.3275.780C.026E.26EF.

Página 5
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 4929778
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	2.940.697,80
Pago	2.158.349,03
SALDO A LIQUIDAR	**2.511.460,95**
SALDO A PAGAR	**782.348,77**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.485.743,27
Liquidado	208.527,77
Pago	121.945,12
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.277.215,50**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**86.582,65**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	532.431,53
Operações de Crédito	290.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	7.200,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	7.200,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	58.162.057,00D	60.599.454,13D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.740.675,01D	30.590.919,33D
PASSIVO CIRCULANTE	213.370,37C	1.418.689,65C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	55.668.784,24C	55.657.950,91C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	33.020.577,40C	33.020.577,40C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.393.224,22D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	267.888,43D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	983.631,94D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	8.774,43D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	714.333,71D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	51.412,82D
TRIBUTÁRIAS	0,00	43.998,38D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.366,37D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	589.228,09C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	13.947,83C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	33.624,40C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	913.660,38C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	3.005.296,79C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.028,31C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	93.899.209,94D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72D	1.426.791,72D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	93.899.209,94C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72C	1.426.791,72C
ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64D	6.275.139,02D

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 27/02/23 e LUCAS MICHELON em 27/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCE6.3275.780C.026E.26EF.

Página 6
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 4
Peça 4929778
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26D	62.487.478,16D
DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53D	2.622.981,64D
OUTROS CONTROLES	60,00D	40.060,00D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64C	6.275.139,02C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26C	62.487.478,16C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53C	2.622.981,64C
OUTROS CONTROLES	60,00C	40.060,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	50.900,01D	22.541,54D
Bancos Conta Movimento	3.588.881,38D	4.055.478,26D
Bancos Conta Aplicação	389.185,32D	776.167,59D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.028.966,71D**	**4.854.187,39D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	233.804,53D	0,00
Bancos Conta Aplicação	52.975.813,01D	53.585.609,71D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**53.209.617,54D**	**53.585.609,71D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**57.238.584,25D**	**58.439.797,10D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.808.441,96	5.039.589,69	4.598.628,14
2º Bimestre	6.927.234,29	7.009.549,69	6.743.910,48
3º Bimestre	8.498.349,74	6.562.289,79	6.518.951,23
4º Bimestre	6.332.600,73	6.903.382,67	6.838.128,80
5º Bimestre	5.823.833,47	6.005.984,77	5.908.545,52
6º Bimestre	8.160.553,13	9.609.014,65	10.517.549,69

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	40.938.132,22	46.387.745,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.675.000,00	1.861.045,69
RECEITAS DE CAPITAL	341.000,00	2.667.890,35

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 27/02/23 e LUCAS MICHELON em 27/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCE6.3275.780C.026E.26EF.

Página 7
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 5
Peça 4929778
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.825.004,86	-5.598.724,11
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.129.127,36**	**45.317.957,63**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - LAURINDO GABRIEL HOPPE	188.387,54	0,00	188.387,54
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**188.387,54**	**0,00**	**188.387,54**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	9.781.514,50	8.580.301,65
Demais Contas	223.546.132,20	224.747.345,05
Totais	233.327.646,70	233.327.646,70
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		44.564

3. Índices Constitucionais

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 19,63%

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 27/02/23 e LUCAS MICHELON em 27/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCE6.3275.780C.026E.26EF.

Página 8
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 6
Peça 4929778
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 56 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 50,877%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,349%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 19 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.883.201,25	3.887.010,02
2º Bimestre	7.007.988,24	0,00
3º Bimestre	7.552.203,09	0,00
4º Bimestre	7.840.502,71	0,00
5º Bimestre	7.158.096,05	0,00
6º Bimestre	10.129.126,55	0,00
TOTAL	**46.571.117,89**	**3.887.010,02**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	213.426,58	0,00
2º Bimestre	287.920,35	0,00
3º Bimestre	307.037,73	0,00
4º Bimestre	315.608,25	0,00
5º Bimestre	324.648,00	0,00
6º Bimestre	581.359,09	0,00
TOTAL	**2.030.000,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	125.324,64	1.730,79
2º Bimestre	128.848,12	0,00
3º Bimestre	228.064,71	0,00
4º Bimestre	127.547,28	0,00
5º Bimestre	190.505,61	0,00
6º Bimestre	281.759,64	0,00
TOTAL	**1.082.050,00**	**1.730,79**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 27/02/23 e LUCAS MICHELON em 27/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCE6.3275.780C.026E.26EF.

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-842.643,00	-471.153,20
2º Bimestre	-842.643,00	0,00
3º Bimestre	-842.643,00	0,00
4º Bimestre	-842.643,00	0,00
5º Bimestre	-842.643,00	0,00
6º Bimestre	-842.643,06	0,00
TOTAL	**-5.055.858,06**	**-471.153,20**
TOTAL DA RECEITA	**44.627.309,83**	**3.417.587,61**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 50021591091 Nome: Selmar Roque Durigon Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 30/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 27/02/23 e LUCAS MICHELON em 27/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCE6.3275.780C.026E.26EF.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 27/02/23 e LUCAS MICHELON em 27/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCE6.3275.780C.026E.26EF.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 27 de Fevereiro de 2023

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 27/02/23 e LUCAS MICHELON em 27/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCE6.3275.780C.026E.26EF.

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2023 a 31/01/2023
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão nr: 2691 compl: Predio Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON
Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: TECNOSWEB-TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA
CNPJ: 09310477000148 Telefone: (51)23122801
Responsável: GILMAR BALDASSO E-Mail: comercial@multi24h.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 27/03/23 e LUCAS MICHELON em 27/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.64AD.B63D.722F.3DA4.A0F9.

Página 13
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 5027154
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.156.757,39	156.676,63
Contribuições	1.430.000,00	13.947,83
Receita Patrimonial	3.720.262,73	661.780,33
Receita de Serviços	1.557.900,00	46.781,52
Transferências Correntes	35.538.097,77	3.005.296,79
Outras Receitas Correntes	178.100,00	2.526,92
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**46.581.117,89**	**3.887.010,02**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.030.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.030.000,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	330.000,00	1.158,52
Amortização de Empréstimos	31.000,00	572,27
Transferências de Capital	721.050,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.082.050,00**	**1.730,79**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.055.858,06**	**-471.153,20**
TOTAL DAS RECEITAS	**44.637.309,83**	**3.417.587,61**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.987.309,83
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	829.631,53
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	7.200,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**43.809.741,36**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	5.452.158,75

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 27/03/23 e LUCAS MICHELON em 27/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.64AD.B63D.722F.3DA4.A0F9.

Página 14
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5027154
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	2.940.697,80
Pago	2.158.349,03
SALDO A LIQUIDAR	**2.511.460,95**
SALDO A PAGAR	**782.348,77**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.485.743,27
Liquidado	208.527,77
Pago	121.945,12
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.277.215,50**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**86.582,65**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	532.431,53
Operações de Crédito	290.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	7.200,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	7.200,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	58.162.057,00D	60.599.454,13D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.740.675,01D	30.617.503,71D
PASSIVO CIRCULANTE	213.370,37C	1.418.689,65C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	55.668.784,24C	55.657.950,91C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	33.020.577,40C	33.020.577,40C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.393.224,22D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	267.888,43D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	983.631,94D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	8.774,43D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	714.333,71D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	109.995,11D
TRIBUTÁRIAS	0,00	43.998,38D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.366,37D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	589.228,09C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	13.947,83C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	33.624,40C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	998.827,05C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	3.005.296,79C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.028,31C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	93.899.209,94D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72D	1.426.791,72D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	93.899.209,94C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72C	1.426.791,72C
ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64D	6.275.139,02D

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 27/03/23 e LUCAS MICHELON em 27/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.64AD.B63D.722F.3DA4.A0F9.

Página 15
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 4
Peça 5027154
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26D	62.487.478,16D
DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53D	2.622.981,64D
OUTROS CONTROLES	60,00D	40.060,00D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64C	6.275.139,02C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26C	62.487.478,16C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53C	2.622.981,64C
OUTROS CONTROLES	60,00C	40.060,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	50.900,01D	22.541,54D
Bancos Conta Movimento	3.588.881,38D	4.055.478,26D
Bancos Conta Aplicação	389.185,32D	776.167,59D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.028.966,71D**	**4.854.187,39D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	233.804,53D	0,00
Bancos Conta Aplicação	52.975.813,01D	53.585.609,71D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**53.209.617,54D**	**53.585.609,71D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**57.238.584,25D**	**58.439.797,10D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.808.441,96	5.039.589,69	4.598.628,14
2º Bimestre	6.927.234,29	7.009.549,69	6.743.910,48
3º Bimestre	8.498.349,74	6.562.289,79	6.518.951,23
4º Bimestre	6.332.600,73	6.903.382,67	6.838.128,80
5º Bimestre	5.823.833,47	6.005.984,77	5.908.545,52
6º Bimestre	8.160.553,13	9.609.014,65	10.517.549,69

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	40.938.132,22	46.387.745,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.675.000,00	1.861.045,69
RECEITAS DE CAPITAL	341.000,00	2.667.890,35

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 27/03/23 e LUCAS MICHELON em 27/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.64AD.B63D.722F.3DA4.A0F9.

Página 16
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 5
Peça 5027154
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.825.004,86	-5.598.724,11
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.129.127,36**	**45.317.957,63**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - LAURINDO GABRIEL HOPPE	188.387,54	0,00	188.387,54
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**188.387,54**	**0,00**	**188.387,54**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INSCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	9.781.514,50	8.580.301,65
Demais Contas	223.689.881,16	224.891.094,01
Totais	233.471.395,66	233.471.395,66
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		44.568

3. Índices Constitucionais

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 19,63%

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 27/03/23 e LUCAS MICHELON em 27/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.64AD.B63D.722F.3DA4.A0F9.

Página 17
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 6
Peça 5027154
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 56 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 50,877%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,349%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 19 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.883.201,25	3.887.010,02
2º Bimestre	7.007.988,24	0,00
3º Bimestre	7.552.203,09	0,00
4º Bimestre	7.840.502,71	0,00
5º Bimestre	7.158.096,05	0,00
6º Bimestre	10.129.126,55	0,00
TOTAL	**46.571.117,89**	**3.887.010,02**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	213.426,58	0,00
2º Bimestre	287.920,35	0,00
3º Bimestre	307.037,73	0,00
4º Bimestre	315.608,25	0,00
5º Bimestre	324.648,00	0,00
6º Bimestre	581.359,09	0,00
TOTAL	**2.030.000,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	125.324,64	1.730,79
2º Bimestre	128.848,12	0,00
3º Bimestre	228.064,71	0,00
4º Bimestre	127.547,28	0,00
5º Bimestre	190.505,61	0,00
6º Bimestre	281.759,64	0,00
TOTAL	**1.082.050,00**	**1.730,79**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 27/03/23 e LUCAS MICHELON em 27/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.64AD.B63D.722F.3DA4.A0F9.

Página 18
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 7
Peça 5027154
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-842.643,00	-471.153,20
2º Bimestre	-842.643,00	0,00
3º Bimestre	-842.643,00	0,00
4º Bimestre	-842.643,00	0,00
5º Bimestre	-842.643,00	0,00
6º Bimestre	-842.643,06	0,00
TOTAL	**-5.055.858,06**	**-471.153,20**
TOTAL DA RECEITA	**44.627.309,83**	**3.417.587,61**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 50021591091 Nome: Selmar Roque Durigon Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 30/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 27/03/23 e LUCAS MICHELON em 27/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.64AD.B63D.722F.3DA4.A0F9.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 27/03/23 e LUCAS MICHELON em 27/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.64AD.B63D.722F.3DA4.A0F9.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 27 de Março de 2023

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 27/03/23 e LUCAS MICHELON em 27/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.64AD.B63D.722F.3DA4.A0F9.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 23.0.0.3

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

12301033452693584

28/03/2023 - 10:33:13

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 28/02/2023

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122

Período: 01/01/2023 a 28/02/2023

Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE

Logradouro: Av. Integracão | nr: 2691 | compl: Predio | Telefone: (55) 3278-1135

HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br | E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br

Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON

Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA | Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: TECNOSWEB-TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA

CNPJ: 09310477000148 | Telefone: (51)23122801

Responsável: GILMAR BALDASSO | E-Mail: comercial@multi24h.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 28/03/23 e LUCAS MICHELON em 28/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B6B.05AC.6FA3.4175.14A2.

Página 22
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 5030087
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.156.757,39	325.870,41
Contribuições	1.430.000,00	128.111,18
Receita Patrimonial	3.720.262,73	1.264.765,81
Receita de Serviços	1.557.900,00	91.336,65
Transferências Correntes	35.538.097,77	5.864.513,21
Outras Receitas Correntes	178.100,00	3.780,02
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**46.581.117,89**	**7.678.377,28**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.030.000,00	169.658,52
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.030.000,00**	**169.658,52**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	330.000,00	1.158,52
Amortização de Empréstimos	31.000,00	1.440,67
Transferências de Capital	721.050,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.082.050,00**	**2.599,19**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.055.858,06**	**-942.390,05**
TOTAL DAS RECEITAS	**44.637.309,83**	**6.908.244,94**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.987.309,83
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.106.594,89
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	143.200,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**43.950.704,72**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	9.041.033,37

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 28/03/23 e LUCAS MICHELON em 28/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B6B.05AC.6FA3.4175.14A2.

Página 23
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5030087
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	6.053.145,64
Pago	5.484.269,85
SALDO A LIQUIDAR	**2.987.887,73**
SALDO A PAGAR	**568.875,79**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.485.743,27
Liquidado	284.769,52
Pago	235.166,08
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.200.973,75**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**49.603,44**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	553.396,81
Excesso de Arrecadação	119.998,08
Operações de Crédito	290.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	143.200,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	143.200,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	58.162.057,00D	60.608.513,78D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.740.675,01D	31.024.949,68D
PASSIVO CIRCULANTE	213.370,37C	1.248.947,10C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	55.668.784,24C	55.647.117,57C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	33.020.577,40C	33.020.577,40C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.850.882,08D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	554.733,99D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.763.993,49D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	12.408,98D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.461.762,29D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	160.445,11D
TRIBUTÁRIAS	0,00	82.518,38D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	2.277,18D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	749.231,08C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	297.769,70C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	65.628,65C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.619.060,04C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	5.864.513,21C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	9.640,21C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	97.629.047,92D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72D	1.426.791,72D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	97.629.047,92C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72C	1.426.791,72C

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 28/03/23 e LUCAS MICHELON em 28/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B6B.05AC.6FA3.4175.14A2.

Página 24
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 4
Peça 5030087
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64D	8.266.535,91D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26D	67.958.208,50D
DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53D	2.647.470,57D
OUTROS CONTROLES	60,00D	52.815,90D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64C	8.266.535,91C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26C	67.958.208,50C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53C	2.647.470,57C
OUTROS CONTROLES	60,00C	52.815,90C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	50.900,01D	28.372,76D
Bancos Conta Movimento	3.588.881,38D	3.220.024,73D
Bancos Conta Aplicação	389.185,32D	960.832,23D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.028.966,71D**	**4.209.229,72D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	233.804,53D	0,00
Bancos Conta Aplicação	52.975.813,01D	54.160.270,37D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**53.209.617,54D**	**54.160.270,37D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**57.238.584,25D**	**58.369.500,09D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.808.441,96	5.039.589,69	4.598.628,14
2º Bimestre	6.927.234,29	7.009.549,69	6.743.910,48
3º Bimestre	8.498.349,74	6.562.289,79	6.518.951,23
4º Bimestre	6.332.600,73	6.903.382,67	6.838.128,80
5º Bimestre	5.823.833,47	6.005.984,77	5.908.545,52
6º Bimestre	8.160.553,13	9.609.014,65	10.517.549,69

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	40.938.132,22	46.387.745,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.675.000,00	1.861.045,69

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 28/03/23 e LUCAS MICHELON em 28/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B6B.05AC.6FA3.4175.14A2.

Página 25
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 5
Peça 5030087
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL	341.000,00	2.667.890,35
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.825.004,86	-5.598.724,11
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.129.127,36**	**45.317.957,63**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - LAURINDO GABRIEL HOPPE	188.781,39	0,00	188.781,39
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**188.781,39**	**0,00**	**188.781,39**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INSCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	19.285.098,88	18.154.183,04
Demais Contas	279.739.069,63	280.869.985,47
Totais	299.024.168,51	299.024.168,51
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		83.406

3. Índices Constitucionais

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/03/2022 a 31/12/2022

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 28/03/23 e LUCAS MICHELON em 28/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B6B.05AC.6FA3.4175.14A2.

Página 26
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 6
Peça 5030087
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	31.907.805,96	0,00	31.907.805,96

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	51.733,67	0,00	51.733,67

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	5.664.446,08	0,00	5.664.446,08

DESPESA CORRENTE TOTAL **37.623.985,71**

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/03/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	39.523.724,48	0,00	39.523.724,48
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.743.967,81	0,00	1.743.967,81
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-4.614.478,42	0,00	-4.614.478,42
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		**36.653.213,87**	**0,00**	**36.653.213,87**

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	7.678.377,28	0,00	7.678.377,28
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	169.658,52	0,00	169.658,52
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-942.390,05	0,00	-942.390,05
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**6.905.645,75**	**0,00**	**6.905.645,75**

RECEITA CORRENTE TOTAL **43.558.859,62**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 24,065%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 61 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 50,206%

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 28/03/23 e LUCAS MICHELON em 28/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B6B.05AC.6FA3.4175.14A2.

Página 27
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 7
Peça 5030087
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 15,876%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 28 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2022	23/02/2023	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.883.201,25	7.678.377,28
2º Bimestre	7.007.988,24	0,00
3º Bimestre	7.552.203,09	0,00
4º Bimestre	7.840.502,71	0,00
5º Bimestre	7.158.096,05	0,00
6º Bimestre	10.129.126,55	0,00
TOTAL	**46.571.117,89**	**7.678.377,28**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	213.426,58	169.658,52
2º Bimestre	287.920,35	0,00
3º Bimestre	307.037,73	0,00
4º Bimestre	315.608,25	0,00
5º Bimestre	324.648,00	0,00
6º Bimestre	581.359,09	0,00
TOTAL	**2.030.000,00**	**169.658,52**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	125.324,64	2.599,19
2º Bimestre	128.848,12	0,00
3º Bimestre	228.064,71	0,00
4º Bimestre	127.547,28	0,00
5º Bimestre	190.505,61	0,00

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 28/03/23 e LUCAS MICHELON em 28/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B6B.05AC.6FA3.4175.14A2.

Página 28
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 8
Peça 5030087
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
6º Bimestre	281.759,64	0,00
TOTAL	**1.082.050,00**	**2.599,19**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-842.643,00	-942.390,05
2º Bimestre	-842.643,00	0,00
3º Bimestre	-842.643,00	0,00
4º Bimestre	-842.643,00	0,00
5º Bimestre	-842.643,00	0,00
6º Bimestre	-842.643,06	0,00
TOTAL	**-5.055.858,06**	**-942.390,05**
TOTAL DA RECEITA	**44.627.309,83**	**6.908.244,94**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 50021591091 Nome: Selmar Roque Durigon Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 28/03/23 e LUCAS MICHELON em 28/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B6B.05AC.6FA3.4175.14A2.

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 30/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 28/03/23 e LUCAS MICHELON em 28/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B6B.05AC.6FA3.4175.14A2.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 28 de Março de 2023

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 28/03/23 e LUCAS MICHELON em 28/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B6B.05AC.6FA3.4175.14A2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas
Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 23.0.0.3
Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

24/04/2023 - 09:46:59

22301034255541267

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/03/2023

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2023 a 31/03/2023
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão | nr: 2691 | compl: Predio | Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br | E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON
Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA | Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: TECNOSWEB-TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA
CNPJ: 09310477000148 | Telefone: (55)23122801
Responsável: GILMAR BALDASSO | E-Mail: comercial@multi24h.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 24/04/23 e LUCAS MICHELON em 24/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7795.D61D.0932.DA9F.DC98.

Página 32
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 5085319
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.156.757,39	579.090,91
Contribuições	1.430.000,00	241.495,87
Receita Patrimonial	3.720.262,73	2.098.284,86
Receita de Serviços	1.557.900,00	146.813,02
Transferências Correntes	35.538.097,77	8.225.236,67
Outras Receitas Correntes	178.100,00	5.368,05
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**46.581.117,89**	**11.296.289,38**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.030.000,00	337.098,72
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.030.000,00**	**337.098,72**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	330.000,00	5.671,45
Amortização de Empréstimos	31.000,00	4.523,43
Transferências de Capital	721.050,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.082.050,00**	**10.194,88**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.055.858,06**	**-1.305.900,22**
TOTAL DAS RECEITAS	**44.637.309,83**	**10.337.682,76**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.987.309,83
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.568.666,71
Créditos Especiais	78.230,27
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	249.700,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**44.384.506,81**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	12.896.975,45

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 24/04/23 e LUCAS MICHELON em 24/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7795.D61D.0932.DA9F.DC98.

Página 33
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5085319
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	9.732.329,20
Pago	8.657.932,06
SALDO A LIQUIDAR	**3.164.646,25**
SALDO A PAGAR	**1.074.397,14**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.485.743,26
Liquidado	394.259,79
Pago	368.594,89
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.091.483,47**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**25.664,90**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	977.198,90
Excesso de Arrecadação	129.998,08
Operações de Crédito	290.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	249.700,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	249.700,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	58.162.057,00D	60.534.782,49D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.740.675,01D	31.127.937,38D
PASSIVO CIRCULANTE	213.370,37C	1.742.713,00C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	55.668.784,24C	55.636.284,24C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	33.020.577,40C	33.020.577,40C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.406.142,72D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	845.315,19D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.323.806,91D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	21.812,04D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.124.346,36D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	223.963,60D
TRIBUTÁRIAS	0,00	111.815,62D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	6.529,65D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	951.547,69C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	578.594,59C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	101.505,40C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.458.268,61C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	8.225.236,67C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	11.724,36C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	101.918.792,09D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72D	1.426.791,72D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	101.918.792,09C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72C	1.426.791,72C

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 24/04/23 e LUCAS MICHELON em 24/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7795.D61D.0932.DA9F.DC98.

Página 34
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 4
Peça 5085319
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64D	8.932.060,17D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26D	73.570.530,89D
DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53D	2.653.761,14D
OUTROS CONTROLES	60,00D	67.761,39D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64C	8.932.060,17C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26C	73.570.530,89C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53C	2.653.761,14C
OUTROS CONTROLES	60,00C	67.761,39C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	50.900,01D	22.373,75D
Bancos Conta Movimento	3.588.881,38D	2.358.700,06D
Bancos Conta Aplicação	389.185,32D	990.789,72D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.028.966,71D**	**3.371.863,53D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	233.804,53D	0,00
Bancos Conta Aplicação	52.975.813,01D	54.959.942,05D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**53.209.617,54D**	**54.959.942,05D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**57.238.584,25D**	**58.331.805,58D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.808.441,96	5.039.589,69	4.598.628,14
2º Bimestre	6.927.234,29	7.009.549,69	6.743.910,48
3º Bimestre	8.498.349,74	6.562.289,79	6.518.951,23
4º Bimestre	6.332.600,73	6.903.382,67	6.838.128,80
5º Bimestre	5.823.833,47	6.005.984,77	5.908.545,52
6º Bimestre	8.160.553,13	9.609.014,65	10.517.549,69

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	40.938.132,22	46.387.745,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.675.000,00	1.861.045,69

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 24/04/23 e LUCAS MICHELON em 24/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7795.D61D.0932.DA9F.DC98.

Página 35
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 5
Peça 5085319
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL	341.000,00	2.667.890,35
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.825.004,86	-5.598.724,11
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.129.127,36**	**45.317.957,63**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - LAURINDO GABRIEL HOPPE	189.175,23	0,00	189.175,23
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**189.175,23**	**0,00**	**189.175,23**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INSCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTABIL E ENCONTRAN-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	28.220.931,68	27.127.710,35
Demais Contas	338.595.736,01	339.688.957,34
Totais	366.816.667,69	366.816.667,69
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		132.812

3. Índices Constitucionais

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica"

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 24/04/23 e LUCAS MICHELON em 24/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7795.D61D.0932.DA9F.DC98.

Página 36
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 6
Peça 5085319
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					equivale a 23,077%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 67 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 50,308%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,781%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 50 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.883.201,25	7.678.377,28
2º Bimestre	7.007.988,24	3.617.912,10
3º Bimestre	7.552.203,09	0,00
4º Bimestre	7.840.502,71	0,00
5º Bimestre	7.158.096,05	0,00
6º Bimestre	10.129.126,55	0,00
TOTAL	**46.571.117,89**	**11.296.289,38**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	213.426,58	169.658,52
2º Bimestre	287.920,35	167.440,20
3º Bimestre	307.037,73	0,00
4º Bimestre	315.608,25	0,00
5º Bimestre	324.648,00	0,00
6º Bimestre	581.359,09	0,00
TOTAL	**2.030.000,00**	**337.098,72**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	125.324,64	2.599,19
2º Bimestre	128.848,12	7.595,69
3º Bimestre	228.064,71	0,00
4º Bimestre	127.547,28	0,00
5º Bimestre	190.505,61	0,00
6º Bimestre	281.759,64	0,00
TOTAL	**1.082.050,00**	**10.194,88**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 24/04/23 e LUCAS MICHELON em 24/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7795.D61D.0932.DA9F.DC98.

Página 37
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 7
Peça 5085319
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-842.643,00	-942.390,05
2º Bimestre	-842.643,00	-363.510,17
3º Bimestre	-842.643,00	0,00
4º Bimestre	-842.643,00	0,00
5º Bimestre	-842.643,00	0,00
6º Bimestre	-842.643,06	0,00
TOTAL	**-5.055.858,06**	**-1.305.900,22**
TOTAL DA RECEITA	**44.627.309,83**	**10.337.682,76**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 50021591091 Nome: Selmar Roque Durigon Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 30/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 24/04/23 e LUCAS MICHELON em 24/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7795.D61D.0932.DA9F.DC98.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 24/04/23 e LUCAS MICHELON em 24/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7795.D61D.0932.DA9F.DC98.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 24 de Abril de 2023

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 24/04/23 e LUCAS MICHELON em 24/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7795.D61D.0932.DA9F.DC98.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 23.0.0.5

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

22301033405529382

15/05/2023 - 15:24:44

PM DE PINHAL GRANDE ORGÃO Nº: 78900 CNPJ: 94444346000122 01/01/2023 a 30/04/2023

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122

Período: 01/01/2023 a 30/04/2023

Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE

Logradouro: Av. Integracão nr: 2691 compl: Predio Telefone: (55) 3278-1135

HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br

Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON

Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA

CNPJ: 04775736000192 Telefone: (51)23122801

Responsável: GELSON ZAMBOM E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 15/05/23 e LUCAS MICHELON em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1350.13CA.79B3.7C30.A957.

Página 41
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 5147168
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.156.757,39	816.491,95
Contribuições	1.430.000,00	358.215,90
Receita Patrimonial	3.720.262,73	2.596.326,00
Receita de Serviços	1.557.900,00	192.084,53
Transferências Correntes	35.538.097,77	11.344.845,48
Outras Receitas Correntes	178.100,00	7.308,80
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**46.581.117,89**	**15.315.272,66**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.030.000,00	507.385,45
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.030.000,00**	**507.385,45**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	330.000,00	6.032,12
Amortização de Empréstimos	31.000,00	5.224,77
Transferências de Capital	721.050,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.082.050,00**	**11.256,89**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.055.858,06**	**-1.744.073,99**
TOTAL DAS RECEITAS	**44.637.309,83**	**14.089.841,01**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.987.309,83
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.717.686,71
Créditos Especiais	98.230,27
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	418.720,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**44.384.506,81**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	15.648.816,30

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 15/05/23 e LUCAS MICHELON em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1350.13CA.79B3.7C30.A957.

Página 42
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5147168
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	12.993.674,81
Pago	11.826.208,64
SALDO A LIQUIDAR	**2.655.141,49**
SALDO A PAGAR	**1.167.466,17**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.485.743,26
Liquidado	442.436,03
Pago	442.436,03
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.043.307,23**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	977.198,90
Excesso de Arrecadação	129.998,08
Operações de Crédito	290.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	418.720,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	418.720,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	58.162.057,00D	60.806.124,15D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.740.675,01D	31.235.008,39D
PASSIVO CIRCULANTE	213.370,37C	1.846.061,01C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	55.668.784,24C	55.625.450,90C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	33.020.577,40C	33.020.577,40C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.945.217,76D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.134.166,63D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.309.528,84D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	47.750,65D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.831.327,66D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	467.742,60D
TRIBUTÁRIAS	0,00	146.260,13D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	12.207,38D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.124.556,17C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	865.601,35C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	134.435,06C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.960.066,28C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	11.344.845,48C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	13.740,54C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	104.670.632,94D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72D	1.426.791,72D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	104.670.632,94C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72C	1.426.791,72C

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 15/05/23 e LUCAS MICHELON em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1350.13CA.79B3.7C30.A957.

Página 43
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 4
Peça 5147168
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64D	9.732.282,81D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26D	79.360.689,70D
DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53D	2.658.402,50D
OUTROS CONTROLES	60,00D	81.831,88D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64C	9.732.282,81C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26C	79.360.689,70C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53C	2.658.402,50C
OUTROS CONTROLES	60,00C	81.831,88C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	50.900,01D	21.159,22D
Bancos Conta Movimento	3.588.881,38D	2.377.947,74D
Bancos Conta Aplicação	389.185,32D	892.238,09D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.028.966,71D**	**3.291.345,05D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	233.804,53D	0,00
Bancos Conta Aplicação	52.975.813,01D	55.428.238,66D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**53.209.617,54D**	**55.428.238,66D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**57.238.584,25D**	**58.719.583,71D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.808.441,96	5.039.589,69	4.598.628,14
2º Bimestre	6.927.234,29	7.009.549,69	6.743.910,48
3º Bimestre	8.498.349,74	6.562.289,79	6.518.951,23
4º Bimestre	6.332.600,73	6.903.382,67	6.838.128,80
5º Bimestre	5.823.833,47	6.005.984,77	5.908.545,52
6º Bimestre	8.160.553,13	9.609.014,65	10.517.549,69

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	40.938.132,22	46.387.745,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.675.000,00	1.861.045,69

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 15/05/23 e LUCAS MICHELON em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1350.13CA.79B3.7C30.A957.

Página 44
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 5
Peça 5147168
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL	341.000,00	2.667.890,35
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.825.004,86	-5.598.724,11
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.129.127,36**	**45.317.957,63**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - LAURINDO GABRIEL HOPPE	189.569,08	0,00	189.569,08
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**189.569,08**	**0,00**	**189.569,08**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INSCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTABIL E ENCONTRAN-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	54.349.544,17	52.868.544,71
Demais Contas	392.279.895,39	393.760.894,85
Totais	446.629.439,56	446.629.439,56
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		175.788

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 15/05/23 e LUCAS MICHELON em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1350.13CA.79B3.7C30.A957.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125001010000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	20.610,11	0,00	20.610,11
11125001020000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	8.587,68	0,00	8.587,68
11125001030000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	5.152,40	0,00	5.152,40
11125002010000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - Próprio	3,20	0,00	3,20
11125002020000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - MDE	1,33	0,00	1,33
11125002030000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - ASPS	0,80	0,00	0,80
11125003010000000000	IPTU- Dívida Ativa- Próprio	7.566,42	0,00	7.566,42
11125003020000000000	IPTU- Dívida Ativa- MDE	3.152,73	0,00	3.152,73
11125003030000000000	IPTU- Dívida Ativa- ASPS	1.891,51	0,00	1.891,51
11125004010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	2.523,87	0,00	2.523,87
11125004020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.057,34	0,00	1.057,34
11125004030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	633,34	0,00	633,34
11125301010000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Próprio	29.736,18	0,00	29.736,18
11125301020000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - MDE	12.390,06	0,00	12.390,06
11125301030000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - ASPS	7.434,05	0,00	7.434,05
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	253.845,49	0,00	253.845,49
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	105.769,58	0,00	105.769,58
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	63.461,50	0,00	63.461,50
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.468,85	0,00	8.468,85
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.528,69	0,00	3.528,69
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.117,21	0,00	2.117,21
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	14.399,47	0,00	14.399,47
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	5.999,79	0,00	5.999,79
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	3.599,85	0,00	3.599,85
11145111010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	98.454,15	0,00	98.454,15
11145111020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - MDE	40.934,16	0,00	40.934,16
11145111030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - ASPS	24.473,93	0,00	24.473,93
11145112010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - Próprio	0,37	0,00	0,37
11145112020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - MDE	0,16	0,00	0,16
11145112030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - ASPS	0,09	0,00	0,09
11145113010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Próprio	211,00	0,00	211,00
11145113020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - MDE	87,92	0,00	87,92
11145113030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	52,76	0,00	52,76
11145114010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	29,91	0,00	29,91

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 15/05/23 e LUCAS MICHELON em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1350.13CA.79B3.7C30.A957.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11145114020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	11,86	0,00	11,86
11145114030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	7,12	0,00	7,12
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	2.877.514,75	0,00	2.877.514,75
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	239.792,86	0,00	239.792,86
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	719.378,49	0,00	719.378,49
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	959.171,41	0,00	959.171,41
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	1.734,21	0,00	1.734,21
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	144,52	0,00	144,52
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	433,51	0,00	433,51
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	578,02	0,00	578,02
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	2.161.427,55	0,00	2.161.427,55
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	180.118,94	0,00	180.118,94
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	540.356,85	0,00	540.356,85
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	708.122,33	0,00	708.122,33
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	204.754,03	0,00	204.754,03
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17.062,83	0,00	17.062,83
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	51.188,50	0,00	51.188,50
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	68.251,34	0,00	68.251,34
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	22.472,22	0,00	22.472,22
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.872,68	0,00	1.872,68
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.618,05	0,00	5.618,05
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.490,75	0,00	7.490,75
SUBTOTAL		**9.493.678,72**	**0,00**	**9.493.678,72**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.373.419,68**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	318.214,43	0,00	318.214,43
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	841.505,92	0,00	841.505,92
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	185.389,10	0,00	185.389,10
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	42.038,86	0,00	42.038,86
SUBTOTAL I		**1.387.148,31**	**0,00**	**1.387.148,31**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560100000 - ADMINISTRACAO GERAL	478,56	0,00	478,56
SUBTOTAL II		**478,56**	**0,00**	**478,56**

Cancelamentos de Restos a Pagar no Exercício

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 15/05/23 e LUCAS MICHELON em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1350.13CA.79B3.7C30.A957.

Página 47
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 8
Peça 5147168
DOCUMENTO PÚBLICO

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
718 / 1001	Auxílio Financeiro ? Outorga Crédito Tributário ICMS ? Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	1.753.496,76
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
SUBTOTAL IV	**1.753.496,76**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**33,08**	**3.140.166,51**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	2.877.514,75	0,00	2.877.514,75
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	239.792,86	0,00	239.792,86
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	719.378,49	0,00	719.378,49
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	959.171,41	0,00	959.171,41
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	1.734,21	0,00	1.734,21
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	144,52	0,00	144,52
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	433,51	0,00	433,51
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	578,02	0,00	578,02
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	2.161.427,55	0,00	2.161.427,55
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	180.118,94	0,00	180.118,94
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	540.356,85	0,00	540.356,85
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	708.122,33	0,00	708.122,33
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	204.754,03	0,00	204.754,03
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17.062,83	0,00	17.062,83
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	51.188,50	0,00	51.188,50
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	68.251,34	0,00	68.251,34
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	22.472,22	0,00	22.472,22
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.872,68	0,00	1.872,68
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.618,05	0,00	5.618,05
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.490,75	0,00	7.490,75
SUBTOTAL		**8.767.483,84**	**0,00**	**8.767.483,84**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.753.496,77**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 15/05/23 e LUCAS MICHELON em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1350.13CA.79B3.7C30.A957.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17515001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	973.721,97	0,00	973.721,97
Total		**973.721,97**	**0,00**	**973.721,97**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**876.349,77**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**97.372,20**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	677.497,02	0,00	677.497,02
540	EDUCACAO INFANTIL	77.688,32	0,00	77.688,32
540	EDUCACAO ESPECIAL	193.961,49	0,00	193.961,49
SUBTOTAL I		**949.146,83**	**0,00**	**949.146,83**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**
TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB		**949.146,83**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	876.349,77
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	949.146,83
Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)	**-72.797,06**
Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	4.676,82	0,00	4.676,82
17515001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	973.721,97	0,00	973.721,97
Total		**978.398,79**	**0,00**	**978.398,79**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**684.879,15**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	596.339,79	0,00	596.339,79
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	77.688,32	0,00	77.688,32

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 15/05/23 e LUCAS MICHELON em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1350.13CA.79B3.7C30.A957.

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	187.781,74	0,00	187.781,74
SUBTOTAL I		**861.809,85**	**0,00**	**861.809,85**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL		**861.809,85**	**0,00**	**861.809,85**
% de Aplicação				**88,08**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001010000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	20.610,11	0,00	20.610,11
11125001020000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	8.587,68	0,00	8.587,68
11125001030000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	5.152,40	0,00	5.152,40
11125002010000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - Próprio	3,20	0,00	3,20
11125002020000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - MDE	1,33	0,00	1,33
11125002030000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - ASPS	0,80	0,00	0,80
11125003010000000000	IPTU- Dívida Ativa- Próprio	7.566,42	0,00	7.566,42
11125003020000000000	IPTU- Dívida Ativa- MDE	3.152,73	0,00	3.152,73
11125003030000000000	IPTU- Dívida Ativa- ASPS	1.891,51	0,00	1.891,51
11125004010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	2.523,87	0,00	2.523,87
11125004020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.057,34	0,00	1.057,34
11125004030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	633,34	0,00	633,34
11125301010000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Próprio	29.736,18	0,00	29.736,18
11125301020000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - MDE	12.390,06	0,00	12.390,06
11125301030000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - ASPS	7.434,05	0,00	7.434,05
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	253.845,49	0,00	253.845,49
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	105.769,58	0,00	105.769,58
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	63.461,50	0,00	63.461,50
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.468,85	0,00	8.468,85
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.528,69	0,00	3.528,69
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.117,21	0,00	2.117,21
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	14.399,47	0,00	14.399,47
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	5.999,79	0,00	5.999,79
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	3.599,85	0,00	3.599,85
11145111010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	98.454,15	0,00	98.454,15

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 15/05/23 e LUCAS MICHELON em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1350.13CA.79B3.7C30.A957.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	- Próprio			
11145111020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - MDE	40.934,16	0,00	40.934,16
11145111030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - ASPS	24.473,93	0,00	24.473,93
11145112010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - Próprio	0,37	0,00	0,37
11145112020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - MDE	0,16	0,00	0,16
11145112030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - ASPS	0,09	0,00	0,09
11145113010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Próprio	211,00	0,00	211,00
11145113020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - MDE	87,92	0,00	87,92
11145113030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	52,76	0,00	52,76
11145114010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	29,91	0,00	29,91
11145114020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	11,86	0,00	11,86
11145114030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	7,12	0,00	7,12
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	2.877.514,75	0,00	2.877.514,75
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	239.792,86	0,00	239.792,86
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	719.378,49	0,00	719.378,49
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	959.171,41	0,00	959.171,41
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	1.734,21	0,00	1.734,21
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	144,52	0,00	144,52
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	433,51	0,00	433,51
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	578,02	0,00	578,02
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	2.161.427,55	0,00	2.161.427,55
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	180.118,94	0,00	180.118,94
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	540.356,85	0,00	540.356,85
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	708.122,33	0,00	708.122,33
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	204.754,03	0,00	204.754,03
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17.062,83	0,00	17.062,83
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	51.188,50	0,00	51.188,50
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	68.251,34	0,00	68.251,34
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	22.472,22	0,00	22.472,22
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.872,68	0,00	1.872,68
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.618,05	0,00	5.618,05
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.490,75	0,00	7.490,75
SUBTOTAL		**9.493.678,72**	**0,00**	**9.493.678,72**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.424.051,81**

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 15/05/23 e LUCAS MICHELON em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1350.13CA.79B3.7C30.A957.

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ATENCAO BASICA	1.381.801,64	0,00	1.381.801,64
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	648.925,03	0,00	648.925,03
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	37.975,44	0,00	37.975,44
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	3.593,76	0,00	3.593,76
500 / 1002	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1.321,95	0,00	1.321,95
SUBTOTAL I		**2.073.617,82**	**0,00**	**2.073.617,82**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001002 / 317170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.716,52	0,00	2.716,52
5001002 / 319113100100000	ATENCAO BASICA	42.567,02	0,00	42.567,02
5001002 / 337170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.004,72	0,00	1.004,72
5001002 / 339008560100000	ATENCAO BASICA	478,56	0,00	478,56
5001002 / 447170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	18,44	0,00	18,44
SUBTOTAL III		**46.785,26**	**0,00**	**46.785,26**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**21,35**	**2.026.832,56**

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/05/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	25.555.726,20	0,00	25.555.726,20

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	51.733,67	0,00	51.733,67

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	12.239.871,02	0,00	12.239.871,02

DESPESA CORRENTE TOTAL **37.847.330,89**

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/05/2022 a 31/12/2022

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 15/05/23 e LUCAS MICHELON em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1350.13CA.79B3.7C30.A957.

Página 52
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 13
Peça 5147168
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	31.439.038,35	0,00	31.439.038,35
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.480.566,82	0,00	1.480.566,82
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-3.739.135,20	0,00	-3.739.135,20
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		**29.180.469,97**	**0,00**	**29.180.469,97**

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	15.315.272,66	0,00	15.315.272,66
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	507.385,45	0,00	507.385,45
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-1.744.073,99	0,00	-1.744.073,99
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**14.078.584,12**	**0,00**	**14.078.584,12**
RECEITA CORRENTE TOTAL				**43.259.054,09**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 23,313%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 70 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 50,598%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,833%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 53 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
2º Bimestre	Mural	30/05/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/05/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 15/05/23 e LUCAS MICHELON em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1350.13CA.79B3.7C30.A957.

Página 53
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 14
Peça 5147168
DOCUMENTO PÚBLICO

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2022	23/02/2023	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2023	29/05/2023	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.883.201,25	7.678.377,28
2º Bimestre	7.007.988,24	7.636.895,38
3º Bimestre	7.552.203,09	0,00
4º Bimestre	7.840.502,71	0,00
5º Bimestre	7.158.096,05	0,00
6º Bimestre	10.129.126,55	0,00
TOTAL	**46.571.117,89**	**15.315.272,66**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	213.426,58	169.658,52
2º Bimestre	287.920,35	337.726,93
3º Bimestre	307.037,73	0,00
4º Bimestre	315.608,25	0,00
5º Bimestre	324.648,00	0,00
6º Bimestre	581.359,09	0,00
TOTAL	**2.030.000,00**	**507.385,45**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	125.324,64	2.599,19
2º Bimestre	128.848,12	8.657,70
3º Bimestre	228.064,71	0,00
4º Bimestre	127.547,28	0,00
5º Bimestre	190.505,61	0,00
6º Bimestre	281.759,64	0,00
TOTAL	**1.082.050,00**	**11.256,89**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-842.643,00	-942.390,05
2º Bimestre	-842.643,00	-801.683,94
3º Bimestre	-842.643,00	0,00
4º Bimestre	-842.643,00	0,00
5º Bimestre	-842.643,00	0,00
6º Bimestre	-842.643,06	0,00
TOTAL	**-5.055.858,06**	**-1.744.073,99**

TOTAL DA RECEITA	**44.627.309,83**	**14.089.841,01**

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 15/05/23 e LUCAS MICHELON em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1350.13CA.79B3.7C30.A957.

Página 54
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 15
Peça 5147168
DOCUMENTO PÚBLICO

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 50021591091 Nome: Selmar Roque Durigon Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 30/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 15/05/23 e LUCAS MICHELON em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1350.13CA.79B3.7C30.A957.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 15 de Maio de 2023

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 15/05/23 e LUCAS MICHELON em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1350.13CA.79B3.7C30.A957.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas
Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 23.0.0.6
Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

19/06/2023 - 17:08:24

32301034262196272

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/05/2023

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2023 a 31/05/2023
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão | nr: 2691 | compl: Predio | Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br | E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON
Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA | Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: TECNOSWEB-TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA
CNPJ: 04775736000192 | Telefone: (55)23122801
Responsável: GILMAR BALDASSO | E-Mail: comercial@multi24h.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Página da peça 1
Peça 5229590
DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 19/06/23 e LUCAS MICHELON em 20/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7298.4406.26CD.7A0E.FCB1.

Página 57
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 5229590
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.156.757,39	1.101.155,68
Contribuições	1.430.000,00	458.626,20
Receita Patrimonial	3.720.262,73	3.229.518,37
Receita de Serviços	1.557.900,00	239.227,27
Transferências Correntes	35.538.097,77	14.580.923,38
Outras Receitas Correntes	178.100,00	14.758,84
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**46.581.117,89**	**19.624.209,74**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.030.000,00	675.566,73
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.030.000,00**	**675.566,73**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	330.000,00	6.392,79
Amortização de Empréstimos	31.000,00	5.915,04
Transferências de Capital	721.050,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.082.050,00**	**12.307,83**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.055.858,06**	**-2.230.790,55**
TOTAL DAS RECEITAS	**44.637.309,83**	**18.081.293,75**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.987.309,83
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.861.686,71
Créditos Especiais	138.849,43
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	572.720,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**44.415.125,97**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	19.737.440,05

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 19/06/23 e LUCAS MICHELON em 20/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7298.4406.26CD.7A0E.FCB1.

Página 58
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5229590
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	16.383.961,91
Pago	15.298.463,41
SALDO A LIQUIDAR	**3.353.478,14**
SALDO A PAGAR	**1.085.498,50**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.485.743,26
Liquidado	492.203,75
Pago	465.630,86
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**993.539,51**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**26.572,89**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	977.198,90
Excesso de Arrecadação	160.617,24
Operações de Crédito	290.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	572.720,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	572.720,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	58.162.057,00D	61.056.100,61D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.740.675,01D	31.370.116,18D
PASSIVO CIRCULANTE	213.370,37C	1.826.034,22C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	55.668.784,24C	55.583.367,57C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	33.020.577,40C	33.020.577,40C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	7.453.091,82D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.425.633,30D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.561.459,41D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	60.496,42D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	3.595.537,48D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	473.246,31D
TRIBUTÁRIAS	0,00	186.120,73D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	16.800,33D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.264.059,70C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.134.192,93C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	167.233,08C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	3.600.747,88C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	14.580.923,38C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	21.466,43C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	108.789.875,85D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72D	1.426.791,72D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	108.789.875,85C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72C	1.426.791,72C

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 19/06/23 e LUCAS MICHELON em 20/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7298.4406.26CD.7A0E.FCB1.

Página 59
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 4
Peça 5229590
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64D	11.668.417,78D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26D	85.626.664,28D
DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53D	2.666.818,85D
OUTROS CONTROLES	60,00D	95.550,02D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64C	11.668.417,78C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26C	85.626.664,28C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53C	2.666.818,85C
OUTROS CONTROLES	60,00C	95.550,02C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	50.900,01D	27.513,30D
Bancos Conta Movimento	3.588.881,38D	2.410.297,11D
Bancos Conta Aplicação	389.185,32D	615.523,39D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.028.966,71D**	**3.053.333,80D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	233.804,53D	0,00
Bancos Conta Aplicação	52.975.813,01D	56.025.374,09D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**53.209.617,54D**	**56.025.374,09D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**57.238.584,25D**	**59.078.707,89D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.808.441,96	5.039.589,69	4.598.628,14
2º Bimestre	6.927.234,29	7.009.549,69	6.743.910,48
3º Bimestre	8.498.349,74	6.562.289,79	6.518.951,23
4º Bimestre	6.332.600,73	6.903.382,67	6.838.128,80
5º Bimestre	5.823.833,47	6.005.984,77	5.908.545,52
6º Bimestre	8.160.553,13	9.609.014,65	10.517.549,69

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	40.938.132,22	46.387.745,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.675.000,00	1.861.045,69

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 19/06/23 e LUCAS MICHELON em 20/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7298.4406.26CD.7A0E.FCB1.

Página 60
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 5
Peça 5229590
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL	341.000,00	2.667.890,35
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.825.004,86	-5.598.724,11
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.129.127,36**	**45.317.957,63**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - LAURINDO GABRIEL HOPPE	189.962,92	0,00	189.962,92
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**189.962,92**	**0,00**	**189.962,92**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INSCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTABIL E ENCONTRAN-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	85.493.431,58	83.653.307,94
Demais Contas	454.312.573,20	456.152.696,84
Totais	539.806.004,78	539.806.004,78
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		226.722

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 19/06/23 e LUCAS MICHELON em 20/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7298.4406.26CD.7A0E.FCB1.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125001010000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	62.386,43	0,00	62.386,43
11125001020000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	25.994,60	0,00	25.994,60
11125001030000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	15.596,36	0,00	15.596,36
11125002010000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - Próprio	3,20	0,00	3,20
11125002020000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - MDE	1,33	0,00	1,33
11125002030000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - ASPS	0,80	0,00	0,80
11125003010000000000	IPTU- Dívida Ativa- Próprio	8.334,68	0,00	8.334,68
11125003020000000000	IPTU- Dívida Ativa- MDE	3.472,84	0,00	3.472,84
11125003030000000000	IPTU- Dívida Ativa- ASPS	2.083,59	0,00	2.083,59
11125004010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	3.007,11	0,00	3.007,11
11125004020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.258,70	0,00	1.258,70
11125004030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	754,14	0,00	754,14
11125301010000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Próprio	38.256,18	0,00	38.256,18
11125301020000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - MDE	15.940,06	0,00	15.940,06
11125301030000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - ASPS	9.564,05	0,00	9.564,05
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	307.679,66	0,00	307.679,66
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	128.200,62	0,00	128.200,62
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	76.920,09	0,00	76.920,09
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11.585,42	0,00	11.585,42
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.827,26	0,00	4.827,26
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.896,36	0,00	2.896,36
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	16.853,74	0,00	16.853,74
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	7.022,39	0,00	7.022,39
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	4.213,40	0,00	4.213,40
11145111010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	114.231,21	0,00	114.231,21
11145111020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - MDE	47.507,85	0,00	47.507,85
11145111030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - ASPS	28.418,20	0,00	28.418,20
11145112010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - Próprio	8,63	0,00	8,63
11145112020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - MDE	3,59	0,00	3,59
11145112030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - ASPS	2,16	0,00	2,16
11145113010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Próprio	211,00	0,00	211,00
11145113020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - MDE	87,92	0,00	87,92
11145113030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	52,76	0,00	52,76
11145114010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	29,91	0,00	29,91

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 19/06/23 e LUCAS MICHELON em 20/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7298.4406.26CD.7A0E.FCB1.

Página 62
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 7
Peça 5229590
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11145114020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	11,86	0,00	11,86
11145114030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	7,12	0,00	7,12
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	3.608.568,85	0,00	3.608.568,85
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	300.714,03	0,00	300.714,03
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	902.141,97	0,00	902.141,97
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.202.856,06	0,00	1.202.856,06
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	1.743,10	0,00	1.743,10
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	145,26	0,00	145,26
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	435,73	0,00	435,73
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	580,98	0,00	580,98
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	2.872.047,71	0,00	2.872.047,71
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	239.337,27	0,00	239.337,27
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	718.011,88	0,00	718.011,88
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	936.552,79	0,00	936.552,79
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	241.002,06	0,00	241.002,06
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	20.083,49	0,00	20.083,49
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	60.250,51	0,00	60.250,51
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	80.334,02	0,00	80.334,02
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	27.998,52	0,00	27.998,52
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.333,20	0,00	2.333,20
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.999,61	0,00	6.999,61
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.332,85	0,00	9.332,85
SUBTOTAL		**12.168.895,11**	**0,00**	**12.168.895,11**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.042.223,78**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	402.911,81	0,00	402.911,81
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	1.074.250,39	0,00	1.074.250,39
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	276.803,44	0,00	276.803,44
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	51.967,79	0,00	51.967,79
SUBTOTAL I		**1.805.933,43**	**0,00**	**1.805.933,43**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560100000 - ENSINO FUNDAMENTAL	119,64	0,00	119,64
5001001	339008560100000 - ADMINISTRACAO GERAL	478,56	0,00	478,56
SUBTOTAL II		**598,20**	**0,00**	**598,20**

Cancelamentos de Restos a Pagar no Exercício

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 19/06/23 e LUCAS MICHELON em 20/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7298.4406.26CD.7A0E.FCB1.

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro ? Outorga Crédito Tributário ICMS ? Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	2.246.293,97
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
SUBTOTAL IV	**2.246.293,97**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**33,29**	**4.051.629,20**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	3.608.568,85	0,00	3.608.568,85
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	300.714,03	0,00	300.714,03
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	902.141,97	0,00	902.141,97
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.202.856,06	0,00	1.202.856,06
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	1.743,10	0,00	1.743,10
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	145,26	0,00	145,26
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	435,73	0,00	435,73
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	580,98	0,00	580,98
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	2.872.047,71	0,00	2.872.047,71
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	239.337,27	0,00	239.337,27
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	718.011,88	0,00	718.011,88
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	936.552,79	0,00	936.552,79
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	241.002,06	0,00	241.002,06
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	20.083,49	0,00	20.083,49
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	60.250,51	0,00	60.250,51
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	80.334,02	0,00	80.334,02
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	27.998,52	0,00	27.998,52
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.333,20	0,00	2.333,20
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.999,61	0,00	6.999,61
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.332,85	0,00	9.332,85
SUBTOTAL		**11.231.469,89**	**0,00**	**11.231.469,89**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.246.293,98**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 19/06/23 e LUCAS MICHELON em 20/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7298.4406.26CD.7A0E.FCB1.

Página 64
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 9
Peça 5229590
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17515001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.277.215,81	0,00	1.277.215,81
Total		**1.277.215,81**	**0,00**	**1.277.215,81**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**1.149.494,23**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**127.721,58**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	865.321,41	0,00	865.321,41
540	EDUCACAO INFANTIL	119.976,05	0,00	119.976,05
540	EDUCACAO ESPECIAL	236.801,56	0,00	236.801,56
SUBTOTAL I		**1.222.099,02**	**0,00**	**1.222.099,02**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**
TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB		**1.222.099,02**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	1.149.494,22
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	1.222.099,02
Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)	**-72.604,80**
Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	6.193,12	0,00	6.193,12
17515001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.277.215,81	0,00	1.277.215,81
Total		**1.283.408,93**	**0,00**	**1.283.408,93**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**898.386,25**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	764.111,48	0,00	764.111,48

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 19/06/23 e LUCAS MICHELON em 20/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7298.4406.26CD.7A0E.FCB1.

Página 65
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 10
Peça 5229590
DOCUMENTO PÚBLICO

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	119.976,05	0,00	119.976,05
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	230.105,18	0,00	230.105,18
SUBTOTAL I		**1.114.192,71**	**0,00**	**1.114.192,71**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL		**1.114.192,71**	**0,00**	**1.114.192,71**
% de Aplicação				**86,82**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001010000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	62.386,43	0,00	62.386,43
11125001020000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	25.994,60	0,00	25.994,60
11125001030000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	15.596,36	0,00	15.596,36
11125002010000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - Próprio	3,20	0,00	3,20
11125002020000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - MDE	1,33	0,00	1,33
11125002030000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - ASPS	0,80	0,00	0,80
11125003010000000000	IPTU- Dívida Ativa- Próprio	8.334,68	0,00	8.334,68
11125003020000000000	IPTU- Dívida Ativa- MDE	3.472,84	0,00	3.472,84
11125003030000000000	IPTU- Dívida Ativa- ASPS	2.083,59	0,00	2.083,59
11125004010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	3.007,11	0,00	3.007,11
11125004020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.258,70	0,00	1.258,70
11125004030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	754,14	0,00	754,14
11125301010000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Próprio	38.256,18	0,00	38.256,18
11125301020000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - MDE	15.940,06	0,00	15.940,06
11125301030000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - ASPS	9.564,05	0,00	9.564,05
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	307.679,66	0,00	307.679,66
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	128.200,62	0,00	128.200,62
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	76.920,09	0,00	76.920,09
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11.585,42	0,00	11.585,42
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.827,26	0,00	4.827,26
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.896,36	0,00	2.896,36
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	16.853,74	0,00	16.853,74
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	7.022,39	0,00	7.022,39
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	4.213,40	0,00	4.213,40

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 19/06/23 e LUCAS MICHELON em 20/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7298.4406.26CD.7A0E.FCB1.

Página 66
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 11
Peça 5229590
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11145111010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	114.231,21	0,00	114.231,21
11145111020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - MDE	47.507,85	0,00	47.507,85
11145111030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - ASPS	28.418,20	0,00	28.418,20
11145112010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - Próprio	8,63	0,00	8,63
11145112020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - MDE	3,59	0,00	3,59
11145112030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - ASPS	2,16	0,00	2,16
11145113010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Próprio	211,00	0,00	211,00
11145113020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - MDE	87,92	0,00	87,92
11145113030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	52,76	0,00	52,76
11145114010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	29,91	0,00	29,91
11145114020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	11,86	0,00	11,86
11145114030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	7,12	0,00	7,12
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	3.608.568,85	0,00	3.608.568,85
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	300.714,03	0,00	300.714,03
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	902.141,97	0,00	902.141,97
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.202.856,06	0,00	1.202.856,06
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	1.743,10	0,00	1.743,10
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	145,26	0,00	145,26
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	435,73	0,00	435,73
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	580,98	0,00	580,98
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	2.872.047,71	0,00	2.872.047,71
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	239.337,27	0,00	239.337,27
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	718.011,88	0,00	718.011,88
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	936.552,79	0,00	936.552,79
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	241.002,06	0,00	241.002,06
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	20.083,49	0,00	20.083,49
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	60.250,51	0,00	60.250,51
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	80.334,02	0,00	80.334,02
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	27.998,52	0,00	27.998,52
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.333,20	0,00	2.333,20
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.999,61	0,00	6.999,61
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.332,85	0,00	9.332,85
SUBTOTAL		**12.168.895,11**	**0,00**	**12.168.895,11**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.825.334,27**

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 19/06/23 e LUCAS MICHELON em 20/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7298.4406.26CD.7A0E.FCB1.

Página 67
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 12
Peça 5229590
DOCUMENTO PÚBLICO

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ATENCAO BASICA	1.720.032,16	0,00	1.720.032,16
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	876.197,46	0,00	876.197,46
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	37.975,44	0,00	37.975,44
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	5.199,68	0,00	5.199,68
500 / 1002	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1.491,95	0,00	1.491,95
SUBTOTAL I		**2.640.896,69**	**0,00**	**2.640.896,69**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001002 / 317170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.395,65	0,00	3.395,65
5001002 / 319113100100000	ATENCAO BASICA	53.521,80	0,00	53.521,80
5001002 / 337170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.255,90	0,00	1.255,90
5001002 / 339008560100000	ATENCAO BASICA	598,20	0,00	598,20
5001002 / 447170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	23,05	0,00	23,05
SUBTOTAL III		**58.794,60**	**0,00**	**58.794,60**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**21,22**	**2.582.102,09**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 23,688%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 75 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 50,472%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,552%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 58 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 19/06/23 e LUCAS MICHELON em 20/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7298.4406.26CD.7A0E.FCB1.

Página 68
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 13
Peça 5229590
DOCUMENTO PÚBLICO

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.883.201,25	7.678.377,28
2º Bimestre	7.007.988,24	7.636.895,38
3º Bimestre	7.552.203,09	4.308.937,08
4º Bimestre	7.840.502,71	0,00
5º Bimestre	7.158.096,05	0,00
6º Bimestre	10.129.126,55	0,00
TOTAL	**46.571.117,89**	**19.624.209,74**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	213.426,58	169.658,52
2º Bimestre	287.920,35	337.726,93
3º Bimestre	307.037,73	168.181,28
4º Bimestre	315.608,25	0,00
5º Bimestre	324.648,00	0,00
6º Bimestre	581.359,09	0,00
TOTAL	**2.030.000,00**	**675.566,73**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	125.324,64	2.599,19
2º Bimestre	128.848,12	8.657,70
3º Bimestre	228.064,71	1.050,94
4º Bimestre	127.547,28	0,00
5º Bimestre	190.505,61	0,00
6º Bimestre	281.759,64	0,00
TOTAL	**1.082.050,00**	**12.307,83**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-842.643,00	-942.390,05
2º Bimestre	-842.643,00	-801.683,94
3º Bimestre	-842.643,00	-486.716,56
4º Bimestre	-842.643,00	0,00
5º Bimestre	-842.643,00	0,00
6º Bimestre	-842.643,06	0,00
TOTAL	**-5.055.858,06**	**-2.230.790,55**

TOTAL DA RECEITA	**44.627.309,83**	**18.081.293,75**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 19/06/23 e LUCAS MICHELON em 20/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7298.4406.26CD.7A0E.FCB1.

Página 69
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 14
Peça 5229590
DOCUMENTO PÚBLICO

lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 50021591091 Nome: Selmar Roque Durigon Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 30/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 19/06/23 e LUCAS MICHELON em 20/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7298.4406.26CD.7A0E.FCB1.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 19 de Junho de 2023

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Gessica Santos da Silveira em 19/06/23 e LUCAS MICHELON em 20/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7298.4406.26CD.7A0E.FCB1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas
Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 23.0.0.8
Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

18/07/2023 - 14:11:48

32301010425823040

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 30/06/2023

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2023 a 30/06/2023 — Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão — nr: 2691 — compl: Predio — Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br — E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON
Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA — Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA
CNPJ: 04775736000192 — Telefone: (51)23122801
Responsável: GILMAR BALDASSO — E-Mail: comercial@multi24h.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Página 72
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 5299400
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.156.757,39	1.351.679,04
Contribuições	1.430.000,00	587.519,07
Receita Patrimonial	3.720.262,73	4.011.405,52
Receita de Serviços	1.557.900,00	289.307,38
Transferências Correntes	35.538.097,77	17.547.948,58
Outras Receitas Correntes	178.100,00	16.140,21
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**46.581.117,89**	**23.803.999,80**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.030.000,00	838.162,87
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.030.000,00**	**838.162,87**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	330.000,00	6.753,46
Amortização de Empréstimos	31.000,00	6.621,37
Transferências de Capital	721.050,00	53.829,22
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.082.050,00**	**67.204,05**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.055.858,06**	**-2.644.395,64**
TOTAL DAS RECEITAS	**44.637.309,83**	**22.064.971,08**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.987.309,83
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.556.793,45
Créditos Especiais	138.849,43
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	777.720,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**44.905.232,71**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	22.477.244,48

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Página 73
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5299400
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	19.769.173,29
Pago	18.301.857,86
SALDO A LIQUIDAR	**2.708.071,19**
SALDO A PAGAR	**1.467.315,43**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.485.743,26
Liquidado	499.703,75
Pago	492.203,75
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**986.039,51**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**7.500,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.467.305,64
Excesso de Arrecadação	160.617,24
Operações de Crédito	290.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	777.720,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	777.720,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	58.162.057,00D	61.310.247,22D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.740.675,01D	31.635.532,02D
PASSIVO CIRCULANTE	213.370,37C	1.749.086,07C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	55.668.784,24C	55.541.284,23C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	33.020.577,40C	33.020.577,40C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	8.941.212,06D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.743.510,03D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	6.663.690,90D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	79.865,94D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	4.284.822,71D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	473.246,31D
TRIBUTÁRIAS	0,00	224.106,33D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	19.679,30D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.421.474,09C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.425.681,94C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	204.414,05C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	4.388.361,17C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	17.601.777,80C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	23.256,07C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	112.019.787,02D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72D	1.426.791,72D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	112.019.787,02C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72C	1.426.791,72C

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Página 74
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 4
Peça 5299400
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64D	12.686.854,28D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26D	91.970.336,69D
DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53D	2.673.288,70D
OUTROS CONTROLES	60,00D	110.136,33D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64C	12.686.854,28C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26C	91.970.336,69C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53C	2.673.288,70C
OUTROS CONTROLES	60,00C	110.136,33C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	50.900,01D	32.091,19D
Bancos Conta Movimento	3.588.881,38D	2.656.956,64D
Bancos Conta Aplicação	389.185,32D	431.741,43D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.028.966,71D**	**3.120.789,26D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	233.804,53D	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**233.804,53D**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**4.262.771,24D**	**3.120.789,26D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.808.441,96	5.039.589,69	4.598.628,14
2º Bimestre	6.927.234,29	7.009.549,69	6.743.910,48
3º Bimestre	8.498.349,74	6.562.289,79	6.518.951,23
4º Bimestre	6.332.600,73	6.903.382,67	6.838.128,80
5º Bimestre	5.823.833,47	6.005.984,77	5.908.545,52
6º Bimestre	8.160.553,13	9.609.014,65	10.517.549,69

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	40.938.132,22	46.387.745,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.675.000,00	1.861.045,69

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Página 75
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 5
Peça 5299400
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL	341.000,00	2.667.890,35
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.825.004,86	-5.598.724,11
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.129.127,36**	**45.317.957,63**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - LAURINDO GABRIEL HOPPE	190.356,77	0,00	190.356,77
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**190.356,77**	**0,00**	**190.356,77**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INSCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	95.174.828,38	92.522.434,01
Demais Contas	510.436.706,95	513.089.101,32
Totais	605.611.535,33	605.611.535,33
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		273.942

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125001010000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	86.251,99	0,00	86.251,99
11125001020000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	35.938,66	0,00	35.938,66
11125001030000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	21.562,72	0,00	21.562,72
11125002010000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - Próprio	24,51	0,00	24,51
11125002020000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - MDE	10,20	0,00	10,20
11125002030000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - ASPS	6,16	0,00	6,16
11125003010000000000	IPTU- Dívida Ativa- Próprio	9.845,16	0,00	9.845,16
11125003020000000000	IPTU- Dívida Ativa- MDE	4.102,22	0,00	4.102,22
11125003030000000000	IPTU- Dívida Ativa- ASPS	2.461,22	0,00	2.461,22
11125004010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	3.567,04	0,00	3.567,04
11125004020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.491,99	0,00	1.491,99
11125004030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	894,13	0,00	894,13
11125301010000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Próprio	45.849,78	0,00	45.849,78
11125301020000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - MDE	19.104,06	0,00	19.104,06
11125301030000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - ASPS	11.462,45	0,00	11.462,45
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	370.069,20	0,00	370.069,20
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	154.196,39	0,00	154.196,39
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	92.517,49	0,00	92.517,49
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	14.322,48	0,00	14.322,48
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.967,70	0,00	5.967,70
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	3.580,62	0,00	3.580,62
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	20.702,09	0,00	20.702,09
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	8.625,85	0,00	8.625,85
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	5.175,34	0,00	5.175,34
11145111010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	131.214,98	0,00	131.214,98
11145111020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - MDE	54.584,34	0,00	54.584,34
11145111030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - ASPS	32.664,14	0,00	32.664,14
11145112010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - Próprio	11,56	0,00	11,56
11145112020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - MDE	4,81	0,00	4,81
11145112030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - ASPS	2,89	0,00	2,89
11145113010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Próprio	211,00	0,00	211,00
11145113020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - MDE	87,92	0,00	87,92
11145113030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	52,76	0,00	52,76
11145114010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	29,91	0,00	29,91

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11145114020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	11,86	0,00	11,86
11145114030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	7,12	0,00	7,12
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	4.291.367,89	0,00	4.291.367,89
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	357.613,95	0,00	357.613,95
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.072.841,70	0,00	1.072.841,70
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.430.455,69	0,00	1.430.455,69
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	1.767,40	0,00	1.767,40
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	147,28	0,00	147,28
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	441,80	0,00	441,80
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	589,07	0,00	589,07
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	3.435.864,04	0,00	3.435.864,04
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	286.321,95	0,00	286.321,95
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	858.965,95	0,00	858.965,95
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.116.570,21	0,00	1.116.570,21
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	252.678,29	0,00	252.678,29
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.056,51	0,00	21.056,51
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	63.169,56	0,00	63.169,56
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	84.226,10	0,00	84.226,10
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	34.262,15	0,00	34.262,15
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.855,16	0,00	2.855,16
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.565,51	0,00	8.565,51
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.420,72	0,00	11.420,72
SUBTOTAL		**14.467.793,67**	**0,00**	**14.467.793,67**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.616.948,42**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	456.794,49	0,00	456.794,49
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	1.341.968,78	0,00	1.341.968,78
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	311.534,54	0,00	311.534,54
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	86.357,69	0,00	86.357,69
SUBTOTAL I		**2.196.655,50**	**0,00**	**2.196.655,50**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560100000 - ENSINO FUNDAMENTAL	239,28	0,00	239,28
5001001	339008560100000 - ADMINISTRACAO GERAL	478,56	0,00	478,56
SUBTOTAL II		**717,84**	**0,00**	**717,84**

Cancelamentos de Restos a Pagar no Exercício

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	2.666.236,18
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
SUBTOTAL IV	**2.666.236,18**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**33,61**	**4.862.173,84**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	4.291.367,89	0,00	4.291.367,89
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	357.613,95	0,00	357.613,95
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.072.841,70	0,00	1.072.841,70
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.430.455,69	0,00	1.430.455,69
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	1.767,40	0,00	1.767,40
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	147,28	0,00	147,28
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	441,80	0,00	441,80
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	589,07	0,00	589,07
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	3.435.864,04	0,00	3.435.864,04
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	286.321,95	0,00	286.321,95
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	858.965,95	0,00	858.965,95
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.116.570,21	0,00	1.116.570,21
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	252.678,29	0,00	252.678,29
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.056,51	0,00	21.056,51
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	63.169,56	0,00	63.169,56
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	84.226,10	0,00	84.226,10
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	34.262,15	0,00	34.262,15
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.855,16	0,00	2.855,16
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.565,51	0,00	8.565,51
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.420,72	0,00	11.420,72
SUBTOTAL		**13.331.180,93**	**0,00**	**13.331.180,93**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.666.236,19**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17515001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.497.777,71	0,00	1.497.777,71
Total		**1.497.777,71**	**0,00**	**1.497.777,71**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**1.347.999,94**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**149.777,77**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	1.043.649,70	0,00	1.043.649,70
540	EDUCACAO INFANTIL	165.068,23	0,00	165.068,23
540	EDUCACAO ESPECIAL	279.641,63	0,00	279.641,63
SUBTOTAL I		**1.488.359,56**	**0,00**	**1.488.359,56**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Ajustado
SUBTOTAL IV		**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **1.488.359,56**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	1.347.999,93
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	1.488.359,56
Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)	**-140.359,63**
Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	7.585,94	0,00	7.585,94
17515001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.497.777,71	0,00	1.497.777,71
Total		**1.505.363,65**	**0,00**	**1.505.363,65**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **1.053.754,55**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Página 80
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 10
Peça 5299400
DOCUMENTO PÚBLICO

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	922.387,07	0,00	922.387,07
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	165.068,23	0,00	165.068,23
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	272.428,62	0,00	272.428,62
SUBTOTAL I		**1.359.883,92**	**0,00**	**1.359.883,92**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**1.359.883,92**	**0,00**	**1.359.883,92**
% de Aplicação				**90,34**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001010000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	86.251,99	0,00	86.251,99
11125001020000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	35.938,66	0,00	35.938,66
11125001030000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	21.562,72	0,00	21.562,72
11125002010000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - Próprio	24,51	0,00	24,51
11125002020000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - MDE	10,20	0,00	10,20
11125002030000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - ASPS	6,16	0,00	6,16
11125003010000000000	IPTU- Dívida Ativa- Próprio	9.845,16	0,00	9.845,16
11125003020000000000	IPTU- Dívida Ativa- MDE	4.102,22	0,00	4.102,22
11125003030000000000	IPTU- Dívida Ativa- ASPS	2.461,22	0,00	2.461,22
11125004010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	3.567,04	0,00	3.567,04
11125004020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.491,99	0,00	1.491,99
11125004030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	894,13	0,00	894,13
11125301010000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Próprio	45.849,78	0,00	45.849,78
11125301020000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - MDE	19.104,06	0,00	19.104,06
11125301030000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - ASPS	11.462,45	0,00	11.462,45
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	370.069,20	0,00	370.069,20
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	154.196,39	0,00	154.196,39
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	92.517,49	0,00	92.517,49
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	14.322,48	0,00	14.322,48
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.967,70	0,00	5.967,70
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	3.580,62	0,00	3.580,62
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	20.702,09	0,00	20.702,09
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	8.625,85	0,00	8.625,85

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Página 81
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 11
Peça 5299400
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	5.175,34	0,00	5.175,34
11145111010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	131.214,98	0,00	131.214,98
11145111020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - MDE	54.584,34	0,00	54.584,34
11145111030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - ASPS	32.664,14	0,00	32.664,14
11145112010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - Próprio	11,56	0,00	11,56
11145112020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - MDE	4,81	0,00	4,81
11145112030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - ASPS	2,89	0,00	2,89
11145113010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Próprio	211,00	0,00	211,00
11145113020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - MDE	87,92	0,00	87,92
11145113030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	52,76	0,00	52,76
11145114010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	29,91	0,00	29,91
11145114020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	11,86	0,00	11,86
11145114030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	7,12	0,00	7,12
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	4.291.367,89	0,00	4.291.367,89
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	357.613,95	0,00	357.613,95
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.072.841,70	0,00	1.072.841,70
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.430.455,69	0,00	1.430.455,69
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	1.767,40	0,00	1.767,40
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	147,28	0,00	147,28
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	441,80	0,00	441,80
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	589,07	0,00	589,07
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	3.435.864,04	0,00	3.435.864,04
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	286.321,95	0,00	286.321,95
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	858.965,95	0,00	858.965,95
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.116.570,21	0,00	1.116.570,21
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	252.678,29	0,00	252.678,29
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.056,51	0,00	21.056,51
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	63.169,56	0,00	63.169,56
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	84.226,10	0,00	84.226,10
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	34.262,15	0,00	34.262,15
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.855,16	0,00	2.855,16
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.565,51	0,00	8.565,51
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.420,72	0,00	11.420,72
SUBTOTAL		**14.467.793,67**	**0,00**	**14.467.793,67**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Página 82
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 12
Peça 5299400
DOCUMENTO PÚBLICO

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.170.169,05**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ATENCAO BASICA	2.060.558,07	0,00	2.060.558,07
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.059.505,00	0,00	1.059.505,00
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	37.975,44	0,00	37.975,44
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	6.563,40	0,00	6.563,40
500 / 1002	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1.491,95	0,00	1.491,95
SUBTOTAL I		**3.166.093,86**	**0,00**	**3.166.093,86**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001002 / 317170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.074,78	0,00	4.074,78
5001002 / 319113100100000	ATENCAO BASICA	64.353,31	0,00	64.353,31
5001002 / 337170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.507,08	0,00	1.507,08
5001002 / 339008560100000	ATENCAO BASICA	717,84	0,00	717,84
5001002 / 339008990100000	ATENCAO BASICA	3.704,81	0,00	3.704,81
5001002 / 447170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	27,66	0,00	27,66
SUBTOTAL III		**74.385,48**	**0,00**	**74.385,48**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**21,37**	**3.091.708,38**

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/07/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	19.273.985,02	0,00	19.273.985,02

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	51.733,67	0,00	51.733,67

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	18.596.290,53	0,00	18.596.290,53

DESPESA CORRENTE TOTAL **37.922.009,22**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Página 83
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 13
Peça 5299400
DOCUMENTO PÚBLICO

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/07/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	23.574.423,73	0,00	23.574.423,73
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.187.568,91	0,00	1.187.568,91
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-2.793.507,21	0,00	-2.793.507,21
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		**21.968.485,43**	**0,00**	**21.968.485,43**

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	23.803.999,80	0,00	23.803.999,80
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	838.162,87	0,00	838.162,87
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-2.644.395,64	0,00	-2.644.395,64
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**21.997.767,03**	**0,00**	**21.997.767,03**
RECEITA CORRENTE TOTAL				**43.966.252,46**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 24,19%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 79 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 49,865%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,556%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 71 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
2º Bimestre	Mural	30/05/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/05/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
3º Bimestre	Mural	28/07/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/07/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	31/07/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	31/07/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2022	23/02/2023	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2023	29/05/2023	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2022 - 01/07/2022 a 31/12/2022

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	23.574.423,73	0,00	23.574.423,73
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.793.507,21	0,00	-2.793.507,21
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo RPPS - Principal	725.950,28	0,00	725.950,28
12180121000000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo RPPS - Principal	12.981,52	0,00	12.981,52
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.448.484,95	0,00	2.448.484,95
91321004100000000000	(R)Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-212.182,26	0,00	-212.182,26
TOTAL		**17.805.682,03**	**0,00**	**17.805.682,03**
Emendas Parlamentares Individuais				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Ex. Anterior) - ENDIVIDAMENTO		**17.805.682,03**	**0,00**	**17.805.682,03**
Emendas Parlamentares de Bancada				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Ex. Anterior) - DESPESA COM		**17.805.682,03**	**0,00**	**17.805.682,03**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
PESSOAL				

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	23.803.999,80	0,00	23.803.999,80
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.644.395,64	0,00	-2.644.395,64
Subtotal I		**21.159.604,16**	**0,00**	**21.159.604,16**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA - Naturezas de Receita			
12150111000000000000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	491.051,27	0,00	491.051,27
12150121000000000000	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	8.296,06	0,00	8.296,06
13210401000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	3.798.656,65	0,00	3.798.656,65
91321040101000000000	(R) Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-693,16	0,00	-693,16
Subtotal II		**4.297.310,82**	**0,00**	**4.297.310,82**
FR / Cod. Conta	**Descrição**	**Valor Contábil**	**Adição/Exclusão**	**Valor Ajustado**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA - Fonte de Recurso			
		0,00	0,00	0,00
Subtotal III		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Ex Atual)		**16.862.293,34**	**0,00**	**16.862.293,34**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 MESES)		**34.667.975,37**	**0,00**	**34.667.975,37**
Emendas Parlamentares Individuais				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3110 / 17135011060000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Incremento Temporário ao Cust. dos serviços p/ C	91.421,00	0,00	91.421,00
3110 / 17135011100000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Incremento Temporário ao Cust. dos serviço de At	150.000,00	0,00	150.000,00
3110 / 17135011090000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Incremento Temporário ao Cust. dos serviço de At	80.000,00	0,00	80.000,00
3110 / 17135011080000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Incremento Temporário ao Cust. dos serviço de At	100.000,00	0,00	100.000,00
Total das Emendas Parlamentares Individuais		**421.421,00**	**0,00**	**421.421,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (12 MESES)		**34.246.554,37**	**0,00**	**34.246.554,37**
Emendas Parlamentares de Bancada				
Total das Emendas Parlamentares de Bancada		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (12 MESES)		**34.246.554,37**	**0,00**	**34.246.554,37**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2022 - 01/07/2022 a 31/12/2022

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Página 86
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 16
Peça 5299400
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.279.262,80	0,00	11.279.262,80
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	1.319.477,53	0,00	1.319.477,53
319001060000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	217.289,90	0,00	217.289,90
319003010000000	PENSÕES - PESSOAL CIVIL	89.893,68	0,00	89.893,68
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	14.632,60	0,00	14.632,60
319094010000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. ATIVO CIVIL	359.031,50	0,00	359.031,50
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**9.278.937,59**	**0,00**	**9.278.937,59**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**9.278.937,59**	**0,00**	**9.278.937,59**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.206.161,83	0,00	10.206.161,83
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	1.459.744,56	0,00	1.459.744,56
319003010000000	PENSÕES - PESSOAL CIVIL	93.912,43	0,00	93.912,43
319094010000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. ATIVO CIVIL	183.124,88	0,00	183.124,88
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**8.469.379,96**	**0,00**	**8.469.379,96**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual		**8.469.379,96**	**0,00**	**8.469.379,96**
Total da Despesa com Pessoal		**17.748.317,55**	**0,00**	**17.748.317,55**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
22231010101000005128	PROG.PIMES BADESUL CONT.Nº 014/2019	121.666,69	0,00	121.666,69
22231010102000000497	FINANCIAMENTO ESPECIAL BANRISUL	2.210.000,00	0,00	2.210.000,00
TOTAL		**2.331.666,69**	**0,00**	**2.331.666,69**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010000000000005	CAIXA	32.091,19	0,00	32.091,19
11111190200000000048	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 361/2021	15.347,04	0,00	15.347,04
11111190200000000052	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 894/2021	23.883,95	0,00	23.883,95
11111190200000000108	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CVF0 - COVID 19 - MP 1.062 PORT 2.010/2021	14.886,12	0,00	14.886,12
11111190200000000275	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port.3097 PEDRO)	179.231,71	0,00	179.231,71
11111190200000000287	B. DO BRASIL - CV19 - COVID-19 - SAPS (PORT GM/MS Nº 377)	16.745,15	0,00	16.745,15
11111190200000000373	B. DO BRASIL - ESTRUTURAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	1.525,82	0,00	1.525,82
11111190200000000611	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port.3483 PAULO PIMENTA)	93.723,06	0,00	93.723,06
11111190200000000613	1125 Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal - PROCAD- SUAS	12.300,24	0,00	12.300,24
11111190200000000634	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO	100.796,75	0,00	100.796,75

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port. 627 HEITOR SCHUCH)			
11111190200000000635	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port. 627 MARCON)	80.637,40	0,00	80.637,40
11111190200000000637	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port. 627 PAULO PAIM)	151.195,12	0,00	151.195,12
11111190200000002613	B. BRASIL C/ FPM-7226-5	115,50	0,00	115,50
11111190200000002614	B. BRASIL C/ MOVIMENTO GERAL-7228-1	-52.068,52	0,00	-52.068,52
11111190200000002615	B. BRASIL C/ CFRH - 7230-3	119,12	0,00	119,12
11111190200000002617	B. BRASIL C/ CEX - 9000-X	1.172,69	0,00	1.172,69
11111190200000002618	B. BRASIL C/ ICMS - 7265-6	7.183,43	0,00	7.183,43
11111190200000002633	B. BRASIL C/ FNDE MERENDA ESCOLAR-5993-5	36.652,53	0,00	36.652,53
11111190200000002634	B. BRASIL C/ SALARIO EDUCAÇÃO - 8985-0	19.521,88	0,00	19.521,88
11111190200000002636	B. BRASIL C/ PNATE - 9085-9	416,90	0,00	416,90
11111190200000002637	B. BRASIL C/ FUNDO ESPECIAL - 7231-1	120,70	0,00	120,70
11111190200000002639	B. BRASIL C/ ENSINO FUNDAMENTAL - 1130-4	12.607,78	0,00	12.607,78
11111190200000002640	B. BRASIL C/ FUNDAGRO - 7263-X	105,02	0,00	105,02
11111190200000002648	B. BRASIL C/ ISSQN	33,39	0,00	33,39
11111190200000002654	B. BRASIL C/ SIMPLES NACIONAL	4.347,65	0,00	4.347,65
11111190200000002657	B. BRASIL C/ INDEN.ESC.MUN.SANTOS DUMONT	213,41	0,00	213,41
11111190200000002658	B. BRASIL C/ FUNDEB	24.186,19	0,00	24.186,19
11111190200000002661	B. BRASIL C/CIDE	2.155,94	0,00	2.155,94
11111190200000002911	B. BRASIL C/ RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	2.632,29	0,00	2.632,29
11111190200000003343	B. BRASIL C/MOVIMENTO EXTRAORÇAMENTARIO	308.384,28	0,00	308.384,28
11111190200000004354	BCO. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	47.977,65	0,00	47.977,65
11111190200000005197	BANCO DO BRASIL C/IGD - SUAS	4.455,60	0,00	4.455,60
11111190200000005198	BCO.BRASIL C/PISO BASICO FIXO-CRAS/PAC	43.048,01	0,00	43.048,01
11111190200000005199	BANCO DO BRASIL C/ BPC NA ESCOLA	184,69	0,00	184,69
11111190200000005209	BCO.BRASIL C/AQ.EQUIP.E MAT.PERM.SAUDE	10,04	0,00	10,04
11111190200000005242	B. BRASIL C/ PDDE - 7288-5	9.226,81	0,00	9.226,81
11111190200000008957	FNDE - BRASIL CARINHOSO - CRECHE	566,79	0,00	566,79
11111190200000008958	B. BRASIL - FUNDO MUNIC. DA ASSISTENCIA SOCIAL	3.480,28	0,00	3.480,28
11111190200000009060	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	745,41	0,00	745,41
11111190200000009125	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	28.381,81	0,00	28.381,81
11111190200000009126	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP	25.316,31	0,00	25.316,31
11111190200000009127	B. DO BRASIL - CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	23.899,85	0,00	23.899,85
11111190200000009128	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	31.062,35	0,00	31.062,35
11111190200000009129	B. DO BRASIL - CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	14.051,53	0,00	14.051,53
11111190200000009220	B. DO BRASIL - C/EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA - BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO	11.043,78	0,00	11.043,78
11111190200000009257	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID-19 - PORT. 1857 E 480	36,40	0,00	36,40
11111190200000009261	BCO. BRASIL C/ INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO	1.852,70	0,00	1.852,70

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	DOS SERVIÇOS DE AB			
11111190200000009269	B. BRASIL C/FMS - AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO Á COVID-19 (LC173/2020)	15.246,24	0,00	15.246,24
11111190200000009282	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 1.666/2020	174,12	0,00	174,12
11111190200000009284	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 1.797/2020	5.795,07	0,00	5.795,07
11111190200000009285	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.358/2020	3.528,44	0,00	3.528,44
11111190200000009286	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.405/2020	6.498,10	0,00	6.498,10
11111190200000009288	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.516/2020	3.654,43	0,00	3.654,43
11111190200000009293	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - SAPS - PORT 2.994/2020	11.378,50	0,00	11.378,50
11111190300000000392	CAIXA EC.FED. AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA CONV 915229/2021	214.835,47	0,00	214.835,47
11111190300000000393	CAIXA EC.FED. AQUISIÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS CONV 912029/2021	370.659,14	0,00	370.659,14
11111190300000000628	CONVÊNIO/MAPA N° 925925/2022 - PLATAFORMA+BRASIL	54.099,82	0,00	54.099,82
11111190300000002620	CXA ECON. FED. C/13º SALARIO-60000056-4	23.419,47	0,00	23.419,47
11111191200000000020	BANRISUL PACS 0403044806	11.130,72	0,00	11.130,72
11111191200000000051	BANRISUL C/ FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2.669,35	0,00	2.669,35
11111191200000000132	BANRISUL C/ PROGRAMA FARMÁCIA CUIDAR+	10.292,33	0,00	10.292,33
11111191200000000160	BANRISUL C/ REDE BEM CUIDAR RS (RBC RS)	164.351,94	0,00	164.351,94
11111191200000000377	BANRISUL C/ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS P/ESF/UBS (RBC RS)	14.553,39	0,00	14.553,39
11111191200000000524	BANRISUL C/FMAS - BE - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	22.438,64	0,00	22.438,64
11111191200000000547	BANRISUL CONVÊNIO PROJETO MELHORES AMIGOS	39.094,88	0,00	39.094,88
11111191200000000548	BANRISUL CONVÊNIO AVANÇAR NA AGROPECUARIA DESEN. RURAL	126.000,66	0,00	126.000,66
11111191200000000606	Ações na Atenção Primária p/ Enfrentamento das ARBOVIROSES (Dengue, Chikungunya e Zika)	1.833,81	0,00	1.833,81
11111191200000002621	BANRISUL C/ MOV. AG. PINHAL GRANDE - 40056400-4	93.209,65	0,00	93.209,65
11111191200000002670	BANRISUL C/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	76.014,70	0,00	76.014,70
11111191200000002671	BANRISUL C/ TRANSPORTE ESCOLAR	22.705,00	0,00	22.705,00
11111191200000002674	BANRISUL C/ SAUDE BUCAL	478,95	0,00	478,95
11111191200000002679	BANRISUL C/ MULTA DE TRANSITO	1.631,23	0,00	1.631,23
11111191200000004277	BANRISUL C/RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	4.399,54	0,00	4.399,54
11111191200000004279	BANRISUL C/OLIMPIADAS RURAIS-04.03046306	125,31	0,00	125,31
11111191200000004281	BANRISUL C/INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	9.443,23	0,00	9.443,23
11111191200000004291	BANRISUL C/DIABETES MELLITUS	13,36	0,00	13,36
11111191200000004322	BANRISUL C/ RECEB.CONCURSO PUBLICO	1,99	0,00	1,99
11111191200000004377	BANRISUL C/CRACK - 04.0305530-5	9.025,69	0,00	9.025,69
11111191200000005107	BANRISUL C/FMAS	7.352,03	0,00	7.352,03

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Página 90
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 20
Peça 5299400
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111191200000005115	BANRISUL C/ PRE-NATAL REDE CEGONHA - PIM	704,68	0,00	704,68
11111191200000005117	BANRISUL C/ PRÊMIO DE SEGUROS VEICULOS	21.678,17	0,00	21.678,17
11111191200000005202	BANRISUL C/ PRÊMIO SEGUROS VEIC.-SAÚDE	399,68	0,00	399,68
11111191200000009280	BANRISUL C/COVID19 - SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO BÁSICA (PORT SES 506/2020)	2.857,94	0,00	2.857,94
11111199900000009050	SICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI SA	292,58	0,00	292,58
11111500200000004357	CAIXA ECON.FEDERAL C/TRIBUTOS E TAXAS	23.550,54	0,00	23.550,54
11111500200000005200	BCO.BRASIL C/IGD - BOLSA FAMILIA	38.840,23	0,00	38.840,23
11111500600000002629	CAIXA ECON.FEDERAL C/ GERAL APLICAÇÃO	2.820,99	0,00	2.820,99
11111500600000002631	BANRISUL C/13º SALARIO APLICAÇÃO	228.628,77	0,00	228.628,77
11111500600000002684	B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	41.533,41	0,00	41.533,41
11111500600000002690	B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MDE-APLIC	937,63	0,00	937,63
11111500600000002697	BANRISUL C/ PSF APLICAÇÃO	14.205,81	0,00	14.205,81
11111500600000002803	B. BRASIL C/FUNDO SAUDE APLICAÇÃO	32.704,74	0,00	32.704,74
11111500600000003251	BANRISUL C/FUNDO MEIO HAMBIENTE APLICAÇÃO	11.312,24	0,00	11.312,24
11111500600000004282	BANRISUL C/ APLIC ASSIST.FARMACIA BASICA	37.207,07	0,00	37.207,07
21881011000000000450	PENSAO ALIMENTICIA	-2.978,84	0,00	-2.978,84
21881011500000003062	BANRISUL CONVENIO	-48.066,12	0,00	-48.066,12
21881011500000005191	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONSIGNAÇÕES	-2.975,76	0,00	-2.975,76
21881011500000009065	SICREDI CONSIGNAÇÕES	-7.835,40	0,00	-7.835,40
21881011501000003060	CAUZZO E MEIRELES	-106,56	0,00	-106,56
21881011501000003065	IPE SAÚDE RECOLHER	-63.936,45	0,00	-63.936,45
21881019900000003067	VALE TRANSPORTE	-2.886,36	0,00	-2.886,36
21883010200000000544	INSS RETENÇÕES EMPRESAS	-9.643,72	0,00	-9.643,72
21883010200000000546	INSS PF	-40.171,17	0,00	-40.171,17
21884990100000000629	IPE PREVIDÊNCIA	-659,45	0,00	-659,45
TOTAL		**2.940.073,59**	**0,00**	**2.940.073,59**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11411020000000002731	QUOTA PARTE PATRIMONIO CELETRO	8.200,00	0,00	8.200,00
11411020000000002732	COTA CAPITAL CIMBALAGENS	1.000,00	0,00	1.000,00
11411020000000002747	COTA CAPITAL SICREDI PLANALTO	7.049,93	0,00	7.049,93
12111030203010002710	ADILIO JOSÉ BATISTELLA	2.716,74	0,00	2.716,74
12111030203010002711	ARISTIDES LIBERALESSO	2.719,75	0,00	2.719,75
12111030203010002714	MARIA DE LOUDES FRANÇA DOS SANTOS	420,37	0,00	420,37
12111030203010002965	JOSÉ ARCANGELO RODRIGUES	283,66	0,00	283,66
12111030203010002976	CLAUDEMIRO LIBERALESSO	2.636,00	0,00	2.636,00
12111030203010002977	FRANCISCO DE SALLES LOPES DE MATOS	6.302,44	0,00	6.302,44
12111030203010002978	HOMERO FLORIANO DA SILVA	2.343,80	0,00	2.343,80

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12111030203010002980	JOÃO ALBERTO MICHELON	2.582,50	0,00	2.582,50
12111030203010002981	JOSÉ BAPTISTELLA RUBIN	2.953,99	0,00	2.953,99
12111030203010002982	JULIO SANTOS VIEIRA	2.627,00	0,00	2.627,00
12111030203010002983	LAIRTON REGIS DE ALMEIDA	3.760,46	0,00	3.760,46
12111030203010002987	VARONIL PEREIRA BULLE	1.844,75	0,00	1.844,75
12111030203010002988	VILSO GARCIA PAGINI	4.548,30	0,00	4.548,30
12111030203020002991	GRACIELI RUBIN HOPPE	28.182,06	0,00	28.182,06
12111030203020003007	JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA	13.016,65	0,00	13.016,65
12111030203020003149	ANDRIELI GARLET FACCO	10.883,71	0,00	10.883,71
12111030203030003016	ARMIDIO RODRIGUES DE MENEZES	11.877,21	0,00	11.877,21
12111030203030003019	DORACI ALVES DOS SANTOS	3.806,27	0,00	3.806,27
12111030203040002768	VITALINA DA SILVA	1.046,28	0,00	1.046,28
12111030203040002779	IRACILDA LASCH DA SILVA	2.802,91	0,00	2.802,91
12111030203040002956	SONIR MACHADO	290,66	0,00	290,66
12111030203040004298	LUIS JOCELEI DIAS	5.587,42	0,00	5.587,42
12111030203040004299	JOÃO SETEMBRINO FERREIRA DA SILVA	7.241,04	0,00	7.241,04
TOTAL		**136.723,90**	**0,00**	**136.723,90**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**3.076.797,49**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
22721030100000009197	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	35.421.597,09	0,00	35.421.597,09
22721030300000009199	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-197.459,52	0,00	-197.459,52
22721030500000009200	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.769.185,39	0,00	-1.769.185,39
22721040100000009201	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	68.086.461,23	0,00	68.086.461,23
22721040200000009202	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-12.194.907,86	0,00	-12.194.907,86
22721040300000009203	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-12.623.506,46	0,00	-12.623.506,46
22721040400000009204	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-4.024.443,52	0,00	-4.024.443,52
22721059800000009205	OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-19.488.938,03	0,00	-19.488.938,03
63110000000000090746	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	986.039,51	0,00	986.039,51
TOTAL		**54.195.657,05**	**0,00**	**54.195.657,05**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Página 92
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 22
Peça 5299400
DOCUMENTO PÚBLICO

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	706.242,02	0,00	706.242,02
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	300.815,93	0,00	300.815,93
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	177.983,50	0,00	177.983,50
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	27.627,74	0,00	27.627,74
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11.511,57	0,00	11.511,57
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	6.906,92	0,00	6.906,92
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	43.430,48	0,00	43.430,48
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	18.096,71	0,00	18.096,71
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	10.856,59	0,00	10.856,59
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	90.089,49	0,00	90.089,49
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	37.537,97	0,00	37.537,97
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	22.521,49	0,00	22.521,49
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	405,39	0,00	405,39
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	169,34	0,00	169,34
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	100,83	0,00	100,83
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	17.663,85	0,00	17.663,85
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	7.361,64	0,00	7.361,64
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	4.413,96	0,00	4.413,96
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.189,54	0,00	3.189,54

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.641,38	0,00	1.641,38
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	927,19	0,00	927,19
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	190.615,59	0,00	190.615,59
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	79.423,18	0,00	79.423,18
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	47.653,89	0,00	47.653,89
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	278.262,98	0,00	278.262,98
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	123.850,50	0,00	123.850,50
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	71.283,00	0,00	71.283,00
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	962,73	0,00	962,73
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	404,76	0,00	404,76
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	240,47	0,00	240,47
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	24.158,53	0,00	24.158,53
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	10.066,09	0,00	10.066,09
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	6.039,69	0,00	6.039,69
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	13.675,46	0,00	13.675,46
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	5.665,52	0,00	5.665,52
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	3.399,51	0,00	3.399,51
11280111000000000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.255,52	0,00	1.255,52
11280191010000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Licença p/ Fundc Estab. Com. Ind. e Serv.	24.388,06	0,00	24.388,06
11280191030000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Taxa de aprov. do projeto de constr. civil	7.752,55	0,00	7.752,55
11280191050000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	520,25	0,00	520,25
11280291030000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Expediente e Emolumentos	18.691,98	0,00	18.691,98
11280291040000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Coleta de Lixo	24.641,38	0,00	24.641,38
11280291070000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Esgoto	111.361,14	0,00	111.361,14
11280292000000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros de Mora	1.258,63	0,00	1.258,63
11280293000000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	42.085,70	0,00	42.085,70
11280294000000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	10.872,19	0,00	10.872,19
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo RPPS - Principal	1.137.939,10	0,00	1.137.939,10
12400011000000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	165.091,40	0,00	165.091,40
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	7.709.110,97	0,00	7.709.110,97
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	642.425,85	0,00	642.425,85
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.927.277,27	0,00	1.927.277,27
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.569.703,19	0,00	2.569.703,19
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	422.823,73	0,00	422.823,73
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	140.941,24	0,00	140.941,24
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	468.083,00	0,00	468.083,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Página 95
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 25
Peça 5299400
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	156.027,67	0,00	156.027,67
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	67.031,72	0,00	67.031,72
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	5.585,93	0,00	5.585,93
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	16.757,76	0,00	16.757,76
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	22.343,74	0,00	22.343,74
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	8.094.661,91	0,00	8.094.661,91
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	674.555,14	0,00	674.555,14
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	2.023.665,44	0,00	2.023.665,44
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.624.514,83	0,00	2.624.514,83
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	400.379,42	0,00	400.379,42
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	33.364,94	0,00	33.364,94
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	100.094,86	0,00	100.094,86
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	133.459,81	0,00	133.459,81
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	80.867,24	0,00	80.867,24
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.738,94	0,00	6.738,94
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	20.216,77	0,00	20.216,77
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	26.955,73	0,00	26.955,73
17280141000000000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	6.963,46	0,00	6.963,46
91128019103000000000	(R)Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Taxa de aprov. do projeto de constr. civil	-235,41	0,00	-235,41
91728012101000000000	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	-44,38	0,00	-44,38
91728012102000000000	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	-3,70	0,00	-3,70
91728012103000000000	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	-11,10	0,00	-11,10
TOTAL		**32.265.309,30**	**0,00**	**32.265.309,30**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	2.274.012,90	0,00	2.274.012,90	1,0816	2.459.572,35
Fevereiro	2.838.151,36	0,00	2.838.151,36	1,0603	3.009.291,89
Março	2.444.655,29	0,00	2.444.655,29	1,0446	2.553.686,92
Abril	2.570.560,63	0,00	2.570.560,63	1,0205	2.623.257,12
Maio	2.949.184,53	0,00	2.949.184,53	1,0163	2.997.256,24
Junho	2.564.753,06	0,00	2.564.753,06	1,0093	2.588.605,26
Julho	2.990.501,78	0,00	2.990.501,78	1,0031	2.999.772,34
Agosto	2.531.785,75	0,00	2.531.785,75	1,0031	2.539.634,29
Setembro	2.445.508,68	0,00	2.445.508,68	1,0031	2.453.089,76
Outubro	2.336.484,98	0,00	2.336.484,98	1,0031	2.343.728,08
Novembro	2.477.455,46	0,00	2.477.455,46	1,0031	2.485.135,57
Dezembro	3.842.254,88	0,00	3.842.254,88	1,0031	3.854.165,87

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Página 96
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 26
Peça 5299400
DOCUMENTO PÚBLICO

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
TOTAL	**32.265.309,30**	**0,00**	**32.265.309,30**		**32.907.195,68**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.883.201,25	7.678.377,28
2º Bimestre	7.007.988,24	7.636.895,38
3º Bimestre	7.552.203,09	8.488.727,14
4º Bimestre	7.840.502,71	0,00
5º Bimestre	7.158.096,05	0,00
6º Bimestre	10.129.126,55	0,00
TOTAL	**46.571.117,89**	**23.803.999,80**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	213.426,58	169.658,52
2º Bimestre	287.920,35	337.726,93
3º Bimestre	307.037,73	330.777,42
4º Bimestre	315.608,25	0,00
5º Bimestre	324.648,00	0,00
6º Bimestre	581.359,09	0,00
TOTAL	**2.030.000,00**	**838.162,87**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	125.324,64	2.599,19
2º Bimestre	128.848,12	8.657,70
3º Bimestre	228.064,71	55.947,16
4º Bimestre	127.547,28	0,00
5º Bimestre	190.505,61	0,00
6º Bimestre	281.759,64	0,00
TOTAL	**1.082.050,00**	**67.204,05**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-842.643,00	-942.390,05
2º Bimestre	-842.643,00	-801.683,94
3º Bimestre	-842.643,00	-900.321,65
4º Bimestre	-842.643,00	0,00
5º Bimestre	-842.643,00	0,00
6º Bimestre	-842.643,06	0,00
TOTAL	**-5.055.858,06**	**-2.644.395,64**
TOTAL DA RECEITA	**44.627.309,83**	**22.064.971,08**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Página 97
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 27
Peça 5299400
DOCUMENTO PÚBLICO

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 50021591091 Nome: Selmar Roque Durigon Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 30/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 18 de Julho de 2023

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26A3.7E55.71C0.94C9.7E9B.

Processo
00742-0200/23-9

Página da peça
1

Peça
5299401

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2023

PM DE PINHAL GRANDE

1º Semestre

32302010425823040

23.0.0.8

18/07/2023

14:11:48

Nome da Entidade: PM DE PINHAL GRANDE

CNPJ: 94444346000122

ORGÃO Nº: 78900

Cód. Barras do RVE Vinculado: 32301010425823040

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	34.667.975,37
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	34.246.554,37
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	34.246.554,37

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**17.748.317,55**	**51,83%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.131C.A44A.9229.C38C.19A4.

DOS ALERTAS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), e considerando que o (s) índice (s) demonstrado (s) no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites está (ão) acima do limite estabelecido na LRF, serão emitidos, automaticamente, conforme o caso, os ALERTAS a seguir indicados:

DESPESA COM PESSOAL

O **ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL** de 51,83 % está situado ***no intervalo de 51,31%***, a 54,00% sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF (51,30%, percentual este equivalente a 95,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no parágrafo único do art. 22 c/c alínea ´´b´´ do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF), e coloca o Poder Executivo/Indiretas Municipais, conforme determinado no citado parágrafo único do art. 22 da LRF, ao ***ao alcance das seguintes VEDAÇÕES***

Lei de Responsabilidade Fiscal, Incisos I a V do Parágrafo Único do Art. 22:

Art. 22 - [...]

Parágrafo Único - [...]

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, e/ou a dívida consolidada líquida, e/ou as garantias de valores e operações de crédito se encontra(m) acima de 90,00% dos limites legais.

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.131C.A44A.9229.C38C.19A4.

DA CIÊNCIA

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me cientificado do referido alerta.

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.131C.A44A.9229.C38C.19A4.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2023

PM DE PINHAL GRANDE

1º Semestre

PINHAL GRANDE, 18 de Julho de 2023 .

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

ENOILSO COCCO
Responsável pela Administração Financeira

MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/07/23, MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.131C.A44A.9229.C38C.19A4.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Periodo: 1º Semestre
PM DE PINHAL GRANDE

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

42304013930004286

26/07/2023
10:25:51
3.0.1.6
Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE PINHAL GRANDE
CNPJ: 94444346000122
ORGÃO Nº: 78900
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32302010425823040 (Modelo 9)
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: Saulo João Garlet
Telefone: (55)96136226
e-mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.rs
Lei de Instituição do Controle Interno: 2.157/2013
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 23/12/2013
(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)
Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: 1.742/2014
Decreto que regulamentou a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 1.932/2017
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo
O município não realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
110028082	Mariluce Ines da Rosa Friedrich	AGENTE AUXILIAR DE CONTABILIDADE	controleinterno@pinhalgrande.rs.gov.br	(55) 3278-1135

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada Câmara Municipal de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada Câmara Municipal de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 2.859/2022, publicada em 11/10/2022:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Não estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/07/23, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 27/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B955.1316.01F9.CF45.A2C5.

Não foram inseridas observações para este item.

3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2023, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Não foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Não foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Não foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/07/23, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 27/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B955.1316.01F9.CF45.A2C5.

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2023, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

Não foram identificados valores registrados no grupo de contas que compõe a Dívida Consolidada ou Fundada.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 1º Semestre de 2023 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 29/03/2023 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização das Fontes de Recursos

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/07/23, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 27/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B955.1316.01F9.CF45.A2C5.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2023 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	-	-	-
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2023.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2023.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/07/23, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 27/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B955.1316.01F9.CF45.A2C5.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 23/11/2011.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/07/23, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 27/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B955.1316.01F9.CF45.A2C5.

PM DE PINHAL GRANDE, 26/07/2023

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Mariluce Ines da Rosa Friedrich
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/07/23, GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 27/07/23, ENOILSO COCCO em 27/07/23 e Lucas Michelon em 28/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B955.1316.01F9.CF45.A2C5.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 23.0.1.0

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

15/08/2023 - 12:59:22

42301030860682124

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/07/2023

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122

Período: 01/01/2023 a 31/07/2023

Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE

Logradouro: Av. Integracão | nr: 2691 | compl: Predio | Telefone: (55) 3278-1135

HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br | E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br

Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON

Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA | Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA

CNPJ: 04775736000192 | Telefone: (51)23122801

Responsável: GILMAR BALDASSO | E-Mail: comercial@multi24h.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/08/23 e LUCAS MICHELON em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A863.AA9E.4544.8016.C535.

Página 110
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 5360401
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.156.757,39	1.518.563,68
Contribuições	1.430.000,00	683.928,88
Receita Patrimonial	3.720.262,73	4.556.214,59
Receita de Serviços	1.557.900,00	334.185,65
Transferências Correntes	35.538.097,77	21.047.053,32
Outras Receitas Correntes	178.100,00	17.211,05
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**46.581.117,89**	**28.157.157,17**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.030.000,00	999.799,48
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.030.000,00**	**999.799,48**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	169.000,00
Alienação de Bens	330.000,00	6.753,46
Amortização de Empréstimos	31.000,00	7.322,71
Transferências de Capital	721.050,00	292.579,22
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.082.050,00**	**475.655,39**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.055.858,06**	**-3.030.177,74**
TOTAL DAS RECEITAS	**44.637.309,83**	**26.602.434,30**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.987.309,83
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.217.434,15
Créditos Especiais	183.849,43
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	908.720,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**45.479.873,41**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/08/23 e LUCAS MICHELON em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A863.AA9E.4544.8016.C535.

Página 111
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5360401
DOCUMENTO PÚBLICO

Empenhado	25.611.422,42
Liquidado	22.807.706,06
Pago	21.713.191,92
SALDO A LIQUIDAR	**2.803.716,36**
SALDO A PAGAR	**1.094.514,14**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.485.743,26
Liquidado	499.728,68
Pago	499.703,75
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**986.014,58**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**24,93**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.617.305,64
Excesso de Arrecadação	585.257,94
Operações de Crédito	290.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	908.720,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	908.720,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	58.162.057,00D	62.261.788,00D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.740.675,01D	31.716.978,11D
PASSIVO CIRCULANTE	213.370,37C	1.389.346,35C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	55.668.784,24C	55.659.986,62C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	33.020.577,40C	33.020.577,40C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	10.450.167,64D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.017.798,08D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	7.586.850,95D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	97.239,60D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	4.935.821,88D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	473.246,31D
TRIBUTÁRIAS	0,00	266.653,18D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	46.484,44D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.562.977,56C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.683.728,36C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	241.343,22C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	4.938.000,23C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	21.332.624,81C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	24.443,64C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	115.728.605,66D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72D	1.426.791,72D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	115.728.605,66C

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/08/23 e LUCAS MICHELON em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A863.AA9E.4544.8016.C535.

Página 112
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 4
Peça 5360401
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72C	1.426.791,72C
ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64D	13.279.569,09D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26D	98.735.575,21D
DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53D	2.681.666,69D
OUTROS CONTROLES	60,00D	125.795,49D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64C	13.279.569,09C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26C	98.735.575,21C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53C	2.681.666,69C
OUTROS CONTROLES	60,00C	125.795,49C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	50.900,01D	22.820,74D
Bancos Conta Movimento	3.588.881,38D	3.200.705,81D
Bancos Conta Aplicação	389.185,32D	400.085,37D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.028.966,71D**	**3.623.611,92D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	233.804,53D	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**233.804,53D**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**4.262.771,24D**	**3.623.611,92D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.808.441,96	5.039.589,69	4.598.628,14
2º Bimestre	6.927.234,29	7.009.549,69	6.743.910,48
3º Bimestre	8.498.349,74	6.562.289,79	6.518.951,23
4º Bimestre	6.332.600,73	6.903.382,67	6.838.128,80
5º Bimestre	5.823.833,47	6.005.984,77	5.908.545,52
6º Bimestre	8.160.553,13	9.609.014,65	10.517.549,69

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	40.938.132,22	46.387.745,70

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/08/23 e LUCAS MICHELON em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A863.AA9E.4544.8016.C535.

Página 113
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 5
Peça 5360401
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.675.000,00	1.861.045,69
RECEITAS DE CAPITAL	341.000,00	2.667.890,35
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.825.004,86	-5.598.724,11
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.129.127,36**	**45.317.957,63**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - LAURINDO GABRIEL HOPPE	190.750,61	0,00	190.750,61
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**190.750,61**	**0,00**	**190.750,61**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INSCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	106.347.623,32	102.705.080,17
Demais Contas	569.337.517,23	572.980.060,38
Totais	675.685.140,55	675.685.140,55
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		322.292

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/08/23 e LUCAS MICHELON em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A863.AA9E.4544.8016.C535.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001010000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	90.680,82	0,00	90.680,82
11125001020000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	37.784,09	0,00	37.784,09
11125001030000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	22.669,81	0,00	22.669,81
11125002010000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - Próprio	69,65	0,00	69,65
11125002020000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - MDE	28,94	0,00	28,94
11125002030000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - ASPS	17,46	0,00	17,46
11125003010000000000	IPTU- Dívida Ativa- Próprio	11.214,66	0,00	11.214,66
11125003020000000000	IPTU- Dívida Ativa- MDE	4.672,85	0,00	4.672,85
11125003030000000000	IPTU- Dívida Ativa- ASPS	2.803,60	0,00	2.803,60
11125004010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	3.937,35	0,00	3.937,35
11125004020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.646,28	0,00	1.646,28
11125004030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	986,69	0,00	986,69
11125301010000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Próprio	48.489,78	0,00	48.489,78
11125301020000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - MDE	20.204,06	0,00	20.204,06
11125301030000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - ASPS	12.122,45	0,00	12.122,45
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	429.480,95	0,00	429.480,95
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	178.951,37	0,00	178.951,37
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	107.370,47	0,00	107.370,47
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	17.152,34	0,00	17.152,34
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	7.146,81	0,00	7.146,81
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.288,09	0,00	4.288,09
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	23.487,77	0,00	23.487,77
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	9.786,47	0,00	9.786,47
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	5.871,58	0,00	5.871,58
11145111010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	147.761,51	0,00	147.761,51
11145111020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - MDE	61.478,73	0,00	61.478,73
11145111030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - ASPS	36.800,79	0,00	36.800,79
11145112010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - Próprio	12,18	0,00	12,18
11145112020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - MDE	5,06	0,00	5,06
11145112030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - ASPS	3,04	0,00	3,04
11145113010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Próprio	276,60	0,00	276,60
11145113020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - MDE	115,24	0,00	115,24
11145113030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	69,16	0,00	69,16

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/08/23 e LUCAS MICHELON em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A863.AA9E.4544.8016.C535.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11145114010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	56,77	0,00	56,77
11145114020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	23,04	0,00	23,04
11145114030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	13,84	0,00	13,84
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	4.792.683,47	0,00	4.792.683,47
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	399.390,24	0,00	399.390,24
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.198.170,56	0,00	1.198.170,56
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.597.560,85	0,00	1.597.560,85
17115121010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal - LIVRE	437.561,46	0,00	437.561,46
17115121020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal - MDE	145.853,83	0,00	145.853,83
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	1.849,99	0,00	1.849,99
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	154,16	0,00	154,16
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	462,44	0,00	462,44
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	616,59	0,00	616,59
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	4.041.202,07	0,00	4.041.202,07
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	336.766,79	0,00	336.766,79
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.010.300,45	0,00	1.010.300,45
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.318.349,54	0,00	1.318.349,54
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	265.438,68	0,00	265.438,68
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	22.119,87	0,00	22.119,87
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	66.359,66	0,00	66.359,66
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	88.479,56	0,00	88.479,56
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	40.722,83	0,00	40.722,83
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.393,55	0,00	3.393,55
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	10.180,68	0,00	10.180,68
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	13.574,28	0,00	13.574,28
SUBTOTAL		**17.078.671,85**	**0,00**	**17.078.671,85**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.269.667,96**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	522.079,59	0,00	522.079,59
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	1.520.504,87	0,00	1.520.504,87
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	368.117,38	0,00	368.117,38
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	92.663,69	0,00	92.663,69
SUBTOTAL I		**2.503.365,53**	**0,00**	**2.503.365,53**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560100000 - ENSINO FUNDAMENTAL	358,92	0,00	358,92

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/08/23 e LUCAS MICHELON em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A863.AA9E.4544.8016.C535.

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560100000 - ADMINISTRACAO GERAL	478,56	0,00	478,56
SUBTOTAL II		**837,48**	**0,00**	**837,48**

Cancelamentos de Restos a Pagar no Exercício

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	3.041.555,25
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
SUBTOTAL IV	**3.041.555,25**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**32,46**	**5.544.083,30**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	4.792.683,47	0,00	4.792.683,47
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	399.390,24	0,00	399.390,24
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.198.170,56	0,00	1.198.170,56
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.597.560,85	0,00	1.597.560,85
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	1.849,99	0,00	1.849,99
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	154,16	0,00	154,16
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	462,44	0,00	462,44
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	616,59	0,00	616,59
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	4.041.202,07	0,00	4.041.202,07
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	336.766,79	0,00	336.766,79
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.010.300,45	0,00	1.010.300,45
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.318.349,54	0,00	1.318.349,54
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	265.438,68	0,00	265.438,68
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	22.119,87	0,00	22.119,87
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	66.359,66	0,00	66.359,66
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	88.479,56	0,00	88.479,56
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	40.722,83	0,00	40.722,83
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.393,55	0,00	3.393,55
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	10.180,68	0,00	10.180,68
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	13.574,28	0,00	13.574,28

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/08/23 e LUCAS MICHELON em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A863.AA9E.4544.8016.C535.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL		**15.207.776,26**	**0,00**	**15.207.776,26**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **3.041.555,25**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17515001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.725.732,64	0,00	1.725.732,64
Total		**1.725.732,64**	**0,00**	**1.725.732,64**

Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%) **1.553.159,38**

Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%) **172.573,26**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	1.239.778,29	0,00	1.239.778,29
540	EDUCACAO INFANTIL	176.336,60	0,00	176.336,60
540	EDUCACAO ESPECIAL	281.295,07	0,00	281.295,07
SUBTOTAL I		**1.697.409,96**	**0,00**	**1.697.409,96**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Ajustado
SUBTOTAL IV		**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **1.697.409,96**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	1.553.159,37
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	1.697.409,96
Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)	**-144.250,59**
Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	8.667,16	0,00	8.667,16

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/08/23 e LUCAS MICHELON em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A863.AA9E.4544.8016.C535.

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17515001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.725.732,64	0,00	1.725.732,64
Total		**1.734.399,80**	**0,00**	**1.734.399,80**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.214.079,86**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	1.098.462,96	0,00	1.098.462,96
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	176.336,60	0,00	176.336,60
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	273.565,43	0,00	273.565,43
SUBTOTAL I		**1.548.364,99**	**0,00**	**1.548.364,99**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**1.548.364,99**	**0,00**	**1.548.364,99**
% de Aplicação				**89,27**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001010000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	90.680,82	0,00	90.680,82
11125001020000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	37.784,09	0,00	37.784,09
11125001030000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	22.669,81	0,00	22.669,81
11125002010000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - Próprio	69,65	0,00	69,65
11125002020000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - MDE	28,94	0,00	28,94
11125002030000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - ASPS	17,46	0,00	17,46
11125003010000000000	IPTU- Dívida Ativa- Próprio	11.214,66	0,00	11.214,66
11125003020000000000	IPTU- Dívida Ativa- MDE	4.672,85	0,00	4.672,85
11125003030000000000	IPTU- Dívida Ativa- ASPS	2.803,60	0,00	2.803,60
11125004010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	3.937,35	0,00	3.937,35
11125004020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.646,28	0,00	1.646,28
11125004030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	986,69	0,00	986,69
11125301010000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Próprio	48.489,78	0,00	48.489,78
11125301020000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - MDE	20.204,06	0,00	20.204,06
11125301030000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - ASPS	12.122,45	0,00	12.122,45
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	429.480,95	0,00	429.480,95
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	178.951,37	0,00	178.951,37
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	107.370,47	0,00	107.370,47
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	17.152,34	0,00	17.152,34

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/08/23 e LUCAS MICHELON em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A863.AA9E.4544.8016.C535.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - PRÓPRIO			
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	7.146,81	0,00	7.146,81
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.288,09	0,00	4.288,09
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	23.487,77	0,00	23.487,77
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	9.786,47	0,00	9.786,47
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	5.871,58	0,00	5.871,58
11145111010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	147.761,51	0,00	147.761,51
11145111020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - MDE	61.478,73	0,00	61.478,73
11145111030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - ASPS	36.800,79	0,00	36.800,79
11145112010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - Próprio	12,18	0,00	12,18
11145112020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - MDE	5,06	0,00	5,06
11145112030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - ASPS	3,04	0,00	3,04
11145113010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Próprio	276,60	0,00	276,60
11145113020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - MDE	115,24	0,00	115,24
11145113030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	69,16	0,00	69,16
11145114010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	56,77	0,00	56,77
11145114020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	23,04	0,00	23,04
11145114030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	13,84	0,00	13,84
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	4.792.683,47	0,00	4.792.683,47
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	399.390,24	0,00	399.390,24
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.198.170,56	0,00	1.198.170,56
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.597.560,85	0,00	1.597.560,85
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	1.849,99	0,00	1.849,99
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	154,16	0,00	154,16
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	462,44	0,00	462,44
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	616,59	0,00	616,59
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	4.041.202,07	0,00	4.041.202,07
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	336.766,79	0,00	336.766,79
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.010.300,45	0,00	1.010.300,45
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.318.349,54	0,00	1.318.349,54
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	265.438,68	0,00	265.438,68
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	22.119,87	0,00	22.119,87

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/08/23 e LUCAS MICHELON em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A863.AA9E.4544.8016.C535.

Página 120
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 12
Peça 5360401
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	66.359,66	0,00	66.359,66
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	88.479,56	0,00	88.479,56
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	40.722,83	0,00	40.722,83
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.393,55	0,00	3.393,55
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	10.180,68	0,00	10.180,68
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	13.574,28	0,00	13.574,28
SUBTOTAL		**16.495.256,56**	**0,00**	**16.495.256,56**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.474.288,48**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ATENCAO BASICA	2.400.393,59	0,00	2.400.393,59
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.244.809,03	0,00	1.244.809,03
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	39.150,94	0,00	39.150,94
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	7.349,57	0,00	7.349,57
500 / 1002	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1.491,95	0,00	1.491,95
SUBTOTAL I		**3.693.195,08**	**0,00**	**3.693.195,08**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001002 / 317170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.753,91	0,00	4.753,91
5001002 / 319113100100000	ATENCAO BASICA	75.343,80	0,00	75.343,80
5001002 / 337170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.758,26	0,00	1.758,26
5001002 / 339008560100000	ATENCAO BASICA	837,48	0,00	837,48
5001002 / 339008990100000	ATENCAO BASICA	3.704,81	0,00	3.704,81
5001002 / 447170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	32,27	0,00	32,27
SUBTOTAL III		**86.430,53**	**0,00**	**86.430,53**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**21,87**	**3.606.764,55**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 24,048%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 87 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 49,386%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,104%

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/08/23 e LUCAS MICHELON em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A863.AA9E.4544.8016.C535.

Página 121
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 13
Peça 5360401
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 73 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.883.201,25	7.678.377,28
2º Bimestre	7.007.988,24	7.636.895,38
3º Bimestre	7.552.203,09	8.488.727,14
4º Bimestre	7.840.502,71	4.353.157,37
5º Bimestre	7.158.096,05	0,00
6º Bimestre	10.129.126,55	0,00
TOTAL	**46.571.117,89**	**28.157.157,17**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	213.426,58	169.658,52
2º Bimestre	287.920,35	337.726,93
3º Bimestre	307.037,73	330.777,42
4º Bimestre	315.608,25	161.636,61
5º Bimestre	324.648,00	0,00
6º Bimestre	581.359,09	0,00
TOTAL	**2.030.000,00**	**999.799,48**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	125.324,64	2.599,19
2º Bimestre	128.848,12	8.657,70
3º Bimestre	228.064,71	55.947,16
4º Bimestre	127.547,28	408.451,34
5º Bimestre	190.505,61	0,00
6º Bimestre	281.759,64	0,00
TOTAL	**1.082.050,00**	**475.655,39**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-842.643,00	-942.390,05
2º Bimestre	-842.643,00	-801.683,94
3º Bimestre	-842.643,00	-900.321,65
4º Bimestre	-842.643,00	-385.782,10
5º Bimestre	-842.643,00	0,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/08/23 e LUCAS MICHELON em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A863.AA9E.4544.8016.C535.

Página 122
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 14
Peça 5360401
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
6º Bimestre	-842.643,06	0,00
TOTAL	**-5.055.858,06**	**-3.030.177,74**
TOTAL DA RECEITA	**44.627.309,83**	**26.602.434,30**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 50021591091 Nome: Selmar Roque Durigon Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 30/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/08/23 e LUCAS MICHELON em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A863.AA9E.4544.8016.C535.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 15 de Agosto de 2023

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 15/08/23 e LUCAS MICHELON em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A863.AA9E.4544.8016.C535.

Processo
00742-0200/23-9

Página da peça
1

Peça
5424710

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 23.0.1.1

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

18/09/2023 - 07:53:41

42301030931344143

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/08/2023

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122

Período: 01/01/2023 a 31/08/2023

Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE

Logradouro: Av. Integracão | nr: 2691 | compl: Predio | Telefone: (55) 3278-1135

HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br | E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br

Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON

Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA | Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: TECNOSWEB-TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA

CNPJ: 09310477000148 | Telefone: (55)23122801

Responsável: GILMAR BALDASSO | E-Mail: comercial@multi24h.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/09/23 e LUCAS MICHELON em 18/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DAA.CEBF.717C.2B3B.510D.

Página 125
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 5424710
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.156.757,39	1.727.770,89
Contribuições	1.430.000,00	809.326,30
Receita Patrimonial	3.720.262,73	5.045.333,60
Receita de Serviços	1.557.900,00	387.426,05
Transferências Correntes	35.538.097,77	23.814.978,80
Outras Receitas Correntes	178.100,00	18.330,57
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**46.581.117,89**	**31.803.166,21**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.030.000,00	1.162.803,01
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.030.000,00**	**1.162.803,01**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	169.000,00
Alienação de Bens	330.000,00	7.474,80
Amortização de Empréstimos	31.000,00	8.124,50
Transferências de Capital	721.050,00	292.579,22
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.082.050,00**	**477.178,52**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.055.858,06**	**-3.482.946,67**
TOTAL DAS RECEITAS	**44.637.309,83**	**29.960.201,07**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.987.309,83
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.818.316,74
Créditos Especiais	183.849,43
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.169.920,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**45.819.556,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/09/23 e LUCAS MICHELON em 18/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DAA.CEBF.717C.2B3B.510D.

Página 126
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5424710
DOCUMENTO PÚBLICO

Empenhado	28.674.762,16
Liquidado	26.408.036,83
Pago	24.672.087,02
SALDO A LIQUIDAR	**2.266.725,33**
SALDO A PAGAR	**1.735.949,81**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.485.743,26
Liquidado	499.728,68
Pago	499.728,68
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**986.014,58**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.630.970,96
Excesso de Arrecadação	911.275,21
Operações de Crédito	290.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.169.920,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.169.920,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	58.162.057,00D	62.528.211,88D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.740.675,01D	31.842.785,12D
PASSIVO CIRCULANTE	213.370,37C	2.008.688,15C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	55.668.784,24C	55.606.375,28C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	33.020.577,40C	33.020.577,40C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	12.007.809,44D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.315.448,52D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	8.899.593,69D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	114.200,29D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	5.624.205,49D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	502.673,46D
TRIBUTÁRIAS	0,00	302.974,05D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	49.562,61D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.750.620,04C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.972.129,31C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	282.401,56C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	5.426.562,06C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	24.094.241,97C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	25.868,78C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	119.131.627,99D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72D	1.426.791,72D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	119.131.627,99C

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/09/23 e LUCAS MICHELON em 18/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DAA.CEBF.717C.2B3B.510D.

Página 127
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 4
Peça 5424710
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72C	1.426.791,72C
ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64D	13.362.115,03D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26D	103.973.893,75D
DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53D	2.687.262,83D
OUTROS CONTROLES	60,00D	137.785,49D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64C	13.362.115,03C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26C	103.973.893,75C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53C	2.687.262,83C
OUTROS CONTROLES	60,00C	137.785,49C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	50.900,01D	29.630,80D
Bancos Conta Movimento	3.588.881,38D	3.065.298,23D
Bancos Conta Aplicação	389.185,32D	375.717,56D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.028.966,71D**	**3.470.646,59D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	233.804,53D	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**233.804,53D**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**4.262.771,24D**	**3.470.646,59D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.808.441,96	5.039.589,69	4.598.628,14
2º Bimestre	6.927.234,29	7.009.549,69	6.743.910,48
3º Bimestre	8.498.349,74	6.562.289,79	6.518.951,23
4º Bimestre	6.332.600,73	6.903.382,67	6.838.128,80
5º Bimestre	5.823.833,47	6.005.984,77	5.908.545,52
6º Bimestre	8.160.553,13	9.609.014,65	10.517.549,69

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	40.938.132,22	46.387.745,70

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/09/23 e LUCAS MICHELON em 18/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DAA.CEBF.717C.2B3B.510D.

Página 128
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 5
Peça 5424710
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.675.000,00	1.861.045,69
RECEITAS DE CAPITAL	341.000,00	2.667.890,35
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.825.004,86	-5.598.724,11
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.129.127,36**	**45.317.957,63**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - LAURINDO GABRIEL HOPPE	191.144,46	0,00	191.144,46
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**191.144,46**	**0,00**	**191.144,46**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INSCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	122.389.939,33	118.494.462,75
Demais Contas	622.351.646,40	626.247.122,98
Totais	744.741.585,73	744.741.585,73
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		369.368

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/09/23 e LUCAS MICHELON em 18/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DAA.CEBF.717C.2B3B.510D.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001010000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	93.873,59	0,00	93.873,59
11125001020000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	39.114,45	0,00	39.114,45
11125001030000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	23.467,91	0,00	23.467,91
11125002010000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - Próprio	132,58	0,00	132,58
11125002020000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - MDE	55,15	0,00	55,15
11125002030000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - ASPS	33,21	0,00	33,21
11125003010000000000	IPTU- Dívida Ativa- Próprio	12.139,00	0,00	12.139,00
11125003020000000000	IPTU- Dívida Ativa- MDE	5.057,99	0,00	5.057,99
11125003030000000000	IPTU- Dívida Ativa- ASPS	3.034,69	0,00	3.034,69
11125004010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	4.231,09	0,00	4.231,09
11125004020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.768,66	0,00	1.768,66
11125004030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.060,13	0,00	1.060,13
11125301010000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Próprio	61.247,55	0,00	61.247,55
11125301020000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - MDE	25.519,79	0,00	25.519,79
11125301030000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - ASPS	15.311,89	0,00	15.311,89
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	490.563,83	0,00	490.563,83
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	204.402,63	0,00	204.402,63
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	122.641,23	0,00	122.641,23
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	20.054,79	0,00	20.054,79
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	8.356,16	0,00	8.356,16
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	5.013,71	0,00	5.013,71
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	27.461,82	0,00	27.461,82
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	11.442,31	0,00	11.442,31
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	6.865,06	0,00	6.865,06
11145111010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	178.568,43	0,00	178.568,43
11145111020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - MDE	74.314,92	0,00	74.314,92
11145111030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - ASPS	44.502,58	0,00	44.502,58
11145112010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - Próprio	38,08	0,00	38,08
11145112020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - MDE	15,84	0,00	15,84
11145112030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - ASPS	9,52	0,00	9,52
11145113010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Próprio	342,20	0,00	342,20
11145113020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - MDE	142,56	0,00	142,56
11145113030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	85,56	0,00	85,56

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/09/23 e LUCAS MICHELON em 18/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DAA.CEBF.717C.2B3B.510D.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11145114010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	83,63	0,00	83,63
11145114020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	34,22	0,00	34,22
11145114030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	20,56	0,00	20,56
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	5.375.141,05	0,00	5.375.141,05
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	447.928,37	0,00	447.928,37
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.343.784,92	0,00	1.343.784,92
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.791.713,35	0,00	1.791.713,35
17115121010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal - LIVRE	437.561,46	0,00	437.561,46
17115121020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal - MDE	145.853,83	0,00	145.853,83
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	2.006,19	0,00	2.006,19
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	167,18	0,00	167,18
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	501,48	0,00	501,48
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	668,65	0,00	668,65
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	4.686.060,03	0,00	4.686.060,03
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	390.504,93	0,00	390.504,93
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.171.514,94	0,00	1.171.514,94
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.533.302,16	0,00	1.533.302,16
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	270.688,05	0,00	270.688,05
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	22.557,32	0,00	22.557,32
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	67.672,00	0,00	67.672,00
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	90.229,35	0,00	90.229,35
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	46.112,31	0,00	46.112,31
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.842,66	0,00	3.842,66
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	11.528,05	0,00	11.528,05
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	15.370,78	0,00	15.370,78
17295301010000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - LIVRE	63.175,77	0,00	63.175,77
17295301020000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - MDE	5.264,65	0,00	5.264,65
17295301030000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - ASPS	15.793,94	0,00	15.793,94
17295301040000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - FUNDEB	21.058,59	0,00	21.058,59
SUBTOTAL		**19.441.009,33**	**0,00**	**19.441.009,33**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.860.252,33**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	591.094,74	0,00	591.094,74
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	1.693.727,67	0,00	1.693.727,67

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/09/23 e LUCAS MICHELON em 18/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DAA.CEBF.717C.2B3B.510D.

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	467.192,35	0,00	467.192,35
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	140.986,39	0,00	140.986,39
SUBTOTAL I		**2.893.001,15**	**0,00**	**2.893.001,15**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560100000 - ENSINO FUNDAMENTAL	478,56	0,00	478,56
5001001	339008560100000 - ADMINISTRACAO GERAL	478,56	0,00	478,56
SUBTOTAL II		**957,12**	**0,00**	**957,12**

Cancelamentos de Restos a Pagar no Exercício

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	3.475.317,34
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
SUBTOTAL IV	**3.475.317,34**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**32,75**	**6.367.361,37**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	5.375.141,05	0,00	5.375.141,05
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	447.928,37	0,00	447.928,37
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.343.784,92	0,00	1.343.784,92
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.791.713,35	0,00	1.791.713,35
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	2.006,19	0,00	2.006,19
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	167,18	0,00	167,18
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	501,48	0,00	501,48
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	668,65	0,00	668,65
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	4.686.060,03	0,00	4.686.060,03
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	390.504,93	0,00	390.504,93
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.171.514,94	0,00	1.171.514,94
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.533.302,16	0,00	1.533.302,16

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/09/23 e LUCAS MICHELON em 18/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DAA.CEBF.717C.2B3B.510D.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	270.688,05	0,00	270.688,05
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	22.557,32	0,00	22.557,32
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	67.672,00	0,00	67.672,00
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	90.229,35	0,00	90.229,35
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	46.112,31	0,00	46.112,31
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.842,66	0,00	3.842,66
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	11.528,05	0,00	11.528,05
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	15.370,78	0,00	15.370,78
17295301010000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - LIVRE	63.175,77	0,00	63.175,77
17295301020000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - MDE	5.264,65	0,00	5.264,65
17295301030000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - ASPS	15.793,94	0,00	15.793,94
17295301040000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - FUNDEB	21.058,59	0,00	21.058,59
SUBTOTAL		**17.376.586,72**	**0,00**	**17.376.586,72**
Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**3.475.317,34**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	10.026,40	0,00	10.026,40
17515001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.968.755,24	0,00	1.968.755,24
Total		**1.978.781,64**	**0,00**	**1.978.781,64**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**1.780.903,48**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**197.878,16**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	1.462.656,09	0,00	1.462.656,09
540	EDUCACAO INFANTIL	189.002,23	0,00	189.002,23
540	EDUCACAO ESPECIAL	282.948,51	0,00	282.948,51
SUBTOTAL I		**1.934.606,83**	**0,00**	**1.934.606,83**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/09/23 e LUCAS MICHELON em 18/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DAA.CEBF.717C.2B3B.510D.

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
SUBTOTAL III		**0,00**
TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB		**1.934.606,83**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	1.780.903,47
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	1.934.606,83
Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)	**-153.703,36**
Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	10.026,40	0,00	10.026,40
17515001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.968.755,24	0,00	1.968.755,24
Total		**1.978.781,64**	**0,00**	**1.978.781,64**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.385.147,15**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	1.301.211,52	0,00	1.301.211,52
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	189.002,23	0,00	189.002,23
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	274.702,24	0,00	274.702,24
SUBTOTAL I		**1.764.915,99**	**0,00**	**1.764.915,99**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**1.764.915,99**	**0,00**	**1.764.915,99**
% de Aplicação				**89,19**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001010000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	93.873,59	0,00	93.873,59
11125001020000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	39.114,45	0,00	39.114,45
11125001030000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	23.467,91	0,00	23.467,91
11125002010000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - Próprio	132,58	0,00	132,58
11125002020000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - MDE	55,15	0,00	55,15

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/09/23 e LUCAS MICHELON em 18/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DAA.CEBF.717C.2B3B.510D.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125002030000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - ASPS	33,21	0,00	33,21
11125003010000000000	IPTU- Dívida Ativa- Próprio	12.139,00	0,00	12.139,00
11125003020000000000	IPTU- Dívida Ativa- MDE	5.057,99	0,00	5.057,99
11125003030000000000	IPTU- Dívida Ativa- ASPS	3.034,69	0,00	3.034,69
11125004010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	4.231,09	0,00	4.231,09
11125004020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.768,66	0,00	1.768,66
11125004030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.060,13	0,00	1.060,13
11125301010000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Próprio	61.247,55	0,00	61.247,55
11125301020000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - MDE	25.519,79	0,00	25.519,79
11125301030000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - ASPS	15.311,89	0,00	15.311,89
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	490.563,83	0,00	490.563,83
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	204.402,63	0,00	204.402,63
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	122.641,23	0,00	122.641,23
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	20.054,79	0,00	20.054,79
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	8.356,16	0,00	8.356,16
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	5.013,71	0,00	5.013,71
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	27.461,82	0,00	27.461,82
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	11.442,31	0,00	11.442,31
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	6.865,06	0,00	6.865,06
11145111010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	178.568,43	0,00	178.568,43
11145111020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - MDE	74.314,92	0,00	74.314,92
11145111030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - ASPS	44.502,58	0,00	44.502,58
11145112010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - Próprio	38,08	0,00	38,08
11145112020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - MDE	15,84	0,00	15,84
11145112030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - ASPS	9,52	0,00	9,52
11145113010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Próprio	342,20	0,00	342,20
11145113020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - MDE	142,56	0,00	142,56
11145113030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	85,56	0,00	85,56
11145114010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	83,63	0,00	83,63
11145114020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	34,22	0,00	34,22
11145114030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	20,56	0,00	20,56
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	5.375.141,05	0,00	5.375.141,05

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/09/23 e LUCAS MICHELON em 18/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DAA.CEBF.717C.2B3B.510D.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	447.928,37	0,00	447.928,37
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.343.784,92	0,00	1.343.784,92
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.791.713,35	0,00	1.791.713,35
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	2.006,19	0,00	2.006,19
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	167,18	0,00	167,18
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	501,48	0,00	501,48
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	668,65	0,00	668,65
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	4.686.060,03	0,00	4.686.060,03
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	390.504,93	0,00	390.504,93
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.171.514,94	0,00	1.171.514,94
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.533.302,16	0,00	1.533.302,16
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	270.688,05	0,00	270.688,05
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	22.557,32	0,00	22.557,32
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	67.672,00	0,00	67.672,00
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	90.229,35	0,00	90.229,35
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	46.112,31	0,00	46.112,31
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.842,66	0,00	3.842,66
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	11.528,05	0,00	11.528,05
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	15.370,78	0,00	15.370,78
17295301010000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - LIVRE	63.175,77	0,00	63.175,77
17295301020000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - MDE	5.264,65	0,00	5.264,65
17295301030000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - ASPS	15.793,94	0,00	15.793,94
17295301040000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - FUNDEB	21.058,59	0,00	21.058,59
SUBTOTAL		**18.857.594,04**	**0,00**	**18.857.594,04**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.828.639,11**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ATENCAO BASICA	2.674.174,98	0,00	2.674.174,98
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.430.376,26	0,00	1.430.376,26
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	39.150,94	0,00	39.150,94
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	8.061,89	0,00	8.061,89
500 / 1002	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	7.065,35	0,00	7.065,35
SUBTOTAL I		**4.158.829,42**	**0,00**	**4.158.829,42**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/09/23 e LUCAS MICHELON em 18/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DAA.CEBF.717C.2B3B.510D.

Página 136
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 13
Peça 5424710
DOCUMENTO PÚBLICO

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001002 / 317170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.433,04	0,00	5.433,04
5001002 / 319113100100000	ATENCAO BASICA	86.174,85	0,00	86.174,85
5001002 / 319113210100000	ATENCAO BASICA	6.196,70	0,00	6.196,70
5001002 / 337170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.009,44	0,00	2.009,44
5001002 / 339008560100000	ATENCAO BASICA	957,12	0,00	957,12
5001002 / 339008990100000	ATENCAO BASICA	7.471,72	0,00	7.471,72
5001002 / 447170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	36,88	0,00	36,88
SUBTOTAL III		**108.279,75**	**0,00**	**108.279,75**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**21,48**	**4.050.549,67**

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/09/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	12.642.673,09	0,00	12.642.673,09

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	51.733,67	0,00	51.733,67

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	24.954.069,87	0,00	24.954.069,87

DESPESA CORRENTE TOTAL **37.648.476,63**

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/09/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	16.061.050,69	0,00	16.061.050,69
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	885.943,26	0,00	885.943,26
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-1.898.765,59	0,00	-1.898.765,59
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		**15.048.228,36**	**0,00**	**15.048.228,36**

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	31.803.166,21	0,00	31.803.166,21
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.162.803,01	0,00	1.162.803,01
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-3.482.946,67	0,00	-3.482.946,67

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/09/23 e LUCAS MICHELON em 18/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DAA.CEBF.717C.2B3B.510D.

Página 137
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 14
Peça 5424710
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**29.483.022,55**	**0,00**	**29.483.022,55**
RECEITA CORRENTE TOTAL				**44.531.250,91**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 23,79%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 94 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 48,83%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 13,882%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 78 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
2º Bimestre	Mural	30/05/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/05/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
3º Bimestre	Mural	28/07/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/07/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
4º Bimestre	Mural	29/09/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/09/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2022	23/02/2023	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2023	29/05/2023	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2º Quadrimestre/2023	25/09/2023	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/09/23 e LUCAS MICHELON em 18/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DAA.CEBF.717C.2B3B.510D.

Página 138
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 15
Peça 5424710
DOCUMENTO PÚBLICO

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.883.201,25	7.678.377,28
2º Bimestre	7.007.988,24	7.636.895,38
3º Bimestre	7.552.203,09	8.488.727,14
4º Bimestre	7.840.502,71	7.999.166,41
5º Bimestre	7.158.096,05	0,00
6º Bimestre	10.129.126,55	0,00
TOTAL	**46.571.117,89**	**31.803.166,21**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	213.426,58	169.658,52
2º Bimestre	287.920,35	337.726,93
3º Bimestre	307.037,73	330.777,42
4º Bimestre	315.608,25	324.640,14
5º Bimestre	324.648,00	0,00
6º Bimestre	581.359,09	0,00
TOTAL	**2.030.000,00**	**1.162.803,01**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	125.324,64	2.599,19
2º Bimestre	128.848,12	8.657,70
3º Bimestre	228.064,71	55.947,16
4º Bimestre	127.547,28	409.974,47
5º Bimestre	190.505,61	0,00
6º Bimestre	281.759,64	0,00
TOTAL	**1.082.050,00**	**477.178,52**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-842.643,00	-942.390,05
2º Bimestre	-842.643,00	-801.683,94
3º Bimestre	-842.643,00	-900.321,65
4º Bimestre	-842.643,00	-838.551,03
5º Bimestre	-842.643,00	0,00
6º Bimestre	-842.643,06	0,00
TOTAL	**-5.055.858,06**	**-3.482.946,67**

TOTAL DA RECEITA	**44.627.309,83**	**29.960.201,07**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/09/23 e LUCAS MICHELON em 18/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DAA.CEBF.717C.2B3B.510D.

Página 139
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 16
Peça 5424710
DOCUMENTO PÚBLICO

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 50021591091 Nome: Selmar Roque Durigon Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 30/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/09/23 e LUCAS MICHELON em 18/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DAA.CEBF.717C.2B3B.510D.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 18 de Setembro de 2023

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 18/09/23 e LUCAS MICHELON em 18/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DAA.CEBF.717C.2B3B.510D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 23.0.1.2

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

23/10/2023 - 13:38:56

52301031041382928

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 30/09/2023

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122

Período: 01/01/2023 a 30/09/2023

Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE

Logradouro: Av. Integracão | nr: 2691 | compl: Predio | Telefone: (55) 3278-1135

HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br | E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br

Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON

Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA | Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA

CNPJ: 04775736000192 | Telefone: (51)23122801

Responsável: GILMAR BALDASSO | E-Mail: comercial@multi24h.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/10/23 e LUCAS MICHELON em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8AC.7DF7.C948.2F44.0CBD.

Página 142
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 5491891
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.156.757,39	1.927.042,93
Contribuições	1.430.000,00	905.067,68
Receita Patrimonial	3.720.262,73	5.371.099,43
Receita de Serviços	1.557.900,00	437.712,94
Transferências Correntes	35.538.097,77	26.899.037,69
Outras Receitas Correntes	178.100,00	19.280,49
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**46.581.117,89**	**35.559.241,16**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.030.000,00	1.323.335,61
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.030.000,00**	**1.323.335,61**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	169.000,00
Alienação de Bens	330.000,00	7.835,47
Amortização de Empréstimos	31.000,00	8.926,29
Transferências de Capital	721.050,00	743.433,39
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.082.050,00**	**929.195,15**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.055.858,06**	**-3.976.292,39**
TOTAL DAS RECEITAS	**44.637.309,83**	**33.835.479,53**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.987.309,83
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.381.469,80
Créditos Especiais	199.249,43
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.472.920,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**46.095.109,06**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/10/23 e LUCAS MICHELON em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8AC.7DF7.C948.2F44.0CBD.

Página 143
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5491891
DOCUMENTO PÚBLICO

Empenhado	31.246.774,05
Liquidado	29.492.168,63
Pago	27.931.810,99
SALDO A LIQUIDAR	**1.754.605,42**
SALDO A PAGAR	**1.560.357,64**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.485.743,26
Liquidado	499.753,61
Pago	499.753,61
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**985.989,65**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.730.970,96
Excesso de Arrecadação	1.086.828,27
Operações de Crédito	290.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.472.920,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.472.920,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	58.162.057,00D	63.000.447,86D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.740.675,01D	31.891.680,59D
PASSIVO CIRCULANTE	213.370,37C	1.832.803,08C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	55.668.784,24C	55.552.763,95C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	33.020.577,40C	33.020.577,40C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	13.477.924,24D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.620.581,64D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	9.890.356,34D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	132.007,60D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	6.295.599,37D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	590.288,41D
TRIBUTÁRIAS	0,00	339.457,10D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	53.743,02D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.931.090,26C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.228.403,29C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	323.257,21C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	5.755.346,45C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	27.620.702,69C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	27.141,84C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	121.979.192,94D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72D	1.426.791,72D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	121.979.192,94C

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/10/23 e LUCAS MICHELON em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8AC.7DF7.C948.2F44.0CBD.

Página 144
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 4
Peça 5491891
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72C	1.426.791,72C
ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64D	13.372.115,03D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26D	109.762.266,10D
DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53D	2.693.050,85D
OUTROS CONTROLES	60,00D	153.839,39D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64C	13.372.115,03C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26C	109.762.266,10C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53C	2.693.050,85C
OUTROS CONTROLES	60,00C	153.839,39C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	50.900,01D	26.389,34D
Bancos Conta Movimento	3.588.881,38D	3.369.491,77D
Bancos Conta Aplicação	389.185,32D	365.545,19D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.028.966,71D**	**3.761.426,30D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	233.804,53D	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**233.804,53D**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**4.262.771,24D**	**3.761.426,30D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.808.441,96	5.039.589,69	4.598.628,14
2º Bimestre	6.927.234,29	7.009.549,69	6.743.910,48
3º Bimestre	8.498.349,74	6.562.289,79	6.518.951,23
4º Bimestre	6.332.600,73	6.903.382,67	6.838.128,80
5º Bimestre	5.823.833,47	6.005.984,77	5.908.545,52
6º Bimestre	8.160.553,13	9.609.014,65	10.517.549,69

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	40.938.132,22	46.387.745,70

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/10/23 e LUCAS MICHELON em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8AC.7DF7.C948.2F44.0CBD.

Página 145
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 5
Peça 5491891
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.675.000,00	1.861.045,69
RECEITAS DE CAPITAL	341.000,00	2.667.890,35
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.825.004,86	-5.598.724,11
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.129.127,36**	**45.317.957,63**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - LAURINDO GABRIEL HOPPE	191.538,31	0,00	191.538,31
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**191.538,31**	**0,00**	**191.538,31**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INSCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	130.950.334,89	126.575.057,85
Demais Contas	674.675.835,96	679.051.113,00
Totais	805.626.170,85	805.626.170,85
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		412.426

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/10/23 e LUCAS MICHELON em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8AC.7DF7.C948.2F44.0CBD.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001010000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	94.408,44	0,00	94.408,44
11125001020000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	39.337,32	0,00	39.337,32
11125001030000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	23.601,62	0,00	23.601,62
11125002010000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - Próprio	160,12	0,00	160,12
11125002020000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - MDE	66,62	0,00	66,62
11125002030000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - ASPS	40,10	0,00	40,10
11125003010000000000	IPTU- Dívida Ativa- Próprio	13.931,97	0,00	13.931,97
11125003020000000000	IPTU- Dívida Ativa- MDE	5.805,05	0,00	5.805,05
11125003030000000000	IPTU- Dívida Ativa- ASPS	3.482,96	0,00	3.482,96
11125004010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	4.957,29	0,00	4.957,29
11125004020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.071,21	0,00	2.071,21
11125004030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.241,69	0,00	1.241,69
11125301010000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Próprio	86.002,95	0,00	86.002,95
11125301020000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - MDE	35.834,54	0,00	35.834,54
11125301030000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - ASPS	21.500,74	0,00	21.500,74
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	554.208,79	0,00	554.208,79
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	230.921,44	0,00	230.921,44
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	138.552,51	0,00	138.552,51
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	22.902,91	0,00	22.902,91
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	9.542,87	0,00	9.542,87
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	5.725,74	0,00	5.725,74
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	30.080,05	0,00	30.080,05
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	12.533,28	0,00	12.533,28
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	7.519,61	0,00	7.519,61
11145111010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	191.004,22	0,00	191.004,22
11145111020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - MDE	79.496,50	0,00	79.496,50
11145111030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - ASPS	47.611,55	0,00	47.611,55
11145112010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - Próprio	43,47	0,00	43,47
11145112020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - MDE	18,09	0,00	18,09
11145112030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - ASPS	10,86	0,00	10,86
11145113010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Próprio	602,36	0,00	602,36
11145113020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - MDE	250,95	0,00	250,95
11145113030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	150,60	0,00	150,60

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/10/23 e LUCAS MICHELON em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8AC.7DF7.C948.2F44.0CBD.

Página 147
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 7
Peça 5491891
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11145114010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	153,65	0,00	153,65
11145114020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	63,40	0,00	63,40
11145114030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	38,07	0,00	38,07
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	5.882.253,63	0,00	5.882.253,63
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	490.187,74	0,00	490.187,74
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.470.563,02	0,00	1.470.563,02
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.960.750,83	0,00	1.960.750,83
17115121010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal - LIVRE	545.866,38	0,00	545.866,38
17115121020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal - MDE	181.955,47	0,00	181.955,47
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	21.480,07	0,00	21.480,07
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	1.789,99	0,00	1.789,99
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	5.369,93	0,00	5.369,93
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	7.159,91	0,00	7.159,91
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	5.325.758,66	0,00	5.325.758,66
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	443.813,14	0,00	443.813,14
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.331.439,59	0,00	1.331.439,59
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.746.535,02	0,00	1.746.535,02
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	283.199,06	0,00	283.199,06
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	23.599,90	0,00	23.599,90
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	70.799,75	0,00	70.799,75
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	94.399,69	0,00	94.399,69
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	51.849,56	0,00	51.849,56
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.320,76	0,00	4.320,76
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.962,35	0,00	12.962,35
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17.283,19	0,00	17.283,19
17295301010000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - LIVRE	95.628,61	0,00	95.628,61
17295301020000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - MDE	7.969,05	0,00	7.969,05
17295301030000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - ASPS	23.907,15	0,00	23.907,15
17295301040000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - FUNDEB	31.876,20	0,00	31.876,20
SUBTOTAL		**21.796.592,19**	**0,00**	**21.796.592,19**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **5.449.148,05**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
502 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	3.870,00	0,00	3.870,00
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	648.271,72	0,00	648.271,72

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/10/23 e LUCAS MICHELON em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8AC.7DF7.C948.2F44.0CBD.

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	1.932.053,24	0,00	1.932.053,24
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	501.233,44	0,00	501.233,44
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	190.292,09	0,00	190.292,09
SUBTOTAL I		**3.275.720,49**	**0,00**	**3.275.720,49**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560100000 - ENSINO FUNDAMENTAL	478,56	0,00	478,56
5001001	339008560100000 - EDUCACAO INFANTIL	119,64	0,00	119,64
5001001	339008560100000 - ADMINISTRACAO GERAL	478,56	0,00	478,56
SUBTOTAL II		**1.076,76**	**0,00**	**1.076,76**

Cancelamentos de Restos a Pagar no Exercício

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	3.880.979,36
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
SUBTOTAL IV	**3.880.979,36**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**32,83**	**7.155.623,09**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	5.882.253,63	0,00	5.882.253,63
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	490.187,74	0,00	490.187,74
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.470.563,02	0,00	1.470.563,02
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.960.750,83	0,00	1.960.750,83
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	21.480,07	0,00	21.480,07
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	1.789,99	0,00	1.789,99
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	5.369,93	0,00	5.369,93
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	7.159,91	0,00	7.159,91
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	5.325.758,66	0,00	5.325.758,66
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	443.813,14	0,00	443.813,14

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/10/23 e LUCAS MICHELON em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8AC.7DF7.C948.2F44.0CBD.

Página 149
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 9
Peça 5491891
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.331.439,59	0,00	1.331.439,59
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.746.535,02	0,00	1.746.535,02
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	283.199,06	0,00	283.199,06
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	23.599,90	0,00	23.599,90
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	70.799,75	0,00	70.799,75
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	94.399,69	0,00	94.399,69
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	51.849,56	0,00	51.849,56
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.320,76	0,00	4.320,76
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.962,35	0,00	12.962,35
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17.283,19	0,00	17.283,19
17295301010000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - LIVRE	95.628,61	0,00	95.628,61
17295301020000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - MDE	7.969,05	0,00	7.969,05
17295301030000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - ASPS	23.907,15	0,00	23.907,15
17295301040000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - FUNDEB	31.876,20	0,00	31.876,20
SUBTOTAL		**19.404.896,80**	**0,00**	**19.404.896,80**
Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**3.880.979,36**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	11.242,36	0,00	11.242,36
17515001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	2.196.048,84	0,00	2.196.048,84
Total		**2.207.291,20**	**0,00**	**2.207.291,20**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**1.986.562,08**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**220.729,12**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	1.684.931,48	0,00	1.684.931,48
540	EDUCACAO INFANTIL	201.822,18	0,00	201.822,18
540	EDUCACAO ESPECIAL	284.601,95	0,00	284.601,95
SUBTOTAL I		**2.171.355,61**	**0,00**	**2.171.355,61**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/10/23 e LUCAS MICHELON em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8AC.7DF7.C948.2F44.0CBD.

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**
TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB		**2.171.355,61**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	1.986.562,08
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.171.355,61
Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)	**-184.793,53**
Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	11.242,36	0,00	11.242,36
17515001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	2.196.048,84	0,00	2.196.048,84
Total		**2.207.291,20**	**0,00**	**2.207.291,20**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.545.103,84**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	1.503.357,67	0,00	1.503.357,67
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	201.822,18	0,00	201.822,18
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	275.839,05	0,00	275.839,05
SUBTOTAL I		**1.981.018,90**	**0,00**	**1.981.018,90**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**1.981.018,90**	**0,00**	**1.981.018,90**
% de Aplicação				**89,75**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001010000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	94.408,44	0,00	94.408,44
11125001020000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	39.337,32	0,00	39.337,32
11125001030000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	23.601,62	0,00	23.601,62
11125002010000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - Próprio	160,12	0,00	160,12

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/10/23 e LUCAS MICHELON em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8AC.7DF7.C948.2F44.0CBD.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125002020000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - MDE	66,62	0,00	66,62
11125002030000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - ASPS	40,10	0,00	40,10
11125003010000000000	IPTU- Dívida Ativa- Próprio	13.931,97	0,00	13.931,97
11125003020000000000	IPTU- Dívida Ativa- MDE	5.805,05	0,00	5.805,05
11125003030000000000	IPTU- Dívida Ativa- ASPS	3.482,96	0,00	3.482,96
11125004010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	4.957,29	0,00	4.957,29
11125004020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.071,21	0,00	2.071,21
11125004030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.241,69	0,00	1.241,69
11125301010000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Próprio	86.002,95	0,00	86.002,95
11125301020000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - MDE	35.834,54	0,00	35.834,54
11125301030000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - ASPS	21.500,74	0,00	21.500,74
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	554.208,79	0,00	554.208,79
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	230.921,44	0,00	230.921,44
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	138.552,51	0,00	138.552,51
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	22.902,91	0,00	22.902,91
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	9.542,87	0,00	9.542,87
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	5.725,74	0,00	5.725,74
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	30.080,05	0,00	30.080,05
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	12.533,28	0,00	12.533,28
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	7.519,61	0,00	7.519,61
11145111010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	191.004,22	0,00	191.004,22
11145111020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - MDE	79.496,50	0,00	79.496,50
11145111030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - ASPS	47.611,55	0,00	47.611,55
11145112010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - Próprio	43,47	0,00	43,47
11145112020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - MDE	18,09	0,00	18,09
11145112030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - ASPS	10,86	0,00	10,86
11145113010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Próprio	602,36	0,00	602,36
11145113020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - MDE	250,95	0,00	250,95
11145113030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	150,60	0,00	150,60
11145114010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	153,65	0,00	153,65
11145114020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	63,40	0,00	63,40
11145114030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	38,07	0,00	38,07

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/10/23 e LUCAS MICHELON em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8AC.7DF7.C948.2F44.0CBD.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	5.882.253,63	0,00	5.882.253,63
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	490.187,74	0,00	490.187,74
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.470.563,02	0,00	1.470.563,02
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.960.750,83	0,00	1.960.750,83
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	21.480,07	0,00	21.480,07
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	1.789,99	0,00	1.789,99
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	5.369,93	0,00	5.369,93
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	7.159,91	0,00	7.159,91
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	5.325.758,66	0,00	5.325.758,66
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	443.813,14	0,00	443.813,14
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.331.439,59	0,00	1.331.439,59
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.746.535,02	0,00	1.746.535,02
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	283.199,06	0,00	283.199,06
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	23.599,90	0,00	23.599,90
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	70.799,75	0,00	70.799,75
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	94.399,69	0,00	94.399,69
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	51.849,56	0,00	51.849,56
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.320,76	0,00	4.320,76
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.962,35	0,00	12.962,35
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17.283,19	0,00	17.283,19
17295301010000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - LIVRE	95.628,61	0,00	95.628,61
17295301020000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - MDE	7.969,05	0,00	7.969,05
17295301030000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - ASPS	23.907,15	0,00	23.907,15
17295301040000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - FUNDEB	31.876,20	0,00	31.876,20
SUBTOTAL		**21.068.770,34**	**0,00**	**21.068.770,34**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.160.315,55**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ATENCAO BASICA	2.936.136,27	0,00	2.936.136,27
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.614.614,82	0,00	1.614.614,82
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	39.150,94	0,00	39.150,94
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	8.774,21	0,00	8.774,21
500 / 1002	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	9.232,49	0,00	9.232,49
SUBTOTAL I		**4.607.908,73**	**0,00**	**4.607.908,73**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/10/23 e LUCAS MICHELON em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8AC.7DF7.C948.2F44.0CBD.

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001002 / 317170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.112,17	0,00	6.112,17
5001002 / 319113100100000	ATENCAO BASICA	86.174,85	0,00	86.174,85
5001002 / 319113210100000	ATENCAO BASICA	6.196,70	0,00	6.196,70
5001002 / 337170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.260,62	0,00	2.260,62
5001002 / 339008560100000	ATENCAO BASICA	1.076,76	0,00	1.076,76
5001002 / 339008990100000	ATENCAO BASICA	11.243,73	0,00	11.243,73
5001002 / 447170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	41,49	0,00	41,49
SUBTOTAL III		**113.106,32**	**0,00**	**113.106,32**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**21,33**	**4.494.802,41**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 24,477%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 97 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 48,619%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,014%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 79 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.883.201,25	7.678.377,28
2º Bimestre	7.007.988,24	7.636.895,38
3º Bimestre	7.552.203,09	8.488.727,14
4º Bimestre	7.840.502,71	7.999.166,41
5º Bimestre	7.158.096,05	3.756.074,95
6º Bimestre	10.129.126,55	0,00
TOTAL	**46.571.117,89**	**35.559.241,16**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/10/23 e LUCAS MICHELON em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8AC.7DF7.C948.2F44.0CBD.

Página 154
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 14
Peça 5491891
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	213.426,58	169.658,52
2º Bimestre	287.920,35	337.726,93
3º Bimestre	307.037,73	330.777,42
4º Bimestre	315.608,25	324.640,14
5º Bimestre	324.648,00	160.532,60
6º Bimestre	581.359,09	0,00
TOTAL	**2.030.000,00**	**1.323.335,61**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	125.324,64	2.599,19
2º Bimestre	128.848,12	8.657,70
3º Bimestre	228.064,71	55.947,16
4º Bimestre	127.547,28	409.974,47
5º Bimestre	190.505,61	452.016,63
6º Bimestre	281.759,64	0,00
TOTAL	**1.082.050,00**	**929.195,15**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-842.643,00	-942.390,05
2º Bimestre	-842.643,00	-801.683,94
3º Bimestre	-842.643,00	-900.321,65
4º Bimestre	-842.643,00	-838.551,03
5º Bimestre	-842.643,00	-493.345,72
6º Bimestre	-842.643,06	0,00
TOTAL	**-5.055.858,06**	**-3.976.292,39**

TOTAL DA RECEITA	**44.627.309,83**	**33.835.479,53**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/10/23 e LUCAS MICHELON em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8AC.7DF7.C948.2F44.0CBD.

Página 155
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 15
Peça 5491891
DOCUMENTO PÚBLICO

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Lucas Michelon
CPF: 2112038079
Cargo/Função: Prefeito
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 50021591091 Nome: Selmar Roque Durigon Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 30/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/10/23 e LUCAS MICHELON em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8AC.7DF7.C948.2F44.0CBD.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 23 de Outubro de 2023

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 23/10/23 e LUCAS MICHELON em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8AC.7DF7.C948.2F44.0CBD.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 23.0.1.4

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

52301033072798210

29/11/2023 - 10:33:46

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/10/2023

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122

Período: 01/01/2023 a 31/10/2023

Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE

Logradouro: Av. Integracão | nr: 2691 | compl: Predio | Telefone: (55) 3278-1135

HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br | E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br

Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON

Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA | Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: TECNOSWEB-TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA

CNPJ: 09310477000148 | Telefone: (51)23122801

Responsável: GILMAR BALDASSO | E-Mail: comercial@multi24h.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/11/23 e LUCAS MICHELON em 29/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCA.AEBB.91DF.8E5F.74F6.

Página 158
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 5568111
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.156.757,39	2.112.449,15
Contribuições	1.430.000,00	1.029.087,13
Receita Patrimonial	3.720.262,73	5.654.987,06
Receita de Serviços	1.557.900,00	484.364,64
Transferências Correntes	35.538.097,77	30.006.598,82
Outras Receitas Correntes	178.100,00	20.542,63
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**46.581.117,89**	**39.308.029,43**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.030.000,00	1.485.322,37
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.030.000,00**	**1.485.322,37**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	169.000,00
Alienação de Bens	330.000,00	8.196,43
Amortização de Empréstimos	31.000,00	10.073,48
Transferências de Capital	721.050,00	1.243.433,39
Outras Receitas de Capital	0,00	2.979,43
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.082.050,00**	**1.433.682,73**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.055.858,06**	**-4.542.894,73**
TOTAL DAS RECEITAS	**44.637.309,83**	**37.684.139,80**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.987.309,83
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.586.245,48
Créditos Especiais	199.249,43
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.096.073,06
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**46.676.731,68**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/11/23 e LUCAS MICHELON em 29/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCA.AEBB.91DF.8E5F.74F6.

Página 159
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5568111
DOCUMENTO PÚBLICO

PODER EXECUTIVO	
Empenhado	34.597.238,92
Liquidado	32.565.555,34
Pago	31.027.181,13
SALDO A LIQUIDAR	**2.031.683,58**
SALDO A PAGAR	**1.538.374,21**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.485.743,26
Liquidado	499.803,47
Pago	499.778,54
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**985.939,79**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**24,93**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.844.995,32
Excesso de Arrecadação	1.554.426,53
Operações de Crédito	290.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.096.073,06
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.096.073,06

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	58.162.057,00D	63.572.126,44D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.740.675,01D	31.927.643,27D
PASSIVO CIRCULANTE	213.370,37C	1.803.508,84C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	55.668.784,24C	55.499.152,61C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	33.020.577,40C	33.020.577,40C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	15.010.314,11D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.923.907,37D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	10.858.666,70D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	150.290,54D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	7.030.204,65D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	688.583,42D
TRIBUTÁRIAS	0,00	372.292,82D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	60.970,71D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.105.079,73C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.514.409,50C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	360.568,33C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	6.040.117,77C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	31.223.481,63C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	28.104,22C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	125.911.280,43D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72D	1.426.791,72D

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/11/23 e LUCAS MICHELON em 29/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCA.AEBB.91DF.8E5F.74F6.

Página 160
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 4
Peça 5568111
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	125.911.280,43C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72C	1.426.791,72C
ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64D	14.161.568,36D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26D	115.693.172,97D
DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53D	2.698.207,85D
OUTROS CONTROLES	60,00D	164.998,26D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64C	14.161.568,36C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26C	115.693.172,97C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53C	2.698.207,85C
OUTROS CONTROLES	60,00C	164.998,26C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	50.900,01D	26.545,10D
Bancos Conta Movimento	3.588.881,38D	3.935.437,06D
Bancos Conta Aplicação	389.185,32D	265.786,70D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.028.966,71D**	**4.227.768,86D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	233.804,53D	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**233.804,53D**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**4.262.771,24D**	**4.227.768,86D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.808.441,96	5.039.589,69	4.598.628,14
2º Bimestre	6.927.234,29	7.009.549,69	6.743.910,48
3º Bimestre	8.498.349,74	6.562.289,79	6.518.951,23
4º Bimestre	6.332.600,73	6.903.382,67	6.838.128,80
5º Bimestre	5.823.833,47	6.005.984,77	5.908.545,52
6º Bimestre	8.160.553,13	9.609.014,65	10.517.549,69

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	40.938.132,22	46.387.745,70

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/11/23 e LUCAS MICHELON em 29/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCA.AEBB.91DF.8E5F.74F6.

Página 161
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 5
Peça 5568111
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.675.000,00	1.861.045,69
RECEITAS DE CAPITAL	341.000,00	2.667.890,35
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.825.004,86	-5.598.724,11
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.129.127,36**	**45.317.957,63**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - LAURINDO GABRIEL HOPPE	191.932,15	0,00	191.932,15
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**191.932,15**	**0,00**	**191.932,15**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INSCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	139.542.736,88	134.565.089,77
Demais Contas	731.069.456,90	736.047.104,01
Totais	870.612.193,78	870.612.193,78
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		454.286

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/11/23 e LUCAS MICHELON em 29/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCA.AEBB.91DF.8E5F.74F6.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001010000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	94.732,95	0,00	94.732,95
11125001020000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	39.472,54	0,00	39.472,54
11125001030000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	23.682,76	0,00	23.682,76
11125002010000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - Próprio	187,37	0,00	187,37
11125002020000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - MDE	77,98	0,00	77,98
11125002030000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - ASPS	46,91	0,00	46,91
11125003010000000000	IPTU- Dívida Ativa- Próprio	15.268,81	0,00	15.268,81
11125003020000000000	IPTU- Dívida Ativa- MDE	6.362,08	0,00	6.362,08
11125003030000000000	IPTU- Dívida Ativa- ASPS	3.817,18	0,00	3.817,18
11125004010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	5.574,20	0,00	5.574,20
11125004020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.328,27	0,00	2.328,27
11125004030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.395,91	0,00	1.395,91
11125301010000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Próprio	99.982,95	0,00	99.982,95
11125301020000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - MDE	41.659,54	0,00	41.659,54
11125301030000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - ASPS	24.995,74	0,00	24.995,74
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	616.751,22	0,00	616.751,22
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	256.980,87	0,00	256.980,87
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	154.188,16	0,00	154.188,16
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	25.751,03	0,00	25.751,03
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	10.729,58	0,00	10.729,58
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	6.437,77	0,00	6.437,77
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	32.380,04	0,00	32.380,04
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	13.491,65	0,00	13.491,65
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	8.094,66	0,00	8.094,66
11145111010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	212.886,92	0,00	212.886,92
11145111020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - MDE	88.614,29	0,00	88.614,29
11145111030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - ASPS	53.082,25	0,00	53.082,25
11145112010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - Próprio	48,24	0,00	48,24
11145112020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - MDE	20,07	0,00	20,07
11145112030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - ASPS	12,05	0,00	12,05
11145113010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Próprio	667,96	0,00	667,96
11145113020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - MDE	278,27	0,00	278,27
11145113030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	167,00	0,00	167,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/11/23 e LUCAS MICHELON em 29/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCA.AEBB.91DF.8E5F.74F6.

Página 163
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 7
Peça 5568111
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11145114010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	180,51	0,00	180,51
11145114020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	74,58	0,00	74,58
11145114030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	44,79	0,00	44,79
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	6.433.712,43	0,00	6.433.712,43
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	536.142,63	0,00	536.142,63
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.608.427,70	0,00	1.608.427,70
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.144.570,41	0,00	2.144.570,41
17115121010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal - LIVRE	545.866,38	0,00	545.866,38
17115121020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal - MDE	181.955,47	0,00	181.955,47
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	63.996,59	0,00	63.996,59
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	5.333,03	0,00	5.333,03
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	15.999,04	0,00	15.999,04
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	21.332,07	0,00	21.332,07
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	6.084.935,76	0,00	6.084.935,76
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	507.077,89	0,00	507.077,89
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.521.233,87	0,00	1.521.233,87
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.999.594,03	0,00	1.999.594,03
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	288.310,97	0,00	288.310,97
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	24.025,89	0,00	24.025,89
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	72.077,73	0,00	72.077,73
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	96.103,66	0,00	96.103,66
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	61.360,84	0,00	61.360,84
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.113,35	0,00	5.113,35
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	15.340,16	0,00	15.340,16
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	20.453,61	0,00	20.453,61
17295301010000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - LIVRE	132.752,15	0,00	132.752,15
17295301020000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - MDE	11.062,68	0,00	11.062,68
17295301030000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - ASPS	33.188,03	0,00	33.188,03
17295301040000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - FUNDEB	44.250,71	0,00	44.250,71
91114511101000000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	-7,53	0,00	-7,53
91114511200000000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-0,15	0,00	-0,15
SUBTOTAL		**24.314.676,50**	**0,00**	**24.314.676,50**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **6.078.669,13**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/11/23 e LUCAS MICHELON em 29/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCA.AEBB.91DF.8E5F.74F6.

Página 164
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 8
Peça 5568111
DOCUMENTO PÚBLICO

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
502 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	8.312,50	0,00	8.312,50
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	753.092,87	0,00	753.092,87
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	2.075.149,58	0,00	2.075.149,58
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	627.532,77	0,00	627.532,77
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	192.886,61	0,00	192.886,61
SUBTOTAL I		**3.656.974,33**	**0,00**	**3.656.974,33**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560100000 - ENSINO FUNDAMENTAL	478,56	0,00	478,56
5001001	339008560100000 - EDUCACAO INFANTIL	239,28	0,00	239,28
5001001	339008560100000 - ADMINISTRACAO GERAL	478,56	0,00	478,56
SUBTOTAL II		**1.196,40**	**0,00**	**1.196,40**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	4.349.279,04
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
SUBTOTAL V	**4.349.279,04**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**32,92**	**8.005.056,97**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	6.433.712,43	0,00	6.433.712,43
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	536.142,63	0,00	536.142,63

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/11/23 e LUCAS MICHELON em 29/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCA.AEBB.91DF.8E5F.74F6.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.608.427,70	0,00	1.608.427,70
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.144.570,41	0,00	2.144.570,41
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	63.996,59	0,00	63.996,59
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	5.333,03	0,00	5.333,03
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	15.999,04	0,00	15.999,04
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	21.332,07	0,00	21.332,07
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	6.084.935,76	0,00	6.084.935,76
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	507.077,89	0,00	507.077,89
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.521.233,87	0,00	1.521.233,87
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.999.594,03	0,00	1.999.594,03
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	288.310,97	0,00	288.310,97
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	24.025,89	0,00	24.025,89
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	72.077,73	0,00	72.077,73
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	96.103,66	0,00	96.103,66
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	61.360,84	0,00	61.360,84
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.113,35	0,00	5.113,35
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	15.340,16	0,00	15.340,16
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	20.453,61	0,00	20.453,61
17295301010000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - LIVRE	132.752,15	0,00	132.752,15
17295301020000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - MDE	11.062,68	0,00	11.062,68
17295301030000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - ASPS	33.188,03	0,00	33.188,03
17295301040000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - FUNDEB	44.250,71	0,00	44.250,71
SUBTOTAL		**21.746.395,23**	**0,00**	**21.746.395,23**
Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**4.349.279,05**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	12.506,37	0,00	12.506,37
17515001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	2.471.544,59	0,00	2.471.544,59
Total		**2.484.050,96**	**0,00**	**2.484.050,96**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**2.235.645,86**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**248.405,10**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	1.774.308,29	0,00	1.774.308,29
540	EDUCACAO INFANTIL	348.991,86	0,00	348.991,86
540	EDUCACAO ESPECIAL	286.255,39	0,00	286.255,39

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/11/23 e LUCAS MICHELON em 29/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCA.AEBB.91DF.8E5F.74F6.

Página 166
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 10
Peça 5568111
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL I		**2.409.555,54**	**0,00**	**2.409.555,54**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **2.409.555,54**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	2.235.645,86
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.409.555,54
Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)	**-173.909,68**
Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	12.506,37	0,00	12.506,37
17515001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	2.471.544,59	0,00	2.471.544,59
Total		**2.484.050,96**	**0,00**	**2.484.050,96**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **1.738.835,67**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	1.572.528,71	0,00	1.572.528,71
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	348.991,86	0,00	348.991,86
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	276.975,86	0,00	276.975,86
SUBTOTAL I		**2.198.496,43**	**0,00**	**2.198.496,43**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**2.198.496,43**	**0,00**	**2.198.496,43**
% de Aplicação				**88,50**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001010000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	94.732,95	0,00	94.732,95
11125001020000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	39.472,54	0,00	39.472,54

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/11/23 e LUCAS MICHELON em 29/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCA.AEBB.91DF.8E5F.74F6.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125001030000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	23.682,76	0,00	23.682,76
11125002010000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - Próprio	187,37	0,00	187,37
11125002020000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - MDE	77,98	0,00	77,98
11125002030000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - ASPS	46,91	0,00	46,91
11125003010000000000	IPTU- Dívida Ativa- Próprio	15.268,81	0,00	15.268,81
11125003020000000000	IPTU- Dívida Ativa- MDE	6.362,08	0,00	6.362,08
11125003030000000000	IPTU- Dívida Ativa- ASPS	3.817,18	0,00	3.817,18
11125004010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	5.574,20	0,00	5.574,20
11125004020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.328,27	0,00	2.328,27
11125004030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.395,91	0,00	1.395,91
11125301010000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Próprio	99.982,95	0,00	99.982,95
11125301020000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - MDE	41.659,54	0,00	41.659,54
11125301030000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - ASPS	24.995,74	0,00	24.995,74
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	616.751,22	0,00	616.751,22
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	256.980,87	0,00	256.980,87
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	154.188,16	0,00	154.188,16
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	25.751,03	0,00	25.751,03
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	10.729,58	0,00	10.729,58
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	6.437,77	0,00	6.437,77
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	32.380,04	0,00	32.380,04
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	13.491,65	0,00	13.491,65
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	8.094,66	0,00	8.094,66
11145111010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	212.886,92	0,00	212.886,92
11145111020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - MDE	88.614,29	0,00	88.614,29
11145111030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - ASPS	53.082,25	0,00	53.082,25
11145112010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - Próprio	48,24	0,00	48,24
11145112020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - MDE	20,07	0,00	20,07
11145112030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - ASPS	12,05	0,00	12,05
11145113010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Próprio	667,96	0,00	667,96
11145113020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - MDE	278,27	0,00	278,27
11145113030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	167,00	0,00	167,00
11145114010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	180,51	0,00	180,51
11145114020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	74,58	0,00	74,58

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/11/23 e LUCAS MICHELON em 29/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCA.AEBB.91DF.8E5F.74F6.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11145114030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	44,79	0,00	44,79
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	6.433.712,43	0,00	6.433.712,43
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	536.142,63	0,00	536.142,63
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.608.427,70	0,00	1.608.427,70
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.144.570,41	0,00	2.144.570,41
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	63.996,59	0,00	63.996,59
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	5.333,03	0,00	5.333,03
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	15.999,04	0,00	15.999,04
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	21.332,07	0,00	21.332,07
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	6.084.935,76	0,00	6.084.935,76
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	507.077,89	0,00	507.077,89
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.521.233,87	0,00	1.521.233,87
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.999.594,03	0,00	1.999.594,03
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	288.310,97	0,00	288.310,97
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	24.025,89	0,00	24.025,89
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	72.077,73	0,00	72.077,73
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	96.103,66	0,00	96.103,66
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	61.360,84	0,00	61.360,84
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.113,35	0,00	5.113,35
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	15.340,16	0,00	15.340,16
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	20.453,61	0,00	20.453,61
17295301010000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - LIVRE	132.752,15	0,00	132.752,15
17295301020000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - MDE	11.062,68	0,00	11.062,68
17295301030000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - ASPS	33.188,03	0,00	33.188,03
17295301040000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - FUNDEB	44.250,71	0,00	44.250,71
91114511101000000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	-7,53	0,00	-7,53
91114511200000000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-0,15	0,00	-0,15
SUBTOTAL		**23.586.854,65**	**0,00**	**23.586.854,65**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.538.028,20**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ATENCAO BASICA	3.204.008,76	0,00	3.204.008,76
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.798.425,39	0,00	1.798.425,39
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	39.150,94	0,00	39.150,94
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	9.891,13	0,00	9.891,13
500 / 1002	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	9.232,49	0,00	9.232,49

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/11/23 e LUCAS MICHELON em 29/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCA.AEBB.91DF.8E5F.74F6.

Página 169
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 13
Peça 5568111
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL I		**5.060.708,71**	**0,00**	**5.060.708,71**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001002 / 317170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.791,30	0,00	6.791,30
5001002 / 319113100100000	ATENCAO BASICA	86.174,85	0,00	86.174,85
5001002 / 319113210100000	ATENCAO BASICA	9.200,46	0,00	9.200,46
5001002 / 337170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.511,80	0,00	2.511,80
5001002 / 339008560100000	ATENCAO BASICA	1.256,22	0,00	1.256,22
5001002 / 339008990100000	ATENCAO BASICA	15.015,74	0,00	15.015,74
5001002 / 447170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	46,10	0,00	46,10
SUBTOTAL III		**120.996,47**	**0,00**	**120.996,47**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,94**	**4.939.712,24**

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/11/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	6.924.840,45	0,00	6.924.840,45

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	51.733,67	0,00	51.733,67

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	30.932.947,73	0,00	30.932.947,73

DESPESA CORRENTE TOTAL **37.909.521,85**

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/11/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	8.843.038,40	0,00	8.843.038,40
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	582.766,61	0,00	582.766,61
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-1.102.426,72	0,00	-1.102.426,72

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/11/23 e LUCAS MICHELON em 29/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCA.AEBB.91DF.8E5F.74F6.

Página 170
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 14
Peça 5568111
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		**8.323.378,29**	**0,00**	**8.323.378,29**

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	39.308.029,43	0,00	39.308.029,43
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.485.322,37	0,00	1.485.322,37
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-4.542.894,73	0,00	-4.542.894,73
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**36.250.457,07**	**0,00**	**36.250.457,07**
RECEITA CORRENTE TOTAL				**44.573.835,36**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 24,534%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 103 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 47,896%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,122%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 81 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
2º Bimestre	Mural	30/05/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/05/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
3º Bimestre	Mural	28/07/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/07/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
4º Bimestre	Mural	29/09/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/11/23 e LUCAS MICHELON em 29/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCA.AEBB.91DF.8E5F.74F6.

Página 171
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 15
Peça 5568111
DOCUMENTO PÚBLICO

	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/09/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
5º Bimestre	Mural	30/11/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/11/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2022	23/02/2023	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2023	29/05/2023	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2º Quadrimestre/2023	25/09/2023	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.883.201,25	7.678.377,28
2º Bimestre	7.007.988,24	7.636.895,38
3º Bimestre	7.552.203,09	8.488.727,14
4º Bimestre	7.840.502,71	7.999.166,41
5º Bimestre	7.158.096,05	7.504.863,22
6º Bimestre	10.129.126,55	0,00
TOTAL	**46.571.117,89**	**39.308.029,43**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	213.426,58	169.658,52
2º Bimestre	287.920,35	337.726,93
3º Bimestre	307.037,73	330.777,42
4º Bimestre	315.608,25	324.640,14
5º Bimestre	324.648,00	322.519,36
6º Bimestre	581.359,09	0,00
TOTAL	**2.030.000,00**	**1.485.322,37**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	125.324,64	2.599,19
2º Bimestre	128.848,12	8.657,70
3º Bimestre	228.064,71	55.947,16
4º Bimestre	127.547,28	409.974,47
5º Bimestre	190.505,61	956.504,21
6º Bimestre	281.759,64	0,00
TOTAL	**1.082.050,00**	**1.433.682,73**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-842.643,00	-942.390,05

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/11/23 e LUCAS MICHELON em 29/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCA.AEBB.91DF.8E5F.74F6.

Página 172
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 16
Peça 5568111
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
2º Bimestre	-842.643,00	-801.683,94
3º Bimestre	-842.643,00	-900.321,65
4º Bimestre	-842.643,00	-838.551,03
5º Bimestre	-842.643,00	-1.059.948,06
6º Bimestre	-842.643,06	0,00
TOTAL	**-5.055.858,06**	**-4.542.894,73**
TOTAL DA RECEITA	**44.627.309,83**	**37.684.139,80**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 50021591091 Nome: Selmar Roque Durigon Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 30/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/11/23 e LUCAS MICHELON em 29/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCA.AEBB.91DF.8E5F.74F6.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/11/23 e LUCAS MICHELON em 29/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCA.AEBB.91DF.8E5F.74F6.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 29 de Novembro de 2023

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/11/23 e LUCAS MICHELON em 29/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCA.AEBB.91DF.8E5F.74F6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE RECEBIMENTO, AUTUAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Considerando que o **RELATOR DESTE PROCESSO ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL** e consoante o disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **REDISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000742-0200/23-9
Órgão: PM de Pinhal Grande
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Gab. Alexandre Postal
Exercício: 2023

Redistribuído em 15/12/23.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 15/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AE3A.7087.6E65.389F.E849.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 23.0.1.6

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

62301032502307509

28/12/2023 - 17:09:13

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 30/11/2023

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122

Período: 01/01/2023 a 30/11/2023

Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE

Logradouro: Av. Integracão | nr: 2691 | compl: Predio | Telefone: (55) 3278-1135

HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br | E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br

Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON

Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA | Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA

CNPJ: 04775736000192 | Telefone: (51)23122801

Responsável: GILMAR BALDASSO | E-Mail: comercial@multi24h.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 28/12/23 e LUCAS MICHELON em 29/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CA3.2C0D.9789.C5B6.5FBC.

Página 177
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 5625264
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.156.757,39	2.264.335,87
Contribuições	1.430.000,00	1.124.099,27
Receita Patrimonial	3.720.262,73	6.625.419,48
Receita de Serviços	1.557.900,00	525.111,65
Transferências Correntes	35.538.097,77	33.132.185,05
Outras Receitas Correntes	178.100,00	21.400,70
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**46.581.117,89**	**43.692.552,02**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.030.000,00	1.644.564,63
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.030.000,00**	**1.644.564,63**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	169.000,00
Alienação de Bens	330.000,00	8.196,43
Amortização de Empréstimos	31.000,00	10.936,89
Transferências de Capital	721.050,00	1.243.433,39
Outras Receitas de Capital	0,00	6.016,62
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.082.050,00**	**1.437.583,33**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.055.858,06**	**-4.987.983,47**
TOTAL DAS RECEITAS	**44.637.309,83**	**41.786.716,51**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.987.309,83
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	6.437.658,57
Créditos Especiais	199.249,43
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.820.673,06
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**46.803.544,77**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 28/12/23 e LUCAS MICHELON em 29/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CA3.2C0D.9789.C5B6.5FBC.

Página 178
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5625264
DOCUMENTO PÚBLICO

PODER EXECUTIVO	
Empenhado	37.539.133,54
Liquidado	35.514.691,97
Pago	34.041.917,07
SALDO A LIQUIDAR	**2.024.441,57**
SALDO A PAGAR	**1.472.774,90**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.485.743,26
Liquidado	499.803,47
Pago	499.803,47
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**985.939,79**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.971.808,41
Excesso de Arrecadação	1.554.426,53
Operações de Crédito	290.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.820.673,06
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.820.673,06

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	58.162.057,00D	64.471.452,64D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.740.675,01D	32.202.899,36D
PASSIVO CIRCULANTE	213.370,37C	1.747.416,31C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	55.668.784,24C	55.445.541,28C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	33.020.577,40C	33.020.577,40C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	16.424.608,87D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	3.230.457,59D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	11.685.144,88D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	168.324,94D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	7.739.829,47D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	566.478,59D
TRIBUTÁRIAS	0,00	409.807,43D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	102.157,51D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.241.159,77C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.768.663,90C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	390.803,82C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	7.012.870,17C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	34.345.062,03C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	29.066,60C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	128.979.988,14D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72D	1.426.791,72D

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 28/12/23 e LUCAS MICHELON em 29/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CA3.2C0D.9789.C5B6.5FBC.

Página 179
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 4
Peça 5625264
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	128.979.988,14C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72C	1.426.791,72C
ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64D	14.667.040,34D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26D	121.920.288,96D
DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53D	2.703.679,46D
OUTROS CONTROLES	60,00D	177.448,61D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64C	14.667.040,34C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26C	121.920.288,96C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53C	2.703.679,46C
OUTROS CONTROLES	60,00C	177.448,61C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	50.900,01D	29.764,98D
Bancos Conta Movimento	3.588.881,38D	3.981.479,77D
Bancos Conta Aplicação	389.185,32D	258.299,79D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.028.966,71D**	**4.269.544,54D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	233.804,53D	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**233.804,53D**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**4.262.771,24D**	**4.269.544,54D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.808.441,96	5.039.589,69	4.598.628,14
2º Bimestre	6.927.234,29	7.009.549,69	6.743.910,48
3º Bimestre	8.498.349,74	6.562.289,79	6.518.951,23
4º Bimestre	6.332.600,73	6.903.382,67	6.838.128,80
5º Bimestre	5.823.833,47	6.005.984,77	5.908.545,52
6º Bimestre	8.160.553,13	9.609.014,65	10.517.549,69

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	40.938.132,22	46.387.745,70

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 28/12/23 e LUCAS MICHELON em 29/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CA3.2C0D.9789.C5B6.5FBC.

Página 180
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 5
Peça 5625264
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.675.000,00	1.861.045,69
RECEITAS DE CAPITAL	341.000,00	2.667.890,35
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.825.004,86	-5.598.724,11
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.129.127,36**	**45.317.957,63**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - LAURINDO GABRIEL HOPPE	192.326,00	0,00	192.326,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**192.326,00**	**0,00**	**192.326,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INSCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	148.969.080,11	143.034.548,84
Demais Contas	787.689.984,32	793.624.515,59
Totais	936.659.064,43	936.659.064,43
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		493.906

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 28/12/23 e LUCAS MICHELON em 29/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CA3.2C0D.9789.C5B6.5FBC.

Página 181
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 6
Peça 5625264
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001010000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	96.142,08	0,00	96.142,08
11125001020000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	40.059,69	0,00	40.059,69
11125001030000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	24.035,01	0,00	24.035,01
11125002010000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - Próprio	314,66	0,00	314,66
11125002020000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - MDE	131,00	0,00	131,00
11125002030000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - ASPS	78,73	0,00	78,73
11125003010000000000	IPTU- Dívida Ativa- Próprio	16.125,84	0,00	16.125,84
11125003020000000000	IPTU- Dívida Ativa- MDE	6.719,17	0,00	6.719,17
11125003030000000000	IPTU- Dívida Ativa- ASPS	4.031,46	0,00	4.031,46
11125004010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	5.919,51	0,00	5.919,51
11125004020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.472,15	0,00	2.472,15
11125004030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.482,24	0,00	1.482,24
11125301010000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Próprio	101.062,88	0,00	101.062,88
11125301020000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - MDE	42.109,51	0,00	42.109,51
11125301030000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - ASPS	25.265,72	0,00	25.265,72
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	677.143,99	0,00	677.143,99
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	282.144,63	0,00	282.144,63
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	169.286,37	0,00	169.286,37
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	28.256,85	0,00	28.256,85
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11.773,68	0,00	11.773,68
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	7.064,22	0,00	7.064,22
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	34.240,82	0,00	34.240,82
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	14.267,01	0,00	14.267,01
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	8.559,89	0,00	8.559,89
11145111010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	228.585,82	0,00	228.585,82
11145111020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - MDE	95.155,47	0,00	95.155,47
11145111030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - ASPS	57.006,99	0,00	57.006,99
11145112010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - Próprio	168,42	0,00	168,42
11145112020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - MDE	70,16	0,00	70,16
11145112030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - ASPS	42,10	0,00	42,10
11145113010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Próprio	1.356,63	0,00	1.356,63
11145113020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - MDE	565,20	0,00	565,20
11145113030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	339,16	0,00	339,16

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 28/12/23 e LUCAS MICHELON em 29/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CA3.2C0D.9789.C5B6.5FBC.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11145114010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	1.286,20	0,00	1.286,20
11145114020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	535,26	0,00	535,26
11145114030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	321,22	0,00	321,22
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	7.149.210,60	0,00	7.149.210,60
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	595.767,48	0,00	595.767,48
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.787.302,22	0,00	1.787.302,22
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.383.069,78	0,00	2.383.069,78
17115121010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal - LIVRE	545.866,38	0,00	545.866,38
17115121020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal - MDE	181.955,47	0,00	181.955,47
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	67.402,87	0,00	67.402,87
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	5.616,88	0,00	5.616,88
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	16.850,59	0,00	16.850,59
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	22.467,47	0,00	22.467,47
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	6.659.491,30	0,00	6.659.491,30
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	554.957,50	0,00	554.957,50
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.664.872,74	0,00	1.664.872,74
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.191.112,52	0,00	2.191.112,52
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	291.050,15	0,00	291.050,15
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	24.254,15	0,00	24.254,15
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	72.762,52	0,00	72.762,52
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	97.016,72	0,00	97.016,72
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	66.436,83	0,00	66.436,83
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.536,35	0,00	5.536,35
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	16.609,16	0,00	16.609,16
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	22.145,60	0,00	22.145,60
17295301010000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - LIVRE	166.450,47	0,00	166.450,47
17295301020000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - MDE	13.870,87	0,00	13.870,87
17295301030000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - ASPS	41.612,61	0,00	41.612,61
17295301040000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - FUNDEB	55.483,48	0,00	55.483,48
91114511101000000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	-101,02	0,00	-101,02
91114511200000000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-2,02	0,00	-2,02
SUBTOTAL		**26.683.189,41**	**0,00**	**26.683.189,41**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **6.670.797,35**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 28/12/23 e LUCAS MICHELON em 29/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CA3.2C0D.9789.C5B6.5FBC.

Página 183
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 8
Peça 5625264
DOCUMENTO PÚBLICO

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
502 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	10.881,85	0,00	10.881,85
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	894.523,19	0,00	894.523,19
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	2.233.957,63	0,00	2.233.957,63
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	678.513,35	0,00	678.513,35
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	199.206,18	0,00	199.206,18
SUBTOTAL I		**4.017.082,20**	**0,00**	**4.017.082,20**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560100000 - ENSINO FUNDAMENTAL	478,56	0,00	478,56
5001001	339008560100000 - EDUCACAO INFANTIL	358,92	0,00	358,92
5001001	339008560100000 - ADMINISTRACAO GERAL	538,38	0,00	538,38
SUBTOTAL II		**1.375,86**	**0,00**	**1.375,86**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	4.794.270,17
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
SUBTOTAL V	**4.794.270,17**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**33,02**	**8.809.976,51**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	7.149.210,60	0,00	7.149.210,60
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	595.767,48	0,00	595.767,48

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 28/12/23 e LUCAS MICHELON em 29/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CA3.2C0D.9789.C5B6.5FBC.

Página 184
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 9
Peça 5625264
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.787.302,22	0,00	1.787.302,22
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.383.069,78	0,00	2.383.069,78
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	67.402,87	0,00	67.402,87
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	5.616,88	0,00	5.616,88
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	16.850,59	0,00	16.850,59
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	22.467,47	0,00	22.467,47
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	6.659.491,30	0,00	6.659.491,30
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	554.957,50	0,00	554.957,50
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.664.872,74	0,00	1.664.872,74
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.191.112,52	0,00	2.191.112,52
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	291.050,15	0,00	291.050,15
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	24.254,15	0,00	24.254,15
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	72.762,52	0,00	72.762,52
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	97.016,72	0,00	97.016,72
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	66.436,83	0,00	66.436,83
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.536,35	0,00	5.536,35
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	16.609,16	0,00	16.609,16
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	22.145,60	0,00	22.145,60
17295301010000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - LIVRE	166.450,47	0,00	166.450,47
17295301020000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - MDE	13.870,87	0,00	13.870,87
17295301030000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - ASPS	41.612,61	0,00	41.612,61
17295301040000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - FUNDEB	55.483,48	0,00	55.483,48
SUBTOTAL		**23.971.350,86**	**0,00**	**23.971.350,86**
Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**4.794.270,17**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	13.778,02	0,00	13.778,02
17515001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	2.702.549,36	0,00	2.702.549,36
Total		**2.716.327,38**	**0,00**	**2.716.327,38**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**2.444.694,64**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**271.632,74**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	1.857.709,42	0,00	1.857.709,42
540	EDUCACAO INFANTIL	493.293,80	0,00	493.293,80
540	EDUCACAO ESPECIAL	287.857,17	0,00	287.857,17

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 28/12/23 e LUCAS MICHELON em 29/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CA3.2C0D.9789.C5B6.5FBC.

Página 185
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 10
Peça 5625264
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL I		**2.638.860,39**	**0,00**	**2.638.860,39**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB				**2.638.860,39**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	2.444.694,64
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.638.860,39
Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)	**-194.165,75**
Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	13.778,02	0,00	13.778,02
17515001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	2.702.549,36	0,00	2.702.549,36
Total		**2.716.327,38**	**0,00**	**2.716.327,38**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.901.429,17**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	1.623.542,74	0,00	1.623.542,74
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	493.293,80	0,00	493.293,80
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	278.112,67	0,00	278.112,67
SUBTOTAL I		**2.394.949,21**	**0,00**	**2.394.949,21**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**2.394.949,21**	**0,00**	**2.394.949,21**
% de Aplicação				**88,17**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001010000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	96.142,08	0,00	96.142,08
11125001020000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	40.059,69	0,00	40.059,69

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 28/12/23 e LUCAS MICHELON em 29/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CA3.2C0D.9789.C5B6.5FBC.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125001030000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	24.035,01	0,00	24.035,01
11125002010000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - Próprio	314,66	0,00	314,66
11125002020000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - MDE	131,00	0,00	131,00
11125002030000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - ASPS	78,73	0,00	78,73
11125003010000000000	IPTU- Dívida Ativa- Próprio	16.125,84	0,00	16.125,84
11125003020000000000	IPTU- Dívida Ativa- MDE	6.719,17	0,00	6.719,17
11125003030000000000	IPTU- Dívida Ativa- ASPS	4.031,46	0,00	4.031,46
11125004010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	5.919,51	0,00	5.919,51
11125004020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.472,15	0,00	2.472,15
11125004030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.482,24	0,00	1.482,24
11125301010000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Próprio	101.062,88	0,00	101.062,88
11125301020000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - MDE	42.109,51	0,00	42.109,51
11125301030000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - ASPS	25.265,72	0,00	25.265,72
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	677.143,99	0,00	677.143,99
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	282.144,63	0,00	282.144,63
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	169.286,37	0,00	169.286,37
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	28.256,85	0,00	28.256,85
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11.773,68	0,00	11.773,68
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	7.064,22	0,00	7.064,22
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	34.240,82	0,00	34.240,82
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	14.267,01	0,00	14.267,01
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	8.559,89	0,00	8.559,89
11145111010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	228.585,82	0,00	228.585,82
11145111020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - MDE	95.155,47	0,00	95.155,47
11145111030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - ASPS	57.006,99	0,00	57.006,99
11145112010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - Próprio	168,42	0,00	168,42
11145112020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - MDE	70,16	0,00	70,16
11145112030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - ASPS	42,10	0,00	42,10
11145113010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Próprio	1.356,63	0,00	1.356,63
11145113020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - MDE	565,20	0,00	565,20
11145113030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	339,16	0,00	339,16
11145114010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	1.286,20	0,00	1.286,20
11145114020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	535,26	0,00	535,26

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 28/12/23 e LUCAS MICHELON em 29/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CA3.2C0D.9789.C5B6.5FBC.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11145114030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	321,22	0,00	321,22
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	7.149.210,60	0,00	7.149.210,60
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	595.767,48	0,00	595.767,48
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.787.302,22	0,00	1.787.302,22
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.383.069,78	0,00	2.383.069,78
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	67.402,87	0,00	67.402,87
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	5.616,88	0,00	5.616,88
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	16.850,59	0,00	16.850,59
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	22.467,47	0,00	22.467,47
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	6.659.491,30	0,00	6.659.491,30
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	554.957,50	0,00	554.957,50
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.664.872,74	0,00	1.664.872,74
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.191.112,52	0,00	2.191.112,52
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	291.050,15	0,00	291.050,15
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	24.254,15	0,00	24.254,15
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	72.762,52	0,00	72.762,52
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	97.016,72	0,00	97.016,72
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	66.436,83	0,00	66.436,83
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.536,35	0,00	5.536,35
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	16.609,16	0,00	16.609,16
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	22.145,60	0,00	22.145,60
17295301010000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - LIVRE	166.450,47	0,00	166.450,47
17295301020000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - MDE	13.870,87	0,00	13.870,87
17295301030000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - ASPS	41.612,61	0,00	41.612,61
17295301040000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - FUNDEB	55.483,48	0,00	55.483,48
91114511101000000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	-101,02	0,00	-101,02
91114511200000000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-2,02	0,00	-2,02
SUBTOTAL		**25.955.367,56**	**0,00**	**25.955.367,56**
TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada				**3.893.305,13**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ATENCAO BASICA	3.549.028,26	0,00	3.549.028,26
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.965.291,90	0,00	1.965.291,90
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	39.150,94	0,00	39.150,94
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	11.163,01	0,00	11.163,01
500 / 1002	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	9.232,49	0,00	9.232,49

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 28/12/23 e LUCAS MICHELON em 29/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CA3.2C0D.9789.C5B6.5FBC.

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL I		**5.573.866,60**	**0,00**	**5.573.866,60**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001002 / 317170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.470,43	0,00	7.470,43
5001002 / 319113100100000	ATENCAO BASICA	86.174,85	0,00	86.174,85
5001002 / 319113210100000	ATENCAO BASICA	9.200,46	0,00	9.200,46
5001002 / 337170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.762,98	0,00	2.762,98
5001002 / 339008560100000	ATENCAO BASICA	1.435,68	0,00	1.435,68
5001002 / 339008990100000	ATENCAO BASICA	18.827,39	0,00	18.827,39
5001002 / 447170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	50,71	0,00	50,71
SUBTOTAL III		**125.922,50**	**0,00**	**125.922,50**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,99**	**5.447.944,10**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 24,90%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 106 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 89, Contrato nr. 00000000000000000089, ano 2023, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 96, Contrato nr. 00000000000000000096, ano 2023, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 47,667%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,223%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	97,849% dos 93 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
BAL_REC.TXT	BER_50	0	0	AVISO	Linha 270: Fonte de Recurso 540 (Transferências do FUNDEB) associada indevidamente ao Código da Natureza de Receita 17115111040000000000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB
BAL_REC.TXT	BER_50	0	0	AVISO	Linha 279: Fonte de Recurso 540 (Transferências do FUNDEB) associada indevidamente ao Código da Natureza de Receita 17115201040000000000 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB
BAL_REC.TXT	BER_50	0	0	AVISO	Linha 352: Fonte de Recurso 540 (Transferências do FUNDEB) associada indevidamente ao Código da Natureza de Receita 17215001040000000000 - Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB
BAL_REC.TXT	BER_50	0	0	AVISO	Linha 358: Fonte de Recurso 540 (Transferências do FUNDEB) associada indevidamente ao Código da Natureza de Receita 17215101040000000000 - Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB
BAL_REC.TXT	BER_50	0	0	AVISO	Linha 364: Fonte de Recurso 540 (Transferências do FUNDEB) associada indevidamente ao Código da Natureza de Receita 17215201040000000000 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 28/12/23 e LUCAS MICHELON em 29/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CA3.2C0D.9789.C5B6.5FBC.

Página 189
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 14
Peça 5625264
DOCUMENTO PÚBLICO

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.883.201,25	7.678.377,28
2º Bimestre	7.007.988,24	7.636.895,38
3º Bimestre	7.552.203,09	8.488.727,14
4º Bimestre	7.840.502,71	7.999.166,41
5º Bimestre	7.158.096,05	7.504.863,22
6º Bimestre	10.129.126,55	4.384.522,59
TOTAL	**46.571.117,89**	**43.692.552,02**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	213.426,58	169.658,52
2º Bimestre	287.920,35	337.726,93
3º Bimestre	307.037,73	330.777,42
4º Bimestre	315.608,25	324.640,14
5º Bimestre	324.648,00	322.519,36
6º Bimestre	581.359,09	159.242,26
TOTAL	**2.030.000,00**	**1.644.564,63**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	125.324,64	2.599,19
2º Bimestre	128.848,12	8.657,70
3º Bimestre	228.064,71	55.947,16
4º Bimestre	127.547,28	409.974,47
5º Bimestre	190.505,61	956.504,21
6º Bimestre	281.759,64	3.900,60
TOTAL	**1.082.050,00**	**1.437.583,33**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-842.643,00	-942.390,05
2º Bimestre	-842.643,00	-801.683,94
3º Bimestre	-842.643,00	-900.321,65
4º Bimestre	-842.643,00	-838.551,03
5º Bimestre	-842.643,00	-1.059.948,06
6º Bimestre	-842.643,06	-445.088,74
TOTAL	**-5.055.858,06**	**-4.987.983,47**

TOTAL DA RECEITA	**44.627.309,83**	**41.786.716,51**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 28/12/23 e LUCAS MICHELON em 29/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CA3.2C0D.9789.C5B6.5FBC.

Página 190
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 15
Peça 5625264
DOCUMENTO PÚBLICO

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Lucas Michelon

CPF: 2112038079

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 50021591091 Nome: Selmar Roque Durigon Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 30/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NOS AVISOS SOBRE OS DOIS CONTRATOS QUE NÃO ESTÃO CADASTRADOS NO LICITACON, N° 89 E 96, ELES FORAM CADASTRADOS DE FORMA INCORRETA NO SISTEMA. FOI LANÇADO ADITIVO CORRETO PORÉM EM CONTRATO COM O ANO ERRADO, UM ERA PARA SER 096/2021 E 89/2022, E AMBOS FOI COLOCADO 2023. FOI AJUSTADO CONFORME ORIENTAÇÃO DO SISTEMA DA MULTI24 DENTRO DO MÊS DE DEZEMBRO, PARA O PROXIMO PAD NÃO HAVERÁ ESSE AVISO. REFERENTE OS AVISOS SOFRE FONTE DE RECURSO 540 NAS RESPECTIVAS RECEITAS TAMBÉM FOI ABERTO UM CHAMADO NA MULTI24, NOSSO SISTEMA DE INFORMATICA, PARA VER A MELHOR FORMA DE CORRIGIR.

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 28/12/23 e LUCAS MICHELON em 29/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CA3.2C0D.9789.C5B6.5FBC.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 28 de Dezembro de 2023

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 28/12/23 e LUCAS MICHELON em 29/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CA3.2C0D.9789.C5B6.5FBC.

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão nr: 2691 compl: Predio Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: SELMAR ROQUE DURIGON
Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: TECNOSWEB-TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA
CNPJ: 09310477000148 Telefone: (51)23122801
Responsável: GILMAR BALDASSO E-Mail: comercial@multi24h.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 193
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.156.757,39	2.549.995,13
Contribuições	1.430.000,00	1.335.421,15
Receita Patrimonial	3.720.262,73	7.444.650,42
Receita de Serviços	1.557.900,00	580.039,33
Transferências Correntes	35.538.097,77	38.177.653,26
Outras Receitas Correntes	178.100,00	22.058,62
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**46.581.117,89**	**50.109.817,91**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.030.000,00	1.952.323,19
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.030.000,00**	**1.952.323,19**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	169.000,00
Alienação de Bens	330.000,00	8.196,43
Amortização de Empréstimos	31.000,00	11.638,23
Transferências de Capital	721.050,00	1.922.308,20
Outras Receitas de Capital	0,00	9.093,48
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.082.050,00**	**2.120.236,34**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.055.858,06**	**-5.633.776,43**
TOTAL DAS RECEITAS	**44.637.309,83**	**48.548.601,01**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.987.309,83
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	9.069.856,24
Créditos Especiais	199.249,43
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	4.437.752,46
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**47.818.663,04**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 194
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

PODER EXECUTIVO	
Empenhado	40.946.140,87
Liquidado	39.725.125,67
Pago	39.265.249,05
SALDO A LIQUIDAR	**1.221.015,20**
SALDO A PAGAR	**459.876,62**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.469.696,59
Liquidado	499.828,40
Pago	499.828,40
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**969.868,19**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	2.086.696,03
Excesso de Arrecadação	2.454.657,18
Operações de Crédito	290.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	4.437.752,46
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	4.437.752,46

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	58.162.057,00D	65.885.501,27D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.740.675,01D	50.413.543,93D
PASSIVO CIRCULANTE	213.370,37C	761.416,48C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	55.668.784,24C	97.370.494,29C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	33.020.577,40C	33.020.577,40C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	19.314.560,33D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	3.538.512,67D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	12.531.142,85D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	186.392,13D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	8.332.066,67D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	460.778,59D
TRIBUTÁRIAS	0,00	459.174,01D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	42.169.476,31D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.518.282,10C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.287.744,34C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	435.734,23C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	7.865.304,05C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	40.223.397,57C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	17.808.198,30C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	133.402.113,74D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72D	1.426.791,72D

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 195
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 4
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	133.402.113,74C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.426.791,72C	1.426.791,72C
ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64D	15.868.170,88D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26D	132.945.746,18D
DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53D	2.577.784,03D
OUTROS CONTROLES	60,00D	161.629,94D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.811.666,64C	15.868.170,88C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	57.162.623,26C	132.945.746,18C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	2.372.346,53C	2.577.784,03C
OUTROS CONTROLES	60,00C	161.629,94C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	50.900,01D	35.994,29D
Bancos Conta Movimento	3.588.881,38D	4.837.332,92D
Bancos Conta Aplicação	389.185,32D	334.655,77D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.028.966,71D**	**5.207.982,98D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	233.804,53D	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**233.804,53D**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**4.262.771,24D**	**5.207.982,98D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	6.808.441,96	5.039.589,69	4.598.628,14
2º Bimestre	6.927.234,29	7.009.549,69	6.743.910,48
3º Bimestre	8.498.349,74	6.562.289,79	6.518.951,23
4º Bimestre	6.332.600,73	6.903.382,67	6.838.128,80
5º Bimestre	5.823.833,47	6.005.984,77	5.908.545,52
6º Bimestre	8.160.553,13	9.609.014,65	10.517.549,69

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	40.938.132,22	46.387.745,70

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 196
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 5
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.675.000,00	1.861.045,69
RECEITAS DE CAPITAL	341.000,00	2.667.890,35
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.825.004,86	-5.598.724,11
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.129.127,36**	**45.317.957,63**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - LAURINDO GABRIEL HOPPE	197.663,57	0,00	197.663,57
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**197.663,57**	**0,00**	**197.663,57**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INSCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	165.119.235,99	157.517.993,99
Demais Contas	1.615.084.496,47	1.622.685.738,47
Totais	1.780.203.732,46	1.780.203.732,46
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		557.568

3. Índices Constitucionais

3.1 Cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira referente aos RPNP do exercício para fins do Gasto Constitucional com Educação e Saúde

3.1.1 Identificação dos restos a pagar para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 197
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 6
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Atual

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	364.464,62	0,00	364.464,62
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	13.740,00	0,00	13.740,00
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**378.204,62**	**0,00**	**378.204,62**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	540.118,19	0,00	540.118,19
SUBTOTAL		**540.118,19**	**0,00**	**540.118,19**

3.1.2 Disponibilidade Financeira e Saldo Disponível para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

Disponibilidade Financeira - Exercício Atual

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	1.267.155,41	0,00	1.267.155,41
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	280.617,76	0,00	280.617,76
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.601,47	0,00	23.601,47
SUBTOTAL		**1.571.374,64**	**0,00**	**1.571.374,64**

Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira - Exercício

Cód. Fonte	Descrição	Disponibilidade Financeira	Restos a Pagar	Saldo Disponível
500	Recursos não vinculados de Impostos	1.267.155,41	904.582,81	362.572,60
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	280.617,76	13.740,00	266.877,76
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.601,47	0,00	23.601,47
SUBTOTAL		**1.571.374,64**	**918.322,81**	**653.051,83**

3.1.3 Identificação dos RPNP do exercício e Verificação Suficiência/Insuficiência Financeira

RPNP - Ex. Atual - MDE

FR / CO	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.950,01	0,00	6.950,01
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**6.950,01**	**0,00**	**6.950,01**

RPNP - Ex. Atual - Aplicação dos 70%

FR / CO	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RPNP - Ex. Atual - Saúde

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 198
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 7
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

FR / CO	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	5.540,64	0,00	5.540,64
502 / 1002	Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**5.540,64**	**0,00**	**5.540,64**

RPNP - Ex. Atual - Fundeb

FR	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Saldo Disponível por CO - Fonte 500

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.950,01
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	5.540,64
SUBTOTAL		**12.490,65**

Saldo Disponível por CO - Fonte 502

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00
502 / 1002	Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00
SUBTOTAL		**0,00**

Saldo Disponível por CO - Fonte 718

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
SUBTOTAL		**0,00**

Saldo Disponível por CO - Aplicação dos 70%

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
SUBTOTAL		**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Fonte 500

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.950,01	6.950,01	0,00
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	5.540,64	5.540,64	0,00
SUBTOTAL		**12.490,65**	**12.490,65**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Fonte 502

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00
502 / 1002	Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Fonte 718

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 199
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 8
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Aplicação dos 70%

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	23.601,47	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**23.601,47**	**0,00**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001010000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	96.804,04	0,00	96.804,04
11125001020000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	40.335,50	0,00	40.335,50
11125001030000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	24.200,51	0,00	24.200,51
11125002010000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - Próprio	385,94	0,00	385,94
11125002020000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - MDE	160,70	0,00	160,70
11125002030000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - ASPS	96,56	0,00	96,56
11125003010000000000	IPTU- Dívida Ativa- Próprio	16.859,04	0,00	16.859,04
11125003020000000000	IPTU- Dívida Ativa- MDE	7.024,66	0,00	7.024,66
11125003030000000000	IPTU- Dívida Ativa- ASPS	4.214,76	0,00	4.214,76
11125004010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	6.274,62	0,00	6.274,62
11125004020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.620,11	0,00	2.620,11
11125004030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.571,00	0,00	1.571,00
11125301010000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Próprio	122.700,18	0,00	122.700,18
11125301020000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - MDE	51.125,06	0,00	51.125,06
11125301030000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - ASPS	30.675,04	0,00	30.675,04
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	787.951,50	0,00	787.951,50
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	328.314,56	0,00	328.314,56
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	196.988,31	0,00	196.988,31
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	33.470,96	0,00	33.470,96
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	13.946,22	0,00	13.946,22
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	8.367,75	0,00	8.367,75
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	40.284,07	0,00	40.284,07

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	16.785,04	0,00	16.785,04
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	10.070,76	0,00	10.070,76
11145111010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	250.009,90	0,00	250.009,90
11145111020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - MDE	104.082,13	0,00	104.082,13
11145111030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - ASPS	62.363,03	0,00	62.363,03
11145112010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - Próprio	169,04	0,00	169,04
11145112020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - MDE	70,42	0,00	70,42
11145112030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - ASPS	42,26	0,00	42,26
11145113010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Próprio	1.422,35	0,00	1.422,35
11145113020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - MDE	592,58	0,00	592,58
11145113030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	355,60	0,00	355,60
11145114010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	1.313,18	0,00	1.313,18
11145114020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	546,50	0,00	546,50
11145114030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	327,96	0,00	327,96
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	7.936.446,58	0,00	7.936.446,58
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	661.370,48	0,00	661.370,48
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.984.111,16	0,00	1.984.111,16
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.645.481,72	0,00	2.645.481,72
17115121010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal - LIVRE	982.148,06	0,00	982.148,06
17115121020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal - MDE	327.382,70	0,00	327.382,70
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	74.004,26	0,00	74.004,26
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	6.166,99	0,00	6.166,99
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	18.500,92	0,00	18.500,92
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	24.667,91	0,00	24.667,91
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	7.440.832,18	0,00	7.440.832,18
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	620.069,22	0,00	620.069,22
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.860.207,94	0,00	1.860.207,94
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.451.559,45	0,00	2.451.559,45
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	372.925,25	0,00	372.925,25
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	31.077,07	0,00	31.077,07
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	93.231,29	0,00	93.231,29
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	124.308,42	0,00	124.308,42

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 201
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 10
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	73.125,05	0,00	73.125,05
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.093,71	0,00	6.093,71
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	18.281,22	0,00	18.281,22
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	24.375,00	0,00	24.375,00
17295301010000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - LIVRE	440.088,12	0,00	440.088,12
17295301020000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - MDE	36.674,01	0,00	36.674,01
17295301030000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - ASPS	110.022,02	0,00	110.022,02
17295301040000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - FUNDEB	146.696,03	0,00	146.696,03
91114511101000000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	-101,02	0,00	-101,02
91114511200000000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-2,02	0,00	-2,02
SUBTOTAL		**30.772.265,56**	**0,00**	**30.772.265,56**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **7.693.066,39**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
502 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	23.991,85	0,00	23.991,85
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	975.140,33	0,00	975.140,33
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	2.699.494,65	0,00	2.699.494,65
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	718.697,98	0,00	718.697,98
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	202.313,72	0,00	202.313,72
SUBTOTAL I		**4.619.638,53**	**0,00**	**4.619.638,53**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560100000 - ENSINO FUNDAMENTAL	478,56	0,00	478,56
5001001	339008560100000 - EDUCACAO INFANTIL	478,56	0,00	478,56
5001001	339008560100000 - ADMINISTRACAO GERAL	598,20	0,00	598,20
SUBTOTAL II		**1.555,32**	**0,00**	**1.555,32**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	0,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
	VAAR	
SUBTOTAL IV		**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

FR / CO	Descrição	Valor Contábil
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00
SUBTOTAL V		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

Descrição	Valor Contábil
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	5.440.063,20
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
SUBTOTAL VI	**5.440.063,20**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**32,69**	**10.058.146,41**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	7.936.446,58	0,00	7.936.446,58
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	661.370,48	0,00	661.370,48
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.984.111,16	0,00	1.984.111,16
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.645.481,72	0,00	2.645.481,72
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	74.004,26	0,00	74.004,26
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	6.166,99	0,00	6.166,99
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	18.500,92	0,00	18.500,92
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	24.667,91	0,00	24.667,91
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	7.440.832,18	0,00	7.440.832,18
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	620.069,22	0,00	620.069,22
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.860.207,94	0,00	1.860.207,94
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.451.559,45	0,00	2.451.559,45
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	372.925,25	0,00	372.925,25
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	31.077,07	0,00	31.077,07
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	93.231,29	0,00	93.231,29
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	124.308,42	0,00	124.308,42
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	73.125,05	0,00	73.125,05

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 203
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 12
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.093,71	0,00	6.093,71
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	18.281,22	0,00	18.281,22
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	24.375,00	0,00	24.375,00
17295301010000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - LIVRE	440.088,12	0,00	440.088,12
17295301020000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - MDE	36.674,01	0,00	36.674,01
17295301030000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - ASPS	110.022,02	0,00	110.022,02
17295301040000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - FUNDEB	146.696,03	0,00	146.696,03
SUBTOTAL		**27.200.316,00**	**0,00**	**27.200.316,00**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **5.440.063,20**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	14.545,71	0,00	14.545,71
17515001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	3.035.818,00	0,00	3.035.818,00
Total		**3.050.363,71**	**0,00**	**3.050.363,71**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**2.745.327,34**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**305.036,37**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	2.077.202,15	0,00	2.077.202,15
540	EDUCACAO INFANTIL	663.437,84	0,00	663.437,84
540	EDUCACAO ESPECIAL	293.304,35	0,00	293.304,35
SUBTOTAL I		**3.033.944,34**	**0,00**	**3.033.944,34**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Ajustado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **3.033.944,34**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	2.745.327,33
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.033.944,34
Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)	**-288.617,01**
Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido	**0,00**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 204
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 13
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	14.545,71	0,00	14.545,71
17515001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	3.035.818,00	0,00	3.035.818,00
Total		**3.050.363,71**	**0,00**	**3.050.363,71**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**2.135.254,60**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	1.814.141,96	0,00	1.814.141,96
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	623.854,04	0,00	623.854,04
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	280.125,80	0,00	280.125,80
SUBTOTAL I		**2.718.121,80**	**0,00**	**2.718.121,80**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

FR / CO	Descrição	Valor Contábil
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB	**2.718.121,80**	**0,00**	**2.718.121,80**
% de Aplicação			**89,11**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001010000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	96.804,04	0,00	96.804,04
11125001020000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	40.335,50	0,00	40.335,50
11125001030000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	24.200,51	0,00	24.200,51
11125002010000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - Próprio	385,94	0,00	385,94
11125002020000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - MDE	160,70	0,00	160,70
11125002030000000000	IPTU- Multa e Juros de Mora - ASPS	96,56	0,00	96,56
11125003010000000000	IPTU- Dívida Ativa- Próprio	16.859,04	0,00	16.859,04
11125003020000000000	IPTU- Dívida Ativa- MDE	7.024,66	0,00	7.024,66
11125003030000000000	IPTU- Dívida Ativa- ASPS	4.214,76	0,00	4.214,76

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 205
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 14
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125004010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	6.274,62	0,00	6.274,62
11125004020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.620,11	0,00	2.620,11
11125004030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.571,00	0,00	1.571,00
11125301010000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Próprio	122.700,18	0,00	122.700,18
11125301020000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - MDE	51.125,06	0,00	51.125,06
11125301030000000000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - ASPS	30.675,04	0,00	30.675,04
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	787.951,50	0,00	787.951,50
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	328.314,56	0,00	328.314,56
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	196.988,31	0,00	196.988,31
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	33.470,96	0,00	33.470,96
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	13.946,22	0,00	13.946,22
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	8.367,75	0,00	8.367,75
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	40.284,07	0,00	40.284,07
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	16.785,04	0,00	16.785,04
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	10.070,76	0,00	10.070,76
11145111010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	250.009,90	0,00	250.009,90
11145111020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - MDE	104.082,13	0,00	104.082,13
11145111030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - ASPS	62.363,03	0,00	62.363,03
11145112010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - Próprio	169,04	0,00	169,04
11145112020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - MDE	70,42	0,00	70,42
11145112030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora o Principal - ASPS	42,26	0,00	42,26
11145113010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Próprio	1.422,35	0,00	1.422,35
11145113020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - MDE	592,58	0,00	592,58
11145113030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	355,60	0,00	355,60
11145114010000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	1.313,18	0,00	1.313,18
11145114020000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	546,50	0,00	546,50
11145114030000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	327,96	0,00	327,96
17115111010000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Próprio	7.936.446,58	0,00	7.936.446,58
17115111020000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - MDE	661.370,48	0,00	661.370,48
17115111030000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.984.111,16	0,00	1.984.111,16

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 206
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 15
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17115111040000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.645.481,72	0,00	2.645.481,72
17115201010000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Próprio	74.004,26	0,00	74.004,26
17115201020000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - MDE	6.166,99	0,00	6.166,99
17115201030000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - ASPS	18.500,92	0,00	18.500,92
17115201040000000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	24.667,91	0,00	24.667,91
17215001010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Próprio	7.440.832,18	0,00	7.440.832,18
17215001020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	620.069,22	0,00	620.069,22
17215001030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	1.860.207,94	0,00	1.860.207,94
17215001040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.451.559,45	0,00	2.451.559,45
17215101010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Próprio	372.925,25	0,00	372.925,25
17215101020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	31.077,07	0,00	31.077,07
17215101030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	93.231,29	0,00	93.231,29
17215101040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	124.308,42	0,00	124.308,42
17215201010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Próprio	73.125,05	0,00	73.125,05
17215201020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.093,71	0,00	6.093,71
17215201030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	18.281,22	0,00	18.281,22
17215201040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	24.375,00	0,00	24.375,00
17295301010000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - LIVRE	440.088,12	0,00	440.088,12
17295301020000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - MDE	36.674,01	0,00	36.674,01
17295301030000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - ASPS	110.022,02	0,00	110.022,02
17295301040000000000	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES LC 194/2022 - PRINCIPAL - FUNDEB	146.696,03	0,00	146.696,03
91114511101000000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Próprio	-101,02	0,00	-101,02
91114511200000000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-2,02	0,00	-2,02
SUBTOTAL		**29.462.734,80**	**0,00**	**29.462.734,80**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **4.419.410,22**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
502 / 1002	ATENCAO BASICA	54.346,40	0,00	54.346,40
500 / 1002	ATENCAO BASICA	3.934.535,21	0,00	3.934.535,21
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.009.324,29	0,00	2.009.324,29
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	39.150,94	0,00	39.150,94
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	13.025,41	0,00	13.025,41
500 / 1002	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	9.232,49	0,00	9.232,49
SUBTOTAL I		**6.059.614,74**	**0,00**	**6.059.614,74**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 207
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 16
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001002 / 317170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	8.149,54	0,00	8.149,54
5001002 / 319113100100000	ATENCAO BASICA	86.174,85	0,00	86.174,85
5001002 / 319113210100000	ATENCAO BASICA	9.200,46	0,00	9.200,46
5001002 / 337170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.014,22	0,00	3.014,22
5001002 / 339008560100000	ATENCAO BASICA	1.615,14	0,00	1.615,14
5001002 / 339008990100000	ATENCAO BASICA	22.586,24	0,00	22.586,24
5001002 / 447170010000000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	55,28	0,00	55,28
SUBTOTAL III		**130.795,73**	**0,00**	**130.795,73**

Identificação do limite não cumprido no exercício anterior ASPS (art. 25 da Lei nº 141)

Descrição	Valor Contábil
Receita Líquida de Impostos e Transferências (ajustada) (A)	29.524.847,71
Valor a ser aplicado em ASPS (B) = (A)*15%	4.428.727,15
Valor aplicado em ASPS (C)	5.970.668,13
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior (a ser aplicada no exercício atual) (D) = (B) - (C)	0,00

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira

FR / CO	Descrição	Valor Contábil
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	0,00
502 / 1002	Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,12**	**5.928.819,01**

3.7.1 Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES	50.109.817,91	0,00	50.109.817,91
20000000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.120.236,34	0,00	2.120.236,34
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.633.776,43	0,00	-5.633.776,43
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12150111000000000000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.142.760,27	0,00	1.142.760,27
12150121000000000000	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	20.344,91	0,00	20.344,91
13210101010301000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Custeio - Atenção Primaria	46.015,09	0,00	46.015,09
13210101010302000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Custeio - Atenção Especializada	2.725,02	0,00	2.725,02
13210101010303000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Custeio - Vigilância em Saúde	1.838,89	0,00	1.838,89
13210101010304000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Custeio - Assistência Farmacêutica	2.408,98	0,00	2.408,98
13210101010305000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Custeio - Gestão do SUS	1.459,35	0,00	1.459,35
13210101010306000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Custeio - PSF Estado	1.921,25	0,00	1.921,25
13210101010307000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Custeio - Saúde Bucal Estado	48,20	0,00	48,20

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010308000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Custeio - Farmácia Básica Estado	4.297,00	0,00	4.297,00
13210101010309000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Custeio - Incentivo Atenção Básica	18.634,27	0,00	18.634,27
13210101010311000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Custeio - PACS Estado	1.128,50	0,00	1.128,50
13210101010312000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Custeio - CRACK	909,69	0,00	909,69
13210101010313000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Investimento- Aquis. Equip. Material Permanente Saúde	0,79	0,00	0,79
13210101010314000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Pré Natal Rede Cegonha Estado	71,02	0,00	71,02
13210101010315000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Portaria GM/MS 1.857/2020 e 480/2020 - COVID 19	2,86	0,00	2,86
13210101010316000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - COVID19 - Saúde mental na Atenção Básica (PORT SES 506/2020)	293,10	0,00	293,10
13210101010318000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Portaria GM/MS 1.797/2020 COVID19	530,84	0,00	530,84
13210101010319000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Portaria GM/MS 2.358/2020 COVID19	337,55	0,00	337,55
13210101010320000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Portaria GM/MS 2.405/2020 COVID19	603,21	0,00	603,21
13210101010321000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Portaria GM/MS 2.516/2020 COVID19	398,52	0,00	398,52
13210101010322000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Portaria GM/MS 2.994/2020 COVID19 - SAPS	1.098,84	0,00	1.098,84
13210101010323000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Portaria GM/MS 361/2021 COVID19	1.367,29	0,00	1.367,29
13210101010324000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Portaria GM/MS 894/2021 COVID19	1.969,52	0,00	1.969,52
13210101010325000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - CVFO - COVID19 - Medida Provisória n° 1.062 SAPS - Portaria GM/MS 2.010/2021	1.046,10	0,00	1.046,10
13210101010326000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - CV19 - COVID19 - SAPS - (PORT GM/MS N° 337)	1.552,25	0,00	1.552,25
13210101010327000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Estruturação de Academia de Saúde	136,71	0,00	136,71
13210101010328000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Aquisição de Equipamentos Odontológicos P/ESF/UF/UBS (RBC RS)	1.414,68	0,00	1.414,68
13210101010329000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Enfrentamento das Arboviroses(dengue, chikungunya e Zika)	190,86	0,00	190,86
13210101010330000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Piso Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Aux. de Enfermagem e Parteiras	469,18	0,00	469,18
13210101010331000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Programa PIAPS PRIMEIRA INFANCIA MELHOR (PIM)	44,50	0,00	44,50
13210101010701000000	Remun. de Banc. Rec. Vinc BPC	17,87	0,00	17,87
13210101010702000000	Rend. Aplic. Financeira IGD - Bolsa Família	3.819,96	0,00	3.819,96
13210101010703000000	Rend. Aplic. Financeira FGD - SUAS	470,09	0,00	470,09
13210101010704000000	Rend. Dep. Banc. Rec. Vinc. Progr. CRAS- PAC- IPD- PPD- PBF	3.643,22	0,00	3.643,22
13210101010705000000	Rend. Aplic. Financeira - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	311,42	0,00	311,42

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010707000000	Rend. Aplic. Financeira FNAS - SUAS - PROCAD	745,56	0,00	745,56
13210101010708000000	Rend. Aplic. Financeira FNAS - SUAS - AQUISIÇÃO DE VEICULO ESTRUTUARAÇÃO DO SUAS/ PORTARIA 886	2.417,67	0,00	2.417,67
13210101010801000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNDE - Merenda Escola União	2.796,46	0,00	2.796,46
13210101010802000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNDE - Transporte Escolar União	1.209,78	0,00	1.209,78
13210101010803000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNDE - Salário Educação	1.977,47	0,00	1.977,47
13210101010804000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNDE - PDDE	618,17	0,00	618,17
13210101010805000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNDE - Brasil Carinhoso - Apoio à Creche Brasil	51,69	0,00	51,69
13210101010807000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNDE - Reforma EMEF José Rubin Filho	83,43	0,00	83,43
13210401000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	7.028.465,92	0,00	7.028.465,92
17135011010000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Incentivo para Ações Estratégicas	70.626,00	0,00	70.626,00
17135011020000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Incentivo Financeiro para APS - Capacitação Pond	340.617,83	0,00	340.617,83
17135011030000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - União - PACS	320.640,00	0,00	320.640,00
17135011040000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Incentivo Financeiro para APS - Desempenho	70.000,56	0,00	70.000,56
17135011050000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Implementação de Politicas para a Rede Cegonha	311,44	0,00	311,44
17135011060000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Incremento Temporário ao Cust. dos serviços p/ C	91.421,00	0,00	91.421,00
17135011070000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Programa de Informatização da APS	28.000,00	0,00	28.000,00
17135011080000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Incremento Temporário ao Cust. dos serviço de At	100.000,00	0,00	100.000,00
17135011090000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Incremento Temporário ao Cust. dos serviço de At	80.000,00	0,00	80.000,00
17135011100000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Incremento Temporário ao Cust. dos serviço de At	150.000,00	0,00	150.000,00
17135011110000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Incremento Temporário ao Cust. dos serviço de At	101.500,00	0,00	101.500,00
17135011120000000000	ransferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Incremento Temporário ao Cust. dos serviço de Ate	10.899,00	0,00	10.899,00
17135021010000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal - Atenção a Saúde da População para Procedime	32.400,00	0,00	32.400,00
17135031010000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal - Despesas Diversas	23.032,32	0,00	23.032,32
17135031020000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal -	12.000,00	0,00	12.000,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Execução de Ações de Vigilância Sanitária			
17135041010000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal - Assistência Farmacêutica	25.882,44	0,00	25.882,44
17135051020000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal - Piso Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Aux. de En	65.763,03	0,00	65.763,03
17145001010000000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	230.818,34	0,00	230.818,34
17145101010000000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	4.680,00	0,00	4.680,00
17145201010000000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal - Alimentação Escolar Pré Escola	14.440,60	0,00	14.440,60
17145201020000000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	25.563,60	0,00	25.563,60
17145201030000000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal - Alimentação Escolar - AEE	3.857,00	0,00	3.857,00
17145201040000000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal - Alimentação Escolar - CRECHE	10.184,00	0,00	10.184,00
17145301010000000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal - Infantil	11.784,45	0,00	11.784,45
17145301020000000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal - Fundamental	40.112,57	0,00	40.112,57
17145301030000000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal - Médio	9.065,01	0,00	9.065,01
17165001010000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal - PBF	58.757,33	0,00	58.757,33
17165001020000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal - IGD - Bolsa Família	36.400,00	0,00	36.400,00
17165001040000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal - PROCAD- SUAS	12.000,00	0,00	12.000,00
17235001010000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS - Principal - Ações na Atenção Primária p/ Enfrentamento das Arboviroses(dengue, chikungunya e Zika)	10.000,00	0,00	10.000,00
17235001070000000000	Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde -SUS - Principal - Programa PIAPS PRIMEIRA INFANCIA MELHOR (PIM)	4.680,00	0,00	4.680,00
17235001080000000000	Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde -SUS - Principal - Amiga do idoso Selo Prata - Portaria SES 1097/2023	15.000,00	0,00	15.000,00
17235001090000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS - Principal - Qualificação do Diagnóstico de Prevenção do HIV/AIDS, SÍFILIS - Portaria 1099/2023	5.000,00	0,00	5.000,00
17245001010000000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal - Farmácia Básica	11.712,09	0,00	11.712,09
17245001030000000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal - ESF	89.366,84	0,00	89.366,84
17245001040000000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal - Incentivo Atenção Básica	65.824,81	0,00	65.824,81
17245001050000000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal - Rede Bem Cuidar (RBC/RS)	98.000,00	0,00	98.000,00
17245101010100000000	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal- Transferências de Convênios para o Transporte Escolar	220.174,90	0,00	220.174,90
17249901990100000000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal - Convênio Projeto Melhores Amigos	30.000,00	0,00	30.000,00
17249901990200000000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal - Convênio Avançar na Agric. e no Desenv. Rural	119.998,08	0,00	119.998,08
24149901010000000000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	53.829,22	0,00	53.829,22

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 211
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 20
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS - CONV. 925925/2022			
24149901020000000000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS RINCÃO DO APPEL - CONT. REPASSE 927249/2022	238.750,00	0,00	238.750,00
24149901030000000000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA CONVÊNIO 915229/2021	285.909,28	0,00	285.909,28
24149901040000000000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - CONVÊNIO 912029/2021	142.954,64	0,00	142.954,64
24215001010000000000	Transferências de Recursos do SUS - Principal - PORTARIA SES N° 864/2023 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS REDE BEM CUIDAR RS	349.954,17	0,00	349.954,17
24215001020000000000	Transferências de Recursos do SUS - Principal - PORTARIA SES N° 1098/2023 - Ações do Cuidado Materno/Paterno Infantil	50.000,00	0,00	50.000,00
91321040101000000000	(R) Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-216.030,27	0,00	-216.030,27
Subtotal		**34.737.749,59**	**0,00**	**34.737.749,59**
	(+) Perda com o FUNDEB	2.381.270,53	0,00	2.381.270,53
TOTAL		**37.119.020,12**	**0,00**	**37.119.020,12**

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	37.767.383,12	0,00	37.767.383,12

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	229.626,86	0,00	229.626,86

DESPESA CORRENTE TOTAL **37.997.009,98**

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	50.109.817,91	0,00	50.109.817,91
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.952.323,19	0,00	1.952.323,19
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-5.633.776,43	0,00	-5.633.776,43
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00

RECEITA CORRENTE TOTAL **46.428.364,67**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 212
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 21
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 24,822%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 108 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 1, Contrato nr. 00000000000000000001, ano 2023, tipo de instrumento contratual A (Termo de Adesão), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 102, Contrato nr. 00000000000000000102, ano 2023, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 47,456%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,15%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	97,872% dos 94 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
BAL_REC.TXT	BER_50	0	0	AVISO	Linha 271: Fonte de Recurso 540 (Transferências do FUNDEB) associada indevidamente ao Código da Natureza de Receita 17115111040000000000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB
BAL_REC.TXT	BER_50	0	0	AVISO	Linha 280: Fonte de Recurso 540 (Transferências do FUNDEB) associada indevidamente ao Código da Natureza de Receita 17115201040000000000 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB
BAL_REC.TXT	BER_50	0	0	AVISO	Linha 357: Fonte de Recurso 540 (Transferências do FUNDEB) associada indevidamente ao Código da Natureza de Receita 17215001040000000000 - Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB
BAL_REC.TXT	BER_50	0	0	AVISO	Linha 363: Fonte de Recurso 540 (Transferências do FUNDEB) associada indevidamente ao Código da Natureza de Receita 17215101040000000000 - Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB
BAL_REC.TXT	BER_50	0	0	AVISO	Linha 369: Fonte de Recurso 540 (Transferências do FUNDEB) associada indevidamente ao Código da Natureza de Receita 17215201040000000000 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB
TCE_4111.TXT	4111_37enc	0	0	JUSTIF.	Código "Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO" 52211010000000915690201 07540000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BVER_ENC.TXT.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: 4111_37enc - Código "Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO" 52211010000000915690201 07540000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BVER_ENC.TXT.

Justificativa: Conforme Ticket Nº: 200154 a justificativa para o aviso código do 4111_37enc é pelo motivo que em 02/01/2023 teve uma fixação inicial ZERO na despesa 47642, sendo que essa implantação não tem interferência em nada por ser valor ZERO, porém no mometo não teria como ajustar; No dia 24/01/2023 na mesma despesa, 47642, efetuou um Crédito Suplementar por operação de Crésito Ref Decreto n° 2.456 de 24 de janeiro de 2023 no valor de R$ 290.000,00 que devidamente teve suas funções operacionais corretas.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
2º Bimestre	Mural	30/05/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/05/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
3º Bimestre	Mural	28/07/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/07/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
4º Bimestre	Mural	29/09/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 213
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 22
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/09/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
5º Bimestre	Mural	30/11/2023	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/11/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
6º Bimestre	Mural	30/01/2024	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/01/2024	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	30/07/2023	CAMARA DE VEREADORES
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2023	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
2º Semestre	Mural	30/01/2024	CAMARA DE VEREADORES
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/01/2024	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2022	23/02/2023	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2023	29/05/2023	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2º Quadrimestre/2023	25/09/2023	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	50.109.817,91	0,00	50.109.817,91
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.633.776,43	0,00	-5.633.776,43
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA - Naturezas de Receita			

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 214
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 23
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12150111000000000000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.142.760,27	0,00	1.142.760,27
12150121000000000000	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	20.344,91	0,00	20.344,91
13210401000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	7.028.465,92	0,00	7.028.465,92
91321040101000000000	(R) Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-216.030,27	0,00	-216.030,27
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 MESES)		**36.500.500,65**	**0,00**	**36.500.500,65**
Emendas Parlamentares Individuais				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3110 / 17135011120000000000	ransferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Incremento Temporário ao Cust. dos serviço de Ate	10.899,00	0,00	10.899,00
3110 / 17135011060000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Incremento Temporário ao Cust. dos serviços p/ C	91.421,00	0,00	91.421,00
3110 / 17135011100000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Incremento Temporário ao Cust. dos serviço de At	150.000,00	0,00	150.000,00
3110 / 17135011090000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Incremento Temporário ao Cust. dos serviço de At	80.000,00	0,00	80.000,00
3110 / 17135011080000000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Incremento Temporário ao Cust. dos serviço de At	100.000,00	0,00	100.000,00
Total das Emendas Parlamentares Individuais		**432.320,00**	**0,00**	**432.320,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (12 MESES)		**36.068.180,65**	**0,00**	**36.068.180,65**
Emendas Parlamentares de Bancada				
Total das Emendas Parlamentares de Bancada		**0,00**	**0,00**	**0,00**

FR / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
Total das Deduções da Receita - Fonte de Recurso		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (12 MESES)		**36.068.180,65**	**0,00**	**36.068.180,65**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

DESPESA LIQUIDADA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.897.197,86	0,00	21.897.197,86
TOTAL DA DESPESA LIQUIDADA		**21.897.197,86**	**0,00**	**21.897.197,86**
DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	2.998.701,38	0,00	2.998.701,38
319001060000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	251.667,72	0,00	251.667,72
319003010000000	PENSÕES - PESSOAL CIVIL	188.628,61	0,00	188.628,61

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 215
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 24
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

DESPESA LIQUIDADA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	15.786,03	0,00	15.786,03
319094010000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. ATIVO CIVIL	533.484,75	0,00	533.484,75
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA		**3.988.268,49**	**0,00**	**3.988.268,49**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
605 / 319011010102000	VENCIM. VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR -RPPS	49.606,67	0,00	49.606,67
605 / 319011430000000	13º SALARIO	7.179,14	0,00	7.179,14
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO		**56.785,81**	**0,00**	**56.785,81**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	726,97	0,00	726,97
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**726,97**	**0,00**	**726,97**

DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
605 / 319011010102000	VENCIM. VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR -RPPS	0,00	0,00	0,00
605 / 319011430000000	13º SALARIO	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa com Pessoal	**17.852.870,53**	**0,00**	**17.852.870,53**

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
500	11111010000000000005	CAIXA	35.994,29	0,00	35.994,29
500	11111190200000002613	B. BRASIL C/ FPM-7226-5	363,83	0,00	363,83

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	11111190200000002614	B. BRASIL C/ MOVIMENTO GERAL-7228-1	614.544,16	0,00	614.544,16
500	11111190200000002637	B. BRASIL C/ FUNDO ESPECIAL - 7231-1	11,32	0,00	11,32
500	11111190200000002639	B. BRASIL C/ ENSINO FUNDAMENTAL - 1130-4	72.930,40	0,00	72.930,40
500	11111190200000002648	B. BRASIL C/ ISSQN	1.889,69	0,00	1.889,69
500	11111190200000002654	B. BRASIL C/ SIMPLES NACIONAL	4.721,66	0,00	4.721,66
500	11111190200000002657	B. BRASIL C/ INDEN.ESC.MUN.SANTOS DUMONT	223,62	0,00	223,62
500	11111190200000002911	B. BRASIL C/ RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	34.768,07	0,00	34.768,07
500	11111190300000002620	CXA ECON. FED. C/13º SALARIO-60000056-4	518,57	0,00	518,57
500	11111191200000002621	BANRISUL C/ MOV. AG. PINHAL GRANDE - 40056400-4	261.383,44	0,00	261.383,44
500	11111191200000004277	BANRISUL C/RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	15.522,43	0,00	15.522,43
500	11111199900000009050	SICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI SA	642,22	0,00	642,22
500	11111500200000004357	CAIXA ECON.FEDERAL C/TRIBUTOS E TAXAS	843,35	0,00	843,35
500	11111500600000002629	CAIXA ECON.FEDERAL C/ GERAL APLICAÇÃO	2.971,18	0,00	2.971,18
500	11111500600000002631	BANRISUL C/13º SALARIO APLICAÇÃO	139.785,45	0,00	139.785,45
500	11111500600000002803	B. BRASIL C/FUNDO SAUDE APLICAÇÃO	78.585,89	0,00	78.585,89
500	11112200800000000026	RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RES	1.455,84	0,00	1.455,84
501	11111190200000002618	B. BRASIL C/ ICMS - 7265-6	30,70	0,00	30,70
501	11111190200000002640	B. BRASIL C/ FUNDAGRO - 7263-X	110,05	0,00	110,05
501	11111191200000004322	BANRISUL C/ RECEB.CONCURSO PUBLICO	1,99	0,00	1,99
501	11111191200000005117	BANRISUL C/ PRÊMIO DE SEGUROS VEICULOS	19.431,08	0,00	19.431,08
502	11111191200000000661	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSÇÃOES LC 194/2022	280.617,76	0,00	280.617,76
540	11111190200000002658	B. BRASIL C/ FUNDEB	23.601,47	0,00	23.601,47
550	11111190200000002634	B. BRASIL C/ SALARIO EDUCAÇÃO - 8985-0	94,47	0,00	94,47
551	11111190200000005242	B. BRASIL C/ PDDE - 7288-5	3.527,99	0,00	3.527,99
552	11111190200000002633	B. BRASIL C/ FNDE MERENDA ESCOLAR-5993-5	28.785,08	0,00	28.785,08
553	11111190200000002636	B. BRASIL C/ PNATE - 9085-9	78,34	0,00	78,34
569	11111190200000008957	FNDE - BRASIL CARINHOSO - CRECHE	14,02	0,00	14,02
571	11111191200000002671	BANRISUL C/ TRANSPORTE ESCOLAR	10,10	0,00	10,10
600	11111190200000000275	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port.3097 PEDRO)	13.897,41	0,00	13.897,41
600	11111190200000000611	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port.3483 PAULO PIMENTA)	15.298,05	0,00	15.298,05
600	11111190200000000634	B. DO BRASIL - INCREMENTO	106.091,11	0,00	106.091,11

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port. 627 HEITOR SCHUCH)			
600	11111190200000000635	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port. 627 MARCON)	33.065,79	0,00	33.065,79
600	11111190200000000637	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port. 627 PAULO PAIM)	159.136,65	0,00	159.136,65
600	11111190200000000674	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port. 544/2023)	104.790,88	0,00	104.790,88
600	11111190200000000777	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port. 1986 PAULO PIMENTA)	10.987,42	0,00	10.987,42
600	11111190200000009060	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	67,61	0,00	67,61
600	11111190200000009125	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	24.271,03	0,00	24.271,03
600	11111190200000009126	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP	29.497,16	0,00	29.497,16
600	11111190200000009127	B. DO BRASIL - CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	19.832,47	0,00	19.832,47
600	11111190200000009128	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	12.151,69	0,00	12.151,69
600	11111190200000009129	B. DO BRASIL - CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	14.789,58	0,00	14.789,58
600	11111190200000009261	BCO. BRASIL C/ INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AB	165,83	0,00	165,83
601	11111190200000000373	B. DO BRASIL - ESTRUTURAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	1.598,79	0,00	1.598,79
602	11111190200000000048	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 361/2021	1.369,23	0,00	1.369,23
602	11111190200000000052	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 894/2021	2.687,85	0,00	2.687,85
602	11111190200000000108	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CVF0 - COVID 19 - MP 1.062 PORT 2.010/2021	618,25	0,00	618,25
602	11111190200000000287	B. DO BRASIL - CV19 - COVID-19 - SAPS (PORT GM/MS Nº 377)	2.054,73	0,00	2.054,73
602	11111190200000009269	B. BRASIL C/FMS - AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO Á COVID-19 (LC173/2020)	18.337,82	0,00	18.337,82
602	11111190200000009284	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 1.797/2020	1.261,70	0,00	1.261,70
602	11111190200000009285	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.358/2020	907,59	0,00	907,59
602	11111190200000009286	B. DO BRASIL - CUSTEIO -	1.366,16	0,00	1.366,16

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.405/2020			
602	11111190200000009288	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.516/2020	4.067,97	0,00	4.067,97
602	11111190200000009293	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - SAPS - PORT 2.994/2020	3.804,87	0,00	3.804,87
605	11111190200000000667	BANCO DO BRASIL C/C - Piso Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Aux. de Enfermagem e Parteiras	9.446,40	0,00	9.446,40
621	11111191200000000020	BANRISUL PACS 0403044806	11.693,21	0,00	11.693,21
621	11111191200000000132	BANRISUL C/ PROGRAMA FARMÁCIA CUIDAR+	10.070,41	0,00	10.070,41
621	11111191200000000160	BANRISUL C/ REDE BEM CUIDAR RS (RBC RS)	173.377,11	0,00	173.377,11
621	11111191200000000377	BANRISUL C/ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS P/ESF/UBS (RBC RS)	5.302,00	0,00	5.302,00
621	11111191200000000606	BANRSIUL C/C Ações na Atenção Primária p/ Enfrentamento das ARBOVIROSES (Dengue, Chikungunya e Zika)	1.943,86	0,00	1.943,86
621	11111191200000000686	BANRISUL C/C PORTARIA SES N° 864/2023 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS REDE BEM CUIDAR RS	359.047,65	0,00	359.047,65
621	11111191200000000762	BANRISUL C/C Programa PIAPS PRIMEIRA INFANCIA MELHOR (PIM)	4.724,50	0,00	4.724,50
621	11111191200000000774	BANRISUL C/C - Portaria SES 1097/2023 Amiga do idoso Selo Prata	15.000,00	0,00	15.000,00
621	11111191200000000775	BANRISUL C/C Portaria 1099/2023 - Qualificação do Diagnóstico de Prevenção do HIV/AIDS, SÍFILIS	5.000,00	0,00	5.000,00
621	11111191200000000776	BANRISUL C/C PORTARIA SES N° 1098/2023 - Ações do Cuidado Materno/Paterno Infantil	50.000,00	0,00	50.000,00
621	11111191200000002674	BANRISUL C/ SAUDE BUCAL	502,90	0,00	502,90
621	11111191200000004281	BANRISUL C/INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	14.429,52	0,00	14.429,52
621	11111191200000004291	BANRISUL C/DIABETES MELLITUS	13,36	0,00	13,36
621	11111191200000004377	BANRISUL C/CRACK - 04.0305530-5	9.477,61	0,00	9.477,61
621	11111191200000005115	BANRISUL C/ PRE-NATAL REDE CEGONHA - PIM	739,96	0,00	739,96
621	11111191200000009280	BANRISUL C/COVID19 - SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO BÁSICA (PORT SES 506/2020)	3.005,89	0,00	3.005,89
621	11111500600000002697	BANRISUL C/ PSF APLICAÇÃO	19.246,20	0,00	19.246,20
621	11111500600000004282	BANRISUL C/ APLIC ASSIST.FARMACIA BASICA	4.950,24	0,00	4.950,24
659	11111191200000005202	BANRISUL C/ PRÊMIO SEGUROS VEIC.-SAÚDE	419,09	0,00	419,09
660	11111190200000000613	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal - PROCAD- SUAS	392,56	0,00	392,56
660	11111190200000000675	B. DO BRASIL - AQUISIÇÃO DE VEICULO ESTRUTURAÇÃO DO SUAS FMAS/	2.417,67	0,00	2.417,67

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		PORTARIA 886			
660	11111190200000005197	BANCO DO BRASIL C/IGD - SUAS	4.147,88	0,00	4.147,88
660	11111190200000005198	BCO.BRASIL C/PISO BASICO FIXO-CRAS/PAC	39.250,98	0,00	39.250,98
660	11111190200000005199	BANCO DO BRASIL C/ BPC NA ESCOLA	193,52	0,00	193,52
660	11111500200000005200	BCO.BRASIL C/IGD - BOLSA FAMILIA	31.889,28	0,00	31.889,28
661	11111191200000000524	BANRISUL C/FMAS - BE - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	6.671,17	0,00	6.671,17
661	11111191200000005107	BANRISUL C/FMAS	1.193,29	0,00	1.193,29
662	11111190200000008958	B. BRASIL - FUNDO MUNIC. DA ASSISTENCIA SOCIAL	152.048,71	0,00	152.048,71
665	11111191200000000547	BANRISUL CONVÊNIO PROJETO MELHORES AMIGOS	41.252,89	0,00	41.252,89
669	11111191200000000051	BANRISUL C/ FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.027,39	0,00	5.027,39
700	11111190300000000392	CAIXA EC.FED. AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA CONV 915229/2021	312.685,51	0,00	312.685,51
700	11111190300000000393	CAIXA EC.FED. AQUISIÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS CONV 912029/2021	188.465,63	0,00	188.465,63
700	11111190300000000654	CONT. REPASSE 927249/2022 PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS RINCÃO DO APPEL	286.719,88	0,00	286.719,88
701	11111191200000000548	BANRISUL CONVÊNIO AVANÇAR NA AGROPECUARIA DESEN. RURAL	7.104,92	0,00	7.104,92
704	11111190200000000781	B. DO BRASIL C/C - CFM- COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAIS	279,91	0,00	279,91
706	11111190200000000710	BANCO DO BRASIL C/C TRANFERÊCIA ESPECIAL HEITOR SCHUCH	305.433,41	0,00	305.433,41
706	11111190200000000712	BANCO DO BRASIL C/C TRANFERÊCIA ESPECIAL PAULO PIMENTA	204.822,75	0,00	204.822,75
706	11111190200000000766	BANCO DO BRASIL C/C TRANFERÊCIA ESPECIAL PEDRO WESTPHEN	201.213,00	0,00	201.213,00
709	11111190200000002615	B. BRASIL C/ CFRH - 7230-3	1.113,10	0,00	1.113,10
711	11111190200000000765	B. BRASIL C/ MOVIMENTO - AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	8.400,76	0,00	8.400,76
715	11111190200000000662	Transferência de Recurso LC n°195/2022 - Paulo Gustavo - AUDIOVISUAL- ART 5	41.320,51	0,00	41.320,51
716	11111190200000000663	Transferência de Recurso LC n°195/2022 - Paulo Gustavo - OUTRAS ÁREAS - ART 8	16.738,37	0,00	16.738,37
749	11111190200000000655	B. BRASIL C/ - MINISTÉRIO INTEGRAÇÃO E DO DESENV. REGIONAL - DEFESA CIVIL	10.070,68	0,00	10.070,68
750	11111190200000002661	B. BRASIL C/CIDE	3.622,29	0,00	3.622,29
751	11111191200000002670	BANRISUL C/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9.923,24	0,00	9.923,24
752	11111191200000002679	BANRISUL C/ MULTA DE TRANSITO	1.713,68	0,00	1.713,68
755	11111190200000004354	BCO. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	50.272,39	0,00	50.272,39

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 220
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 29
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
755	11111500600000002684	B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	43.519,92	0,00	43.519,92
755	11111500600000002690	B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MDE-APLIC	982,47	0,00	982,47
759	11111500600000003251	BANRISUL C/FUNDO MEIO HAMBIENTE APLICAÇÃO	11.881,79	0,00	11.881,79
869	11111190200000003343	B. BRASIL C/MOVIMENTO EXTRAORÇAMENTARIO	301.539,86	0,00	301.539,86
899	11111190200000009220	B. DO BRASIL - C/EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA - BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO	11.575,97	0,00	11.575,97
899	11111191200000004279	BANRISUL C/OLIMPIADAS RURAIS-04.03046306	131,59	0,00	131,59
TOTAL			**5.207.982,98**	**0,00**	**5.207.982,98**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
22231010101000005128	PROG.PIMES BADESUL CONT.Nº 014/2019	119.166,68	0,00	119.166,68
22231010102000000497	FINANCIAMENTO ESPECIAL BANRISUL	2.063.145,72	0,00	2.063.145,72
TOTAL		**2.182.312,40**	**0,00**	**2.182.312,40**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010000000000005	CAIXA	35.994,29	0,00	35.994,29
11111190200000000048	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 361/2021	1.369,23	0,00	1.369,23
11111190200000000052	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 894/2021	2.687,85	0,00	2.687,85
11111190200000000108	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CVF0 - COVID 19 - MP 1.062 PORT 2.010/2021	618,25	0,00	618,25
11111190200000000275	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port.3097 PEDRO)	13.897,41	0,00	13.897,41
11111190200000000287	B. DO BRASIL - CV19 - COVID-19 - SAPS (PORT GM/MS Nº	2.054,73	0,00	2.054,73

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	377)			
11111190200000000373	B. DO BRASIL - ESTRUTURAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	1.598,79	0,00	1.598,79
11111190200000000611	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port.3483 PAULO PIMENTA)	15.298,05	0,00	15.298,05
11111190200000000613	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal - PROCAD- SUAS	392,56	0,00	392,56
11111190200000000634	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port. 627 HEITOR SCHUCH)	106.091,11	0,00	106.091,11
11111190200000000635	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port. 627 MARCON)	33.065,79	0,00	33.065,79
11111190200000000637	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port. 627 PAULO PAIM)	159.136,65	0,00	159.136,65
11111190200000000655	B. BRASIL C/ - MINISTÉRIO INTEGRAÇÃO E DO DESENV. REGIONAL - DEFESA CIVIL	10.070,68	0,00	10.070,68
11111190200000000662	Transferência de Recurso LC n°195/2022 - Paulo Gustavo - AUDIOVISUAL- ART 5	41.320,51	0,00	41.320,51
11111190200000000663	Transferência de Recurso LC n°195/2022 - Paulo Gustavo - OUTRAS ÁREAS - ART 8	16.738,37	0,00	16.738,37
11111190200000000667	BANCO DO BRASIL C/C - Piso Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Aux. de Enfermagem e Parteiras	9.446,40	0,00	9.446,40
11111190200000000674	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port. 544/2023)	104.790,88	0,00	104.790,88
11111190200000000675	B. DO BRASIL - AQUISIÇÃO DE VEICULO ESTRUTURAÇÃO DO SUAS FMAS/ PORTARIA 886	2.417,67	0,00	2.417,67
11111190200000000710	BANCO DO BRASIL C/C TRANFERÊCIA ESPECIAL HEITOR SCHUCH	305.433,41	0,00	305.433,41
11111190200000000712	BANCO DO BRASIL C/C TRANFERÊCIA ESPECIAL PAULO PIMENTA	204.822,75	0,00	204.822,75
11111190200000000765	B. BRASIL C/ MOVIMENTO - AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	8.400,76	0,00	8.400,76
11111190200000000766	BANCO DO BRASIL C/C TRANFERÊCIA ESPECIAL PEDRO WESTPHEN	201.213,00	0,00	201.213,00
11111190200000000777	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port. 1986 PAULO PIMENTA)	10.987,42	0,00	10.987,42
11111190200000000781	B. DO BRASIL C/C - CFM- COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAIS	279,91	0,00	279,91
11111190200000002613	B. BRASIL C/ FPM-7226-5	363,83	0,00	363,83
11111190200000002614	B. BRASIL C/ MOVIMENTO GERAL-7228-1	614.544,16	0,00	614.544,16
11111190200000002615	B. BRASIL C/ CFRH - 7230-3	1.113,10	0,00	1.113,10
11111190200000002618	B. BRASIL C/ ICMS - 7265-6	30,70	0,00	30,70
11111190200000002633	B. BRASIL C/ FNDE MERENDA ESCOLAR-5993-5	28.785,08	0,00	28.785,08
11111190200000002634	B. BRASIL C/ SALARIO EDUCAÇÃO - 8985-0	94,47	0,00	94,47
11111190200000002636	B. BRASIL C/ PNATE - 9085-9	78,34	0,00	78,34
11111190200000002637	B. BRASIL C/ FUNDO ESPECIAL - 7231-1	11,32	0,00	11,32
11111190200000002639	B. BRASIL C/ ENSINO FUNDAMENTAL - 1130-4	72.930,40	0,00	72.930,40
11111190200000002640	B. BRASIL C/ FUNDAGRO - 7263-X	110,05	0,00	110,05
11111190200000002648	B. BRASIL C/ ISSQN	1.889,69	0,00	1.889,69

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111190200000002654	B. BRASIL C/ SIMPLES NACIONAL	4.721,66	0,00	4.721,66
11111190200000002657	B. BRASIL C/ INDEN.ESC.MUN.SANTOS DUMONT	223,62	0,00	223,62
11111190200000002658	B. BRASIL C/ FUNDEB	23.601,47	0,00	23.601,47
11111190200000002661	B. BRASIL C/CIDE	3.622,29	0,00	3.622,29
11111190200000002911	B. BRASIL C/ RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	34.768,07	0,00	34.768,07
11111190200000003343	B. BRASIL C/MOVIMENTO EXTRAORÇAMENTARIO	301.539,86	0,00	301.539,86
11111190200000004354	BCO. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	50.272,39	0,00	50.272,39
11111190200000005197	BANCO DO BRASIL C/IGD - SUAS	4.147,88	0,00	4.147,88
11111190200000005198	BCO.BRASIL C/PISO BASICO FIXO-CRAS/PAC	39.250,98	0,00	39.250,98
11111190200000005199	BANCO DO BRASIL C/ BPC NA ESCOLA	193,52	0,00	193,52
11111190200000005242	B. BRASIL C/ PDDE - 7288-5	3.527,99	0,00	3.527,99
11111190200000008957	FNDE - BRASIL CARINHOSO - CRECHE	14,02	0,00	14,02
11111190200000008958	B. BRASIL - FUNDO MUNIC. DA ASSISTENCIA SOCIAL	152.048,71	0,00	152.048,71
11111190200000009060	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	67,61	0,00	67,61
11111190200000009125	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	24.271,03	0,00	24.271,03
11111190200000009126	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP	29.497,16	0,00	29.497,16
11111190200000009127	B. DO BRASIL - CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	19.832,47	0,00	19.832,47
11111190200000009128	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	12.151,69	0,00	12.151,69
11111190200000009129	B. DO BRASIL - CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	14.789,58	0,00	14.789,58
11111190200000009220	B. DO BRASIL - C/EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA - BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO	11.575,97	0,00	11.575,97
11111190200000009261	BCO. BRASIL C/ INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AB	165,83	0,00	165,83
11111190200000009269	B. BRASIL C/FMS - AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO Á COVID-19 (LC173/2020)	18.337,82	0,00	18.337,82
11111190200000009284	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 1.797/2020	1.261,70	0,00	1.261,70
11111190200000009285	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.358/2020	907,59	0,00	907,59
11111190200000009286	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.405/2020	1.366,16	0,00	1.366,16
11111190200000009288	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.516/2020	4.067,97	0,00	4.067,97
11111190200000009293	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - SAPS - PORT 2.994/2020	3.804,87	0,00	3.804,87
11111190300000000392	CAIXA EC.FED. AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA CONV 915229/2021	312.685,51	0,00	312.685,51
11111190300000000393	CAIXA EC.FED. AQUISIÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS CONV 912029/2021	188.465,63	0,00	188.465,63
11111190300000000654	CONT. REPASSE 927249/2022 PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS RINCÃO DO APPEL	286.719,88	0,00	286.719,88
11111190300000002620	CXA ECON. FED. C/13º SALARIO-60000056-4	518,57	0,00	518,57
11111191200000000020	BANRISUL PACS 0403044806	11.693,21	0,00	11.693,21
11111191200000000051	BANRISUL C/ FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.027,39	0,00	5.027,39

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111191200000000132	BANRISUL C/ PROGRAMA FARMÁCIA CUIDAR+	10.070,41	0,00	10.070,41
11111191200000000160	BANRISUL C/ REDE BEM CUIDAR RS (RBC RS)	173.377,11	0,00	173.377,11
11111191200000000377	BANRISUL C/ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS P/ESF/UBS (RBC RS)	5.302,00	0,00	5.302,00
11111191200000000524	BANRISUL C/FMAS - BE - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	6.671,17	0,00	6.671,17
11111191200000000547	BANRISUL CONVÊNIO PROJETO MELHORES AMIGOS	41.252,89	0,00	41.252,89
11111191200000000548	BANRISUL CONVÊNIO AVANÇAR NA AGROPECUARIA DESEN. RURAL	7.104,92	0,00	7.104,92
11111191200000000606	BANRSIUL C/C Ações na Atenção Primária p/ Enfrentamento das ARBOVIROSES (Dengue, Chikungunya e Zika)	1.943,86	0,00	1.943,86
11111191200000000661	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSÇÃOES LC 194/2022	280.617,76	0,00	280.617,76
11111191200000000686	BANRISUL C/C PORTARIA SES N° 864/2023 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS REDE BEM CUIDAR RS	359.047,65	0,00	359.047,65
11111191200000000762	BANRISUL C/C Programa PIAPS PRIMEIRA INFANCIA MELHOR (PIM)	4.724,50	0,00	4.724,50
11111191200000000774	BANRISUL C/C - Portaria SES 1097/2023 Amiga do idoso Selo Prata	15.000,00	0,00	15.000,00
11111191200000000775	BANRISUL C/C Portaria 1099/2023 - Qualificação do Diagnóstico de Prevenção do HIV/AIDS, SÍFILIS	5.000,00	0,00	5.000,00
11111191200000000776	BANRISUL C/C PORTARIA SES N° 1098/2023 - Ações do Cuidado Materno/Paterno Infantil	50.000,00	0,00	50.000,00
11111191200000002621	BANRISUL C/ MOV. AG. PINHAL GRANDE - 40056400-4	261.383,44	0,00	261.383,44
11111191200000002670	BANRISUL C/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9.923,24	0,00	9.923,24
11111191200000002671	BANRISUL C/ TRANSPORTE ESCOLAR	10,10	0,00	10,10
11111191200000002674	BANRISUL C/ SAUDE BUCAL	502,90	0,00	502,90
11111191200000002679	BANRISUL C/ MULTA DE TRANSITO	1.713,68	0,00	1.713,68
11111191200000004277	BANRISUL C/RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	15.522,43	0,00	15.522,43
11111191200000004279	BANRISUL C/OLIMPIADAS RURAIS-04.03046306	131,59	0,00	131,59
11111191200000004281	BANRISUL C/INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	14.429,52	0,00	14.429,52
11111191200000004291	BANRISUL C/DIABETES MELLITUS	13,36	0,00	13,36
11111191200000004322	BANRISUL C/ RECEB.CONCURSO PUBLICO	1,99	0,00	1,99
11111191200000004377	BANRISUL C/CRACK - 04.0305530-5	9.477,61	0,00	9.477,61
11111191200000005107	BANRISUL C/FMAS	1.193,29	0,00	1.193,29
11111191200000005115	BANRISUL C/ PRE-NATAL REDE CEGONHA - PIM	739,96	0,00	739,96
11111191200000005117	BANRISUL C/ PRÊMIO DE SEGUROS VEICULOS	19.431,08	0,00	19.431,08
11111191200000005202	BANRISUL C/ PRÊMIO SEGUROS VEIC.-SAÚDE	419,09	0,00	419,09
11111191200000009280	BANRISUL C/COVID19 - SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO BÁSICA (PORT SES 506/2020)	3.005,89	0,00	3.005,89
11111199900000009050	SICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI SA	642,22	0,00	642,22
11111500200000004357	CAIXA ECON.FEDERAL C/TRIBUTOS E TAXAS	843,35	0,00	843,35
11111500200000005200	BCO.BRASIL C/IGD - BOLSA FAMILIA	31.889,28	0,00	31.889,28
11111500600000002629	CAIXA ECON.FEDERAL C/ GERAL APLICAÇÃO	2.971,18	0,00	2.971,18
11111500600000002631	BANRISUL C/13º SALARIO APLICAÇÃO	139.785,45	0,00	139.785,45
11111500600000002684	B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	43.519,92	0,00	43.519,92
11111500600000002690	B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MDE-APLIC	982,47	0,00	982,47

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500600000002697	BANRISUL C/ PSF APLICAÇÃO	19.246,20	0,00	19.246,20
11111500600000002803	B. BRASIL C/FUNDO SAUDE APLICAÇÃO	78.585,89	0,00	78.585,89
11111500600000003251	BANRISUL C/FUNDO MEIO HAMBIENTE APLICAÇÃO	11.881,79	0,00	11.881,79
11111500600000004282	BANRISUL C/ APLIC ASSIST.FARMACIA BASICA	4.950,24	0,00	4.950,24
21881010300000004209	EMPENHO EXTRA FERIAS	-43.491,72	0,00	-43.491,72
21881011000000000450	PENSAO ALIMENTICIA	-2.824,67	0,00	-2.824,67
21881011500000003062	BANRISUL CONVENIO	-47.759,60	0,00	-47.759,60
21881011500000005191	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONSIGNAÇÕES	-3.305,75	0,00	-3.305,75
21881011501000003060	CAUZZO E MEIRELES	-284,16	0,00	-284,16
21881011501000003065	IPE SAÚDE RECOLHER	-66.790,92	0,00	-66.790,92
21881019900000003067	VALE TRANSPORTE	-2.301,30	0,00	-2.301,30
21883010200000000544	INSS RETENÇÕES EMPRESAS	-6.553,69	0,00	-6.553,69
21883010200000000546	INSS PF	-35.919,04	0,00	-35.919,04
63270000000000005149	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	-459.876,62	0,00	-459.876,62
TOTAL		**4.537.419,67**	**0,00**	**4.537.419,67**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11411020000000002731	QUOTA PARTE PATRIMONIO CELETRO	8.200,00	0,00	8.200,00
11411020000000002732	COTA CAPITAL CIMBALAGENS	1.000,00	0,00	1.000,00
11411020000000002747	COTA CAPITAL SICREDI PLANALTO	7.049,93	0,00	7.049,93
12111030203010002710	ADILIO JOSÉ BATISTELLA	2.089,80	0,00	2.089,80
12111030203010002711	ARISTIDES LIBERALESSO	2.067,01	0,00	2.067,01
12111030203010002714	MARIA DE LOUDES FRANÇA DOS SANTOS	445,14	0,00	445,14
12111030203010002965	JOSÉ ARCANGELO RODRIGUES	301,97	0,00	301,97
12111030203010002976	CLAUDEMIRO LIBERALESSO	2.108,80	0,00	2.108,80
12111030203010002977	FRANCISCO DE SALLES LOPES DE MATOS	6.649,15	0,00	6.649,15
12111030203010002978	HOMERO FLORIANO DA SILVA	1.605,06	0,00	1.605,06
12111030203010002980	JOÃO ALBERTO MICHELON	1.962,70	0,00	1.962,70
12111030203010002981	JOSÉ BAPTISTELLA RUBIN	2.009,00	0,00	2.009,00
12111030203010002982	JULIO SANTOS VIEIRA	1.996,52	0,00	1.996,52
12111030203010002983	LAIRTON REGIS DE ALMEIDA	3.980,65	0,00	3.980,65
12111030203010002987	VARONIL PEREIRA BULLE	1.402,01	0,00	1.402,01
12111030203010002988	VILSO GARCIA PAGINI	4.750,85	0,00	4.750,85
12111030203020002991	GRACIELI RUBIN HOPPE	29.302,99	0,00	29.302,99
12111030203020003007	JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA	13.245,67	0,00	13.245,67
12111030203020003149	ANDRIELI GARLET FACCO	11.606,95	0,00	11.606,95
12111030203030003016	ARMIDIO RODRIGUES DE MENEZES	12.592,69	0,00	12.592,69
12111030203030003019	DORACI ALVES DOS SANTOS	4.038,46	0,00	4.038,46

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 225
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 34
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12111030203040002779	IRACILDA LASCH DA SILVA	2.849,92	0,00	2.849,92
12111030203040002956	SONIR MACHADO	295,20	0,00	295,20
12111030203040004298	LUIS JOCELEI DIAS	5.801,86	0,00	5.801,86
12111030203040004299	JOÃO SETEMBRINO FERREIRA DA SILVA	7.511,60	0,00	7.511,60
TOTAL		**134.863,93**	**0,00**	**134.863,93**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**4.672.283,60**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
22721030100000009197	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	41.080.520,60	0,00	41.080.520,60
22721030300000009199	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-208.944,08	0,00	-208.944,08
22721030500000009200	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.817.502,03	0,00	-1.817.502,03
22721040100000009201	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	64.980.927,06	0,00	64.980.927,06
22721040200000009202	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-9.861.970,42	0,00	-9.861.970,42
22721040300000009203	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-13.650.581,46	0,00	-13.650.581,46
22721040400000009204	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-3.112.437,09	0,00	-3.112.437,09
63110000000000090746	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	969.868,19	0,00	969.868,19
63171000000000005146	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDARINSCRICAO NO EXERCICIO	1.213.196,97	0,00	1.213.196,97
TOTAL		**79.593.077,74**	**0,00**	**79.593.077,74**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 226
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 35
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21199901010000000000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal - Financiamento Especial Banrisul	169.000,00	0,00	169.000,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**169.000,00**	**0,00**	**169.000,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**169.000,00**	**0,00**	**169.000,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 227
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 36
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
869 / 21881010300000004209	EMPENHO EXTRA FERIAS	43.491,72	0,00	43.491,72
869 / 21881011000000000450	PENSAO ALIMENTICIA	2.824,67	0,00	2.824,67
869 / 21881011500000003062	BANRISUL CONVENIO	47.759,60	0,00	47.759,60
869 / 21881011500000005191	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONSIGNAÇÕES	3.305,75	0,00	3.305,75
869 / 21881011501000003060	CAUZZO E MEIRELES	284,16	0,00	284,16
869 / 21881011501000003065	IPE SAÚDE RECOLHER	66.790,92	0,00	66.790,92
869 / 21881019900000003067	VALE TRANSPORTE	2.301,30	0,00	2.301,30
869 / 21882010100000000465	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	92.309,01	0,00	92.309,01
869 / 21883010200000000544	INSS RETENÇÕES EMPRESAS	6.553,69	0,00	6.553,69
869 / 21883010200000000546	INSS PF	35.919,04	0,00	35.919,04
TOTAL		**301.539,86**	**0,00**	**301.539,86**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
500	0,00	0,00	0,00	364.464,62	0,00	364.464,62
502	0,00	0,00	0,00	13.740,00	0,00	13.740,00
600	0,00	0,00	0,00	1.811,48	0,00	1.811,48
621	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
660	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
662	0,00	0,00	0,00	49.684,17	0,00	49.684,17
700	0,00	0,00	0,00	30.176,35	0,00	30.176,35
802	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**459.876,62**	**0,00**	**459.876,62**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
500	540.118,19	0,00	540.118,19	200.697,80	0,00	200.697,80
502	0,00	0,00	0,00	10.068,04	0,00	10.068,04
600	0,00	0,00	0,00	9.914,90	0,00	9.914,90
621	0,00	0,00	0,00	330.086,59	0,00	330.086,59
660	0,00	0,00	0,00	382.025,00	0,00	382.025,00
662	0,00	0,00	0,00	71.830,99	0,00	71.830,99

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
700	429.750,00	0,00	429.750,00	208.573,65	0,00	208.573,65
802	0,00	0,00	0,00	7.818,23	0,00	7.818,23
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**969.868,19**	**0,00**	**969.868,19**	**1.221.015,20**	**0,00**	**1.221.015,20**

DISPONIBILIDADE

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	1.267.155,41	0,00	1.267.155,41
502	280.617,76	0,00	280.617,76
600	544.042,68	0,00	544.042,68
621	688.524,42	0,00	688.524,42
660	78.291,89	382.025,00	460.316,89
662	152.048,71	0,00	152.048,71
700	787.871,02	0,00	787.871,02
802	0,00	0,00	0,00
869	301.539,86	0,00	301.539,86
TOTAL	**4.100.091,75**	**382.025,00**	**4.482.116,75**

LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO

500	Recursos não vinculados de Impostos
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
869	Outros recursos extraorçamentários

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	706.242,02	0,00	706.242,02
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	300.815,93	0,00	300.815,93
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	177.983,50	0,00	177.983,50
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	27.627,74	0,00	27.627,74
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	11.511,57	0,00	11.511,57

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - MDE			
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	6.906,92	0,00	6.906,92
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	43.430,48	0,00	43.430,48
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	18.096,71	0,00	18.096,71
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	10.856,59	0,00	10.856,59
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	90.089,49	0,00	90.089,49
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	37.537,97	0,00	37.537,97
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	22.521,49	0,00	22.521,49
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	405,39	0,00	405,39
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	169,34	0,00	169,34
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	100,83	0,00	100,83
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	17.663,85	0,00	17.663,85
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	7.361,64	0,00	7.361,64
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	4.413,96	0,00	4.413,96
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.189,54	0,00	3.189,54
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.641,38	0,00	1.641,38
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	927,19	0,00	927,19
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	190.615,59	0,00	190.615,59
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	79.423,18	0,00	79.423,18
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	47.653,89	0,00	47.653,89
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	278.262,98	0,00	278.262,98
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	123.850,50	0,00	123.850,50
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	71.283,00	0,00	71.283,00
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	962,73	0,00	962,73
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	404,76	0,00	404,76
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	240,47	0,00	240,47
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	24.158,53	0,00	24.158,53
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	10.066,09	0,00	10.066,09
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	6.039,69	0,00	6.039,69
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	13.675,46	0,00	13.675,46
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	5.665,52	0,00	5.665,52
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	3.399,51	0,00	3.399,51
11280111000000000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.255,52	0,00	1.255,52
11280191010000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Licença p/ Fundc Estab. Com. Ind. e Serv.	24.388,06	0,00	24.388,06
11280191030000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Taxa de aprov. do projeto de constr. civil	7.752,55	0,00	7.752,55
11280191050000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	520,25	0,00	520,25
11280291030000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Expediente e Emolumentos	18.691,98	0,00	18.691,98

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11280291040000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Coleta de Lixo	24.641,38	0,00	24.641,38
11280291070000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Esgoto	111.361,14	0,00	111.361,14
11280292000000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros de Mora	1.258,63	0,00	1.258,63
11280293000000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	42.085,70	0,00	42.085,70
11280294000000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	10.872,19	0,00	10.872,19
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo RPPS - Principal	1.137.939,10	0,00	1.137.939,10
12400011000000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	165.091,40	0,00	165.091,40
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	7.709.110,97	0,00	7.709.110,97
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	642.425,85	0,00	642.425,85
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.927.277,27	0,00	1.927.277,27
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.569.703,19	0,00	2.569.703,19
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	422.823,73	0,00	422.823,73
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	140.941,24	0,00	140.941,24
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	468.083,00	0,00	468.083,00
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	156.027,67	0,00	156.027,67
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	67.031,72	0,00	67.031,72
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	5.585,93	0,00	5.585,93
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	16.757,76	0,00	16.757,76
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	22.343,74	0,00	22.343,74
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	8.094.661,91	0,00	8.094.661,91
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	674.555,14	0,00	674.555,14
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	2.023.665,44	0,00	2.023.665,44
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.624.514,83	0,00	2.624.514,83
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	400.379,42	0,00	400.379,42
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	33.364,94	0,00	33.364,94
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	100.094,86	0,00	100.094,86
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	133.459,81	0,00	133.459,81
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	80.867,24	0,00	80.867,24
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.738,94	0,00	6.738,94
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	20.216,77	0,00	20.216,77
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	26.955,73	0,00	26.955,73
17280141000000000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	6.963,46	0,00	6.963,46
91128019103000000000	(R)Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Taxa de aprov. do projeto de constr. civil	-235,41	0,00	-235,41
91728012101000000000	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	-44,38	0,00	-44,38
91728012102000000000	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	-3,70	0,00	-3,70
91728012103000000000	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	-11,10	0,00	-11,10

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 231
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 40
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**32.265.309,30**	**0,00**	**32.265.309,30**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	2.274.012,90	0,00	2.274.012,90	1,0816	2.459.572,35
Fevereiro	2.838.151,36	0,00	2.838.151,36	1,0603	3.009.291,89
Março	2.444.655,29	0,00	2.444.655,29	1,0446	2.553.686,92
Abril	2.570.560,63	0,00	2.570.560,63	1,0205	2.623.257,12
Maio	2.949.184,53	0,00	2.949.184,53	1,0163	2.997.256,24
Junho	2.564.753,06	0,00	2.564.753,06	1,0093	2.588.605,26
Julho	2.990.501,78	0,00	2.990.501,78	1,0031	2.999.772,34
Agosto	2.531.785,75	0,00	2.531.785,75	1,0031	2.539.634,29
Setembro	2.445.508,68	0,00	2.445.508,68	1,0031	2.453.089,76
Outubro	2.336.484,98	0,00	2.336.484,98	1,0031	2.343.728,08
Novembro	2.477.455,46	0,00	2.477.455,46	1,0031	2.485.135,57
Dezembro	3.842.254,88	0,00	3.842.254,88	1,0031	3.854.165,87
TOTAL	**32.265.309,30**	**0,00**	**32.265.309,30**		**32.907.195,68**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Adição/Exclusão

Justificativa: VALOR R$ 382.025,00 REFRENTE CONTRATO DE REPASSE N° 931271/2022/MCIDADANIA/CAIXA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS VALOR DE R$ 7.818,23 NÃO MOSTRA COMO DISPONIBILIDADE PORQUE FICOU TODO O VALOR NA CONTA DE APLICAÇÃO.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.883.201,25	7.678.377,28
2º Bimestre	7.007.988,24	7.636.895,38
3º Bimestre	7.552.203,09	8.488.727,14
4º Bimestre	7.840.502,71	7.999.166,41
5º Bimestre	7.158.096,05	7.504.863,22
6º Bimestre	10.129.126,55	10.801.788,48
TOTAL	**46.571.117,89**	**50.109.817,91**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	213.426,58	169.658,52
2º Bimestre	287.920,35	337.726,93
3º Bimestre	307.037,73	330.777,42
4º Bimestre	315.608,25	324.640,14
5º Bimestre	324.648,00	322.519,36
6º Bimestre	581.359,09	467.000,82
TOTAL	**2.030.000,00**	**1.952.323,19**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 232
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 41
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	125.324,64	2.599,19
2º Bimestre	128.848,12	8.657,70
3º Bimestre	228.064,71	55.947,16
4º Bimestre	127.547,28	409.974,47
5º Bimestre	190.505,61	956.504,21
6º Bimestre	281.759,64	686.553,61
TOTAL	**1.082.050,00**	**2.120.236,34**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-842.643,00	-942.390,05
2º Bimestre	-842.643,00	-801.683,94
3º Bimestre	-842.643,00	-900.321,65
4º Bimestre	-842.643,00	-838.551,03
5º Bimestre	-842.643,00	-1.059.948,06
6º Bimestre	-842.643,06	-1.090.881,70
TOTAL	**-5.055.858,06**	**-5.633.776,43**
TOTAL DA RECEITA	**44.627.309,83**	**48.548.601,01**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	2.949.130,89	0,00	2.949.130,89
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

Página 233
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 42
Peça 5655434
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**2.949.130,89**	**0,00**	**2.949.130,89**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21199901010000000000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal - Financiamento Especial Banrisul	169.000,00	0,00	169.000,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**169.000,00**	**0,00**	**169.000,00**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

5.6.2 Previsão das Operações de Crédito e Fixação de Despesas de Capital do Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	4.245.389,59	0,00	4.245.389,59

Deduções

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**4.245.389,59**	**0,00**	**4.245.389,59**

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
21000000000000000000	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Lucas Michelon
CPF: 2112038079
Cargo/Função: Prefeito
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 50021591091 Nome: Selmar Roque Durigon Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 30/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 18 de Janeiro de 2024

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.776E.F3B6.2D6F.57F4.18C7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2023
PM DE PINHAL GRANDE
2º Semestre

62302113021836034

23.0.1.8
18/01/2024
17:29:42

Nome da Entidade: PM DE PINHAL GRANDE
CNPJ: 94444346000122
ORGÃO Nº: 78900
Cód. Barras do RVE Vinculado: 62301113021836034

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	36.500.500,65
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	36.068.180,65
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	36.068.180,65

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**17.852.870,53**	**49,50%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**169.000,00**	**0,47%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

Assinado digitalmente por: Mariluce Ines da Rosa Friedrich em 29/01/24, ENOILSO COCCO em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.68F1.E834.2555.F98C.BD08.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2023

PM DE PINHAL GRANDE

2º Semestre

Entidade: PM DE PINHAL GRANDE

F.R.	Obrigações Financeiras				
	Restos a Pagar Processados		RPNP de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Total Obrigações Financeiras antes Inscrição RPNP Exercício
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) + (c) + (d)
500	0,00	364.464,62	540.118,19	0,00	904.582,81
502	0,00	13.740,00	0,00	0,00	13.740,00
600	0,00	1.811,48	0,00	0,00	1.811,48
621	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
660	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
662	0,00	49.684,17	0,00	0,00	49.684,17
700	0,00	30.176,35	429.750,00	0,00	459.926,35
802	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869	0,00	0,00	0,00	301.539,86	301.539,86
TOTAL	**0,00**	**459.876,62**	**969.868,19**	**301.539,86**	**1.731.284,67**

F.R.	Disponibilidade de Caixa Bruta	Total Obrigações Financeitas antes Inscrição RPNP Exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta (antes da inscrição RPNP do exercício)	RPNP do exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta (após inscrição RPNP do exercício)
	(f)	(e)	(g) = (f) - (e)	(h)	(i) = (g - h)
500	1.267.155,41	904.582,81	362.572,60	200.697,80	161.874,80
502	280.617,76	13.740,00	266.877,76	10.068,04	256.809,72
600	544.042,68	1.811,48	542.231,20	9.914,90	532.316,30
621	688.524,42	0,00	688.524,42	330.086,59	358.437,83
660	460.316,89	0,00	460.316,89	382.025,00	78.291,89
662	152.048,71	49.684,17	102.364,54	71.830,99	30.533,55
700	787.871,02	459.926,35	327.944,67	208.573,65	119.371,02
802	0,00	0,00	0,00	7.818,23	-7.818,23
869	301.539,86	301.539,86	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**4.482.116,75**	**1.731.284,67**	**2.750.832,08**	**1.221.015,20**	**1.529.816,88**

DOS ALERTAS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), e considerando que o (s) índice (s) demonstrado (s) no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites está (ão) acima do limite estabelecido na LRF, serão emitidos, automaticamente, conforme o caso, os ALERTAS a seguir indicados:

DESPESA COM PESSOAL

O **ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL** de 49,50 % está situado ***no intervalo de 48,61% a 51,30%***, sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, de 48,60%, (percentual este equivalente a 90,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no Inciso II do §

Assinado digitalmente por: Mariluce Ines da Rosa Friedrich em 29/01/24, ENOILSO COCCO em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.68F1.E834.2555.F98C.BD08.

1º do Art. 59 c/c alínea ´´b´´ do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF).

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, e/ou a dívida consolidada líquida, e/ou as garantias de valores e operações de crédito se encontra(m) acima de 90,00% dos limites legais.

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

DA CIÊNCIA

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me cientificado do referido alerta.

Assinado digitalmente por: Mariluce Ines da Rosa Friedrich em 29/01/24, ENOILSO COCCO em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.68F1.E834.2555.F98C.BD08.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2023

PM DE PINHAL GRANDE

2º Semestre

PINHAL GRANDE, 18 de Janeiro de 2024 .

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

ENOILSO COCCO
Responsável pela Administração Financeira

MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: Mariluce Ines da Rosa Friedrich em 29/01/24, ENOILSO COCCO em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.68F1.E834.2555.F98C.BD08.

Balanço Orçamentário

62309113021836034

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/12/2023

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	43.555.259,83	43.555.259,83	46.428.364,67	2.873.104,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.156.757,39	4.156.757,39	2.549.892,09	-1.606.865,30
Receita de Contribuições	3.460.000,00	3.460.000,00	3.287.744,34	-172.255,66
Receita Patrimonial	3.720.262,73	3.720.262,73	7.228.620,15	3.508.357,42
Receita de Serviços	1.557.900,00	1.557.900,00	579.872,08	-978.027,92
Transferências Correntes	30.482.239,71	30.482.239,71	32.760.564,73	2.278.325,02
Outras Receitas Correntes	178.100,00	178.100,00	21.671,28	-156.428,72
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.082.050,00	1.082.050,00	2.120.236,34	1.038.186,34
Operações de Crédito	0,00	0,00	169.000,00	169.000,00
Alienação de Bens	330.000,00	330.000,00	8.196,43	-321.803,57
Amortização de Empréstimos	31.000,00	31.000,00	11.638,23	-19.361,77
Transferências de Capital	721.050,00	721.050,00	1.922.308,20	1.201.258,20
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	9.093,48	9.093,48
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	44.637.309,83	44.637.309,83	48.548.601,01	3.911.291,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	44.637.309,83	44.637.309,83	48.548.601,01	3.911.291,18
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	44.637.309,83	44.637.309,83	48.548.601,01	3.911.291,18
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	2.086.696,03	-
Superavit Financeiro	-	-	2.086.696,03	-

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 1ECE.ECEA.ABFA.6C23.040A.5E3B.

Balanço Orçamentário

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/12/2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	36.319.802,10	40.742.310,72	37.997.009,98	37.767.383,12	37.414.232,50	2.745.300,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.167.074,84	22.592.136,59	21.897.924,83	21.897.197,86	21.889.438,75	694.211,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	201.000,00	201.000,00	186.392,13	186.392,13	186.392,13	14.607,87
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.951.727,26	17.949.174,13	15.912.693,02	15.683.793,13	15.338.401,62	2.036.481,11
DESPESAS DE CAPITAL (X)	3.307.845,00	4.245.389,59	2.949.130,89	1.957.742,55	1.851.016,55	1.296.258,70
INVESTIMENTOS	2.600.220,00	3.524.001,61	2.489.623,12	1.498.234,78	1.391.508,78	1.034.378,49
INVERSÕES FINANCEIRAS	8.625,00	22.387,98	13.653,47	13.653,47	13.653,47	8.734,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	699.000,00	699.000,00	445.854,30	445.854,30	445.854,30	253.145,70
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	372.000,00	124.300,00	0,00	0,00	0,00	124.300,00
RESERVA DO RPPS (XII)	2.987.662,73	2.706.662,73	0,00	0,00	0,00	2.706.662,73
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	42.987.309,83	47.818.663,04	40.946.140,87	39.725.125,67	39.265.249,05	6.872.522,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	42.987.309,83	47.818.663,04	40.946.140,87	39.725.125,67	39.265.249,05	6.872.522,17
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	7.602.460,14	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	42.987.309,83	47.818.663,04	48.548.601,01	39.725.125,67	39.265.249,05	6.872.522,17

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 2DE7.ECEA.ABFA.6C23.040A.5E3B.

Balanço Orçamentário

62309113021836034

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/12/2023

a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	37.279.597,10	37.279.597,10	36.500.500,65	-779.096,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.156.757,39	4.156.757,39	2.549.892,09	-1.606.865,30
Receita de Contribuições	170.000,00	170.000,00	172.315,97	2.315,97
Receita Patrimonial	744.600,00	744.600,00	416.184,50	-328.415,50
Receita de Serviços	1.557.900,00	1.557.900,00	579.872,08	-978.027,92
Transferências Correntes	30.482.239,71	30.482.239,71	32.760.564,73	2.278.325,02
Outras Receitas Correntes	168.100,00	168.100,00	21.671,28	-146.428,72
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.082.050,00	1.082.050,00	2.120.236,34	1.038.186,34
Operações de Crédito	0,00	0,00	169.000,00	169.000,00
Alienação de Bens	330.000,00	330.000,00	8.196,43	-321.803,57
Amortização de Empréstimos	31.000,00	31.000,00	11.638,23	-19.361,77
Transferências de Capital	721.050,00	721.050,00	1.922.308,20	1.201.258,20
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	9.093,48	9.093,48
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	38.361.647,10	38.361.647,10	38.620.736,99	259.089,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	38.361.647,10	38.361.647,10	38.620.736,99	259.089,89
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	38.361.647,10	38.361.647,10	38.620.736,99	259.089,89
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	2.086.696,03	-
Superavit Financeiro	-	-	2.086.696,03	-

DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: RDE7.ECEA.ABFA.6C23.040A.5E3B.

Balanço Orçamentário

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/12/2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	33.031.802,10	37.173.310,72	34.491.053,46	34.269.244,83	33.916.094,21	2.682.257,26
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.917.074,84	19.071.136,59	18.428.445,89	18.427.718,92	18.419.959,81	642.690,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	201.000,00	201.000,00	186.392,13	186.392,13	186.392,13	14.607,87
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.913.727,26	17.901.174,13	15.876.215,44	15.655.133,78	15.309.742,27	2.024.958,69
DESPESAS DE CAPITAL (X)	3.307.845,00	4.245.389,59	2.949.130,89	1.957.742,55	1.851.016,55	1.296.258,70
INVESTIMENTOS	2.600.220,00	3.524.001,61	2.489.623,12	1.498.234,78	1.391.508,78	1.034.378,49
INVERSÕES FINANCEIRAS	8.625,00	22.387,98	13.653,47	13.653,47	13.653,47	8.734,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	699.000,00	699.000,00	445.854,30	445.854,30	445.854,30	253.145,70
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	372.000,00	124.300,00	0,00	0,00	0,00	124.300,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	36.711.647,10	41.543.000,31	37.440.184,35	36.226.987,38	35.767.110,76	4.102.815,96
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	36.711.647,10	41.543.000,31	37.440.184,35	36.226.987,38	35.767.110,76	4.102.815,96
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	1.180.552,64	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	36.711.647,10	41.543.000,31	38.620.736,99	36.226.987,38	35.767.110,76	4.102.815,96

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE7.ECEA.ABFA.6C23.040A.5E3B.

Balanço Orçamentário

62309113021836034

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/12/2023

a.2 Quadro Principal - Receitas e Despesas - RPPS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	6.275.662,73	6.275.662,73	9.927.864,02	3.652.201,29
Receita de Contribuições	3.290.000,00	3.290.000,00	3.115.428,37	-174.571,63
Receita Patrimonial	2.975.662,73	2.975.662,73	6.812.435,65	3.836.772,92
Outras Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	6.275.662,73	6.275.662,73	9.927.864,02	3.652.201,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	6.275.662,73	6.275.662,73	9.927.864,02	3.652.201,29
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	6.275.662,73	6.275.662,73	9.927.864,02	3.652.201,29
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	0,00	-

DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 9DE7.ECEA.ABFA.6C23.040A.5E3B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas
Programa Autenticador de Dados - Versão: 23.0.1.8

18 / 01 / 2024 - 17 : 29 : 42

Balanço Orçamentário

62309113021836034

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/12/2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	3.288.000,00	3.569.000,00	3.505.956,52	3.498.138,29	3.498.138,29	63.043,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.250.000,00	3.521.000,00	3.469.478,94	3.469.478,94	3.469.478,94	51.521,06
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.000,00	48.000,00	36.477,58	28.659,35	28.659,35	11.522,42
DESPESAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	2.987.662,73	2.706.662,73	0,00	0,00	0,00	2.706.662,73
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	6.275.662,73	6.275.662,73	3.505.956,52	3.498.138,29	3.498.138,29	2.769.706,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	6.275.662,73	6.275.662,73	3.505.956,52	3.498.138,29	3.498.138,29	2.769.706,21
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	6.421.907,50	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	6.275.662,73	6.275.662,73	9.927.864,02	3.498.138,29	3.498.138,29	2.769.706,21

Processo 00742-0200/23-9

Página da peça 6

Peça 5655436

DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE7.ECEA.ABFA.6C23.040A.5E3B.

Balanço Orçamentário

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/12/2023

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	1.492,26	51.733,67	0,00	4.097,40	35.311,07	39.408,47	16.046,67	1.868,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.492,26	51.733,67	0,00	4.097,40	35.311,07	39.408,47	16.046,67	1.868,19
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.369.468,39	0,00	0,00	401.468,38	401.468,38	0,01	968.000,00
INVESTIMENTOS	0,00	1.369.468,39	0,00	0,00	401.468,38	401.468,38	0,01	968.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.492,26	1.421.202,06	0,00	4.097,40	436.779,45	440.876,85	16.046,68	969.868,19

c. Notas Explicativas

As demonstrações que compõe o Balanço Geral do Município foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direto Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas Pelo Tribunal de Contas do Estado;

PINHAL GRANDE , 18 de Janeiro de 2024

Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Lucas Michelon - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Página da peça 7

Peça 5655436

DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 7DE7.ECEA.ABFA.6C23.040A.5E3B.

Balanço Patrimonial

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/12/2023

a. Quadro Principal

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	65.885.501,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.207.982,98
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	401.966,47
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	59.648.093,20
ESTOQUES	627.458,62
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.413.543,93
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	20.503.014,35
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	20.474.567,34
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	28.447,01
ESTOQUES	0,00
INVESTIMENTOS	221.097,21
IMOBILIZADO	29.683.657,37
INTANGÍVEL	5.775,00
TOTAL	**116.299.045,20**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	761.416,48
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	442.831,70
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	318.584,78
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	97.370.494,29
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.182.312,40
PROVISÕES A LONGO PRAZO	95.188.181,89
TOTAL DO PASSIVO	**98.131.910,77**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
RESULTADOS ACUMULADOS	18.167.134,43
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**18.167.134,43**
TOTAL	**116.299.045,20**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 1FE9.06C8.3F05.409F.80A1.7F1C.

Balanço Patrimonial

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/12/2023

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**64.859.767,72**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	64.859.767,72
ATIVO PERMANENTE	**51.439.277,48**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	51.439.277,48
TOTAL	**116.299.045,20**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**2.952.299,87**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	761.416,48
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	969.868,19
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	1.221.015,20
PASSIVO PERMANENTE	**97.370.494,29**
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	97.370.494,29
TOTAL	**100.322.794,16**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**15.976.251,04**

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
500	Recursos não vinculados de Impostos	161.874,80
501	Outros Recursos não Vinculados	19.573,82
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	256.809,72
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.601,47
550	Transferência do Salário-Educação	94,47
551	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.527,99
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	28.785,08
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	78,34

Página da peça 2

Peça 5655437

DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 2DE9.06C8.3F05.409F.80A1.7F1C.

Balanço Patrimonial

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/12/2023

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	14,02
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	10,10
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	547.123,53
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.598,79
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	358.437,83
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	12.777,52
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	18.756,91
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-303.733,11
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	7.864,46
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	30.533,55
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	41.252,89
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	5.027,39
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	119.371,02
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	7.104,92
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	279,91
706	Transferência Especial da União	711.469,16
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.113,10
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	8.400,76
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	41.320,51
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	16.738,37
749	Outras vinculações de transferências	10.070,68
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.622,29
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	9.923,24
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	1.713,68
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	94.774,78
759	Recursos vinculados a fundos	11.881,79
800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	59.510.672,50
802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	113.352,54
869	Outros recursos extraorçamentários	19.941,47
899	Outros Recursos Vinculados	11.707,56
Total		61.907.467,85

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 3FE9.06C8.3F05.409F.80A1.7F1C.

Balanço Patrimonial

62308113021836034

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/12/2023

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	6.253.658,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.207.982,98
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	401.966,47
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	16.249,93
ESTOQUES	627.458,62
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	32.635.374,62
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.724.845,04
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	2.696.398,03
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	28.447,01
ESTOQUES	0,00
INVESTIMENTOS	221.097,21
IMOBILIZADO	29.683.657,37
INTANGÍVEL	5.775,00
TOTAL	**38.889.032,62**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	761.416,48
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	442.831,70
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	318.584,78
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	19.960.481,71
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.182.312,40
PROVISÕES A LONGO PRAZO	17.778.169,31
TOTAL DO PASSIVO	**20.721.898,19**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
RESULTADOS ACUMULADOS	18.167.134,43
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**18.167.134,43**
TOTAL	**38.889.032,62**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 4DE9.06C8.3F05.409F.80A1.7F1C.

Balanço Patrimonial

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/12/2023

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**5.227.924,45**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	5.227.924,45
ATIVO PERMANENTE	**33.661.108,17**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	33.661.108,17
TOTAL	**38.889.032,62**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**2.944.481,64**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	761.416,48
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	969.868,19
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	1.213.196,97
PASSIVO PERMANENTE	**19.960.481,71**
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	19.960.481,71
TOTAL	**22.904.963,35**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**15.984.069,27**

c.1 Quadro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
500	Recursos não vinculados de Impostos	161.874,80
501	Outros Recursos não Vinculados	19.573,82
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	256.809,72
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.601,47
550	Transferência do Salário-Educação	94,47
551	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.527,99
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	28.785,08
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	78,34

Página da peça 5

Peça 5655437

DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 5DE9.06C8.3F05.409F.80A1.7F1C.

Balanço Patrimonial

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/12/2023

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	14,02
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	10,10
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	547.123,53
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.598,79
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	358.437,83
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	12.777,52
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	18.756,91
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-303.733,11
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	7.864,46
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	30.533,55
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	41.252,89
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	5.027,39
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	119.371,02
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	7.104,92
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	279,91
706	Transferência Especial da União	711.469,16
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.113,10
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	8.400,76
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	41.320,51
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	16.738,37
749	Outras vinculações de transferências	10.070,68
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.622,29
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	9.923,24
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	1.713,68
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	94.774,78
759	Recursos vinculados a fundos	11.881,79
869	Outros recursos extraorçamentários	19.941,47
899	Outros Recursos Vinculados	11.707,56
Total		2.283.442,81

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE1.06C8.3F05.409F.80A1.7F1C.

Balanço Patrimonial

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/12/2023

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	59.631.843,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	59.631.843,27
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.778.169,31
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	17.778.169,31
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	17.778.169,31
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	0,00
INTANGÍVEL	0,00
TOTAL	**77.410.012,58**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	77.410.012,58
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	77.410.012,58
TOTAL DO PASSIVO	**77.410.012,58**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
RESULTADOS ACUMULADOS	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**0,00**
TOTAL	**77.410.012,58**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 7DE9.06C8.3F05.409F.80A1.7F1C.

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**59.631.843,27**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	59.631.843,27
ATIVO PERMANENTE	**17.778.169,31**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	17.778.169,31
TOTAL	**77.410.012,58**
SALDO PATRIMONIAL (II - I)	**7.818,23**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**7.818,23**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	7.818,23
PASSIVO PERMANENTE	**77.410.012,58**
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	77.410.012,58
TOTAL	**77.417.830,81**

Página da peça 8

Peça 5655437

c.2 Quadro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

DOCUMENTO PÚBLICO

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	59.510.672,50
802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	113.352,54
Total		59.624.025,04

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 8DE9.06C8.3F05.409F.80A1.7F1C.

Balanço Patrimonial

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/12/2023

e. Notas Explicativas

As demonstrações que compõe o Balanço Geral do Município foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direto Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas Pelo Tribunal de Contas do Estado;
Não foi informado o processo da depreciação no Balanco Patrimonial em razão dos bens não terem sido avaliado durante exercício.

PINHAL GRANDE , 18 de Janeiro de 2024

Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Lucas Michelon - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 1DE1.06C8.3F05.409F.80A1.7F1C.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2023 a 31/12/2023

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**72.138.660,59**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.518.282,10**
IMPOSTOS	2.259.056,90
TAXAS	259.225,20
CONTRIBUIÇÕES	**3.287.744,34**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.115.428,37
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	172.315,97
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**435.734,23**
VENDA DE MERCADORIAS	-363,51
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	436.097,74
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**7.865.304,05**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	11.385,66
JUROS E ENCARGOS DE MORA	460.071,67
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.393.846,72
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**40.223.397,57**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	141.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	40.080.195,80
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	2.201,77
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**17.808.198,30**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	17.808.198,30
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**86.992.103,56**
PESSOAL E ENCARGOS	**19.314.560,33**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	15.075.690,50
ENCARGOS PATRONAIS	3.064.223,08
BENEFÍCIOS A PESSOAL	641.162,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	533.484,75
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**3.538.512,67**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.998.701,38
PENSÕES	188.628,61
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	80.960,95
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	270.221,73
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**12.531.142,85**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	5.461.310,36
SERVIÇOS	7.069.832,49
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**186.392,13**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	186.392,13
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**8.332.066,67**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.474.500,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	5.293.278,79
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.563.521,51
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	766,37
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**460.778,59**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	274.612,56
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	186.166,03
TRIBUTÁRIAS	**459.174,01**
CONTRIBUIÇÕES	459.174,01
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**42.169.476,31**
PREMIAÇÕES	6.503,40
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	87.628,67
INCENTIVOS	22.150,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	24.203.126,21

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35FC.3579.CCA4.7B91.08D2.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE PINHAL GRANDE ORGÃO Nº: 78900 CNPJ: 94444346000122 01/01/2023 a 31/12/2023

Conta	Valor
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	17.850.068,03
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-14.853.442,97**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35FC.3579.CCA4.7B91.08D2.

Página 257

Processo 00742-0200/23-9

Página da peça 3

Peça 5655438

DOCUMENTO PÚBLICO

a.1 Variações Patrimoniais - Prefeitura

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**44.216.596,99**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.518.282,10**
IMPOSTOS	2.259.056,90
TAXAS	259.225,20
CONTRIBUIÇÕES	**172.315,97**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	172.315,97
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**435.734,23**
VENDA DE MERCADORIAS	-363,51
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	436.097,74
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**836.838,13**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	11.385,66
JUROS E ENCARGOS DE MORA	460.071,67
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	365.380,80
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**40.223.397,57**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	141.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	40.080.195,80
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	2.201,77
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**30.028,99**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	30.028,99
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**59.070.039,96**
PESSOAL E ENCARGOS	**19.032.411,38**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	14.793.541,55
ENCARGOS PATRONAIS	3.064.223,08
BENEFÍCIOS A PESSOAL	641.162,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	533.484,75
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**351.182,68**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSÕES	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	80.960,95
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	270.221,73
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**12.494.983,50**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	5.461.310,36
SERVIÇOS	7.033.673,14
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**186.392,13**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	186.392,13
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**8.332.066,67**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.474.500,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	5.293.278,79
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.563.521,51
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	766,37
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**244.748,32**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	58.582,29
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	186.166,03
TRIBUTÁRIAS	**459.174,01**
CONTRIBUIÇÕES	459.174,01
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**17.969.081,27**
PREMIAÇÕES	6.503,40
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	87.628,67
INCENTIVOS	22.150,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	2.731,17

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35FC.3579.CCA4.7B91.08D2.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE PINHAL GRANDE ORGÃO Nº: 78900 CNPJ: 94444346000122 01/01/2023 a 31/12/2023

Conta	Valor
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	17.850.068,03
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-14.853.442,97**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35FC.3579.CCA4.7B91.08D2.

Página 259

Processo 00742-0200/23-9

Página da peça 5

Peça 5655438

DOCUMENTO PÚBLICO

a.2 Variações Patrimoniais - RPPS

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**27.922.063,60**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**0,00**
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**3.115.428,37**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.115.428,37
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**0,00**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**7.028.465,92**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.028.465,92
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**17.778.169,31**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	17.778.169,31
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**27.922.063,60**
PESSOAL E ENCARGOS	**282.148,95**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	282.148,95
ENCARGOS PATRONAIS	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**3.187.329,99**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.998.701,38
PENSÕES	188.628,61
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**36.159,35**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00
SERVIÇOS	36.159,35
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**216.030,27**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	216.030,27
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**24.200.395,04**
PREMIAÇÕES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	24.200.395,04

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35FC.3579.CCA4.7B91.08D2.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE PINHAL GRANDE ORGÃO Nº: 78900 CNPJ: 94444346000122 01/01/2023 a 31/12/2023

Conta	Valor
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**0,00**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35FC.3579.CCA4.7B91.08D2.

b. Notas Explicativas

As demonstrações que compõe o Balanço Geral do Município foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direto Financeiro para a elaboração e controle dos
orçamentos e balanços; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do
Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas Pelo Tribunal de Contas do Estado;

PINHAL GRANDE , 18 de Janeiro de 2024

Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Lucas Michelon - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35FC.3579.CCA4.7B91.08D2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Periodo: 2º Semestre
PM DE PINHAL GRANDE

52304113229926351

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

29/01/2024
10:17:21
3.0.1.7

Nome da Entidade: PM DE PINHAL GRANDE
CNPJ: 94444346000122
ORGÃO Nº: 78900
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62302113021836034 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Não
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: SAULO JOÃO GARLET
Telefone: (55)96126226
e-mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 2.157/2013
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 23/12/2013
(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)
Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: 1.742/2014
Decreto que regulamentou a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 1.932/2017
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo
O município não realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
110028082	Mariluce Ines da Rosa Friedrich	AGENTE AUXILIAR DE CONTABILIDADE	controleinterno@pinhalgrande.rs.gov.br	(55) 3278-1135

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada Câmara Municipal de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 28/08/2023, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Assinado digitalmente por: Mariluce Ines da Rosa Friedrich em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D6F4.5278.AB68.644D.9E26.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2023, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

Não foram identificados valores registrados no grupo de contas que compõe a Dívida Consolidada ou Fundada.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

O Poder Executivo aplicou , no 2º Semestre de 2023, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa de capital.

A receita de capital foi vinculada a fonte de recurso específico, código(s) 1074.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização das Fontes de Recursos

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Executivo.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2023 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Assinado digitalmente por: Mariluce Ines da Rosa Friedrich em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D6F4.5278.AB68.644D.9E26.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2023.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2023.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas uti-

Assinado digitalmente por: Mariluce Ines da Rosa Friedrich em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D6F4.5278.AB68.644D.9E26.

lizadas.

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por fontes de recurso do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município paga complementação de aposentadorias, sendo 4 o número total de inativos originários do Poder Executivo que recebem tal complementação.

O número total de inativos pagos pelo RPPS é 61, sendo que 3 inativações foram concedidas no período.

O total de pensões não-compensáveis pagas pelo RPPS é 9, sendo que 1 foram concedidas no período.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2023.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 23/11/2011.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

27 - Controle Interno

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Lei Orçamentária Anual estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Assinado digitalmente por: Mariluce Ines da Rosa Friedrich em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D6F4.5278.AB68.644D.9E26.

Os recursos destinados à atividade do Sistema de Controle Interno foram efetivamente aplicados na unidade.

Não foram inseridas observações para este item.

A Administração Municipal adotou providências tendentes à correção das inconformidades apontadas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade Central de Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

Não houve apontamento de irregularidade com infringência à legislação municipal passível de manifestação pela Administração Municipal.

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS nº936/2012.

Lei Municipal nº: 2.157/2013 **artigo:** 1

Há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 2.157/2013 **artigo:** 3

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 2.157/2013 **artigo:** 11

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 2.157/2013 **artigo:** 13

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: Mariluce Ines da Rosa Friedrich em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D6F4.5278.AB68.644D.9E26.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Periodo: 2º Semestre
PM DE PINHAL GRANDE

52304113229926351

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: Mariluce Ines da Rosa Friedrich em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D6F4.5278.AB68.644D.9E26.

PM DE PINHAL GRANDE, 29/01/2024

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Mariluce Ines da Rosa Friedrich
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: Mariluce Ines da Rosa Friedrich em 29/01/24 e SELMAR ROQUE DURIGON em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D6F4.5278.AB68.644D.9E26.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PREFEITO
MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE/RS
EXERCÍCIO DE 2023

O Sr. Prefeito Municipal, conforme Resolução n° 1.134/2020, art. 2º, inciso IV, alínea "a", do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE-RS, apresenta a Vossa Excelência o Balanço Geral da Administração Direta da Prefeitura, compreendendo a entidade Prefeitura e RPPS relativo ao exercício de 2023, acompanhado da presente exposição que visa demonstrar a situação econômico-financeira do Município, na forma da alínea a do Inciso IV do art. 2º da Resolução nº 1134/2020 de 09 de dezembro de 2020, deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária n° 2.878, de dezembro de 2022 para o exercício de 2023, estimou a RECEITA e DESPESA para o executivo o valor de R$ 42.987.309,83 (quarenta e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e nove reais e oitenta e três centavos).

Entretanto, a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, como também a transferência de créditos especiais, veio alterar estas cifras, como demonstra o quadro que segue:

A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excederam o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

Despesa Fixada		42.987.309,83
Créditos Suplementares	9.069.856,24	

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

Créditos Especiais	199.249,43	
Créditos Extraordinários		
(-) Reduções	4.437.752,46	
Total da Despesa Autorizada		47.818.663,04

Fonte: PAD/ RVE

DESPESA FIXADA.....**R$ 44.637.309,83**

DOTAÇÕES ATUALIZADAS.....**R$ 47.818.663,04**

Estes créditos adicionais autorizados são provenientes da utilização dos seguintes recursos:

Superávit Financeiro	2.086.696,03
Excesso de Arrecadação	2.454.657,18
Operação de crédito	290.000,00
Suplementação Orçamentária entre Entidades	4.437.752,46
Reduções Orçamentárias da mesma Entidade	(-)4.437.752,46
Total	**5.330.853,59**

Fonte: PAD/ RVE

1.2 - ANÁLISE DA RECEITA

A Receita Orçamentária, efetivamente arrecadada foi de **R$ 48.548.601,01** (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e um reais e um centavos) verificando-se uma arrecadação a maior do valor estimado de **R$ 3.911.291,18** (três milhões, novecentos e onze mil e duzentos e noventa e um reais e dezoito centavos).

O comportamento da receita no exercício considerado traduz-se no quadro abaixo:

RECEITAS 2023	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES (I)	**46.581.117,89**	**50.109.817,91**	**3.528.700,02**
Receita Tributária	4.156.757,39	2.549.995,13	-1.606.762,26
Receita de Contribuições	1.260.000,00	1.163105,18	-96.894,82
Receita Patrimonial	3.720.262,73	7.444.650,42	3.724.387,69

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

Página 271
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5807461
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C952

Receita de Serviços	1.557.900,00	580.039,33	-977.860,67
Transferências Correntes	35.538.097,77	38.177.653,26	2.639.555,49
Outras Receitas Correntes	178.100,00	22.058,62	-156.041,38
(R)Receitas Correntes (II)	**-5.055.858,06**	**-5.633.776,43**	**-577.918,37**
Receitas Correntes Intraorçamentárias	**2.030.000,00**	**1.952.323,19**	**77.676,81**
RECEITAS DE CAPITAL(III)	**1.082.050,00**	**2.120.236,34**	**1.038.186,34**
Operações de Crédito	0,00	169.000,00	169.000,00
Alienação de Bens	330.000,00	8.196,43	-321.803,57
Transferências de Capital	721.050,00	1.922.308,20	1.201.258,20
Amortização de Empréstimos	31.000,00	11.638,23	-19.361,77
TOTAL DAS RECEITAS(I-II+III)	**44.637.309,83**	**48.548.601,01**	**3.911.291,18**

Fonte: Receita - Balancete da Receita 2023

1.3 - ANÁLISE DA DESPESA

A Despesa inicialmente orçada para o executivo conjuntamente com o RPPS era **R$ 42.987.309,83** (quarenta e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e nove reais e oitenta e três centavos) montante alterada conforme os créditos adicionais para **R$ 47.818.663,04** (quarenta e sete milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

A Despesa empenhada do executivo alcançou **R$ 40.946.140,87** (quarenta milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta reais e oitenta e sete centavos).

A Despesa Liquidada do executivo alcançou **R$ 39.725.125,67** (trinta e nove milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

1.4 - GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA

1.4.1 - Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro constitui-se em peça básica para a demonstração da gestão financeira desenvolvida ao longo de um período, uma vez que conjuga as operações de receita e despesa

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

orçamentárias, além daquelas que, por sua natureza, independem de autorização na Lei de Meios, com os saldos em espécie no início e no final do exercício. De forma resumida, apresentamos o quadro abaixo onde espelha a movimentação do exercício de 2023.

Saldo Anterior do ativo disponível (Caixa e Bancos)	**57.258.525,72**
(+) Receita Orçamentária Realizada	48.548.601,01
(+) Receita Extra Orçamentária	7.156.973,73
(+) Transferências Financeiras Recebidas	141.000,00
(-) Despesa Orçamentária realizada (Empenhada)	-40.946.140,87
(-) Despesa Extra Orçamentária	-5.824.691,87
(-) Transferências Financeiras Concedidas	-1.474.500,00
(=) Saldos das disponibilidades em 31/12/23 (Caixa e Bancos)	**64.859.767.72**

Fonte: Relatório Balanço Financeiro 2023

1.4.2 - Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial deve expressar qualitativa e quantitativamente o patrimônio do Município, demonstrando a situação dos bens, direitos e obrigações em determinado momento, consideradas a origem e a aplicação dos recursos à disposição da Fazenda Pública.

TOTAL ATIVO	**116.299.045,20**
Ativo Circulante	65.885.501,27
Ativo Não Circulante	50.413.543,93
TOTAL PASSIVO	**98.131.910,77**
Passivo Circulante	761.416,48
Passivo Não Circulante	97.370.494,29
TOTAL PASSIVO + PL	**116.299.045,20**
Patrimônio Liquido	18.167.134,43

Fonte: Relatório Balanço Patrimonial 2022

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

A situação Patrimonial do Município está demonstrada na forma da lei neste Balanço. As atas firmadas pela comissão inventariante atestam os levantamentos efetuados e a existência dos bens, motivo pelo qual servem de base para comprovação dos valores de bens patrimoniais do exercício. Acréscimos e diminuições patrimoniais estão devidamente lançados nos programas de controle e na contabilidade da Prefeitura, atualizados até 31/12/2023.

2. DÍVIDA PÚBLICA

2.1 DÍVIDA FUNDADA A LONGO PRAZO

A Dívida Fundada a Longo Prazo que compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender o desequilíbrio orçamentário ou o financiamento de obras e serviços públicos foi parcialmente liquidada em 2023.

DÍVIDA FUNDADA L. P.	SALDO INICIAL	EMISSÃO	RESGATE	SALDO FINAL
BADESUL CONT N° 014/2019	249.166,70	112.797.62	242.797,64	119.166,68
FINANC. ESPECIAL BANRISUL	2.210.000,00	407.750,00	554.604,28	2.063.145,72
TOTAL	**2.459.116,70**	**520.547,62**	**797.401,92**	**2.182.312,40**

Fonte: Relatório Demonstrativo da Dívida Fundada - Anexo 16

2.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A dívida consolidada líquida do Município apresentou a seguinte posição em 31/12/2023 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Receita Corrente Líquida RCL	**36.500.500,65**	**% S/ RCL**
Dívida Consolidada – RG Fiscal	0,00	**0,00**
(=) Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite de emissão de alerta cfe. art. 59, § 1º, III da LRF	39.420.540,70	108,00%
Limite legal cfe. art. 3º, II da Resolução 40/2001	43.800.600,78	120,00%

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

Página 274
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 6
Peça 5807461
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C952

Fonte: Modelo 9- Demonstrativo dos Limites – RGF

3 - Demonstrações das Variações Patrimoniais

As alterações experimentadas pelo Patrimônio da Prefeitura estão devidamente demonstradas no Balanço Econômico, e analisadas, podem ser traduzidas assim:

(+) Variações Patrimoniais Aumentativas	44.216.596,99
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	59.070.039,96
(=) Resultado Patrimonial do Exercício	**-14.853.442,97**

Fonte: Relatório Demonstração das Variação Patrimonial 2023

4- LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL E ENDIVIDAMENTO

O presente item deixa de ser amplamente abordado por já constituir processo próprio da Gestão Fiscal e encaminhado ao Tribunal no período correspondente, juntamente com o Sistema para Informações e Auditoria para Prestação de Contas - SIAPC relativos ao exercício de 2023. Em resumo, o índice de Despesas com Pessoal e Endividamento para o Exercício de 2023 ficou em **49,50%,** o que corresponde a **R$ 17.852.870,53** (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).

5 – DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL – PPA

O cumprimento dos programas de governo e suas ações, no exercício que se encerrou em **31/12/2023**, foram realizados conforme a execução orçamentária e principais realizações elencadas neste relatório.

6 – RECURSOS APLICADOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, INCLUINDO OS RECURSOS DO FUNDEB, COM VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS.

ARRECADAÇÃO

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

Com base na realização das receitas, o valor de R$ 30.772.265,56 (trinta milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 o percentual a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE é de 25%, equivalente ao montante de R$ 7.693.066,39 (sete milhões, seiscentos e noventa e três mil, sessenta e seis reais e trinta e nove centavos) demonstrado na tabela a seguir.

Fonte	Arrecadado	Mínimo Constitucional
IPTU	200.547,44	50.136,86
ITBI	204.500,28	51.125,07
IRRF	1.436.179,17	359.044.79
ISS	421.294,95	105.323,74
FPM	14.610.944,96	3.652.736,24
ITR	49.335,82	12.333,95
ICMS	12.372.668,79	3.093.167.20
IPVA	621.542,03	155.385,51
IPI / Exportação	121.874,98	30.468,75
COTA PARTE DO ICMS –COMP. LC 194/2022	733,480,18	183.370,04
Deduções da Receita	-103,04	25,76
Total	**30.772.265,56**	**7.693.066,39**

Fonte: RVE-PAD 2023

7- APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município despendeu, efetivamente, no exercício econômico e financeiro de 2023, o

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

montante de R$ 10.058.146,41 o qual representa 32,69 % das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao art. 212 da Constituição Federal, conforme demonstrado a seguir:

TABELA DA DESPESA CONSTITUCIONAL COM MDE E FUNDEB

Recurso	Descrição da Subfunção	Valor
502	Administração Geral	23.991,85
500	Administração Geral	975.140,33
500	Ensino Fundamental	2.699.494.65
500	Educação Infantil	718.697,98
500	Educação Especial	202.313.72
	TOTAL MDE	**4.619.638.53**
540	Despesas Ens. Fundamental + Educ. Infantil-Fundeb	5.440.063,20
	TOTAL FUNDEB	**5.440.063,20**
TOTAL MDE+FUNDEB		**10.059.701,73**
(-) Despesas Não Computáveis		-1.555,32
Gasto Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)		**10.058.146,41**
Base de cálculo da Receita da Educação		**30.772.265,56**
Percentual aplicado com base na Receita Ajustada		**32,69 %**

Fonte: PAD, RVE de 01/01/2023 a 31/12/2023.

8- REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES

Verificando o cumprimento do art. 22, da Lei Federal 11.494/2007, referente à aplicação de uma parcela não inferior a 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública, temos que o Município, efetivamente, no exercício de 2023, aplicou **89,11%** dos recursos recebidos do FUNDEB.

9 - RECURSOS APLICADOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS COM VINCULAÇÃO CONSTITUCIONA

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

Analisados os gastos com as Ações e Serviços Públicos na área da Saúde, conforme está disponibilizado no site do TCE no relatório do PAD, RVE 01/01/2023 a 31/12/2023, constatamos que o Município despendeu, efetivamente, no exercício econômico e financeiro de 2023, **o montante de R$ 5.928.819,01** (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e dezenove reais e um centavos), **o qual representa 20,12% das receitas tributárias**, compreendidas as transferências constitucionais. Atendendo desta forma o artigo 77 do ADCT com a redação dada pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

10- ARRECADAÇÃO

Com base na realização das receitas, de acordo com o valor arrecadado de R$ 29.462.734,80 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) e conforme o artigo 198, § 2º, III da Constituição Federal, o percentual a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde em 2023, é de 15%, equivalente ao montante de R$ 4.419.410,22 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e dez reais e vinte e dois centavos) como é demonstrado no RVE-PAD 2023.

DEMONSTRAÇÕES DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE:

Fonte	Arrecadado	Mínimo Constitucional
IPTU	200.547,44	30.082,12
ITBI	204.500,28	30.675,04
IRRF	1.436.179,17	215.426,88
ISS	421.294,95	63.194,24
FPM	13.227.409,94	1.984.111,49
ITR	123.340,08	18.501,01
ICMS	12.372.668,79	1.855.900,32
IPVA	621.542,03	93.231,30
IPI / Exportação	121.874,98	18.281,25

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

COTA PARTE DO ICMS –COMP. LC 194/2022	733.480,18	110.022,03
Deduções da Receita	-103,04	-15,46
Total	**29.462.734,80**	**4.419.410,22**

Fonte: RVE-PAD 2023

O relatório RVE apresenta informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS tendo, também, por finalidade dar transparência e comprovar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde.

Total- Gastos Constitucional com Saúde (ASPS);

Gasto Constitucional com Saúde (ASPS)	**5.928.819,01**
Base de cálculo da Receita da Saúde	29.462.734,80
Percentual aplicado com base na Receita Ajustada	**20,12 %**

Fonte: PAD, RVE de 01/01/2023 a 31/12/2023

As ações em saúde estão disponíveis, de forma gratuita, a toda a população, financiadas com recursos movimentados por meio do respectivo fundo de saúde, incluídas no plano Municipal de saúde e executadas na função saúde, aprovadas pelo Conselho de Saúde e de responsabilidade da Secretaria de saúde.

A programação e a execução das ações voltadas a saúde da população estão organizadas no Plano Anual de Saúde, aprovado e gerenciado por intermédio do Conselho de Saúde, de forma a atender satisfatoriamente a população. Eventuais alterações no decorrer do exercício são analisadas e aprovadas pelo respectivo Conselho e as informações contidas nesse relatório foram subsidiadas através dos métodos de controle desenvolvidos na Secretaria de Saúde, eventuais alterações no decorrer do exercício são analisadas e aprovadas pelo respectivo Conselho.

No presente relatório destaca-se que todas as ações desenvolvidas estão retratadas nas demonstrações contábeis da execução orçamentária.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta administração adotou uma série de procedimentos com o objetivo de atender as despesas funcionais e prioritárias, as quais são necessidades básicas requeridas pela população, ao mesmo tempo cuidou para manter um fluxo de caixa equilibrado, as receitas arrecadas foram superiores a receita prevista, as despesas foram realizadas de modo que sempre observando o previsto/autorizado e os porcentuais gastos em constitucionais foram satisfatórios e compridos conforme os índice determinado na Constituição Federal.

Nele também constam as informações sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

Por fim, foram ressaltados neste relatório os principais aspectos da gestão financeira e econômica do exercício de 2023, estando está municipalidade à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pinhal Grande, 22 de março de 2024.

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, principalmente ao TCE-RS, que as Leis que compõe o processo orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), referente ao exercício 2023, bem como as Leis e Decretos de Abertura de Créditos e de Operações de Crédito, foram devidamente encaminhadas ao TCE-RS por meio do Sistema Base de Legislação Municipal – BLM.

PINHAL GRANDE/RS, 22 de março de 2024.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

Processo
00742-0200/23-9

Peça
5807461

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P031C952

EM ANEXO: RELATÓRIOS RESUMIDOS DAS ATIVIDADES DE CADA SECRETARIA, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

RELATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE AO ANO 2023.

Durante o ano de 2023 a Secretaria Municipal de Administração realizou as seguintes atividades:

- elaboração de 62 projetos de lei;

- 70 leis;

-85 decretos;

- 785 portarias;

- 61 contratos administrativos temporários;

- 155 emissões de carteiras de identidade;

- 27 alistamentos militar;

Também foi realizado 11 processos seletivos entre eles:

01-processo seletivo de servente para a Secretaria de Educação e para a Secretaria de Saúde.

02-processo seletivo para médico

03-processo seletivo para farmacêutico 20h

04-processo seletivo Professor de Educação Especial

05-Médico

06-Carpinteiro e operário

7-Professor de ciências

8-médico

9-médico

10°-processo seletivo para cirurgião dentista

11°-processo seletivo para monitor escolar e professor.

30 de Janeiro de 2024.

ANDRIELE POLONIATO DIAS

Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Relatório Secretária Municipal da Agricultura 2023

Feira do Peixe: No mês de Abril foi realizada a feira do peixe na casa do Lucas Somavilla, promovida pela Secretaria Municipal da Agricultura e EMATER.

- Vacina contra raiva: total de 600 vacinas
- Atendimentos veterinário: Visitação as propriedades 2.465
- Atendimentos clínicos/ cirurgia de pequenos e grandes 3.178
- Inseminação 255.
- Botijão de Sêmen, 5 emprestado aos agricultores, 2 ocupados pelos médicos veterinários, e um pelo convênio dissemina.
- Compra de nitrogênio é abastecido a cada dois meses.

Feijão:

- Tivemos pedidos de Urutau. Somando 25 produtores, tendo em vista 37 sacos de 40 KG

Milho:

- .Pedidos Santa Helena, totalizando 55 sacos onde 25 produtores foram beneficiados.

Alevinos:

- Realizado 2 pedidos de alevinos no ano de 2023, onde 58 produtores realizaram seus pedidos, somando 21.131 alevinos entregues.

Batatas Inglesas:

- Realizado pedidos de batata inglesa onde totalizou 1.300 kg de sacos 10 KG e 1250 kg de sacos 25 KG, sendo que 113 pessoas receberam suas mudas.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

Mudas Frutíferas:

- Realizado 998 mudas, entre elas frutíferas e ornamentais nesse ano de 2023.
- 147 pessoas realizaram seus pedidos

Escavadeira Hidráulica:

- 347h

Escavadeira Hidráulica Condesus

- 445.6h

Retro Escavadeira:

- 1.348h

Trator de grampo:

- 1.419h

Trator de esteira:

- 50h

Equipamentos da Secretária:

- Escavadeira Hidráulica
- Distribuidor de Esterco
- Grampo enleirador
- Caçamba Raspadeira (Madal)
- Lamina Traseira
- Tratores agrícolas
- Retroescavadeiras

Aquisições

- AQUISIÇÃO ENSACADEIRA DE SILAGEM
- AQUISIÇÃO GRADE ARADORA
- AQUISIÇÃO PICADEIRA ENSILADEIRA

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P031C952

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Geovani Uliana Barbieri
Secretário Municipal da Agricultura, Industria e Comércio

Pinhal Grande, 20 de Dezembro de 2023

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO NO ANO DE 2023

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EQUIPE TÉCNICA

- Relatórios Mensais de Atendimentos: 12 Relatórios
- Auxílio Alimentação: foram concedidos 188 Auxílios + 110 = 298
- Atendimentos espontâneos realizados – 676
- Atendimento para isenção de documentos – Foram 14 atendimentos;
- Carteira Pessoa Idosa – Foram 09 carteiras;

  Estes atendimentos referem-se usuários que vem até o CRAS para solicitar informações s/ Cadastro Único, Bolsa Família, BPC-Benefício de Prestação Continuada, para solicitar o Auxílio Alimentação (pois tem que fazer a entrevista onde a Equipe Técnica faz análise do cadastro para a concessão do Auxílio. Agendamento para fazer Perícia Médica no INSS e também o transporte destes usuários a Santa Maria para realizar a Perícia; Informações sobre casos de crianças, idosos e famílias em situações de vulnerabilidade social;
- Visitas Domiciliares – 64
- Famílias acompanhadas no PAIF-(Programa de Atenção Integral à Família - foram acompanhadas 428 famílias em 2023.
- Encaminhamentos para BPC (Benefício de Prestação Continuada) – 02 benefícios em 2023;
- Foram atendidas 1.446 pessoas nos Grupos de Mulheres e 1.782 no grupo de idosos.

- Foram concedidas: 18 caixas d'água e 1.150 metros de mangas (devido a estiagem) para famílias carentes, conforme Decreto de Emergência.

- Auxílio funeral como urnas funerárias e translados – foram concedidos 10 (auxílios).

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA

O Cadastro Único é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. No cadastro único são registradas informações como: característica da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

Cada vez mais o governo federal os estados e os municípios utilizam o cadastro único para identificar potenciais beneficiários de programas sociais, mas o cadastramento não significa a inclusão automática em programas sociais, no caso do bolsa família;

A seleção e o atendimento da família ocorrem de acordo com os critérios e procedimentos definidos pela legislação específica de cada um deles. Alguns programas sociais que são analisados pelo cadastro único:

- ✓ Bolsa família;
- ✓ Benefício de prestação continuada – bpc;
- ✓ Tarifa social de energia elétrica;
- ✓ Carteira do idoso;
- ✓ Minha casa minha vida;
- ✓ Isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e do enem, entre outros.

Salientamos a importância da atualização do cadastro no máximo a cada dois anos e sempre que houver alguma mudança na situação da família, como mudança de endereço, nascimento ou falecimento de alguém.

No município de Pinhal Grande em 2023 foram realizados 87 novos cadastros para inclusão, e 268 atualizações com alterações nos cadastros e atualmente o município tem 938 famílias inseridas no cadastro único.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

EVENTO NATALINO PARA CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO DIA 19 DE DEZEMBRO/2023

- Foram entregues Presentes de Natal para crianças de 0 a 10 anos onde foi realizado Evento no Ginásio Municipal no dia 19 de dezembro, com a chegada do Papai Noel, brinquedos infláveis, brincadeiras e algodão doce durante todo o dia sendo atendida uma média de 400 crianças;

- Realizou-se atividades com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família como pesagem e doação de roupas e agasalhos, sendo distribuídos em 2023:
    - 7.710 peças de roupas;
    - 450 pares de calçados
    - 16 cobertores recebidos e doados;

- Cobertores novos confeccionados pela Equipe da Secretaria/CRAS para famílias em situação de vulnerabilidade social, famílias com crianças, idosos e gestantes e foram entregues na cidade e no interior:
    - Foram 08 cobertores de casal;
    - E 09 cobertores de solteiro.

Tivemos também a Campanha do Agasalho 2023 onde a SMAS juntamente com o CRAS e a Turma 311 da Escola Estadual de Educação Básica Rui Barbosa fizeram mobilização para que a população fizesse a doação de Agasalhos em bom estado de conservação. Foram vários os pontos de coletas na cidade para o recolhimento das roupas para distribuir as pessoas carentes do município. Doar é um ato de amor ao próximo;

Destacamos a participação e apoio da Escola Rui Barbosa nesta ação de amor ao próximo onde foi arrecadado muitas peças de roupas para distribuir as pessoas mais necessitadas, que teve como Lema: SUA SOLIDARIEDADE AQUECE QUEM PASSA FRIO.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PROJETO: MÃOS PRODUTORAS DE CONFORTO

- Este projeto visa auxiliar as famílias que necessitam de fraldas geriátricas e fraldas infantis, sendo que em 2023 foram distribuídas:

- Fraldas Geriátricas para 26 idosos que estão inscritos nesse Projeto, sendo 520 fraldas a cada 15 dias; (20 fraldas p/pessoa), OU SEJA, 40 fraldas p/mês por pessoa, sendo distribuídas 1040 fraldas no mês = Totalizando no ano 12.480 fraldas geriátricas;

- Fraldas Infantis para 08 crianças, sendo 240 fraldas a cada 15 dias; (30 fraldas por criança, OU SEJA, 60 fraldas p mês p/criança num total de 480 fraldas no mês, totalizando 5.760 fraldas no ano de fraldas infantis.

- As fraldas são confeccionadas pela Equipe do CRAS e o material e adquirido com recursos próprios da Secretaria Municipal da Assistência.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PROGRAMA PROGREDIR - GEOPARQUE

Através do programa Progredir – geoparque 4ª colônia aconteceu no dia 11 de dezembro a formatura dos cursos de:

- Habilidades Culinárias Básicas e Atendimento em restaurantes – que ocorreu de 04 de abril a 23 de maio e foi ministrado pela prof. Marina Frigo com 23 participantes;
- Sabão, sabonetes e cosméticos naturais, ministrado pela prof. Bruna Cabral e ocorrido de 20 a 26 de junho com 28 participantes;
- Domínio Comum aconteceu no dia 17 de junho com 18 alunas e
- Bordado Livre que foi ministrado pela professora Elisangela Lopes da Silva no período de 21 de setembro a 25 de novembro com 20 alunas;

Os cursos aconteceram mediante uma parceria entre a Universidade Federal de Santa Maria- UFSM, através da Pró reitoria de extensão, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável – CONDESUS - Geoparque Quarta Colônia Aspirante UNESCO e Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Centro de Referência em Assistência Social - CRAS. Foram fornecidos certificados aos participantes proporcionando aos mesmos conhecimentos, melhores condições de trabalho, troca de experiências e muitos aprendizados em cada curso e seus diferentes temas e assuntos abordados por cada um em específico.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PROGRAMA MELHORES AMIGOS

A Administração Municipal de Pinhal Grande preocupada com a causa animal integrou ao "Programa Melhores Amigos" da Secretaria Estadual da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social (SICDHAS). A ação que tem contrapartida municipal deverá atender 150 animais, com a castração das espécies fêmeas entre caninos e felinos. O financiamento do Governo Estadual com a contrapartida do município proporcionou recursos para a execução eficaz do Programa Melhores Amigos.

Uma colaboração muito importante veio da ONG – Focinhos PG desempenhando um papel fundamental na identificação de animais de rua ou semi-domiciliados. Além disso, a ONG oferece suporte no pós operatório, contribuindo significativamente para a recuperação dos animais.

No exercício de 2023 foram feitas 17 castrações sendo concluído este Programa em 2024 atendendo ao número de 150 castrações conforme determina o Programa Melhores Amigos.

É um Programa muito importante, pois tem como objetivo reduzir a reprodução de animais de rua, de forma a evitar o risco de contaminação por zoonoses, mordidas e outros fatores prejudiciais a comunidade e aos próprios animais. O cadastro se faz necessário para organizar a fila de espera, dando prioridade à população de baixa renda, ou seja, com renda familiar de até 01 salário mínimo, pessoas identificadas como cuidadoras e resgatadoras de animais de rua que atuam e residam no município, conforme os critérios exigidos pela legislação e definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social para realização dos procedimentos. E que estejam no Cadastro Único do Município.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PROGRAMA SUPERA ESTIAGEM

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

DA ENTREGA DAS CESTAS BÁSICAS

A Prefeitura Municipal de **PINHAL GRANDE** através da Secretaria Municipal da Assistência Social realizou a distribuição das **110** unidades de cestas básicas recebidas pelo município na data de **13 de Julho de 2023** fornecidas pela Secretaria Estadual de Assistência Social, decorrente do Termo de Cooperação entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

O processo de entrega gratuita das cestas foi coordenado pelo (a) Sr. (a) **DENIZE DE DAVID**, matrícula n° **0655** responsável pela Gestão, Coordenação e Distribuição das Cestas Básicas.

As cestas básicas foram destinadas exclusivamente às famílias em situação de insegurança alimentar, decorrente do estado de calamidade pública ou da situação de emergência a que o Município está submetida, conforme Decreto Municipal **Nº 2.457, DE 27 DE JANEIRO DE 2023,** devidamente reconhecido pelo Governo Estadual.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA RELATIVAS À HABITAÇÃO

- Construção de Módulos Habitacionais: **04 Famílias** foram comtempladas com a construção de módulos habitacionais completos onde foram fornecidos os materiais e a mão de obra;

  Para os beneficiários: Andrieli dos Santos, Carlos Alexandre Silveira Gonçalves, Pedrinho Luiz Carlin e Ana Paula Oliveira da Rosa – Marcio Liberalesso.

- Construção de Módulos Sanitários: foram concedidos 05 Módulos Sanitários, (banheiros) para famílias carentes do município.

- **13 Famílias** foram contempladas com materiais para reformas de Módulos habitacionais, ou seja, de suas casas, onde a Secretaria de Assistência Social forneceu materiais de construção para as melhorias nestas residências, como:

  - Cobertura – madeiras, tábuas, ripas, ripão, telhas, cumeeiras;
  - Forro, pregos, parafusos;
  - Materiais elétricos;
  - Materiais hidráulicos;
  - Fios;
  - Materiais de Construção: areia, brita, cimento.

- Foram concedidos 02 postes de luz sendo os beneficiários:
  - Marcela Rodrigues;
  - Elisandro Leal;

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PROGRAMA UM TELHADO PARA O AMANHÃ –

TROCA DE TELHAS DE 4MM P/6MM

O PROGRAMA UM TELHADO PARA O AMANHÃ, criado pela Lei nº 2.726 de 14 de Julho de 2021, que substitui os telhados de 4mm para os de 6mm onde comporta a cidade e o interior do Município, sendo que em 2021 e 2022 foram feitas as trocas no Loteamento Alberto Pasqualini onde também foram regularizados os terrenos.

E em março de 2023 foi realizada a entrega de 66 escrituras para os moradores do Loteamento Alberto Pasqualine todos regularizados pelo município através da Secretaria Municipal de Assistência Social na qual tem um carinho e apreço por aqueles moradores uma ....da Administração Municipal

Já em 2023 foi feita a substituição dos telhados **em 26 residências do município**, onde foi feito a troca de telhas de 4 mm por telhas de fibrocimento de 6 mm, em residências no interior do município e também na cidade nos Bairros São José, Bairro Limeira e nas comunidades de Linha Nossa Senhora Aparecida, Cerro azul, Rincão dos Basílios, Linha Limeira, Espinharedo, Rincão da Várzea, Coxilhão dos Taquarianos, Rincão do Appel, Passo do Jacuí.

Pinhal Grande, 31 de Dezembro de 2023.

Denize de David

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS GRUPOS DE MULHERES/ TERCEIRA IDADE- 2023

No ano de **2023**, as atividades com os Grupos de Terceira Idade, tiveram início ainda no mês de Janeiro, com as visitas domiciliares, nas comunidades da Encruzilhada e do Cerro Azul. O objetivo das visitas foi à revitalização do Grupo Viver com Alegria, da Encruzilhada e a criação do Grupo Reviver, do Cerro Azul.

As visitas foram feitas pela Coordenadora dos Grupos, a psicopedagoga Nilza Salles, a Secretária de Assistência Social Denize de David e a Agente Comunitária de Saúde, Luciana Poloniato.

Após as visitas feitas, grande número de idosos mostraram interesse em participar dos encontros mensais nas comunidades e também em fazer parte do grupo, então marcou-se reuniões nas respectivas comunidades.

No dia **02 de fevereiro,** aconteceu a reunião no salão da Encruzilhada, com os dirigentes do grupo, que estavam atuando até aquele momento, e a nova diretoria, que de comum acordo aceitaram assumir a coordenação daquele grupo, ficando assim formada: Presidente- Valdoci Faccin, Vice-presidente- Leonir Liberalesso, 1ª Secretária- Alcídia da Silva, 2ª Secretária- Márcia maria Faccin, 1ª tesoureira- Shirlei Liberalesso e 2º Tesoureiro- Varlei Antônio Faccin.

No dia **15 de fevereiro,** foi realizada a reunião no Cerro Azul, com grande adesão das pessoas daquela comunidade, e então criou-se o Grupo Reviver, ficando a diretoria do grupo assim composta: Presidente- Arnildo da Rosa, Vice- presidente- Cleci Liberalesso, 1ª Secretária- Deloir Leal da Rosa, 2º Secretário- Hélio Aguirre, 1º tesoureiro- Ondair Antônio Machado de Salles e 2º Tesoureiro- Leoclides Poloniato.

Avenida integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

No dia **02 de março**, foi realizada uma reunião, na sala de reuniões da prefeitura municipal, com os presidentes dos Grupos de Terceira Idade e com a diretoria da Associação dos Grupos de Terceira Idade do município de Pinhal Grande, tendo como pauta a criação do Grupo Reviver e a divisão da verba repassada pela prefeitura e ainda à organização da Assembleia Geral dos associados dos Grupos de Terceira Idade que aconteceria no dia 25 de março, no encerramento da Semana do Município. Na reunião ficou já acertada a nova divisão da verba municipal, onde incluiriam o novo Grupo da comunidade do Cerro Azul, ficando assim dividido: 20% Grupo Amor pela Vida, 20% Grupo São José, 15% Grupo Viver com Alegria, 15% Grupo Geração Saúde, 15% Grupo Luz e Alegria e 15% Grupo Reviver.

E falando neste recurso destacamos a participação da Administração Municipal através da Secretaria da Assistência que disponibilizou para a Associação da 3ª Idade do Município o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) que foi utilizada entre os Grupos para a Contratação de Serviços de transporte dos mesmos a eventos municipais e regionais para atividades recreativas, oportunizando o convívio social indispensável para a manutenção da saúde física e psíquica dos participantes e que contou como presidente da Associação da 3ª Idade a Senhora Ilda Tereza Stefanello Bellé sempre muito empenhada em fazer o melhor para a Associação representando assim muito bem seu papel como Presidente.

A **abertura das atividades desenvolvidas nos Grupos de Terceira Idade 2023,** de Pinhal Grande aconteceu no sábado, dia 25 de março, o evento encerrou o cronograma de atividades alusivas ao aniversário de 31 anos de emancipação político administrativa do município.

Na parte da manhã, aconteceu a **ASSEMBLÉIA Geral Ordinária da Associação dos Grupos de Terceira Idade**, reunindo os idosos que compõem os encontros, que são coordenados pela psicopedagoga Nilza de Salles. Após a assembleia, foi servido um almoço gratuito, a todos os participantes.

Na parte da tarde, uma reunião dançante animada pelo grupo Novo Sentido, para os idosos e aberta ao público em geral, colocou todos os presentes para dançar. Mostrando o vigor e a alegria de viver das pessoas que formam os grupos da Terceira Idade do município.

- As atividades dos Grupos de Mulheres no ano de 2023, tiveram seu início:

No **mês de abril**, com a participação da Secretária de Assistência Social e Habitação, Denize de David, da professora de artesanato Claudete Barbieri, do Sociólogo da

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

EMATER, Renato dos Santos Silva, da coordenadora dos grupos, a psicopedagoga Nilza Salles. No primeiro encontro de 2023, foram realizadas rodas de conversa, apresentações e dinâmicas, onde todas participaram, interagiram e se divertiram. A psicopedagoga coordenou as atividades iniciais, orientando a todas nas dinâmicas realizadas (**Dinâmica da teia com barbante, Dinâmica dos balões).**

No **mês de maio**, trabalhou-se a temática **"Mulheres fora da cidadania**", um tema bastante importante e inspirador, o qual foi pertinente para o mês de maio e para o evento organizado neste mês.

No dia 17 de maio de 2023, foi realizado na Praça Campos Sales, localizada no bairro Limeira, um evento extraordinário, o evento "EMPODERAMENTO FEMININO: SAÚDE, BELEZA E AUTOESTIMA DA MULHER", patrocinado pelo BANRISUL.

Para o **mês de junho**, foi trazido para os grupos, a temática sobre **alimentação saudável,** um tema bastante importante e que reflete diretamente na qualidade de vida das mulheres.

No dia **06 de junho** de 2023, aconteceu na comunidade da Encruzilhada, o encontro mensal do grupo "Viver com Alegria" da Terceira Idade. Nesse dia especial, os participantes tiveram a oportunidade de eleger a nova corte de soberanas do grupo.

No dia **15 de junho**, durante o encontro mensal dos grupos de Terceira Idade, do Grupo Luz e Alegria, das comunidades do Rincão do Appel, Espinharedo e Medianeira, foi realizada a troca da corte das soberanas da Terceira Idade. Nessa ocasião especial, três senhoras foram agraciadas com os títulos de Rainha e Princesas, representando a essência e a vitalidade da terceira idade da comunidade.

No dia **18 de junho**, aconteceu a festa do Grupo Viver com Alegria, na comunidade da Encruzilhada, onde a Secretaria de Assistência Social, auxiliou nos preparativos e se fez presente no evento.

No dia **21 de junho**, aconteceu a FESTA JUNINA DOS GRUPOS DE TERCEIRA IDADE E DE MULHERES, no Clube Avenida, proporcionando momentos de diversão e confraternização.

No **mês de julho**, foi levada para o grupo de mulheres a discussão sobre equilíbrio entre trabalho, lazer e descanso para um melhor crescimento pessoal e profissional.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

Processo
00742-0200/23-9

Peça
5807461

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P031C952

No dia **08 de julho**, aconteceu a festa do Grupo Luz e Alegria, composto pelas comunidades da Medianeira, Espinharedo e Rincão do Appel, na comunidade da Medianeira, e no dia 15 foi realizada a primeira festa de o Grupo Reviver da Comunidade do Cerro Azul, em ambos os eventos a Secretaria de Assistência Social, auxiliou nos preparativos e se fez presente na festa.

No **mês de agosto**, foi trabalhado nos grupos de mulheres a temática "PRIMEIROS SOCORROS".

No dia **14 de agosto**, a cidade de Pinhal Grande foi palco de um evento inspirador e empoderador promovido pela Secretaria de Assistência Social, em colaboração com o CRAS, EMATER-ASCAR RS e SICREDI. FOI O 2º PAINEL DE DEBATES, INTITULADO "MULHERES DE CORAGEM E DECISÃO: VOCÊ NO COMANDO DA SUA HISTÓRIA" que trouxe à tona discussões sobre o protagonismo feminino e a busca pela tomada de decisões em suas próprias trajetórias com a palestrante Vanessa Pazza.

O **mês de setembro**, nos grupos de mulheres, foi voltado para o Setembro Amarelo, o qual é uma campanha de prevenção ao suicídio que visa à conscientização da população sobre esse grave problema e formas de evitá-lo.

No dia **13 de setembro**, aconteceu no Clube Avenida, no bairro Limeira, o **Sarau Cultural dos Grupos da Terceira Idade e Grupo de Mulheres.**

No **mês de outubro**, "AGROTÓXICOS E SAÚDE DA MULHER", foi o tema de debates nos grupos de mulheres, sobre como os Agrotóxicos impactam na saúde humana e ambiental.

No dia **07 de outubro**, a Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, através da Secretaria de Assistência Social, **celebrou o Dia Internacional do Idoso e o Dia das Crianças** com uma festa emocionante e repleta de alegria e integração.

No dia **15 de outubro**, realizou-se a festa do grupo Amor pela Vida, do Bairro Limeira, onde a Secretaria de Assistência Social prestou auxílio e tb esteve presente na festa.

No dia **19 de outubro**, à tarde, o Clube Avenida, no Bairro Limeira, se transformou no palco de um evento culinário diferente: **o Festival Gastronômico "Sabores de Casa",** que surgiu em 2023 como uma celebração da culinária tradicional e da agricultura familiar

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

do município. Este evento foi realizado durante a "Semana da Alimentação", em homenagem ao Dia Mundial da Alimentação.

No dia **31 de outubro**, foi realizado dentro do projeto Flores Para Todos, um Dia de Campo em Pinhal Grande, na propriedade da família Redin. O evento que teve o apoio da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Assistência Social e foi organizada pela EMATER-RS de Pinhal Grande com a colaboração da supervisora Monique Chaves, em parceria com UFSM - Universidade Federal de Santa Maria e Geoparque Quarta Colônia.

No **mês de novembro**, trabalhou-se nos grupos de mulheres, a temática sobre o novembro azul, sendo este uma iniciativa que busca promover o debate público sobre a saúde do homem, alertando a respeito do câncer de próstata.

Em **06 de novembro** os grupos de Terceira Idade, organizados pela coordenadora dos grupos (Nilza Salles), fizeram um passeio até o Resort Recanto do Maestro.

No dia **08 de novembro** aconteceu o Evento – Outubro Rosa e Novembro Azul organizado pelas Secretarias de Assistência, através da Assistente Social Leila M. Bagiotto e da Psicóloga Andressa Becker e pela Secretaria de Saúde através das Profissionais Amaura Quatrin Psicóloga e Daniela Darold – Terapeuta Ocupacional onde realizou-se palestras enfatizando sobre a prevenção e o diagnóstico sobre o câncer de mama e o câncer de próstata. As palestras foram realizadas pelos profissionais que atuam na Unidade Básica da Saúde Dr. Marivan e o Téc. De Enfermagem Cesar Pereira que abordaram o Novembro Azul sobre o câncer de próstata (a importância do diagnóstico precoce ressaltando os cuidados essenciais para a saúde masculina); Na sequencia a Drª Sandi e a enfermeira Andrinara falaram sobre o Outubro Rosa fazendo referências sobre o câncer de mama e colo do útero promovendo a conscientização e importância do diagnóstico precoce e trazendo informações das dúvidas sobre essas doenças. Esta ação foi fundamental já que o câncer de mama e próstata são as doenças que mais afetam homens e mulheres no Brasil.

E também em 08 de novembro de 2023 foi o **DIA DE MOBILIZAÇÃO EM DEFESA DO SUAS** que teve o pronunciamento da Secretária de Assistência Social sobre o assunto e houve a distribuição de panfletos para os participantes do evento aonde a proposta visa discutir a aprovação de PEC 383/2017 que trata da vinculação de 1% da receita líquida do orçamento federal para o financiamento dos serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

No dia 19, foi à vez do Grupo da Melhor Idade São José, realizar sua festa anual, a Secretaria de Assistência Social, participou da festa e ajudou em sua organização.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

No dia **06 de dezembro** de 2023, aconteceu o encerramento das atividades do ano, dos grupos de Mulheres e de Terceira Idade, um evento organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS.

O evento contou com uma importante palestra, ministrada pelo Sr. Ângelo Fabian Duarte Thomas, que acompanhado da sua esposa, Sra. Carolina Oliveira Konzen, trouxe esclarecimentos e tirou dúvidas sobre o Bolsa-Família e Cadastro Único.

Em **13 de dezembro** de 2023, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) foi local de uma importante reunião. Na presença dos presidentes dos grupos da Terceira Idade, da coordenadora Nilza Salles, da secretária de Saúde Vera Barbieri, da secretária da Assistência Social Denize De David e do prefeito Lucas Michelon, onde foram tratados os assuntos sobre a Elaboração do Cronograma das Atividades realizadas pelos Grupos de Mulheres e Terceira Idade do município para 2024.

DENTRO DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS DE MULHERES, EM 2023, FORAM TRABALHADOS C/ 13 GRUPOS SENDO:

No Bairro Limeira – C/ 03 Grupos – Limeira, Vila Jardim e Lot. Alberto Pasqualini; No Bairro São José;

E no interior nas comunidades do: Assentamento do Sobrado, Linha Michelon, Rincão dos Basílios, Gruinguinha, Coxilhão dos Taquarianos, Mãe Rainha, Encruzilhada, Cerro Azul e Linha Poloniato, onde foram realizados cursos e atividades para os grupos durante o ano sendo realizado um curso por mês em cada Grupo e em cada comunidade. Em cada curso contou-se com a equipe para desenvolver as atividades, como a Professora de Artesanato Claudete B. Manfio que ministrou os cursos de pintura em tecido, crochê, e pinturas em porongos, o Extensionista da EMATER/ASCAR Renato Carvalho da Silva que foi responsável pelo transporte da equipe e também por ministrar as palestras nos grupos e da Psicopedagoga Nilza de Salles a Coordenadora dos Grupos no Município.

Destacamos também os Grupos da Melhor Idade aqui do nosso município onde temos 06 Grupos:

- REVIVER DA COMUNIDADE DO CERRO AZUL, aonde através de visitas domiciliares no início do ano, foi criado este grupo como mencionado já anteriormente;

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

- VIVER COM ALEGRIA, COMUNIDADE DA ENCRUZINHA aonde também através de visitas domiciliares o grupo foi reativado e revitalizado com mais participantes;
- SÃO JOSÉ, DO BAIRRO SÃO JOSÉ;
- AMOR PELA VIDA – BAIRRO LIMEIRA;
- ALTERNATIVO GERAÇÃO E SAÚDE – COMUNIDADE DO ASSENTO DO SOBRADO E
- LUZ E ALEGRIA – DAS COMUNIDADES: RINCÃO DO APPEL; MEDIANEIRA, ESPINHAREDO E PASSO DO JACUI.

Num total de 06 grupos no município conforme as atividades já descritas.

Pinhal Grande, 31 de Dezembro de 2023.

Denize de David

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

Página 302
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 34
Peça 5807461
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C952

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS NO ANO DE 2023.

1 – ESTRADAS;

Manutenção de estradas, patrolamento, cascalhamento, Limpeza e reabertura de bueiros, roçadas e manutenção de veículos e maquinas periodicamente.

2 - BUEIROS E PASSAGEM MOLHADA;

Usados mais de 480 tubos novos na abertura de bueiros e também na substituição de alguns bueiros (Linha Nossa Senhora Aparecida, caçador Felisberta Linha Michelon, Rincão Salles, Rincão da Várzea, Gringuinha, Santa Vitória, Cerro Azul, Sobrado, , Espinharedo e Passo do Jacuí).

3 - ÁGUA E ESGOTO;

- Mais de 2600 metros de redes construídas (Limeira, linha limeira X Basilios Rincão dos Salles e são jose).
- Perfurados dois poços novos na são José e Linha Liberalesso.
- Manutenção de redes no montante de aproximadamente dois milhões e meio investidos.
- Distribuição de água potável devido a estiagem

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

Página 303
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 35
Peça 5807461
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C952

4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA E LIMPEZA URBANA;

- Trocas de lâmpadas na cidade e no interior e manutenção da rede pública.
- Limpeza na área urbana e rural.
- Mutirão de recolhimento de lixo seco.
- Recolhimento de entulhos.
- Limpeza das praças e ruas.

5 – AQUISIÇÕES;

- Trator para limpeza urbana.
- Conjunto Britador (está sendo montado, logo será colocado em funcionamento).

VALOR DO CONJUNTO BRITADOR E RETRO ESCAVADEIRA JCB

R$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil)

6 – OBRAS;

- Inicio de calcamento rincão do appel
- Calçamento na comunidade de Encruzilhada.
- Término da Praça Campos Salles.
- Praca São José

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

Página 304
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 36
Peça 5807461
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C952

7 - OUTROS;

- Manutenção de veículos leves e maquinário linha pesada.
- Despesas com manutenção e trocas pneus e frotas.
- Manutenção de redes de água urbana e rural.

Pinhal Grande, 17 de Fevereiro de 2024.

Lourenço Scapin

Lourenço Scapin

Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

INTRODUÇÃO

O presente relatório de gestão administrativa tem por desígnio, positivar as principais realizações da Secretaria Municipal de Planejamento do ano de 2023, elaborado pelo Secretário Municipal destacando as ações de toda a Secretaria.

Neste relatório, abrangendo o ano de 2023, destacamos que esta secretaria trabalhou sempre em sintonia com as ações da administração municipal e com um trabalho voltado ao setor de engenharia do município.

Esta secretaria foi importante nas iniciativas durante este ano desta gestão, uma visão mais completa e detalhada das atividades desempenhadas por cada uma das unidades que compõem a Secretaria, somente poderá ser extraída da análise completa do vertente relato.

Observamos que novas demandas surgirão e serão enfrentadas com compromisso, dedicação e serão solucionadas com eficiência e eficácia.

Na oportunidade aproveito e dedico este trabalho a toda administração.

Robson Pereira
Sec. Municipal do Planejamento
CPF: 944.669.980-00

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

IDENTIFICAÇÃO

Este relatório registra as ações e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Planejamento pertencente a Prefeitura Municipal de Pinhal Grande -RS. Atendendo ao princípio da transparência dos atos da administração pública.

Diante das respectivas atribuições da secretaria serão apresentados os resultados aos indicadores e metas traçadas dentro da estrutura administrativa.

A secretaria de Planejamento teve como finalidade:

Atuar junto com as demais secretarias na execução do Plano de Ação Governamental, o Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e dos Planos e Programas Setoriais, em colaboração e coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;

Acompanhar junto com a secretaria da fazenda a execução orçamentária-financeira anual e plurianual, compatibilizando os cronogramas de repasse de recursos com aplicações realizadas e previstas de acordo com as informações, normas vigentes e políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

Elaborar, atualizar e promover os Planos Municipais, bem como projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão;

Robson Pereira
Sec. Municipal do Planejamento
CPF: 944.669.980-00

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

Articular com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município;

Coordenar, programar, supervisionar e controlar a execução dos serviços de processamento informatizado de dados, buscando a otimização do uso dos recursos tecnológicos disponíveis para o tratamento adequado das informações de natureza econômico-fiscal, contábil-financeira e administrativa;

A Secretaria Municipal de Planejamento é composta das seguintes unidades:

I – Assessoria de Secretário;

II – Assessoria Técnica;

III - Departamento de Projetos.

Destacamos de modo especial o Departamento de Projetos tem por competência a execução de atividades relativas a estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo municipal através da elaboração e acompanhamento de projetos junto ao Setor de engenharia do município, para o fim de compatibilizar as decisões estratégicas do Município e viabilizar a aprovação e efetivação dos projetos do governo municipal; e execução de outras competências afins. Aproveitamos para descrever os projetos desenvolvidos pelo setor de engenharia do município no ano de 2023.

OBRAS CONCLUÍDAS:

- AMPLIAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL (DUAS SALAS)

- PAVIMENTAÇÃO DE TODAS AS RUAS NO LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI (6 TRECHOS)

- 2º PAVIMENTO DA E.M.E.F JOSÉ RUBIN FILHO (DUAS SALAS)

Robson Pereira
Sec. Municipal do Planejamento
CPF: 944.669.980-00

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

- REFORMA DA CASA DO ARTESANATO E CONSTRUÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS NA PRAÇA CAMPOS SALLES

- PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO BAIRRO SÃO JOSÉ

- FECHAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS E CONSTRUÇÃO DE UMA VARANDA

- CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS HABITACIONAIS

- TROCA DE TELHADOS – PROGRAMA "UM TELHADO PARA O AMANHÃ"

- CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS

PROJETOS EM EXECUÇÃO ACOMPANHADOS PELO SETOR DE ENGENHARIA

- REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SÃO JOSÉ – SANITÁRIOS, *PLAYGROUND*, REFORMA DA QUADRA E MOBILIÁRIO URBANO

- CALÇAMENTO NA COMUNIDADE DO RINCÃO DO APPEL (1º DISTRITO)

- AMPLIAÇÃO DA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE)

- REGULARIZAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA COHAB E DO DISTRITO INDUSTRIAL (INDIVIDUALIZAÇÃO PARA FORNECER ESCRITURAS AOS PROPRIETÁRIOS)

- REGULARIZAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA ÁREA DO NOVO LOTEAMENTO NO BAIRRO LIMEIRA

PROJETOS EM FASE DE CONCLUSÃO PELO SETOR DE ENGENHARIA

- PROJETO DO NOVO CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

- AMPLIAÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO DO SOBRADO COM A CONSTRUÇÃO DE CANCHA DE BOCHA

Robson Pereira
Sec. Municipal do Planejamento
CPF: 944.669.980-00

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- CASA MORTUÁRIA NO BAIRRO SÃO JOSÉ

- AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL CARMELINDA IGNEZ COCCO MARIANI

Dentre outras atividades afins

Robson Pereira
Sec. Municipal do Planejamento
CPF: 944.669.980-00

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os elementos para leitura e análise do presente relatório, em cada detalhe apresentado, demostra os objetivos e detalhes da atuação da Secretaria neste ano de 2023, que ajudaram a identificar o trabalho realizado em conjunto com as demais secretarias.

Na atividade da secretaria, destacamos a coordenação das políticas esboçadas pelo executivo municipal, e sua responsabilidade se dilata, no correspondente anseio de todas as Secretarias Municipais buscando soluções rápidas e satisfatórias.

Convêm prevenir que o resultado final não é a exposição de um modelo acabado, mas um trabalho de difícil e prolongado processo de experiências, tendo em vista que este é o segundo ano de funcionamento desta secretaria nesta gestão.

Ressaltamos a ativa participação de todos os servidores em especial ao setor de engenharia do município para demostramos o que ora esta sendo apresentamos.

Robson Pereira
Secretário Municipal de Planejamento

Robson Pereira
Sec. Municipal do Planejamento
CPF: 944.869.980-00

Pinhal Grande, 22 de fevereiro de 2024

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

RELATORIO DE ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER NO ANO DE 2023.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desenvolveu diferentes ações no decorrer do ano de 2023. No mês de janeiro e início de fevereiro organização do Calendário Escolar, organização dos professores, dos monitores e serventes de acordo com as necessidades existentes, também realizamos uma visita as unidades escolares vendo a necessidade de reorganização, restruturação, alguns consertos, reparos, aquisição de alguns equipamentos necessários, e limpeza das escolas, pátios escolares, foi também realizado a limpeza e higienização de todos os ares condicionados das escolas. Ainda no mês de janeiro foi realizado o pedido de materiais escolares, merendas e material de limpeza para o departamento de licitações.

Em início de fevereiro teve a desratização, desinfecção das escolas e limpeza e higienização das caixas de água de todas as escolas. Foi realizado a revisão de frota de ônibus escolares bem como a vistoria dos mesmos por órgãos competentes e posteriormente a adequação de todas as linhas de transporte de acordo com a necessidade dos alunos. Ainda em fevereiro foi realizado uma reunião com os professores e monitores contratados juntamente com o prefeito municipal, secretária de educação, diretora pedagógica e assessor jurídico do município, também foi realizado um encontro com os diretores das escolas para alinharmos os trabalhos do ano letivo. No mês de março retornaram as atividades da Escolinha Municipal de Futsal, a qual atende mais de cem crianças de 8 a 16 anos, divididos em diversas categorias.

Início do ano letivo organizamos formações para os professores com dois palestrantes sobre neurociência e educação, no mês de abril foi organizado um espetáculo de Pascoa com a Empresa láparo produções e entregue uma caixa de bombom para cada professor, monitor e servente da rede municipal de ensino, ainda no mês de abril foi contratada a empresa Bélica Segurança Privada para realizar a segurança das sete (7) escolas da rede. Também foram realizados vários eventos nas diferentes datas comemorativas, foram ofertados várias viagens de estudos a os alunos da rede municipal incluindo algumas viagens para a rede estadual de ensino. Conclui-se a ampliação do segundo piso da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rubin Filho, também foi ofertado aos professores formação continuada através da universidade Federal

Pamela

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

de Santa Maria/RS entre eles cursos sobre Cultura indígena e Afro descendente. Ao todo na rede municipal de ensino foram assistidos 437 alunos entre berçário, maternal, pré A e b, ensino fundamental 1 e 2 e classe especial. Alunos assistidos por fonoaudiólogo, psicopedagoga, psicóloga, educadora especial, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e nutricionista.

Pinhal Grande, 22 de março de 2024

Camila Lago Fachin

Camila Lago Fachin

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANO 2023

ATIVIDADES	TOTAL
ATENDIMENTOS	
1. Atendimento Médico ESF Limeira e ESF São José	12.205
2. Atendimento Odontológico	2.700
3. RX Odontológico	498
4. Tratamento de Canal (Ortodontia)	70
ASSISTENTE SOCIAL	
1. Auxílios (Prótese, Óculos, Consultas, Medicamentos, exames, etc.)	436
2. Atendimento Individual	1.841
3. Laudos Sociais	114
4. Visita Domiciliares	128
5. Acompanhamento de Pacientes (Consultas, Casa ou Lar)	45
6. Reuniões	80
7. Documentos Oficiais	28
8. Acompanhamento Familiar e Idosos	114
9. Grupo de AA e Tabagismo	08
10. Outros	297
ENFERMAGEM	
1. Atendimento e Acolhimento Enfermagem	10.203
2. Exame Citopatológico (Coleta do Preventivo)	256
3. Procedimentos de Enfermagem (Curativos, Glicemia, Retirada de Pontos) na UBS	3.397
4. Teste Rápido (HIV, SIFILIS, HEPATITE B e C) –UBS	327
5. Teste da COVID – 19	3.759
6. Consultas Pré-Natal	420
7. ECG na UBS	450
SALA VACINA	
1. Vacina de Rotina	1.207
2. Campanha Influenza	1.261
3. Campanha COVID – 19	3.759
CONSULTA COM ESPECIALISTAS - MUNICÍPIO	
1. Ginecologista	240
SESSÕES PELO CONSÓRCIO	
1. Fisioterapia	2.580
2. Fonoaudiologia	2.160

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

3. Nutricionista	720
4. Psicologia na UBS	2.220
5. Terapia Ocupacional na UBS	2.220
6. Psicologia Clinica	2.160
7. Psicologia	720
TRANSPORTE	
1. SPIN I e II	1.764
2. VANI I e II	1.008
CONSULTA E EXAMES – REFERÊNCIAS	
1. Consultas Especializada	1.320
2. Exames de Analises Clinicas (Laboratório Local)	9.440
3. Exames de Imagens (TC, EDA, US, RX, ETC..)	2.434
CENTRO DE MATERIAL E ESTERIZAÇÃO CME	
1. Processos de Esterilização (Instrumental Ambulatorial e Odontológico)	1.250
2. Kit de Curativos (Utilizado no Ambulatório e em Visita Domiciliar)	2.110
FARMÁCIA BÁSICA	
1. Prescrições para Dispensação dos Medicamentos	14.131
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1. Inspeções dos Estabelecimento	151
2. Licenciamentos Liberados (Alvarás)	43
3. Atividades Educativa para o Setor Regulador	15
4. Exclusão de Cadastro de Estabelecimento	2
VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
• Realizados visitas da vigilância mais ACS num total de 4 ciclos totalizando mais ou menos 80% em cada ciclo. Em terrenos baldios, residências, comércios e outros. Total de visitas 3.600 imóveis (Ponto Estratégicos) • Realizado 21 PES coletado materiais muitas amostras de larvas, mas nenhuma positiva pelo Aedes Aegyply. • Realizado 4 dias (levantamento de Índice rápido) coletado varias amostras nenhuma sendo positiva pelo Aedes Aegyply.	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
• Teste de Covid - 301 • Teste Dengue - 26 • Foi adquirido teste rápido para dengue	

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

VIGI ÁGUA
• Inspeções Sanitárias – 42 • Coletas - 84
AQUISIÇÃO E ADESÃO
• Adesão ao Programa PIM (Primeira Infância Melhor) • Aquisição de um Aparelho Cardiógrafo para o Ambulatório, onde são realizados os ECG. • Conquista do Selo Prata pela Rede Bem Cuidar. • Reforma para acessibilidade na UBS como: *Estacionamento para cadeirantes; *Rampas e corrimões; *Espaço interno com marcação para cadeirantes *Porta internas (vai e Vem • Adquiridos cadeiras. • Macas, estantes. • Refrigerador para armazenamento de Insumos. • Inicio da Ampliação da UBS (Recurso da Rede Bem Cuidar do Governo do Estado do RS)
PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÕES
• Conferência Municipal de Saúde Evento com Palestra sobre Saúde Mental • Palestra e Eventos como: Outubro Rosa e Novembro Azul • Saúde na Praça • Participação na Semana do Município e Semana da Pátria • Capacitação em Sala de Vacina na 4º CRS • Capacitação na 4º conforme as Politicas de Saúde • Capacitação do Programa TEAcolhe de Santa Maria e São Sepé • Presença nas Reuniões dos Secretários Municipais de Saúde da CIR Região I e Região II • Organização da Reunião mensal com os Secretários Municipais da Saúde em Pinhal Grande. • Participação da Equipe de Saúde nos Grupos de 3º Idade • Participação da Equipe de Saúde por ocasião dos jogos noGinasio Municipal e Rodeio. • Participação das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Pinhal Grande, 29 de Dezembro de 2023.

Vera Lucia C. Barbieri
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C32.B3CC.1325.B9F6.0BC3.

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2023

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Pinhal Grande - RS, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as Contas de Governo do Poder Executivo, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2023, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no artigo 71 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028, de 4 de março de 2015, de acordo com a redação dada pela alínea b do inciso III do art. 2º da Resolução nº 1134/2020, de 09 de dezembro de 2020.

De início, cabe mencionar que a Unidade Central de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.157/2013, tendo designado seu responsável pela Portaria nº 034, de 04 de Janeiro de 2021.

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações administrativas por meio de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

Em resumo, durante o exercício de 2023 a Unidade Central de Controle Interno produziu os seguintes trabalhos técnicos:

a) Realização de 29 procedimentos de auditoria em diversos setores da Administração Direta, bem como no Poder Legislativo, com emissão de Relatórios de Auditoria descrevendo inconformidades, sugerindo recomendações para correções e/ou melhoria de controle;

b) Emissão de 44 relatórios de acompanhamento e verificação, descrevendo as situações encontradas e se necessário informando as inconformidades passíveis de serem regularizadas;

c) Elaboração de respostas a 09 questionários, além de outras informações e esclarecimentos solicitados pelo TCE-RS.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24 e LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D998.0B59.83E6.70FE.BB2A.

Página 317
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 5807516
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C989

Em análise da execução do orçamento, verificamos o cumprimento das metas principais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, constantes do Plano Plurianual 2021/2024.

Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessores. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/1997, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município.

As transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC), no Fundo Nacional da Saúde (FNS), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho.

Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores, inclusive de mandato eletivo. A Unidade de Pessoal guarda em arquivo as declarações de bens e rendas de todos os agentes públicos lotados no Poder Executivo. Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR). Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6° da CR). Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores. Por fim, foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos.

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Compras e Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação, com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente rubricada, devidamente autorizado pelo ordenador da despesa. Quanto aos contratos, também é mantido arquivo físico cronológico no setor.

Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. Além do mais, em

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24 e LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D998.0B59.83E6.70FE.BB2A.

Página 318
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5807516
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C989

relação ao RPPS, o mesmo está amparado em cálculo atuarial inicial, onde o cálculo atuarial é refeito a cada exercício, as alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal. Ainda, os percentuais de contribuição do Município e dos segurados obedecem aos limites mínimos e máximos, as alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei, e o regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;

Além do mais, é garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS, sendo que o regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo. A conta do regime é distinta da conta do Município e este está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal. Por fim, o RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 15/06/2024.

A Unidade Central de Controle Interno analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2023. Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados, relativos às admissões, aos desligamentos. Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos atos de admissão derivados, nos casos em que as admissões (originárias e derivadas) foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento.

A Unidade Central de Controle Interno, após análise da documentação das Contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 2023, resolve emitir o seguinte parecer, como segue:

RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quanto aos Restos a Pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2023 demonstra que o total de empenhos processados a pagar foi de **R$ 459.876,62** e o total de empenhos a liquidar não processados foi de **R$ 1.221.015,20**. Estes valores foram inscritos em restos a pagar processados e não processados, respectivamente. Com isso, tendo em dezembro de 2023 o Poder Executivo e o RPPS o valor total de restos a pagar de **R$ 1.680.891,82.** Confrontando-se tais empenhos com as disponibilidades de caixa verificada em 31/12/2023 e

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24 e LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D998.0B59.83E6.70FE.BB2A.

Página 319
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 4
Peça 5807516
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C989

respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte demonstrativo:

RECURSO	Disponibilidades	Restos Processados	Restos Não Processados	Saldo
500 - Recursos Não Vinculados	1.267.155,41	364.464,62	200.697,80	701.992,99
502 - Recursos N.Vinc. Comp. Impost	280.617,76	13.740,00	10.068,04	256.809,72
600 - Transferência Saúde - UNIÃO	544.042,68	1.811,48	9.914,90	532.316,30
621 - Transferência Saúde - ESTADO	688.524,42	0,00	330.086,59	358.437,83
660 - Transferência - FNAS	460.316,89	0,00	382.025,00	78.291,89
662 - Transferência - FMAS	152.048,71	49.684,17	71.830,99	30.533,55
700 - Outras Transferências - UNIÃO	787.871,02	30.176,35	208.573,65	549.121,02
802 - Recursos Vinc. RPPS Tx. Adm.	0,00	0,00	7.818,23	-7.818,23
869 - Recursos Extra Orçamentários	301.539,86	0,00	0,00	301.539,86
TOTAIS	**4.482.116,75**	**459.876,62**	**1.221.015,20**	**2.801.224,93**

Observa-se que houve suficiência financeira para pagamento das dívidas em quase todos os seus recursos, exceto quanto ao recurso nº 802 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração. Segundo o que apuramos na Secretaria Municipal da Fazenda, estes débitos foram saldados em janeiro de 2024 com Recurso Livre - Código 500.

REGULARIDADE E TEMPESTIVIDADE DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

As contas bancárias são analisadas pela contadora e pelo tesoureiro do Município, conforme declaração anexa à prestação de contas do Prefeito.

Quanto à tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas conciliações mensais e anuais.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito cabem as seguintes considerações:

O Município realizou uma Operação de Crédito no valor de **R$ 169.000,00** no

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24 e LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D998.0B59.83E6.70FE.BB2A.

Página 320
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 5
Peça 5807516
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C989

exercício econômico e financeiro de 2023.

O Município não realizou qualquer Operação de Crédito através de Antecipação de Receita Orçamentária, no exercício econômico e financeiro de 2023.

BENS PATRIMONIAIS, ALIENAÇÃO E INVENTÁRIO

Os bens móveis do Município foram inventariados no exercício econômico e financeiro de 2023 e os saldos dos bens no controle patrimonial guardam conformidade com os saldos contábeis. Houve a nomeação de comissão de servidores especialmente designados para realização do inventário anual de bens patrimoniais, cuja ata de encerramento produzida foi objeto de análise do controle interno.

Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício econômico e financeiro de 2023 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência.

No exercício econômico e financeiro de 2023 houve receita decorrente da alienação de bens integrantes do Ativo Permanente no montante de **R$ 8.196,43.** Os respectivos recursos de alienação foram depositados em contas bancárias específicas, sendo que sua aplicação respeitou a legislação vigente.

Há controle informatizado dos almoxarifados com registros de entrada e saída, sendo que seu saldo reflete a existência física dos materiais e o movimento do estoque é lançado na contabilidade.

DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os Artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24 e LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D998.0B59.83E6.70FE.BB2A.

Página 321
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 6
Peça 5807516
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C989

Receita Corrente Líquida (RCL)	36.500.500,65	% S/ RCL
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	**17.852.870,53**	**49,50%**
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF	17.739.243,31	48,60%
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF	18.724.756,83	51,30%
Limite legal conforme artigo 20, III, "b" da LRF	19.710.270,35	54,00%

Fonte: Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites - RGF

Verifica-se que o índice das despesas com pessoal está no limite de alerta estabelecido na LRF, de que trata o inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

DÍVIDA CONSOLIDADA

A dívida consolidada líquida do Município apresentou a seguinte posição em 31/12/2023, a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Receita Corrente Líquida RCL	**36.500.500,65**	**% S/ RCL**
Dívida Consolidada – RG Fiscal	0,00	**0,00**
(=) Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite de emissão de alerta cfe. art. 59, § 1º, III da LRF	39.420.540,70	108,00%
Limite legal cfe. art. 3º, II da Resolução 40/2001	43.800.600,78	120,00%

Fonte: Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites - RGF

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas e informadas pela Contadoria no exercício econômico e financeiro de 2023, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/1964, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excederam o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24 e LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D998.0B59.83E6.70FE.BB2A.

Página 322
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 7
Peça 5807516
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C989

Despesa Fixada		**42.987.309,83**
Créditos Suplementares	9.069.856,24	
Créditos Especiais	199.249,43	
Créditos Extraordinários	0,00	
(-) Reduções	-4.437.752,46	
Total da Despesa Autorizada		**47.818.663,04**

Fonte: PAD/RVE

Estes créditos adicionais autorizados são provenientes da utilização dos seguintes recursos:

Superávit Financeiro	2.086.696,03
Excesso de Arrecadação	2.454.657,18
Operação de Crédito	290.000,00
Suplementações Orçamentárias da mesma Entidade	4.437.752,46
Reduções Orçamentárias da mesma Entidade	(-) 4.437.752,46
Total	**5.330.853,59**

Fonte: PAD/RVE

Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/1964, no exercício econômico e financeiro de 2023.

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais.

Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964.

As Notas de Empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.

No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24 e LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D998.0B59.83E6.70FE.BB2A.

Página 323
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 8
Peça 5807516
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C989

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relação de saldo contábil.

Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2023, mediante a aplicação do seguinte teste:

Saldo Anterior do ativo disponível (Caixa e Bancos)	**57.258.525,72**
(+) Receita Orçamentária Realizada	48.548.601,01
(+) Transferências Financeiras Recebidas	141.000,00
(+) Receita Extra Orçamentária	7.156.973,73
(-) Despesa Orçamentária realizada (Empenhada)	-40.946.140,87
(-) Transferências Financeiras Concedidas	-1.474.500,00
(-) Despesa Extra Orçamentária	-5.824.691,87
(=) Saldos das disponibilidades em 31/12/23 (Caixa e Bancos)	**64.859.767,72**

Fonte: Relatório Balanço Financeiro 2023

Balanço Patrimonial: Para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo, foi verificada a consistência dos valores do encerramento do exercício e a situação patrimonial encontrada.

Ativo Circulante	65.885.501,27
Ativo Não Circulante	50.413.543,93
TOTAL ATIVO	**116.299.045,20**
Passivo Circulante	761.416,48
Passivo Não Circulante	97.370.494,29
Passivo Real	**98.131.910,77**
Saldo Patrimonial	18.167.134,43
TOTAL PASSIVO + PL	**116.299.045,20**

Fonte: Relatório Balanço Patrimonial 2023

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24 e LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D998.0B59.83E6.70FE.BB2A.

Página 324
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 9
Peça 5807516
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C989

Demonstração das Variações Patrimoniais: A consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2023. O resultado encontrado coincide com aquele constante no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, demonstrando a consistência das informações contábeis.

(+) Variações Patrimoniais Aumentativas	44.216.596,99
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	59.070.039,96
(=) Resultado Patrimonial do Exercício (Déficit)	**(-14.853.442,97)**

O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, demonstrando a consistência das informações contábeis.

CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Verificou-se que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2023 foram adequadamente acatadas pelo Poder Executivo Municipal, tendo sido adotadas medidas para o cumprimento integral das determinações da Corte.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24 e LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D998.0B59.83E6.70FE.BB2A.

Página 325
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 10
Peça 5807516
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C989

PARECER

A análise específica da Execução Orçamentária, com o detalhamento do Orçamento, Créditos Adicionais, análise da Receita e Despesa, confronto entre os valores realizados através da Receita e os dispêndios realizados através da Despesa pública, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Dívida Pública, com o detalhamento da Dívida Fundada, da Demonstração das Variações Patrimoniais, com detalhamento das Variações e a apuração do Resultado do Exercício, foram devidamente analisados através do Relatório apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal, o qual é parte integrante do Balanço Geral do Exercício econômico e financeiro em análise.

Diante do exposto, o Controle Interno é de Parecer que as principais metas previstas no Plano Plurianual (PPA), priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e elencadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício econômico e financeiro de 2023, foram adequadamente cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras.

Relatamos pela confiabilidade das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos técnicos, bem como constatamos que as conciliações bancárias foram executadas de forma regular e tempestivamente.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado sem fins lucrativos, o Município concedeu auxílios e subvenções sociais, mediante convênio e contratos a entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados, observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados.

A análise da movimentação financeira e orçamentária relativa ao período em análise foi efetuada de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis. A consistência dos dados apresentados está de acordo com as operações efetuadas no exercício econômico e financeiro de 2023.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24 e LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D998.0B59.83E6.70FE.BB2A.

Página 326
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 11
Peça 5807516
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C989

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária, financeira e de controle patrimonial de responsabilidade do Administrador Municipal no exercício de 2023.

Ante o exposto, **a Unidade de Controle Interno emite parecer favorável** sobre as Contas de Governo do Poder Executivo de Pinhal Grande referente ao exercício de 2023.

É o relatório e parecer.

Pinhal Grande / RS, 18 de Março de 2024.

MARILUCE INÊS DA ROSA FRIEDRICH
Coordenadora da UCCI

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24 e LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D998.0B59.83E6.70FE.BB2A.

Página 327
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 12
Peça 5807516
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C989

PARECER SOBRE AS CONTAS ANUAIS

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Pinhal Grande - RS vimos apresentar **Relatório e Parecer sobre as Contas Anuais do Poder Executivo, relativos ao Exercício Econômico e Financeiro de 2023,** em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1.028 de 04 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pelo do art. 3º da Resolução nº 1.134/2020, de 09 de Dezembro de 2020.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24 e LUCAS MICHELON em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D998.0B59.83E6.70FE.BB2A.

Processo 00742-0200/23-9

Página da peça 1

Peça 5807463

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P031C954

Município de Pinhal Grande
94444346000122
Av da Integração, 2691,
PINHAL GRANDE / RS - 98150-000

69

Relatório Sintético de Contabilização de Itens - Entre as Datas 01/12/2023 e 31/12/2023 Tipo de Bem: Todos

Secretarias: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 2 - GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO, 3 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 5 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, 6 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 8 - SECRETARIA DA AGRICULTURA IND.E COMERCIO, 9 - ASSISTENCIA SOCIAL, 10 - CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Reduzido	Nível	Descrição							
Saldo Anterior	Incluídos Período (aquisição + incorporados)	Incluídos Acumulado (aquisição + incorporados)	Valor Baixado no Período	Valor Baixado Acumulado	Diferença no Reavaliado no Período	Diferença no Reavaliado Acumulado	Valor Depreciado no Período	Valor Depreciado Acumulado no exercício	Valor Líquido dos Bens
3277	1.2.3.1.1.01.01.00.00.00	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO							
85.003,63	0,00	85.003,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.003,63
	0	15	0	0	0	0	0	0	15
45	1.2.3.1.1.01.02.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO							
2.398,00	0,00	2.398,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398,00
	0	3	0	0	0	0	0	0	3
214	1.2.3.1.1.01.04.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E							
33.887,67	0,00	45.409,38	0,00	-11.521,71	0,00	0,00	0,00	0,00	33.887,67
	0	25	0	14	0	0	0	0	25
215	1.2.3.1.1.03.01.00.00.00	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS							
414.373,76	0,00	511.202,35	0,00	-96.609,31	0,00	35,72	0,00	0,00	414.373,76
	0	1478	0	910	0	4	0	0	1478
213	1.2.3.1.1.01.03.00.00.00	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS M							
247.733,40	0,00	457.327,00	0,00	-200.613,25	0,00	162,28	0,00	0,00	247.733,40
	0	755	0	593	0	7	0	0	755
216	1.2.3.1.1.04.01.00.00.00	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS							
4.360,00	0,00	8.766,05	0,00	-4.406,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.360,00
	0	128	0	120	0	0	0	0	128
217	1.2.3.1.1.04.02.00.00.00	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS							
2.950,80	0,00	58.321,40	0,00	-55.120,09	0,00	136,00	0,00	0,00	2.950,80
	0	1129	0	1122	0	5	0	0	1129
218	1.2.3.1.1.04.03.00.00.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS							
330,00	0,00	20.774,95	0,00	-20.444,95	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00
	0	72	0	70	0	0	0	0	72
206	1.2.3.2.1.01.03.00.00.00	EDIFICIOS							
7.003.770,48	0,00	6.056.166,37	0,00	-372.693,51	0,00	1.106.472,79	0,00	0,00	7.003.770,48
	0	76	0	30	0	36	0	0	76
219	1.2.3.1.1.01.05.00.00.00	EQUIPAMENTO PROTECAO, SEGURANCA EXEC.							
26.087,35	0,00	30.152,66	0,00	-3.865,31	0,00	0,00	0,00	0,00	26.087,35
	0	49	0	21	0	0	0	0	49
224	1.2.3.1.1.02.01.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS							
587.014,44	2.190,00	874.680,38	0,00	-273.813,09	0,00	760,00	0,00	0,00	589.204,44
	1	811	0	362	0	4	0	0	811
47	1.2.3.1.1.02.02.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
30.747,00	0,00	30.747,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.747,00
	0	19	0	0	0	0	0	0	19
227	1.2.3.1.1.01.21.00.00.00	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS							
315.273,74	0,00	393.301,64	0,00	-78.101,79	0,00	73,89	0,00	0,00	315.273,74
	0	176	0	104	0	1	0	0	176
222	1.2.3.1.1.04.05.00.00.00	EQUIPAMENTOS P/AUDIO, VIDEO E FOTO EXEC.							
115.644,22	0,00	167.924,10	0,00	-52.219,88	0,00	0,00	0,00	0,00	115.644,22
	0	367	0	218	0	0	0	0	367
220	1.2.3.1.1.04.04.00.00.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS							
42.998,51	0,00	51.235,42	0,00	-8.206,91	0,00	0,00	0,00	0,00	42.998,51
	0	156	0	67	0	0	0	0	156
226	1.2.3.1.1.01.09.00.00.00	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OF							
35.266,08	0,00	64.618,91	0,00	-29.057,90	0,00	27,20	0,00	0,00	35.266,08
	0	790	0	674	0	3	0	0	790
225	1.2.3.1.1.03.02.00.00.00	MAQUINAS, INSTALACOES E UTENSILIOS DE							
9.491,65	0,00	28.575,51	0,00	-19.368,01	0,00	105,36	0,00	0,00	9.491,65
	0	453	0	417	0	3	0	0	453
223	1.2.3.1.1.01.99.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVE							
111.252,97	0,00	187.807,55	0,00	-57.036,10	0,00	1.966,04	0,00	0,00	111.252,97
	0	85	0	55	0	1	0	0	85

08/01/2024 - 12:12:18
Usuário: Rosemeri Michelon Posser

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7AB0.D51D.628C.E080.315C.

Página 329
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 5807463
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C954

Município de Pinhal Grande
94444346000122
Av da Integração, 2691,
PINHAL GRANDE / RS - 98150-000

Reduzido	Nível	Descrição							
Saldo Anterior	Incluídos Período (aquisição + incorporados)	Incluídos Acumulado (aquisição + incorporados)	Valor Baixado no Período	Valor Baixado Acumulado	Diferença no Reavaliado no Período	Diferença no Reavaliado Acumulado	Valor Depreciado no Período	Valor Depreciado Acumulado no exercício	Valor Líquido dos Bens
232	1.2.3.1.1.01.30.00.00.00	MATERIAL DE USO DURADOURO EXEC.							
38.198,50	0,00	57.273,76	0,00	-18.726,01	0,00	0,00	0,00	0,00	38.198,50
	0	527	0	322	0	0	0	0	527
228	1.2.3.1.1.03.03.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL							
634.309,54	0,00	701.690,51	0,00	-67.198,99	0,00	-96,00	0,00	0,00	634.309,54
	0	5052	0	2375	0	4	0	0	5052
3170	1.2.3.1.1.01.06.00.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDU							
51.877,00	0,00	51.877,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.877,00
	0	19	0	0	0	0	0	0	19
3171	1.2.3.1.1.01.07.00.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS							
94.635,37	0,00	150.238,56	0,00	-55.743,19	0,00	140,00	0,00	0,00	94.635,37
	0	232	0	68	0	1	0	0	232
3172	1.2.3.1.1.01.20.00.00.00	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGRÍ							
8.321.039,91	0,00	9.570.336,22	0,00	-431.426,96	0,00	-809.755,95	0,00	0,00	8.321.039,91
	0	294	0	200	0	13	0	0	294
3278	1.2.3.1.1.04.06.00.00.00	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO							
46.483,24	0,00	51.597,82	0,00	-5.114,58	0,00	0,00	0,00	0,00	46.483,24
	0	104	0	39	0	0	0	0	104
4210	1.2.4.1.1.00.00.00.00.00	SOFTWARES							
5.775,00	0,00	31.868,50	0,00	-26.093,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.775,00
	0	48	0	38	0	0	0	0	48
207	1.2.3.2.1.01.04.00.00.00	TERRENOS							
1.228.767,77	0,00	1.776.357,73	0,00	-635.201,81	0,00	70.670,98	0,00	0,00	1.228.767,77
	0	200	0	100	0	26	0	0	200
230	1.2.3.1.1.05.03.00.00.00	VEICULOS DE TRACAO MECANICA							
5.485.116,34	105.700,00	6.919.427,86	0,00	-825.363,21	0,00	-249.368,31	0,00	0,00	5.590.816,34
	1	99	0	50	0	28	0	0	99
229	1.2.3.1.1.05.01.00.00.00	VEICULOS DIVERSOS							
452,00	0,00	307.418,17	0,00	-177.678,30	0,00	21.824,93	0,00	0,00	452,00
	0	25	0	23	0	5	0	0	25
Totais:									
24.975.238,37	107.890,00	28.692.498,43	0,00	-3.525.624,41	0,00	143.154,93	0,00	0,00	25.083.128,37
13185	2	13187	0	7992	0	141	0	0	13187

08/01/2024 - 12:12:18
Usuário: Rosemeri Michelon Posser

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7AB0.D51D.628C.E080.315C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Processo Nº 211/2023
FL.: 71
Rubrica:

ATA DE ENCERRAMENTO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS DO PODER EXECUTIVO

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro reuniu-se a Comissão Inventariante designada pela Portaria Nº 559/2023 composta pelos servidores Andrieli Oliveira Sartori, Sandra Gertrudes dos Santos, Leila Moro Bagiotto, Gessica Santos Silveira, Erivaldo Facco Michelon e Andriele Poloniato, para o encerramento dos levantamentos dos bens patrimoniais de 2023, a fim de avaliar e relatar os trabalhos atinentes ao inventário dos bens patrimoniais pertencentes do Poder Executivo. Iniciando os trabalhos na data de 21/09/2023 a Comissão Inventariante reuniu-se conforme a Ata de Instalação e Deliberação e designou a servidora Rosemeri M. Posser para secretariar os trabalhos e dando a continuidade as atribuições da Comissão Inventariante, foi realizado o levantamento dos bens móveis que estavam cadastrados no patrimônio nos diversos setores. Realizada verificação conjuntamente com os responsáveis pelos bens naquele setor e emitido o novo Termo de Responsabilidade do servidor responsável. Na sequência o Setor de Patrimônio apresentou a Comissão Inventariante um relatório de movimentação e inclusão de bens, realizado durante o ano de 2023 no sistema patrimonial da Prefeitura Municipal. O setor de patrimônio apresentou a relação de bens patrimoniais que não tem mais condições de uso, pois estão quebrados, danificados, por serem obsoletos, ultrapassados, bens que não estavam mais em uso, e que não tem utilidades para outros setores, sendo que alguns possuem laudo fls:48 á 67. A comissão inventariante decidiu encaminhar a relação de bens patrimoniais inservíveis ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que encaminhe a Comissão de Avaliação e Reavaliação de valores locativos de bens móveis e imóveis nomeado pelo prefeito municipal através da Portaria nº 545/2023, para que fosse feito a avaliação dos referidos bens, apontando o estado de conservação, para com base no laudo de avaliação o Setor de Patrimônio possa efetuar a baixa dos bens. A comissão também constatou durante os trabalhos, a necessidade de

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7AB0.D51D.628C.E080.315C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Processo Nº 211/2023
FL.: 72
Rubrica:

disponibilização de um local adequado e seguro para ser usado como depósito dos bens patrimoniais que não estão sendo mais utilizados e foram recolhidos pelo setor de patrimônio. Os bens estão depositados na Escola Dr Bozano –Rincão da Várzea (Fechada) e uma casa junto ao Horto Florestal, no bairro São José e na Escola Munic. de Ens. Fund. Manoel da Nobrega , localizado na comunidade do Cerro Azul. Estes prédios em que estão depositados os bens mencionados acima, já foram arrombados e não possuem segurança, tendo sido arrombadas as janelas e portas, além disso os vidros das janelas e fechaduras encontram-se quebradas, deixando os bens vulneráveis a todo tipo de dano, e o setor de patrimônio não se responsabilizará pelos danos que ocorreram ou vierem a ocorrer com os bens patrimoniais que estão depositados naqueles locais. Foi informado pelo setor de patrimônio o encaminhamento mensal do relatório contábil do patrimônio público para a secretaria Municipal da Fazenda para que efetue a conferência e os devidos lançamentos contábeis. O saldo líquido dos bens patrimoniais em 31/12/2023 é de R$:25.083.128,37(Vinte cinco milhões oitenta e três mil e cento vinte oito reais e trinta sete centavos), conforme o relatório sintético de contabilização fls 68 á.70. A comissão inventariante conclui neste ato os trabalhos a ela atribuídos informando a Vossa Excelência conforme acima mencionado, e também a necessidade de um local adequado, com segurança, para ser utilizado como depósito dos bens recolhidos ou que forem baixados pelo sistema patrimonial. Sugerimos ao prefeito municipal que os bens baixados constante nos depósitos já mencionados acima e que não são mais servíveis a esta municipalidade, sejam levados a leilões ou doações a entidade recicladoras sem fins lucrativos, devido às condições de armazenamento e a falta de espaço adequado para guardá-los. Dessa forma são remetidos aos autos processo nº 211/2023 para prefeito municipal. Nada mais havendo tratar, encerrou-se a reunião da qual lavrou a presenta ata, que vai assinada pela comissão.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7AB0.D51D.628C.E080.315C.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P031C953

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DECLARAÇÃO
DE REGULARIDADE DAS
DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS

Nos termos do art. 2º, inciso IV, letra "d", da Resolução nº 1.134/2020 e do art. 15 da Resolução nº 936/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado, combinadas com o art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, DECLARO que todos os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com as declarações de bens e rendas de que tratam as legislação, sendo que as mesmas estão adequadamente arquivadas e a disposição dos interessados no setor de Departamento Pessoal.

Pinhal grande, 22 de março de 2024.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

ANDRIELI DALMOLIN DAVILA
Diretor Pessoal
Matrícula 1.1869

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/03/24 e Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C44.6591.E927.A895.DE4A.

Processo
00742-0200/23-9

Peça
5807460

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P031C951

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DECLARAÇÃO

Declaro, para Fins de Instrução da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Pinhal Grande/RS, que no mês de Dezembro do Exercício de 2023, foram realizadas as conciliações bancárias das Contas da Prefeitura Municipal nos moldes e termos das normas e instruções vigentes.

Pinhal Grande/RS, 25 de Março de 2024.

Iara Dalmolin D. Ceolin

IARA DALMOLIN DE DAVID CEOLIN
Assessor Técnico
Matrícula 11.848

DECLARAÇÃO

Declaro, para Fins de Instrução da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Pinhal Grande/RS, que no mês de Dezembro do Exercício de 2023, foram realizadas as conciliações bancárias das Contas da Prefeitura Municipal nos moldes e termos das normas e instruções vigentes.

Pinhal Grande/RS, 25 de Março de 2024.

Gessica Silveira

GÉSSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contadora
CRC-RS 101598/O

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/03/24 e Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E345.EAA9.1CC1.DD9F.AD3A.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P031C951

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Ratifico a declaração do Contador desta Prefeitura Municipal, confirmando a realização das Conciliações Bancárias e seus respectivos resultados das Contas da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS no mês de Dezembro do Exercício Econômico e Financeiro de 2023.

Pinhal Grande/RS, 25 de Março de 2024.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/03/24 e Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E345.EAA9.1CC1.DD9F.AD3A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Relação de todas as contas com saldo em 31 de dezembro de 2023.

BANCO BANRISUL

Cód. Conta Contabil	Descrição de todas as Contas do BANRISUL com saldo 31/12/2023	Conta Bancaria Assocoada	Saldo Contabil R$	Saldo no Extrato Bancário R$	Diferença	Observação
2621	BANRISUL C/ MOV	04.0056400-4	R$ 261.383,44	R$ 542.001,20	R$ 0,00	
661	BANRISUL C/ COTA PARTE DO ICMS COMPENSAÇÃO	04.0056400-4	R$ 280.617,76			
2663	BANRISUL Cl 13º SALARIO	04.0059010-2	R$ 0,00	R$ 139.785,45	R$ 0,00	
2631	BANRISUL C/ 13• SALARIO APLICAÇÃO	04.0059010-2	R$ 139.785,45			
2679	BANRISUL C/ MULTAS DE TRANSITO	04.0076670-7	R$ 1.713,68	R$ 1.713,68	R$ 0,00	
51	BANRISUL C/ FMDCA	04.0085630-7	R$ 5.027,39	R$ 5.027,39	R$ 0,00	
2670	BANRISUL C/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	04.0087720-7	R$ 9.923,24	R$ 9.923,24	R$ 0,00	
2673	BANRISUL C/ PSF	04.0088340-1	R$ 0,00	R$ 19.246,20	R$ 0,00	
2697	BANRISUL C/ PSF APLICAÇAO	04.0088340-1	R$ 19.246,20			
2675	BANRISUL C/ MEIO AMBIENTE	04.0088350-9	R$ 0,00	R$ 11.881,79	R$ 0,00	
3251	BANRISUL C/ MEIO AMBIENTE APLICAÇAO	04.0088350-9	R$ 11.881,79			
2671	BANRISUL C/ TRANPORTE ESCOLAR	04.0088470-6	R$ 10,10	R$ 10,10	R$ 0,00	
2676	BANRISUL C/ FARMACIA BASICA	04.0088930-2	R$ 0,00	R$ 4.950,24	R$ 0,00	
4282	BANRISUL C FARMACIA BASICA APLICAÇAO	04.0088930-2	R$ 4.950,24			
2674	BANRISUL C/ SAUDE BUCAL	04.0089520-5	R$ 502,90	R$ 502,90	R$ 0,00	
20	BANRISUL C/ PACS	04.0304480-6	R$ 11.693,21	R$ 11.693,21	R$ 0,00	
4279	BANRISUL C/ OLIMPÍADAS	04.0304630-6	R$ 131,59	R$ 131,59	R$ 0,00	
4291	BANRISUL C/ DIABETE MELITTUS	04.0304780-9	R$ 13,36	R$ 13,36	R$ 0,00	
4277	BANRISUL C/ TRIBUTOS E TAXAS	04.0305360-4	R$ 15.522,43	R$ 15.522,43	R$ 0,00	
4281	BANRISUL C/ ATENÇÃO BASICA	04.0305440-6	R$ 14.429,52	R$ 190.812,52	R$ 0,00	
160	BANRISUL C/ BEM CUIDAR RS	04.0305440-6	R$ 173.377,11			
9280	BANRISUL C/ COVID 19-SAUDE MENTAL A. BASICA	04.0305440-6	R$ 3.005,89			
4322	BANRISUL C/ RECEB. CONCURSO PÚBLICO	04.0305460-0	R$ 1,99	R$ 1,99	R$ 0,00	
4377	BANRISUL C/ CRACK	04.0305530-5	R$ 9.477,61	R$ 9.477,61	R$ 0,00	
5115	BANRISUL C/ PRE-NATAL REDE CEGONHA	04.0313660-7	R$ 739,96	R$ 739,96	R$ 0,00	
5117	BANRISUL C/ PREMIOS DE SEGUROS VEICULOS	04.0314210-0	R$ 19.431,08	R$ 19.431,08	R$ 0,00	
5202	BANRISUL C/ PRÊMIO SEGUROS VEIO. SAÚDE	04.0319280-9	R$ 419,09	R$ 419,09	R$ 0,00	
548	BANRISUL C/ CONV. AVANÇAR NA AGROP. DESEN. RURAL	04.0335440-6	R$ 7.104,92	R$ 7.104,92	R$ 0,00	
547	BANRISUL C/ CONVÊNIO PROJETO MELHORES AMIGOS	04.336350-6	R$ 41.252,89	R$ 41.252,89	R$ 0,00	
5107	BANRISUL C/ FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL	04.0403119-1	R$ 1.193,29	R$ 1.193,29	R$ 0,00	
524	BANRISUL C/ FUNDO MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.0335900-2	R$ 6.671,17	R$ 6.671,17	R$ 0,00	
132	BANRISUL C/ BEM CUIDAR + (FMS)	04.0305750-2	R$ 10.070,41	R$ 451.088,42	R$ 0,00	
377	BANRISUL C/ AQUISIÇÃO DE EQUIP. ODONTO.	04.0305750-2	R$ 5.302,00			
606	BANRSIUL C/C ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES (Dengue, Chikungunya e Zika)	04.0305750-2	R$ 1.943,86			
686	BANRISUL C/C PORTARIA SES N° 864/2023 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS REDE BEM CUIDAR RS	04.0305750-2	R$ 359.047,65			
762	BANRISUL C/C Programa PIAPS PRIMEIRA INFANCIA MELHOR (PIM)	04.0305750-2	R$ 4.724,50			
774	BANRISUL C/C - Portaria SES 1097/2023 AMIGA DO IDOSO SELA PRATA	04.0305750-2	R$ 15.000,00			
775	BANRISUL C/C Portaria 1099/2023 - QUALIFICAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE PREVENÇÃO DO HIV/AIDS, SÍFILIS	04.0305750-2	R$ 5.000,00			
776	BANRISUL C/C PORTARIA SES N° 1098/2023 - AÇÕES DO CUIDADO MATERNO/ PATERNO INFANTIL	04.0305750-2	R$ 50.000,00			

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/03/24 e Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E345.EAA9.1CC1.DD9F.AD3A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CAIXA

Cód. Conta Contabil	Descrição de todas as Contas Caixa com saldo 21/012/2023	Conta Bancaria Assocoada	Saldo Contabil R$	Saldo no Extrato Bancário R$	Diferença	Observção
2619	CAIXA C/ MOV	600000020-3	R$ 0,00	R$ 2.906,77	R$ 64,41	
2629	CAIXA C/ MOV APLICAÇAO	600000020-3	R$ 2.971,18	R$ 2.906,77	R$ 64,41	1
2620	CAIXA C/ 13º SALARIO	600000056-4	R$ 518,57	R$ 408,57	-R$ 110,00	2
4324	CAIXA C/ TRIBUTOS E TAXAS	600000081-5	R$ 0,00	R$ 843,35	R$ 0,00	
4357	CAIxA C/ TRIBUTOS E TAXAS APLICAÇÃO	600000081-5	R$ 843,35	R$ 843,35	R$ 0,00	
392	CAIXA AQUISIÇAO PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	600071014-6	R$ 312.685,51	R$ 510.185,51	R$ 197.500,00	3
393	CAIXA C/ AQUISIÇAO MAQUINAS AGRÍCOLAS 912029/21	600071015-4	R$ 188.465,63	R$ 529.215,63	R$ 340.750,00	4
654	CAIXA C/ CONT. REPASSE 927249/2022 PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS	600647088-0	R$ 286.719,88	R$ 286.719,88	R$ 0,00	

1- Diferença de R$ 64,41 é referente consignado descontado na conta da prefeitura e não descontado do servidor;
2- Diferença referente tarifa manutenção de conta no valor de R$ 110,00;
3- R$ 197.500,00 valor referente contra partida do contrato de repasse n° 915229/2021
4- R$ 340.750,00 valor referente contra partida do contrato de repasse n° 912029/2021;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA

Cód. Conta Contabil	Descrição de todas as Contas do Fundo municipal de Assistência Social com saldo 31/12/2023	Conta Bancaria Assocoada	Saldo Contabil R$	Saldo no Extrato Bancário R$	Diferença	Observação
5200	BB C/ IGD- PAD	7940-5	R$ 31.889,28	R$ 31.889,28	R$ 0,00	
5197	BB C/ IGD SUAS	7094-7	R$ 4.147,88	R$ 4.147,88	R$ 0,00	
5198	BB C/ PBF	7097-1	R$ 39.250,98	R$ 39.250,98	R$ 0,00	
8958	BB C/ FUNDO MUNIC. DA ASSISTENCIA SOCIAL	7429-2	R$ 152.048,71	R$ 152.048,71	R$ 0,00	
5199	BB C/ BPC NA ESCOLA	7092-0	R$ 193,52	R$ 193,52	R$ 0,00	
613	BB C/ PROCAD- SUAS	8126-X	R$ 392,56	R$ 392,56	R$ 0,00	
675	BB C/ AQUISIÇÃO DE VEICULO ESTRUTURAÇÃO DO SUAS	8186-8	R$ 2.417,67	R$ 2.417,67	R$ 0,00	

SICREDI

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/03/24 e Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E345.EAA9.1CC1.DD9F.AD3A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Cód. Conta Contabil	Descrição de todas as Contas Sicredi com saldo 21/12/2023	Conta Bancaria Associada	Saldo Contabil R$	Saldo no Extrato Bancário R$	Diferença
9050	SICREDI C/ MOV	76571-6	R$ 642,22	R$ 642,22	R$ 0,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Conta Contabil	Descrição de todas as Contas Fundo Municipal da Saúde com saldo 31/12/2023	Conta Bancaria Assocoada	Saldo Contabil R$	Saldo no Extrato Bancário R$	Diferença
9125	PAB - PSF - PMAQ - PACS - SAÚDE BUCAL - ACADEMIA DA	7428-4	R$ 24.271,03	R$ 565.506,96	3,325,93
9126	BB CI CUSTEIO - ATENÇAO MEDIA E ALTA COMP.	7428-4	R$ 29.497,16		
9127	BB C/ CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE	7428-4	R$ 19.832,47		
9128	BB C/ CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	7428-4	R$ 12.151,69		
9129	BB C/ CUSTEIO - GESTAO DO SUS	7428-4	R$ 14.789,58		
9060	BB C/ INCREM. TEMP. PAB - ATENÇAO BASICA	7428-4	R$ 67,61		
9284	BB C/CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19	7428-4	R$ 1.261,70		
9285	BB C/CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19	7428-4	R$ 907,59		
9286	BB C/CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19	7428-4	R$ 1.366,16		
9288	BB C/CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19	7428-4	R$ 4.067,97		
9293	BB C/CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 SAPS	7428-4	R$ 3.804,87		
48	BB C/CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19	7428-4	R$ 1.369,23		
52	BB C/CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19	7428-4	R$ 2.687,85		
108	BB C/CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19	7428-4	R$ 618,25		
9261	BB C/ INCREM. TEMP. AO CUSTEIO SERV. DE AB	7428-4	R$ 165,83		
275	BB C/ INCREM. TEMP. AO CUSTEIO SERV DE AP	7428-4	R$ 13.897,41		
287	BB C/ V19 COVID 19 SAPS	7428-4	R$ 2.054,73		
611	BB C/ INC. TEMP. AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port.3483 PAULO PIMENTA)	7428-4	R$ 15.298,05		
634	BB C/ INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port. 627 HEITOR SCHUCH)	7428-4	R$ 106.091,11		
637	BB C/ INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port. 627 PAULO PAIM)	7428-4	R$ 159.136,65		
635	BB C/ INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port. 627 MARCON)	7428-4	R$ 33.065,79		
674	BB C/ INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port. 544/2023)	7428-4	R$ 104.790,88		
777	BB C/ INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AP EM SAÚDE (Port. 1986 PAULO PIMENTA)	7428-4	R$ 10.987,42		
373	BB C/ESTRUTURAÇAO DE ACADEMIA DE SAUDE	8027-6	R$ 1.598,79	R$ 1.598,79	R$ 0,00
667	BB C/ PISO NACIONAL DE ENFERMEIROS, TECNICOS E AUX. DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS	8183-3	R$ 9.446,40	R$ 9.446,40	R$ 0,00

Conta bancária 7428-4 total de R$ 565.506,93
Contas contábeis(a soma das 23 contas) R$ 562.181,03
* a diferença do saldo contábil para o saldo bancário é de R$ 3.325,93 referente uma TED devolvida no dia 28/12/2023 na conta contábil 611 que foi refeita em janeiro/2024;

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/03/24 e Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E345.EAA9.1CC1.DD9F.AD3A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

BANCO DO BRASIL

Cód. Conta Contabil	Descrição de todas as Contas do Banco do Brasil com saldo 21/012/2023	Conta Bancaria Assocoada	Saldo Contabil R$	Saldo no Extrato Bancário R$	Diferença	Observação
2633	BB C/ MERENDA ESCOLAR	5993-5	R$ 28.785,08	R$ 28.785,08	R$ 0,00	
2636	BB C/ PNATE T. E. UNIAO (não cobra tarifa)	9085-9	R$ 78,34	R$ 78,34	R$ 0,00	
5242	BB C/ PDDE	7288-5	R$ 3.527,99	R$ 3.527,99	R$ 0,00	
2614	BB C/ MOV	7228-1	R$ 614.544,16	R$ 377.469,36	R$ 538.614,66	1
3343	BB C/ MOV - CONTA EXTRA	7228-1	R$ 301.539,86	R$ 301.539,86	R$ 0,00	
2634	BB C/ SALARIO EDUCAÇÃO	8985-0	R$ 94,47	R$ 94,47	R$ 0,00	
2684	BB C/ ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	7257-5	R$ 43.519,92	R$ 93.792,31	R$ 50.272,39	2
4354	BB C/ ALIENAÇAO DE BENS MOVEIS	7257-5	R$ 50.272,39	R$ 93.792,31	R$ 43.519,92	
2657	BB Cl ESCOLA SANTOS DUMONT	6438-6	R$ 223,62	R$ 223,62	R$ 0,00	
2654	BB C/ SIMPLES NACIONAL	5492-5	R$ 4.721,66	R$ 4.721,66	R$ 0,00	
2618	BB C/ ICMS ADO - LC 176/2020	283142-2	R$ 30,70	R$ 30,70	R$ 0,00	
2640	BB C/ FUNDAGRO	7263-X	R$ 110,05	R$ 110,05	R$ 0,00	
2637	BB C/ FUNDO ESPECIAL	7231-1	R$ 11,32	R$ 11.587,29	R$ 11.575,97	3
9220	BB C/ EXCEDENTE DA CESSAO ONEROSA	7231-1	R$ 11.575,97	R$ 0,00	R$ 0,00	
2615	BB C/ RECURSOS HÍDRICOS	7230-3	R$ 1.113,10	R$ 1.113,10	R$ 0,00	
2911	BB C/ TRIBUTOS E TAXAS	5232-9	R$ 34.768,07	R$ 34.768,07	R$ 0,00	
2639	BB C/ MDE	1130-4	R$ 72.930,40	R$ 73.285,06	R$ 354,66	4
2613	BB C/ FPM	7226-5	R$ 363,83	R$ 27.102,41	R$ 0,00	5
9269	BB C/ AF-FMS - AÇOES DE ENFRENT. A COVID-19	7226 -5	R$ 18.337,82			
765	BB C/ AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	7226-5	R$ 8.400,76			
2936	BB Cl FUS	7982-0	R$ 0,00	R$ 78.825,09	R$ 239,20	6
2803	BB C/ FUS APLICAÇÃO	7982-0	R$ 78.585,89	R$ 78.825,09	R$ 239,20	
2661	BB C1 CIDE	9187-1	R$ 3.622,29	R$ 3.622,29	R$ 0,00	
2617	BB C/ CEX	9000-X	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	
2660	BB C/ ALIENAÇAO DE BENS MDE	1230-0	R$ 0,00	R$ 891,77	R$ 0,00	
2690	BB C/ ALIENAÇAO DE BENS MDE APLICAÇAO	1230-0	R$ 982,47	R$ 982,47	R$ 0,00	
2648	BB C/ ISSQN	5959-5	R$ 1.889,69	R$ 1.889,69	R$ 0,00	
2658	BB C/ FUNDEB	5430-5	R$ 26.601,47	R$ 26.601,47	R$ 0,00	
8957	BB Cl FNDE - BRASIL CARINHOSO - CRECHE	7422-5	R$ 14,02	R$ 14,02	R$ 0,00	
655	BB C/ MINISTÉRIO INTEG. E DO DESENV. REGIONAL - DEFESA	8169-8	R$ 10.070,68	R$ 10.070,68	R$ 0,00	
662	BB C/ LC n°195/2022 - PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL- ART 5	8172-8	R$ 41.320,51	R$ 41.320,51	R$ 0,00	
663	BB C/ LC n°195/2022 - PAULO GUSTAVO - OUTRAS AREAS- ART 8	8173-6	R$ 16.738,37	R$ 16.738,37	R$ 0,00	
710	BB C/ TRANFERÊCIA ESPECIAL HEITOR SCHUCH	11236-4	R$ 305.433,41	R$ 711.469,16	R$ 0,00	
712	BB C/ TRANFERÊCIA ESPECIAL PAULO PIMENTA	11236-4	R$ 204.822,75			
766	BB C/ TRANFERÊCIA ESPECIAL PEDRO WESTPHEN	11236-4	R$ 201.213,00			
781	BB C/ CFM- COMP. FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAI	8254-6	R$ 279,91	R$ 279,91	R$ 0,00	

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P031C951

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/03/24 e Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E345.EAA9.1CC1.DD9F.AD3A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

1- Na conta bancária 7228-1 são duas conta contábeis, onde uma é 2614 conta movimento e a 3343 conta extra, a diferença da conta movimento são os seguintes valores:
* R$ 10,00 valor paga a maior para a empresa Dicapel a qual fez a devolução em janeiro de 2024;
* R$ 354.66 retenção do issqn nf n° 167 de Cleusa Machado Uliana, valor que foi transferido no primeiro dia útil de janeiro 2024;
* R$ 340.750,00 valor referente contra partida do contrato de repasse n° 912029/2021;
* R$ 197.500,00 valor referente contra partida do contrato de repasse n° 915229/2021;
2- Na conta bancária 7257-5 são duas conta contábeis, onde uma é 2684 conta alienação de BENS IMOVEIS e a 4354 conta alienação de BENS MOVEIS
3- Na conta bancária 7231-1 são duas conta contábeis, onde uma é 2637 conta FUNDO ESPECIAL e a 9220 conta BEXCEDENTE DA CESSAO ONEROSA, a diferença é exatamente o valor que está na conta 9220 sendo no final do exercício zerada.
4- Na conta bancaria 1130-4 a diferença de R$ 354,66 é referente ao ISSQN retido na nf n° 167 de Cleusa Machado Uliana, o qual foi transferido no primeiro dia útil de janeiro/2024 para a conta movimento 72281;
5- Conta bancária 7226-5 vinculada as contas contábeis 2613, 9269, 765.
6- A diferença de R$239,20 é ref cheque N° 826497 onde o mesmo foi compensado no mês de janeiro2024;

Relação das contas com saldo em 31 de dezembro de 2023
FAPS

BANRISUL

Cód. Conta Contabil	Descrição de todas as Contas do BANRISUL com saldo 31/12/2023	Conta Bancaria Assocoada	Saldo Contabil R$	Saldo no Extrato Bancário R$	Diferença	Observação
9214	BANRISUL C/ CONTA FAPS	04.0091480-3	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	
188	FUNDOS DE INVESTIMENTO BANRISUL FOCO IRF-M 1 FI RF	04.0091480-3	R$ 3.388.230,44	R$ 3.388.230,44	R$ 0,00	
189	FUNDOS DE INVESTIMENTO BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FI RF	04.0091480-3	R$ 3.849.425,59	R$ 3.849.425,59	R$ 0,00	
190	FUNDOS DE INVESTIMENTO BANRISUL FOCO IRF-M FI RF LP	04.0091480-3	R$ 8.749.358,87	R$ 8.749.358,87	R$ 0,00	
191	FUNDOS DE INVESTIMENTO BANRISUL PREVIDÊNCIA IPCA 2024 FI RF LP	04.0091480-3	R$ 3.421.749,00	R$ 3.421.749,00	R$ 0,00	
430	RPPS FUNDOS DE INVESTIMENTO BANRISUL RENDA FIXA	04.0091480-3	R$ 5.720.840,23	R$ 5.720.840,23	R$ 0,00	

CAIXA

Cód. Conta Contabil	Descrição de todas as Contas Caixa com saldo 21/012/2023	Conta Bancaria Assocoada	Saldo Contabil R$	Saldo no Extrato Bancário R$	Diferença	Observção
192	FUNDOS DE INVESTIMENTO CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	600000043-2	R$ 1.024.573,02	R$ 1.024.573,02	R$ 0,00	
193	FUNDOS DE INVESTIMENTO CAIXA FI BRASIL IRF-M TP RF LP	600000043-2	R$ 591.961,26	R$ 591.961,26	R$ 0,00	

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/03/24 e Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E345.EAA9.1CC1.DD9F.AD3A.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P031C951

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

BANCO DO BRASIL CONTA 6103-4

Cód. Conta Contabil	Descrição de todas as Contas do Banco do Brasil com saldo 31/16/2023	Conta Bancaria Assocoada	Saldo Contabil R$	Saldo no Extrato Bancário R$	Diferença	Observação
11	B.BRASIL C/FAPS C/C 6103	6103-4	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	
195	FUNDOS DE INVESTIMENTO BB PREVID RF IMA-B 5	6103-4	R$ 4.256.377,59	R$ 4.256.377,59	R$ 0,00	
196	FUNDOS DE INVESTIMENTO BB PREVID RF IRF-M	6103-4	R$ 4.691.024,74	R$ 4.691.024,74	R$ 0,00	
197	FUNDOS DE INVESTIMENTO BB PREVID RF IMA-B TP	6103-4	R$ 214.147,54	R$ 214.147,54	R$ 0,00	
411	FUNDOS DE INVESTIMENTO BB PREVID TP IPCA	6103-4	R$ 3.437.707,86	R$ 3.437.707,86	R$ 0,00	
199	FUNDOS DE INVESTIMENTO BB PREVID RF IRF-M1	6103-4	R$ 3.083.138,77	R$ 3.083.138,77	R$ 0,00	
200	FUNDOS DE INVESTIMENTO BB PREVID RF IDKA 2	6103-4	R$ 3.186.973,73	R$ 3.186.973,73	R$ 0,00	
356	FUNDOS DE INVESTIMENTO BB PREVID FLUXO RF	6103-4	R$ 50.199,44	R$ 50.199,44	R$ 0,00	
201	FUNDOS DE INVESTIMENTO BB PREVID RF PERFIL	6103-4	R$ 4.251.110,85	R$ 4.251.110,85	R$ 0,00	
404	FUNDOS DE INVESTIMENTO BB PREVID XXI	6103-4	R$ 3.159.532,23	R$ 3.159.532,23	R$ 0,00	
407	FUNDOS DE INVESTIMENTO BB PREVID VERT 2030	6103-4	R$ 1.630.717,79	R$ 1.630.717,79	R$ 0,00	
410	FUNDOS DE INVESTIMENTO BB PREVID VERT 2027	6103-4	R$ 2.138.238,06	R$ 2.138.238,06	R$ 0,00	
633	FUNDOS DE INVESTIMENTO BB PREVID VERT 2035	6103-4	R$ 3.665.365,49	R$ 3.665.365,49	R$ 0,00	

BANCO DO BRASIL CONTA 8073-X

Cód. Conta Contabil	Descrição de todas as Contas do Banco do Brasil com saldo 21/12/2023	Conta Bancaria Assocoada	Saldo Contabil R$	Saldo no Extrato Bancário R$	Diferença	Observação
516	B. BRASIL C/ FAPS CC - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	8073-X	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	
594	APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	8073-X	R$ 121.170,77	R$ 121.170,77	R$ 0,00	

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 26/03/24 e Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E345.EAA9.1CC1.DD9F.AD3A.

Processo
00742-0200/23-9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Peça
5807464

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P031C955

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para atender a Alínea f do Artigo 2° Parágrafo IV da resolução TCE/RS n° 1.134/2020, que durante o exercício de 2023 não houve tomadas de contas especiais instauradas na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande.

Diante da inexistência de tomadas de contas especiais instauradas durante o exercício de 2023, deixa de seguir demonstrativos referentes as mesmas, objeto da Alínea f do Artigo 2° Parágrafo IV da resolução TCE/RS n° 1.134/2020.

PINHAL GRANDE/RS, 25 de março de 2024.

GÉSSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contadora
CRC-RS 101598/O

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8515.86E4.F600.5556.3314.

Processo
00742-0200/23-9

Página da peça
1

Peça
5807465

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P031C956

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE - RS

Nos termos da Legislação Municipal nº 192/1995, alterada pela Lei Municipal nº 803/2001 e alterações, que instituiu e mantém o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município e, por força do contido na Resolução nº. 1.134/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos na forma do abaixo disposto, o Relatório e Parecer deste Conselho, relativo à gestão dos recursos vinculados ao FAPS do Município de Pinhal Grande no Exercício de 2023.

RELATÓRIO

Verificando a legislação constitucional e infraconstitucional relativa à matéria objeto da análise deste relatório e parecer, em especial a normas contidas na legislação em vigor, constata-se que o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município, teve no Exercício de 2023 uma Receita Previdenciária que atingiu o valor de **R$ 10.143.894,29** (Dez milhões cento e quarenta e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos) compreendidas todas as Receitas de sua competência, ou seja, a soma das receitas correntes intraorçamentárias, contribuições servidores ativos e remuneração dos investimentos do RPPS dos servidores de renda fixa.

Analisando a prestação de Contas e principalmente, os dados extraídos dos demonstrativos contábeis e demonstrativos de despesas liquidadas no ano de 2023, constatou-se que a realização dos gastos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município, atingiu o valor de **R$ 3.498.138,29** (Três milhões quatrocentos e noventa e oito mil cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), produzindo um superávit de **R$ 6.645.756,00** (Seis milhões seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e). Além do mais, no final do Exercício de 2023 o RPPS apresentou uma Disponibilidade

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E1C.BA69.D98E.0A0E.B7A4.

Financeira de **R$ 59.631.843,27** (Cinquenta e nove milhões seiscentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional, e seguiram a política anual de investimentos aprovada, tendo presentes às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições da Portaria MPS nº 519/2011.

Está ocorrendo o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS. Sendo que esta, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade.

O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/1998, sendo que os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os contratados temporariamente e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, e são aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 19 da Portaria MPS nº 402/2008.

O Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS foi alcançado, atingindo a meta acumulada num percentual de 137,39%, tendo uma rentabilidade acumulada em 2023 de 12,63% contra uma meta estabelecida de 9,62% (IPCA+5,0 % ao ano).

Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E1C.BA69.D98E.0A0E.B7A4.

Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social:

- Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;
- Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
- Demonstrativo Previdenciário;
- Demonstrativos Contábeis;
- Encaminhamento da legislação completa do RPPS.

Não houve insuficiência financeira, em atendimento ao Ofício Circular nº 03/2023, do TCE-RS, conforme relatório enviado DIPR. Em nenhum dos bimestres apresentou insuficiência financeira.

PARECER

Como resultado da análise da documentação Contábil e Fiscal do Poder Executivo, e das demais providencias legais, este conselho emite **PARECER PELA REGULARIDADE** da Gestão dos Recursos Vinculados ao Fundo de Aposentadoria e Pensão ao Servidos - FAPS do Município de Pinhal Grande no Exercício de 2023.

É o parecer.

Pinhal Grande /RS, 18 de Março de 2024.

SAULO JOÃO GARLET
Presidente do Fundo

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E1C.BA69.D98E.0A0E.B7A4.

Processo
00742-0200/23-9

Peça
5807465

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P031C956

Membros do Conselho de Administração do FAPS:

Sibrana Rodrigues

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E1C.BA69.D98E.0A0E.B7A4.

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

EXERCÍCIO DE 2023

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Pinhal Grande - RS, atendendo ao que determina a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 1.034/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresenta, na forma do abaixo disposto, o Relatório e Parecer sobre a gestão dos recursos vinculados ao FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Pinhal Grande no Exercício de 2023.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Verificando a legislação constitucional e infraconstitucional relativa à matéria objeto da análise deste relatório e parecer, constatou-se que o FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Pinhal Grande, teve no Exercício de 2023 um aporte de Receita Previdenciária no valor de **R$ 10.143.894,29** (Dez milhões cento e quarenta e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), sendo compreendida a soma das Receitas Correntes e das Receitas Correntes Intraorçamentárias, sendo que são compostas pelas contribuições dos servidores ativos e inativos, e a remuneração dos investimentos do RPPS.

Verificando também, os dados extraídos dos demonstrativos de despesas liquidadas no Exercício de 2023, constatou-se que a realização dos gastos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município - FAPS, atingiu o valor de **R$ 3.498.138,29** (Três milhões quatrocentos e noventa e oito cento e trinta e oito

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E1C.BA69.D98E.0A0E.B7A4.

Página 347
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 6
Peça 5807465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C956

reais e vinte e nove centavos), produzindo um superávit de **R$ 6.645.756,00** (Seis milhões seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquuenta e seis reais).

Além do mais, no final do Exercício de 2023 o RPPS apresentou uma Disponibilidade Financeira de **R$ 59.631.843,27** (Cinquenta e nove milhões seiscentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

PARECER

Com base no resultado da análise da documentação Contábil e Fiscal, e das demais providências legais, a Unidade Central de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL PELA REGULARIDADE** da Gestão dos Recursos do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Pinhal Grande do Exercício de 2023.

É o parecer.

Pinhal Grande / RS, 19 de Março de 2024.

MARILUCE INÊS DA ROSA FRIEDRICH
Coordenadora da UCCI

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E1C.BA69.D98E.0A0E.B7A4.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DO MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE/RS EXERCÍCIO 2023

De acordo com a Legislação Municipal nº 356/2007 e alterações que criou o Conselho Municipal do FUNDEB e, por força do contido na Resolução nº 1.134/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos, na forma do abaixo disposto, o Relatório e Parecer deste Conselho, relativo à gestão dos recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no Município de Pinhal Grande - RS no Exercício de 2023.

RELATÓRIO

Analisando a legislação constitucional e infraconstitucional relativa à matéria objeto da análise deste relatório e parecer, em especial a norma contida no artigo 212 "caput" da Constituição Federal e conforme previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, constata-se que o percentual anual a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelos Municípios, é no mínimo, o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências.

Verificando a prestação de Contas e principalmente, os dados extraídos dos demonstrativos contábeis e demonstrativos de despesas liquidadas no Exercício de 2023, constatou-se que a realização dos gastos na manutenção e desenvolvimento da educação básica, atingiu o percentual de **32,69 %** (trinta e dois vírgula sessenta e nove por cento) das receitas mencionadas no art. 212 da Constituição Federal, o que corresponde ao valor aplicado de **R$ 10.058.146,41** (Dez milhões cinquenta e oito mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos). Além do mais, foi

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9479.6C89.9D63.BAEC.E7EC.

aplicado o percentual de **89,11 %** (oitenta e nove vírgula onze por cento) dos Recursos do FUNDEB ao pagamento da **Remuneração dos Profissionais da Educação Básica** (art.212-A, inciso XI, CF).

PARECER

Após a análise da documentação contábil e fiscal do Poder Executivo, relativo ao Exercício de 2023, e das demais providencias legais, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, emite **PARECER FAVORÁVEL** à regularidade da gestão e alocação dos recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dos recursos vinculados a esse Fundo no Exercício de 2023.

É o parecer.

Pinhal Grande /RS, 21 de março de 2024.

ANA PAULA DALMOLIN
Presidente do Conselho do FUNDEB

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9479.6C89.9D63.BAEC.E7EC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Membros do Conselho Municipal do FUNDEB:

[illegible]	Keli T. F Cocco
Lívia V. Brandt	[illegible]
Leticia Lamiengo	Cristiani de Oliveira
Jara Dalmolin D. Colin	Rosemari Saldanha Fernandes
[illegible]	Maria Angela F. Cocco
Maria Martins Millo	
Rosilaine T Goulart	
Andreia A. S. dos Santos	

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9479.6C89.9D63.BAEC.E7EC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO RELATIVO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EXERCÍCIO DE 2023

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do **Município de Pinhal Grande - RS**, apresentamos o Relatório e Parecer sobre a aplicação dos Recursos Vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2023, em conformidade com o previsto no artigo. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação da alínea i do Inciso III do art. 2º da Resolução 1.134/2020, de 09 de dezembro de 2020.

O Sistema de Controle Interno do Município foi criado pela Lei Municipal nº 2.157/2013, de 23/12/2013 tendo designado o seu responsável pela Portaria nº 034/2021, de 04 de Janeiro de 2021.

ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual nº 2.878, de 06 de dezembro de 2022, estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, para o exercício de 2023 em **R$ 39.694.855,16** visando a sua execução atinente a manutenção e desenvolvimento do ensino.

ARRECADAÇÃO

Com base na realização das receitas, o valor de **R$ 30.772.265,56** de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 o

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77F5.4D02.7A71.EA39.CD74.

Página 352
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 58075509
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C982

percentual a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE é de 25%, equivalente ao montante de **R$ 7.693.066,39** demonstrado na tabela a seguir.

Fonte	Arrecadado	Mínimo Constitucional
IPTU	200.547,44	50.136,86
ITBI	204.500,28	51.125,07
IRRF	1.436.179,17	359.044,79
ISS	421.191,91	105.297,96
FPM	14.536.940,70	3.634.235,18
ITR	123.340,08	30.835,02
ICMS	12.372.668,79	3.093.167,20
IPVA	621.542,03	155.385,51
IPI / Exportação	121.874,98	30.468,75
ICMS – Compensações LC	733.480,18	183.370,05
Total	**30.772.265,56**	**7.693.066,39**

Fonte: Demonstrativo Contábil, Balancete da Receita

Somatório dos Recursos Vinculados conforme o art. 212 da CF e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996		
	Arrecadação	**Recursos Vinculados (mínimo 25%)**
Total	**R$ 30.772.265,56**	**R$ 7.693.066,39**

DESEMPENHO DO FUNDEB

O Município, no exercício econômico e financeiro de 2023, em função do número de alunos matriculados na Educação Básica foi **superavitário** em relação ao FUNDEB, conforme se demonstra a seguir:

Transferências do FUNDEB	3.035.818,00
Dedução de Receita para o FUNDEB	3.033.944,34
Resultado Superávit com o FUNDEB	**1.873,66**

Fonte: Anexo 10 – Lei Federal nº 4.320/1964, balancete da receita.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77F5.4D02.7A71.EA39.CD74.

Página 353
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5807509
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C982

CONSELHO DO FUNDEB

Verificamos que, mensalmente, o Poder Executivo disponibilizou ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, todos os dados e informações sobre os recursos recebidos e sua utilização.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município despendeu, efetivamente, no exercício econômico e financeiro de 2023, **o montante de R$ 10.058.146,41, o qual representa 32,69 % das receitas tributárias**, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao art. 212 da Constituição Federal, conforme demonstrado a seguir:

TABELA DA DESPESA CONSTITUCIONAL COM MDE E FUNDEB

Recurso	Descrição da Subfunção	Valor
502	Administração Geral	23.991,85
500	Administração Geral	975.140,33
500	Ensino Fundamental	2.699.494,65
500	Educação Infantil	718.697,98
500	Educação Especial	202.313,72
	TOTAL MDE	**4.619.638,53**
540	Despesas Ens. Fundamental + Educ. Infantil-Fundeb	5.440.063,20
	TOTAL FUNDEB	**5.440.063,20**
TOTAL MDE+FUNDEB		**10.059.701,73**
(-) Despesas Não Computáveis		-1.555,32
Gasto Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)		**10.058.146,41**
Base de cálculo da Receita da Educação		**30.772.265,56**
Percentual aplicado com base na Receita Ajustada		**32,69%**

Fonte: PAD, RVE de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Além dos recursos constitucionalmente previstos, o Município aplicou no exercício econômico e financeiro de 2023, recursos livres e recursos oriundos de auxílios

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77F5.4D02.7A71.EA39.CD74.

Página 354
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 4
Peça 58075509
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C982

Além dos recursos constitucionalmente previstos, o Município aplicou no exercício econômico e financeiro de 2023, recursos livres e recursos oriundos de auxílios e convênios federais e estaduais para utilização em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, cuja execução é demonstrada, de forma resumida, no seguinte quadro:

Total dos Convênios: União e Estado	
1014- Merenda Escolar Federal/PNAE	37.355,41
1016- Salário Educação Federal	232.813,60
1017- PNATE- Transporte Escolar- Federal	77.911,33
Convênios da União	**348.080,34**
1031- Transporte Escolar - Estadual	222.019,09
Convênios do Estado	**222.019,09**
TOTAL GERAL GASTO ALÉM DO CONSTITUCIONAL	**570.099,43**

Fonte: RVE-PAD e Despesas por Fonte de Recursos

REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES

Verificando o cumprimento do art. 22, da Lei Federal 11.494/2007, referente à aplicação de uma parcela não inferior a 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública, temos que o Município, efetivamente, no exercício de 2023, aplicou **89,11 %** dos recursos recebidos do FUNDEB na "Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica" atendendo o dispositivo legal supracitado.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77F5.4D02.7A71.EA39.CD74.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Verificamos que o Poder Executivo Municipal está efetuando os depósitos bancários, cronologicamente, em conta específica, vinculado à manutenção e desenvolvimento do ensino, incidentes sobre as receitas fiscais vinculáveis à educação, depósitos estes, realizados no dia dez, vinte e trinta de cada mês.

A movimentação orçamentária e financeira das despesas com educação, relativas ao exercício econômico e financeiro de 2023, foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos julgados necessários.

Em nossa opinião, os registros e documentos atinentes à aplicação de recursos em educação, traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Administrador da Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual se **emite parecer pela regularidade da gestão** dos recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino.

É o relatório e parecer.

Pinhal Grande / RS, 22 de Março de 2024.

MARILUCE INÊS DA ROSA FRIEDRICH
Coordenadora da UCCI

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77F5.4D02.7A71.EA39.CD74.

Página 356
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 1
Peça 5807507
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C980

LEI Nº 2.273, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art.8° da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, os balanços do setor público municipal e as contas municipais, mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei e outros dados de pesquisas municipais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SMECTDL);

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

III- Conselho Municipal de Educação (CME);

IV- Comissão Geral do Plano Municipal de Educação, instituída pelo Decreto Municipal nº 757/2014.

§ 1° Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2° A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, realizar-se-á estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4°, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3° O investimento público em educação a que se referem o art. 214, inciso VI, da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados no financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e Comissão Geral do PME.

§ 1° A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e Comissão Geral do PME, além da atribuição referida no caput:

I - acompanharão a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverão a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as procederem.

§ 2° As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1° Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2° As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3° O Sistema de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4° O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º As estratégias estabelecidas neste PME tem a finalidade:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Página 358
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5807507
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C980

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promover a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei específico, disciplinando e assegurando a gestão democrática da educação pública no Sistema de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do Plano Nacional de Educação, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais do município.

Parágrafo Único. Os indicadores nacionais estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, deverão ser amplamente divulgados, discutidos e avaliados com a comunidade escolar, a fim de sua utilização para o planejamento educacional.

Art. 12. Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 24 de junho de 2015.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Página
359
Processo
00742-0200/23-9
Página da peça
4
Peça
5807507
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P031C980

Plano Municipal de Educação

2015 - 2025

PINHAL GRANDE - RS

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Resumo Histórico do Município de Pinhal Grande

Pinhal Grande foi criado pela lei Estadual nº 9600 de 20 de março de 1992. Possui 474,80 km² de área, localizada na região do Planalto Médio. O relevo é composto de gramíneas e mata nativa, destacando – se o Pinheiro.

O município integra a 4 ª colônia de imigração italiana e hoje é composto por descendentes de italianos, portugueses e espanhóis.

A mata nativa, especialmente a mata de pinhais, deu nome a Pinhal Grande.

A história registra que diversas tribos indígenas viveram nesta região, entre elas, os Tapes. Os jesuítas foram os primeiros homens brancos a chegar até aqui. Vinham catequizar os índios e atuar na criação de gado utilizando a mão de obra indígena.

O domínio português intensificou a exploração destas terras. Por volta de 1813, o curitibano João Gonçalves Padilha e seu irmão José Maria Gonçalves Padilha, realizavam o comércio de potros, cavalos e muares entre esta região e São Paulo.

A economia de Pinhal Grande está baseada nas atividades primárias da agricultura e da pecuária, que se desenvolvem nas mais de 800 propriedades rurais do município. Os principais produtos cultivados são a soja, o milho, o feijão, o fumo, a aveia e a mandioca.

Na pecuária, destaca-se o gado bovino de corte e de leite.

A piscicultura é um setor em desenvolvimento, baseado na criação de jundiás e carpas chinesas. A produção de vinho atinge a cifra de 200.000 garrafas pro safra.

A fabricação de cachaça, e garapa da cana-de-açúcar também se destaca. O setor industrial conta com fábrica, de esquadrias e de móveis. Possui fábrica de embutidos PIPPI, que produz salames e linguiças. No que diz respeito a população, cerca de 70% dela está localizada no campo; os 30% restantes estão concentrados na sede urbana do município. A necessidade de fixar o homem do campo em seu meio tem sido uma das prioridades da administração pública.

O processo de emancipação frente a Júlio de Castilhos só trouxe benefícios para a comunidade de Pinhal Grande. No Rio Jacuí está situada a hidroelétrica de Itaúba, considerada a maior usina instalada no Rio Jacuí, com quatro geradores e 500 megawatts de potência.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P031C980

Localizada na divisa de Pinhal Grande com o município de Estrela Velha, a barragem foi construída entre 1972 e 1978. Sua inauguração oficial ocorreu no dia 9 de novembro de 1978. Com 97 metros de altura e uma área alagada de 13.800 quilômetros quadrados, a usina também funciona como atrativo turístico. A abertura de suas comportas proporciona um espetáculo de grande beleza para o público.

Localizada nos limites de Pinhal Grande a Usina Hidroelétrica Dona Francisca possui aproximadamente 70% das margens do alague situados no município de Pinhal Grande. Situando-se desde a comunidade do Cerro Azul até a comunidade de Espinharedo.

A exploração do potencial turístico de Pinhal Grande avança progressivamente na medida em que as autoridades locais investem na infraestrutura necessária para o seu pleno desenvolvimento. Sua paisagem marcada pela presença de diversos cursos dágua tais como: Os arroios "do tigre", "Redomona", "Ferreira" e "Taquarianos", além do Rio Jacuí que proporciona várias belezas naturais, com destaque para as cascatas.

Pinhal grande juntamente com 8 municípios da região da 4ª colônia de imigração italiana faz parte do consórcio de desenvolvimento sustentável da região – CONDESUS, onde vários projetos e ações nas diferentes áreas são tratadas em conjunto, entre elas está o projeto de desenvolvimento do turismo da 4ª colônia que juntamente com o SEBRAE, as comunidades e os empreendedores estão capacitados para melhor receberem os turistas e oferecer tudo o que há de bom; bem como a formatação de pontos turísticos. O passeio de barco no paga peão no lago da barragem de Itaúba, a trilha do Pororó e a visita no museu municipal é um dos roteiros oferecido aos turistas que queiram visitar Pinhal Grande.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

DADOS POPULACIONAL/ECONÔMICO/RENDA – PINHAL GRANDE

Produto Interno Bruto (PIB) total e *per capita*, estrutura do Valor Adicionado Bruto (VAB) e população dos municípios do Rio Grande do Sul – 2011

Município	Produto Interno Bruto				Produto Interno Bruto *per capita*			
	(R$ 1.000)	Posto	Participação %	Variação nominal %	(R$ 1,00)	Posto	Relativo (1)	Variação nominal (%)
P. GRANDE	**136.605**	**198º**	**0,05**	**9,3**	**30.684**	**69º**	**1,25**	**9,7**

Estrutura do Valor Adicionado Bruto (%)			Participação no Valor Adicionado Bruto do Estado (%)		
Agropecuária	Indústria	Serviços	Agropecuária	Indústria	Serviços
27,52	**36,81**	**35,67**	**0,18**	**0,08**	**0,03**

FONTE: IBGE/Diretoria de Pesquisas/Coordenação de Contas Nacionais

Renda

A renda per capita média de Pinhal Grande cresceu 99,15% nas últimas duas décadas, passando de R$ 262,88, em 1991, para R$ 433,52, em 2000, e para R$ 523,52, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 3,69%. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 52,02%, em 1991, para 27,93%, em 2000, e para 20,56%, em 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,60, em 1991, para 0,55, em 2000, e para 0,51, em 2010.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Renda, Pobreza e Desigualdade - Pinhal Grande - RS			
	1991	2000	2010
Renda per capita (em R$)	262,88	433,52	523,52
% de extremamente pobres	30,64	12,54	11,49
% de pobres	52,02	27,93	20,56
Índice de Gini	0,60	0,55	0,51

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

População

Entre 2000 e 2010, a população de Pinhal Grande cresceu a uma taxa média anual de -0,55%, enquanto no Brasil foi de 1,01%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 31,87% para 42,38%. Em 2010 viviam, no município, 4.471 pessoas.

Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de 2,55%. Na UF, esta taxa foi de 1,01%, enquanto no Brasil foi de 1,02%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 17,91% para 31,87%.

População Total, por Gênero, Rural/Urbana - Pinhal Grande - RS						
População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	3.768	100,00	4.725	100,00	4.471	100,00
Homens	1.924	51,06	2.445	51,75	2.314	51,76
Mulheres	1.844	48,94	2.280	48,25	2.157	48,24
Urbana	675	17,91	1.506	31,87	1.895	42,38
Rural	3.093	82,09	3.219	68,13	2.576	57,62

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – Pinhal Grande- RS

IDHM	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,169	0,383	0,577
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	10,58	25,19	39,12
% de 5 a 6 anos na escola	36,49	50,19	80,91
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fund. ou c/fund. comp.	21,00	68,77	91,54
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	9,31	44,40	62,01
% de 18 a 20 anos com médio completo	18,30	25,30	45,77

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Dados da Educação de Pinhal Grande

Rede Municipal: 08

1-E.M.E.F.Pe Manoel da Nobrega- (anos iniciais)
2-E.M.E.F. Olavo Bilac- (anos iniciais)
3-E.M.E.F.Juraci Edler- (educação infantil e anos iniciais)
4-E.M.E.F. São Thomáz de Aquino- (educação infantil e anos iniciais)
5-E.M.E.F.Dom Pedro II- (anos iniciais)
6-E.M.E.E.Posso Viver (educação especial)
7-E.M.E.F.Paulo Freire (educação infantil e anos iniciais)
8-E.M.E.F. José Rubin Filho (educação infantil e ensino fundamental completo)

Rede Estadual: 01

1-E.E.E.B. RUI BARBOSA (Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA - ensino fundamental Anos Finais e médio).

Rede Federal: 01

1-POLO IFF (Técnico em Secretariado, Técnico em rede de Computadores e agroindústria) – SUBSEQUENTE/PÓS-MÉDIO.

FONTE: SMECTDL/2015

Indicadores da Educação Básica da localidade

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	15	1.088	67	76
2008	15	1.096	69	77
2009	14	1.117	67	76
2010	13	1.054	61	70

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2011	13	1.012	61	68
2012	9	967	57	60
2013	9	907	53	63

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela educação

Matrículas

Matrículas em creches	**0** nenhum	RS: 143.085 Brasil: 2.730.119
Matrículas em pré-escolas	**55** estudantes	RS: 184.061 Brasil: 4.860.481
Matrículas anos iniciais	**300** estudantes	RS: 787.782 Brasil: 15.764.926
Matrículas anos finais	**311** estudantes	RS: 626.950 Brasil: 13.304.355
Matrículas ensino médio	**177** estudantes	RS: 416.123 Brasil: 8.622.791
Matrículas EJA	**37** estudantes	RS: 146.765 Brasil: 3.772.670
Matrículas educação especial	**27** estudantes	RS: 14.761 Brasil: 194.421

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 9 | QEdu.org.br

Matrículas no Ensino Fundamental

Matrículas 1º ano	**49** estudantes	RS: 136.261 Brasil: 2.920.197
Matrículas 2º ano	**57** estudantes	RS: 145.177 Brasil: 3.025.939
Matrículas 3º ano	**72** estudantes	RS: 177.610 Brasil: 3.376.498
Matrículas 4º ano	**60** estudantes	RS: 167.544 Brasil: 3.278.226
Matrículas 5º ano	**62** estudantes	RS: 161.190 Brasil: 3.164.066
Matrículas 6º ano	**81** estudantes	RS: 181.423 Brasil: 3.648.660
Matrículas 7º ano	**83** estudantes	RS: 142.757 Brasil: 3.406.195
Matrículas 8º ano	**91** estudantes	RS: 158.549 Brasil: 3.163.982
Matrículas 9º ano	**56** estudantes	RS: 144.221 Brasil: 3.085.518

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 9 | QEdu.org.br

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE

Os dados de infraestrutura e matrículas apresentados nessa página representam a realidade informada pela rede de ensino e suas escolas no Censo Escolar até a última quarta-feira do mês de maio de 2013. Os dados são públicos e oficializados pelo Ministério da Educação. Atualizado em abril/2015 pela Comissão do Plano Municipal de Educação.

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013. Organizado por Meritt.

Total de Escolas de Educação Básica

Total de Escolas 09 escolas

Alimentação	
Escolas que fornecem alimentação	**100%** (9 escolas)
Escolas que fornecem água filtrada	**100%** (9 escolas)
Serviços	
Água via rede pública	**100%** (9 escolas)
Energia via rede pública	**100%** (9 escolas)
Esgoto via rede pública	**22%** (2 escolas)
Coleta de lixo periódica	**100%** (9 escolas)
Dependências	
Biblioteca (algumas com multiuso)	**100%** (9 escolas)
Cozinha	**100%** (9 escolas)
Laboratório de informática	**100%** (9 escolas)
Laboratório de ciências	**11%** (1 escola)
Quadra de esportes	**55%** (5 escolas)

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Quadra de esporte coberta	**33%** (03 escolas)
Sala para a diretoria	**100%** (9 escolas)
Sala para os professores	**22%** (2 escolas)
Sala para atendimento especial	**44%** (4 escolas)
Sanitário dentro do prédio da escola	**100%** (9 escolas)
Sanitário fora do prédio da escola	**0%** (0 nenhuma)
Equipamentos	
Aparelho de DVD	**100%** (9 escolas)
Impressora	**100%** (9 escolas)
Máquina copiadora	**78%** (7 escolas)
Retroprojetor	**88%** (8 escolas)
Televisão	**100%** (9 escolas)
Tecnologia	
Internet	**100%** (9 escolas)
Acessibilidade	
Escolas com dependências acessíveis aos portadores de deficiência	**22%** (2 escolas)

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 3 | QEdu.org.br OBS: ATUALIZADO NO DIA 25/03/2015 PELA COMISSÃO GERAL DO PME.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

DIAGNÓSTICO (0 – 3 ANOS)

DADOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.
Brasil Estado Município
Meta Brasil: 50% 23,2% Brasil
Meta Brasil: 50% 29,9% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 50% 0,0% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

DADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL

		População			Alunos Matriculados			Taxa de Atendimento (alunos/população)			Vagas a serem Criadas	
Ordem	Municíp	0 a 3 anos	4 e 5 anos	0 a 5 anos	Creche	Pré-Escolar	Ed. Infant.	Creche (meta= 50%	Pré-Escolar (meta= 100%)	Ed. Infantil	Creche (50%-PNE)	Pré-Escolar (100% até 2016
424	P. Grande	195	101	296	-	77	77	0,00%	76,24%	26,02%	98	24

Fonte: TCE-RS- 2013, baseado no censo escolar de 2012

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

População e matriculas de 0- 3 anos – Pinhal Grande/2015

População Por faixa Etária	Universo Populacional 2015	Matriculados Censo Escolar – 2014							Total atendida	Taxa de atendimento
		Etapa	Privada		Estadual		Municipal			
			E	A	E	A	E	A		
0 a 3 anos	119	Creche	-	-	-	-		-	00	0%
4 e 5 anos	100	Pré	-	-	-	-		93	93	93%
0 a 5 anos	229	Ed. Inf.	-	-	-	-		93	93	40,6%

Fonte: SMECTDL/2015

E: número de escolas da rede que oferecem a etapa da educação infantil

A: número de alunos da etapa da educação infantil

BRASIL

Como é Brasil	**CRECHE (23,2%)**

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**CRECHE (29,9%)**

PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	**(0,0%)**

BRASIL - RIO GRANDE DO SUL – PINHAL GRANDE/2024

Como será	**CRECHE (50%)**

Porcentagem Pré-escola da Rede Pública

Ano	Pública		Privada	
2007	100%	4	0%	0
2008	100%	4	0%	0
2009	100%	3	0%	0
2010	100%	3	0%	0
2011	100%	3	0%	0
2012	100%	3	0%	0
2013	100%	3	0%	0

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Ano	Pública	Privada

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

DADOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 100%

81,4%
Brasil

Meta Brasil: 100%

63,8%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 100%

40,8%
RS – Pinhal Grande

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

DADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL

		População			Alunos Matriculados			Taxa de Atendimento (alunos/população)			Vagas a serem Criadas	
Ordem	Municíp	0 a 3 anos	4 e 5 anos	0 a 5 anos	Creche	Pré-Escolar	Ed. Infant.	Creche (meta= 50%	Pré-Escolar (meta= 100%)	Ed. Infantil	Creche (50%-PNE)	Pré-Escolar (100% até 2016
424	P. Grande	195	101	296	-	77	77	0,00%	76,24%	26,02%	98	24

Fonte: TCE-RS- 2013, baseado no censo escolar de 2012.

POPULAÇÃO E MATRÍCULAS DE CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS – PINHAL GRANDE/2015

População Por faixa	Universo Populacional Censo-2010	Matriculados Censo Escolar – 2014				Total atendida	Taxa de atendimento
		Etapa	Privada	Estadual	Municipal		

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Etária			E	A	E	A	E	A		
0 a 3 anos	119	Creche	-	-	-	-		-	-	
4 e 5 anos	100	Pré	-	-	-	-		86	86	86%
0 a 5 anos	229	Ed. Inf.	-	-	-	-		86	86	37,5%

Fonte: SMECTDL/2015

OBESERVAÇÃO: Até o final de primeiro semestre de 2015 o município estará concluindo a obra da construção de uma Escola Proinfância. A partir do segundo semestre iniciará o atendimento.

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2015
PRÉ-ESCOLA (4-5 anos)	**PRÉ-ESCOLA (4-5 anos)**
Como é: • 5,8 milhões de crianças • 4,7 milhões matriculadas • 81,4% da população atendida	Como é: • 100 crianças • 86 matriculadas • 86 % da população atendida
Como será: • 5,8 milhões matriculadas • 100% da população atendida	Como será: • 100 matriculadas • 100 % da população atendida
Pré-escola: 75% público 25% privado	**Pré-escola:** 100 % público
INEP: 2013	*Fonte: SMECTDL/2015 e organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015*

BRASIL

Como é Brasil	**PRÉ-ESCOLA (81,4%)**

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**PRÉ-ESCOLA (63,8%)**

PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	**PRE-ESCOLA (86%)**

BRASIL – RIO GRANDE DO SUL - PINHAL GRANDE/2016

Como será	**PRÉ-ESCOLA (100%)**

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Estratégias

1.1) Definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade;

1.2) Realizar, periodicamente com os diversos setores do município levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4) Manter e, em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) Incentivar formação inicial e promover formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.6) Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, atendendo as crianças de 0 a 3 anos de idade na escola de educação infantil urbana e os de 4 e 5 anos preferencialmente na própria localidade ou na escola mais próxima do educando;

1.7) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.8) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.9) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das EMEIs, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam as normas do CME, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

1.11) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.12) Oportunizar gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.13) Sempre que a demanda for maior que o número de vagas ofertadas na rede municipal implantar critérios de enquadramento e condicionalidade dando prioridade as crianças com deficiência, vulnerabilidade e risco social.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

DIAGNÓSTICO (6 – 14 ANOS)

Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	
Brasil Estado Município	
Meta Brasil: 100%	98,4% Brasil
Meta Brasil: 100%	98,3% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 100%	97,7% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013	

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2013
Ensino Fundamental de 9 anos (6-14 anos)	Ensino Fundamental de 9 anos (6-14 anos)
Como é: • 29,1 milhões de crianças e adolescentes • 28,6 milhões matriculadas	Como é: • 677 crianças e adolescentes • 662 matriculadas

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

• 98,4 % da população atendida	• 97,7 % da população atendida
Como será: • 29,1 milhões de crianças e adolescentes •29,1 milhões matriculadas •100 % da população atendida	Como será: • 677 crianças e adolescentes • 677 matriculadas • 100 % da população atendida
Fonte: INEP/2013	*Fonte: INEP/2013 e organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015*

BRASIL

Como é Brasil	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(98,4%)**

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(98,3%)**

PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(97,7%)**

BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – PINHAL GRANDE

Como deve ser	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(100%)**

Taxas de Rendimento Pinhal Grande – 2013

Escolas Públicas

Acima de 5%

A situação indica a necessidade de definir estratégias para conter o avanço da evasão escolar.

Acima de 15%

A situação indica que é preciso intervir no trabalho pedagógico o mais rápido possível, pois muitos estudantes poderão ficar fora da escola. Índices altos de reprovação ou abandono escolar também podem aumentar a distorção idade-série

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	4,6% 14 reprovações	0,4% 2 abandonos	95,1% 286 aprovações
Anos Finais	2,9% 9 reprovações	1,6% 5 abandonos	95,6% 298 aprovações

Detalhamento por ano escolar

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 49 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 57 aprovações
3º ano EF	12,2% 9 reprovações	0,0% nenhum abandono	87,8% 64 aprovações
4º ano EF	4,7% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	95,3% 58 aprovações
5º ano EF	3,3% 3 reprovações	1,7% 2 abandonos	95,0% 59 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	8,6% 7 reprovações	1,3% 2 abandonos	90,1% 73 aprovações
7º ano EF	1,2% 1 reprovação	4,6% 4 abandonos	94,2% 79 aprovações
8º ano EF	1,1% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	98,9% 90 aprovações

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

9º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 56 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

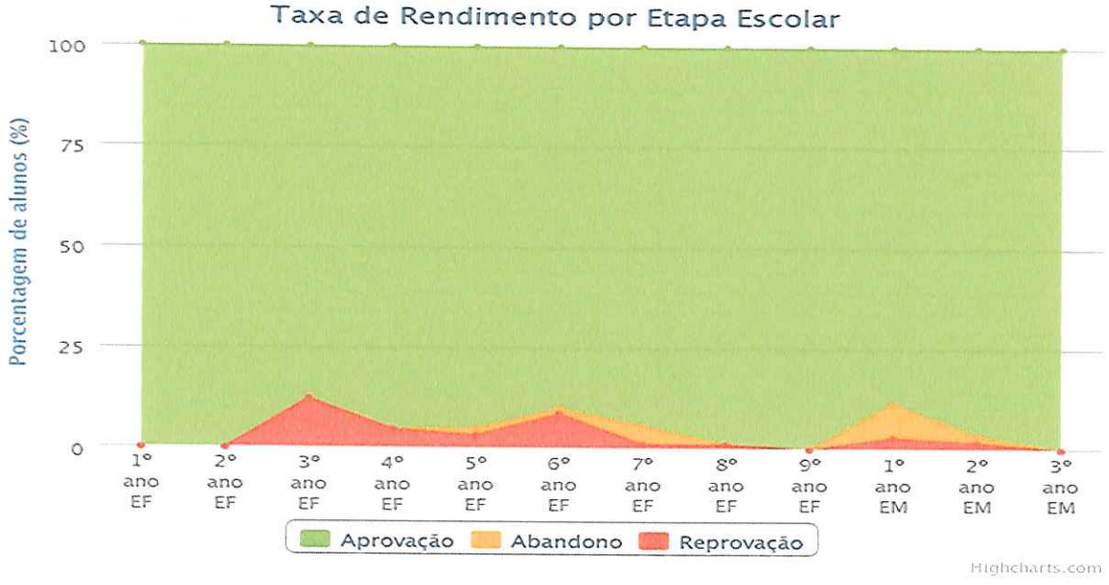

DISTORÇÃO IDADE ANOS ENS. FUNDAMENTAL – PINHAL GRANDE/2013

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 17%

1º ano: 0%

2º ano: 2%

3º ano: 22%

4º ano: 23%

5º ano: 34%

ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 33%

6º ano: 28%

7º ano: 39%

8º ano: 39%

9º ano: 23%

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Taxas de Rendimento Rede Municipal – Pinhal Grande (2013)

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	4,8% 11 reprovações	0,5% 2 abandonos	94,8% 209 aprovações
Anos Finais	3,2% 7 reprovações	2,3% 5 abandonos	94,4% 200 aprovações

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 36 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 41 aprovações
3º ano EF	16,4% 9 reprovações	0,0% nenhum abandono	83,6% 44 aprovações
4º ano EF	4,3% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	95,7% 44 aprovações
5º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	2,2% 2 abandonos	97,8% 45 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	10,3% 6 reprovações	1,8% 2 abandonos	87,9% 51 aprovações
7º ano EF	1,6% 1 reprovação	6,5% 4 abandonos	91,9% 56 aprovações
8º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 67 aprovações

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

9º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 27 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

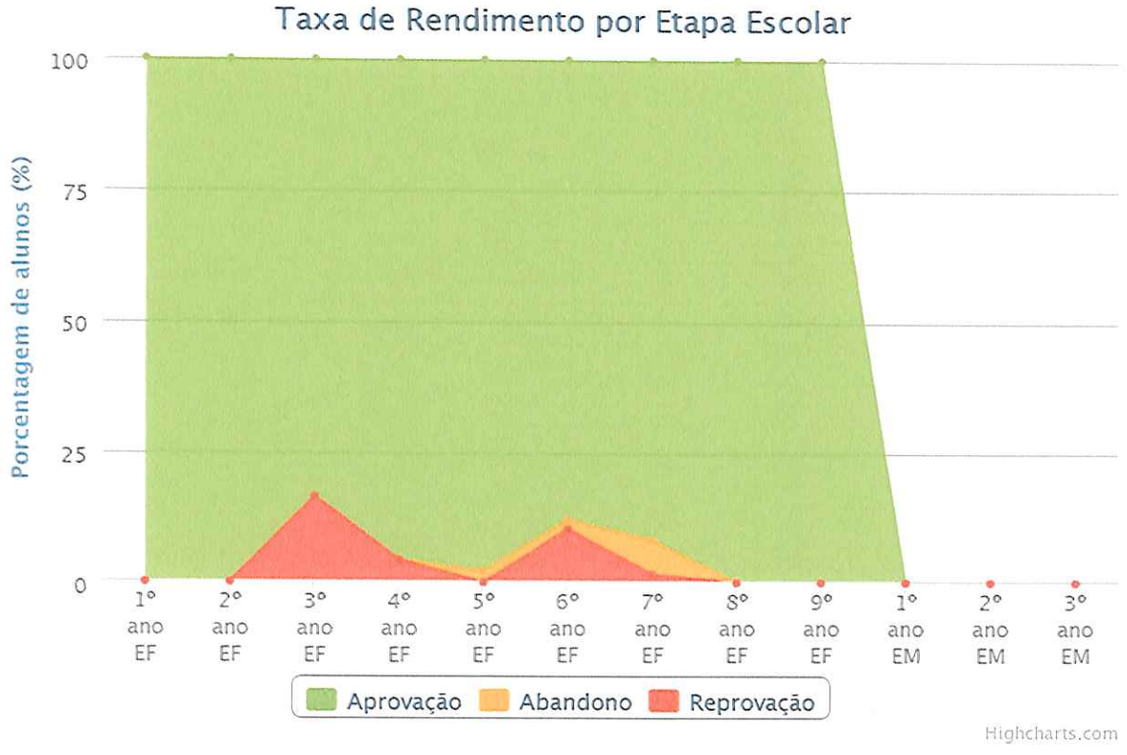

DISTORÇÃO IDADE ANOS ENS. FUNDAMENTAL – PINHAL GRANDE 2013
REDE MUNICIPAL

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 19%

1º ano: 0%

2º ano: 2%

3º ano: 25%

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

4º ano: 24%

5º ano: 37%

ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 38%

6º ano: 32%

7º ano: 38%

8º ano: 48%

9º ano: 30%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Distorção idade-série nas escolas municipais de Pinhal Grande em 2013

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
JURACI EDLER (EMEF)	20%
JOSE RUBIN FILHO (EMEF)	16%
D PEDRO II (EMEF)	11%
OLAVO BILAC (EMEF)	11%
PADRE MANOEL DA NOBREGA (EMEF)	25%
SAO THOMAZ DE AQUINO (EMEF)	38%
PAULO FREIRE (EMEF)	9%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

Taxas de Rendimento Rede Estadual – Pinhal Grande (2013)

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	3,8% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	96,2% 77 aprovações
Anos Finais	2,0% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	98,0% 99 aprovações

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 13 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 16 aprovações
3º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 20 aprovações
4º ano EF	5,9% 1 reprovação	0,0% nenhum abandono	94,1% 15 aprovações
5º ano EF	13,3% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	86,7% 14 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	4,3% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	95,7% 23 aprovações
7º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 23 aprovações
8º ano EF	4,0% 1 reprovação	0,0% nenhum abandono	96,0% 24 aprovações
9º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 29 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

DISTORÇÃO IDADE ANOS ENS. FUNDAMENTAL – PINHAL GRANDE/2013
REDE ESTADUAL
ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 13%

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

1º ano: 0%

2º ano: 0%

3º ano: 15%

4º ano: 20%

5º ano: 25%

ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 22%

6º ano: 21%

7º ano: 39%

8º ano: 13%

9º ano: 17%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Distorção idade-série nas escolas de Pinhal Grande em 2013

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
ED BAS RUI BARBOSA (EE)	13%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

DIAGNÓSTICO - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA IDADE CERTA

Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 95%	66,7%
	Brasil
Meta Brasil: 95%	69,8%

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 95%
66,3%
RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

BRASIL

Como é BRASIL	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(66,7%)**	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(69,8%)**	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem

PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(66,3%)**	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem

BRASIL – RIO GRANDE DO SUL - PINHAL GRANDE/2024

Como será	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(95%)**	Concluem com algum atraso

Estratégias

2.1) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2) Manter a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) Fortalecer a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.4) Elaborar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

2.5) Fortalecer a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.6) Ofertar o ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, com demanda;

2.7) Garantir a oferta do ensino fundamental, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.8) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, regionais, estaduais e nacionais;

2.9) Fortalecer atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;

2.10) Oferecer atividades pedagógicas no contra turno para os alunos com dificuldade de aprendizagem.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

DIAGNÓSTICO (15 – 17 ANOS) – POPULAÇÃO E MATRICULAS

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 100%	84,3% Brasil
Meta Brasil: 100%	84,5% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 100%	84,0% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013	

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2013
Atendimento população (15-17 anos)	**Atendimento população (15-17 anos)**
Como é: • 10,3 milhões de pessoas com 15 a 17 anos • 8,6 milhões matriculadas • 84,3% da população atendida	Como é: • 182 pessoas com 15 a 17 anos • 152 matriculadas • 84,0 % da população atendida
Como será: • 10,2 milhões matriculadas • 100% da população atendida	Como será: • 182 matriculadas • 100 % da população atendida
Fonte: INEP/2013	*Fonte: INEP/2013 e organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015*

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS - BRASIL

Como é Brasil	**MATRICULADAS (84,3%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**MATRICULADAS (84,5%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS – PINHAL GRANDE

Como é P.Grande.	**MATRICULADAS (84,0%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS–BRASIL–RIO GRANDE DO SUL – PINHAL GRANDE/2016

Como será	**MATRICULADAS (100%)**

DIAGNÓSTICO (15 – 17 ANOS) – MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO

Indicador 3B - Taxa líquida de matrícula no ensino médio.	
Meta Brasil: 85%	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 85%	55,3% Brasil
Meta Brasil: 85%	55,5% Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

51,0% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

OBSERVAÇÃO: HÁ JOVENS E ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS QUE FREQUENTAM CURSO MÉDIO EM OUTROS MUNICÍPIOS, PRINCIPALMENTE EM CURSOS TÉCNICOS.
Fonte: SMECTDL/2015

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO - BRASIL

Como é Brasil	**ENSINO MÉDIO (55,3%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO – RIO GRANDE DO SUL

Como é Brasil	**ENSINO MÉDIO (55,5%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO – PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	**ENSINO MÉDIO (51,0%)**

POPULAÇÃO DE15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENS MÉDIO-BRASIL–RIO GRANDE DO SUL–P.GRANDE/2014

Como será	**ENSINO MÉDIO (85 %)**

Porcentagem de matrículas no Ensino Médio

Ano	Matutino		Vespertino		Noturno (total do indicador)	
2007	100%	174	0%	0	0%	0
2008	100%	173	0%	0	0%	0
2009	100%	189	0%	0	0%	0
2010	100%	198	0%	0	0%	0
2011	100%	197	0%	0	0%	0
2012	100%	183	0%	0	0%	0
2013	100%	177	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Taxas de Rendimento-Ens. Médio Rede Estadual-Pinhal Grande (2013)

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Ensino Médio	1,7% 3 reprovações	3,8% 7 abandonos	94,5% 168 aprovações

Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	2,9% 2 reprovações	8,5% 6 abandonos	88,6% 61 aprovações
2º ano EM	1,8% 2 reprovações	1,7% 1 abandono	96,5% 56 aprovações
3º ano EM	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 52 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

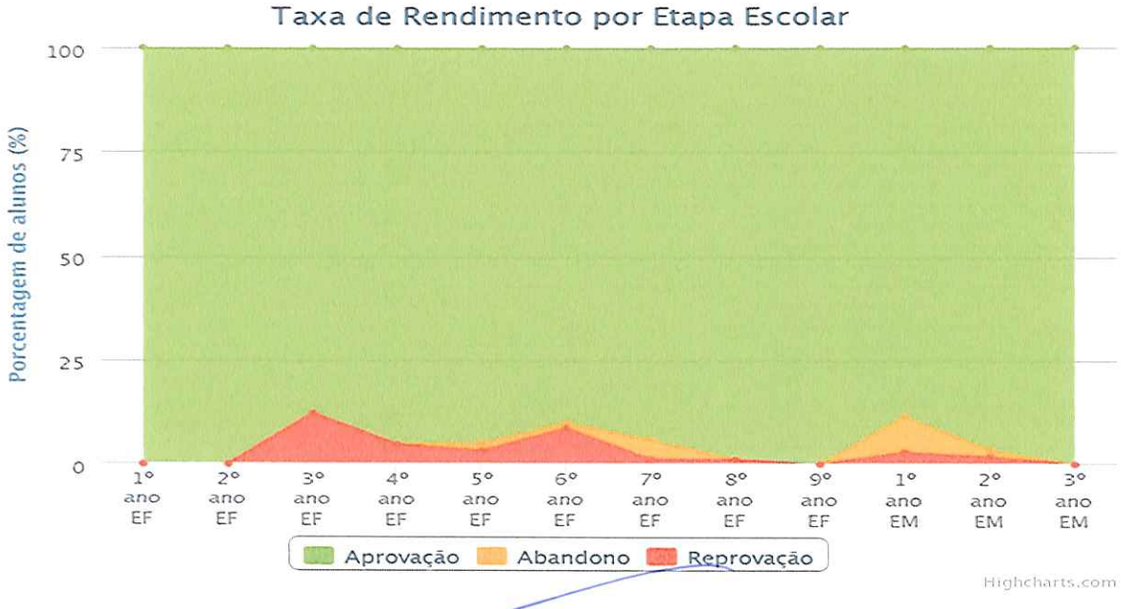

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

TAXA DE DISTORÇÃO ENSINO MÉDIO PINHAL GRANDE 2013

ANOS MÉDIO (1º AO 3º ANO) - TOTAL: 19%

1º ano: 25%

2º ano: 16%

3º ano: 14%

Taxa de distorção idade-série - Ensino Médio

Ano	Total do indicador
2006	23,3
2007	19,5
2008	21,4
2009	23,3
2010	27,8
2011	22,3
2012	17,5
2013	18,6

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

OBSERVAÇÃO: ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL DO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PACTO NACIONAL PELO FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO.

Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

3.1) Apoiar a rede estadual na adesão ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

3.2) Implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio, definidos pelo MEC e CNE.

3.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ano escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) Incentivar a participação dos alunos do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio a fim de promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência, no ensino médio, dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) Fomentar programas de educação e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.10) Intensificar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.11) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado,

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.	
Brasil Estado Município	
Meta Brasil: 100%	85,8% Brasil
Meta Brasil: 100%	83,4% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 100%	79,1% RS – Pinhal Grande

Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL - BRASIL

Como é BRASIL	Matriculados na ed. Especial **(85,8%)**	Sem atendimento

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	Matriculados na ed. Especial **(83,4%)**	Sem atendimento

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	Matriculados na ed. Especial **(79,1%)**	Sem atendimento

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – BRASIL – RS - PINHAL GRANDE

Como deve ser	Matriculados na educação especial **(100%)**

Porcentagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns - 2013

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	5,7%	2	0%	0	94,3%	33
2008	11,6%	5	0%	0	88,4%	38

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2009	0%	0	0%	0	100%	39
2010	27,5%	11	0%	0	72,5%	29
2011	37%	17	0%	0	63%	29
2012	49,2%	29	0%	0	50,8%	30
2013	57,8%	37	0%	0	42,2%	27

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Educação Infantil

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	0%	0	0%	0	100%	12
2008	0%	0	0%	0	100%	31
2009	0%	0	0%	0	100%	32
2010	0%	0	0%	0	100%	26
2011	0%	0	0%	0	100%	12
2012	0%	0	0%	0	100%	13
2013	0%	0	0%	0	100%	12

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Fundamental - anos inicias

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	8,7%	2	0%	0	91,3%	21
2008	41,7%	5	0%	0	58,3%	7
2009	0%	0	0%	0	100%	7
2010	78,6%	11	0%	0	21,4%	3
2011	50%	17	0%	0	50%	17
2012	60,5%	26	0%	0	39,5%	17

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2013	69,4%	34	0%	0	30,6%	15

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Fundamental - anos finais

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0
2012	100%	2	0%	0	0%	0
2013	100%	3	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado

Alunos com necessidades especiais matriculados em turmas de AEE

Ano	Total do indicador	
2009	0%	0
2010	17,5%	7
2011	30,4%	14
2012	40,7%	24
2013	48,4%	31

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

OBSERVAÇÃO: ATUALMENTE EXISTE 5 SALAS DE AEE FUNCIONANDO NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, ASSIM DISTRIBUIDOS DURANTE O ANO DE 2014 E 2015:
EMEF D.Pedro II: 2014 - 02 alunos / 2015 - 02 alunos
EMEF São Thomáz de Aquino: 2014 – 05 alunos / 2015 – 03 alunos
EMEF Olavo Bilac: 2014 – 05 alunos / 2015 – 04 alunos
EMEF Jose Rubin Filho:2014- 04 alunos /2015- 04 alunos
E.E..E.RUI BARBOSA: a escola possui sala de recursos, a qual foi adaptada e está desenvolvendo atividades de apoio com a educadora especial, junto aos seus alunos e atende uma demanda de 12 alunos. No entanto estão aguardando a sala de recursos multifuncional de AEE com recursos do MEC.
Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

4.1) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) Implementar ao longo deste PME, conforme a necessidade da demanda, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas do município;

4.3) Oportunizar o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4) Instituir equipe multidisciplinar de apoio, integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.6) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos;

4.7) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10) Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo e cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, ou manter parceria com escolas que ofertam esta modalidade de ensino;

4.11) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino, a fim de favorecera participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental
Brasil Estado Município
Meta Brasil: 100%

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

97,6% Brasil Meta Brasil: 100% 98,9% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 100% 100,0% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2013
Alfabetizado até o 3º ano (8 anos de idade)	**Alfabetizado até o 3º ano (8 anos de idade)**
Como é: • **97,6% das crianças do 3º ano alfabetizadas**	Como é: • **100,0 % das crianças do 3º ano alfabetizadas**
Como será: • **100% das crianças do 3º alfabetizadas**	Como será: • **100 % das crianças do 3º alfabetizadas**
Fonte: INEP/2013	

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – BRASIL

Como é RS	**ALFABETIZADAS (97,6%)**

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**ALFABETIZADAS (98,9%)**

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	**ALFABETIZADAS (100,0%)**

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - BRASIL E PINHAL GRANDE

Como deve ser	**MATRICULADAS (100%)**

OBSERVAÇÃO: A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL PARTICIPAM DO PROGRAMA PNAIC-PROGRAMA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA.

Fonte: SMECTDL/2015

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Estratégias

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Participar da avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização de crianças, aplicados a cada ano, bem como instituir no sistema de ensino instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Estimular o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, buscando parcerias em regime de colaboração com a União;

5.4) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.5) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 50% 34,7% Brasil Meta Brasil: 50%

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Meta Brasil: 50%	43,5% Rio Grande do Sul 12,5% RS – Pinhal Grande

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Porcentagem de escolas públicas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio com matrículas em tempo integral

Ano	Todas as redes	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	12,5%	1

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ensino Fundamental / Anos Iniciais / Rede

Ano	Pública		Privada	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	12,5%	1	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL - BRASIL

Como é Brasil	ETI (34,7%)

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é Brasil	ETI (43,5%)

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL – PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	ETI (12,5 %)

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL - BRASIL E PINHAL GRANDE

Como deve ser	ETI (50%)

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.
Brasil Estado Município
Meta Brasil: 25% 13,2% Brasil
Meta Brasil: 25% 15,0% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 25% 0,5% RS – Pinhal Grande
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Porcentagem de matrículas na rede pública em tempo Integral na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Ano	Todas as redes	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	0,5%	4

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ensino Fundamental / Anos Iniciais / Rede

Ano	Pública		Privada	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Ano	Pública		Privada	
2013	1,3%	4	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - BRASIL

Como é Brasil	**ETI (13,2%)**

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**ETI (15%)**

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	**ETI (0,5%)**

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – PINHAL GRANDE

Como deve ser	**ETI (25%)**

Estratégias

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta gradativa de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, atendidos por profissionais da educação qualificados e que a organização esteja contemplado na Proposta Política Pedagógica da escola;

6.2) Aderir ao programa nacional de construção de escolas com padrão arquitetônico regional e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Aderir ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e teatros;

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas e de serviço social (SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, SESI...PRONATEC), de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7) Fomentar a parceria entre o poder público municipal e estadual em relação aos recursos humanos na realização de atividades que contemple o turno integral aos alunos das respectivas redes.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

IDEB NACIONAL - 2013

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

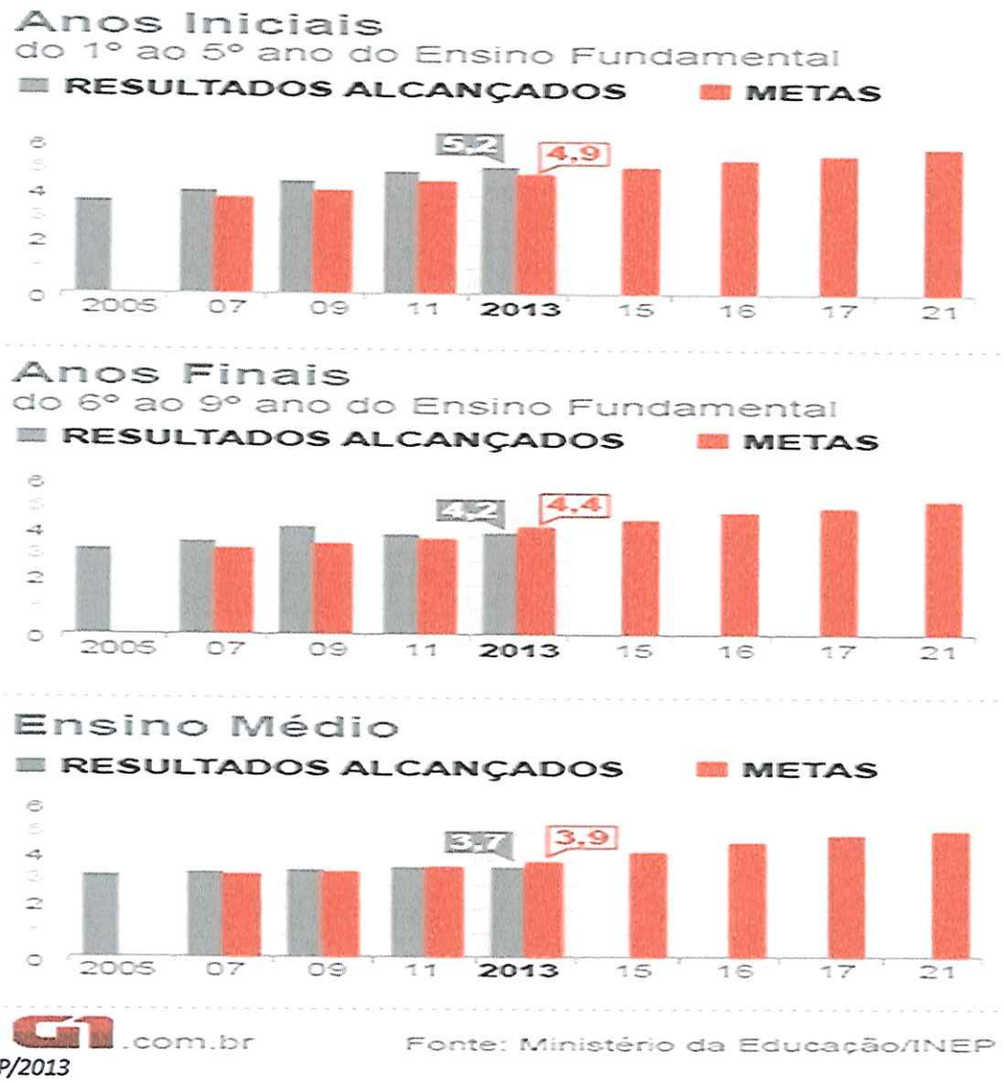

Fonte: INEP/2013

META PROJETADA PARA O BRASIL - RS

	IDEB/ 2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,2	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,7	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: ideb.inep.gov.br. Organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015.

IDEB MUNICIPAL/2013 E META PROJETADA PARA PINHAL GRANDE

2013	2015	2017	2019	2021

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Anos iniciais do ensino fundamental	5,7	6,2	6,4	6,6	6,9
Anos finais do ensino fundamental	4,9	5,5	5,7	6,0	6,2

Fonte: ideb.inep.gov.br. Organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015.

IDEB DO MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE

Escolas Pública

1º série/ 5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PINHAL GRANDE	4.9	5.0	5.7	5.6	5.7	5.0	5.3	5.7	5.9	6.2	6.4	6.6	6.9

8º série/ 9º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PINHAL GRANDE	4.3	4.1	3.7	4.3	4.9	4.3	4.5	4.7	5.1	5.5	5.7	6.0	6.2

Escolas Municipais

4º série/ 5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PINHAL GRANDE		4.8		5.5	5.6		5.0	5.3	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5

O IDEB 2013 nos anos iniciais da rede municipal atingiu a meta e cresceu, mas não alcançou 6,0. Pode melhorar para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

EVOLUÇÃO DO IDEB

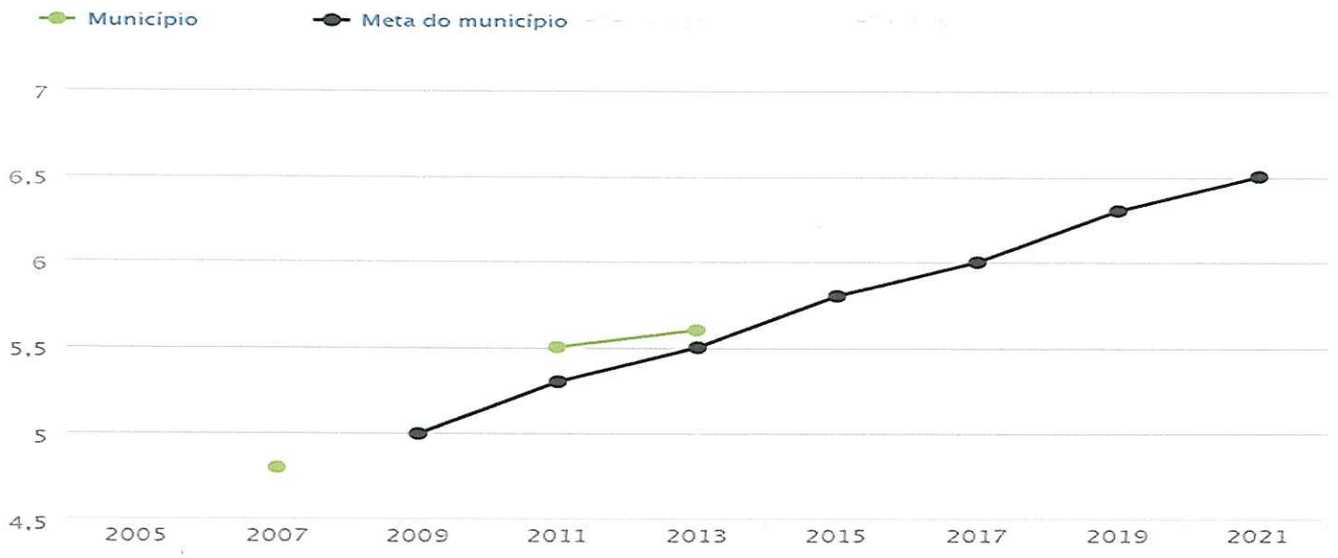

8º série/ 9º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PINHAL GRANDE		4.6	2.4	3.8	4.9		4.7	4.9	5.2	5.5	5.8	6.0	6.2

O IDEB 2013 nos anos finais da rede municipal cresceu, mas não atingiu a meta e não alcançou 6,0. Tem o desafio de garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

EVOLUÇÃO DO IDEB

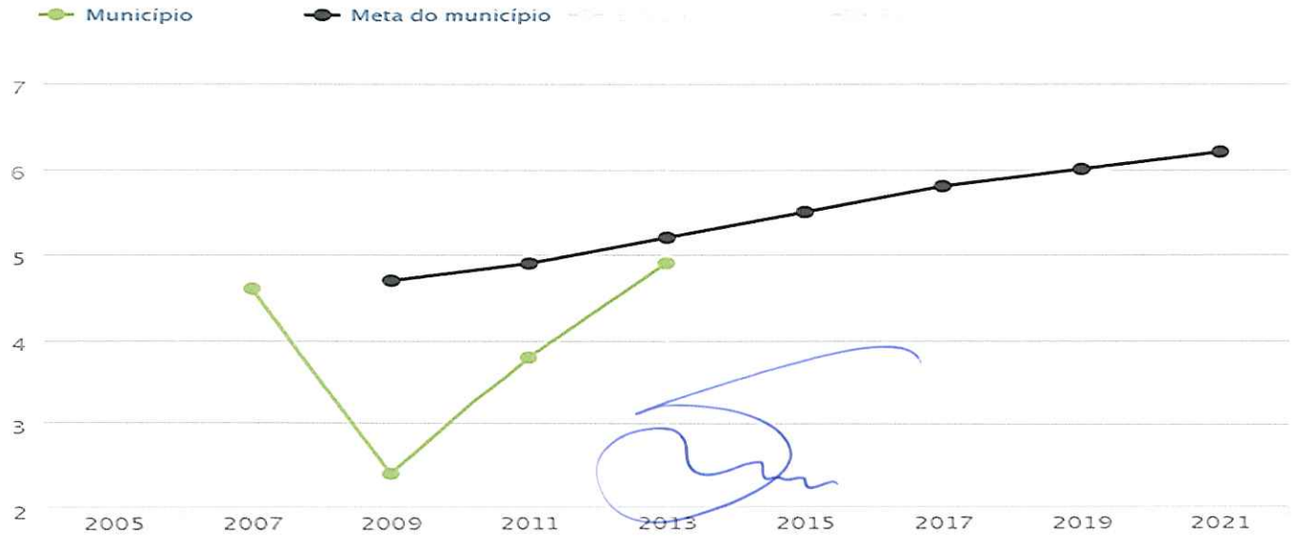

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Escolas Estaduais

4º série/ 5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PINHAL GRANDE	5.2	5.3	5.7		***	5.3	5.6	6.0	6.2	6.4	6.7	6.9	7.1

No ano de 2011 e 2013 os anos iniciais da rede estadual não teve IDEB, devido ter menos de 20 alunos nas referidas turmas. Em 2009 o IDEB atingiu a meta. Tem o desafio de buscar garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

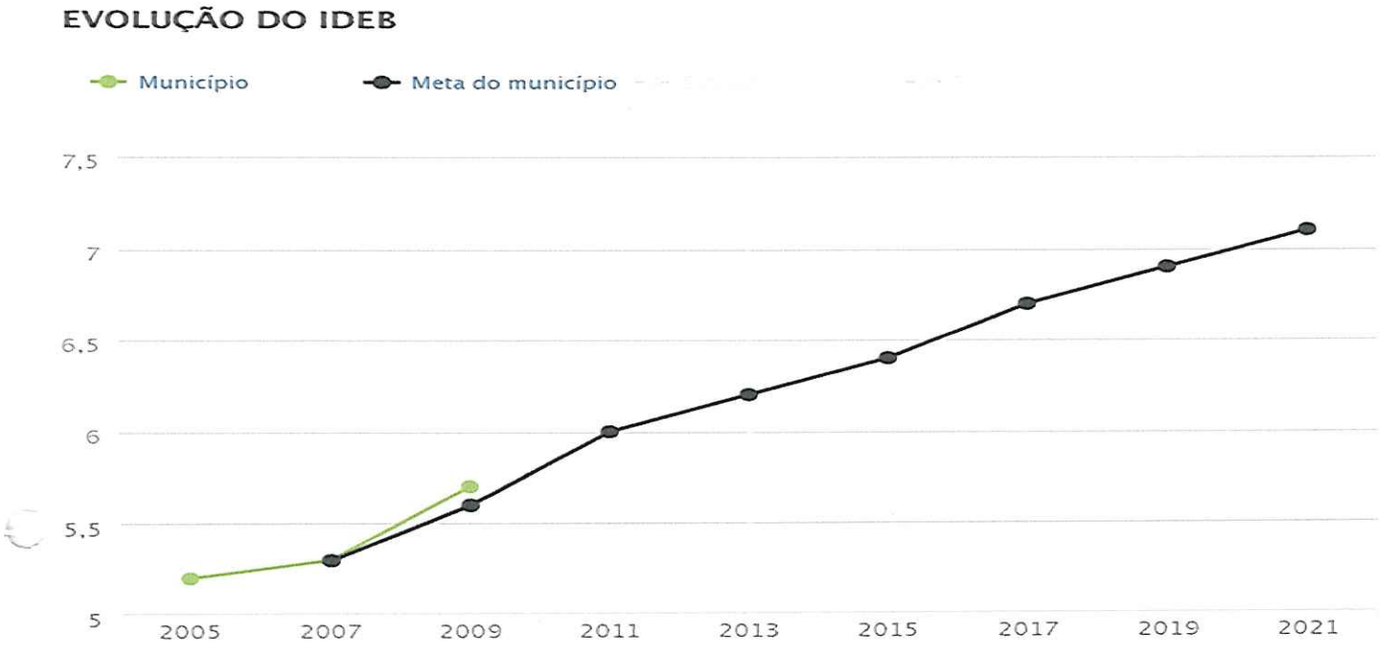

8º série/ 9º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PINHAL GRANDE	4.3	3.8	5.0	5.5	5.1	4.3	4.5	4.7	5.1	5.5	5.7	6.0	6.2

O IDEB 2013 nos anos finais da rede estadual já atingiu a meta, mas teve queda e não alcançou 6,0. Tem o desafio de buscar garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

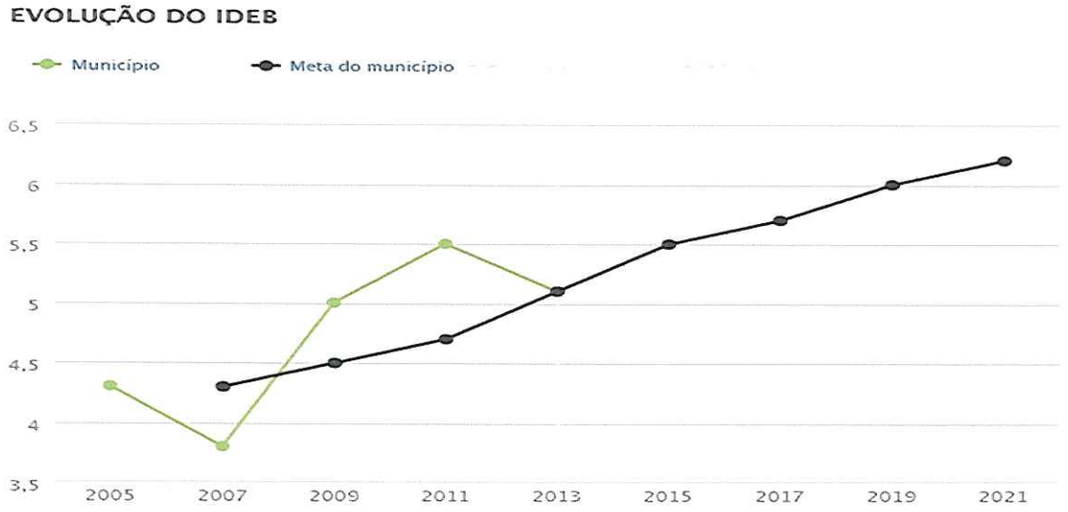

Estratégias

7.1) Objetivar que:
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação (Ex. PDDE Interativo) que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3) Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), em parceria com a união, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

7.4) Orientar as escolas de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

7.5) Buscar a contextualização dos indicadores e levando em consideração os múltiplos fatores que interferem na atuação da escola, em especial as condições socioeconômicas dos estudantes, a fim de diminuir o índice de reprovação;

7.6) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2009	2012	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	395	417	438	455	473

7.7) Adotar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, certificados pelo MEC, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

7.8) Manter e garantir o transporte gratuito para todos os estudantes do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação do Estado e União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento;

7.9) Assegurar, em regime de colaboração com a União, até o segundo ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e continuar ampliando, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.10) Manter e garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, provindos do PDDE ou de outras formas de descentralização financeira, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.11) Manter e ampliar a programas e ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares do governo federal de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

7.13) Manter, em regime de colaboração, com o MEC a atualização de equipamentos das escolas públicas;

7.14) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica;

7.15Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.16) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.17) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.18) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.19) Promover a articulação dos programas da área da educação, no âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.20) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.21) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22) Utilizar ao sistema nacional de avaliação, a fim de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.23) Oportunizar, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente em área rural.
Brasil Estado Município
Meta Brasil: 12 anos
7,8 Brasil
Meta Brasil: 12 anos
9 Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 12 anos
8,7 RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres.
Brasil Estado Município
Meta Brasil: 12 anos
7,8 Brasil
Meta Brasil: 12 anos
8,1 Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 12 anos
6,8 RS – Pinhal Grande

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Indicador 8D - Diferença entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.
Brasil Estado Município
Meta Brasil: 100% 92,2% Brasil
Meta Brasil: 100% 90,0% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 100% 74,0% RS – Pinhal Grande

Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.
Brasil Estado Município
Meta Brasil: 12 anos 9,8 Brasil
Meta Brasil: 12 anos 10 Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 12 anos 9,1 RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS - BRASIL

Como é Brasil **(9,8 anos)**

ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS – RIO GRANDE DO SUL

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Como é RS	(10 anos)

ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS – PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	(9,1 anos)

ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS - BRASIL – RS – PINHAL GRANDE

Como deve ser	(12 anos)

Estratégias

8.1) Implementar programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Estimular a participação em exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames;

8.4) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) Promover o chamamento dos jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Brasil Estado Município Meta Brasil: 93.50% 91,5% Brasil Meta Brasil: 93.50% 95,6% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 93.50% 92,0% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2013
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
Como é (Alfabetizados): • **91,5% da população com mais de 15 anos alfabetizados.** Como será: • **Toda a população brasileira alfabetizada**	Como é: ALAFABETIZADOS • **92,0 % da população com mais de 15 anos alfabetizados.** Como será: • **Toda a população alfabetizada**
INEP/2013	*INEP/2013*

Indicador 9B - Percentual da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 15.30% 29,4% Brasil Meta Brasil: 15.30% 30,0%

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Rio Grande do Sul Meta Brasil: 15.30% 29,4% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010
Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2013
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
Como é (Analfabetismo funcional): • 30,6 % da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos. **Como será:** • o máximo 15,3% de analfabetos funcionais.	**Como é (Analfabetismo funcional):** • 29,4% da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos. **Como será:** • o máximo 14,7% de analfabetos funcionais.

OBSERVAÇÃO: O MUNICÍPIO ABRIU INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, HOUVE 19 INSCRIÇÕES.
Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

9.1) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.2) Estabelecer parcerias a rede estadual e municipal, na oferta da educação de jovens e adultos, oportunizando a continuidade da escolarização básica;

9.3) Promover a busca, em regime de colaboração entre estados e município, para a realização das inscrições e dos exames do EJA;

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

9.4) Apoiar ações que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 25%	1,7% Brasil
Meta Brasil: 25%	1,3% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 25%	0,0% RS – Pinhal Grande
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013	

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2013
MATRÍCULAS DE EJA	MATRÍCULAS DE EJA
Como é: • 52 mil matriculados Como será: • 1 milhão de matriculados	Como é: • EJA 2014: Fundamental: 17 matrículas Médio: 28 matrículas EJA 2015: Fundamental: 23 matrículas Médio: 44 matrículas • 0 % de matriculas de EJA Integrada Profissional Como será: • no mínimo 25% das matriculas de EJA Integrada

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

	Profissional • no mínimo 11 matrículas de EJA Integrada Profissional
Fonte: INEP/2013	*Fonte: SMECTDL/2015*

OBSERVAÇÃO: O município tem parceria com o PRONATEC na oferta de cursos de qualificação profissional da população de jovens e adultos. Os cursos oferecidos no ano 2013 e 2014 foram:

Curso Auxiliar Administrativo - PRONATEC

Realização: 09/12/2013 a 21/03/2014
Concluíram: 14 alunos
Evadidos: 0 alunos
Reprovados: 06 alunos
Faixa Etária: 17 a 70 anos

Curso Auxiliar de Recursos Humanos - PRONATEC

Realização: 21/01/2014 a 03/04/2014
Concluíram: 10 alunos
Evadidos: 04 alunos
Reprovados: 0
Faixa Etária: 16 a 38 anos

Curso Inglês Básico - PRONATEC

Realização: 19/05/2014 a 11/07/2014
Concluíram: 13 alunos
Evadidos: 02 alunos
Reprovados: 0
Faixa Etária: 16 a 43 anos
Fonte: SMECTDL/2015

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Estratégias

10.1) Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.3) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (SENAI, SENAC, SENAR, SESC, SEBRAE...PRONATEC) e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

META 11: apoiar a elevação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público

Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.
Brasil Estado Meta Brasil: 4.808.838 matrículas 1.602.946 Brasil Meta Brasil: 4.808.838 matrículas 105.297 Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.	
Meta Brasil: 2.701.557 matrículas	Brasil Estado 900.519
Meta Brasil: 2.701.557 matrículas	Brasil 62.351 Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013	

OBSERVAÇÃO: O município tem parceria com a Rede e-tec Brasil – Instituto Federal Farroupilha, na oferta de cursos técnicos pós médio. Os cursos oferecidos em 2014 foram:

Curso Técnico em Redes de Computadores – Até o final do ano de 2014

Cursando: 06 alunos
Evadidos: 27 alunos
Transferidos: 02 alunos
Faixa Etária: 20 a 55 anos

Curso Técnico em Secretariado – Até o final do ano de 2014

Cursando: 22 alunos
Evadidos: 13 alunos
Transferidos: 0
Faixa Etária: 20 a 75 anos

Curso Técnico em Agroindústria – Início do curso –Setembro de 2015.
Inscritos- 42 alunos
Matriculados -40 alunos
Faixa Etária -18 a 55 anos.

Observação: Executivo Municipal possui **LEI Nº 2.076, DE 27 DE MARÇO DE 2013**, que concede subvenção financeira aos estudantes residentes no município que frequentam estabelecimento particular de ensino superior e técnico profissionalizante, com objetivo de custear as despesas com locomoção de transporte coletivo entre a sede do município

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

até o local do curso.

A subvenção é fornecida pelo município aos alunos no valor de R$ 0,10 (dez) centavos por quilometro rodado entre a sede do município e o local do curso, no limite máximo de 150 quilômetros diário. Os estudantes que são beneficiados com subvenção de que trata a referida Lei comprometem a prestar colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que o Executivo convocá-los, por escrito, para serviços ou atividades eventuais de interesse da comunidade.

Programa Passe Livre Estudantil: Executivo Municipal repassa valores aos estudantes cadastrados no Programa Passe Livre Estudantil, criado pela Lei Estadual nº 14.307, de 25 de setembro de 2013, aderido pelo Município através de Termo de Adesão.
Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

11.1) Apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) Desenvolver em parceria um sistema regional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas junto a entidades empresariais e de trabalhadores;

11.5) Incentivar a frequência de adolescentes e jovens em cursos técnicos de formação profissional, oferecidos no município e região, conforme a necessidade local;

11.6) Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.
Brasil Estado Meta Brasil: 50% 30,3% Brasil Meta Brasil: 50% 36,6% Rio Grande do Sul
Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2012

(*) Dados 2010 - Censo Populacion

nome_do_ municipio			Taxa Bruta 18 a 24														
			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	alunos_ciclo _munic	alunos_ida de_munic		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
P. GRANDE	177	465	38,1	39,8	41,5	43,3	45,1	46,9	48,7	50,5	52,3	54,2	56,0	57,7	59,5	61,2	62,9

TAXA BRUTA:
É a razão entre o número total de alunos matriculados em um determinado nível de ensino (independente da idade) e a população que se encontra na faixa etária prevista para cursar esse nível.

Ex: TMB do Ensino Superior: **Total de matrículas efetuadas x 100**

População de 18 a 24 anos

PINHAL GRANDE/2010: 177 (matriculas no ensino superior) X 100 / 465 (população do município com a idade de 18 a 24 anos): **38,1%**

Observação: A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do estado do Rio Grande do Sul e Brasil, quanto aos dados da taxa bruta da população que está cursando o ensino superior, são de 2013. Já quanto ao município, esta pesquisa foi realizada pela última vez em 2010. Esta deve ser a razão da diferença entre a taxa apresenta do município em comparação com o Rio Grande do Sul e Brasil.

FONTE: Fonte: INEP/2010 e organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS - BRASIL

Como é Brasil	**(30,3%)**

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**(36,6%)**

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	**(38,1%)**

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS–BRASIL – RS – P.GRANDE

Como deve ser	**MATRICULADAS (50%)**

Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.
Brasil Estado Meta Brasil: 33% 18,7% Brasil Meta Brasil: 33% 22,6% Rio Grande do Sul
Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2012

		Taxa Líquida 18 a 24														
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
alunos_ciclo_certo_munic	pess_idade_esc_munic		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
136	471	28,87	30,03	31,20	32,41	33,64	34,89	36,16	37,45	38,76	40,09	41,43	42,78	44,14	45,52	46,90

TAXA LIQUIDA:
É a razão entre o número total de matrículas de alunos com a idade prevista para estar cursando um determinado nível e a população total da mesma faixa etária.

Ex: TML do E.F.= **(Total de alunos de 18 a 24 anos matriculados / População de 18 a 24 anos) x 100**

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

PINHAL GRANDE/2010: 136 (matriculas no ensino superior) / 471 (população do município com a idade de 18 a 24 anos) X 100: **28,8%**

Observação: A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do estado do Rio Grande do Sul e Brasil, quanto aos dados da taxa liquida da população que está cursando o ensino superior, são de 2013. Já quanto ao município, esta pesquisa foi realizada pela última vez em 2010. Esta deve ser a razão da diferença entre a taxa apresenta do município em comparação com o Rio Grande do Sul e Brasil.

FONTE: Fonte: INEP/2012 e organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015.

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS - BRASIL

Como é Brasil	**(18,7%)**

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**(22,6%)**

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	**(28,8%)**

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS–BRASIL–RS– P.GRANDE

Como deve ser	**(33%)**

Observação: Aos alunos de cursos superiores é concedido subvenção financeira conforme a **LEI Nº 2.076, DE 27 DE MARÇO DE 2013** e o **Programa Passe Livre Estudantil** que concedem apoio financeiro aos estudantes residentes no município que frequentam estabelecimento particular de ensino superior e técnico profissionalizante, com objetivo de custear as despesas com locomoção de transporte coletivo entre a sede do município até o local do curso.

Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

12.1) Reivindicar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, observando as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

12.2) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.4) Reivindicar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.5) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento regional, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.6) Apoiar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.7) Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal.

META 13: Apoiar a elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.
Brasil Estado Meta Brasil: 75% 69,5% Brasil Meta Brasil: 75% 82,3% Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo da Educação Superior – 2012
Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Brasil Estado Meta Brasil: 35% 32,1% Brasil Meta Brasil: 35% 39,8% Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2012

Estratégias

13.1) Reivindicar a melhoria da qualidade de ensino superior e que a maioria do corpo docente das Universidades da Região seja composta por Mestre e Doutores.

META 14: Incentivar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu da população do município.

Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.
Brasil Estado Meta Brasil: 60.000 títulos 47.138 Brasil Meta Brasil: 60.000 títulos 3.898 Rio Grande do Sul
Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012

Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.
Brasil Estado

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Meta Brasil: 25.000 títulos	13.912 Brasil
Meta Brasil: 25.000 títulos	1.237 Rio Grande do Sul

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012

Geral

Como é	**47 mil** titulados	**158 mil** matriculados
Como será	**85 mil** titulados	**290 mil** matriculados

Estratégias

14.1) Divulgar as ofertas de financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) Divulgar a oferta de financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.3) Divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.4) Apoiar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi-novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.5) Reivindicar acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós- graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.6) Estimular a participação dos munícipes nos cursos de pós-graduação stricto sensu.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

META 15: Garantir, em regime de colaboração com a União, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

DIAGNÓSTICO QUANTO A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DE PINHAL GRANDE

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior	Sem licenciatura	Com licenciatura
2007	78,6%55	1,4%1	77,1%54
2008	82,9%58	0%0	82,9%58
2009	87,3%62	0%0	87,3%62
2010	90,8%59	0%0	90,8%59
2011	97%64	6,1%4	90,9%60
2012	96,7%59	6,6%4	90,2%55
2013	98,3%57	8,6%5	89,7% 52

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Professores da Educação Básica por escolaridade

Ano	Ensino Fundamental	Ensino Médio - Normal/Magistério	Ensino Médio	Ensino Superior
2007	0%0	22,4%15	0%0	77,6%52
2008	0%0	13%9	4,3%3	82,6%57
2009	0%0	13,4%9	0%0	86,6%58
2010	0%0	8,2%5	1,6%1	90,2%55
2011	0%0	3,3%2	0%0	96,7%59
2012	0%0	1,8%1	1,8%1	96,5%55
2013	0%0	1,9%1	0%0	98,1% 52

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de professores dos anos finais do Ensino Fundamental que tem licenciatura na área em que atuam

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Ano	Total	Com superior	Com licenciatura	Com licenciatura na área em que atua
2009	100%97	89,7%87	80,4%78	16,5%16
2010	100%95	89,5%85	85,3%81	15,8%15
2011	100%127	94,5%120	94,5%120	17,3%22
2012	100%105	91,4%96	91,4%96	21,9%23
2013	100%105	100%105	100%105	22,9% 24

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de professores do Ensino Médio que tem licenciatura na área em que atuam

Ano	Total	Com superior	Com licenciatura	Com licenciatura na área em que atua
2009	100%15	100%15	40%6	20%3
2010	100%14	100%14	57,1%8	28,6%4
2011	100%19	100%19	100%19	52,6%10
2012	100%19	100%19	100%19	63,2%12
2013	100%19	100%19	100%19	57,9% 11

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Nível de formação dos docentes – Pinhal Grande/2015

REDE	Ens. Médio		Ens. Superior		Especialização		Mestrado		TOTAL	
ESTADUAL	01	2,9%	05	14,7%	26	76,5%	02	5,9%	34	41,0%
MUNICIPAL	01	2,1%	32	68,1%	13	27,7%	01	2,1%	47	56,6%
FEDERAL	-	-	01	50%	01	50%	-	-	02	2,4%
TOTAL	02	2,4%	38	45,8%	40	48,2%	03	3,6%	83	100%

Fonte: Escolas do Município, organização dos dados: Bueno Consultoria Educacional/2015

Observação: a percentagem de professores com curso superior é resultado da soma: ensino superior (45,8%), especialização (48,2%), mestrado (3,6%): **Total: 97,6%.**

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – BRASIL	DOCENTES COM CURSO SUPERIOR 2015 – PINHAL GRANDE
Como é: • 67 % Como será:	Como é: • 97,6 % dos professores com curso superior Como será:

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

• 100%	• 100% com curso superior
Fonte: INEP/2013	Fonte: Escolas /2015 *e organização Bueno Consultoria Educacional/2015*

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR - BRASIL

Como é Brasil	(67%)

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	(97,6%)

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – BRASIL – PINHAL GRANDE

como deve ser	100%

Estratégias

15.1) Aderir aos programas de formação continuada através da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação continuada de profissionais da educação;

15.2) Aderir programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.3) Aderir a cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.4) Aderir a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre Município, Estado e União;

15.5) Divulgar o programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.6) Valorizar o itinerário de formação profissional docente, tendo como ponto de partida os cursos de nível médio na modalidade normal, admitidos para o ingresso nas carreiras do magistério para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de *dezembro de 1996*.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

META16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 50% 30,2% Brasil Meta Brasil: 50% 38,1% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 50% 47,5% RS – Pinhal Grande
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Nível de formação dos docentes – Pinhal Grande/2015

REDE	Ens. Médio		Ens. Superior		Especialização		Mestrado		TOTAL	
ESTADUAL	01	2,9%	05	14,7%	26	76,5%	02	5,9%	34	41,0%
MUNICIPAL	01	2,1%	32	68,1%	13	27,7%	01	2,1%	47	56,6%
FEDERAL	-	-	01	50%	01	50%	-	-	02	2,4%
TOTAL	02	2,4%	38	45,8%	40	48,2%	03	3,6%	83	100%

Fonte: Escolas do Município, organização dos dados: Bueno Consultoria Educacional/2015

Observação: a percentagem de professores com pós-graduação é o resultado da soma: especialização (48,2%), mestrado (3,6%): **Total: 51,8%.**

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO - BRASIL

Como é Brasil	**(30,2%)**

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**(38,1%)**

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO – PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	**(51,8%)**

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO - BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – P.GRANDE

Como deve ser	(50%)

DOCENTES COM PÓS- GRADUAÇÃO - BRASIL	DOCENTES COM PÓS – PINHAL GRANDE
Como é: • 30,2 %	Como é: • 51,2 % dos professores com pós-graduação
Como será: • 50%	Como será: • 50% com pós-graduação
Fonte: INEP/2013	Fonte: Escolas /2015 *e organização Bueno Consultoria Educacional/2015*

Estratégias

16.1) Aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.2) Divulgar o portal eletrônico o MEC para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, onde é disponibilizado gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.3) Divulgar aos docentes a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.4) Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.
Brasil Estado Meta Brasil: 100% 72,7% Brasil Meta Brasil: 100% 79,7% Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

BRASIL/2012
Valorização do Magistério
Como é: • O salário dos professores de educação básica é 25,7% menor do que dos demais profissionais com formação equivalente e mesma jornada. **Como será:** • Salário médio para os docentes de R$ 3.652,00 (jornada 40h), ao final do 6º ano do PNE
Fonte: IBGE/2012

Como é	R$ 2.420,00 média salário docente com nível superior (40h)	R$ 1.232,00 diferença salarial
Como será	R$ 3.652,00 média salário docente com nível superior (40h)	

TABELA DE SALÁRIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PINHAL GRANDE - 2014

Classe / Nível		CLASSE - A INÍCIO	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE - FINAL E
1	NORMAL	729,14	781,22	833,30	885,39	937,47
2	SUPERIOR	847,19	899,27	951,36	1001,44	1055,52
3	PÓS GRADUAÇÃO	906,22	958,29	1.010,38	1.062,46	1.114,54

Fonte: SMECTDL/2015

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

O valor Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério para 2015

Carga horária	Valor do Piso / Professor do Nível Médio Normal
20h	R$ 959,39
22h	R$ 1.054,78
25h	R$ 1.199,24
30h	R$ 1.438,34
40h	R$ 1.917,78

FONTE: MEC/2015 e organização Bueno Consultoria Educacional/2015

Observação:

a) O valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério é fixado para professores do nível médio normal, cabendo aos planos de carreiras de cada ente estabelecer as diferenças de níveis.

b) O valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério é fixado para a jornada de trabalho de 40h, para as demais jornadas, deverá ser no mínimo proporcional ao valor fixado.

Estratégias

17.1) Adequar o plano de carreira para os profissionais do magistério da rede públicas de educação básica, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

17.2) Reivindicar a assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular para garantir o piso salarial nacional profissional.

META 18: Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a adequação do plano de carreira para os(as) profissionais do magistério municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da *Constituição Federal*.

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2014

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Valorização do Magistério	Valorização do Magistério
Plano de Carreira **Como é:** • 56% dos profissionais da educação básica não tem plano de carreira. **Como será:** • 100% dos professores de educação básica e superior pública com plano de carreira.	**Plano de Carreira** **Como é:** • O município já possui Plano de Carreira e contempla parcialmente as horas atividades. **Como será:** • Manter atualizado conforme a legislação nacional.
Piso Salarial Como é: Pelo menos 5 estados e mais de 33% dos municípios brasileiros não pagam o piso dos professores da educação básica. Como será: • 100% dos estados e municípios cumprirão a lei do piso salarial profissional nacional dos professores.	**Piso Salarial** **Como é:** • O município não paga o piso salarial do magistério. **Como será:** • Atualizar o piso conforme a legislação.
FONTE: INEP/2013	Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

18.1) Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.2) Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional;

18.3) Instituir uma comissão com representação do executivo municipal e dos profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de carreira.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

META 19: Garantir, em leis específicas a efetivação da gestão democrática na educação básica, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa.

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2014
Valorização do Magistério	Valorização do Magistério
Como é: • Apenas 9 estados e uma minoria dos municípios possuem legislação sobre a gestão democrática da educação. Como será: • Todos os entes federados devem ter legislação própria sobre a gestão democrática da educação.	Como é: • Possui a lei que regulamenta os Conselhos Escolares. Há critérios para indicação de diretores, no entanto, a indicação é realizada pelo executivo. O município não possui sistema próprio. Tem organizado os Conselhos do: CAE, FUNDEB, COMDICA e CME. Não há Lei de gestão democrática das instituições de ensino: pedagógica, administrativa e financeira... Como será: • Unificar a regulamentação da Gestão Democrática do Sistema de Ensino e das instituições educacionais, prevendo a autonomia pedagógica, administrativa e financeira.
NTE: INEP/2013	Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

19.1) Regulamentar a gestão democrática no sistema de ensino e na educação básica, respeitando as leis nacionais, inclusive com definições de critérios para nomeação de direção das escolas;

19.2) Aderir aos programas de apoio e formação para os conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e para os representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Instituir no Município o Fórum Permanente de Educação ou Comissão com o intuito de coordenar a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

19.4) Estimular as escolas, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) Estimular e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na autoavaliação da instituição de ensino;

19.7Regulamentar na lei da gestão democrática a forma em que se dará os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) Oportunizar uma política de formação continuada de diretores e gestores escolares.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

DIAGNÓSTICO FINANCEIRO - FUNDEB

VALOR FUNDEB/2014 - PREVISÃO

ETAPA/MODALIDADE	PONDERAÇÕES	VALOR NACIONAL	VALOR RIO GRANDE DO SUL
I – CRECHES PÚBLICAS /T PARCIAL	1,00	2.285,57	2.971,86
II – CRECHES PÚBLI/T INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
III – CRECHES CONVEN/ T PARCIAL	0,80	1.828,45	2.377,49
IV – CRECHES CONVEN/T INTEGRAL	1,10	2.514,13	3.269,04
V – PRÉ-ESCOLA/T PARCIAL	1,00	2.285,57	2.971,86
VI – PRÉ-ESCOLA/T INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
VII – ANOS INICIAIS/EF URBANO	1,00	2.285,57	2.971,86
VIII – ANOS INICIAIS/EF RURAL	1,15	2.628,40	3.417,64
IX - ANOS FINAIS/EF URBANO	1,10	2.514,13	3.269,04
X – ANOS FINAIS/EF RURAL	1,20	2.742,68	3.566,23
XI –EF/INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
XII – ENS. MÉDIO/URBANO	1,25	2.856,96	3.714,82

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

XIII – ENS.MÉDIO/RURAL	1,30	2.971,24	3.863,42
XIV – ENS.MÉDIO/TEMPO INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
XV – ENS.MÉDI/INTEG À ED. PROFIS	1,30	2.971,24	3.863,42
XVI – EDUCAÇÃO ESPECIAL	1,20	2.742,68	3.566,23
XVII – EDUCAÇÃO IND E QUILO	1,20	2.742,68	3.566,23
XVIII – EJA	0,80	1.828,45	2.377,49
XIX –EJA PROFISSIONALIZANTE	1,20	2.742,68	3.566,23

FONTE: INEP/2014, organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015

RECURSOS QUE COMPÕEM O FUNDEB

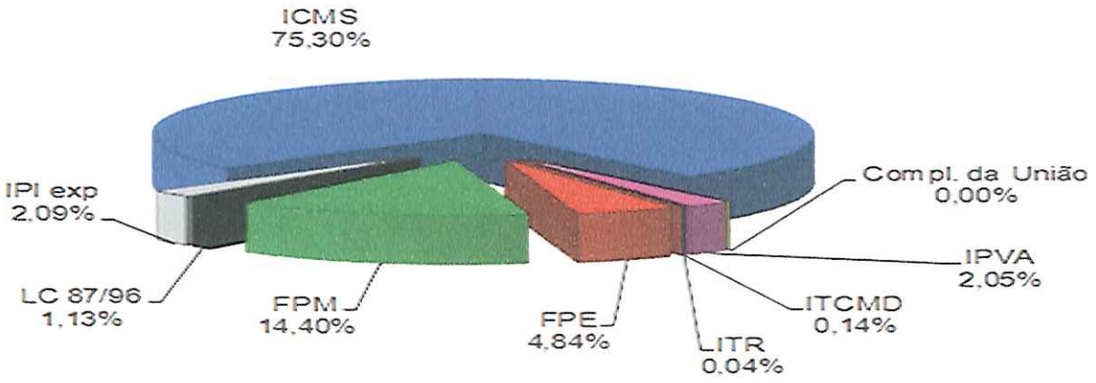

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL – FINANCEIRO

Prefeitura Municipal – PINHAL GRANDE

Diagnóstico Financeiro	2011	2012	2013	2014
Valores contribuídos do FUNDEB	R$ 2.265162,26	R$ 2.323.748,20	R$ 2.528.241,29	R$ 2.575.653,63
Valores recebidos do FUNDEB	R$1.587.477,87	R$1.654.205,89	R$ 1.829.720,45	R$ 1.944.430,03
Superávit/Déficit do FUNDEB	- R$ 677.968,39	- R$ 699.542,31	-R$698.520,84	-R$631.223,60
Percentagem do FUNDEB investido em remuneração do magistério	82,71 %	77,79%	73,93 %	73,81%
Percentual aplicado em educação	26,97%	26,79,%	26,62%	26,76%
Valor Recebido do Salário Educação	R$ 127.418,62	R$140.189,88	R$ 140.039,81	165.813,11

Fonte: Secretaria da Fazenda Pinhal Grande/2015

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Estratégias

20.1) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 da Constituição Federal;

20.2) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Controle Interno da Administração Municipal, o Tribunal de Contas do Estado;

20.3) Realizar estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.4)Implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ, em regime de colaboração com a União, como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.5) Reivindicar, junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a fim de conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.6) Apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

2.7) Melhorar a relação número de alunos por professor, a fim de ampliar o retorno do FUNDEB;

2.8) Apoiar as campanhas de ampliação de arrecadação de impostos através de exigência de emissão de notas fiscais.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F06.D734.32CC.BC02.9E7D.

Processo
00742-0200/23-9

Página da peça
1

Peça
5807508

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P031C981

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS, PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29, ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023

Nos termos da Legislação Municipal nº 434/1994 e alterações que criou o Conselho Municipal de Saúde, por força do contido na Resolução nº 1.134/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos, na forma do abaixo disposto, o Relatório e Parecer deste Conselho previsto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 para o Exercício de 2023.

RELATÓRIO

No Exercício Financeiro de 2023, os trabalhos realizados pelo Conselho Municipal da Saúde foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial para o presente ano, observando as competências legais deste Conselho, atingindo as seguintes atividades:

(a) Organização dos membros do Conselho;

(b) Discussão sobre as normas sanitárias referentes a Covid-19;

(c) Planejamento de normas e diretrizes para enfrentamento da Covid-19 juntamente com o Comitê Técnico de Saúde.

(d) Discussão e aprovação de leis Orçamentárias;

(e) Reuniões mensais para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5AA.517E.6758.80BA.6169.

Página 437
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 5807508
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C981

(f) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

(g) Fiscalização efetiva sobre a observância do Plano Municipal deSaúde;

(h) Fiscalização efetiva sobre eventos, emendas e necessidades dos estabelecimentos de saúde do município;

(i) Estudo sobre o Plano Municipal de Saúde;

(j) Aprovação dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde, bem como análise e aprovação quadrimestralmente do Relatório de Gestão Municipal da Saúde.

(k) Planejamento de normas e diretrizes para enfrentamento da Dengue juntamente com o Comitê Técnico de Saúde.

(l) Discussão dos dados referentes aos Indicadores do Programa Previne Brasil e Pactuação.

(m) Estuido sobre a estrutura organizacional da UBS, a fim de buscar auxilio ao enfrentamento da grande demanda de serviços prestados na UBS.

Destaca-se, por fim quanto ao trabalho desenvolvido por este Conselho, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados ao Gestor da Saúde, bem como as recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado - RS.

Os conselheiros do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Pinhal Grande - RS, declaram para fins de atendimento da Resolução TCE/RS nº1.134/2020 que, os relatórios e os balancetes apresentados demonstram os recursos vinculados à saúde e, considerando, ainda, a auto-aplicabilidade do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional nº29, o presente Conselho acompanhou a regular aplicação do percentual mínimo de 15%.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5AA.517E.6758.80BA.6169.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PARECER

Em conclusão, tendo em vista o trabalho realizado no Município no Exercício de 2023, os relatórios apresentados e os resultados obtidos quanto aos indicadores pactuados, **É POSSÍVEL EMITIR OPINIÃO ATESTANDO A REGULAR APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO) EMAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**, que totalizou o valor aplicado na despesa de **R$ 7.618.786,88** (Sete milhões, seiscentos e dezoito mil e setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), ou seja, apresentando um percentual de **21,16%** (vinte vírgula vinte e dois por cento)incluindo a modalidade de aplicação do código 71, bem como a regular aplicação dos recursos advindos de convênios e demais transferências realizadas.

Pinhal Grande / RS, 29 de Fevereiro de 2024.

Marta Montagner da Rosa

MARTA MONTAGNER DA ROSA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5AA.517E.6758.80BA.6169.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Membros do Conselho Municipal de Saúde:

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P031C981

Luiz Roque Elkomo	Cassio Bertoni
Eldomolin	[illegible]
Flavia Bosa	Monica Silveira
Neliz Michelon	

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5AA.517E.6758.80BA.6169.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

APLICAÇÃO DOS RECURSOS MÍNIMOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXERCÍCIO DE 2023

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do **Município de Pinhal Grande - RS**, apresentamos o Relatório e Parecer sobre a Gestão dos Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde, relativos ao exercício de 2023, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação da alínea i do Inciso III do art. 3º da Resolução 1.134/2020, de 09 de dezembro de 2020.

O Sistema de Controle Interno do Município foi criado pela Lei Municipal nº 2.157/2013, de 23/12/2013 tendo designado o seu responsável pela Portaria nº 034/2021, de 04 de Janeiro de 2021.

ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual nº 2.878, de 06 de dezembro de 2022, estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, para o exercício de 2023 em **R$ 39.694.855,16** visando a sua execução ao atendimento da saúde da população do município.

ARRECADAÇÃO

Com base na realização das receitas, de acordo com o valor de R$ arrecadado de **R$ 29.462.734,80** e conforme o artigo 198, § 2º, III da Constituição Federal, o percentual a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde em 2023, é de 15%, equivalente ao montante de **R$ 4.419.410,22** demonstrado na tabela a seguir.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A3.11FD.5257.A4D2.3515.

Fonte	Arrecadado	Mínimo Constitucional
IPTU	200.547,44	30.082,12
ITBI	204.500,28	30.675,04
IRRF	1.436.179,17	215.426,88
ISS	421.191,91	63.178,78
FPM	13.227.409,94	1.984.111,49
ITR	123.340,08	18.801,01
ICMS	12.372.668,79	1.855.900,32
IPVA	621.542,03	93.231,30
IPI / Exportação	121.874,98	18.281,25
ICMS – Compensações LC	733.480,18	110.022,03
Total	**29.462.734,80**	**4.419.410,22**

Somatório dos Recursos Vinculados conforme o art. 77 do ADCT e art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.		
	Arrecadação	**Recursos Vinculados (mínimo 15%)**
Total	**R$ 29.462.734,80**	**R$ 4.419.410,22**

TABELA DE APURAÇÃO DO ÍNDICE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Recurso	Descrição da Sub Função	Valor
502	Atenção Básica	54.346,40
500	Atenção Básica	3.934.535,21
500	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.009.324,29
500	Suporte Profilático e Terapêutico	39.150,94
500	Vigilância Sanitária	13.025,41
500	Vigilância Epidemiológica	9.232,49
Total		**6.059.614,74**
Gasto Constitucional com Saúde (ASPS)		**5.928.819,01**
Base de cálculo da Receita da Saúde		29.462.734,80
Percentual aplicado com base na Receita Ajustada		**20,12 %**

Fonte: PAD, RVE de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A3.11FD.5257.A4D2.3515.

Página 442
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5807506
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C97F

APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Analisados os gastos com as Ações e Serviços Públicos na área da Saúde, demonstrados na tabela acima, constatamos que o Município despendeu, efetivamente, no exercício econômico e financeiro de 2023, **o montante de R$ 5.928.819,01** (Cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e dezenove reais e um centavo), **o qual representa 20,12 %das receitas tributárias**, compreendidas as transferências constitucionais. Atendendo desta forma o artigo 77 do ADCT com a redação dada pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO E/OU DE AUXÍLIOS

Além dos recursos constitucionalmente previstos, o Município aplicou no exercício econômico e financeiro de 2023, recursos oriundos de auxílios e convênios para utilização em Ações e Serviços Públicos em Saúde, cuja execução é demonstrada, de forma resumida, no seguinte quadro:

Total dos Convênios: União e Estado	
4500 - Custeio Atenção Básica	1.266.319,85
4501- Atenções de Alta e Média Complexidade	31.060,28
4502 - Custeio Vigilância em Saúde	47.950,63
4503 - Custeio Assistência Farmacêutica	36.266,19
4504 - Gestão do SUS	56.785,81
Convênios da União	**1.438.382,76**
4011 - Atenção Básica	176.068,99
4050 - Assist. Farmácia Básica Estadual	48.733,19
4090 - PSF - Saúde da Família	115.243,01
4160 - Primeira Infância Melhor	25.599,10
4190 - Vigilância em Saúde	8.247,00
4293 - Equipamento e Material Permanente	9.778,00
Convênios do Estado	**383.669,29**
TOTAL DE GASTOS ALEM DO CONSTITUCIONAL	

Fonte: Despesas por Fonte de Recursos

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A3.11FD.5257.A4D2.3515.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A movimentação orçamentária e financeira das despesas com ações e serviços públicos em saúde, relativas ao exercício econômico e financeiro de 2023, foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos julgados necessários.

De acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados às ações e serviços públicos em saúde, no valor **R$ 5.928.819,01** (Cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e dezenove reais e um centavo), **o qual representa 20,12 % das receitas** com a arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais no exercício de 2023.

Em nossa opinião, os registros e documentos atinentes à aplicação de recursos em saúde, traduzem adequadamente a execução orçamentária e financeira de responsabilidade do Administrador da Secretaria Municipal da Saúde, quanto à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual, ao cumprimento das metas de saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei, às transferências dos recursos aos Fundo de Saúde e à aplicação dos recursos vinculados ao SUS, razão pela qual se emite **parecer pela regularidade** da gestão dos recursos vinculados a ações e serviços públicos em saúde.

É o relatório e parecer.

Pinhal Grande / RS, 14 de Março de 2024.

MARILUCE INÊS DA ROSA FRIEDRICH
Coordenadora da UCCI

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24 e MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5A3.11FD.5257.A4D2.3515.

Página
444
Processo
00742-0200/23-9
Página da peça
1
Peça
5807510
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P031C983

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANO 2022-2025

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
Lucas Michelon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Dileta Guedes Somavilla

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lourdes Uliana Barbieri

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

CONSELHEIROS DA SAÚDE:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TITULAR: **Sandra Regina Dalmolin**

SUPLENTE: **Loreci Rodrigues Silva**

b) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TITULAR: **Gessica Santos Silveira**

SUPLENTE: **Aline de David Dallanora**

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, DESPORTO E LAZER

TITULAR: **Roselaine Cleemente Bulegon**

SUPLENTE: **Camila Lago Fachin**

d) SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TITULAR: **Giovani Uliana Barbierri**

SUPLENTE: **Fabio Antonio Appel Dallanora**

e) CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ

TITULAR: **Marta Montagner**

SUPLENTE: **Imério Luiz Liberalesso**

f) **EMATER/ASCAR**

TITULAR: **Flavia Dalmolin Michelon**

SUPLENTE: **Flavio Kaufmann Samboranha**

g) **TRABALHADORES DA SAÚDE**

TITULAR:

COREN: **Giselia Capelleti**

Conselho Estadual de Odontologia: **Rosita Facco Garlet**

SUPLENTE:

COREN: **Andrinara Facco**
Conselho Estadual de Odontologia: **Lenara Cancian**

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

h) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: Lourdes Barbieri

SUPLENTE: Edelvan Luiz da Rocha

i) ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGROPECUÁRIA EPRESTADORES DE SERVIÇOS – ACIAPS

TITULAR: Marcela Somavilla

SUPLENTE:

j) PASTORAL DA SAÚDE

TITULAR: Neuta Garlet Darold

SUPLENTE: Jandira Michelon

k) CLUBE AMIGOS DA TERRA

TITULAR: Nilton Barbieri

SUPLENTE: Gelson Alcantara

l) CPM DA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA

TITULAR: Cleoni Salete Batistella

SUPLENTE: Leoni Posser Durigon

m) CPM's DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

TITULAR: Ivani Belenice Dallanora

SUPLENTE: Jaciane Davila Uliana

n) PASTORAL DA CRIANÇA

TITULAR: Vera Lucia Carnegnelutti Barbieri

SUPLENTE: Idalina Durigon Goulart

o) CONSELHO PAROQUIAL

TITULAR: Zair Terezinha Forgiarini

SUPLENTE: Roque Cargnin

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

Página
448
Processo
00742-0200/23-9
Página da peça
5
Peça
5807510
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P031C983

SUMÁRIO

1. ANÁLISE SITUACIONAL 06
1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO 06
1.1.1 MAPA DO MUNICÍPIO 06
1.1.2 ASPECTOS HISTÓRICOS 07
1.1.3 ASPECTOS GEOGRÁFICOS 07
1.2 NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO 09
1.2.1 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS 09
1.2.2 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 11
1.3 DETERMINANTES E CONDICIONANTES 12
1.3.1 ECONÔMIA 12
1.3.1.1 RENDA MÉDIA DOMICILIAR *PER CAPITA* 12
1.3.1.2 PIB PER CAPITA 12
1.3.1.3 ÁGUA 12
1.3.1.4 ESGOTAMENTO SANITÁRIO 12
1.3.1.5 RESÍDUOS 13
1.3.1.6 ENERGIA 13
1.3.1.7 GRUPOS SOCIAIS 13
1.3.1.8 ENTIDADES COMUNITÁRIAS EXISTENTES 13
1.3.1.9 EVENTOS POPULACIONAIS 14
1.3.1.10 REDE DE ENSINO 14
1.4 PERFIL EPIDEMIOLÓGICO 15
1.4.1 NASCIMENTO 15
1.5 MORBIDADE 16
1.6 MORTALIDADE 17
2. SERVIÇOS DE SAÚDE 18
2.1 ATENÇÃO PRIMÁRIA 18
2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RECURSOS HUMANOS 22
2.3 ESTADO NUTRICIONAL 24
2.3.1 BOLSA FAMÍLIA 24
2.4 VIGILÂNCIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE 25
2.4.1 VIGILÂNCIA SANITÁRIA 25
2.4.2 VIGILÂNCIA AMBIENTAL 26
2.4.3 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 26
2.4.4 VIGILÂNCIA SAÚDE DO TRABALHADOR 27
2.5 CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ 28
3. DIRETRIZ, OBJETIVOS E METAS 29
4. PLANILHA DE PACTUAÇÃO MUNICIPAL 40
5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 41
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 42

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Saúde de Pinhal Grande - RS apresenta a programação, as metas e as ações para a gestão da saúde no período de 2022 a 2025 tendo como base as orientações da Portaria de Consolidação 01/2017 que estabelecem o sistema de planejamento do Sistema Único de Saúde.

O município de Pinhal Grande por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem a atribuição de coordenar a Política Municipal de Saúde em consonância com as diretrizes definidas pelas Leis Orgânicas da Saúde (8080/90 e 8142/90) SUS e Lei Orgânica do Município. Assim, a gestão municipal da saúde cabe à responsabilidade de planejar, executar e gerir os serviços de saúde em consonância com os princípios do SUS, buscando excelência nas ações direcionadas a integridade na saúde e qualidade de vida dos cidadãos.

O Plano Municipal de Saúde, além de constituir-se numa exigência legal, é um instrumento fundamental para a consolidação do SUS, visto que, por meio dele, busca-se explicitar o caminho a ser seguido pela Secretaria de Saúde para atingir metas propostas. No processo de formulação do PMS 2022-2025, foram considerados aspectos previstos em Planos anteriores, no Plano Plurianual, nas propostas da Conferência Municipal de Saúde de 2019, nos compromissos do Plano de Governo, no SISPACTO e outros instrumentos de pactuação do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual do Rio Grande do Sul.

Este plano foi construído pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Pinhal Grande, contando com envolvimento de todas as áreas técnicas de Assistência e de Gestão e participação do Conselho Municipal de Saúde, além de amplo conjunto de documentos de políticas de saúde originados em todas as instâncias doSUS. Desdobrar-se-á nas programações anuais de saúde. Deverá ser acompanhado e monitorado permanentemente pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e usuários do SUS em Pinhal Grande.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

1. ANÁLISE SITUACIONAL

1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO

1.1.1 Aspectos Históricos

Pinhal Grande foi criado pela lei nº 9600 de 20 de Março de 1992. Possui 477,5 Km² de área, localizada na região do Planalto Médio. O relevo é composto de gramíneas e mata nativa, destacando-se o Pinheiro, o qual deu origem ao nome do município. Possui uma população de 4.471 habitantes e integra a região da Quarta Colônia de imigração italiana e hoje é composto, predominantemente, por descendentes de italianos, espanhóis e portugueses.

Segundo os dados históricos, o município de Pinhal Grande teve em seu passado presença de diversas tribos indígenas, entre elas, os Tapes que eram predominantemente, agricultores. Plantavam milho, mandioca, batata-doce, abóbora, feijão, etc. Uma agricultura muito rudimentar, que até hoje, é predominante no município Pinhal Grandense. (Firmino Costa, 2007)

Pode-se afirmar que os jesuítas foram os fundadores da economia rural de Pinhal Grande, pois foram os primeiros homens brancos que pisaram nestas terras, trazendo com eles as crenças religiosas, catequizando os índios e trazendo também, bovinos e rebanhos equinos, sendo o principal - o cavalo crioulo.

O domínio português intensificou a exploração destas terras. Por volta de 1813 o português João Gonçalves Padilha, conhecido como Padilha Rico, veio estabelecer-se em terras pinhal-grandenses fundando quatro grandes fazendas. Mais tarde, os descendentes de imigrantes italianos adquiriram terras e aqui estabeleceram colônias, cultivando a terra num modelo diversificado de produção, criaram um núcleo social e construíram um consistente núcleo religioso.

1.1.2 Aspectos Geográficos

O município de Pinhal Grande possui CEP nº 98150000 e código do IBGE nº 4314472, estando localizado na Região do Planalto Médio sob as coordenadas geográficas 29°20'3" S de Latitude e 53°18"39" W de Longitude, com Altitude Média de 558 metros acima do nível do mar e o clima é Subtropical Úmido. A Temperatura média anual fica entre 17,6 °C e 22,7 °C. Sua

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

densidade demográfica é de 9,4 hab./Km² com população total de 4.471 habitantes, segundo senso do IBGE. Na questão de saúde, o município de Pinhal Grande tem sede regional 4ª Coordenadoria Regional de Saúde em Santa Maria, pertencendo a região dos Verdes Campos.

Possui limítrofe com as cidades de:

- Sul: Nova Palma (30 Km);
- Norte: Julio de Castilhos (48 km);
- Leste: Arroio do Tigre / Ibarama (56Km)/(82,1Km);
- Oeste: Estrela Velha (40 Km).

As condições de acesso ao município possui rodoviário pavimentado e não pavimentado. Dentre as principais rodovias de acesso estão: RS 149 que liga Pinhal Grande à Nova Palma: 37 Km/ Via estrada Pinhal Grande à Júlio de Castilhos: 50,2 Km. A distância das referênciase das comunidades locais:

Sede da 4ª CRS (Santa Maria):_____110 Km

Capital do Estado:_____320 Km

Comunidade São José do Pinhal:_____4,5 Km

Comunidade Dois Irmãos:_____12 Km

Comunidade Rincão do Appel:_____15 Km

Comunidade Passo do Jacuí:_____18 Km

Comunidade Coxilhão dos Taquarianos: _____12 Km

Comunidade Rincão da Várzea:_____11 Km

Comunidade Barra Formosa:_____17 Km

Comunidade Encruzilhada:_____11 Km

Comunidade Rincão dos Basílios:_____10 Km

Comunidade Gringuinha:_____15 Km

Comunidade Cerro Azul:_____14 Km

Comunidade Linha Limeira:_____15 Km

Comunidade Coxilhão dos Costas:_____10 Km

Comunidade Rincão dos Padilhas:_____11 Km

Comunidade Medianeira:_____20 Km

Comunidade Assentamento do Sobrado_____19 Km

Fonte: Cidades do IBGE/Site Municipal

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

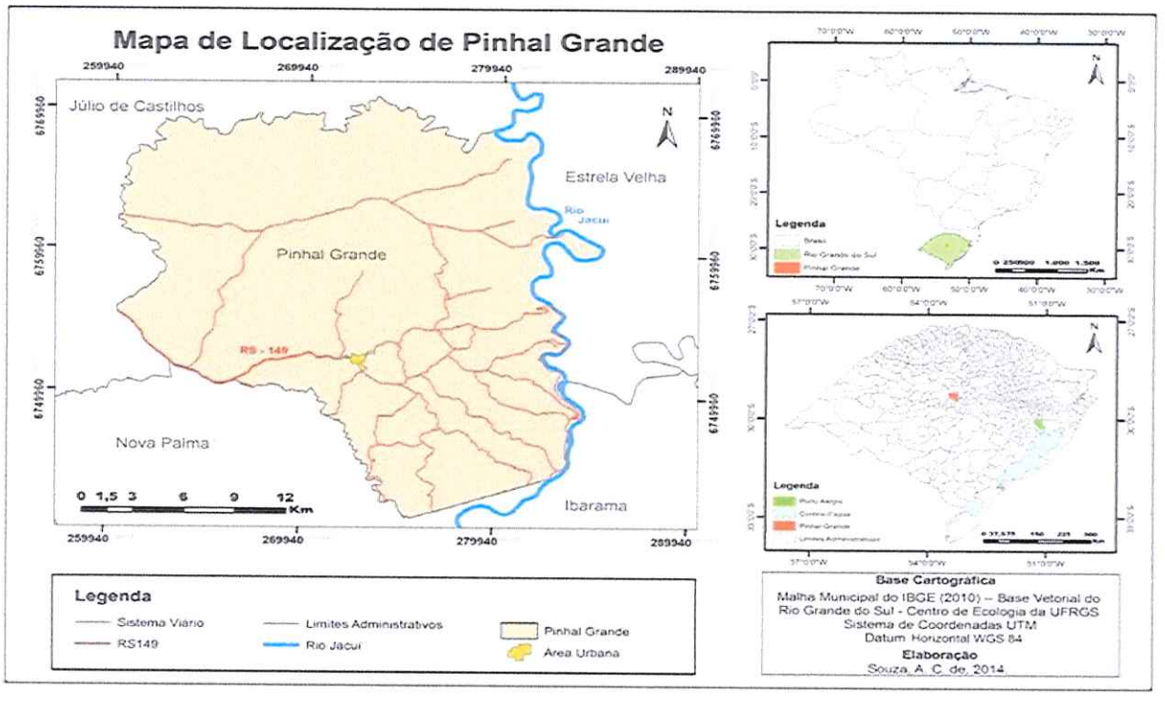

1.2 NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

1.2.1 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

A pirâmide etária representa a configuração dos grupos etários em uma determinada população. Constitui-se a distribuição da população por sexo, segundo grupo de idades de acordo com o censo de 2010.

Hoje, Pinhal Grande possui 57,62% de seus habitantes na área rural e 42,38% na área urbana, equivalendo a 4.544 habitantes (estimativa em 2017). Sua Densidade Demográfica Municipal é de 9,37 hab./Km²,

De acordo com o censo de 2010, Pinhal Grande possui 48,24% da população de mulheres no município, já o sexo masculino ocupa 51,76, como mostra a figura abaixo:

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

20/03 PINHAL GRANDE - RS 1992

População Total, por Gênero, Rural/Urbana - Município - Pinhal Grande - RS

População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	3.768	100,00	4.725	100,00	4.471	100,00
População residente masculina	1.924	51,06	2.445	51,75	2.314	51,76
População residente feminina	1.844	48,94	2.280	48,25	2.157	48,24
População urbana	675	17,91	1.506	31,87	1.895	42,38
População rural	3.093	82,09	3.219	68,13	2.576	57,62

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

2000 Pirâmide etária - Pinhal Grande - RS
Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade

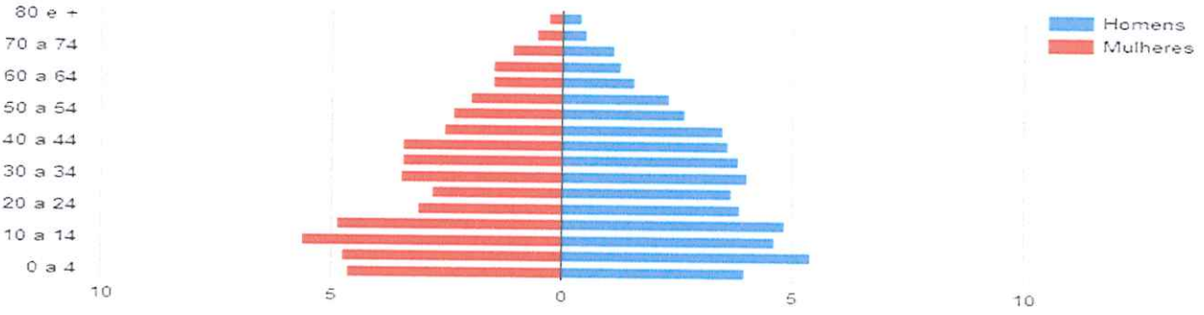

2010 Pirâmide etária - Pinhal Grande - RS
Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

O gráfico acima mostra a estrutura da população por idades, onde asbarras demonstram a proporção (%) desta população. Na sua metade esquerda se observa a população feminina e à direita a população masculina.

Pinhal Grande é habitado em sua maioria por adolescentes e jovens entre 10 a 24 anos, conforme análise visual de sua estrutura etária. A partir dos percentuais observados, o afunilamento do ápice, corresponde ao número de idosos, que nos últimos 10 anos, apresentaram aumento considerável. Bem como no número de mulheres, com relação à população masculina na mesma faixa de idade.

No Brasil, as mulheres são maioria da população, passaram a viver mais, têm tido menos filhos e ocupam mais espaço no mercado de trabalho.

Conforme IBGE, a expectativa de vida também aumentou, a mulher vivia, em média, até 65 anos, em 2010 a estimativa subiu a estimativa subiu para 73 anos de idade, pois as mulheres tendem a manter um cuidado maior com sua saúde, realizando exames e consultas com maior frequência.

1.2.2 Índice de desenvolvimento econômico – IDESE:

O Idese do Estado do Rio Grande do Sul atingiu a marca de 0,751 em 2015. Houve, portanto, uma queda de 0,8% no Índice em relação ao ano anterior, conforme a série histórica (0,757 em 2014). O crescimento acumulado do Idese desde o ano de 2007 atingiu 7,7%. Em média, isso significou um aumento de, aproximadamente, 0,9% a.a.

De acordo com as informações da tabela abaixo, o índice do Bloco de Renda foi o que obteve maior aumento, passando de 0,736 para 0,745 ficando assim em 115° lugar. O bloco de Educação apresentou uma diminuição, passando de 0,736 para 0,722 em relação ao ano anterior ficando em 247° lugar, bem como o Bloco da Saúde, apesar de a diminuição deste ultimo bloco ter sido menor sendo de 0,865 para 0,855 ficando no 208° lugar.

	Ano	Educação		Renda		Saúde		IDESE	
		Índice	Ordem	Índice	Ordem	Índice	Ordem	Índice	Ordem
PINHAL GRANDE 2016	2016	0,722	247°	0,745	115°	0,855	208°	0,774	150°
	2015	0,736	205°	0,736	133°	0,865	151°	0,779	139°

Fonte: Fundação de Economia e Estatística – FEE

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

1.3 DETERMINANTES E CONDICIONANTES

1.3.1 Economia:

Conforme dados da EMATER-ASC do município de Pinhal Grande, a economia Do município está baseada na agricultura e da pecuária, que se desenvolvem nas mais de 800 propriedades do município. Os principais produtos cultivados são: a soja, o milho, o feijãoe o fumo.

Na pecuária, destaca-se o gado bovino com a petidão de leite e de cortes e a ovinocultura.

A produção de vinho atinge a safra de 200.000 garrafas por safra. A fabricação de cachaça, a garapa da cana-de-açúcar também se destaca. O setor industrial conta com fábrica de embutido, de esquadrias, de pré-moldados e de móveis.

Conforme dados do IBGE, o índice de desemprego no município dePinhal Grande é de 1,24 % do total da população e a proporção é de 13,33% do total da população com renda inferior a meio salário mínimo.

1.3.1.1 Renda média domiciliar *per capita*: R$ 496,10, conforme dados do DATASUS.

1.3.1.2 PIB *per capita* em 2015: R$ 86.872,60, conforme dados do IBGE-CIDADES.

1.3.1.3 Água:

A cobertura de abastecimento de água populacional do município de Pinhal Grande, conforme dados do Setor de Engenharia da Prefeitura de Pinhal Grande é de 3 formas:

- Rede Geral: 69,7%
- Poço ou Nascente: 29,7%
- Outra forma: 0,6 %

1.3.1.4 Esgotamento Sanitário:

Conforme dados do setor de Engenharia do município de Pinhal Grande, o sistema é feito assim:

✓ Esgoto coletado (rede de coleta) Sistema de tratamento: lagoa de estabilização39% da população.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

- ✓ Sistemas unifamiliares (fossa filtro anaeróbica): 02 %
- ✓ Sem tratamento (valas de infiltração): o restante.

1.3.1.5 Resíduos (coleta e destino final):

A proporção da população que possui coleta de lixo é de 96,27% na zona urbana, no qual o transporte de coleta passa 02 vezes por semana no município, sendo assim, os habitantes da zona rural o que fazem? Os resíduos orgânicos eles fazem de adubo, os papéis eles queimam, e o restante eles trazem para a cidade para a coleta semanal. Anualmente, é realizada uma campanha de coleta de eletroeletrônicos nas comunidades do interior, para utensílios como TVs, fogão a gás, entre outros.

1.3.1.6 Energia (tipo, % de cobertura populacional):

A % da população de domicílios que possui rede elétrica é de 98,95%.

1.3.1.7 Grupos sociais:

Pinhal Grande possui uma organização social da seguinte forma: uma sede municipal,um distrito e dezessete comunidades no interior do município.

Possui também vários tipos de religiões como: Católica, Evangélica Quadrangular,Assembléia de Deus, Igreja Deus é Amor e Assembléia Deus Ministério de Madureira.

Associação dos Funcionários Públicos;

Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Um grupo de idoso, denominado Grupo Amor Pela vida, localizado no Bairro Limeira/ São José e quatro grupos no interior do município chamado de: Luz e Alegria - Rincão do Appel, João Luiz Pozzebon – Mão Rainha, Alegria de Viver – Encruzilhada e Renascer – Coxilhão dos Taquarianos.

1.3.1.8 Entidades Comunitárias existentes:

Sociedade Cultural Recreativa Alvorada e Sociedade Cultural Esportiva Avenida;

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

1.3.1.9 Eventos populacionais típicos (festas comemorativas, festas folclóricas e anuais):

Festa da Soja, Olimpíadas Rurais, Semana do Município, Semana da Pátria, Copa dos Campeões de Futsal da Quarta Colônia, Festas Religiosas, Encontro Regional de Mulheresdos Sindicatos Trabalhadores Rurais, Jantar das pizzas, Café Colonial da Casa de Saúde São José, Baile do Chopp, Baile da Cerveja, Baile do Fumo, Encontros dos Aposentados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

1.3.1.10 Rede de Ensino:

A rede de ensino do município de Pinhal Grande é de escolas Públicas Municipais e Estaduais, dividindo-se em:

- ✓ 01 Escola Estadual Rui Barbosa: Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- ✓ 06 Escolas Municipais: Ensino Fundamental
- ✓ 01 Escola de Classe Especial.

O total de alunos matriculados por faixa etária é:

- ➢ **Escolas Municipais: 06**
- ✓ **Maternal (02 a 03 anos):** 18 alunos
- ✓ **Pré – A (03 a 04 anos):** 35 alunos
- ✓ **Pré – B (04 a 05 anos):** 53 alunos
- ✓ **1º Ano (06 anos):** 30 alunos
- ✓ **2º Ano (07 anos):** 32 alunos
- ✓ **3º Ano (08 anos):** 31 alunos
- ✓ **4º Ano (09 anos):** 38 alunos
- ✓ **5º Ano (10 anos):** 33 alunos
- ✓ **6º Ano (11 anos):** 49 alunos
- ✓ **7º Ano (12 anos):** 40 alunos
- ✓ **8º Ano (13 anos):** 51 alunos
- ✓ **9º Ano (14 anos):** 23 alunos

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

- **Escola Estadual: 01**
  - ✓ **1º Ano (06 anos):** 19 alunos
  - ✓ **2º Ano (07 anos):** 17 alunos
  - ✓ **3º Ano (08 anos):** 17 alunos
  - ✓ **4º Ano (09 anos):** 19 alunos
  - ✓ **5º Ano (10 anos):** 12 alunos
  - ✓ **6º Ano (11 anos):** 15 alunos
  - ✓ **7º Ano (12 anos):** 20 alunos
  - ✓ **8º Ano (13 anos):** 16 alunos
  - ✓ **9º Ano (14 anos):** 18 alunos
  - ✓ **1º Ano (Ensino Médio):** 56 alunos
  - ✓ **2º Ano (Ensino Médio):** 43 alunos
  - ✓ **3º Ano (Ensino Médio):** 22 alunos

- **Escola Posso Viver:**

Até o momento não houve nenhuma evasão escolar no município. E a Taxa de Analfabetismo é de 7,2% do total da população.

1.4 PERFIL EPIDEMIOLÓGICO

1.4.1 NASCIMENTO

O número de nascimentos no município de Pinhal Grande é de 42% no ano de 2016.

O baixo peso ao nascer é o peso inferior a 2.500 gramas e é considerado um marcador da sobrevivência infantil, pois quanto menor o peso, maior a possibilidade da morte precoce, também expressa o retardo do crescimento intrauterino ou prematuridade.

O gráfico abaixo nos apresenta um decréscimo significativo do ano de 2016 para o anode 2017 no município de Pinhal Grande, variando de 19,14% para 10,63%.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

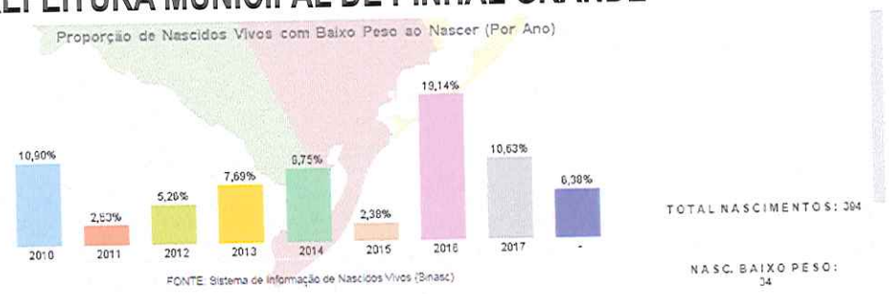

Fonte:http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Shee t=SH_AtencaoBasica

Em relação ao percentual de nascidos vivos de mães com 07 ou mais consulta de pré- natal é o indicador pactuado nacionalmente para avaliar o acesso das gestantes à assistência pré-natal. Pinhal Grande apresentou um crescimento significativo em relação do ano de 2016 para 2017, passando de 82,89% para 91,49%, como mostra o gráfico abaixo.

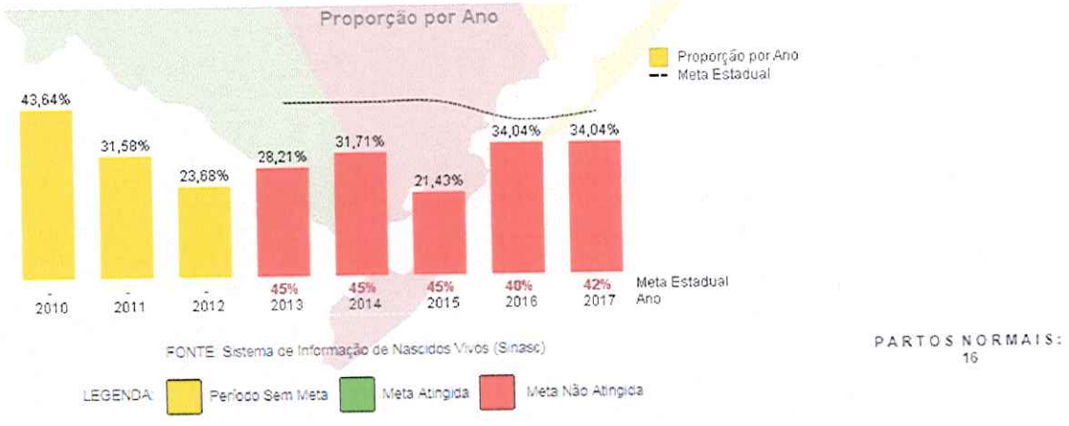

1.5 MORBIDADE

Em Pinhal Grande, a série histórica de 2017 a 2020 demonstra uma média de 800 internações anualmente, sendo que a maioria destas decorre de doenças do aparelho respiratório, doenças do aparelho geniturinário, doenças do aparelho circulatórias, doenças do aparelho digestivo, doenças endocrinas nutricionais e metabólicas e algumas doenças infecciosas e parasitárias, conforme mostra a tabela de capítulo CID-10 abaixo:

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

Capítulo CID-10	2017	2018	2019	2020
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	14	30	16	1
II. Neoplasias (tumores)	15	21	6	-
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	1	5	-	1
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	18	21	21	10
V. Transtornos mentais e comportamentais	-	-	1	-
VI. Doenças do sistema nervoso	-	3	2	2
VII. Doenças do olho e anexos	1	-	-	-
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	-	1	1	1
IX. Doenças do aparelho circulatório	31	27	20	26
X. Doenças do aparelho respiratório	66	70	85	36
XI. Doenças do aparelho digestivo	36	14	10	12
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	3	4	4	7
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	2	2	6	4
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	33	30	23	40
XV. Gravidez parto e puerpério	12	6	6	2
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	-	1	3	1
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	1	4	3	2

Fonte: Datasus -Acesso -18/08/2021

1.6 MORTALIDADE

A taxa de mortalidade em Pinhal Grande vem apresentando no período de 2016 a 2019 vem em média de 30 óbitos anuais, sendo em 2019 as principais causas por capítulo (CID-10) foram: Neoplasias (tumores) e Doenças do Aparelho Circulatório, conforme mostra a tabela abaixo.

Capítulo CID-10	2016	2017	2018	2019
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	2	2	1	1
II. Neoplasias (tumores)	6	9	12	14
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitário	-	-	-	1
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	-	2	1	1
VI. Doenças do Sistema Nervoso	-	1	1	-
IX. Doenças do Aparelho Circulatório	7	5	12	12
X. Doenças do Aparelho Respiratório	2	4	3	5
XI. Doenças do aparelho digestivo	-	1	1	1
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	1	1	-	1
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	-	-	1	1
XVII. Malf. Cong. Deformid e anomalias cromossômicas	1	-	-	-
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	4	-	-	2
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	7	4	2	1

Fonte: Datasus -Acesso -18/08/2021

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

2. SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, destaca-se a consolidação da Estratégia Saúde da Família como forma prioritária para reorganização da Atenção Básica no Brasil. Sendo assim, em 21 de outubro de 2011 entrou em vigor a Portaria n° 2.488 que estabelece a Politica Nacional de Atenção Básica. No município de Pinhal Grande a atenção básica esta organizada por meio de02 equipes de ESFs que atendem cerca de 100% da população.

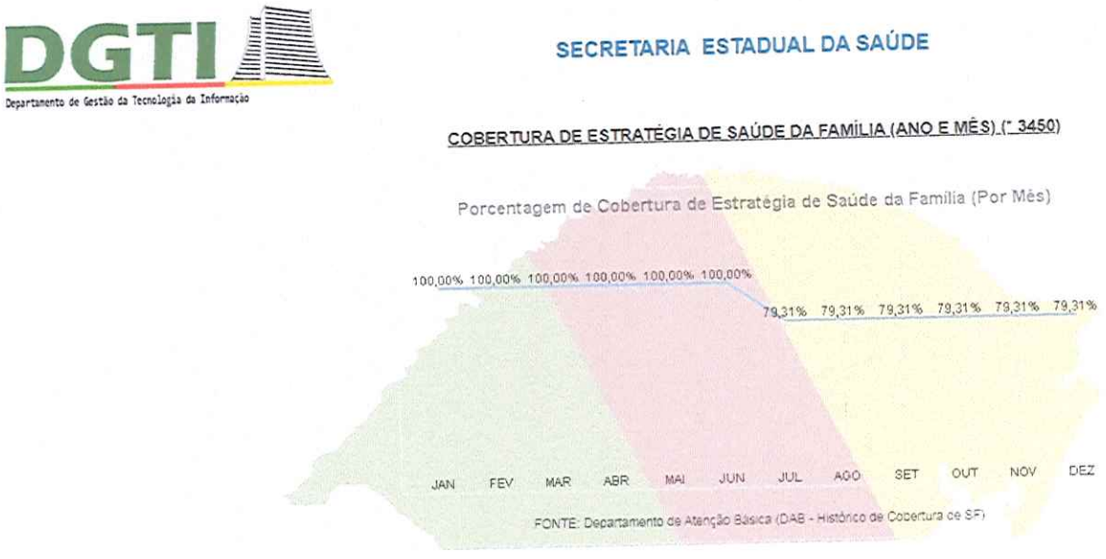

Fonte:
http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Shee t=SH_AtencaoBasica

São 10 Agentes Comunitário de Saúde que respondem por cada micro área, e junto com a Equipe de Saúde realizam atendimento a população da área específica.

Cobertura de Agentes Comunitários de Saúde é de 100%:

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DGTI
Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

COBERTURA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

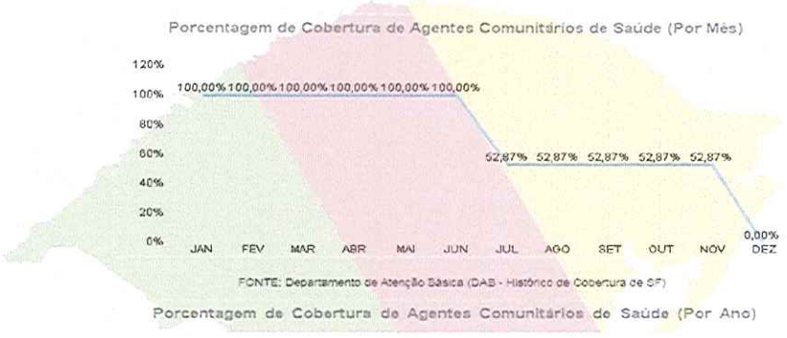

Fonte: http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Shee t=SH_AtencaoBasica

A Atenção Primária é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por promover e proteger a saúde, realizar a prevenção de agravos, do diagnóstico, do tratamento, da reabilitação, da redução de danos e da manutenção da saúde com objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e na autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

A cobertura das equipes da Atenção Básica do município de Pinhal Grande é de 100%.

DGTI
Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

INDICADOR 17: COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA - U

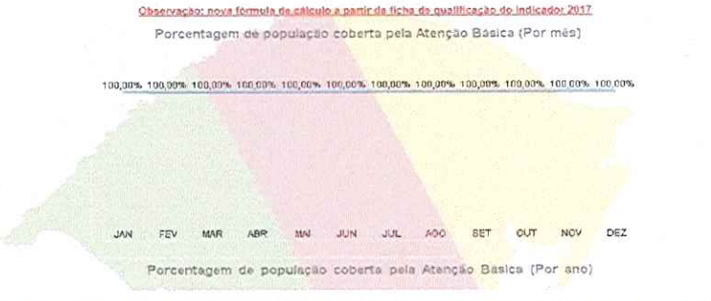

Fonte: http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Shee t=SH_CadernoIndicadores

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

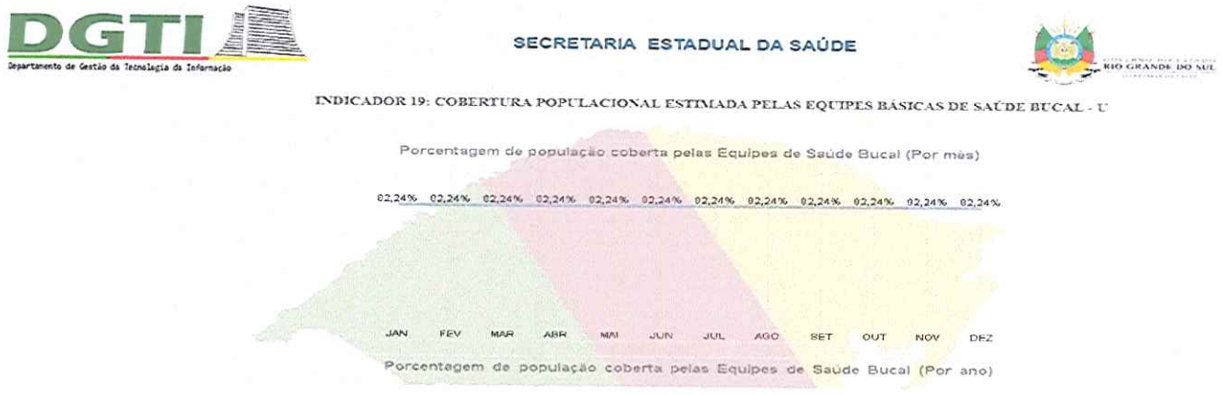

O município de Pinhal Grande oferece todas as vacinas disponibilizadas no Calendário Nacional de Vacinação, sendo assim, a cobertura Vacinal do município de Pinhal Grande é de25%, como mostra o gráfico a seguir:

O câncer do colo de útero tem se configurado com um grande problema na saúde pública, sendo que no Brasil, este tipo de câncer é o que mais acomete as mulheres. Sendo assim o Município de Pinhal Grande realiza ações para a prevenção deste agravo com objetivo de diminuir anualmente o índice.

A Cobertura de Citopatológico no Município de Pinhal Grande é de 0,73%.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DGTI

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

INDICADOR 11: RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DO ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS E A POPULAÇÃO DA MESMA FAIXA ETÁRIA - U

Sobre o Câncer de Mama é possível dizer que é o mais incidente na população feminina brasileira, por isso, em Pinhal Grande vem realizado campanha no mês de Outubro para conscientizar a população de quanto importante és a prevenção e o cuidado. A Cobertura de Mamografia no Município de Pinhal Grande é 0,75%, visto que o Estado preconiza 0,36%.

FONTE: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RECURSOS HUMANOS DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE BÁSICADE SAÚDE

A unidade básica de Saúde de Pinhal Grande serve de porta de entrada do paciente da atenção primária interligando para a atenção secundária e terciaria.

Esta unidade é composta por 01 sala de recepção com hall, 01 sala de espera médica, 01 sala de espera odontológica, 04 consultórios médicos, 03 consultório odontológicos, 02 salas de sinais vitais, 03 salas de enfermeiras, 01 centro de esterilização de materiais, 01 sala de coletas de preventivo, 01 sala de vacinas, 01 sala de coleta de escarro, 01 sala de testes rápidos, 01 sala de emergência, 01 sala de ambulatório, 01lavanderia, 02 banheiros para funcionários, sendo um feminino e um masculino, 01 farmácia, 02 banheiros públicos, sendo um masculino e um feminino, 01 sala do secretário municipal, 01 sala de agendamento de consultas, 01 sala da vigilância sanitária e ambiental, 01 sala de reunião, 01 sala de administrativo, 01 sala de almoxarifado, 01 banheiro para portador de deficiência.

A secretaria conta com 41 funcionários, dentre eles estão:

- ✓ 03 Médicos, sendo eles:
- 03 Médicos clínicos gerais;
- ✓ 03 Enfermeiras sendo 02 com carga horaria de 40 horas/semanais e 01 com carga horaria de 33 horas/semanais;
- ✓ 02 Técnicas de Enfermagem com carga horaria de 40 horas/semanais;
- ✓ 01 Auxiliar De Enfermagem com carga horária de 33 horas/semanais;
- ✓ 10 Agentes Comunitários com carga horária de 40 horas/semanais;
- ✓ 03 Cirurgiões dentista sendo 01 com carga horária de 40 horas/semanais e 02 comcarga horaria de 20 horas/semanais;
- ✓ 01 Auxiliar Consultório Bucal com carga horaria de 40 horas/semanais;
- ✓ 01 Farmacêutica com carga horaria de 40 horas/semanais;

O Setor Administrativo é responsável pela elaboração dos planos de aplicação e prestação de contas (parte descritiva quadrimestral), a parte financeira é elaborada pela

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

Secretaria da Fazenda. Os mesmo são encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde e para Audiência Pública para avaliação e posterior aprovação. Este setor também é responsável pela aquisição, controle e distribuição de materiais para uso da unidade e aquisição de equipamentos. Já o setor de processamento é responsável pela viabilização de estrutura física, e digitação e informação ao vários sistemas do Ministério da Saúde/ DATASUS.

No setor de agendamento de consultas e exames, a prioridade no transporte são os pacientes do SUS e conforme a disponibilidade o agendamento é através de convênios, bem como o uso do transporte.

O município possui consultas especializadas e exames SUS via SISREG, GERCON e CONSÓRCIO. Possuímos uma média de 20 consultas novas por mês e mais inúmeras consultas de retorno.

A Secretaria Municipal de Saúde tem um convênio com o Laboratório de Análises Clínicas para a demanda de exames sanguíneos, localizado em nosso município.

Possuímos um contrato com a Casa de Saúde São José para a manutenção da casa,bem como o atendimento ambulatorial, hospitalar, médico e laboratorial.

Os hospitais de referência e contra referência para o nosso município são as entidades: Hospital Universitário de Santa Maria, Casa de Saúde em Santa Maria, Instituto de Otorrino de Agudo, Hospital de Agudo, Hospital de Júlio de Castilhos, Hospital de Nova Palma, Hospital de Santiago, Fundef de Santiago, Hospital São Roque de Faxinal do Soturno, grandes centros de referências de Porto Alegre.

A Unidade Básica de Saúde do município de Pinhal Grande possui vários sistemas e políticas implantadas nas quais estão: o Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, o Sistema de Captação de Informações sobre Mortalidade – SIM, o Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos – SINASC, o Programa Nacional de Imunização – SIPNI, oSistema de Informação Ambulatorial – SIASUS, o SISPRENATAL, que visa segurar àmulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada na gravidez, no parto e no puerpério, o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN, o Sistema Informatizado de Ambiente Laboratorial – GAL, o Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, o Programa Saúde na Escola – PSE.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

As políticas implantadas na Unidade Básica de Saúde são: SAÚDE DO TRABALHADOR, SAÚDE MENTAL, SAUDE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE, DST/AIDS, SAÚDE DA MULHER, SAÚDE DO IDOSO,TUBERCULOSE/HANSENÍASE, TABAGISMO.

2.3 ESTADO NUTRICIONAL

O Programa de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) é um instrumento para obtenção de dados e monitoramento do estado nutricional das pessoas que frequentam as Unidades Básicas de saúde e que são assistidas pelas Equipes de Saúde da Família, incluindo beneficiários do Programa Bolsa Família, com o objetivo de detectar precocemente as situações de risco para evitar a ocorrência de desvios nutricionais como desnutrição, sobrepeso e obesidade e de desenvolver ações preventivas contra esses agravos à saúde.

2.3.1 BOLSA FAMÍLIA

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada derenda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único.

O cadastro Único para Programas sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salario mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida dapopulação e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No município de Pinhal Grande, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em Outubro de 2017 era de 606 dentre as quais:

- 178 com renda per capita familiar de até R$ 85,00;
- 91 com renda per capita familiar entre R$ 85,01 e R$ 170,00;
- 146 com renda per capita familiar entre R$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 194 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

Na imagem abaixo, mostra a proporção da Bolsa Família é de 90,61:

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

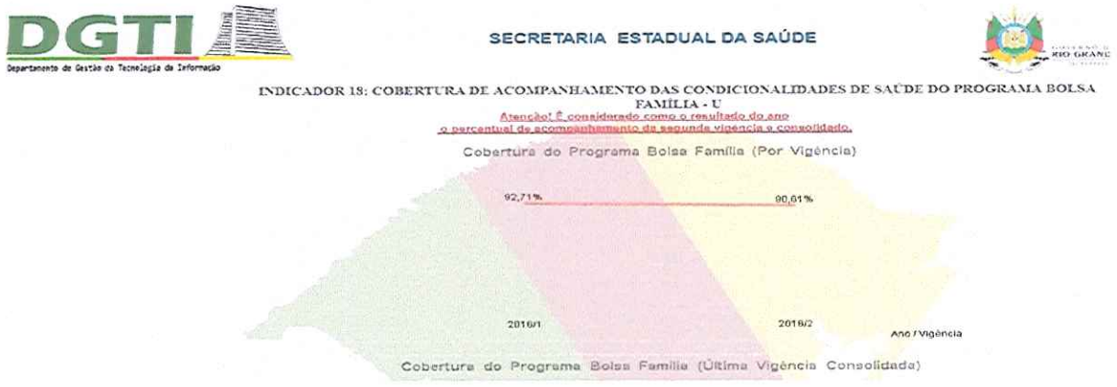

Fonte:
http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_CadernoIndicadores

2.4 VIGILÂNCIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE

A vigilância em saúde tem como responsabilidade atuar no âmbito de proteção contra danos, riscos, agravos e determinantes dos problemas de saúde que afetam a populaçãoatravés da Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS). Atualmente encontra-se dividida em: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Vigilância emSaúde do Trabalhador.

2.4.1 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

As ações de Vigilância Sanitária (VISA) devem promover e proteger a saúde da população, com ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, entre eles estão:

- Atendimento ao público, prestando esclarecimentos técnicos e informações sobre legislação e documentação sanitária referente aos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária;
- Fiscalizações/inspeções em estabelecimentos comerciais;
- Elaboração e Expedição de Relatórios de Inspeções, Certidões, Pareceres, Alvarás

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

Sanitários, Ofícios e demais instrumentos utilizados no exercício de suas atribuições;

- Atendimento das solicitações do Poder Judiciário, Ministério Público, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Secretaria Estadual de Saúde e 4ª CRS;
- Participação em cursos/capacitações/reuniões internas e com outros setores e entidades;
- Realização de palestras sobre a Vigilância em Saúde (atividades educativas para a população).

2.4.2 VIGILÂNCIA AMBIENTAL

A Vigilância Ambiental em Saúde por sua essência é um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores com a finalidadede identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos ambientais,relacionados às doenças ou outros agravos à saúde, entre as ações da vigilância estão:

- Vigilância do controle de Qualidade da Água para consumo Humano, atendendo aoprograma VIGIAGUA: cadastro, inspeção.
- Combate ao controle do mosquito *Aedes Aegypti*;
- Visitas quinzenais nos pontos estratégicos;
- Realização do Lia – Levantamento de Indice rápido com coleta de amonstras.
- Trabalho em conjunto com as Agentes Comunitário de Saúde, nas visitas ao Li+T – Levantamento de Indice + Tratamento, sendo 6 ciclos ao ano, mas realizando 4 ciclos já atinge a meta.

2.4.3 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Segundo a Lei nº 8.080: "Conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos". As ações de epidemiologia /imunizações:

Alimentação dos sistemas de informações, tais como: SIM-Sistema de Informação Mortalidade, SINASC-Sistema de Informações de Nascidos Vivos, SINAN-Sistema de Informação de Agravos de Notificação, SIPNI-Sistema de Informação de Programa Nacional de Imunizações, SIES-Sistema de Informação de Insumos Estratégicos.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

- Avaliação da eficacia e efetividade das medidas de controle adotadas e divulgação de informações;
- Coleta e processamento de dados;
- Recomendação de medidas de controle apropriadas;
- Realiza campanhas de Vacinações;
- Realiza atendimento ao público em geral para orientações sobre doenças de notificação, vacinas e demais ações de prevenção;
- Realiza visitas domiciliares e trabalha em conjunto com a Casa de Saúde São José.

O setor de Vigilância Epidemiológica é alocado no Centro Municipal de Saúde do município de Pinhal Grande, e conta com 01 Enfermeira Responsável e 01 Técnica de Enfermagem.

2.4.4 VIGILÂNCIA SAÚDE DO TRABALHADOR

O avanço gradual, quantitativo e qualitativo da institucionalização das práticas de Saúde do Trabalhador, no setor de saúde em todo o Brasil, reflete a consolidação da áreacomoobjeto indiscutível da saúde pública. E, por assim dizer objeto, também, das políticas públicas direcionadas, em todos os níveis do Sistema Único de Saúde (SUS), para prevenção de agravos à saúde da população trabalhadora, tendo como conjunto de elementos deflagradores do avanço institucional, em relação a questão da Saúde do Trabalhador no SUS,compõe-se do aspecto legislativo, orientado pela na Lei ° 8.080, de 19 de Setembro de 1990, eem diversas Constituições Estaduais e Municipais, na luta pela saúdedesenvolvida pelos trabalhadores e suas organizações sindicais, passando pelo crescente comprometimento dos técnicos, ao nível dos serviços e universidades.

Para o município de Pinhal Grande conta com a referência da Saúde do Trabalhador – o CEREST, que disponibiliza consultas médicas especializadas em doenças do trabalho, consultas médicas especializadas em intoxicações no trabalho, consultas em psicologia e consultas em fisioterapia. O paciente deverá ser encaminhado ao CEREST juntamente com uma via da RINA e o formulário de referencia / contra referência preenchida. Também oferecem exames diagnósticos como: ecodopler, exames ultrassonografia entre outros. As ações desenvolvidas no município de Pinhal Grande são:

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

- Alimentação diária e monitoramento dos sistemas de informação: SIST- Sistema de Informação em Saúde do Trabalhador e RINA-Relatório Individual de Notificaçãode Agravo;
- Investigação de Acidentes de trabalhos graves e de material biológico;
- Elaboração de relatórios;
- Orientações e Educação em serviço.
- Trabalho em conjunto com a Casa de Saúde São José.

2.5 CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ

A Casa de Saúde São José foi fundada em 06 de Julho 1948 por um grupo de pessoas da comunidade do Bairro São José. É um hospital filantrópico de pequeno porte, onde possui um contrato com o município para atender a demanda do mesmo. Ao total, são disponibilizados 18 leitos destinados ao SUS. O quadro de funcionários que a casa de Saúde São José disponibiliza são 17, onde cada um tem carga horaria de 8 hras/dia.

Possui equipamento de Eletrocardiograma, Monitores Cardíacos, Concentradores deO^2 e recentemente adquiriu 01 equipamento de Ultrassonografia.

O município repassa a Casa de Saúde um valor X para a manutenção do atendimento ambulatorial, hospitalar, médico.

O hospital cumpre atualmente um papel assistencial e significativo junto aos usuários do Sistema Único de Saúde, uma vez que possui porta aberta 24 horas do dia. Oferece atendimento de Urgência e Emergência de baixa e média complexidade, realiza procedimentos ambulatoriais como: internações hospitalares, observação por período indeterminado.

Os hospitais de nossas referências são: Hospital Universitário de Santa Maria e A Casa de Saúde de Santa Maria.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

3 - DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS:

DIRETRIZ 01:

"QUALIFICAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ÊNFASE NA EQUIDADE E NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE."

OBJETIVO 01:

Fortalecer a Atenção Básica em Saúde como ordenadora do cuidado.

META 01. Manter a cobertura de equipes de Estratégia de Saúde da Família em 100%.

INDICADOR: 17 - Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.

META 02. Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes da Atenção Básica em100%.

INDICADOR: 17 - Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.

META 03. do Programa Saúde na Escola – PSE.

INDICADOR: Manter o Programa.

META 04. Aumentar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidadesde saúde do Programa Bolsa Família (PBF) de 90,61% para 92%.

INDICADOR: 18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família (PBF).

OBJETIVO 02:

Organizar a atenção da Saúde Bucal por meio de ações de promoção de Saúde

META 01. Aumentar a cobertura populacional de saúde bucal em 85%.

INDICADOR: 19 – Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

DIRETRIZ 02:

"APRIMORAR AS REDES DE ATENÇÃO E PROMOVER O CUIDADO AS PESSOAS NOS VÁRIOS CICLOS DE VIDA (CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM, ADULTO E IDOSO) CONSIDERANDO AS QUESTÕES DE GÊNERO E DAS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NA ATENÇÃO BÁSICA E NAS REDESTEMÁTICAS"

OBJETIVO 01:

Ampliar e qualificar o processo aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização equidade e no atendimento das atividades de saúde.

META 01. Reduzir a mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) de 03 para 02.

INDICADOR: 01 – Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto dos quatros principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).

META 02 Manter a investigação de 100% dos óbitos em mulheres em idade fértil.

INDICADOR: 02 – Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos)investigados.

META 03. Manter a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar maior ou igual a 35%.

INDICADOR: 13 – Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar.

META 04. Manter nulo a porcentagens de óbitos infantil, maternos e fetais no município.

INDICADOR: 16 – Proporção de óbitos infantis e fetais investigados.

META 05. Aumentar de 1,22% para 1,30% a cobertura de Exame Citopatológico na faixaetária de 25 a 64 anos.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

INDICADOR: 11 – Razão de exames Citopatológico do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente no determinado local e a população da mesma faixa etária.

META 06. Aumentar de 0,75% para 0,80% a cobertura de exame de mamografia na faixaetária de 50 a 60 anos.

INDICADOR: 12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente no determinado local e a população da mesma faixa etária.

META 07. Aumentar a proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo sete consultasde pré-natal de 82,98% para 92%.

INDICADOR: A proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo sete consultas de pré-natal.

META 08. Diminuir a proporção de gravidez na adolescência de 18,60% para 14%.

INDICADOR: 14 - Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19anos.

META 09. Aumentar em, no mínimo, 95% a proporção de registro de óbitos com causabásica definida.

INDICADOR: A proporção de registro de óbitos com causa básica definida.

META 10. Manter nulo o número de casos novos de sífilis congênita em menores de 01 anode idade.

INDICADOR: 08 - número de casos novos de sífilis congênita em menores de 01 ano de idade.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

DIRETRIZ 03:

"REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, POR MEIO DEAÇÕES, PROMOÇÕES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE"

OBJETIVO 01:

Ampliar, qualificar e fortalecer a promoção e a Vigilância em Saúde.

META 01. Notificar todos os agravos (acidente e doenças) relacionados ao trabalho, junto ao SINAN e SIST.

INDICADOR: Notificar acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

META 02. Garantir a cobertura vacinal de quatro vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada

INDICADOR: 04 - Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada

META 03. Aumentar de 04 para 05 o número de ciclos mínimos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

INDICADOR: Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

META 04. Manter nulo o índice de infestação do Aedes Aegypti.

INDICADOR: Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

META 05. Realizar ações de Vigilância Sanitária no município.

INDICADOR: 20 - Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária considerada necessária a todos os municípios no ano.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

META 06. Manter em 100% a proporção de cura de casos novos de tuberculose.

INDICADOR: 01 - A proporção de cura de casos novos de tuberculose.

META 07. Manter a investigação em 100% dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerrada em até 60 dias após notificação.

INDICADOR: Proporção de casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerrada em até 60 dias após notificação.

META 08. Manter nulo o número de casos novos de AIDS em menores de 05 anos.

INDICADOR: 09 - Número de casos novos de AIDS em menores de 05 anos.

META 09. Manter 100% de cura dos casos novos de hanseníase.

INDICADOR: 06 – Proporção de cura dos casos novos de Hanseníase diagnosticados nosanos das coortes.

META 10. Manter em 85% a proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.

INDICADOR: A proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

DIRETRIZ 04:

"FORTALECIMENTO A REDE DE SAÚDE MENTAL COM ÊNFASE NO ENFRENTAMETNO DAS DEPENDENCIAS QUIMICAS, ALCOOLISMO E OUTRAS DROGRAS"

OBJETIVO 01:

Garantir o acesso a atenção psicossocial da população em geral de forma articulada comas demais políticas de atenção à saúde.

META 01. Realizar encontros mensais entre profissionais que atuam nas equipes para atendimento de saúde mental (manejo clínico, manejo verbal, crianças).

INDICADOR: Garantir atendimento psicossocial.

META 02. Implantar uma equipe de NAAB com finalidade de contratação de profissionalpsicólogo para apoiar o trabalho das Estratégias da Saúde da Família.

INDICADOR: Fortalecer a atenção à Saúde Mental

META 03. Realizar pelo menos uma atividade em cada ano visando à promoção e a prevenção da Saúde Mental do Trabalhador como palestras ou cursos.

INDICADOR: Fortalecer a atenção à Saúde Mental

META 04.Promover a integração das redes de apoio existentes no município(hospital, CRAS,CAPS, educação)

INDICADOR: Fortalecer a atenção à Saúde Mental

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DIRETRIZ 05:

"FORTALECIMENTO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SUS"

OBJETIVO 01:

Garantir a Assistência Farmacêutica No Âmbito do Sus

META 01. Garantir a dispensação dos medicamentos contidos na lista básica do município.

INDICADOR: População atendida

META 02. Realizar a revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE, anualmente.

INDICADOR: Servidores responsáveis

META 03. Garantir o encaminhamento de documentos para processos para medicamentosespeciais e essenciais contidos na lista RENAME.

INDICADOR: Usuários atendidos

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

DIRETRIZ 06:

"CONTRIBUIR A ADEQUADA FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO , VALORIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DE SAÚDE."

OBJETIVO 01:

Investir em qualificação e humanização dos profissionais de saúde do SUS.

META 01. Manter e implementar ações de Educação Permanente para qualificação das redesde Atenção a Saúde

INDICADOR: Ampliar ações de Educação Permanente em Saúde.

META 02. Aderir a Planificação Da Atenção Básica na Secretaria Municipal de saúde em100%.

INDICADOR: Programa de Planificação.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

DIRETRIZ 07:

"QUALIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO DIRETA, COM A GERAÇÃODE GANHOS E PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA PARA O SUS."

OBJETIVO 01:

Qualificar a gestão do SUS, objetivando oferecer serviços resolutivos e humanizados.

META 01. Manutenção e aprimoramento das atividades de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

INDICADOR: Equipe de gestão capacitada.

META 02. Qualificar a regulação de encaminhamentos de média e alta complexidade, encaminhados através do CIRC.

INDICADOR: Melhorar e qualificar a Regulação Municipal.

META 03. Manter o cadastro dos usuários para encaminhamentos de media e alta complexidade através do complexo regulador, utilizando os sistemas GERCON e SISREG.

INDICADOR: Melhorar Regulação.

META 04. Buscar recursos de emendas parlamentares.

INDICADOR: Aquisição de equipamentos e dispensa de custeio.

META 05. Manter a alimentação regular dos Sistemas de Informação de Atenção Básica – SCNES, SIA, SIM, SINAN, SIPNI, E-SUS, SISVAN, SINASC, SISCAN, PROGRAMA SORRINDOPARA O FUTURO.

INDICADOR: Manter a alimentação regular dos Sistemas de Informação

META 06. Manter atualizado o cadastro do município junto ao Fundo Municipal de Saúde.INDICADOR: Atualização de dados junto ao Fundo Nacional de Saúde.

META 07: Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012, visando queseja resolutivo eficiente e transparente.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Nº	Tipo	Indicador	Unidade	META				
				2022	2023	2024	2025	2026
9	U	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	Número absoluto	0	0	0	0	0
10	U	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	%	70%	80%	80%	80%	80%
11	U	Razão de exames cito patológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	Razão	1,20	1,20	1,30	1,30	1,30
12	U	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	Razão	0,80	0,80	0,80	0,85	0,85
13	U	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	%	34,00	34,70	35	35	35
14	U	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	%	15	14	12	10	10
15	U	Taxa de mortalidade infantil	/1.000	2	0	0	0	0
16	U	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	Número absoluto	0	0	0	0	0
17	U	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	%	1000	100	100	100	100

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Nº	Tipo	Indicador	Unidade	META				
				2022	2023	2024	2025	2026
18	U	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	%	85	85	85	85	85
19	U	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	%	85	85	85	85	85
20	U	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	%	100	100	100	100	100
21	E	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	%					
22	U	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	%	6	6	6	6	6
23	U	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	%	100	100	100	100	100

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

4. INDICADORES ESTADUAIS

Nº	Tipo	Indicador	Unidade	META				
				2022	2023	2024	2025	2026
1	RS	Proporção de cura de casos novos de tuberculose	%	100	100	100	100	100
2	RS	Proporção de amostras de água com presença de Escherichia coli, em Soluções Alternativas Coletivas	%	70	70	70	80	90
3	RS	Proporção Acidentes de Óbitos por Acidentes de trabalho investigados	%	100	100	100	100	100
4	RS	Taxa de notificação de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho	/100.000	100	100	100	100	100

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de planejamento tem como bases diversas referenciais legais e normativas, tais como a Lei nº. 8.080/90, a Lei complementar nº. 141/2012 e a Portaria nº. 2.135 de 25 de Setembro de 2013. Esta portaria, além de institucionalizar o processo de planejamento, indicou os instrumentos responsáveis pela sua operacionalidade, destacadamente o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório anual de Gestão (RAG).

Na conformidade da regulamentação do Sistema de Planejamento do SUS, este PMS será operacionalizado por intermédio das Programações anuais de Saúde (PAS), queestabelecerão o conjunto de ações necessárias ao alcance dos objetivos e metas aqui definidos, na conformidade das diretrizes preconizadas.

Considerando o período de vigência do Plano – quatro anos-, a perspectiva é de que as ações empreendidas, na sua maioria, respondam anualmente por, pelo menos, 25% das metas constantes do PMS. Esta apuração devera ocorres até o final do primeiro trimestre, relativa ao ano anterior, de forma a possibilitar a conclusão do respectivo Relatório anual de Gestão – RAG- e sua aprovação no Conselho Municipal de Saúde, tendo em conta o prazo o prazo estabelecido na Lei complementar nº. 141/2012. O Relatório Anual de Gestão imprime caráter dinâmico ao Plano Municipal de Saúde e realimenta, desta forma, o processo de planejamento. Esse relatório deve indicar os eventuais ajustes que se fizerem necessários no plano e, ao mesmo tempo, orientar a elaboração da Programação anual de Saúde subsequente.

Nesse contexto, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), a gestão do PMS deve obedecer à dinâmica da administração municipal e do processo de planejamento do SUS, tendo em atenção os prazos estabelecidos e os subsídios gerados pelos demais instrumentos de gestão e de controle.

A periodicidade orientadora de gestão do PMS indica a necessidade de monitoramentono decorres de cada exercício, além de avaliações anuais, de forma a assegurar transparência e visibilidade, acompanhar a dinâmica de implementação e propiciar apossibilidade de revisões periódicas.

O processo de planejamento deve ser implementado tendo em conta a estreita articulação e interdependência desses instrumentos básicos, influenciando a definição de políticas e de recursos. Além disso, vale reiterar que plano, programação e relatório se relacionam diretamente com o exercício da função gestora.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

6. REFERÊNCIAS

BIBLIOGRÁFICAS:

http://www.fee.rs.gov.br/perfil-socioeconomico/municipios/

http://bipublico.saude.rs.gov.br/index.htmn

http://www.relatoriosdinamicos.com.br/portalodm/http://sage.saude.gov.br/

https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/rs/pinhalgrande/panorama

http://www.ibge.gov.br

http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=02

http://atencaobasica.saude.rs.gov.br/materiais-novos-gestores

http://www.saude.gov.br/saladesituacao http://cnes.datasus.gov.br

http://www.datasus.gov.br

http://aplicacao.saude.gov.br/sispacto/faces/pages/pactuacao/verEstadoRegionalizadoMunicipioDOMI.jsf

http://www.conass.org.br/guiainformacao/category/determinantes-da-saude

http://www.pinhalgrande.rs.gov.br/home

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C41D.2910.E9CF.679D.3760.

Processo
00742-0200/23-9

Peça
5807514

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P031C987

PINHAL GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE

2023

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

INTRODUÇÃO

Em cumprimento a legislação organizadora do Sistema Único de Saúde (SUS), dando ênfase a Lei Complementar 141/2012, a Gestão Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde apresenta a Programação Anual de Saúde – PAS do Município de Pinhal Grande – RS para o exercício de 2022.

O presente documento é um dos instrumentos de Gestão exigidos por lei, tendo como objetivo servir de base para as ações de saúde a serem implantadas, desenvolvidas e executadas ao longo do exercícios de 2022.

A Programação Anual de Saúde – PAS de 2022 está baseada em metas, indicadores e ações previstas no Plano Municipal de Saúde 2022/2025, onde os mesmos são pactuados através do SISPACTO.

A programação Anual de Saúde é a base dos compromissos que o Município de Pinhal Grande – RS firmou com os usuários do Sistema Único de Saúde, servindo de manual de consulta ao Gestor Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2023				
DIRETRIZ 01: Qualificar os Serviços de Saúde com Ênfase na Equidade e no Atendimento das Necessidades de Saúde				
Objetivo 01: Fortalecer a Atenção Básica em Saúde como Ordenadora do Cuidado.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Manter a cobertura de ESF em 100%	Cobertura populacional estimada pelas Equipes de Atenção Básica	✓ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família; ✓ Garantir as equipes mínimas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 850.000,00	Gestão Municipal
Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes da Atenção Básica em 100%	Cobertura populacional estimada pelas Equipes de Atenção Básica	✓ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.500.000,00	Gestão Municipal
Manter o Programa Saúde na Escola - PSE	Cobertura de Saúde na Escola	✓ Realizar trabalho educativo juntamente com as escolas municipais	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.500,00	Equipes de Atenção Básica em parceria coma Educação
Aumentar o percentual de cobertura das condicionalidades de saúde de Programa Bolsa Família para 92%	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família Ind 15	✓ Intensificar as visitas domiciliares dos ACS; ✓ Manter parceria com o CRAS	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.500,00	Equipe de Atenção Básica
Construção de uma Academia de Saúde	Fortalecer a atenção à Saúde física das pessoa	✓ Intensificar as atividades Físicas	Federal e Municipal R$ 2.500,00	Gestão Municipal
Realizar a Campanha de	Intensificar a Campanha	✓ Realizar Campanha	Federal, Estadual e	

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

Doação de Sangue	de Doação de Sangue	Anualmente de Doação de Sangue.	Municipal R$ 2.000,00	Equipe da UBS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P031C987

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

Processo 00742-0200/23-9

Peça 5807514

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P031C987

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2023				
DIRETRIZ 01: Qualificar os Serviços de Saúde com Ênfase na Equidade e no Atendimento das Necessidades de Saúde				
Objetivo 02: Organizar a Atenção à Saúde Bucal por meio de Ações de Promoção da Saúde				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Aumentar a cobertura populacional de Saúde Bucal em 85%	Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica	✓ Manter a Equipe de Saúde Bucal inserida no ESF	Federal, Estadual e Municipal R$ 35.000,00	Equipe Odontológico da UBS
Reduzir o número de exodontias no município	Proporção da exodontias em relação aos procedimentos	✓ Privilegiar a prevenção, evitando as exodontias de elementos dentais que podem ser recuperados ✓ Realizar campanha educativa de prevenção bucal com ênfase em diminuir as exodontias	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Equipe Odontológico da UBS
Ação coletiva de Escovação Dental Supervisionada nas Escolas	Média ação coletiva de escovação dental supervisionada.	✓ Realizar trabalhos educativos referentes à Saúde Bucal nas escolas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 3.000,00	Equipe Odontológico da UBS
Aumentar o número, de crianças de 0 a 5 anos abrangidas por ações de odontologia na área da ESF visando diminuir a incidência e a prevalência de cárie dentária	Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica	✓ Realizar campanhas educativas de prevenção de cárie dentária	Federal, Estadual e Municipal R$ 3.000,00	Equipe Odontológico da UBS

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

Processo
00742-0200/23-9

Peça
5807514

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P031C987

PINHAL GRANDE

Realizar uma reunião mensal para os ACS em temáticas referente à Odontologia	Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica	✓ Capacitar às Equipes da Atenção Básica quanto às temáticas de Odontologia	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Equipe Odontológico da UBS
Realizar Consulta de Odontologia nas Gestantes	Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica Ind 3 previne brasil	✓ Agendar consulta de Saude Bucal para as Gestantes na UBS com o Setor de Odontologia	Federal, Estadual e Municipal R$ 7.000,00	Equipe Odontológico da UBS
Realizar Tratamento de Canal	Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica	✓ Agendar consulta de Saúde Bucal para a população estimada	Federal, Estadual e Municipal R$ 25.000,00	Equipe Odontológico da UBS
Aumentar o processo de biossegurança e adequação sanitária, conforme legislação vigente, nos serviços odontológicos no município.	Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica	✓ Realizar o processo de odontologia conforme legislação vigente	Federal, Estadual e Municipal R$ 20.000,00	Equipe Odontológico da UBS

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2023				
DIRETRIZ 02: Aprimorar as Redes de Atenção e Promover o cuidado as pessoas nos vários ciclo de vida (criança, adolescente, jovem, adultos e idoso) considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na Atenção Básica e nas redes temáticas.				
Objetivo: Ampliar e qualificar o processo aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das atividades de saúde.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Reduzir a mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatros principais doenças crônicas transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	Taxa de mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatros principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	✓ Fortalecer a Atenção Básica; ✓ Manter o grupo de hipertensos e diabéticos.	Federal, Estadual e Municipal R$ 4.000,00	Equipe de Atenção Básica
Manter a investigação de 100% dos óbitos em mulheres em idade fértil.	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados Ind 4: Razão de Mortalidade Materna	✓ Investigar 100% dos casos de óbitos em mulheres em idade fértil.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe de Atenção Básica
Aumentar a proporção de registro de óbitos com causa básica definida	A proporção de registro de óbitos com causa básica definida	✓ Investigar 100% dos óbitos de causa básica definida	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe de Atenção Básica

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

Manter a proporção de parto normal no SUS e na Saúde suplementar.	Proporção de parto normal no SUS e na Saúde suplementar	✓ Realizar trabalho educativo na Atenção Básica; ✓ Manter a referência regional para partos e cesáreas.	Federal, Estadual e Estadual R$ 10.500,00	Equipe de Atenção Básica e Gestão Municipal
Manter nulo a porcentagem de óbitos infantis, maternos e fetais no município	Proporção de óbitos infantis e fetais investigados. Ind 1: Taxa de mortalidade Infantil	✓ Garantir qualidade do pré-natal. ✓ Humanizar a equipe de trabalho ✓ Grupo de gestantes	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe de Atenção Básica e Gestão Municipal
Aumentar a cobertura de exame Citopatológico na faixa etária de 50 a 60 anos	Razão de Citopatológico do Colo de Útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente no determinado local e a população da mesma faixa etária. Ind 4 previne Brasil.	✓ Realizar campanhas educativas, objetivando a conscientização das mulheres; ✓ Capacitar ACS para abordagem junto as visitas domiciliares	Federal, Estadual e Municipal R$ 50.000,00	Equipe da ESF
Aumentar a cobertura de exame de mamografia na faixa etária de 50 a 60 anos	A razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente no determinado local e a população da mesma faixa etária. Ind 7:	✓ Realizar campanhas educativas, objetivando a conscientização das mulheres ✓ Realizar levantamento das mulheres na idade preconizada ✓ Capacitar os ACS para abordagem junto as	Federal, Estadual e Municipal R$ 25.000,000	Coordenação da ESF

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

		visitas domiciliares		
Aumentar a proporção de nascido vivos de mães com no mínimo sete consulta de Pré - Natal	A proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo sete consulta de pré-natal Ind 1 previne brasil	✓ Realizar reunião educativa à gestante ✓ Melhorar a qualidade do pré-natal.	Federal, Municipal e Municipal R$ 10.500,00	Coordenação do ESF
Diminuir a proporção de gravidez na adolescência	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos (nascidos vivos de mulheres entre 10-19 anos) Ind 10:	✓ Programa política de educação para adolescentes; ✓ Intensificar as campanhas de prevenção de gravidez precoce.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe de Atenção Básica
Manter nulo o número de casos novos de sífilis congênita em menores de 01 ano de idade	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de 01 ano de idade. Ind 2	✓ Realizar trabalhos educativos para orientações sobre a Sífilis.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Equipe de Atenção Básica
Testagem de VDRL, Sifilis, Hepatite e HIV em gestantes – pré-Natal.	Exames sífilis e HIV pré Natal Previne brasil Ind 2	✓ Realizar teste rápidos em gestantes no primeiro trimestre	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Equipe de Atenção Básica
Aumentar o atendimento de diabéticos a consultas e triagens	Previne Brasil: Indicador 7 Diabéticos com hemoglobina glicada	✓ Incentivar a solicitação médica do exame hemoglobina glicada; ✓ Incentivar o retorno dos pacientes independente da procedência do pedido de exame	Federal, Estadual e Municipal R$ 3.000,00	Equipe de Atenção Básica

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

Manter a verificação e registro dos sinais vitais dos pacientes que procuram qualquer atendimento da UBS	Previne Brasil: indicador 6 Hipertensos com PA semestral	✓ Garantir a qualidade da escuta inicial de todos os pacientes que procuram a unidade.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Equipe de Atenção Básica
Manter a Avaliação Mutidimensional da pessoa idosa	Percentual de idosos com registro do procedimento "avaliação Muntidimensional da pessoa idosa"	✓ Incentival a avaliação multidimencional da pessoa idosa por todos os profissionais com acesso ao PEC Ind 13	Federal, Estadual e Municipal R$ 8.000,00	Equipe de Atenção Básica
Promover ações de conscientização e estímulo á pessoas com excesso de peso	Percentual de prevalência de excesso de peso na população adulta no RS Ind 14	✓ Ações de conscientização com palestras, cartilhas educativas	Federal, Estadual e Municipal R$ 3.000,00	Equipe de Atenção Básica

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2023				
DIRETRIZ 03: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio de ações, promoções e vigilância em saúde.				
Objetivo:Ampliar, qualificar e fortalecer a promoção e a vigilância em saúde.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Notificar todos os agravos (acidente e doenças) relacionadas ao trabalho, junto ao SINAN e SIST.	Notificar acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Ind 17 : Taxa de notificação de agravos relacionados ao trabalho Ind 18 : prcentual de óbito relacionados ao trabalho	✓ Notificar os casos doenças e acidentes do trabalho através do SINAN e SIST. ✓ Sensibilizar os profissionais no sentido de preencher as notificações corretas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 4.000,00	Equipe de Atenção Básica
Garantir a cobertura vacinal de 04 vacinas no Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 02 anos de idade. Ind 8: cobertura vacinal Ind 5 previne brasil	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário para crianças menores de 02 anos de idade – Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10 – valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice Viral (1ª dose) – com cobertura vacinal preconizada.	✓ Vacinar o público alvo; ✓ Promover a prevenção de riscos à saúde da população; ✓ Cumprir o calendário vacinal; ✓ Capacitar os ACS para verificação das carteiras de vacinação e orientação, nas visitas domiciliares.	Federa, Estadual e Municipal. R$ 20.000,00	Coordenação da Epidemiologia.
Aumentar para 05 o número de ciclos mínimos	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80%	✓ Manter a equipe de combate a endemias;	Federal, Estadual e Municipal.	Equipe da Vigilância Ambiental.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue. Ind 9: infest predial	✓ Manter parceria com ACS; ✓ Aprimorar os registros das visitas.	R$ 20.000,00	
Manter Nulo o índice de infestação do Aedes Aegypti.	Número de Ciclos que atingiram no mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue. Ind 9: infest predial	✓ Manter o profissional de Agente de Combate a endemias; ✓ Intensificar as campanhas educativas; ✓ Realizar trabalho educativo junto às escolas	Federal, Estadual e Municipal R$ 20.000,00	Equipe da Vigilância Ambiental
Realizar ações de Vigilância Sanitária no município.	Percentual de municípios que realizam no mínimo 6 grupos de ações de Vigilância Sanitária considerada necessária a todos os municípios no ano.	✓ Capacitar os servidores da área; ✓ Realizar 75% as ações de Vigilância Sanitária no município.	Federal, Estadual e Municipal R$ 40.000,00	Equipe da Vigilância Ambiental
Manter a proporção de cura de casos novos de tuberculose.	A proporção de cura de casos novos de tuberculose Ind 3: testagem para HIV nos novos casos te tb notificados no SINAN	✓ Realizar trabalho preventivo através de orientação; ✓ Capacitar à equipe no sentido de identificar precoce dos casos; ✓ Identificar e tratar os casos de tuberculose	Federal, Estadual e Municipal R$ 10.000,00	Equipe de Atenção Básica
Manter a investigação dos casos de Doenças de	Proporção de casos de Doença de Notificação	✓ Notificar os casos suspeitos;	Federal, Estadual e Municipal	Equipe de Atenção Básica

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerrada em até 60 dias após a notificação	Compulsória Imediata (DNCI) encerrada em até 60 dias.	✓ Acompanhar a evolução do caso e encerrar no SINAN	R$ 5.000,00	
Manter nulo o número de casos novos de AIDS em menores de 05 anos.	Manter nulo o número de casos novos de AIDS em menores de 05 anos. Ind 5: coeficiente bruto de mortalidade por Aids Ind 6 : casos novos de aids em menos de 5 anos	✓ Realizar teste rápido em 100% das gestantes; ✓ Realizar campanha educativas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe de Atenção Básica
Manter cura de novos casos de hanseníase	Proporção de cura dos casos novos de hanseníases diagnosticados nos anos das coortes	✓ Realizar trabalhos preventivos e orientação; ✓ Capacitar à equipe no sentido de identificação dos casos suspeitos e diagnósticos precoce.	Federal, Estadual e Municipal R$ 3.000,00	Equipe de Atenção Básica
Manter a proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	A proporção de análises realizadas em amostra de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez. Ind 16 SAC	✓ Realizar campanhas educativas referente à água.	Federal, Estadual e Municipal R$ 30.000,00	Equipe da Vigilância Ambiental.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2023				
DIRETRIZ 04: Fortalecimento a rede da Saúde Mental. Com ênfase no enfrentamento das dependências químicas, alcoolismo e outras drogas				
Objetivo:Garantir o acesso à atenção psicossocial da população em geral de forma articulada com as demais políticas de Atenção à Saúde				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Realizar encontros mensais entre profissionais que atuam nas equipes para atendimento de saúde mental (manejo clinico, manejo verbal, crianças)	Garantir atendimento psicossocial Ind 12: índice de internações por transtornos mentais e comportamentais	✓ Ações de Matriciamento realizada por CAPS com equipes de Atenção Básica; ✓ Realizar pelo menos uma atividade a promoção e a prevenção da Saúde Mental do Trabalhador com palestras ou cursos.	Federal, Estadual e Municipal R$ 30.000,00	Equipe de Saúde Mental
Implantar uma equipe na UBS Reuniões mensais da equipe de saúde mental	Fortalecer a atenção à Saúde Mental	✓ Contratação de profissional psicólogo para apoiar o trabalho das ESF ✓ Possibilidade da Implantação do NAAB	Federal, Estadual e Municipal R$ 120.000,00	Equipe da Saúde Mental
Promover a integração das redes de apoio existentes no município.	Fortalecer a atenção a Saúde Mental	✓ Realizar uma reunião intersectaria (hospital, CRAS, CAPS e Educação) a cada mês para fortalecimento da rede.	Federal, Estadual e Municipal R$ 6.000,00	Equipe da Saúde Mental
Realizar atividade visando	Fortalecer a atenção a	✓ Realizar pelo menos		Equipe da ESF e Equipe de

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

à promoção e a prevenção da Saúde Mental do Trabalhador	Saúde Mental	uma atividade em cada ano visando à promoção e a prevenção da Saúde Mental do Trabalhador como palestra ou cursos	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.500,00	Saúde Mental

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2023				
DIRETRIZ 05: Fortalecimento Assistência Farmacêutica no Âmbito do SUS				
Objetivo:Garantir a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Garantir a dispensação dos medicamentos contidos na lista básica do município.	População atendida.	✓ Realizar aquisição, armazenamento e dispensação dos medicamentos básicos; ✓ Manter a equipe de profissionais existentes.	Federal, Estadual e Municipal R$ 300.000,00	Assistência Farmacêutica.
Realizar a revisão da relação Municipal de Medicamentos Essenciais (RENAME) anualmente.	Usuários responsáveis.	✓ Informar o profissional referente à revisão	Federal, Estadual e Municipal R$ 3.000,00	Assistência Farmacêutica.
Garantir o encaminhamento de documentos para processos para medicamentos especiais e essenciais contidos na lista RENAME.	Usuários Atendidos.	✓ Realização de encaminhamento da documentação dos processos aos órgãos competentes.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Assistência Farmacêutica.
Dispensação com orientação farmacêutica no âmbito básico e especializado	População atendida Programa Cuidar +	✓ Orientar os pacientes quanto ao uso, armazenamento e descarte dos medicamentos	Federal, Estadual e Municipal R$ 120.000,00	Assistência Farmacêutica.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

		✓ Orientar problemas eventuais ✓ Promover eventos de orientação		

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2023				
DIRETRIZ 06: Contribuir à adequada formação, qualificação, valorização das relações de trabalho dos profissionais e trabalhadores de saúde.				
Objetivo:Investir em qualificações e humanização dos profissionais de saúde do SUS				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Manter e programar ações de Educação Permanente para qualificação das redes de Atenção à Saúde.	Ampliar ações de educação permanente em Saúde.	✓ Oportunizar a participação da área da saúde nas capacitações e treinamentos; ✓ Realizar capacitação na UBS.	Federal, Estadual e Municipal R$ 50.000,00	Gestão Municipal
Manter a Rede Bem Cuidar	Programa do Rede bem Cuidar	✓ Realizar trabalhos para melhorar a Estrutura da Unidade Básica para o Cuidado do Idoso ✓ Reuniões mensais de equipe	Estadual e Municipal R$ 68.000,00	Equipe da atenção Básica

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2023				
DIRETRIZ 07: Qualificação de instrumentos de execução direta, com a geração de ganhos e produtividade e eficiência para o SUS				
Objetivo: Qualificar a gestão do SUS, objetivando oferecer serviços resolutivos e humanizados.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Manutenção e aprimoramento das atividades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.	Equipe de Gestão Capacitada	✓ Capacitação dos servidores da área de gestão regulação.	Federal, Estadual e Municipal R$ 50.000,00	Gestão Municipal Administrativo
Qualificar a regulação dos encaminhamentos de média e alta complexidade, encaminhados através do CIRC.	Melhorar e qualificar a regulação municipal.	✓ Implantar mecanismos de regulação com critérios para autorização de exames de média e alta complexidade	Federal, Estadual e Municipal R$ 180.000,00	Gestão Municipal Administrativo
Manter o cadastro dos usuários para encaminhamentos de média e alta complexidade através do complexo regulador, utilizando os sistemas GECON e SISREG	Melhorar a regulação	✓ Manter registro das demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde cadastradas nos respectivos sistemas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 12.000,00	Adminstrativo
Manter a alimentação regular dos sistemas de informação da atenção	Manter a alimentação regular dos sistemas de informação	✓ Inserir dados nos sistemas e realizar a exportação mensal e	Federal, Estadual e Municipal R$ 30.000,00	Administrativo e Processamento

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

básica – SCNES, SIA, SIM, SINAN, SIPNI, E-SUS, SISVAN, SINASC, SISCAN, PROGRAMA SORRINDO PARA O FUTURO.		regular		
Manter atualizado o cadastro do município junto ao Fundo Nacional de Saúde.	Atualização de dados ao FNS	✓ Atualizar os dados junto ao FNS	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Gestão Municipal Administrativo

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2024				
DIRETRIZ 08: Enfrentamento do cenário epidemiológico devido a pandemia Mundial da COVID-19				
Objetivo: Prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação do COVID-19				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Auxiliar no combate a propagação do Coronavírus	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID-19	✓ Disponibilizado número telefônico para denúncias referente ao descumprimento de decretos relacionados ao Coronavírus; ✓ Barreira sanitária na entrada da cidade para orientar e controlar o acesso de pessoas em nosso município; ✓ Divulgação nos meios de comunicação	Federal, Estadual e Municipal R$ 10.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica
Minimizar o impacto social da população	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID-19	✓ Isolamento domiciliar imediato aos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 bem como aos seus contactantes; ✓ Pacientes devem assinar termo de consentimento livre e esclarecido onde consta que ele deverá se	Federal, Estadual e Municipal R$ 10.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

		submeter a medidas de isolamento domiciliar; ✓ Fiscalização e monitoramento do cumprimento das medidas de isolamento, manejo e adoção de medidas preventivas.		
Minimizar situações de riscos à população frente a um caso suspeito de COVID-19	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID-19	✓ Fiscalização de estabelecimentos comerciais e locais públicos referente a aglomerações; ✓ Uso obrigatório de máscara de proteção; ✓ Distribuição de máscara a população ✓ Sanitização nos espaços de maior circulação de pessoas na cidade com jatos de água com produtos específicos para desinfecção	Federal, Estadual e Municipal R$ 50.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica
Realizar ações estratégicas visando evitar a transmissão comunitária do município	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID-19	✓ Orientações aos estabelecimentos comerciais e a como manter e proceder com as vendas tendo em vista as	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

		limitações dos decretos Estaduais e Municipais relacionados a pandemia; ✓ Orientação de controle e combate em templos religiosos		
Contratação temporária de profissionais de saúde para atendimento de enfrentamento da COVID-19	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID-19	✓ Contratação temporária de profissionais de saúde	Federal, Estadual e Municipal R$ 200.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica
Disponibilidade atendimento rápido, com segurança aos pacientes suspeitos e confirmados de covid-19 bem como os seus contactantes garantido que ele tenha todo o acompanhamento necessário de acordo com sua gravidade.	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID-19 Ind 19 ou 20	✓ Manter o Plano Estratégico de Fiscalização das Pessoas em Isolamento Domiciliar; ✓ Monitoramento telefônico diário realizado por um funcionário capacitado aos pacientes suspeitos de covid-19; ✓ Realização de busca ativa imediata aos contactantes de casos confirmados e suspeitos da infecção humana por COVID-19; ✓ Aquisição de testes rápidos para detecção	Federal, Estadual e Municipal R$ 20.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

		qualitativa de anticorpos IgG e IgManti Covid-19 para ser utilizado na população; ✓ Alteração de fluxo da Unidade Básica de Saúde, com atendimento ainda na porta de entrada com verificação da temperatura corporal para todos que entrarem no local e fluxo próprio para pessoas com Sintomas Respiratórios.		
Promover a divulgação de orientações e informações referente ao Covid-19	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID-19	✓ Informativo do Boletim Epidemiológico nas emissoras de rádio; ✓ Divulgação diária do Boletim epidemiológico na página oficial da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande; ✓ Divulgação e orientações a população através de redes sociais e programas de rádio; ✓ Distribuir materiais informativos nos	Federal, Estadual e Municipal R$ 15.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

PINHAL GRANDE

		estabelecimentos de saúde e comercio local (cartazes) contendo medidas de prevenção e controle da transmissão da COVID-19		

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.081C.3C6B.8A61.0CA5.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO: RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO: PINHAL GRANDE

Relatório Anual de Gestão
2023

VERA LUCIA CARGNELUTTI BARBIERI
Secretário(a) de Saúde

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

Sumário

1. Identificação
   - 1.1. Informações Territoriais
   - 1.2. Secretaria de Saúde
   - 1.3. Informações da Gestão
   - 1.4. Fundo de Saúde
   - 1.5. Plano de Saúde
   - 1.6. Informações sobre Regionalização
   - 1.7. Conselho de Saúde
   - 1.8. Casa Legislativa
2. Introdução
3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade
   - 3.1. População estimada por sexo e faixa etária
   - 3.2. Nascidos Vivos
   - 3.3. Principais causas de internação
   - 3.4. Mortalidade por grupos de causas
4. Dados da Produção de Serviços no SUS
   - 4.1. Produção de Atenção Básica
   - 4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos
   - 4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização
   - 4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos
   - 4.5. Produção de Assistência Farmacêutica
   - 4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos
5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS
   - 5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão
   - 5.2. Por natureza jurídica
   - 5.3. Consórcios em saúde
6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS
7. Programação Anual de Saúde - PAS
   - 7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores
8. Indicadores de Pactuação Interfederativa
9. Execução Orçamentária e Financeira
   - 9.1. Execução da programação por fonte de recurso, subfunção e categoria econômica
   - 9.2. Indicadores financeiros
   - 9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
   - 9.4. Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho
   - 9.5. Covid-19 Repasse União
   - 9.6. Covid-19 Recursos Próprios
   - 9.7. Covid-19 Repasse Estadual
10. Auditorias
11. Análises e Considerações Gerais
12. Recomendações para o Próximo Exercício

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

1. Identificação

1.1. Informações Territoriais

UF	RS
Município	PINHAL GRANDE
Região de Saúde	Região 01 - Verdes Campos
Área	477,13 Km²
População	3.805 Hab
Densidade Populacional	8 Hab/Km²

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Data da consulta: 14/12/2023

Não há informações cadastradas para o período do Secretaria de Saúde

1 .3. Informações da Gestão

Prefeito(a)	LUCAS MICHELON
Secretário(a) de Saúde em Exercício	VERA LUCIA CARGNELUTTI BARBIERI
E-mail secretário(a)	saude@pinhalgrande.rs.gov.br
Telefone secretário(a)	5532781130

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 14/12/2023

1.4. Fundo de Saúde

Instrumento de criação	Informação indisponível na base de dados do SIOPS
Data de criação	Informação indisponível na base de dados do SIOPS
CNPJ	Informação indisponível na base de dados do SIOPS
Natureza Jurídica	Informação indisponível na base de dados do SIOPS
Nome do Gestor do Fundo	Informação indisponível na base de dados do SIOPS

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 14/12/2023

1.5. Plano de Saúde

Período do Plano de Saúde	2022-2025
Status do Plano	Aprovado

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Data da consulta: 13/03/2023

1.6. Informações sobre Regionalização

Região de Saúde: Região 01 - Verdes Campos

Município	Área (Km²)	População (Hab)	Densidade
AGUDO	536.117	16041	29,92
DILERMANDO DE AGUIAR	602.571	2806	4,66
DONA FRANCISCA	114.346	3079	26,93
FAXINAL DO SOTURNO	169.945	6702	39,44
FORMIGUEIRO	581.989	6413	11,02
ITAARA	171.079	5572	32,57
IVORÁ	122.887	1929	15,70
JÚLIO DE CASTILHOS	1929.383	18226	9,45
NOVA PALMA	313.506	5586	17,82
PARAÍSO DO SUL	342.448	6519	19,04
PINHAL GRANDE	477.126	3805	7,97
QUEVEDOS	543.36	2507	4,61
RESTINGA SECA	961.791	14939	15,53
SANTA MARIA	1779.556	271735	152,70
SILVEIRA MARTINS	118.307	2028	17,14
SÃO JOÃO DO POLÊSINE	85.633	2649	30,93

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

SÃO MARTINHO DA SERRA	671.853	2860	4,26
SÃO PEDRO DO SUL	873.592	15577	17,83
SÃO SEPÉ	2188.832	21219	9,69
TOROPI	202.978	2554	12,58
TUPANCIRETÃ	2251.863	20005	8,88
VILA NOVA DO SUL	523.935	3863	7,37

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)

Ano de referência: 2022

Não há informações cadastradas para o período do Conselho de Saúde

1 .8. Casa Legislativa

1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA
Data de Apresentação na Casa Legislativa	**Data de Apresentação na Casa Legislativa**	**Data de Apresentação na Casa Legislativa**
29/05/2023	25/09/2023	

- Considerações

Analisado e aprovado.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

2. Introdução

- Análises e Considerações sobre Introdução

Analisado e aprovado.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade

A disponibilização dos dados do SINASC, SIM e SIH, no DGMP, depende do prazo de publicação, respectivamente, pelos DAENT/SVSA e DRAC/SAES

3.1. População estimada por sexo e faixa etária

Período: 2021

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	126	120	246
5 a 9 anos	131	118	249
10 a 14 anos	112	97	209
15 a 19 anos	116	106	222
20 a 29 anos	354	300	654
30 a 39 anos	298	317	615
40 a 49 anos	293	260	553
50 a 59 anos	329	277	606
60 a 69 anos	254	231	485
70 a 79 anos	161	153	314
80 anos e mais	62	94	156
Total	**2236**	**2073**	**4309**

Fonte: Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE (DataSUS/Tabnet)
Data da consulta: 15/01/2024.

3.2. Nascidos Vivos

Número de nascidos vivos por residência da mãe.

Unidade Federação	2019	2020	2021	2022
PINHAL GRANDE	32	21	30	22

Fonte: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (MS/SVS/DASIS/SINASC)
Data da consulta: 15/01/2024.

3.3. Principais causas de internação

Morbidade Hospitalar de residentes, segundo capítulo da CID-10.

Capítulo CID-10	2019	2020	2021	2022	2023
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	20	2	28	16	12
II. Neoplasias (tumores)	26	40	37	30	34
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	5	3	1	7	4
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	21	11	15	9	21
V. Transtornos mentais e comportamentais	11	9	6	13	10
VI. Doenças do sistema nervoso	6	5	10	21	17
VII. Doenças do olho e anexos	3	-	2	6	7
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	1	1	-	-	1
IX. Doenças do aparelho circulatório	32	37	38	45	34
X. Doenças do aparelho respiratório	91	44	31	72	72
XI. Doenças do aparelho digestivo	51	42	49	65	81
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	8	9	11	8	1
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	15	16	5	13	3
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	35	46	28	44	30
XV. Gravidez parto e puerpério	24	18	28	14	39
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	2	3	6	1	5
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	2	-	1	1	2
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	4	2	4	5	16
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	29	19	21	26	47

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	-	-	-	-	-
XXI. Contatos com serviços de saúde	2	4	3	3	2
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	-	-	-	-	-
Total	**388**	**311**	**324**	**399**	**438**

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 15/01/2024.

Obs.: A atualização dos valores relativos ao último período ocorrem simultaneamente ao carregamento dos dados no Tabnet/DATASUS.

3.4. Mortalidade por grupos de causas

Mortalidade de residentes, segundo capítulo CID-10

Capítulo CID-10	2019	2020	2021	2022
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	1	1	4	4
II. Neoplasias (tumores)	14	5	7	6
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	1	1	-	-
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	1	2	1	2
V. Transtornos mentais e comportamentais	-	1	1	-
VI. Doenças do sistema nervoso	-	-	2	-
VII. Doenças do olho e anexos	-	-	-	-
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	-	-	-	-
IX. Doenças do aparelho circulatório	12	8	7	10
X. Doenças do aparelho respiratório	5	4	5	3
XI. Doenças do aparelho digestivo	1	2	3	1
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	-	-	-	-
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	-	-	-	1
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	1	-	1	3
XV. Gravidez parto e puerpério	-	-	-	-
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	1	-	-	-
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	-	-	2	-
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	2	-	3	-
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	-	-	-	-
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	1	4	2	3
XXI. Contatos com serviços de saúde	-	-	-	-
XXII.Códigos para propósitos especiais	-	-	-	-
Total	**40**	**28**	**38**	**33**

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (MS/SVS/CGIAE/SIM-TABNET)
Data da consulta: 15/01/2024.

- Análises e Considerações sobre Dados Demográficos e de Morbimortalidade

Analisado e aprovado.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P031C984

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

4. Dados da Produção de Serviços no SUS

A disponibilização dos dados do SIS AB, SIA e SIH, no DGMP, depende do prazo de publicação, respectivamente, pelos DESF/SAPS e DRAC/SAES

4.1. Produção de Atenção Básica

Tipo de Produção	Quantidade
Visita Domiciliar	17.492
Atendimento Individual	11.461
Procedimento	19.285
Atendimento Odontológico	2.288

Fonte: Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB

4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos

Caráter de atendimento: Urgência

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informacões Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	-	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	-	-	-	-
03 Procedimentos clínicos	-	-	-	-
04 Procedimentos cirúrgicos	-	-	-	-
05 Transplantes de orgãos, tecidos e células	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e materiais especiais	-	-	-	-
08 Ações complementares da atenção à saúde	-	-	-	-
Total	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 15/01/2024.

4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização

Não há informações cadastradas para o período

4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informacões Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	-	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	-	-	-	-
03 Procedimentos clínicos	-	-	-	-
04 Procedimentos cirúrgicos	-	-	-	-
05 Transplantes de orgãos, tecidos e células	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e materiais especiais	-	-	-	-
08 Ações complementares da atenção à saúde	-	-	-	-
Total	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 15/01/2024.

4.5. Produção de Assistência Farmacêutica

Esse item refere-se ao componente especializado da assistência farmacêutica, sob gestão da esfera estadual.
Portanto, não há produção sob gestão municipal.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

Não há informações cadastradas para o período
Data da consulta: 15/01/2024.

- Análises e Considerações sobre Dados da Produção de Serviços no SUS

Analisado e aprovado.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão

A disponibilização dos dados do SCNES, no DGMP, depende do prazo de publicação pelo DRAC/SAES.

Período 12/2023

Rede física de estabelecimentos de saúde por tipo de estabelecimentos				
Tipo de Estabelecimento	**Dupla**	**Estadual**	**Municipal**	**Total**
HOSPITAL GERAL	1	0	0	1
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	0	0	1	1
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	0	0	3	3
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)	0	0	1	1
Total	**1**	**0**	**5**	**6**

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 14/12/2023.

5.2. Por natureza jurídica

Período 12/2023

Rede física de estabelecimentos de saúde por natureza jurídica				
Natureza Jurídica	**Municipal**	**Estadual**	**Dupla**	**Total**
ADMINISTRACAO PUBLICA				
MUNICIPIO	4	0	0	4
ENTIDADES EMPRESARIAIS				
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	1	0	0	1
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS				
ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	1	1
Total	**5**	**0**	**1**	**6**

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 14/12/2023.

5.3. Consórcios em saúde

O ente não está vinculado a consórcio público em saúde

- Análises e Considerações sobre Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

Analisado e aprovado.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

A disponibilização dos dados do SCNES, no DGMP, depende do prazo de publicação pelo DRAC/SAES.

Período 02/2023

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação						
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**CBOs médicos**	**CBOs enfermeiro**	**CBOs (outros) nível superior**	**CBOs (outros) nível médio**	**CBOs ACS**
Pública (NJ grupo 1)	Autônomos (0209, 0210)	1	0	2	0	0
	Bolsistas (07)	2	0	0	0	0
	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	0	3	3	9	10

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão						
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**CBOs médicos**	**CBOs enfermeiro**	**CBOs (outros) nível superior**	**CBOs (outros) nível médio**	**CBOs ACS**
Pública (NJ grupo 1)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	5	1	3	3	1
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	0	0	1	0	0

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 29/02/2024.

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação					
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	Autônomos (0209, 0210)	1	0	0	0
Pública (NJ grupo 1)	Autônomos (0209, 0210)	0	0	3	3
	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	33	37	32	34

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão					
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	0	1	1	1
Pública (NJ grupo 1)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	23	18	25	41

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 29/02/2024.

- Análises e Considerações sobre Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

Analisado e aprovado.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

7. Programação Anual de Saúde - PAS

7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

DIRETRIZ Nº 1 - ¿QUALIFICAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ÊNFASE NA EQUIDADE E NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE.¿

OBJETIVO Nº 1.1 - Fortalecer a Atenção Básica em Saúde como ordenadora do cuidado

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2023	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Manter a cobertura de equipes de Estratégia de Saúde da Família em 100%.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									
2. Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes da Atenção Básica em100%	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									
3. Aumentar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família (PBF) de 90,61% para 92%.	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	0			85,00	85,00	Percentual	85,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
4. do Programa Saúde na Escola – PSE.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			100,00	100,00	Taxa	100,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Realizar trabalho educativo juntamente com as escolas municipais									

OBJETIVO Nº 1.2 - Organizar a atenção da Saúde Bucal por meio de ações de promoção de Saúde

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2023	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Aumentar a cobertura populacional de saúde bucal em 85%.	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	0			85,00	85,00	Percentual	85,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter a Equipe de Saúde Bucal inserida no ESF									

DIRETRIZ Nº 2 - ¿APRIMORAR AS REDES DE ATENÇÃO E PROMOVER O CUIDADO AS PESSOAS NOS VÁRIOS CICLOS DE VIDA (CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM, ADULTO E IDOSO) CONSIDERANDO AS QUESTÕES DE GÊNERO E DAS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NA ATENÇÃO BÁSICA E NAS REDESTEMÁTICAS¿

OBJETIVO Nº 2.1 - Ampliar e qualificar o processo aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização equidade e no atendimento das atividades de saúde.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2023	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Reduzir a mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) de 03 para 02.	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	0			0,00	0,00	Taxa	0	0
Ação Nº 1 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									
Ação Nº 2 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
Ação Nº 3 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
2. Manter a investigação de 100% dos óbitos em mulheres em idade fértil	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	0			100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Investigar 100% dos casos de óbitos em mulheres em idade fértil.									
3. Manter a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar maior ou igual a 35%.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			35,00	35,00	Percentual	35,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									
Ação Nº 2 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
Ação Nº 3 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
4. Manter nulo a porcentagens de óbitos infantil, maternos e fetais no município.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			0,00	0,00	Percentual	0	0
Ação Nº 1 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

Ação Nº 2 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
Ação Nº 3 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
5. Aumentar de 1,22% para 1,30% a cobertura de Exame Citopatológico na faixaetária de 25 a 64 anos.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			1,30	1,30	Percentual	1,30	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									
Ação Nº 2 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
Ação Nº 3 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
6. Aumentar de 0,75% para 0,80% a cobertura de exame de mamografia na faixaetária de 50 a 60 anos.	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0			0,80	0,42	Percentual	0,42	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									
Ação Nº 2 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
Ação Nº 3 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
7. Aumentar a proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo sete consultasde pré-natal de 82,98% para 92%.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			92,00	86,00	Percentual	86,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									
Ação Nº 2 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
Ação Nº 3 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
8. Diminuir a proporção de gravidez na adolescência de 18,60% para 14%.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			14,00	14,00	Percentual	14,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									
Ação Nº 2 - ¿ Realizar trabalho educativo juntamente com as escolas municipais									
Ação Nº 3 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
Ação Nº 4 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
9. Aumentar em, no mínimo, 95% a proporção de registro de óbitos com causabásica definida	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			95,00	95,00	Percentual	95,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
Ação Nº 2 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
10. Manter nulo o número de casos novos de sífilis congênita em menores de 01 anode idade.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			0,00	0,00	Razão	0	0
Ação Nº 1 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									
Ação Nº 2 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
Ação Nº 3 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									

DIRETRIZ Nº 3 - ¿REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, POR MEIO DEAÇÕES, PROMOÇÕES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE¿

OBJETIVO Nº 3.1 - Ampliar, qualificar e fortalecer a promoção e a Vigilância em Saúde.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2023	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Notificar todos os agravos (acidente e doenças) relacionados ao trabalho, junto ao SINAN e SIST	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									
Ação Nº 2 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
Ação Nº 3 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
2. Garantir a cobertura vacinal de quatro vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 10-valente 2ª dose, Poliomielite 3ª dose e Tríplice viral 1ª dose - com cobertura vacinal preconizada	0			100,00	100,00	Proporção	100,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

Ação Nº 2 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
Ação Nº 3 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									
3. . Aumentar de 04 para 05 o número de ciclos mínimos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	0			80,00	5,00	Percentual	5,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									
Ação Nº 2 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
Ação Nº 3 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
4. Manter nulo o índice de infestação do Aedes Aegypti.	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	0			0,00	0,00	Percentual	0	0
Ação Nº 1 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									
Ação Nº 2 - ¿ Realizar trabalho educativo juntamente com as escolas municipais									
Ação Nº 3 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
5. Realizar ações de Vigilância Sanitária no município.	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	0			100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
6. Manter em 100% a proporção de cura de casos novos de tuberculose.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									
Ação Nº 2 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
Ação Nº 3 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
7. Manter a investigação em 100% dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerrada em até 60 dias após notificação.	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	0			100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									
Ação Nº 2 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
Ação Nº 3 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
8. Manter nulo o número de casos novos de AIDS em menores de 05 anos.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			0,00	0,00	Percentual	0	0
Ação Nº 1 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									
Ação Nº 2 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
Ação Nº 3 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
9. Manter 100% de cura dos casos novos de hanseníase.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									
Ação Nº 2 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
Ação Nº 3 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
10. Manter em 85% a proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	0			85,00	90,00	Percentual	90,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									

DIRETRIZ Nº 4 - ¿FORTALECIMENTO A REDE DE SAÚDE MENTAL COM ÊNFASE NO ENFRENTAMETNO DAS DEPENDENCIAS QUIMICAS, ALCOOLISMO E OUTRAS DROGRAS¿

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

OBJETIVO Nº 4.1 - Garantir o acesso a atenção psicossocial da população em geral de forma articulada comas demais políticas de atenção à saúde.									
Descrição da Meta	**Indicador para monitoramento e avaliação da meta**	**Unidade de medida**	**Ano - Linha-Base**	**Linha-Base**	**Meta Plano(2022-2025)**	**Meta 2023**	**Unidade de medida - Meta**	**Resultado Anual**	**% meta alcançada da PAS**
1. Realizar encontros mensais entre profissionais que atuam nas equipes para atendimento de saúde mental (manejo clínico, manejo verbal, crianças).	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			12	80	Número	80,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família;									
Ação Nº 2 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
Ação Nº 3 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
2. Implantar uma equipe de NAAB com finalidade de contratação de profissionalpsicólogo para apoiar o trabalho das Estratégias da Saúde da Família.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			1	1	Número	1,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
3. Realizar pelo menos uma atividade em cada ano visando à promoção e a prevenção da Saúde Mental do Trabalhador como palestras ou cursos.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			12	1	Número	1,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
4. Promover a integração das redes de apoio existentes no município(hospital, CRAS,CAPS, educação)	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			12	1	Número	1,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									

DIRETRIZ Nº 5 - ¿FORTALECIMENTO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SUS¿

OBJETIVO Nº 5.1 - Garantir a Assistência Farmacêutica No Âmbito do Sus									
Descrição da Meta	**Indicador para monitoramento e avaliação da meta**	**Unidade de medida**	**Ano - Linha-Base**	**Linha-Base**	**Meta Plano(2022-2025)**	**Meta 2023**	**Unidade de medida - Meta**	**Resultado Anual**	**% meta alcançada da PAS**
1. Garantir a dispensação dos medicamentos contidos na lista básica do município.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
Ação Nº 2 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
2. Realizar a revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE, anualmente.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			1	1	Número	1,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
3. Garantir o encaminhamento de documentos para processos para medicamentosespeciais e essenciais contidos na lista RENAME.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			6	12	Número	12,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
Ação Nº 2 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									

DIRETRIZ Nº 6 - ¿CONTRIBUIR A ADEQUADA FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO , VALORIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DE SAÚDE.¿

OBJETIVO Nº 6.1 - Investir em qualificação e humanização dos profissionais de saúde do SUS.									
Descrição da Meta	**Indicador para monitoramento e avaliação da meta**	**Unidade de medida**	**Ano - Linha-Base**	**Linha-Base**	**Meta Plano(2022-2025)**	**Meta 2023**	**Unidade de medida - Meta**	**Resultado Anual**	**% meta alcançada da PAS**
1. Manter e implementar ações de Educação Permanente para qualificação das redesde Atenção a Saúde	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			12	1	Número	1,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
2. Aderir a Planificação Da Atenção Básica na Secretaria Municipal de saúde em100%.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

DIRETRIZ Nº 7 - ¿QUALIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO DIRETA, COM A GERAÇÃODE GANHOS E PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA PARA O SUS.¿

OBJETIVO Nº 7.1 - Qualificar a gestão do SUS, objetivando oferecer serviços resolutivos e humanizados.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2023	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. . Manutenção e aprimoramento das atividades de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			12	1	Número	1,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
2. Qualificar a regulação de encaminhamentos de média e alta complexidade, encaminhados através do CIRC.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			6	50	Número	50,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
3. Manter o cadastro dos usuários para encaminhamentos de media e alta complexidade através do complexo regulador, utilizando os sistemas GERCON e SISREG	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									
4. Manter a alimentação regular dos Sistemas de Informação de Atenção Básica – SCNES, SIA, SIM, SINAN, SIPNI, E-SUS, SISVAN, SINASC, SISCAN, PROGRAMA SORRINDOPARA O FUTURO.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	0			100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - ¿ Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde									
Ação Nº 2 - ¿ Fortalecer a Atenção Básica;									

Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção

Subfunções	Descrição das Metas por Subfunção	Meta programada para o exercício	Resultados
122 - Administração Geral	. Manutenção e aprimoramento das atividades de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.	1	1
	Qualificar a regulação de encaminhamentos de média e alta complexidade, encaminhados através do CIRC.	50	50
	Manter o cadastro dos usuários para encaminhamentos de media e alta complexidade através do complexo regulador, utilizando os sistemas GERCON e SISREG	100,00	100,00
301 - Atenção Básica	Realizar encontros mensais entre profissionais que atuam nas equipes para atendimento de saúde mental (manejo clínico, manejo verbal, crianças).	80	80
	Manter e implementar ações de Educação Permanente para qualificação das redesde Atenção a Saúde	1	1
	Garantir a dispensação dos medicamentos contidos na lista básica do município.	100,00	100,00
	Notificar todos os agravos (acidente e doenças) relacionados ao trabalho, junto ao SINAN e SIST	100,00	100,00
	Reduzir a mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) de 03 para 02.	0,00	0,00
	Aumentar a cobertura populacional de saúde bucal em 85%.	85,00	85,00
	Manter a cobertura de equipes de Estratégia de Saúde da Família em 100%.	100,00	100,00
	Implantar uma equipe de NAAB com finalidade de contratação de profissionalpsicólogo para apoiar o trabalho das Estratégias da Saúde da Família.	1	1
	Aderir a Planificação Da Atenção Básica na Secretaria Municipal de saúde em100%.	100,00	100,00
	Realizar a revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE, anualmente.	1	1
	Manter a investigação de 100% dos óbitos em mulheres em idade fértil	100,00	100,00
	Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes da Atenção Básica em100%	100,00	100,00
	Realizar pelo menos uma atividade em cada ano visando à promoção e a prevenção da Saúde Mental do Trabalhador como palestras ou cursos.	1	1
	Garantir o encaminhamento de documentos para processos para medicamentosespeciais e essenciais contidos na lista RENAME.	12	12
	Manter a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar maior ou igual a 35%.	35,00	35,00
	Aumentar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família (PBF) de 90,61% para 92%.	85,00	85,00
	Promover a integração das redes de apoio existentes no município(hospital, CRAS,CAPS, educação)	1	1
	Manter a alimentação regular dos Sistemas de Informação de Atenção Básica – SCNES, SIA, SIM, SINAN, SIPNI, E-SUS, SISVAN, SINASC, SISCAN, PROGRAMA SORRINDOPARA O FUTURO.	100,00	100,00

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

	do Programa Saúde na Escola – PSE.	100,00	100,00
	Manter nulo a porcentagens de óbitos infantil, maternos e fetais no município.	0,00	0,00
	Aumentar de 1,22% para 1,30% a cobertura de Exame Citopatológico na faixaetária de 25 a 64 anos.	1,30	1,30
	Aumentar de 0,75% para 0,80% a cobertura de exame de mamografia na faixaetária de 50 a 60 anos.	0,42	0,42
	Manter em 100% a proporção de cura de casos novos de tuberculose.	100,00	100,00
	Aumentar a proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo sete consultasde pré-natal de 82,98% para 92%.	86,00	86,00
	Manter a investigação em 100% dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerrada em até 60 dias após notificação.	100,00	100,00
	Diminuir a proporção de gravidez na adolescência de 18,60% para 14%.	14,00	14,00
	Manter nulo o número de casos novos de AIDS em menores de 05 anos.	0,00	0,00
	Aumentar em, no mínimo, 95% a proporção de registro de óbitos com causabásica definida	95,00	95,00
	Manter 100% de cura dos casos novos de hanseníase.	100,00	100,00
	Manter nulo o número de casos novos de sífilis congênita em menores de 01 anode idade.	0,00	0,00
304 - Vigilância Sanitária	. Aumentar de 04 para 05 o número de ciclos mínimos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	5,00	5,00
	Manter nulo o índice de infestação do Aedes Aegypti.	0,00	0,00
	Realizar ações de Vigilância Sanitária no município.	100,00	100,00
	Manter em 85% a proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	90,00	90,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Garantir a cobertura vacinal de quatro vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	100,00	100,00

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Categoria Econômica e Fonte de Recursos

Subfunções	Categoria Econômica	Recursos ordinários - Fonte Livre (R$)	Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R$)	Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R$)	Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R$)	Transferências de convênios destinados à Saúde (R$)	Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R$)	Royalties do petróleo destinados à Saúde (R$)	Outros recursos destinados à Saúde (R$)	Total(R$)
0 - Informações Complementares	Corrente	100.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	100.000,00
	Capital	100.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	100.000,00
122 - Administração Geral	Corrente	100.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	100.000,00
	Capital	100.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	100.000,00
301 - Atenção Básica	Corrente	100.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	100.000,00
	Capital	100.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	100.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	100.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	100.000,00
	Capital	100.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	100.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	50.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	50.000,00
	Capital	50.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	50.000,00
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	50.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	50.000,00
	Capital	50.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	50.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	50.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	50.000,00
	Capital	50.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	50.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	50.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	50.000,00
	Capital	50.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	50.000,00

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 29/02/2024.

- Análises e Considerações sobre Programação Anual de Saúde - PAS

Analisado e aprovado.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

8. Indicadores de Pactuação Interfederativa

O processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores foi **descontinuado** com a revogação da Resolução nº 8/2016 a partir da publicação da Resolução de Consolidação CIT nº 1/2021.
Para mais informações, consultar a **Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS**

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 29/02/2024.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

9. Execução Orçamentária e Financeira

A disponibilização dos dados do SIOPS, no DGMP, depende do prazo de publicação pelo DESID/SCTIE.

9.1. Execução da programação por fonte de recurso, subfunção e categoria econômica

Despesa Total em Saúde por Fonte e Subfunção
Não há dados para o período informado

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Data da consulta: 15/01/2024.

9.2. Indicadores financeiros

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Data da consulta: 15/01/2024.

9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

9.4. Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho

Bloco de Financiamento	Programas de Trabalho	Valor Transferido em 2023 (Fonte: FNS)	Valor Executado
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	10122502100UW - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	R$ 65.763,03	65763,03
	10301501900UC - TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	R$ 320.640,00	320640,00
	103015019219A - PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R$ 509.244,39	509244,39
	10301501921CE - IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE	R$ 311,44	311,44
	1030150192E89 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	R$ 533.820,00	533820,00
	1030250188585 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	R$ 32.400,00	32400,00
	10303501720AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R$ 25.882,44	25882,44
	10304502320AB - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R$ 12.000,00	12000,00
	10305502320AL - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 23.032,32	23032,32

Fonte: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

1 – Os valores pagos em outro exercício fiscal mesmo tendo sua memória de cálculo e ano anterior, não estarão sendo computados para aquela prestação de contas.
2 – Para efeitos de despesa executada deve ser considerada a despesa empenhada no exercício fiscal.

9.5. Covid-19 Repasse União

Quadro demonstrativo da transferência de recursos advindos da união para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)			
Descrição do recurso	**SALDO DO RECURSO DO EXERCICIO ANTERIOR (31/12/2022)**	**RECURSOS DIRECIONADOS NO EXERCÍCIO ATUAL ATÉ O BIMESTRE**	**SALDO TOTAL**
Recursos advindos da transferência da União repassados pelo FNS conf. Portarias específicas nos blocos de manutenção e estruturação para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00
Recursos advindos da transferência da União repassados pelo FNS nos blocos de manutenção e estruturação não específicas para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00
Recursos advindos de transposição de saldos financeiros de exercícios anteriores provenientes de repasses federais do FNS aos fundos de saúde dos estados, DF e municípios conf. LC 172/2020.	0,00	0,00	0,00
Recursos advindos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Conforme LC 173/2020	0,00	0,00	0,00
Recursos advindos da União, na forma de prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). MP 938/2020	0,00	0,00	0,00
Outros recursos advindos de transferências da União	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

Total de recursos advindos de transferência da união para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - CORONAVIRUS (COVID-19)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19)

Descrição das Subfunções/Despesas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Administração Geral	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Descrição das Subfunções/Despesas	Inscrição em 2023 - RPs processados (a)	Inscrição em 2023 - RPs não processados (b)	Inscrição em 2023 - Saldo total (c) = a+b	Inscrição em 2022 - RPs processados (a)	Inscrição em 2022 - RPs não processados (b)	Inscrição em 2022 - Saldo total (c) = a+b	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs processados Pago (d)	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs processados Cancelado (e)	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Liquidado* (f)	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Pago (g)	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Cancelado (h)	Saldo até o bimestre (Rps inscritos em 2022) - Saldo até o bimestre - RPs processados i= (a - d - e)	Saldo at bimestr (Rps inscrit em 2022 Saldo at bimestr RPs nã processa j= (b -f - h)
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,**

Gerado em 15/01/2024 15:46:43

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

9.6. Covid-19 Recursos Próprios

Quadro demonstrativo da aplicação de recursos próprios no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)

Descrição do recurso	SALDO DO RECURSO DO EXERCICIO ANTERIOR (31/12/2022)	RECURSOS DIRECIONADOS NO EXERCÍCIO ATUAL ATÉ O BIMESTRE	SALDO TOTAL
Recursos próprios a serem aplicados no enfrentamento da emergência de saúde - nacional - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19)

Descrição das Subfunções/Despesas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Administração Geral	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Descrição das Subfunções/Despesas	Inscrição em 2023 - RPs processados (a)	Inscrição em 2023 - RPs não processados (b)	Inscrição em 2023 - Saldo total (c) = a+b	Inscrição em 2022 - RPs processados (a)	Inscrição em 2022 - RPs não processados (b)	Inscrição em 2022 - Saldo total (c) = a+b	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs processados Pago (d)	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs processados Cancelado (e)	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Liquidado* (f)	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Pago (g)	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Cancelado (h)	Saldo até o bimestre (Rps inscritos em 2022) - Saldo até o bimestre - RPs processados i= (a - d - e)	Saldo at bimestr (Rps inscrit em 2022 Saldo at bimestr RPs nã processa j= (b -f - h)
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,**

Gerado em 15/01/2024 15:46:42

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

9.7. Covid-19 Repasse Estadual

Quadro demonstrativo da transferência de recursos advindos do estado para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)

Descrição do recurso	SALDO DO RECURSO DO EXERCICIO ANTERIOR (31/12/2022)	RECURSOS DIRECIONADOS NO EXERCÍCIO ATUAL ATÉ O BIMESTRE	SALDO TOTAL
Recursos de transferências do estado para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância - nacional - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19)

Descrição das Subfunções/Despesas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Administração Geral	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

Descrição das Subfunções/Despesas	Inscrição em 2023 - RPs processados (a)	Inscrição em 2023 - RPs não processados (b)	Inscrição em 2023 - Saldo total (c) = a+b	Inscrição em 2022 - RPs processados (a)	Inscrição em 2022 - RPs não processados (b)	Inscrição em 2022 - Saldo total (c) = a+b	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs processados Pago (d)	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs processados Cancelado (e)	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Liquidado* (f)	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Pago (g)	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Cancelado (h)	Saldo até o bimestre (Rps inscritos em 2022) - Saldo até o bimestre - RPs processados i= (a - d - e)	Saldo at bimestr (Rps inscrit em 2022 Saldo at bimestr RPs nã processa j= (b -f - h)
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,**

Gerado em 15/01/2024 15:46:44

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

- Análises e Considerações sobre Execução Orçamentária e Financeira

Analisado e Aprovado

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

10. Auditorias

Não há informações cadastradas para o período das Auditorias.
Fonte: Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SISAUD-SUS)
Data da consulta: 29/02/2024.

Outras Auditorias

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 29/02/2024.

- Análises e Considerações sobre Auditorias

Sem informações.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

11. Análises e Considerações Gerais

Analisado e aprovado.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

12. Recomendações para o Próximo Exercício

- Análises e Considerações sobre Recomendações para o Próximo Exercício

Sem considerações

VERA LUCIA CARGNELUTTI BARBIERI
Secretário(a) de Saúde
PINHAL GRANDE/RS, 2023

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

Página 537
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 27
Peça 5807511
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C984

Parecer do Conselho de Saúde

Identificação

- Considerações:

Analisado e Aprovado

Introdução

- Considerações:

Analisado e Aprovado

Dados Demográficos e de Morbimortalidade

- Considerações:

Analisado e Aprovado

Dados da Produção de Serviços no SUS

- Considerações:

Analisado e Aprovado

Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

- Considerações:

Analisado e Aprovado

Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

- Considerações:

Analisado e Aprovado

Programação Anual de Saúde - PAS

- Considerações:

Analisado e Aprovado

Indicadores de Pactuação Interfederativa

- Considerações:

Sem Parecer

Execução Orçamentária e Financeira

- Considerações:

Analisado e Aprovado

Auditorias

- Considerações:

Sem informações

Análises e Considerações Gerais

- Parecer do Conselho de Saúde:

Analisado e Aprovado

Recomendações para o Próximo Exercício

- Considerações:

Sem recomendações

Status do Parecer: Aprovado

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

PINHAL GRANDE/RS, 29 de Fevereiro de 2024

_____

Conselho Municipal de Saúde de Pinhal Grande

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA12.E067.A98D.B24E.824A.

Processo
00742-0200/23-9

Peça
5807512

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P031C985

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 2.577, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Pinhal Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
Da Política Municipal de Saneamento Básico

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade garantir a salubridade do território – urbano e rural e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

Art. 2º A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por meio de programas, projetos e ações, de forma integrada, planificada, em processo contínuo e obedecendo as disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Art. 3º A salubridade ambiental e o saneamento básico, indispensável à segurança sanitária e à melhora da qualidade de vida, são um direito e um dever de todos e obrigação do Município, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento.

Art. 4º Cabe ao Município organizar e/ou prestar diretamente os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, podendo também, realizar concessão por licitação pública, bem como delegá-los a um ente público ou consórcio público.

§ 1º A gestão, a planificação, organização e execução da Política Municipal de Saneamento Básico é de responsabilidade do poder executivo conjuntamente com os Conselhos Municipais. A Secretaria Municipal de Planejamento com suas atribuições regulamentadas, contará com apoio das demais esferas do poder executivo municipal para prestar os serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário na zona rural ou fiscalizá-los, assim como os de drenagem e manejo de águas pluviais e a gestão de serviços de coleta e limpeza urbana e dos serviços de resíduos sólidos.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A50.CEDF.F67A.D7DC.034E.

Página 540
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 5807512
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C985

Art. 5º O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estados e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico.

Art. 6º Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e devidamente habilitados.

Art. 7º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Salubridade Ambiental como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo de saúde e de bem-estar da população urbana e rural.

II - Saneamento Ambiental como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados.

III - Saneamento Básico como o conjunto de ações compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto com a qualidade compatível com os padrões de potabilidade, coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos, drenagem urbana das águas pluviais e controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores transmissores e reservatórios de doenças.

SEÇÃO I
Dos Princípios

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – A prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular;

II – A prevalência das questões sociais sobre as econômicas na sua gestão;

III – A melhoria contínua da qualidade ambiental;

IV – O desenvolvimento sustentável;

V – O combate à miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental;

VI – A participação social nos processos de planificação, gestão e controle de serviços;

VII – A universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento básico;

VIII – A sustentabilidade ambiental e financeira das áreas que compõe o saneamento básico.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A50.CEDF.F67A.D7DC.034E.

Página 541
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5807512
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C985

SEÇÃO II
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A formulação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - Administrar os recursos financeiros municipais, recursos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC) no saneamento básico ou de transferências ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;

II - Desenvolver a capacidade técnica de planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;

III - Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, controle de cheias e alagamentos, controle de estiagem, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;

IV - Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais.

V - Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;

VI - Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento ambiental;

VII - Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;

VIII - Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

IX - Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;

X - Promover programas de educação ambiental e sanitária;

XI - Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;

XII - Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO II
Do Sistema Municipal de Saneamento Básico

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 10. A Política Municipal de Saneamento Ambiental contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A50.CEDF.F67A.D7DC.034E.

Página 542
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 4
Peça 5807512
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C985

Art. 11. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Pinhal Grande fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação de políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Pinhal Grande contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

I - Conselho Gestor de Saneamento Básico para o exercício do controle social;
II - Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento;
V - Fundo Municipal de Gestão Compartilhada para o Saneamento Básico.

SEÇÃO II
Do Conselho Gestor de Saneamento Básico

Art. 13. Fica criado o Conselho Gestor de Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do sistema Municipal de Saneamento Básico, lotado junto à Secretaria Municipal de Planejamento, com a participação dos conselhos municipais afins.

Parágrafo único. O Conselho Gestor de Saneamento Básico poderá ter suas atribuições desta seção II incorporadas e regulamentadas junto a outro conselho municipal afim.

Art. 14. Compete ao Conselho Gestor de Saneamento Básico:

I - Auxiliar na formulação, planificação e execução da política de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;

II - Opinar e dar parecer sobre projetos de leias que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios;

III - Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV - Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e qualidade dos serviços de água potável e esgotamento sanitário de forma a garantir a universalização de acesso;

V - Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores;

VI - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora de audiências públicas e seminários relacionados ao saneamento básico de responsabilidade do município;

VII - Exercer a supervisão das atividades relacionadas a Contratos de Programas e das atividades relacionadas à área do saneamento básico;

VIII - Propor mudanças na regulamentação dos serviços de saneamento básico;

IX - Avaliar e aprovar os indicadores constantes do Sistema Municipal de Informações em Saneamento;

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A50.CEDF.F67A.D7DC.034E.

Página 543
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 5
Peça 5807512
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C985

X - Manifestar-se quanto às tarifas, taxas e preços a serem regulamentados pelo executivo municipal;

XI - Deliberar sobre a criação e aplicação de fundos de reservas especiais;

XII - Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regime Interno;

XIV - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada no saneamento Básico.

Art. 15. O Conselho Gestor de Saneamento Básico terá sua organização e normas, assim como suas instâncias e entidades representadas, indicadas por portaria municipal.

Art. 16. O controle social decorrente da atuação do Conselho Gestor de Saneamento Básico atenderá o disposto no Artigo 1º, do Decreto Federal nº 8.211, de 21 de março de 2014, que altera o Artigo 34º, §6º do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

SEÇÃO III
Do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Pinhal Grande destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros são o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento.

Art. 18. O Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será revisado quadrienalmente, sendo que estes conterão, dentre outros, os seguintes elementos:

I - Diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental do Município e de todos os serviços de saneamento básico, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;

II - Definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais;

III - Estabelecimento de metas a ações emergenciais, de curto, médio e longo prazo;

IV - Definição de recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível;

V - Programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o Plano Plurianual de Administração Municipal.

Art. 19. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) serão avaliados a cada dois anos, durante a realização de seminário ou audiência pública, tomando por base os

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A50.CEDF.F67A.D7DC.034E.

Página 544
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 6
Peça 5807512
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C985

relatórios sobre a Situação do Saneamento Básico do Município e metodologias desenvolvidas para monitorar a execução dos Planos.

Parágrafo único. o relatório "Situação do Saneamento Básico" do Município conterá, dentre outros:

I - Avaliação da salubridade ambiental das zonas urbanas e rurais;

II - Avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas.

Art. 20. O Município poderá optar, mediante aprovação legal, por um modelo de gestão associada por meio de contrato de programa com Consórcio Público Municipal, o qual deverá ser fundamentado por um Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO IV
Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 21. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal serão:

I - Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do município;

II - Subsidiar o Conselho Gestor de Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento;

III - Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico;

§ 1º Os prestadores de serviço público de saneamento básico e as secretarias municipais e os departamentos ou serviços municipais no que couber à temática do saneamento básico, fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

§ 2º A forma de funcionamento e a estrutura do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.

SEÇÃO IV
Do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento

Art. 22. O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento (FUMGESA) é destinado a garantir, de forma prioritária, investimentos em saneamento básico, com destaques para investimentos priorizados por meio de processos de decisão participativa ou representativa e contribuir com o acesso progressivo dos usuários.

Parágrafo único. Constituem receitas do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico a serem estabelecidos pelo Município;

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A50.CEDF.F67A.D7DC.034E.

Página 545
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 7
Peça 5807512
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C985

III – transferências voluntárias de recursos do Estado do Rio Grande do Sul ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FUMGESA;

VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do município;

VII – doações em espécie e outras receitas.

CAPÍTULO III
Do Saneamento Básico

SEÇÃO I
Do Abastecimento de Água

Art. 23. Os serviços de abastecimento de água de caráter público e essencial serão prestados ou por Empresa Pública, ou Secretaria, ou Departamento ou Autarquia Municipal.

Parágrafo único. O Município deverá regulamentar o abastecimento de água da zona rural, podendo delegar a prestação dos serviços às Associações de Água ou entidades afins, através de regulamentação municipal.

Art. 24. A regulação e o controle social do serviço de abastecimento de água serão realizados de forma compartilhada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico, demais conselhos municipais, os cidadãos usuários e a agência de regulação conveniada, cuja regulamentação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 25. O padrão de qualidade da água para consumo humano deverá atender ao disposto na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, em substituição da Portaria Nº 2914/2007.

SEÇÃO II
Do Esgotamento Sanitário

Art. 26. Os serviços de esgotamento sanitário na zona urbana e zona rural serão delegados a órgãos públicos ou prestados diretamente pelo Município.

§ 1º A ligação de esgoto da edificação ao sistema de esgotos sanitário é obrigatória.

§ 2º As tarifas ou taxas a serem cobradas pela prestação dos serviços serão reguladas pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

Art. 27. A promoção de medidas de saneamento básico domiciliar, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, é obrigação do poder público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A50.CEDF.F67A.D7DC.034E.

Página 546
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 8
Peça 5807512
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C985

de produção e no exercício de atividades, ficam obrigados a cumprir determinações legais e regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 28. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de resíduos domiciliares domésticos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza estão sujeitos ao controle do Órgão Ambiental do Município de Pinhal Grande, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo único. A construção, a reforma, ampliação e operação do sistema de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos, pelo Órgão Municipal com as atribuições para os devidos fins.

Art. 29. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 30. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento sanitário, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Art. 31. É obrigação do proprietário do imóvel realizar a ligação do mesmo junto à rede de coleta pública, quando notificado.

Art. 32. No Município onde não existir redes coletoras coletivas, com possibilidades de ligação dos imóveis, o empreendedor deverá implantar o sistema de coleta e tratamento individual composto por fossa séptica, sumidouro e/ou filtro anaeróbico, sendo que a disposição do efluente final não poderá trazer prejuízos ambientais ou problemas de saúde pública.

§ 1º O dimensionamento do sistema de coleta e tratamento individual composto por fossa séptica, sumidouro e/ou filtro anaeróbico ou outro processo de tratamento, seguirá as normatizações estabelecidas pelas Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas, sem prejuízo das de outros órgãos, ficam sujeitas à aprovação do Órgão Municipal de Pinhal Grande com as atribuições para tal, que fiscalizará sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede pluvial sem prévio tratamento.

Art. 33. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando a mesma estiver em operação.

Art. 34. O município poderá instituir taxa de esgoto misto ou limpeza de fossas sépticas em sistemas de coleta de esgoto que possuam tratamento prévio e seu lançamento na rede pluvial, devido a impossibilidade ou inexistência de rede coletora de esgotos do tipo separador absoluto.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A50.CEDF.F67A.D7DC.034E.

Página 547
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 9
Peça 5807512
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C985

Art. 35. Para o licenciamento de novos loteamentos e conjuntos habitacionais unifamiliares e plurifamiliares, o empreendedor deverá apresentar atestado de viabilidade técnica de coleta e tratamento de esgotamento sanitário emitido pelo Departamento do Meio Ambiente.

Art. 36. Para o licenciamento de novos loteamentos e conjuntos habitacionais unifamiliares e plurifamiliares que estejam impossibilitados de ligação junto à rede coletora pública, o empreendedor deverá apresentar solução de tratamento compacto e coletivo.

Art. 37. A implantação da infraestrutura para a prestação dos serviços de saneamento básico para o licenciamento de novos loteamentos e conjuntos habitacionais unifamiliares e plurifamiliares ficará sob a responsabilidade do empreendedor, devendo a mesma ser fiscalizada pelo poder público municipal.

SEÇÃO III
Da Coleta, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos

Art. 38. A gestão dos resíduos sólidos no âmbito municipal, em atendimento da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e seus dispositivos reguladores, seguirá o exposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

Art. 39. Os serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de caráter público e essencial no município serão gerenciados pelo município.

Parágrafo único. O Município poderá contratar os serviços especificados no caput deste artigo mediante licitação junto ao setor privado ou contratar os referidos serviços por meio da gestão associada através de contratos de programa junto a um Consórcio Público de Municípios, cujos signatários serão os Municípios e o Consórcio.

Art. 40. A coleta, tratamento e disposição final dos resíduos domiciliares, processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

§ 1º Ficam expressamente proibidos:

I - A deposição indiscriminada de resíduos em locais inapropriados em áreas urbanas ou rurais;

II - A incineração e a disposição final de resíduos a céu aberto;

III - O lançamento de resíduos em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º Os resíduos sólidos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos e os resultantes de postos de saúde), assim como alimentos ou produtos contaminados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos por transporte especial, nas condições estabelecidas pelo Órgão Ambiental ou Órgão da Saúde por competência, atendida as especificações determinadas pela legislação vigente.

§ 3º O Município incentivará a coleta seletiva dos resíduos domiciliares, através de programa municipal com regramento específico e realizará, por seus próprios

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A50.CEDF.F67A.D7DC.034E.

Página 548
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 10
Peça 5807512
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C985

meios, ou através de convênio, ou contrato, respeitada a legislação em vigor, o recolhimento, o tratamento e a destinação adequada destes resíduos.

Art. 41. A coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares de origem reciclável no meio rural terão sua frequência e forma organizadas de modo que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

Art. 42. A coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

Art. 43. São obrigados a estruturar e implantar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos seguintes itens:

I – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem após o uso, constitua resíduo perigoso e observadas as regras de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos previstas em leis ou regulamentos próprios, em normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, ou em normas técnicas;

II – pilhas e baterias

III – pneus;

IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista;

VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromissos firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput deste artigo serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos embalagens, considerando prioritariamente o grau e a extensão do impacto à saúde pública a ao meio ambiente, gerados pelos resíduos.

Art. 44. As pessoas físicas ou jurídicas são responsáveis pela implantação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 45. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos a partir da disponibilização adequada para a coleta.

Art. 46. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública.

§ 1º Os responsáveis pelo dano, na forma da lei, ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma de recuperar o dano.

§ 2º O Município disponibilizará pontos de entrega voluntária (PEV) e incentivará a população para a entrega voluntária de resíduos especiais (art. 37).

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A50.CEDF.F67A.D7DC.034E.

Página 549
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 11
Peça 5807512
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C985

Art. 47. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I – compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II – promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV – incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V – estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI – propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII – incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 48. As embalagens devem preferencialmente ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização, a reciclagem ou sejam biodegradáveis.

SEÇÃO IV
Das Águas Pluviais

Art. 49. A coleta e a disposição final das águas pluviais não poderão trazer malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente, neles compreendidos os recursos hídricos.

§ 1º Fica expressamente proibido:

I – a ligação predial e o lançamento de esgoto cloacal na rede pluvial, em áreas urbanas ou rurais, sem prévio tratamento;

II – a ligação predial e o lançamento de águas servidas de pias, tanque e lavagem de peças e equipamentos na rede pluvial sem prévio tratamento e autorização do órgão ambiental.

Art. 50. A drenagem e o manejo de águas pluviais serão regulamentados através de Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais – MAPs, simplificado, ou de outro instrumento próprio.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A50.CEDF.F67A.D7DC.034E.

Página 550
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 12
Peça 5807512
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C985

SEÇÃO V
Do Reuso e Reaproveitamento das Águas

Art. 51 – Para o licenciamento de construções no Município, fica obrigatório que no projeto de instalações hidráulicas seja prevista a implantação de mecanismo de captação de águas pluviais, para os seguintes empreendimentos:

I – Indústrias;
II – Conjuntos habitacionais;
III – Edifícios com mais de quatro pavimentos;
IV – Condomínios fechados;
V – Edificações públicas;
VI – Floriculturas e cultivo de hortaliças;
VII – Empreendimentos de suinocultura, bovinocultura e aviários;
VIII – Frigoríficos e matadouros;
IX – Postos de combustíveis, lavagem de automóveis e garagem de revendas de automóveis;
X – Empreendimentos turísticos e de lazer, balneários e clubes sociais, sedes campestres;
XI – Hotéis e hospitais;
XII – Comunidades terapêuticas;
XIII – Saunas e lavanderias;
XIV – Hipermercados, supermercados e atacados.

Parágrafo único. A partir do Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais – MAPs simplificado, poderão ser editados decretos e normativas regulamentares.

Art. 52. Os empreendimentos referidos no caput desta seção, havendo condições técnicas favoráveis, deverão armazenar as águas pluviais coletadas para posterior utilização em atividades que não exijam o uso de água tratada para consumo humano tais como:

I – Irrigação de jardim e hortas;
II – Lavagem de roupas;
III – Lavagem de veículos;
IV – Lavagem de vidros, calçadas e pisos.

Art. 53 – A liberação do habite-se ficará condicionada ao atendimento do exposto no caput desta seção.

CAPITULO IV
Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 54. Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

II – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A50.CEDF.F67A.D7DC.034E.

Página 551
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 13
Peça 5807512
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C985

III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;

V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 55. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços.

II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços;

III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação de serviços;

IV – lavar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;

V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos;

VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;

IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Saneamento Básico e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A50.CEDF.F67A.D7DC.034E.

Página 552
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 14
Peça 5807512
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C985

Art. 57. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Pinhal Grande será revisado periodicamente e tem vigência até o ano 2039.

Art. 58. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados ou suas atribuições ajustadas para atender o disposto nesta lei.

Art. 59. As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e/ou constituintes do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento, suplementadas se necessário.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 18 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A50.CEDF.F67A.D7DC.034E.

Página 553
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 1
Peça 5807515
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C988

LEI Nº 2.577, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Pinhal Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
Da Política Municipal de Saneamento Básico

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade garantir a salubridade do território – urbano e rural e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

Art. 2º A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por meio de programas, projetos e ações, de forma integrada, planificada, em processo contínuo e obedecendo as disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Art. 3º A salubridade ambiental e o saneamento básico, indispensável à segurança sanitária e à melhora da qualidade de vida, são um direito e um dever de todos e obrigação do Município, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento.

Art. 4º Cabe ao Município organizar e/ou prestar diretamente os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, podendo também, realizar concessão por licitação pública, bem como delegá-los a um ente público ou consórcio público.

§ 1º A gestão, a planificação, organização e execução da Política Municipal de Saneamento Básico é de responsabilidade do poder executivo conjuntamente com os Conselhos Municipais. A Secretaria Municipal de Planejamento com suas atribuições regulamentadas, contará com apoio das demais esferas do poder executivo municipal para prestar os serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário na zona rural ou fiscalizá-los, assim como os de drenagem e manejo de águas pluviais e a gestão de serviços de coleta e limpeza urbana e dos serviços de resíduos sólidos.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.476C.39C7.EB9F.874F.568F.

Página 554
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 2
Peça 5807515
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C988

Art. 5º O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estados e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico.

Art. 6º Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e devidamente habilitados.

Art. 7º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Salubridade Ambiental como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo de saúde e de bem-estar da população urbana e rural.

II - Saneamento Ambiental como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados.

III - Saneamento Básico como o conjunto de ações compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto com a qualidade compatível com os padrões de potabilidade, coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos, drenagem urbana das águas pluviais e controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores transmissores e reservatórios de doenças.

SEÇÃO I
Dos Princípios

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – A prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular;

II – A prevalência das questões sociais sobre as econômicas na sua gestão;

III – A melhoria contínua da qualidade ambiental;

IV – O desenvolvimento sustentável;

V – O combate à miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental;

VI – A participação social nos processos de planificação, gestão e controle de serviços;

VII – A universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento básico;

VIII – A sustentabilidade ambiental e financeira das áreas que compõe o saneamento básico.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.476C.39C7.EB9F.874F.568F.

Página 555
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 5807515
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C988

SEÇÃO II
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A formulação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - Administrar os recursos financeiros municipais, recursos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC) no saneamento básico ou de transferências ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;

II - Desenvolver a capacidade técnica de planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;

III - Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, controle de cheias e alagamentos, controle de estiagem, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;

IV - Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais.

V - Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;

VI - Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento ambiental;

VII - Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;

VIII - Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

IX - Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;

X - Promover programas de educação ambiental e sanitária;

XI - Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;

XII - Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO II
Do Sistema Municipal de Saneamento Básico

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 10. A Política Municipal de Saneamento Ambiental contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.476C.39C7.EB9F.874F.568F.

Página 556
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 4
Peça 5807515
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C988

Art. 11. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Pinhal Grande fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação de políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Pinhal Grande contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

I - Conselho Gestor de Saneamento Básico para o exercício do controle social;
II - Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento;
V - Fundo Municipal de Gestão Compartilhada para o Saneamento Básico.

SEÇÃO II
Do Conselho Gestor de Saneamento Básico

Art. 13. Fica criado o Conselho Gestor de Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do sistema Municipal de Saneamento Básico, lotado junto à Secretaria Municipal de Planejamento, com a participação dos conselhos municipais afins.

Parágrafo único. O Conselho Gestor de Saneamento Básico poderá ter suas atribuições desta seção II incorporadas e regulamentadas junto a outro conselho municipal afim.

Art. 14. Compete ao Conselho Gestor de Saneamento Básico:

I - Auxiliar na formulação, planificação e execução da política de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;

II - Opinar e dar parecer sobre projetos de leias que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios;

III - Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV - Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e qualidade dos serviços de água potável e esgotamento sanitário de forma a garantir a universalização de acesso;

V - Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores;

VI - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora de audiências públicas e seminários relacionados ao saneamento básico de responsabilidade do município;

VII - Exercer a supervisão das atividades relacionadas a Contratos de Programas e das atividades relacionadas à área do saneamento básico;

VIII - Propor mudanças na regulamentação dos serviços de saneamento básico;

IX - Avaliar e aprovar os indicadores constantes do Sistema Municipal de Informações em Saneamento;

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.476C.39C7.EB9F.874F.568F.

Página 557
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 5
Peça 5807515
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C988

X - Manifestar-se quanto às tarifas, taxas e preços a serem regulamentados pelo executivo municipal;

XI - Deliberar sobre a criação e aplicação de fundos de reservas especiais;

XII - Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regime Interno;

XIV - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada no saneamento Básico.

Art. 15. O Conselho Gestor de Saneamento Básico terá sua organização e normas, assim como suas instâncias e entidades representadas, indicadas por portaria municipal.

Art. 16. O controle social decorrente da atuação do Conselho Gestor de Saneamento Básico atenderá o disposto no Artigo 1º, do Decreto Federal nº 8.211, de 21 de março de 2014, que altera o Artigo 34º, §6º do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

SEÇÃO III
Do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Pinhal Grande destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros são o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento.

Art. 18. O Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será revisado quadrienalmente, sendo que estes conterão, dentre outros, os seguintes elementos:

I - Diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental do Município e de todos os serviços de saneamento básico, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;

II - Definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais;

III - Estabelecimento de metas a ações emergenciais, de curto, médio e longo prazo;

IV - Definição de recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível;

V - Programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o Plano Plurianual de Administração Municipal.

Art. 19. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) serão avaliados a cada dois anos, durante a realização de seminário ou audiência pública, tomando por base os

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.476C.39C7.EB9F.874F.568F.

Página 558
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 6
Peça 5807515
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C988

relatórios sobre a Situação do Saneamento Básico do Município e metodologias desenvolvidas para monitorar a execução dos Planos.

Parágrafo único. o relatório "Situação do Saneamento Básico" do Município conterá, dentre outros:

I - Avaliação da salubridade ambiental das zonas urbanas e rurais;

II - Avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas.

Art. 20. O Município poderá optar, mediante aprovação legal, por um modelo de gestão associada por meio de contrato de programa com Consórcio Público Municipal, o qual deverá ser fundamentado por um Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO IV
Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 21. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal serão:

I - Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do município;

II - Subsidiar o Conselho Gestor de Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento;

III - Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico;

§ 1º Os prestadores de serviço público de saneamento básico e as secretarias municipais e os departamentos ou serviços municipais no que couber à temática do saneamento básico, fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

§ 2º A forma de funcionamento e a estrutura do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.

SEÇÃO IV
Do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento

Art. 22. O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento (FUMGESA) é destinado a garantir, de forma prioritária, investimentos em saneamento básico, com destaques para investimentos priorizados por meio de processos de decisão participativa ou representativa e contribuir com o acesso progressivo dos usuários.

Parágrafo único. Constituem receitas do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico a serem estabelecidos pelo Município;

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.476C.39C7.EB9F.874F.568F.

Página 559
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 7
Peça 5807515
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C988

III – transferências voluntárias de recursos do Estado do Rio Grande do Sul ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FUMGESA;

VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do município;

VII – doações em espécie e outras receitas.

CAPÍTULO III
Do Saneamento Básico

SEÇÃO I
Do Abastecimento de Água

Art. 23. Os serviços de abastecimento de água de caráter público e essencial serão prestados ou por Empresa Pública, ou Secretaria, ou Departamento ou Autarquia Municipal.

Parágrafo único. O Município deverá regulamentar o abastecimento de água da zona rural, podendo delegar a prestação dos serviços às Associações de Água ou entidades afins, através de regulamentação municipal.

Art. 24. A regulação e o controle social do serviço de abastecimento de água serão realizados de forma compartilhada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico, demais conselhos municipais, os cidadãos usuários e a agência de regulação conveniada, cuja regulamentação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 25. O padrão de qualidade da água para consumo humano deverá atender ao disposto na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, em substituição da Portaria Nº 2914/2007.

SEÇÃO II
Do Esgotamento Sanitário

Art. 26. Os serviços de esgotamento sanitário na zona urbana e zona rural serão delegados a órgãos públicos ou prestados diretamente pelo Município.

§ 1º A ligação de esgoto da edificação ao sistema de esgotos sanitário é obrigatória.

§ 2º As tarifas ou taxas a serem cobradas pela prestação dos serviços serão reguladas pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

Art. 27. A promoção de medidas de saneamento básico domiciliar, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, é obrigação do poder público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.476C.39C7.EB9F.874F.568F.

Página 560
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 8
Peça 5807515
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C988

de produção e no exercício de atividades, ficam obrigados a cumprir determinações legais e regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 28. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de resíduos domiciliares domésticos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza estão sujeitos ao controle do Órgão Ambiental do Município de Pinhal Grande, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo único. A construção, a reforma, ampliação e operação do sistema de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos, pelo Órgão Municipal com as atribuições para os devidos fins.

Art. 29. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 30. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento sanitário, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Art. 31. É obrigação do proprietário do imóvel realizar a ligação do mesmo junto à rede de coleta pública, quando notificado.

Art. 32. No Município onde não existir redes coletoras coletivas, com possibilidades de ligação dos imóveis, o empreendedor deverá implantar o sistema de coleta e tratamento individual composto por fossa séptica, sumidouro e/ou filtro anaeróbico, sendo que a disposição do efluente final não poderá trazer prejuízos ambientais ou problemas de saúde pública.

§ 1º O dimensionamento do sistema de coleta e tratamento individual composto por fossa séptica, sumidouro e/ou filtro anaeróbico ou outro processo de tratamento, seguirá as normatizações estabelecidas pelas Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas, sem prejuízo das de outros órgãos, ficam sujeitas à aprovação do Órgão Municipal de Pinhal Grande com as atribuições para tal, que fiscalizará sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede pluvial sem prévio tratamento.

Art. 33. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando a mesma estiver em operação.

Art. 34. O município poderá instituir taxa de esgoto misto ou limpeza de fossas sépticas em sistemas de coleta de esgoto que possuam tratamento prévio e seu lançamento na rede pluvial, devido a impossibilidade ou inexistência de rede coletora de esgotos do tipo separador absoluto.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.476C.39C7.EB9F.874F.568F.

Página 561
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 9
Peça 5807515
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C988

Art. 35. Para o licenciamento de novos loteamentos e conjuntos habitacionais unifamiliares e plurifamiliares, o empreendedor deverá apresentar atestado de viabilidade técnica de coleta e tratamento de esgotamento sanitário emitido pelo Departamento do Meio Ambiente.

Art. 36. Para o licenciamento de novos loteamentos e conjuntos habitacionais unifamiliares e plurifamiliares que estejam impossibilitados de ligação junto à rede coletora pública, o empreendedor deverá apresentar solução de tratamento compacto e coletivo.

Art. 37. A implantação da infraestrutura para a prestação dos serviços de saneamento básico para o licenciamento de novos loteamentos e conjuntos habitacionais unifamiliares e plurifamiliares ficará sob a responsabilidade do empreendedor, devendo a mesma ser fiscalizada pelo poder público municipal.

SEÇÃO III
Da Coleta, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos

Art. 38. A gestão dos resíduos sólidos no âmbito municipal, em atendimento da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e seus dispositivos reguladores, seguirá o exposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

Art. 39. Os serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de caráter público e essencial no município serão gerenciados pelo município.

Parágrafo único. O Município poderá contratar os serviços especificados no caput deste artigo mediante licitação junto ao setor privado ou contratar os referidos serviços por meio da gestão associada através de contratos de programa junto a um Consórcio Público de Municípios, cujos signatários serão os Municípios e o Consórcio.

Art. 40. A coleta, tratamento e disposição final dos resíduos domiciliares, processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

§ 1º Ficam expressamente proibidos:

I - A deposição indiscriminada de resíduos em locais inapropriados em áreas urbanas ou rurais;

II - A incineração e a disposição final de resíduos a céu aberto;

III - O lançamento de resíduos em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º Os resíduos sólidos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos e os resultantes de postos de saúde), assim como alimentos ou produtos contaminados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos por transporte especial, nas condições estabelecidas pelo Órgão Ambiental ou Órgão da Saúde por competência, atendida as especificações determinadas pela legislação vigente.

§ 3º O Município incentivará a coleta seletiva dos resíduos domiciliares, através de programa municipal com regramento específico e realizará, por seus próprios

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.476C.39C7.EB9F.874F.568F.

Página 562
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 10
Peça 5807515
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C988

meios, ou através de convênio, ou contrato, respeitada a legislação em vigor, o recolhimento, o tratamento e a destinação adequada destes resíduos.

Art. 41. A coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares de origem reciclável no meio rural terão sua frequência e forma organizadas de modo que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

Art. 42. A coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

Art. 43. São obrigados a estruturar e implantar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos seguintes itens:

I – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem após o uso, constitua resíduo perigoso e observadas as regras de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos previstas em leis ou regulamentos próprios, em normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, ou em normas técnicas;

II – pilhas e baterias

III – pneus;

IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista;

VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromissos firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput deste artigo serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos embalagens, considerando prioritariamente o grau e a extensão do impacto à saúde pública a ao meio ambiente, gerados pelos resíduos.

Art. 44. As pessoas físicas ou jurídicas são responsáveis pela implantação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 45. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos a partir da disponibilização adequada para a coleta.

Art. 46. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública.

§ 1º Os responsáveis pelo dano, na forma da lei, ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma de recuperar o dano.

§ 2º O Município disponibilizará pontos de entrega voluntária (PEV) e incentivará a população para a entrega voluntária de resíduos especiais (art. 37).

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.476C.39C7.EB9F.874F.568F.

Página 563
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 11
Peça 5807515
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C988

Art. 47. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I – compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II – promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV – incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V – estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI – propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII – incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 48. As embalagens devem preferencialmente ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização, a reciclagem ou sejam biodegradáveis.

SEÇÃO IV
Das Águas Pluviais

Art. 49. A coleta e a disposição final das águas pluviais não poderão trazer malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente, neles compreendidos os recursos hídricos.

§ 1º Fica expressamente proibido:

I – a ligação predial e o lançamento de esgoto cloacal na rede pluvial, em áreas urbanas ou rurais, sem prévio tratamento;

II – a ligação predial e o lançamento de águas servidas de pias, tanque e lavagem de peças e equipamentos na rede pluvial sem prévio tratamento e autorização do órgão ambiental.

Art. 50. A drenagem e o manejo de águas pluviais serão regulamentados através de Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais – MAPs, simplificado, ou de outro instrumento próprio.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.476C.39C7.EB9F.874F.568F.

Página 564
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 12
Peça 5807515
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C988

SEÇÃO V
Do Reuso e Reaproveitamento das Águas

Art. 51 – Para o licenciamento de construções no Município, fica obrigatório que no projeto de instalações hidráulicas seja prevista a implantação de mecanismo de captação de águas pluviais, para os seguintes empreendimentos:

I – Indústrias;
II – Conjuntos habitacionais;
III – Edifícios com mais de quatro pavimentos;
IV – Condomínios fechados;
V – Edificações públicas;
VI – Floriculturas e cultivo de hortaliças;
VII – Empreendimentos de suinocultura, bovinocultura e aviários;
VIII – Frigoríficos e matadouros;
IX – Postos de combustíveis, lavagem de automóveis e garagem de revendas de automóveis;
X – Empreendimentos turísticos e de lazer, balneários e clubes sociais, sedes campestres;
XI – Hotéis e hospitais;
XII – Comunidades terapêuticas;
XIII – Saunas e lavanderias;
XIV – Hipermercados, supermercados e atacados.

Parágrafo único. A partir do Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais – MAPs simplificado, poderão ser editados decretos e normativas regulamentares.

Art. 52. Os empreendimentos referidos no caput desta seção, havendo condições técnicas favoráveis, deverão armazenar as águas pluviais coletadas para posterior utilização em atividades que não exijam o uso de água tratada para consumo humano tais como:

I – Irrigação de jardim e hortas;
II – Lavagem de roupas;
III – Lavagem de veículos;
IV – Lavagem de vidros, calçadas e pisos.

Art. 53 – A liberação do habite-se ficará condicionada ao atendimento do exposto no caput desta seção.

CAPITULO IV
Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 54. Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

II – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.476C.39C7.EB9F.874F.568F.

Página 565
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 13
Peça 5807515
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C988

III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;

V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 55. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços.

II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços;

III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação de serviços;

IV – lavar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;

V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos;

VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;

IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Saneamento Básico e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.476C.39C7.EB9F.874F.568F.

Página 566
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 14
Peça 5807515
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P031C988

Art. 57. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Pinhal Grande será revisado periodicamente e tem vigência até o ano 2039.

Art. 58. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados ou suas atribuições ajustadas para atender o disposto nesta lei.

Art. 59. As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e/ou constituintes do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento, suplementadas se necessário.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 18 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Lucas Michelon em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.476C.39C7.EB9F.874F.568F.

SIA1280

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Modelo 9 - RGF)
LC 101/2000, art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b"

MUNICÍPIO: PINHAL GRANDE
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Modelo 9 - RGF), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62302113021836034), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

TOTAL ACUMULADO DA DESPESA COM PESSOAL	18.007.817,86
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (p/TCE)	36.068.180,65
% DESPESA COM PESSOAL / RCL	49,93

Foi adicionado ao cálculo da DP o valor de R$ 154.947,33 referente a contribuições previdenciárias do exercício 2023 que não foram empenhadas no período em que competem, conforme Ofício 003/2024/SMF/PMPG do Jurisdicionado.

Emitido em 20/02/24

Alex Mateus Ferigolo
Auditor de Controle Externo.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0389EAD

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BE4.23CD.2706.850F.0C44.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Of. n° 003/2024/SMF/PMPG

Pinhal Grande, 07 de fevereiro de 2024

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente e em resposta ao e-mail recebido, acerca dos valores que deveriam estar contabilizados nas contas a seguir;

CONTAS	3.1.91.08.00.00.00.00-	3.1.91.13.10.01.00.00-	3.1.91.13.20.00.00.00-
VALOR	R$ 83.215,87	R$ 11.348,94	R$ 60.382,52
		Valor total:	R$154.947,33

Fonte: Balancete de Despesas

Na situação atual não é apropriado reabrir o exercício de 2023 para gerar outro arquivo PAD e acrescentar manualmente o valor no RVE, pois estamos com problemas com o sistema Tecnosweb.

Segue os valores, pois foi dada a opção do ajuste direto no sistema como menciona no e-mail.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Géssica Santos da Silveira
CONTADORA CRC/RS 101598

Exmo Senhor.
ALEX MATEUS FERIGOLO
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18BC.2DBD.7B1B.5B79.83C7.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DO REGIME PRÓPRO E COMPLEMENTAR - SRPC

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ENTE

Nome: Pinhal Grande **UF:** RS

DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: JOEL FRAGA DA SILVA **MTE:** 1090

DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES

CNPJ	Nome	Poder	Tipo	Competência da Base Cadastral
94.444.346/0001-22	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE	Executivo	Administração Direta	10/2022
10.742.202/0001-62	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS	Executivo	Administração Direta	10/2022

ACESSO P0389E90 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255267 | Página da peça 1 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 569

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

COMPOSICÂO DE MASSA

Civil

Segregação de Massa

- [X] Não Possui
- [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida
- [ ] Revisada neste Exercício
- [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [X] Não

Militar

Segregação de Massa

- [ ] Não Possui
- [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida
- [ ] Revisada neste Exercício
- [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [ ] Não

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DO REGIME PRÓPRO E COMPLEMENTAR - SRPC

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

Exercício do DRAA: 2023

Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual

Avaliação Atuarial Inicial: [ ] Sim [X] Não

Data da Avaliação: 31/12/2022

Data de Elaboração da Avaliação: 31/12/2022

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2023.000248.1

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:

Descrição:

Retificação: [ ] Sim [X] Não

Motivado por Iniciativa Própria: [ ] Sim [ ] Não

Justificativa:

Motivado por Notificação: [ ] Sim [ ] Não

Números da Notificação:

ACESSO P0389E90 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255267 | Página da peça 3 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 571

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano Civil

Previdenciário

Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

Plano de Custeio Vigente

Contribuição Normal

Ente Federativo

Norma

Aliquota (%): 12,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 2719 **Data da Norma:** 02/06/2021 **Dispositivo da Norma:** Art. 1°

Base de Cálculo da Contribuilção do Ente Federativo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	1148	03/08/2004	Art. 1°
Total dos Proventos de Aposentadoria	Lei	1148	03/08/2004	Art. 1°
Total das Pensões por Morte	Lei	1148	03/08/2004	Art. 1°

Segurados Ativos

Norma

Aliquota (%): 14,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 2676 **Data da Norma:** 10/03/2021 **Dispositivo da Norma:** Art. 1°

Aposentados

Norma

Aliquota (%): 14,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 2676 **Data da Norma:** 10/03/2021 **Dispositivo da Norma:** Art. 1º

ACESSO P0389E90 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255267 | Página da peça 4 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 572

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensionistas

Norma

Aliquota (%): 14,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 2676 **Data da Norma:** 10/03/2021 **Dispositivo da Norma:** Art. 1º

Administração do Plano

Custeada com Recursos do RPPS **Alíquota (%):** 2,00 **Aporte (R$):**

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 803 **Data da Norma:** 26/07/2001 **Dispositivo da Norma:** Art. 2º, § 2º

Base de Calculo da Taxa de Administração

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	Lei	803	26/07/2001	Art. 2º, § 2º

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei: Sim **Mês/Ano de Início do Plano:** 01/2013

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 2763 **Data da Norma:** 09/11/2021 **Dispositivo da Norma:** Art. 1º

ACESSO P0389E90 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255267 | Página da peça 5 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 573

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2022	8.50	
2023	9.50	
2024	10.50	
2025	10.30	
2026	10.10	
2027	9.73	
2028	9.73	
2029	9.73	
2030	9.73	
2031	9.73	
2032	9.73	
2033	9.73	
2034	9.73	
2035	9.73	
2036	9.73	
2037	9.73	
2038	9.73	
2039	9.73	
2040	9.73	
2041	9.73	
2042	9.73	
2043	9.73	
2044	9.73	
2045	9.73	
2046	9.73	
2047	9.73	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2048	9.73	
2049	9.73	
2050	9.73	
2051	9.73	
2052	9.73	
2053	9.73	
2054	9.73	
2055	9.73	

Base de Cálculo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	2566	04/12/2019	Art. 1°
Total dos Proventos de Aposentadoria	Lei	2566	04/12/2019	Art. 1°
Total das Pensões por Morte	Lei	2566	04/12/2019	Art. 1°

Segregação de Massa

ACESSO P0389E90 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255267 | Página da peça 8

Processo 00742-0200/23-9 | Página 576

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Fundamento Legal

Tipo da Norma: **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

Critérios para Composição do Plano Previdenciário

Data de Ingresso do Segurado (Data do Corte): **Idade do Segurado:** **Condição do Segurado:**

Outros:

Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação

Nome: **Número do Registro Profissional:**

Aprovação prévia do MPS

Tipo do Documento: **Número do Documento:** **Data do Documento:**

Plano de Benefícios

Benefícios	Tipo da Norma	Número da Norma	Dispositivo da Norma	Data da Norma
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei	803	Art. 1	26/07/2001
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Lei	803	Art. 1	26/07/2001
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	Lei	803	Art. 1	26/07/2001
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	Lei	803	Art. 1	26/07/2001
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Lei	803	Art. 1	26/07/2001
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	Lei	803	Art. 1	26/07/2001

ACESSO P0389E90 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255267 | Página da peça 9

Processo 00742-0200/23-9 | Página 577

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Idade	4	4	8	R$ 1.542,60	R$ 5.953,82	68.00	66.00					R$ 6.170,40	R$ 23.815,28	R$ 29.985,68
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Invalidez	1	4	5	R$ 4.194,52	R$ 1.791,31	69.00	58.00					R$ 4.194,52	R$ 7.165,24	R$ 11.359,76
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Tempo de Contribuição	26	14	40	R$ 4.464,38	R$ 3.019,25	60.00	69.00					R$ 116.073,88	R$ 42.269,50	R$ 158.343,38
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Tempo de Contribuição	4	0	4	R$ 5.178,25	R$ 0,00	53.00						R$ 20.713,00	R$ 0,00	R$ 20.713,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS	Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES	8	3	11	R$ 1.448,71	R$ 1.130,88	49.00	39.00					R$ 11.589,68	R$ 3.392,64	R$ 14.982,32
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	58	82	140	R$ 3.217,08	R$ 3.380,10	42.00	48.00	59.00	63.00	30.00	29.00	R$ 186.590,64	R$ 277.168,20	R$ 463.758,84
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	35	3	38	R$ 3.605,96	R$ 3.785,75	42.00	53.00	54.00	58.00	26.00	29.00	R$ 126.208,60	R$ 11.357,25	R$ 137.565,85
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	7	8	15	R$ 3.257,97	R$ 2.450,29	63.00	67.00	64.00	68.00	40.00	41.00	R$ 22.805,79	R$ 19.602,32	R$ 42.408,11
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE	Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	6	0	6	R$ 3.873,02	R$ 0,00	59.00		60.00		40.00		R$ 23.238,12	R$ 0,00	R$ 23.238,12

Avaliação Crítica

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Atualização da Base Cadastral

Segurados Ativos :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	30/10/2022	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	100,00
Aposentados :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	30/10/2022	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	100,00
Pensionistas :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	30/10/2022	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	100,00

Amplitude da Base Cadastral

Percentual de Cobertura da População : 100.00

Percentual de Cobertura em Relação aos Órgãos e Entidades : 100.00

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Identificação do Segurado Ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do Cargo Atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	26%-50%	26%-50%
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	0-25%	0-25%
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge	51%-75%	51%-75%
Ativo	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do Aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	0-25%	0-25%

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Aposentado	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	0-25%	0-25%
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	0-25%	0-25%
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	0-25%	0-25%
Aposentado	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação do Pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de Pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do Pensionista Principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	0-25%	0-25%
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

Tratamento da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Identificação do Segurado Ativo				
Ativo	Sexo				
Ativo	Estado Civil				
Ativo	Data de Nascimento				
Ativo	Data de Ingresso no ENTE				
Ativo	Identificação do Cargo Atual				
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)				
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS				
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS				
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge				
Ativo	Número de Dependentes				

ACESSO P0389E90 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255267 | Página da peça 13 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 581

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Aposentado	Identificação do Aposentado				
Aposentado	Sexo				
Aposentado	Estado Civil				
Aposentado	Data de Nascimento				
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge				
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo				
Aposentado	Valor do Benefício				
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)				
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS				
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes				
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária				
Aposentado	Número de Dependentes				
Pensão	Identificação do Pensão				
Pensão	Número de Pensionistas				
Pensão	Sexo do Pensionista Principal				
Pensão	Data de Nascimento				
Pensão	Valor do Benefício				
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)				
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)				

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Técnica

Regimes e Métodos de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro e Método de Financiamento	Descrição do Método de Financiamento
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	

Hipóteses Atuariais

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	4.90
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.82
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0.00
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	Adotamos a última remuneração como base de cálculo.
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	5.93
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	98.00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	98.00
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	Não adotamos.
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Não utilizado.
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	Dados de filhos e cônjuges fornecidos pelo Ente.

ACESSO P0389E90 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255267 | Página da peça 15 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 583

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	Não utilizada.
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	Não utilizada.
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	Não utilizada.
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	Dados de filhos e cônjuges fornecidos pelo Ente.
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	Não utilizada.
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	Não utilizada.
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	Não utilizada.
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	Quando completado os requisitos mínimos.
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO	Não utilizada.

Hipóteses Biométricas

Tipo Tábua	Tábua da População Masculina	Tábua da População Feminina
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Outras	Outras
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Outras	Outras
Tábua de Mortalidade de Inválido	Outras	Outras
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Outras	Outras
Outras Tábuas utilizadas		

Descrição da Hipótese de Novos Entrantes: Utilizado a tábua IBGE 2021 segregada por sexo. Não há disponíveis essas opções no CADPREV.

Justificativa da Adoção de Hipóteses

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2020	Valor ocorrido em 2020	Valor previsto no DRAA de 2021	Valor ocorrido em 2021	Valor previsto no DRAA de 2022	Valor ocorrido em 2022	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	0	0	0	0	4.91	4.90		
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	0	0	0	0	1.00	1.82		
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0	0	0	0	0.00	0.00		
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Adotamos a última remuneração como base de cálculo.	não se aplica		
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	0	0	0	0	100.00	98.00		
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	0	0	0	0	100.00	98.00		
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	não se aplica	não se aplica		
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	1:1		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0		
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0		

ACESSO P0389E90 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255267 | Página da peça 17 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 585

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Biométricas

	População	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2020	Número de eventos ocorridos em 2020	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2021	Número de eventos ocorridos em 2021	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2022	Número de eventos ocorridos em 2022	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Mortalidade de Inválido	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Mortalidade de Inválido	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Entrada em Invalidez	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Entrada em Invalidez	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Morbidez	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Morbidez	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Outras Tábuas utilizadas	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Outras Tábuas utilizadas	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >>Resultados

Valores dos Compromissos

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Valor Atual dos Salários Futuros	R$ 77.471.068,23	R$ 0,00
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 53.209.617,54	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 53.209.617,54	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 0,00	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 33.454.952,18	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 36.131.923,50	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 31.380.318,10	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 1.693.271,58	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 2.348.007,41	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 710.326,41	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 2.676.971,32	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 197.459,52	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 2.479.511,80	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 39.243.603,39	R$ 0,00
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 68.828.070,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 26.740.506,16	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 14.091.377,70	R$ 0,00

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 5.030.021,35	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 15.327.715,99	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 1.127.036,54	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 5.769.803,49	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 741.608,77	R$ 0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 29.584.466,61	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	R$ 12.194.907,86	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	R$ 12.623.506,46	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 4.766.052,29	R$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R$ 17.575.529,90	R$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 17.575.529,90	R$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial	-R$ 1.913.408,13	
Equilíbrio Atuarial	R$ 0,00	
Superávit Atuarial	R$ 0,00	
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	R$ 0,00	

ACESSO P0389E90 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255267 | Página da peça 20 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 588

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo Administrativo	R$ 0,00	
RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO		
Total de Receitas Estimadas para o Exercício	R$ 0,00	
Total de Despesas Estimadas para o Exercício	R$ 0,00	
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO		
Déficit Financeiro	R$ 0,00	
Equilíbrio Financeiro	R$ 0,00	
Superávit Financeiro	R$ 0,00	

Custo Normal

Base de Contribuição

	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valor Anual
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 666.970,92	R$ 8.670.622,61
Total dos Proventos de Aposentadoria	R$ 220.401,82	R$ 0,00
Total das Pensões por Morte	R$ 14.982,32	R$ 0,00
Total:	R$ 902.355,06	R$ 8.670.622,61

Valor Atual dos Salários Futuros - VASF: R$ 77.471.068,23

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	R$ 171.855,32	1,98
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	R$ 1.095.530,80	12,63

ACESSO P0389E90 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255267 | Página da peça 21 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 589

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	R$ 557.104,34	6,43
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	R$ 514.485,40	5,93
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	R$ 2.351,57	0,03
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	R$ 0,00	0,00
Total:	R$ 2.341.327,43	27,00

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Cobertura

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 0,00	0,00

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Repartição Simples

Benefícios	Valor Pago em 2020	Valor Pago em 2021	Valor Pago em 2022	Valor Mínimo para 2023	Valor Previsto para 2023	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00

Custo Normal Total

	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Benefícios em Regime de Capitalização	R$ 2.341.327,43	27,00
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	0,00
Benefícios em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	0,00
Total	R$ 2.341.327,43	27,00

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Observações:

Custo Suplementar

Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar

Forma Amortização: Por Alíquota

Forma de Pagamento: Postecipados

Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 53.209.617,54
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 33.454.952,18
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 39.243.603,39
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual:

Déficit Atuarial a Amortizar: -R$ 19.488.938,03

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Tipo de LDA:

Constante definida no art 8º:

Valor calculada na avaliação atuarial:

Valor limite do déficit atuarial:

Observações:

Prazo de Amortização

Prazo Remanescente Calculado (anos): 26

Prazo Informado (anos): 33

Justificativa: A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 33 anos, através de alíquota especial sugerida no plano de amortização, constante no Relatório Atuarial.

Base Cálculo Contribuição Suplementar

	Composição da Base de Cálculo	Valor Anual Inicial (R$)
Servidores	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 8.670.622,61
Aposentados	Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Pensionistas	Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Outros	Outros - Civis (especificar)	R$ 0,00

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:

Utilizado 1,82% como projeção do crescimento real do salário.

Plano de Amortização

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
1	2023	4,90		9,50	R$ 8.828.427,94	R$ 19.488.938,03	-R$ 838.700,65	R$ 19.605.195,34	-R$ 954.957,96	R$ 116.257,31
2	2024	4,90		10,50	R$ 8.989.105,33	R$ 19.605.195,34	-R$ 943.856,06	R$ 19.621.993,85	-R$ 960.654,57	R$ 16.798,51
3	2025	4,90		11,30	R$ 9.152.707,05	R$ 19.621.993,85	-R$ 1.034.255,90	R$ 19.549.215,65	-R$ 961.477,70	-R$ 72.778,20
4	2026	4,90		11,30	R$ 9.319.286,32	R$ 19.549.215,65	-R$ 1.053.079,35	R$ 19.454.047,87	-R$ 957.911,57	-R$ 95.167,78
5	2027	4,90		11,30	R$ 9.488.897,33	R$ 19.454.047,87	-R$ 1.072.245,40	R$ 19.335.050,82	-R$ 953.248,35	-R$ 118.997,05
6	2028	4,90		11,30	R$ 9.661.595,26	R$ 19.335.050,82	-R$ 1.091.760,26	R$ 19.190.708,05	-R$ 947.417,49	-R$ 144.342,77
7	2029	4,90		11,30	R$ 9.837.436,29	R$ 19.190.708,05	-R$ 1.111.630,30	R$ 19.019.422,44	-R$ 940.344,69	-R$ 171.285,61
8	2030	4,90		11,30	R$ 10.016.477,63	R$ 19.019.422,44	-R$ 1.131.861,97	R$ 18.819.512,17	-R$ 931.951,70	-R$ 199.910,27
9	2031	4,90		11,30	R$ 10.198.777,52	R$ 18.819.512,17	-R$ 1.152.461,86	R$ 18.589.206,41	-R$ 922.156,10	-R$ 230.305,76
10	2032	4,90		11,30	R$ 10.384.395,28	R$ 18.589.206,41	-R$ 1.173.436,67	R$ 18.326.640,85	-R$ 910.871,11	-R$ 262.565,56
11	2033	4,90		11,30	R$ 10.573.391,27	R$ 18.326.640,85	-R$ 1.194.793,21	R$ 18.029.853,04	-R$ 898.005,40	-R$ 296.787,81
12	2034	4,90		11,30	R$ 10.765.826,99	R$ 18.029.853,04	-R$ 1.216.538,45	R$ 17.696.777,39	-R$ 883.462,80	-R$ 333.075,65
13	2035	4,90		11,30	R$ 10.961.765,04	R$ 17.696.777,39	-R$ 1.238.679,45	R$ 17.325.240,03	-R$ 867.142,09	-R$ 371.537,36
14	2036	4,90		11,30	R$ 11.161.269,17	R$ 17.325.240,03	-R$ 1.261.223,42	R$ 16.912.953,37	-R$ 848.936,76	-R$ 412.286,66

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
15	2037	4,90		11,30	R$ 11.364.404,26	R$ 16.912.953,37	-R$ 1.284.177,68	R$ 16.457.510,41	-R$ 828.734,72	-R$ 455.442,96
16	2038	4,90		11,30	R$ 11.571.236,42	R$ 16.457.510,41	-R$ 1.307.549,72	R$ 15.956.378,70	-R$ 806.418,01	-R$ 501.131,71
17	2039	4,90		11,30	R$ 11.781.832,93	R$ 15.956.378,70	-R$ 1.331.347,12	R$ 15.406.894,14	-R$ 781.862,56	-R$ 549.484,56
18	2040	4,90		11,30	R$ 11.996.262,28	R$ 15.406.894,14	-R$ 1.355.577,64	R$ 14.806.254,31	-R$ 754.937,81	-R$ 600.639,83
19	2041	4,90		11,30	R$ 12.214.594,26	R$ 14.806.254,31	-R$ 1.380.249,15	R$ 14.151.511,62	-R$ 725.506,46	-R$ 654.742,69
20	2042	4,90		11,30	R$ 12.436.899,87	R$ 14.151.511,62	-R$ 1.405.369,69	R$ 13.439.566,00	-R$ 693.424,07	-R$ 711.945,62
21	2043	4,90		11,30	R$ 12.663.251,45	R$ 13.439.566,00	-R$ 1.430.947,41	R$ 12.667.157,32	-R$ 658.538,73	-R$ 772.408,68
22	2044	4,90		11,30	R$ 12.893.722,63	R$ 12.667.157,32	-R$ 1.456.990,66	R$ 11.830.857,37	-R$ 620.690,71	-R$ 836.299,95
23	2045	4,90		11,30	R$ 13.128.388,38	R$ 11.830.857,37	-R$ 1.483.507,89	R$ 10.927.061,49	-R$ 579.712,01	-R$ 903.795,88
24	2046	4,90		11,30	R$ 13.367.325,05	R$ 10.927.061,49	-R$ 1.510.507,73	R$ 9.951.979,77	-R$ 535.426,01	-R$ 975.081,72
25	2047	4,90		11,30	R$ 13.610.610,36	R$ 9.951.979,77	-R$ 1.537.998,97	R$ 8.901.627,81	-R$ 487.647,01	-R$ 1.050.351,96
26	2048	4,90		11,30	R$ 13.858.323,47	R$ 8.901.627,81	-R$ 1.565.990,55	R$ 7.771.817,02	-R$ 436.179,76	-R$ 1.129.810,79
27	2049	4,90		11,30	R$ 14.110.544,96	R$ 7.771.817,02	-R$ 1.594.491,58	R$ 6.558.144,47	-R$ 380.819,03	-R$ 1.213.672,55
28	2050	4,90		11,30	R$ 14.367.356,88	R$ 6.558.144,47	-R$ 1.623.511,33	R$ 5.255.982,22	-R$ 321.349,08	-R$ 1.302.162,25
29	2051	4,90		11,30	R$ 14.628.842,77	R$ 5.255.982,22	-R$ 1.653.059,23	R$ 3.860.466,12	-R$ 257.543,13	-R$ 1.395.516,10
30	2052	4,90		11,30	R$ 14.895.087,71	R$ 3.860.466,12	-R$ 1.683.144,91	R$ 2.366.484,05	-R$ 189.162,84	-R$ 1.493.982,07
31	2053	4,90		11,30	R$ 15.166.178,31	R$ 2.366.484,05	-R$ 1.713.778,15	R$ 768.663,62	-R$ 115.957,72	-R$ 1.597.820,43
32	2054	4,90		11,30	R$ 15.442.202,75	R$ 768.663,62	-R$ 1.744.968,91	-R$ 938.640,77	-R$ 37.664,52	-R$ 1.707.304,39
33	2055	4,90		11,30	R$ 15.723.250,84	-R$ 938.640,77	-R$ 1.776.727,34	-R$ 2.761.361,51	R$ 45.993,40	-R$ 1.822.720,74

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Observação Sistema:

Observações:

A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 33 anos, através de alíquota especial sugerida no plano de amortização, constante no Relatório Atuarial.

Custo com a Administração do Plano

Limite da Norma Geral

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2022:	R$ 8.670.622,61
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2022:	R$ 2.865.222,62
Valor Total das Pensões por Morte em 2022:	R$ 194.769,64
Total:	R$ 11.730.614,87
Limite de Gastos com despesas Administrativas para 2023 (R$):	R$ 234.612,30

Limite Estabelecido pelo Ente em Lei

Alíquota

Taxa de Administração definida pelo Ente em Lei (%):	2,00
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração (R$):	R$ 11.730.614,87
Limite de Gastos com despesas administrativas para 2023 (R$):	R$ 234.612,30

Aporte

Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente mediante Lei:	R$ 0,00

Custo Previsto para 2023

Alíquota

Valor Previsto das despesas administrativas para 2023:	R$ 86.706,23
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração para 2022(R$):	R$ 8.670.622,61
Taxa de Administração para 2023(%):	1,00

ACESSO P0389E90 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255267 | Página da peça 27 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 595

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Custeio a Constar em Lei

Contribuição Normal e Taxa de Administração

		Situação Atual		Situação Definida na Avaliação Atuarial	
	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Contribuição Esperada Atual	Aliquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Contribuição Esperada Definida
Ente Federativo	R$ 8.670.622,61	12,00	R$ 1.040.474,71	13,00	R$ 1.127.180,94
Taxa de Administração	R$ 8.670.622,61	2,00	R$ 173.412,45	1,00	R$ 86.706,23
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			R$ 0,00		
Ente Federativo - Total	R$ 17.341.245,22	14,00	R$ 1.213.887,16	14,00	R$ 1.213.887,17
Segurados Ativos	R$ 8.670.622,61	14,00	R$ 1.213.887,17	14,00	R$ 1.213.887,17
Aposentados	R$ 150.678,45	14,00	R$ 21.094,98	14,00	R$ 21.094,98
Pensionistas	R$ 0,00	14,00	R$ 0,00	14,00	R$ 0,00
Total					

Observação:

Novo Plano de Amortização a Constar em Lei

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado: Sim

Justificativa: A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 33 anos, através de alíquota especial (suplementar) sugerida na aba Custo Suplementar.Conforme Portaria MTP nº 1.467/2022, em relação a taxa de administração, passa a ser aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS.

Comparativo de Receitas e Despesas Previdenciarias Projetadas e Executadas

ACESSO P0389E90 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255267 | Página da peça 28 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 596

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2022	Executado em 2022	Diferença
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R$ 7.380.282,77	R$ 8.670.622,61	-R$ 1.290.339,84
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R$ 1.445.209,36	R$ 1.213.887,17	R$ 231.322,19
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R$ 928.725,20	R$ 1.213.887,17	-R$ 285.161,97
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 21.094,98	-R$ 21.094,98
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 0,00	R$ 823.709,15	-R$ 823.709,15
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Receitas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R$ 2.373.934,56	R$ 3.272.578,46	-R$ 898.643,90
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 2.176.470,27	R$ 2.865.222,62	-R$ 688.752,35
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 142.583,23	R$ 194.769,64	-R$ 52.186,41
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

ACESSO P0389E90 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255267 | Página da peça 29 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 597

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2022	Executado em 2022	Diferença
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Despesas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R$ 2.319.053,50	R$ 3.059.992,26	-R$ 740.938,76
INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO	R$ 54.881,06	R$ 212.586,20	-R$ 157.705,14
RENTABILIDADE ESPERADA	R$ 0,00	R$ 4,90	-R$ 4,90
Rentabilidade dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2023	2022	2021
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	14.00	14.00	14.00
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			

ACESSO P0389E90 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255267 | Página da peça 30 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 598

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2023	2022	2021
Quantidade de Segurados Ativos	199.00	199.00	2.02
Quantidade de Aposentados	57.00	55.00	49.00
Quantidade de Pensionistas	11.00	10.00	11.00
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	3351.61	2777.02	2564.45
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	3866.70	3183.06	3199.66
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	1362.03	1180.71	931.69
Idade Média dos Segurados Ativos	46.44	46.85	46.42
Idade Média dos Aposentados	63.04	62.18	62.16
Idade Média dos Pensionistas	46.45	42.50	35.09
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	61.00	61.04	60.84
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PUC	IEN	IEN
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	53209617.54	48075195.45	46403276.28
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	35421597.09	26528648.03	22749884.22
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	197459.52	179715.97	152743.14
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	35224137.57	26349932.06	22597141.08
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	68086461.23	58776145.04	55516696.41

ACESSO P0389E90 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255267 | Página da peça 31 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 599

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2023	2022	2021
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	24818414.32	16125255.09	12601782.79
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	43268046.91	42650889.95	42914913.62
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	7245564.09	6824383.45	7043992.26
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	1451935.18	1338639.69	1337226.15
Resultado Atuarial	19488938.03	15438882.80	13402012.31
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	27.00	26.00	26.00
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	0	0.00	0.00
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0.00	0	0.00
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	13.00	12.00	12.50
Taxa de Administração	1.00	2.00	1.50

Parecer Atuarial

Temas	Parecer
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	Os ingressos de servidores resultam dos concursos públicos realizados onde as variáveis idade/sexo e, em alguns casos, níveis de escolaridade, não são consideradas. Por esse motivo, não é possível prever as alterações no perfil ou na composição da
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	O cadastro fornecido pelo Município e que serviu de sustentação para a avaliação atuarial, através de informações cadastrais atualizadas, referente aos servidores ativos, inativos e pensionistas, com dados informativos sobre o estado civil, idade,
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	Os regimes financeiros adotados estão estruturados para obter um volume de contribuições adequado à formação dos recursos garantidores destinados à cobertura dos compromissos futuros do plano previdenciário e da taxa de administração.
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	As hipóteses atuariais adotadas estão perfeitamente adequadas às características da massa segurada. As expectativas biométricas e financeiras esperadas para o curto e médio prazo serão avaliadas com a necessária frequência, tendo em vista que
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	O valor da compensação previdenciária foi calculado adotando o limite de 7% do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano previdenciário.

ACESSO P0389E90 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255267 | Página da peça 32 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 600

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Temas	Parecer
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	Ativos enquadrados conforme Resolução n° 4.963/2021.
Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	Considerando o princípio da equivalência atuarial, o valor atual dos benefícios futuros (VABF) está perfeitamente adequado às contribuições futuras a receber (VACF). No entanto, o sistema previdenciário como um todo é extremamente sensível, previsível
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 33 anos, através de alíquota especial (suplementar) sugerida na aba Custo Suplementar.Conforme Portaria MTP nº 1.467/2022, em relação a taxa de administração, passa a ser
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 33 anos, através de alíquota especial (suplementar) sugerida na aba Custo Suplementar.Conforme Portaria MTP nº 1.467/2022, em relação a taxa de administração, passa a ser
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	O Índice de Cobertura da Reserva Matemática (ICRM = ATIVOS/RESERVA MATEMÁTICA) nas três últimas avaliações resultou em 63,13%, 69,67% e 70,83%, respectivamente.
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	De maneira geral, os principais riscos dos planos de benefícios previdenciários estão direcionados: 1º à ausência de um gerenciamento adequado e responsável no que se refere às questões administrativas e financeiras do RPPS, por falta de

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83C4.0A36.486D.D7A4.A5AE.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DO REGIME PRÓPRO E COMPLEMENTAR - SRPC

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ENTE

Nome: Pinhal Grande **UF:** RS

DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: JOEL FRAGA DA SILVA **MTE:** 1090

DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES

CNPJ	Nome	Poder	Tipo	Competência da Base Cadastral
94.444.346/0001-22	MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE	Executivo	Administração Direta	12/2023
09.035.829/0001-02	PINHAL GRANDE CAMARA DE VEREADORES	Legislativo	Administração Direta	12/2023
10.742.202/0001-62	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS	Executivo	Administração Direta	12/2023

ACESSO P0389EAF | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255298 | Página da peça 1 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 602

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

COMPOSICÂO DE MASSA

Civil

Segregação de Massa

- [X] Não Possui
- [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida
- [ ] Revisada neste Exercício
- [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa?

- [ ] Sim
- [X] Não

Militar

Segregação de Massa

- [ ] Não Possui
- [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida
- [ ] Revisada neste Exercício
- [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa?

- [ ] Sim
- [ ] Não

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DO REGIME PRÓPRO E COMPLEMENTAR - SRPC

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

Exercício do DRAA: 2024

Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual

Avaliação Atuarial Inicial: [ ] Sim [X] Não

Data da Avaliação: 31/12/2023

Data de Elaboração da Avaliação: 28/02/2024

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2023.000248.1

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:

Descrição:

Retificação: [ ] Sim [X] Não

Motivado por Iniciativa Própria: [ ] Sim [ ] Não

Justificativa:

Motivado por Notificação: [ ] Sim [ ] Não

Números da Notificação:

ACESSO P0389EAF | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255298 | Página da peça 3 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 604

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano Civil

Previdenciário

Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

Plano de Custeio Vigente

Contribuição Normal

Ente Federativo

Norma

Aliquota (%): 12,00 **Tipo da Norma:** **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

Base de Cálculo da Contribuilção do Ente Federativo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	1148	03/08/2004	Art. 1°
Total dos Proventos de Aposentadoria	Lei	1148	03/08/2004	Art. 1°
Total das Pensões por Morte	Lei	1148	03/08/2004	Art. 1°

Aposentados

Norma

Aliquota (%): 14,00 **Tipo da Norma:** **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

Pensionistas

Norma

Aliquota (%): 14,00 **Tipo da Norma:** **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

ACESSO P0389EAF | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255298 | Página da peça 4 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 605

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Segurados Ativos

Norma

Aliquota (%): 14,00 **Tipo da Norma:** **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

Administração do Plano

Custeada com Recursos do RPPS **Alíquota (%):** 2,00 **Aporte (R$):** R$ 0,00

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 803 **Data da Norma:** 26/07/2001 **Dispositivo da Norma:** Art. 2º, § 2º

Base de Calculo da Taxa de Administração

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	Lei	803	26/07/2001	Art. 2º, § 2º

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei: Sim **Mês/Ano de Início do Plano:** 01/2013

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 2763 **Data da Norma:** 09/11/2021 **Dispositivo da Norma:** Art. 1º

ACESSO P0389EAF | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255298 | Página da peça 5 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 606

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2022	8.50	
2023	9.50	
2024	10.50	
2025	10.30	
2026	10.10	
2027	9.73	
2028	9.73	
2029	9.73	
2030	9.73	
2031	9.73	
2032	9.73	
2033	9.73	
2034	9.73	
2035	9.73	
2036	9.73	
2037	9.73	
2038	9.73	
2039	9.73	
2040	9.73	
2041	9.73	
2042	9.73	
2043	9.73	
2044	9.73	
2045	9.73	
2046	9.73	
2047	9.73	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2048	9.73	
2049	9.73	
2050	9.73	
2051	9.73	
2052	9.73	
2053	9.73	
2054	9.73	
2055	9.73	

Base de Cálculo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	2566	04/12/2019	Art. 1°
Total dos Proventos de Aposentadoria	Lei	2566	04/12/2019	Art. 1°
Total das Pensões por Morte	Lei	2566	04/12/2019	Art. 1°

Segregação de Massa

ACESSO P0389EAF | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255298 | Página da peça 8 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 609

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Fundamento Legal

Tipo da Norma: **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

Critérios para Composição do Plano Previdenciário

Data de Ingresso do Segurado (Data do Corte): **Idade do Segurado:** **Condição do Segurado:**

Outros:

Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação

Nome: **Número do Registro Profissional:**

Aprovação prévia do MPS

Tipo do Documento: **Número do Documento:** **Data do Documento:**

Plano de Benefícios

Benefícios	Tipo da Norma	Número da Norma	Dispositivo da Norma	Data da Norma
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei	803	Art. 1	26/07/2001
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Lei	803	Art. 1	26/07/2001
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	Lei	803	Art. 1	26/07/2001
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	Lei	803	Art. 1	26/07/2001
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Lei	803	Art. 1	26/07/2001
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	Lei	803	Art. 1	26/07/2001

ACESSO P0389EAF | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255298 | Página da peça 9

Processo 00742-0200/23-9 | Página 610

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	56	83	139	R$ 3.480,08	R$ 3.277,34	43.32	48.48	59.00	63.00	29.60	29.42	R$ 194.884,48	R$ 272.019,22	R$ 466.903,70
MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	33	3	36	R$ 4.036,07	R$ 4.087,67	41.81	54.00	54.00	58.00	26.60	28.66	R$ 133.190,31	R$ 12.263,01	R$ 145.453,32
MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	5	7	12	R$ 2.276,84	R$ 2.443,51	63.40	67.71	64.40	68.71	39.00	40.14	R$ 11.384,20	R$ 17.104,57	R$ 28.488,77
MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE	Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	8	0	8	R$ 4.284,69	R$ 0,00	58.12	0.00	59.12	0.00	36.37	0.00	R$ 34.277,52	R$ 0,00	R$ 34.277,52
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Idade	4	4	8	R$ 1.660,28	R$ 6.298,53	69.00	66.75					R$ 6.641,12	R$ 25.194,12	R$ 31.835,24
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Tempo de Contribuição	28	15	43	R$ 4.907,81	R$ 3.089,98	61.46	69.33					R$ 137.418,68	R$ 46.349,70	R$ 183.768,38
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Tempo de Contribuição	5	0	5	R$ 5.515,84	R$ 0,00	53.40	0.00					R$ 27.579,20	R$ 0,00	R$ 27.579,20
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Invalidez	1	4	5	R$ 4.723,02	R$ 1.913,93	69.00	59.25					R$ 4.723,02	R$ 7.655,72	R$ 12.378,74
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS	Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES	8	3	11	R$ 1.528,60	R$ 1.185,74	49.00	40.00					R$ 12.228,80	R$ 3.557,22	R$ 15.786,02

Avaliação Crítica

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Atualização da Base Cadastral

Segurados Ativos :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	30/08/2023	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	100,00
Aposentados :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	30/08/2023	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	100,00
Pensionistas :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	30/08/2023	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	100,00

Amplitude da Base Cadastral

Percentual de Cobertura da População : 100.00

Percentual de Cobertura em Relação aos Órgãos e Entidades : 100.00

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Identificação do Segurado Ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do Cargo Atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Ativo	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do Aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76%-100%	76%-100%

ACESSO P0389EAF | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255298 | Página da peça 11 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 612

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Aposentado	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação do Pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de Pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do Pensionista Principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

Tratamento da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Identificação do Segurado Ativo				
Ativo	Sexo				
Ativo	Estado Civil				
Ativo	Data de Nascimento				
Ativo	Data de Ingresso no ENTE				
Ativo	Identificação do Cargo Atual				
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)				
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS				
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS				
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge	Não informado	X	7	Se titular homem, considera-se cônjuge 3 anos mais jovem; do contrário, cônjuge 3 anos mais velho
Ativo	Número de Dependentes				

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Aposentado	Identificação do Aposentado				
Aposentado	Sexo				
Aposentado	Estado Civil				
Aposentado	Data de Nascimento				
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge	Não informado	X	15	Se titular homem, considera-se cônjuge 3 anos mais jovem; do contrário, cônjuge 3 anos mais velho
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo				
Aposentado	Valor do Benefício				
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)				
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS				
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes				
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária				
Aposentado	Número de Dependentes				
Pensão	Identificação do Pensão				
Pensão	Número de Pensionistas				
Pensão	Sexo do Pensionista Principal				
Pensão	Data de Nascimento				
Pensão	Valor do Benefício				
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)				
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)				

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Técnica

Regimes e Métodos de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro e Método de Financiamento	Descrição do Método de Financiamento
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	

Hipóteses Atuariais

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	4.88
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0.00
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	80% da última remuneração do servidor em atividade
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	0.00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	100.00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	100.00
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	Não Utilizado
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Não Utilizado
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	INTEIRO	0
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	INTEIRO	0
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	INTEIRO	0
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	INTEIRO	0
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	Dados de cônjuges e filhos fornecidos pelo Ente.

ACESSO P0389EAF | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255298 | Página da peça 14 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 615

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	50%
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	Titular 3 anos mais velho
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	Titular 3 anos mais jovem
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	Dados de cônjuges e filhos fornecidos pelo Ente.
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	Não Utilizado
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	Titular 3 anos mais velho
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	Titular 3 anos mais jovem
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	Quando completado os requisitos mínimos.
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO	Não Utilizado

Hipóteses Biométricas

Tipo Tábua	Tábua da População Masculina	Tábua da População Feminina
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	IBGE 2021 - Masculina - Extrap MPS	IBGE 2021 - Feminina - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	IBGE 2021 - Masculina - Extrap MPS	IBGE 2021 - Feminina - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2021 - Masculina - Extrap MPS	IBGE 2021 - Feminina - Extrap MPS
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Outras	Outras
Outras Tábuas utilizadas	IBGE 2021 - Masculina - Extrap MPS	IBGE 2021 - Feminina - Extrap MPS

Descrição da Hipótese de Novos Entrantes: Esta premissa não foi adotada para efeito da definição do plano de custeio e reservas matemáticas.

Justificativa da Adoção de Hipóteses

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

ACESSO P0389EAF | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255298 | Página da peça 15 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 616

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2021	Valor ocorrido em 2021	Valor previsto no DRAA de 2022	Valor ocorrido em 2022	Valor previsto no DRAA de 2023	Valor ocorrido em 2023	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	0	0	0	0	0	0	0	0
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	0	0	0	0	0	0	0	0
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0	0	0	0	0	0	0	0
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	80% da última remuneração em atividade	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	0	0	0	0	0	0	0	0
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	0	0	0	0	100	0	0	0
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	0	0	0	0	100	0	0	0
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	INTEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	INTEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	INTEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0

ACESSO P0389EAF | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255298 | Página da peça 16 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 617

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2021	Valor ocorrido em 2021	Valor previsto no DRAA de 2022	Valor ocorrido em 2022	Valor previsto no DRAA de 2023	Valor ocorrido em 2023	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	INTEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Dados de cônjuges e filhos fornecidos pelo Ente.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0,5	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Titular 3 anos mais velho	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Titular 3 anos mais jovem	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Dados de cônjuges e filhos fornecidos pelo Ente.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Titular 3 anos mais velho	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Titular 3 anos mais jovem	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Quando completado os requisitos mínimos.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Hipóteses Biométricas									

ACESSO P0389EAF | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255298 | Página da peça 17 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 618

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	População	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2021	Número de eventos ocorridos em 2021	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2022	Número de eventos ocorridos em 2022	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2023	Número de eventos ocorridos em 2023	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Masculino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Feminino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Masculino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Feminino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0
Tábua de Mortalidade de Inválido	Masculino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0
Tábua de Mortalidade de Inválido	Feminino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0
Tábua de Entrada em Invalidez	Masculino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0
Tábua de Entrada em Invalidez	Feminino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0
Tábua de Morbidez	Masculino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0
Tábua de Morbidez	Feminino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0
Outras Tábuas utilizadas	Masculino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0
Outras Tábuas utilizadas	Feminino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >>Resultados

Valores dos Compromissos

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Valor Atual dos Salários Futuros	R$ 72.468.770,99	
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 59.631.843,27	R$ 0,00
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 59.631.843,27	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 0,00	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 39.054.074,49	R$ 0,00
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 41.727.849,81	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 36.765.744,04	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 1.838.391,17	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 2.476.385,39	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 647.329,21	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 2.673.775,32	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 208.944,08	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 2.464.831,24	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 38.355.938,09	R$ 0,00
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 65.767.345,59	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 28.548.898,76	
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 10.708.031,24	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 5.006.480,64	
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 13.040.263,86	
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 2.667.673,64	
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 5.009.578,92	
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 786.418,53	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 27.411.407,50	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	R$ 9.861.970,42	
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	R$ 13.650.581,46	
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 3.898.855,62	
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R$ 16.003.786,06	R$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 16.003.786,06	
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial	-R$ 1.774.383,25	
Equilíbrio Atuarial	R$ 0,00	
Superávit Atuarial	R$ 0,00	
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	R$ 0,00	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo Administrativo	R$ 0,00	
RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO		
Total de Receitas Estimadas para o Exercício	R$ 0,00	
Total de Despesas Estimadas para o Exercício	R$ 0,00	
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO		
Déficit Financeiro	R$ 0,00	R$ 0,00
Equilíbrio Financeiro	R$ 0,00	R$ 0,00
Superávit Financeiro	R$ 0,00	R$ 0,00

Custo Normal

Base de Contribuição

	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valor Anual
Total das Pensões por Morte	R$ 15.786,02	R$ 0,00
Total dos Proventos de Aposentadoria	R$ 255.561,56	R$ 0,00
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 675.123,31	R$ 8.776.598,61
Total:	R$ 946.470,89	R$ 8.776.598,61

Valor Atual dos Salários Futuros - VASF:

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	R$ 177.286,46	2,02
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	R$ 1.163.086,21	13,25

ACESSO P0389EAF | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255298 | Página da peça 21 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 622

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	R$ 476.525,79	5,43
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	R$ 451.780,81	5,15
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	R$ 13.250,51	0,15
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	R$ 0,00	0,00
Total:	R$ 2.281.929,78	26,00

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Cobertura

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 0,00	0,00

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Repartição Simples

Benefícios	Valor Pago em 2021	Valor Pago em 2022	Valor Pago em 2023	Valor Mínimo para 2024	Valor Previsto para 2024	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00

Custo Normal Total

	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Benefícios em Regime de Capitalização	R$ 2.281.929,78	26,00
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	0,00
Benefícios em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	0,00
Total	R$ 2.281.929,78	26,00

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Observações:

Custo Suplementar

Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar

Forma Amortização: Por Alíquota

Forma de Pagamento: Postecipados

Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 59.631.843,27
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 39.054.074,49
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 38.355.938,09
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual: R$ 0,00

Déficit Atuarial a Amortizar: -R$ 17.778.169,31

ACESSO P0389EAF | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255298 | Página da peça 23 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 624

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Tipo de LDA: Sobrevida Média

Constante definida no art 8º:

Valor calculada na avaliação atuarial:

Valor limite do déficit atuarial:

Observações:

Prazo de Amortização

Prazo Remanescente Calculado (anos): 25

Prazo Informado (anos): 32

Justificativa: A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 32 anos, através de alíquota especial sugerida no plano de amortização, constante no Relatório Atuarial.

Base Cálculo Contribuição Suplementar

	Composição da Base de Cálculo	Valor Anual Inicial (R$)
Servidores	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 8.776.598,61
Aposentados	Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 160.444,70
Pensionistas	Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Outros	Outros - Civis (especificar)	R$ 0,00

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:

Utilizado 1% como projeção do crescimento real do salário.

Plano de Amortização

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
1	2024	4,88		10,50	R$ 9.026.413,74	R$ 17.778.169,31	R$ 947.773,44	R$ 17.697.970,53	R$ 867.574,66	R$ 80.198,78
2	2025	4,88		10,50	R$ 9.116.677,88	R$ 17.697.970,53	R$ 957.251,18	R$ 17.604.380,31	R$ 863.660,96	R$ 93.590,22
3	2026	4,88		10,50	R$ 9.207.844,66	R$ 17.604.380,31	R$ 966.823,69	R$ 17.496.650,38	R$ 859.093,76	R$ 107.729,93
4	2027	4,88		11,15	R$ 9.299.923,11	R$ 17.496.650,38	R$ 1.036.941,43	R$ 17.313.545,50	R$ 853.836,54	R$ 183.104,89
5	2028	4,88		11,15	R$ 9.392.922,34	R$ 17.313.545,50	R$ 1.047.310,84	R$ 17.111.135,68	R$ 844.901,02	R$ 202.409,82
6	2029	4,88		11,15	R$ 9.486.851,56	R$ 17.111.135,68	R$ 1.057.783,95	R$ 16.888.375,15	R$ 835.023,42	R$ 222.760,53
7	2030	4,88		11,15	R$ 9.581.720,08	R$ 16.888.375,15	R$ 1.068.361,79	R$ 16.644.166,07	R$ 824.152,71	R$ 244.209,08
8	2031	4,88		11,15	R$ 9.677.537,28	R$ 16.644.166,07	R$ 1.079.045,41	R$ 16.377.355,96	R$ 812.235,30	R$ 266.810,10
9	2032	4,88		11,15	R$ 9.774.312,65	R$ 16.377.355,96	R$ 1.089.835,86	R$ 16.086.735,07	R$ 799.214,97	R$ 290.620,89
10	2033	4,88		11,15	R$ 9.872.055,78	R$ 16.086.735,07	R$ 1.100.734,22	R$ 15.771.033,53	R$ 785.032,67	R$ 315.701,55
11	2034	4,88		11,15	R$ 9.970.776,33	R$ 15.771.033,53	R$ 1.111.741,56	R$ 15.428.918,40	R$ 769.626,44	R$ 342.115,12
12	2035	4,88		11,15	R$ 10.070.484,10	R$ 15.428.918,40	R$ 1.122.858,98	R$ 15.058.990,64	R$ 752.931,22	R$ 369.927,76
13	2036	4,88		11,15	R$ 10.171.188,94	R$ 15.058.990,64	R$ 1.134.087,57	R$ 14.659.781,82	R$ 734.878,74	R$ 399.208,82
14	2037	4,88		11,15	R$ 10.272.900,83	R$ 14.659.781,82	R$ 1.145.428,44	R$ 14.229.750,73	R$ 715.397,35	R$ 430.031,09

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
15	2038	4,88		11,15	R$ 10.375.629,84	R$ 14.229.750,73	R$ 1.156.882,73	R$ 13.767.279,84	R$ 694.411,84	R$ 462.470,89
16	2039	4,88		11,15	R$ 10.479.386,13	R$ 13.767.279,84	R$ 1.168.451,55	R$ 13.270.671,54	R$ 671.843,26	R$ 496.608,30
17	2040	4,88		11,15	R$ 10.584.180,00	R$ 13.270.671,54	R$ 1.180.136,07	R$ 12.738.144,24	R$ 647.608,77	R$ 532.527,30
18	2041	4,88		11,15	R$ 10.690.021,80	R$ 12.738.144,24	R$ 1.191.937,43	R$ 12.167.828,25	R$ 621.621,44	R$ 570.315,99
19	2042	4,88		11,15	R$ 10.796.922,01	R$ 12.167.828,25	R$ 1.203.856,80	R$ 11.557.761,46	R$ 593.790,02	R$ 610.066,79
20	2043	4,88		11,15	R$ 10.904.891,23	R$ 11.557.761,46	R$ 1.215.895,37	R$ 10.905.884,85	R$ 564.018,76	R$ 651.876,61
21	2044	4,88		11,15	R$ 11.013.940,15	R$ 10.905.884,85	R$ 1.228.054,33	R$ 10.210.037,70	R$ 532.207,18	R$ 695.847,15
22	2045	4,88		11,15	R$ 11.124.079,55	R$ 10.210.037,70	R$ 1.240.334,87	R$ 9.467.952,67	R$ 498.249,84	R$ 742.085,03
23	2046	4,88		11,15	R$ 11.235.320,34	R$ 9.467.952,67	R$ 1.252.738,22	R$ 8.677.250,55	R$ 462.036,09	R$ 790.702,13
24	2047	4,88		11,15	R$ 11.347.673,55	R$ 8.677.250,55	R$ 1.265.265,60	R$ 7.835.434,77	R$ 423.449,83	R$ 841.815,77
25	2048	4,88		11,15	R$ 11.461.150,28	R$ 7.835.434,77	R$ 1.277.918,26	R$ 6.939.885,73	R$ 382.369,22	R$ 895.549,04
26	2049	4,88		11,15	R$ 11.575.761,78	R$ 6.939.885,73	R$ 1.290.697,44	R$ 5.987.854,72	R$ 338.666,42	R$ 952.031,01
27	2050	4,88		11,15	R$ 11.691.519,40	R$ 5.987.854,72	R$ 1.303.604,41	R$ 4.976.457,62	R$ 292.207,31	R$ 1.011.397,10
28	2051	4,88		11,15	R$ 11.808.434,60	R$ 4.976.457,62	R$ 1.316.640,46	R$ 3.902.668,29	R$ 242.851,13	R$ 1.073.789,33
29	2052	4,88		11,15	R$ 11.926.518,94	R$ 3.902.668,29	R$ 1.329.806,86	R$ 2.763.311,64	R$ 190.450,21	R$ 1.139.356,65
30	2053	4,88		11,15	R$ 12.045.784,13	R$ 2.763.311,64	R$ 1.343.104,93	R$ 1.555.056,32	R$ 134.849,61	R$ 1.208.255,32
31	2054	4,88		11,15	R$ 12.166.241,97	R$ 1.555.056,32	R$ 1.356.535,98	R$ 274.407,09	R$ 75.886,75	R$ 1.280.649,23
32	2055	4,88		11,15	R$ 12.287.904,39	R$ 274.407,09	R$ 1.370.101,34	R$ 0,00	R$ 13.391,07	R$ 1.356.710,27

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Observação Sistema:

Observações:

A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 32 anos, através de alíquota especial sugerida no plano de amortização, constante no Relatório Atuarial.

Custo com a Administração do Plano

Limite da Norma Geral

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2023:	R$ 8.776.598,61
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2023:	R$ 3.322.303,01
Valor Total das Pensões por Morte em 2023:	R$ 205.218,39
Total:	R$ 12.304.120,01
Limite de Gastos com despesas Administrativas para 2024 (R$):	R$ 246.082,40

Limite Estabelecido pelo Ente em Lei

Alíquota

Taxa de Administração definida pelo Ente em Lei (%):	2,00
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração (R$):	R$ 12.304.120,01
Limite de Gastos com despesas administrativas para 2024 (R$):	R$ 246.082,40

Aporte

Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente mediante Lei:	R$ 0,00

Custo Previsto para 2024

Alíquota

Valor Previsto das despesas administrativas para 2024:	R$ 175.531,97
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração para 2023(R$):	R$ 8.776.598,61
Taxa de Administração para 2024(%):	1,99

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Custeio a Constar em Lei

Contribuição Normal e Taxa de Administração

		Situação Atual		Situação Definida na Avaliação Atuarial	
	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Contribuição Esperada Atual	Aliquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Contribuição Esperada Definida
Ente Federativo	R$ 8.776.598,61	12,00	R$ 1.053.191,83	12,00	R$ 1.053.191,83
Taxa de Administração	R$ 8.776.598,61	2,00	R$ 175.531,97	2,00	R$ 175.531,97
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			R$ 0,00		R$ 0,00
Ente Federativo - Total	R$ 17.553.197,22	14,00	R$ 1.228.723,81	14,00	R$ 1.228.723,81
Segurados Ativos	R$ 8.776.598,61	14,00	R$ 1.228.723,81	14,00	R$ 1.228.723,81
Aposentados	R$ 160.444,70	14,00	R$ 22.462,26	14,00	R$ 22.462,26
Pensionistas	R$ 0,00	14,00	R$ 0,00	14,00	R$ 0,00
Total					

Observação:

Novo Plano de Amortização a Constar em Lei

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado: Sim

Justificativa: A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 32 anos, através de alíquota especial (suplementar) sugerida na aba Custo Suplementar.

Comparativo de Receitas e Despesas Previdenciarias Projetadas e Executadas

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2023	Executado em 2023	Diferença
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R$ 6.279.151,83	R$ 8.776.598,61	-R$ 2.497.446,78
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R$ 20.087,11	R$ 0,00	R$ 20.087,11
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 206.783,21	R$ 0,00	R$ 206.783,21
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R$ 961.956,00	R$ 1.228.723,81	-R$ 266.767,81
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R$ 995.764,62	R$ 1.228.723,81	-R$ 232.959,19
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 22.462,26	-R$ 22.462,26
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R$ 1.125,68	R$ 0,00	R$ 1.125,68
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 28.501,00	R$ 0,00	R$ 28.501,00
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 838.700,65	R$ 903.989,66	-R$ 65.289,01
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Receitas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R$ 3.052.918,27	R$ 3.383.899,53	-R$ 330.981,26
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 2.765.535,28	R$ 3.322.303,01	-R$ 556.767,73
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 188.510,56	R$ 205.218,39	-R$ 16.707,83
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

ACESSO P0389EAF | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255298 | Página da peça 29 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 630

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2023	Executado em 2023	Diferença
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Despesas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R$ 2.954.045,84	R$ 3.527.521,40	-R$ 573.475,56
INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO	R$ 98.872,43	-R$ 143.621,87	R$ 242.494,30
RENTABILIDADE ESPERADA	R$ 4,90	R$ 4,88	R$ 0,02
Rentabilidade dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2024	2023	2022
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	14.00	14.00	14.00
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			

ACESSO P0389EAF | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255298 | Página da peça 30 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 631

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2024	2023	2022
Quantidade de Segurados Ativos	195	199	199
Quantidade de Aposentados	61	57	55
Quantidade de Pensionistas	11	11	10
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	3462.17	3351.61	2777.02
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	4189.54	3866.70	3183.06
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	1435.09	1362.03	1180.71
Idade Média dos Segurados Ativos	47	46	47
Idade Média dos Aposentados	64	63.03	62
Idade Média dos Pensionistas	47	46	43
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	61	61	61
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PUC	PUC	PUC
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	59631843.27	53209617.54	48075195.45
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	41080520.60	35421597.09	26528648.03
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	208944.08	197459.52	179715.97
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	40871576.52	35224137.57	26348932.06
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	64980927.06	68086461.23	58776145.04

ACESSO P0389EAF | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255298 | Página da peça 31 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 632

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2024	2023	2022
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	23512551.88	24818414.32	16125255.09
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	41468375.18	43268046.91	42650889.95
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	6363686.86	7245564.09	6824383.45
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	1433747.74	1451935.18	1338639.69
Resultado Atuarial	17778169.31	19488938.03	15438882.80
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	26	26	26
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	0	0	0
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0	0	0
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	12	12	12
Taxa de Administração	2	2	2

Parecer Atuarial

Temas	Parecer
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	Não é possível prever as alterações na composição da massa de segurados.
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	Base cadastral apresenta informações atualizadas e consistentes.
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	Regimes financeiros estão adequados à cobertura dos compromissos futuros do plano e da taxa de administração.
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	As hipóteses atuariais adotadas estão adequadas às características da massa segurada.
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	Adotado o limite de 6% do VABF do plano previdenciário.

ACESSO P0389EAF | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255298 | Página da peça 32 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 633

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Temas	Parecer
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	Conforme Resolução n° 4.963/21 e Portaria nº 1.467/22.
Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	Considerando o princípio da equivalência atuarial, o VABF está adequado ao VACF.
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	O plano de custeio total apresentado é adequado e suficiente para manter o plano equilibrado e sustentável financeira e atuarialmente.
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	O plano de custeio foi redefinido de modo a manter/promover o equilíbrio financeiro e atuarial.
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	O Índice de Cobertura da Reserva Matemática (ICRM = ATIVOS/RESERVA MATEMÁTICA) nas três últimas avaliações resultou em 77,03%, 73,19% e 75,69%, respectivamente.
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	Os principais são: tábua do IBGE, reposições salariais ou vantagens incorporadas e o não atingimento da meta atuarial, quando ocorre.

ACESSO P0389EAF | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6255298 | Página da peça 33 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 634

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17C8.21DE.8DA1.D1CB.0026.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
XXX.XXX.XXX-XX	LUCAS MICHELON	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/03/2024 13:38:38
XXX.XXX.XXX-XX	SAULO JOAO GARLET	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 29/02/2024 13:40:59
XXX.XXX.XXX-XX	JOEL FRAGA DA SILVA	Atuário	Assinado digitalmente em 28/02/2024 10:12:37
XXX.XXX.XXX-XX	SAULO JOAO GARLET	Representante do Colegiado Deliberativo do RPPS	Assinado digitalmente em 29/02/2024 13:40:59

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LicitaCon
RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão
PM DE PINHAL GRANDE

Data/Hora da consulta
08/10/2024 19:11:52

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2023	31/12/2023	11,18	22,88 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Adesão à Ata de Registro de Preços 6/2023	Extrato de adesão a registro de preços	04/12/2023	21/06/2024	111	5	106
Pregão Presencial 20/2023	Homologação	01/08/2023	11/08/2023	8	5	3
Pregão Presencial 21/2023	Homologação	28/08/2023	05/09/2023	6	5	1
Pregão Presencial 22/2023	Homologação	31/08/2023	11/09/2023	6	5	1
Pregão Presencial 23/2023	Homologação	22/11/2023	01/12/2023	7	5	2
Pregão Presencial 23/2023	Ata de julgamento da impugnação	05/10/2023	30/11/2023	37	5	32
Pregão Presencial 24/2023	Homologação	28/09/2023	09/10/2023	7	5	2
Pregão Presencial 27/2023	Homologação	24/10/2023	06/11/2023	8	5	3
Pregão Presencial 31/2023	Homologação	14/12/2023	26/12/2023	7	5	2
Pregão Presencial 33/2023	Homologação	27/12/2023	08/01/2024	7	5	2
Pregão Presencial 34/2023	Homologação	28/12/2023	10/01/2024	7	5	2
Processo de Dispensa 18/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	22/05/2023	30/05/2023	6	5	1
Processo de Dispensa 21/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	15/09/2023	26/09/2023	6	5	1
Processo de Dispensa 24/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	22/11/2023	30/11/2023	6	5	1
Processo de Dispensa 4/2024	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	10/02/2023	24/01/2024	233	5	228
Processo de Inexigibilidade 4/2023	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	26/10/2023	06/11/2023	6	5	1
Tomada de Preços 7/2023	Homologação	26/09/2023	04/10/2023	6	5	1

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AE2D.5C2A.A9C1.4787.A279.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LicitaCon
RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão
PM DE PINHAL GRANDE

Data/Hora da consulta
08/10/2024 19:11:54

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2023	31/12/2023	7,59	6,09 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 83/2021	Termo aditivo	08/08/2023	16/08/2023	6	5	1
Contrato 27/2023	Termo aditivo	01/03/2023	09/03/2023	6	5	1
Contrato 33/2023	Contrato	09/02/2023	17/02/2023	6	5	1
Contrato 45/2023	Contrato	17/03/2023	27/03/2023	6	5	1
Contrato 49/2023	Contrato	03/04/2023	19/04/2023	10	5	5
Contrato 70/2023	Contrato	15/09/2023	26/09/2023	6	5	1
Contrato 71/2023	Termo aditivo	20/10/2023	31/10/2023	7	5	2
Contrato 75/2023	Contrato	26/10/2023	07/11/2023	7	5	2
Contrato 78/2023	Contrato	22/11/2023	30/11/2023	6	5	1
Contrato 79/2023	Contrato	15/12/2023	26/12/2023	6	5	1
Termo de adesão 1/2022	Termo aditivo	06/11/2023	29/01/2024	56	5	51

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.794A.1372.D5DF.B504.83CF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA INFORMATIZADO DE AUDITORIA DE PESSOAL - SIAPESWeb - Concursos
RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Concursos

Órgão
Pm De Pinhal Grande

Data/Hora da Consulta
08/10/2024 19:11:55

Data Início	Data Fim	% fora do prazo	Atraso Médio
01-01-2023	31-12-2023	100,00	36,00

Tipo	Fase	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Concurso-1/2024	Fase Preparatória	22/11/2023	19/01/2024	41	5	36

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0389EB2

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7184.90BF.C3BD.BA44.0BB5.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA
Proc. Nº 000742-0200/23-9 - PM DE PINHAL GRANDE

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**000742-0200/23-9**
FISCALIZADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**
CNPJ:	**94.444.346/0001-22**
EXERCÍCIO:	**2023**

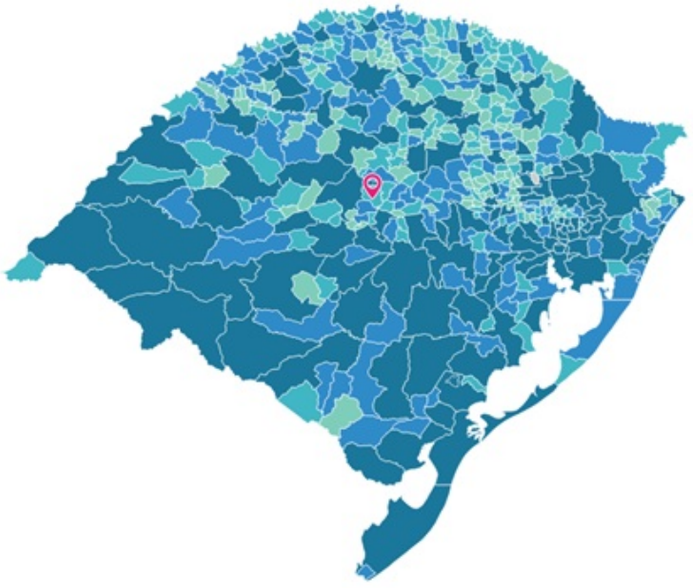

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 PERFIL MUNICIPAL
2.1 Características do Município
2.1.1 População
2.1.2 Regionalização
2.1.3 Economia
2.2 Características da Administração Municipal
2.2.1 Estrutura Administrativa
2.2.2 Gestores Responsáveis
2.2.3 Processos sob Responsabilidade do Gestor
3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 Aspectos Gerais
3.1.1 Legislação Aplicável
3.1.2 Resultado Orçamentário do Município
3.2 Créditos Orçamentários
3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária
3.3 Receitas
3.3.1 Receitas Orçamentárias: Estimativa e Execução
3.3.2 Receitas Correntes: Origem, Estimativa e Execução
3.4 Despesas
3.4.1 Despesa por Função e Subfunção
3.4.2 Despesa por Programa
4 GESTÃO PATRIMONIAL
4.1 Aspectos Gerais
4.1.1 Conceitos
4.2 Balanço Patrimonial
4.2.1 Situação Patrimonial
4.2.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Ausência de registro de depreciação
4.2.3 Irregularidades no Inventário de Bens e Valores
4.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
4.3.1 Resultado das Variações Patrimoniais
5 GESTÃO FISCAL
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

5.1.2 Índices de Gestão Fiscal
5.2 Receita Corrente Líquida
5.2.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
5.3 Despesa Bruta com Pessoal
5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal
5.3.2 Contribuições Patronais Não Computadas como Despesa com Pessoal
5.4 Dívida Consolidada Líquida
5.4.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
5.5 Operações de Crédito
5.5.1 Percentual das Operações de Crédito
5.6 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
5.6.1 Equilíbrio Financeiro
6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
6.1 Aspectos Gerais
6.1.1 Legislação e Regime Municipal
6.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
6.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
6.3 Avaliação Atuarial
6.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
6.4 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização
6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial
6.5 Investimentos
6.5.1 Enquadramento de Limites dos Investimentos
6.6 Conselhos do RPPS
6.6.1 Relatório e Parecer dos Conselhos
7 LIMITES CONSTITUCIONAIS
7.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
7.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
7.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)
7.2.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
7.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
7.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
7.4 Regra de Ouro
7.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
8 EDUCAÇÃO
8.1 Aspectos Gerais
8.1.1 Despesas por Subfunção da Função Educação

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

8.1.2 Perfil da Rede Pública de Educação Básica do Município
8.2 Infraestrutura das Escolas Municipais
8.2.1 Infraestrutura Básica
8.2.2 Acessibilidade
8.3 Plano Nacional de Educação
8.3.1 Meta 1A
8.3.2 Meta 1B
8.3.3 Meta 6A
8.3.4 Meta 6B
9 SAÚDE
9.1 Aspectos Gerais
9.1.1 Despesas por Subfunção da Função Saúde
9.2 Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde - Elaboração/Aprovação
9.2.1 Plano Municipal de Saúde
9.2.2 Programação Anual da Saúde
9.2.3 Relatório Anual de Gestão
9.2.4 Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA
10 MEIO AMBIENTE
10.1 Instrumentos de Planejamento e de Gestão
10.1.1 Plano Municipal de Saneamento
10.1.2 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
11 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
11.1 Tempestividade das Entregas
11.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
11.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
11.1.3 Prestação de Contas Anual
11.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)
11.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)
11.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)
11.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)
12 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
12.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências Públicas
12.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO
12.1.2 Realização de Audiências Públicas
12.2 Pesquisas Aplicadas
12.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

13 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

13.1 Aspectos Gerais

13.1.1 Legislação Aplicável

13.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno

13.2.1 Legislação Municipal

13.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

13.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

13.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

13.2.5 Monitoramento sobre o Cumprimento das Decisões do TCE/RS

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

15 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas tem conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, portanto, de peça relevante para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais. De forma resumida, o relatório divide-se em cinco grandes grupos de análise, além da seção introdutória e das considerações finais:

- Informações preliminares: aspectos gerais sobre o município, como dados socioeconômicos, estrutura da Administração Municipal e gestores responsáveis.
- Situação financeira e patrimonial: análises de gestão orçamentária, patrimonial, fiscal e previdenciária.
- Limites constitucionais: percentuais como os aplicados em educação e saúde e o cumprimento da regra de ouro.
- Políticas públicas: análises em áreas como educação, saúde e meio ambiente.
- Prestação de contas e transparência: verificação do cumprimento das entregas de documentos ao TCE-RS e do atendimento às leis de transparência e de acesso à informação.
- Sistema de controle interno: aspectos gerais, estrutura administrativa e atuação da unidade.
- Considerações finais: rol dos itens considerados irregulares e passíveis de esclarecimentos e sugestões de recomendações ou determinações ao Gestor municipal quanto às medidas necessárias para defesa do interesse público.

Por fim, considerando que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário. Para essas outras ocorrências, o Regimento Interno prevê, com amparo no art. 71, II, da Constituição Federal, outros institutos processuais, tais como o processo de Contas Especiais e a Tomada de Contas Especial.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

2 PERFIL MUNICIPAL

2.1 Características do Município

2.1.1 População

O município de Pinhal Grande tem 3.805 habitantes e está entre os 237 municípios de 0 a 5 mil habitantes no Estado.

Quadro 1 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	237	699.207	6%
5 a 10 mil hab	98	670.255	6%
10 a 20 mil hab	55	749.596	7%
20 a 50 mil hab	64	1.967.738	18%
50 a 100 mil hab	24	1.667.457	15%
Mais de 100 mil hab	19	5.126.253	47%

Fonte: Censo Demográfico 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados (28 de junho de 2023).

2.1.2 Regionalização

O município de Pinhal Grande integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Central, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária [1].

A região possui 19 municípios e 393.402 habitantes, o que representa 3,62% da população do estado do Rio Grande do Sul.

Ainda, Pinhal Grande integra a associação de municípios AMCENTRO [2], que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum. Ao todo são 33 municípios na associação e 631.078 habitantes, o que corresponde a 5,80% da população do estado.

Notas

1. Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 16/01/2023.
2. Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 16/01/2023.

2.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Pinhal Grande em 2021 foi de R$ 931.832,26 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 581,28 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R$ 9 trilhões.

A evolução do PIB de Pinhal Grande é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2021 (em R$ mil)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Pinhal Grande foi de R$ 216.252,56, o que correspondia a 4,27 vezes o estadual (R$ 50.693,51/habitante) e 5,12 vezes o nacional (R$ 42.247,52/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Pinhal Grande é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2021

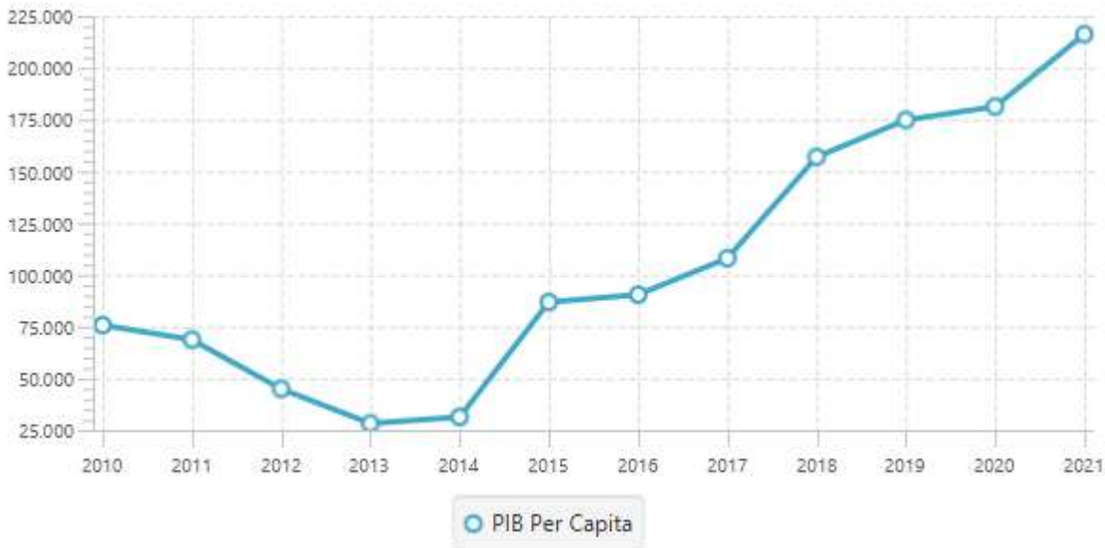

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Pinhal Grande era a indústria.

Quadro 2 – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2021

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	16.898,24	4,99%	33.877,31	10,00%	263.914,05	77,94%	20.935,25	6,18%	3.002,14	0,89%	338.626,97
2011	17.729,77	5,80%	36.648,14	11,98%	224.264,61	73,34%	23.810,38	7,79%	3.350,63	1,10%	305.803,53
2012	18.771,46	9,43%	19.296,74	9,69%	135.463,71	68,02%	22.123,79	11,11%	3.496,36	1,76%	199.152,05
2013	22.016,97	17,02%	59.841,70	46,26%	9.471,51	7,32%	33.162,70	25,63%	4.879,52	3,77%	129.372,40
2014	24.216,16	16,91%	64.821,96	45,27%	9.665,13	6,75%	38.158,30	26,65%	6.341,83	4,43%	143.203,37
2015	24.494,48	6,18%	66.039,53	16,67%	252.791,60	63,80%	44.953,99	11,35%	7.949,47	2,01%	396.229,07
2016	24.563,76	5,97%	73.855,02	17,94%	256.522,47	62,32%	48.019,79	11,67%	8.683,12	2,11%	411.644,16
2017	27.250,11	5,55%	72.808,68	14,83%	333.580,30	67,94%	48.553,08	9,89%	8.805,68	1,79%	490.997,84
2018	27.961,80	4,07%	83.048,31	12,10%	510.051,93	74,30%	55.241,36	8,05%	10.150,09	1,48%	686.453,48
2019	31.723,34	4,17%	69.627,80	9,16%	593.991,31	78,10%	53.974,77	7,10%	11.205,28	1,47%	760.522,50
2020	32.107,64	4,09%	54.104,83	6,89%	640.672,15	81,63%	47.732,65	6,08%	10.223,35	1,30%	784.840,62
2021	36.278,44	3,89%	164.251,03	17,63%	654.427,38	70,23%	61.969,14	6,65%	14.906,28	1,60%	931.832,26

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.
Nota: Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 1,60% do produto interno bruto, indicando crescimento em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2021)

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2021 no Município foram “Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

descontaminação", "Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita" e "Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social", demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 3 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2017	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2018	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2019	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2020	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2021	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.
Nota: A classe "demais serviços" compreende a agregação dos setores: Transporte, armazenagem e correio; Alojamento e alimentação; Informação e comunicação; Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados; Atividades imobiliárias; Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares; Educação e saúde privadas; Artes, cultura, esporte e recreação e outras atividades de serviços e serviços domésticos.

2.2 Características da Administração Municipal

2.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 4 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Pinhal Grande
	Câmara Municipal de Pinhal Grande

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O Município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 5 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Consorcio De Desenv. Sust. Da Quarta Colonia-condesus
	Consorcio Intermunicip. Da Região Centro Do Rs-circ

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

2.2.2 Gestores Responsáveis

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Pinhal Grande, ora analisadas.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Quadro 6 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito	Lucas Michelon	01-01-23 a 15-01-23, 31-01-23 a 31-12-23
Vice-Prefeito Municipal	Selmar Roque Durigon	16-01-23 a 30-01-23

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

2.2.3 Processos sob Responsabilidade do Gestor

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Aspectos Gerais

3.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

3.1.2 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2023 do município de Pinhal Grande, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 7 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande (78900)

Orçamento 2023 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 2.030,00	R$ 2.030,00	R$ 1.952,32	-R$ 77,68
	Exceto Intraorçamentária	R$ 42.607,31	R$ 42.607,31	R$ 46.596,28	R$ 3.988,97
	Total	**R$ 44.637,31**	**R$ 44.637,31**	**R$ 48.548,60**	**R$ 3.911,29**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 1.859,23	R$ 1.934,74	R$ 1.925,86	-R$ 8,88
	Exceto Intraorçamentária	R$ 41.128,08	R$ 45.883,92	R$ 39.020,28	-R$ 6.863,64
	Total	**R$ 42.987,31**	**R$ 47.818,66**	**R$ 40.946,14**	**-R$ 6.872,52**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 170,77	R$ 95,26	R$ 26,46	-R$ 68,80
	Exceto Intraorçamentário	R$ 1.479,23	-R$ 3.276,61	R$ 7.576,00	R$ 10.852,61
	Total	**R$ 1.650,00**	**-R$ 3.181,35**	**R$ 7.602,46**	**R$ 10.783,81**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Quadro 8 – Resultado Orçamentário de CM DE PINHAL GRANDE (78901)

Orçamento 2023 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 24,00	R$ 31,00	R$ 27,89	-R$ 3,11
	Exceto Intraorçamentária	R$ 1.626,00	R$ 1.619,00	R$ 1.314,38	-R$ 304,62
	Total	**R$ 1.650,00**	**R$ 1.650,00**	**R$ 1.342,27**	**-R$ 307,73**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 24,00	-R$ 31,00	-R$ 27,89	R$ 3,11
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 1.626,00	-R$ 1.619,00	-R$ 1.314,38	R$ 304,62
	Total	**-R$ 1.650,00**	**-R$ 1.650,00**	**-R$ 1.342,27**	**R$ 307,73**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 9 – Resultado Orçamentário Consolidado

Orçamento 2023 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 2.030,00	R$ 2.030,00	R$ 1.952,32	-R$ 77,68
	Exceto Intraorçamentária	R$ 42.607,31	R$ 42.607,31	R$ 46.596,28	R$ 3.988,97
	Total	**R$ 44.637,31**	**R$ 44.637,31**	**R$ 48.548,60**	**R$ 3.911,29**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 1.883,23	R$ 1.965,74	R$ 1.953,75	-R$ 11,99
	Exceto Intraorçamentária	R$ 42.754,08	R$ 47.502,92	R$ 40.334,66	-R$ 7.168,26
	Total	**R$ 44.637,31**	**R$ 49.468,66**	**R$ 42.288,41**	**-R$ 7.180,25**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 146,77	R$ 64,26	-R$ 1,43	-R$ 65,69
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 146,77	-R$ 4.895,61	R$ 6.261,62	R$ 11.157,23
	Total	**R$ 0,00**	**-R$ 4.831,35**	**R$ 6.260,19**	**R$ 11.091,54**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Pinhal Grande apresenta um *superávit* orçamentário de R$ 6.260,19 (R$ mil) no ano de 2023.

A diferença verificada de R$ 11.091,54 (R$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à subestimativa das receitas em R$ 3.911,29 (R$ mil) e à superestimativa das despesas em R$ 7.180,25 (R$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Pinhal Grande, o montante de R$ 44.637.309,83, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 10 – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2023

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil	RECEITAS REALIZADAS (1)				RECEITAS ORÇADAS		
	2020	2021	2022	AV 2022 (2)(3)	2023	AH (2)(4)	AV (2)(3)
RECEITAS CORRENTES	**31.714,60**	**35.235,04**	**40.789,02**	**90,01%**	**41.525,26**	**1,80%**	**93,03%**
Tributária	1.713,51	1.879,56	2.587,79	5,71%	4.156,76	60,63%	9,31%
Contribuições	910,95	1.127,07	1.323,05	2,92%	1.430,00	8,08%	3,20%
Patrimonial	2.761,07	1.935,36	5.734,55	12,65%	3.720,26	-35,13%	8,33%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	343,38	422,72	525,52	1,16%	1.557,90	196,45%	3,49%
Transferências Correntes	25.941,46	29.731,00	30.521,00	67,35%	30.482,24	-0,13%	68,29%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA
Proc. Nº 000742-0200/23-9 - PM DE PINHAL GRANDE

Outras Receitas Correntes	44,23	139,33	97,12	0,21%	178,10	83,39%	0,40%
RECEITAS DE CAPITAL	**807,84**	**1.000,77**	**2.667,89**	**5,89%**	**1.082,05**	**-59,44%**	**2,42%**
Operações de Crédito	-	-	2.210,00	4,88%	-	-100,00%	-
Alienação de Bens	118,08	3,08	63,13	0,14%	330,00	422,77%	0,74%
Amortização de Empréstimo	17,49	10,77	16,01	0,04%	31,00	93,57%	0,07%
Transferências de Capital	672,27	986,92	378,75	0,84%	721,05	90,38%	1,62%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**1.294,83**	**1.547,08**	**1.861,05**	**4,11%**	**2.030,00**	**9,08%**	**4,55%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**33.817,27**	**37.782,89**	**45.317,96**	**100,00%**	**44.637,31**	**-1,50%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2020, 2021 e 2022 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.
(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

Quadro 11 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2023

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil		DESPESAS EMPENHADAS (1)				DOTAÇÃO INICIAL		
		2020	2021	2022	AV 2022 (2)(3)	2023	AH (2)(4)	AV (2)(3)
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	7.809,57	8.799,75	9.836,42	23,12%	9.981,00	1,47%	23,22%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	239,77	37,12	39,63	0,09%	74,00	86,73%	0,17%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	1.086,34	1.238,88	1.866,02	4,39%	2.046,78	9,69%	4,76%
9	Previdência Social	2.144,71	2.328,32	2.959,72	6,96%	3.288,00	11,09%	7,65%
10	Saúde	5.513,07	7.078,55	7.935,19	18,65%	7.636,99	-3,76%	17,77%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12	Educação	4.705,93	5.634,12	8.452,12	19,86%	7.953,50	-5,90%	18,50%
13	Cultura	255,79	290,77	434,17	1,02%	414,55	-4,52%	0,96%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	1.457,93	1.254,89	1.615,79	3,80%	1.377,25	-14,76%	3,20%
16	Habitação	-	-	-	-	-	-	-
17	Saneamento	1.651,15	1.656,79	2.057,13	4,83%	1.526,10	-25,81%	3,55%
18	Gestão Ambiental	85,55	97,71	145,58	0,34%	164,50	13,00%	0,38%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	1.809,37	3.280,44	3.608,37	8,48%	2.404,48	-33,36%	5,59%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	-	-	-	-	2,20	-	0,01%
23	Comercío e Serviços	51,57	49,70	124,55	0,29%	313,00	151,30%	0,73%
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	1.158,30	195,65	2.543,50	5,98%	960,10	-62,25%	2,23%
27	Desporto e Lazer	60,71	56,82	221,97	0,52%	165,20	-25,58%	0,38%
28	Encargos Especiais	625,11	631,34	710,86	1,67%	1.320,00	85,69%	3,07%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	3.359,66	-	7,82%
TOTAL		**28.654,85**	**32.630,85**	**42.551,01**	**100,00%**	**42.987,31**	**1,03%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2020, 2021 e 2022 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.
(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

No quadro acima, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

3.2 Créditos Orçamentários

3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Pinhal Grande nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

Quadro 12 – Evolução dos Créditos Adicionais (2019 a 2023) (em R$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2019		2020		2021		2022		2023	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	5.151,35	17,07%	4.700,70	14,05%	8.639,05	26,85%	11.759,59	32,24%	9.069,86	21,10%
Créditos Especiais	1.597,96	5,29%	874,17	2,61%	1.548,80	4,81%	3.706,47	10,16%	199,25	0,46%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	634,88	1,90%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	**6.749,32**	**22,36%**	**6.209,75**	**18,56%**	**10.187,86**	**31,67%**	**15.466,07**	**42,40%**	**9.269,11**	**21,56%**
Total das Despesas do Ente Fixadas na LOA	**30.178,87**		**33.452,41**		**32.173,73**		**36.479,13**		**42.987,31**	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Pinhal Grande, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 47.818.663,04 a sua despesa total para o ano de 2023, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 40.946.140,87, gerando economia de 14,37% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

A abertura de créditos adicionais verificada no ano de 2023, cujo montante suscitou um Índice de Modificação Orçamentária (IMO) de 21,56% no exercício, demonstra um descompasso no processo de elaboração da peça orçamentária, se considerada a realidade fática apresentada no ano em análise.

Inclusive, verifica-se que descompassos expressivos vêm se repetindo ao longo dos anos. **Alerta-se o Gestor** para a necessidade de aprimoramentos na elaboração das previsões orçamentárias anuais visando a refletir, de forma mais acurada, a realidade do município.

3.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

3.3.1 Receitas Orçamentárias: Estimativa e Execução

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Pinhal Grande estimou em R$ 44.637.309,83 a sua receita para o ano de 2023, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o montante de R$ 48.548.601,01, gerando excesso de arrecadação de 8,76% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

Quadro 13 – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2019 a 2023)

Ano	Orçada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	R$ 31.463.872,51	R$ 32.689.645,19	R$ 1.225.772,68	3,90%
2020	R$ 34.802.406,88	R$ 33.817.268,35	-R$ 985.138,53	-2,83%
2021	R$ 33.623.732,88	R$ 37.782.890,40	R$ 4.159.157,52	12,37%
2022	R$ 38.129.127,36	R$ 45.317.957,63	R$ 7.188.830,27	18,85%
2023	R$ 44.637.309,83	R$ 48.548.601,01	R$ 3.911.291,18	8,76%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Para o exercício de 2024, o Poder Executivo de Pinhal Grande projeta em 1,34% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2023, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 14 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2024)

Município	Realizada 2023 (R$) (A)	Orçada 2024 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Pinhal Grande	48.548.601,01	49.199.310,21	650.709,2	1,34%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e realizada no ano de 2023:

Quadro 15 – Composição das Receitas Orçamentárias

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2019	2020	2021	2022	2023				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

RECEITAS CORRENTES	**30.675,57**	**31.714,60**	**35.235,04**	**40.789,02**	**41.525,26**	**44.476,04**	**9,04%**	**107,11%**	**91,61%**
Tributária	1.774,68	1.713,51	1.879,56	2.587,79	4.156,76	2.549,89	-1,46%	61,34%	5,25%
Contribuições	772,27	910,95	1.127,07	1.323,05	1.430,00	1.335,42	0,94%	93,39%	2,75%
Patrimonial	4.377,39	2.761,07	1.935,36	5.734,55	3.720,26	7.228,62	26,05%	194,30%	14,89%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	544,90	343,38	422,72	525,52	1.557,90	579,87	10,34%	37,22%	1,19%
Transferências Correntes	23.114,73	25.941,46	29.731,00	30.521,00	30.482,24	32.760,56	7,34%	107,47%	67,48%
Outras Receitas Correntes	91,60	44,23	139,33	97,12	178,10	21,67	-77,69%	12,17%	0,04%
RECEITAS DE CAPITAL	**1.016,38**	**807,84**	**1.000,77**	**2.667,89**	**1.082,05**	**2.120,24**	**-20,53%**	**195,95%**	**4,37%**
Operações de Crédito	650,00	-	-	2.210,00	-	169,00	-92,35%	-	0,35%
Alienação de Bens	116,60	118,08	3,08	63,13	330,00	8,20	-87,02%	2,48%	0,02%
Amortização de Empréstimo	12,96	17,49	10,77	16,01	31,00	11,64	-27,33%	37,54%	0,02%
Transferências de Capital	236,81	672,27	986,92	378,75	721,05	1.922,31	407,54%	266,60%	3,96%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	9,09	-	-	0,02%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**997,70**	**1.294,83**	**1.547,08**	**1.861,05**	**2.030,00**	**1.952,32**	**4,90%**	**96,17%**	**4,02%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**32.689,65**	**33.817,27**	**37.782,89**	**45.317,96**	**44.637,31**	**48.548,60**	**7,13%**	**108,76%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Os valores apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2023, estão compostas de aproximadamente 95,63% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 4,37% de receitas de capital.

3.3.2 Receitas Correntes: Origem, Estimativa e Execução

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Dentre as receitas arrecadadas diretamente, faz-se destaque às receitas intraorçamentárias (código da conta 7), as quais são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social" que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Nesse sentido, para fins de análise comparativa, foram excluídas deste exame as receitas intraorçamentárias oriundas de contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo em vista a existência de municípios que não instituíram o regime próprio de previdência.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Pinhal Grande, desconsiderando as receitas correntes intraorçamentárias vinculadas ao RPPS, importou em R$ 3.523.905,65 e a originária de transferências correntes, em R$ 32.760.564,73, o que representa 9,71% e 90,29%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2023, livres das deduções.

Quadro 16 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R$)	%	Transferências Correntes (R$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2019	R$ 2.895.826,06	11,13	R$ 23.114.731,68	88,87	0,13
2020	R$ 2.268.603,90	8,04	R$ 25.941.464,92	91,96	0,09
2021	R$ 2.778.304,04	8,55	R$ 29.730.998,71	91,45	0,09
2022	R$ 4.042.429,30	11,70	R$ 30.521.000,81	88,30	0,13

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

2023	R$ 3.523.905,65	9,71	R$ 32.760.564,73	90,29	0,11

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Os valores apresentados no quadro são nominais.

A arrecadação do município de Pinhal Grande em 2023, considerando o total dos valores (isto é, considerando também o RPPS quando existente), revela excesso de R$ 2.873.104,84 nas receitas correntes, que representa perto de 6,60% do montante estimado.

Quadro 17 – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2019 e 2023)

Ano	Orçada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	R$ 31.001.372,51	R$ 31.673.269,21	R$ 671.896,70	2,17%
2020	R$ 34.621.406,88	R$ 33.009.426,50	-R$ 1.611.980,38	-4,66%
2021	R$ 33.402.632,88	R$ 36.782.116,14	R$ 3.379.483,26	10,12%
2022	R$ 37.788.127,36	R$ 42.650.067,28	R$ 4.861.939,92	12,87%
2023	R$ 43.555.259,83	R$ 46.428.364,67	R$ 2.873.104,84	6,60%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Para o exercício de 2024, o município de Pinhal Grande projeta em 5,04% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2023, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 18 – Estimativa das Receitas Correntes (2024)

Município	Realizada 2023 (R$) (A)	Orçada 2024 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Pinhal Grande	46.428.364,67	48.768.310,21	2.339.945,54	5,04%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Pinhal Grande no exercício de 2023 somam R$ 46.428.364,67, das quais R$ 2.549.892,09 são oriundas de arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Esse valor representa 5,49% das receitas correntes, configurando queda de 0,58 pontos percentuais na participação das receitas tributárias no total arrecadado em comparação ao ano anterior, que representou 6,07% do total. Em comparação a 2019, a participação das receitas tributárias diminuiu 0,11 pontos percentuais (v. quadro seguinte).

Quadro 19 – Evolução das Receitas Correntes (2019 a 2023)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2019	2020	2021	2022	2023				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
Receita Tributária	**1.774,68**	**1.713,51**	**1.879,56**	**2.587,79**	**4.156,76**	**2.549,89**	**-1,46%**	**61,34%**	**5,49%**
IPTU	182,41	129,02	144,43	186,02	460,00	200,55	7,81%	43,60%	0,43%
IR	722,64	919,37	965,61	1.303,47	1.650,00	1.436,18	10,18%	87,04%	3,09%
ITBI	140,51	178,34	260,46	317,69	600,00	204,50	-35,63%	34,08%	0,44%
ISS	503,01	292,10	289,03	538,01	655,00	421,19	-21,71%	64,30%	0,91%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	226,11	194,68	220,03	242,59	791,75	285,92	17,86%	36,11%	0,62%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	1,55	-	-	0,00%
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Contribuições	772,27	910,95	1.127,07	1.323,05	1.430,00	1.335,42	0,94%	93,39%	2,88%
Receita Patrimonial	4.377,39	2.761,07	1.935,36	5.734,55	3.720,26	7.228,62	26,05%	194,30%	15,57%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	544,90	343,38	422,72	525,52	1.557,90	579,87	10,34%	37,22%	1,25%
Transferências Correntes	**23.114,73**	**25.941,46**	**29.731,00**	**30.521,00**	**30.482,24**	**32.760,56**	**7,34%**	**107,47%**	**70,56%**
TRANSF. DA UNIÃO	10.664,46	11.834,76	11.950,68	14.861,87	16.153,11	16.319,00	9,80%	101,03%	35,15%
TRANSF. DO ESTADO	9.376,95	10.269,59	14.054,37	11.995,75	9.999,00	11.773,78	-1,85%	117,75%	25,36%
TRANSF. MULTIGOVERN.	2.118,28	2.025,17	2.591,05	2.774,58	3.107,84	3.043,82	9,70%	97,94%	6,56%
DEMAIS TRANSF.	955,05	1.811,94	1.134,90	888,81	1.222,30	1.623,97	82,71%	132,86%	3,50%
Outras Receitas Correntes	91,60	44,23	139,33	97,12	178,10	21,67	-77,69%	12,17%	0,05%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	997,70	1.294,83	1.547,08	1.861,05	2.030,00	1.952,32	4,90%	96,17%	4,21%
Total	**31.673,27**	**33.009,43**	**36.782,12**	**42.650,07**	**43.555,26**	**46.428,36**	**8,86%**	**106,60%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Os valores apresentados no quadro são nominais.
(4) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 4 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Pinhal Grande)

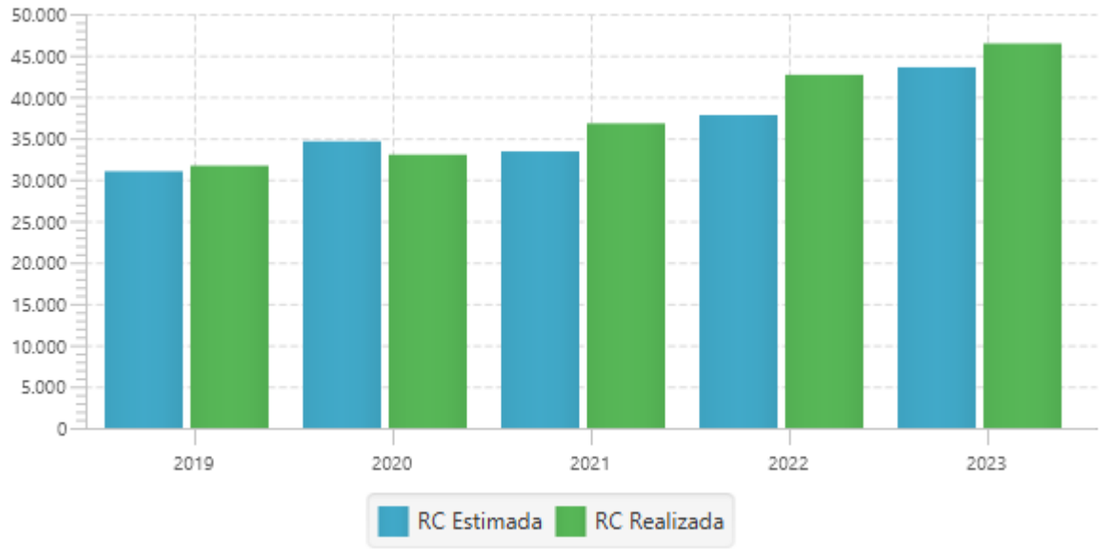

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

3.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Pinhal Grande, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 47.818.663,04 a sua despesa total para o ano de 2023, consoante sua Lei Orçamentária

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 40.946.140,87, gerando uma economia de 14,37% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 6,74% combinada com a economia das despesas de capital de 30,53%:

Quadro 20 – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2019 a 2023

Categoria Econômica	Natureza da Despesa		2019	2020	2021	2022	2023				
			Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
Despesas Correntes	31	Pessoal e Encargos Sociais	14.572	16.016	16.949	20.185	22.592	21.898	8,48%	-3,07%	53,48%
	32	Juros e Encargos da Dívida	20	46	40	53	201	186	253,59%	-7,27%	0,46%
	33	Outras Despesas Correntes	10.258	10.560	13.181	16.697	17.949	15.913	-4,70%	-11,35%	38,86%
	TOTAL		**24.851**	**26.621**	**30.170**	**36.935**	**40.742**	**37.997**	**2,88%**	**-6,74%**	**92,80%**
Despesas de Capital	44	Investimentos	2.893	1.868	2.328	5.400	3.524	2.490	-53,89%	-29,35%	6,08%
	45	Inversões Financeiras	185	36	3	86	22	14	-84,14%	-39,01%	0,03%
	46	Amortização da Dívida	11	130	130	130	699	446	242,96%	-36,22%	1,09%
	TOTAL		**3.090**	**2.034**	**2.461**	**5.616**	**4.245**	**2.949**	**-47,49%**	**-30,53%**	**7,20%**
Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	2.831	-	-	-100,00%	-
TOTAL			**27.940**	**28.655**	**32.631**	**42.551**	**47.819**	**40.946**	**-3,77%**	**-14,37%**	**100,00%**

Notas:
(1) Valores dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2023.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2023 e em 2022 revelou um aumento de 2,88% das despesas correntes e uma redução de 47,49% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária "Juros e Encargos da Dívida" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 253,59%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária "Amortização da Dívida" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 242,96%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 92,80% e 7,20%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

3.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal por função, relativas ao ano de 2023, detalhando-as por subfunção e comparando-as com as executadas:

Quadro 21 – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2023)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R$	Despesa Empenhada R$	Variação %
4 - ADMINISTRACAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL	9.495.124,24	9.173.518,02	-3,39
	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.047.600,00	948.039,27	-9,50
	129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS	245.800,00	239.300,63	-2,64
	128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	238.200,00	230.619,40	-3,18

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

	124 - CONTROLE INTERNO	110.000,00	105.570,04	-4,03
4 - ADMINISTRACAO TOTAL		**11.136.724,24**	**10.697.047,36**	**-3,95**
4 - ADMINISTRACAO *per capita*			**2.811,31**	
12 - EDUCACAO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.288.642,44	5.246.355,06	-0,80
	365 - EDUCACAO INFANTIL	1.605.270,79	1.493.165,54	-6,98
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	1.058.778,89	999.132,18	-5,63
	367 - EDUCACAO ESPECIAL	580.189,00	531.254,39	-8,43
	362 - ENSINO MEDIO	196.278,85	196.036,85	-0,12
	364 - ENSINO SUPERIOR	1.000,00	,00	-100,00
12 - EDUCACAO TOTAL		**8.730.159,97**	**8.465.944,02**	**-3,03**
12 - EDUCACAO *per capita*			**2.224,95**	
10 - SAUDE	301 - ATENCAO BASICA	6.856.578,35	5.916.240,83	-13,71
	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.213.100,21	2.097.170,38	-5,24
	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	170.839,96	126.155,32	-26,16
	304 - VIGILANCIA SANITARIA	85.497,05	60.976,04	-28,68
	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	45.800,00	20.988,37	-54,17
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	15.330,23	,00	-100,00
10 - SAUDE TOTAL		**9.387.145,80**	**8.221.530,94**	**-12,42**
10 - SAUDE *per capita*			**2.160,72**	
9 - PREVIDENCIA SOCIAL	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	3.501.000,00	3.454.783,74	-1,32
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	68.000,00	51.172,78	-24,75
9 - PREVIDENCIA SOCIAL TOTAL		**3.569.000,00**	**3.505.956,52**	**-1,77**
9 - PREVIDENCIA SOCIAL *per capita*			**921,41**	
20 - AGRICULTURA	608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	1.587.175,00	1.429.401,10	-9,94
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	1.074.498,08	1.000.552,39	-6,88
	606 - EXTENSAO RURAL	101.000,00	76.545,36	-24,21
20 - AGRICULTURA TOTAL		**2.762.673,08**	**2.506.498,85**	**-9,27**
20 - AGRICULTURA *per capita*			**658,74**	
100 - Demais funções	-	12.232.959,95	7.549.163,18	-38,29
100 - Demais funções *per capita*			**1.984,01**	
TOTAL		**47.818.663,04**	**40.946.140,87**	**-14,37**
TOTAL *PER CAPITA*		**-**	**10.761,14**	**-**

3.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as dez maiores dotações orçamentárias autorizadas do Município, relativas ao ano de 2023, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e a despesa empenhada no referido ano.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Quadro 22 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2023) (em R$ mil)

Despesas por Programas em 2023				
Código	**Descrição**	**Dotação Autorizada**	**Despesa Empenhada**	**Variação**
0002	Apoio Administrativo	R$ 14.465,90	R$ 13.652,33	-5,62%
0018	Acoes e Servicos de Assist Med. Hospital	R$ 9.387,15	R$ 8.221,53	-12,42%
0014	Educacao Basica	R$ 4.301,36	R$ 4.268,90	-,75%
0024	Fundo de Aposentadorias e Pensões	R$ 3.569,00	R$ 3.505,96	-1,77%
9999	Reserva de Contigência	R$ 2.830,96	R$ 0,00	-100,00%
0017	Assistencia Social Geral	R$ 2.120,22	R$ 1.689,57	-20,31%
0012	Serviço de Agua, Esgoto e Limpeza Publica	R$ 1.953,50	R$ 1.893,22	-3,09%
0019	Promoção da Produção Agropecuária	R$ 1.688,18	R$ 1.505,95	-10,79%
0013	Educacao Infantil	R$ 1.486,16	R$ 1.382,14	-7,00%
Outros Programas		R$ 6.016,23	R$ 4.826,56	-19,77%
TOTAL		**R$ 47.818,66**	**R$ 40.946,14**	**-14,37%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 Aspectos Gerais

4.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal n.º 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Estrutura-se em ativo, passivo e patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida).

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

4.2 Balanço Patrimonial

4.2.1 Situação Patrimonial

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

O Poder Executivo de Pinhal Grande apresentou, no exercício de 2023, a seguinte situação patrimonial:

Quadro 23 – Situação Patrimonial de Pinhal Grande

ATIVO		PASSIVO	
Ativo circulante	R$ 6.253.658,00	Passivo circulante	R$ 761.416,48
Ativo não circulante	R$ 32.635.374,62	Passivo não circulante	R$ 19.960.481,71
		TOTAL PASSIVO (A)	R$ 20.721.898,19
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B)	R$ 18.167.134,43
TOTAL ATIVO	R$ 38.889.032,62	TOTAL (A+B)	R$ 38.889.032,62

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).
Nota: Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça 5655437.

4.2.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Ausência de registro de depreciação

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, por meio da Portaria nº 548/2015, definiu prazos-limite para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais.

O não cumprimento dos prazos-limite poderá não dar quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a qual impede, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Para os municípios com até 50 mil habitantes, os seguintes procedimentos patrimoniais devem ser observados (Anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015):

PCP - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015)	Obrigatoriedade (a partir de)	Situação em 31/12/2023
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e infraestrutura)	01/01/2021	Sem evidências de registro da depreciação conforme os dados do SIAPC[1] e a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP (peça 5655438).

[1]Conforme remessa RVE/SIAPC 12/2023 n.º 62301113021836034.

Do exposto, a ausência do registro da depreciação dos bens móveis e imóveis encontrada no Jurisdicionado indica que a situação patrimonial apresentada pelo demonstrativo contábil pode não refletir a realidade dos ativos mantidos à disposição da administração municipal, prejudicando também a análise financeira pelos usuários das informações.

Registra-se que as Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial de 2023 (peça 5655437, letra e) ratificam a informação da ausência de registros de depreciação dos bens móveis e imóveis.

Nesse contexto, observa-se o não atendimento em relação à estrutura do Balanço Patrimonial contida nos anexos da Lei nº 4.320/1964, alterados pela Portaria STN nº 438/2012, às orientações das Partes IV e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Plano

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, respectivamente, e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso VII, letra d.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos **a apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

4.2.3 Irregularidades no Inventário de Bens e Valores

Os documentos que devem integrar as contas anuais do Poder Executivo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso III e IV.

O exame acerca da documentação enviada pela Auditada evidencia a seguinte irregularidade:

c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas.

No documento apensado pelo Jurisdicionado (peça 5807463), foi concluído o seguinte pela comissão inventariante:

> A comissão inventariante conclui neste ato os trabalhos a ela atribuídos informando a Vossa Excelência conforme acima mencionado, e também a necessidade de um local adequado, com segurança para ser utilizado como depósito dos bens recolhidos ou que forem baixados pelo sistema patrimonial. Sugerimos ao prefeito municipal que os bens baixados constante nos depósitos já mencionadas acima e que não mais servíveis a esta municipalidade, sejam levados a leilões ou doações a entidade recicladoras sem fins lucrativos, **devido às condições de armazenamento e a falta de espaço adequado para guardá-lo**s.(Grifou-se)

A área técnica identificou, ainda, divergência entre o valor dos bens inventariados e os registros contábeis. Na ata de encerramento dos inventários de bens móveis (peça 5807463) constou um montante de bens patrimoniais de **R$ 25.083.128,37**, ao passo que no Balanço Patrimonial (peça 5655437) o valor do imobilizado foi de **R$ 29.683.657,37**.

Ressalta-se que o gestor tem o dever de zelar pelo patrimônio público, adotando medidas que visem à adequada gestão e controle dos bens com o fim de impedir a sua deterioração ou perda, e, ainda, protegê-los contra a investida de terceiros.

O artigo 94 da Lei Federal n. 4.320/1964 determina a adoção de registro analítico de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários à perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Ademais, o art. 96 da referida lei determina à Administração Pública a realização de inventário analítico de cada unidade administrativa como base para o levantamento geral dos

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

bens móveis e imóveis.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso VII, alínea d.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

4.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

4.3.1 Resultado das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais no exercício é o "resultado das variações patrimoniais", e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Pinhal Grande, encerrada em 31/12/2023 (peça 5655438).

Quadro 24 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA / VPD	44.216.596,99	0,75	O resultado menor que 1 indica a existência de deficit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução negativa do Patrimônio Líquido
		59.070.039,96		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

5 GESTÃO FISCAL

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

5.1.2 Índices de Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Pinhal Grande nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 5 – Índices de Gestão Fiscal (%)

Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) **o crescimento** das despesas com pessoal, no ano de 2023 em relação ao ano anterior;

b) a **inexistência** de dívida consolidada líquida no período;

c) a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;

d) **a queda** da realização de operações de crédito, no ano de 2023 em relação ao ano anterior.

5.2 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE/RS, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023, e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Pinhal Grande nos últimos cinco anos. E no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 25 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2019	2020	2021	2022	2023
RCL (1)	R$ 26.903.127,88	R$ 29.182.845,47	R$ 32.509.302,75	R$ 34.347.430,11	R$ 36.068.180,65
RCL (2)	R$ 34.372.662,48	R$ 36.125.079,59	R$ 37.158.118,87	R$ 35.925.224,39	R$ 36.068.180,65
Variação anual %	-	5,10%	2,86%	-3,32%	0,40%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 6 – Evolução da Receita Corrente Líquida

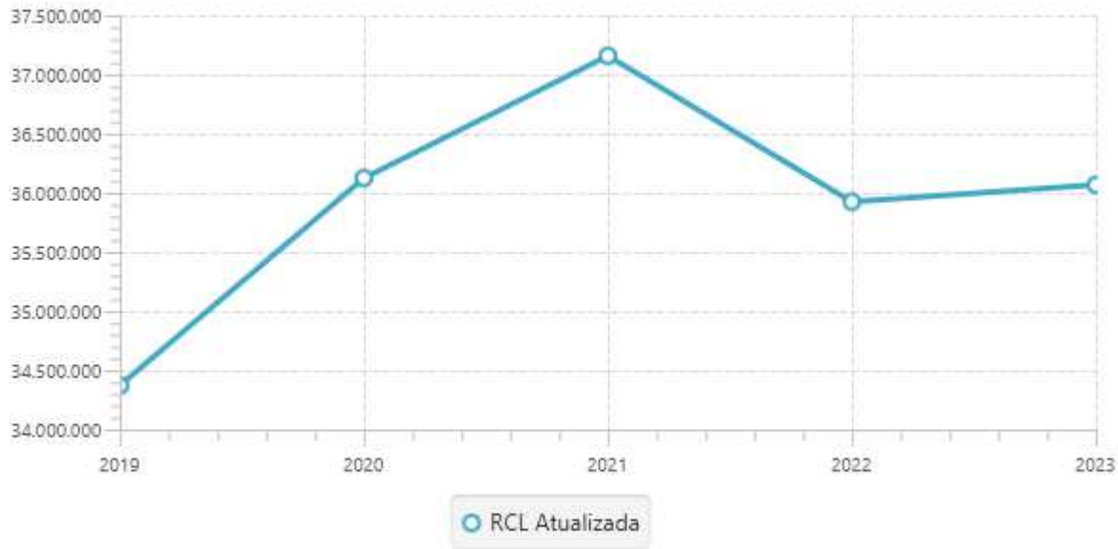

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Valores da RCL da Despesa com Pessoal corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

5.2.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Pinhal Grande apurada no exercício de 2023 é a seguinte:

Quadro 26 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 5299400)	2º SEM (peça 5655434)
Receitas Correntes (a)	23.803.999,80	50.109.817,91
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-2.643.702,48	-5.417.746,16
(-) Outras Deduções (c)	-4.298.003,98	-8.191.571,10
Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	0,00	0,00
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	-4.298.003,98	-8.191.571,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (d = a+b+c)	**16.862.293,34**	**36.500.500,65**
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Endividamento (e)	17.805.682,03	-
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (f)	17.805.682,03	-
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (g = d+e)	**34.667.975,37**	**36.500.500,65**
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (h = d+f)	**34.667.975,37**	**36.500.500,65**
Emendas Parlamentares Individuais (i)	421.421,00	432.320,00
Outros Ajustes - Endividamento (j)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (k = g-i-j)	**34.246.554,37**	**36.068.180,65**
Emendas Parlamentares de Bancada (l)	0,00	0,00
Receitas arrecadadas na FR 0604 (m)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Despesa com Pessoal (n)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (n = h-i-l-m-n)	**34.246.554,37**	**36.068.180,65**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

5.3 Despesa Bruta com Pessoal

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Pinhal Grande nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada a seguir:

Quadro 27 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Valores Nominais(1)(2)	14.572.122,68	16.116.783,09	16.886.870,51	20.185.325,53	22.052.145,19
Valores em R$(3)	18.618.008,17	19.950.764,31	19.301.685,63	21.112.564,95	22.052.145,19
Variação Anual %	**-**	**7,16%**	**-3,25%**	**9,38%**	**4,45%**
RCL Valores Nominais	26.903.127,88	29.182.845,47	32.509.302,75	34.347.430,11	36.068.180,65
RCL Valores em R$(3)	34.372.662,48	36.125.079,59	37.158.118,87	35.925.224,39	36.068.180,65
Variação anual %	-	5,10%	2,86%	-3,32%	0,40%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
(2) As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
(3) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

Observa-se um **aumento** de 4,45% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2023 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também demonstram um **acréscimo** de 0,40% da

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

receita corrente líquida apurada em 2023 em referência ao exercício anterior.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Pinhal Grande nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 28 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Efetivos	195	217	208	210	205
Contratação Temporária	21	11	55	25	29
Comissionados	50	31	38	34	34
Agentes Políticos	-	-	4	5	5
Outros	57	66	78	67	74
Total	323	325	383	341	347
Variação Anual %	-	0,62%	17,85%	-10,97%	1,76%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 7 – Número de Servidores (Matrículas)

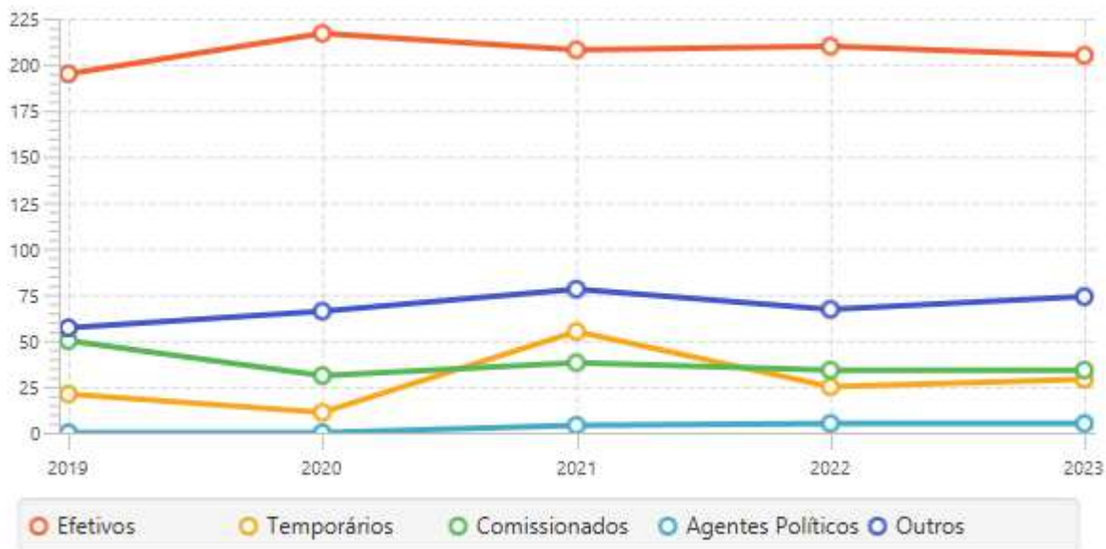

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2023, em relação ao exercício anterior, houve:

a) **aumento de** 1,76% no número total de servidores;
b) o número de servidores comissionados permaneceu **inalterado**.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

pessoal, pelo Poder Executivo de Pinhal Grande no exercício de 2023, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 29 – Despesa Per Capita

	2023	Despesa per Capita
População	**3.805**	**R$**
Despesa com Pessoal	22.052.145,19	5.795,57
Função Educação	8.458.994,01	2.223,13
Função Saúde	7.875.988,81	2.069,91

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 8 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação

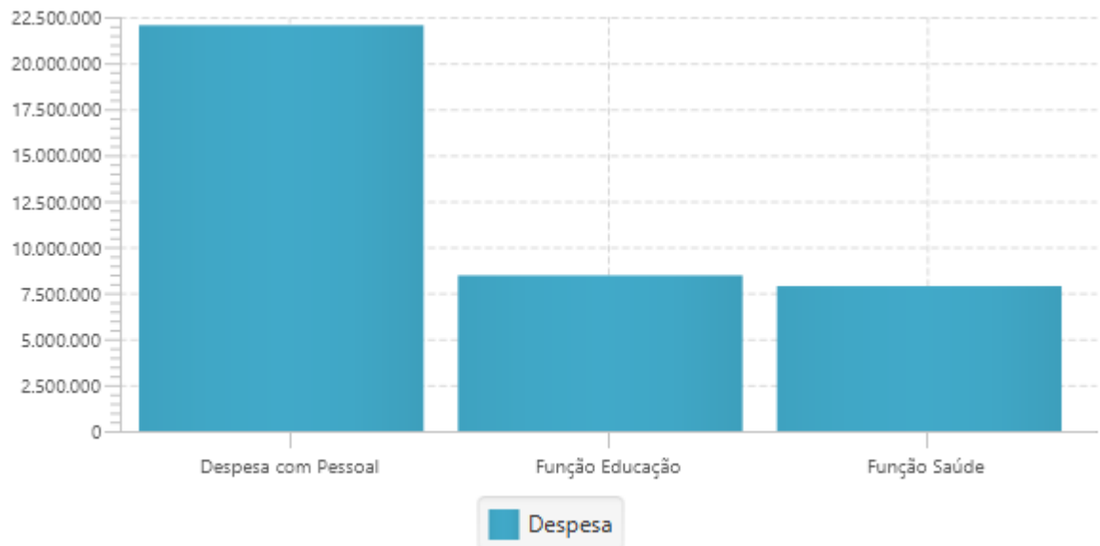

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo **6%** para o legislativo e **54%** para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Pinhal Grande nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Quadro 30 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Despesa com Pessoal (1)	11.069.113,38	11.631.258,41	14.137.447,80	16.764.285,31	18.007.817,86
Despesa com Pessoal (2)	14.142.403,81	14.398.189,38	16.159.096,67	17.534.374,76	18.007.817,86
Variação anual %	-	1,81%	12,23%	8,51%	2,70%
RCL (2)	34.372.662,48	36.125.079,59	37.158.118,87	35.925.224,39	36.068.180,65
% Despesa Pessoal/RCL	41,14%	39,86%	43,49%	48,81%	49,93%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 9 – Evolução das Despesas com Pessoal

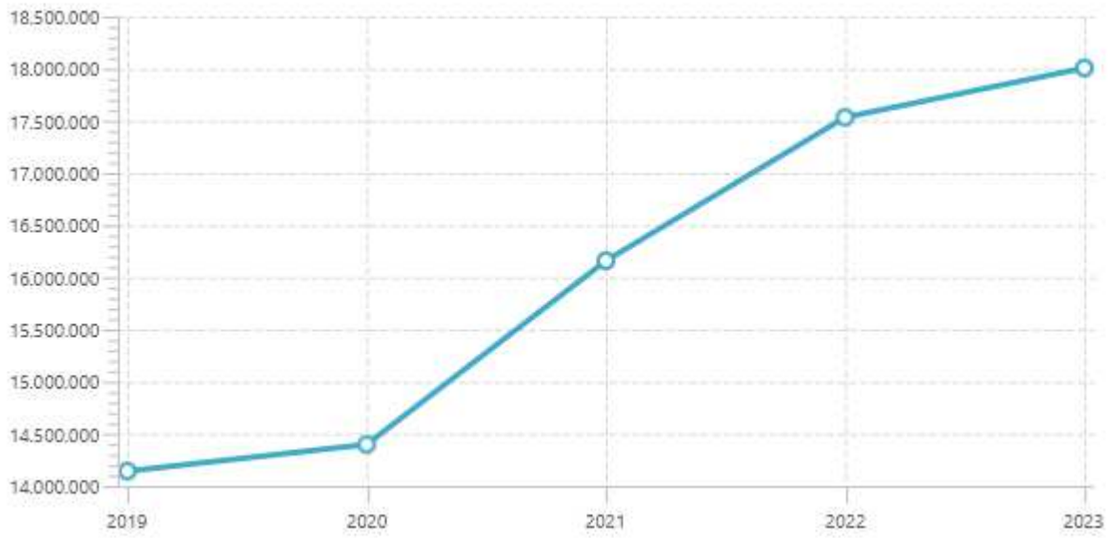

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Valores da Despesa com Pessoal corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Pinhal Grande a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023, referentes aos períodos do ano de 2023, após ajustes pela área técnica (peça 6255296) , foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 31 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça 5299400)	2º SEM (peça (peça 6255296)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	**10.206.161,83**	**22.052.145,19**
Substituição de Mão de Obra (b)	**0,00**	**0,00**
Deduções (c)	**-1.736.781,87**	**-4.045.054,30**
Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS	-1.553.656,99	-3.454.783,74
Sentenças Judiciais	0,00	0,00
Indenizatórios	-183.124,88	-533.484,75
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Despesas Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias (FR 604)	0,00	0,00
Despesas pisos salariais dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras (FR 605)	0,00	-56.785,81
Outras Deduções	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)	8.469.379,96	18.007.090,89
Cobertura de Insuficiências Financeiras (e)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (f)	0	0,00
Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])	**0**	**0,00**
Empenhos Não Liquidados (h)	**0,00**	**-**
Restos a Pagar Não Processados (i)	**-**	**726,97**
Consórcios (j)	**0,00**	**0,00**
Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)	**8.469.379,96**	**18.007.817,86**
Despesa com Pessoal do ano anterior (l)	9.278.937,59	-
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)	**17.748.317,55**	**18.007.817,86**
Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal	34.246.554,37	36.068.180,65
% Despesa Com Pessoal	**51,83**	**49,93**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: O quadro apresenta os valores consolidados do Executivo e Indiretas, quando existentes. Os dados referentes às Indiretas estão disponibilizados nos Relatórios de Validação e Encaminhamento, 12º mês, das respectivas entidades.

Os alertas, nos termos do artigo 12, inciso IX, da Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015, foram gerados automaticamente pelo Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE/RS, uma vez que os percentuais apurados pelo Poder Executivo de Pinhal Grande, no 1º Semestre e no 2º Semestre, **ultrapassaram 90% do limite** de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

5.3.2 Contribuições Patronais Não Computadas como Despesa com Pessoal

Constatou-se a não contabilização das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, situação ratificada pelo Jurisdicionado, mediante Ofício 003/2024/SMF/PMPG (peça 6255297) .

Nesse sentido, a área técnica realizou o seguinte ajuste para o cálculo da Despesa com Pessoal (peça 6255296) :

> [...]
>
> Foi adicionado ao cálculo da DP o valor de R$ 154.947,33 referente a contribuições previdenciárias do exercício 2023 que não foram empenhadas no período em que competem, conforme Ofício 003/2024/SMF/PMPG do Jurisdicionado.

A não contabilização das contribuições previdenciárias patronais no período correspondente, sem o adequado ajuste no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

de Contas do TCE-RS (SIAPC), evidencia o descumprimento do § 2º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Instrução Normativa TCE-RS nº 11/2023, tendo em vista que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso VII, alíneas "b" e "d".

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

5.4 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023.

O Executivo Municipal de Pinhal Grande **não possui** valores para a dívida consolidada líquida no período de 2019 a 2023.

5.4.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

O Executivo Municipal de Pinhal Grande **não possui** dívida consolidada líquida no exercício de 2023.

5.5 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Pinhal Grande nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Quadro 32 – Evolução das Operações de Crédito (em R$)

Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Operações de Crédito Internas e Externas (1)	650.000,00	0,00	0,00	2.210.000,00	169.000,00
Operações de Crédito Internas e Externas (2)	830.469,63	0,00	0,00	2.311.519,25	169.000,00
Variação anual %	-	-100,00%	-	-	-92,69%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 10 – Operações de Crédito

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

Os números revelam a queda em 92,69% das operações de crédito no ano de 2023, em comparação ao ano anterior.

5.5.1 Percentual das Operações de Crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo de Pinhal Grande no exercício de 2023 é a seguinte:

Quadro 33 – Composição das Operações de Crédito (em R$)

Discriminação	1º SEM (peça 5299401)	2º SEM (peça 5655435)
INTERNAS	**0,00**	**169.000,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	169.000,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**169.000,00**
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	**0,00**	**169.000,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**34.246.554,37**	**36.068.180,65**
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	**5.479.448,70**	**5.770.908,90**
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	**4.931.503,83**	**5.193.818,01**
Percentual das Operações de Crédito em relação a RCL	**0,00%**	**0,47%**
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	**0,00**	**0,00**
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	**2.397.258,81**	**2.524.772,65**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**0,00**	**0,00**
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a) no exercício de 2023, as operações de crédito internas e externas atingiram o montante de R$ 169.000,00, correspondendo a 0,47% da receita corrente líquida do mesmo período, atendendo ao limite de 16% disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001;

b) não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

c) não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea “a”, do artigo 38 da Lei Complementar Federal n.º

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

101/2000.

5.6 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

5.6.1 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por Fonte ou Destinação de Recurso (FR), considerando as informações do Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023**,** e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro (incluindo as FRs extraorçamentárias) de 2023.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do Anexo I da Instrução Normativa n.º 11/2023 (peça 5655435), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram **insuficiência financeira** para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar (e, ou, Fontes de Recursos extraorçamentárias), no valor total de R$ 7.818,23, demonstrados a seguir:

Quadro 34 – Restos a Pagar com Insuficiência Financeira Consolidado (Executivo + Indiretas)

FR (1)	Exercícios Anteriores		Exercício Atual		Demais Obrigações Financeiras	Total Obrigações Financeiras	Disponibilidade Financeira	Insuficiência	Órgão
	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados					
802	0,00	0,00	0,00	7.818,23	0,00	7.818,23	0,00	7.818,23	78900
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.818,23**	**0,00**	**7.818,23**	**0,00**	**7.818,23**	**-**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Legenda dos códigos de Fonte ou Destinação de Recursos - FR:
802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
(2) Legenda dos códigos de Órgãos:
78900 - PM DE PINHAL GRANDE

Quadro 35 – Restos a Pagar x Insuficiência Financeira Consolidado (Executivo + Indiretas)

Exercício	Restos a Pagar			Insuficiência Financeira			
	Valor (R$) (1)	Relativo Base Fixa (2)	Evolução Anual (%)	Valor* (R$)	Relativo Base Fixa (2)	Evolução Anual (%)	Relativo à RCL (3)
2019	3.160.685,48	100		0,00			-
2020	1.995.030,42	63.12	-36.88	0,00			-
2021	1.478.207,43	46.77	-25.91	0,00			-
2022	1.492.333,27	47.22	0.96	0,00			-
2023	2.952.299,87	93.41	97.83	7.818,23			0,02%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).
(2) Base fixa: exercício de 2019.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

(3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

A partir dos dados demonstrados nos quadros anteriores, observa-se a existência de **insuficiência financeira** na Fonte de Recurso detalhada, no montante de R$ 7.818,23, ao final do exercício de 2023, sendo assim, resta evidenciado que foram contraídas obrigações financeiras sem a suficiente disponibilidade de caixa.

Em que pese a insuficiência financeira demonstrada acima, o Poder Executivo dispõe de saldo de recursos livres (não vinculados) passível de ser utilizado para cobertura total das obrigações assumidas, conforme quadro a seguir, **atendendo** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Quadro 36 – Cálculo para cobertura das obrigações assumidas

Órgão	Insuficiência Financeira Total (A)	Saldo FR 500 (B)	Saldo FR 501 (C)	Saldo Recurso Livre (B+C)	Suficiência (+)/Insuficiência (-) (D-A)
78900	7.818,23	161.874,80	0,00	161.874,80	154.056,57

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social (RPPS), exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Pinhal Grande está constituído sob a forma de **fundo municipal**.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

6.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

6.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária (CRP) tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal n.º 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal n.º 3.788/2001 e na Portaria MTP n.º 1.467/2022.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 247 da portaria antes referida.

A partir dos dados do Ministério da Previdência Social (MPS), apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 37 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2023

CRPs Válidos em 2023			
Número CRP	**Data de Emissão**	**Data de Validade**	**Emissão Judicial**
985787-212801	13/09/2022	12/03/2023	Não
985787-221198	21/06/2023	18/12/2023	Não
985787-227494	18/12/2023	15/06/2024	Não

Observa-se que o município de Pinhal Grande manteve-se por 100 **dias sem certificado de regularidade previdenciária**:

Quadro 38 – Períodos sem Certificados de Regularidade Previdenciária

Períodos sem CRP		
De	**Até**	**Diferença em dias**
13/03/2023	20/06/2023	100

O certificado de regularidade previdenciária válido ao final do exercício, apesar dos 100 dias sem essa condição, coloca o município de Pinhal Grande em **situação regular** nesse quesito.

6.3 Avaliação Atuarial

6.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A elaboração da avaliação atuarial, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial deverá ser encaminhado anualmente ao Ministério da Previdência Social (MPS) **até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base**, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), de acordo com o previsto na alínea 'b' do inciso III do art. 241 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Excepcionalmente, no exercício de 2023, devido à instabilidade do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) para envio do DRAA dentro do prazo, o Ministério da Previdência Social considerou como regular o envio do demonstrativo até 31/07/2023.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 15/03/2023, em **cumprimento,** portanto, ao prazo supracitado.

6.4 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial

O resultado atuarial é a diferença entre o ativo total e o passivo atuarial do plano de benefícios. O ativo total corresponde ao somatório dos ativos garantidoresn dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber. O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

A seguir o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial:

Quadro 39 – Resultado Atuarial - DRAA 2024, enviado dia 28/02/2024, com data focal de 31/12/2023 (em R$)

Resultado Atuarial - DRAA 2024		
ATIVO	**Ativo Total**	**59.631.843,27**
	Ativos Garantidores	**59.631.843,27**
	Renda fixa	59.631.843,27
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	**0,00**
PASSIVO	**Passivo Atuarial**	**77.410.012,58**
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	**39.054.074,49**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	41.727.849,81
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	2.673.775,32
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	**38.355.938,09**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	65.767.345,59
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	27.411.407,50
Resultado Atuarial sem plano de amortização: *Déficit* Atuarial a Amortizar (-)/ *Superavit* Atuarial (+)		**-17.778.169,31**
Valor Atual do Plano de Amortização do *Déficit* Atuarial estabelecido em lei		16.003.786,06
Resultado Atuarial após plano de amortização: *Déficit* Atuarial (-) / *Superavit* Atuarial (+)		**-1.774.383,00**

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos do Ministério da Previdência Social.

Gráfico 11 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R$ milhões)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

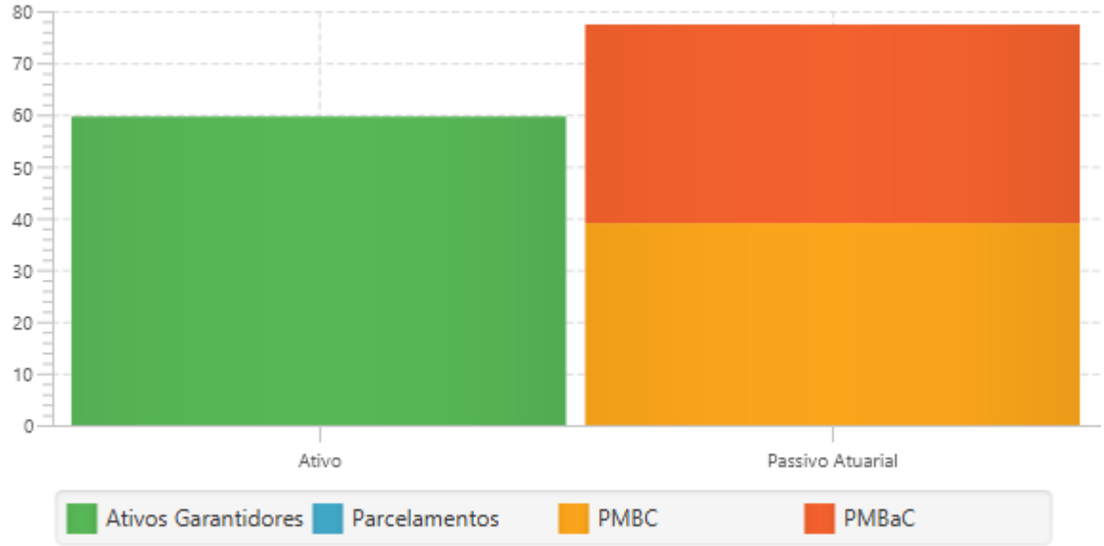

Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 40 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R$)

	DRAA 2022	DRAA 2023	DRAA 2024
Data Focal	**31/12/2021**	**31/12/2022**	**31/12/2023**
Data de Envio DRAA	**29/03/2022**	**15/03/2023**	**28/02/2024**
Ativo Total	**48.075.195,45**	**53.209.617,54**	**59.631.843,27**
Ativos Garantidores	48.075.195,45	53.209.617,54	59.631.843,27
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	**63.514.078,25**	**72.698.555,57**	**77.410.012,58**
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	24.813.696,29	33.454.952,18	39.054.074,49
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	38.700.381,96	39.243.603,39	38.355.938,09
Resultado Atuarial sem plano de amortização: *Deficit* Atuarial a Amortizar (-)/ *Superavit* Atuarial (+)	**-15.438.882,80**	**-19.488.938,03**	**-17.778.169,31**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	13.099.498,07	17.575.529,90	16.003.786,06
Resultado Atuarial após plano de amortização: *Deficit* Atuarial (-)/ *Superavit* Atuarial (+)	**-2.339.384,73**	**-1.913.408,13**	**-1.774.383,25**

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 12 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R$ milhões)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

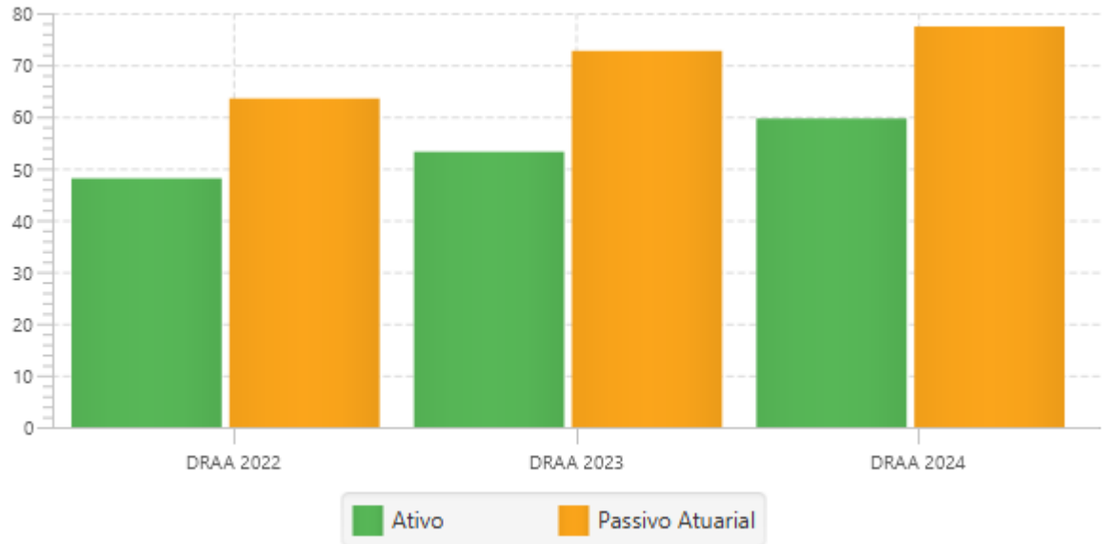

Índice de Cobertura Atuarial

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos - PMBC) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder - PMBaC) a cargo do fundo em capitalização.

O cálculo do índice de cobertura atuarial será apresentado de duas formas:

i) Verificação da proporção entre as provisões matemáticas totais (PMBC + PMBaC) e o ativo financeiro total;

ii) Verificação da proporção entre as provisões matemáticas de benefícios concedidos (PMBC) e o ativo financeiro total;

Em ambas as situações é esperado que o resultado do índice seja igual ou superior a 1 (um). Resultados inferiores a 1 (um) apontam para insuficiência de coberturas das provisões matemáticas.

O aumento do índice de cobertura atuarial ao longo dos anos poderá ser um indício de que a situação atuarial do RPPS está melhorando. Por outro lado, em caso de redução do índice de cobertura atuarial, há indícios que o desequilíbrio está aumentando e que medidas corretivas são necessárias para a retomada do aumento do índice.

A insuficiência de cobertura das provisões matemáticas de benefícios concedidos (ii) demonstra maior gravidade da situação atuarial, na medida em que não há recursos financeiros suficientes reservados para pagamento dos compromissos de aposentadorias e pensões por morte dos atuais beneficiários do RPPS.

A seguir, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame:

Quadro 41 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

	DRAA 2022	DRAA 2023	DRAA 2024
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,76	0,73	0,77
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	1,94	1,59	1,53

Fonte: Secretaria da Previdência.

Resultado: o índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2024, com data focal em 31/12/2023, **é menor que 1**, mas o índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos é maior que 1, significando que, apesar de existir recursos suficientes para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos, a provisão matemática dos benefícios a conceder ainda não está integralmente constituída, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

Equilíbrio Atuarial

O objetivo deste item é apurar se o plano previdenciário do RPPS encontrava-se em equilíbrio atuarial do início ao final do exercício em análise e, em caso de confirmação de déficit atuarial, ao início do exercício, verificar as medidas adotadas pela gestão para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Assim, será apurado o resultado do DRAA de 2023 e as alterações normativas adotadas (ou não), ao longo do exercício de 2023, em prol do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, até se apurar o resultado do final do exercício, registrado no DRAA de 2024.

Se o plano de amortização do déficit atuarial, vigente ao final do exercício em análise, aumentar o déficit para o ano seguinte considera-se que não estará assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Verificou-se que o DRAA de 2023, apresentou **déficit atuarial** de R$ 19.488.938,03 e valor atual do plano de amortização estabelecido em lei de R$ 17.575.529,90. Portanto, a situação vigente aparenta ser **insuficiente** para amortizar o déficit atuarial a valor presente, sem considerar se o montante das contribuições previdenciárias anuais está pagando os juros anuais. Desta forma, medidas corretivas eram esperadas até o final do exercício em exame, ou seja, até 31/12/2023.

Com base nos dados apresentados na tabela "Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização" observa-se:

a) Resultado atuarial sem plano de amortização deficitário, em queda;

b) Aumento dos ativos garantidores em relação ao ano anterior (12,07%);

c) Aumento do passivo atuarial (provisões matemáticas) em relação ao ano anterior (6,48%);

d) Suficiência do Índice de Cobertura Atuarial das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (cujo índice é 1,53);

e) **Insuficiência do "Valor atual do plano de amortização do *déficit* atuarial estabelecido em lei"** considerando o resultado atuarial do DRAA de 2023 (de -10,89%);

f) Não ficou comprovado se o município instituiu, ao longo do exercício de 2023, a alteração do plano de custeio para a amortização suficiente do déficit atuarial indicado no DRAA de 2023 (peça 6255267) , considerando as informações do plano de amortização vigente informado no DRAA de 2024 (peça 6255298) , enviado dia 28/02/2024, e as leis disponibilizadas

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

na BLM - Base de Leis Municipais. Caso exista lei municipal editada no ano de 2023 que trate da matéria é possível o envio nos esclarecimentos.

Diante do exposto, **identificou-se o DESATENDIMENTO de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS**, de encontro ao art. 40 da CF/88.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 000733-02.00/22-1 do exercício de 2022, cuja Decisão n. 1C-0211/2024 determinou ao atual Gestor, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando alcançar o equilíbrio atuarial em relação ao Regime Próprio de Previdência Social.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XI, item 7.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos **a apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

6.5 Investimentos

6.5.1 Enquadramento de Limites dos Investimentos

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n.° 4.963/2021.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2023, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 42 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 4.963/21		Valor (R$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional (SELIC) - Art. 7º, I, a	100	100	-	-
Fundos de Investimento - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, I, b	100		51.543.996,84	86,43%
Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - 100% TP - Art. 7º, I, c	100		-	-
Operações Compromissadas - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, II	5	5	-	-
Fundos de Investimento referenciados em Renda Fixa - Art. 7º, III, a	60	60	4.422.481,08	7,42%
Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60		-	-
Ativos de Renda Fixa emitidos por Instituições Financeiras - Art. 7º, IV	20	20	-	-

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5	15	-	-
Fundos de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b	5		-	-
Fundo de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5		-	-
Fundo de Investimento em Ações - Art. 8º, I	30	30	-	-
Fundo de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Renda Variável - Art. 8º, II	30		-	-
Fundos de Investimento em Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10	10	-	-
Fundos de Investimentos - Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10		-	-
Fundos de Investimento em Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10		-	-
Fundos de Investimento Multimercado (FIM) - Art. 10, I	10	15	-	-
Fundos de Investimento em Participações (FIP) - Art. 10, II	5		-	-
Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Acesso - Art. 10, III	5		-	-
Fundos de Investimento Imobiliário (FII) - Art. 11	5	5	-	-
Empréstimos Consignados - Art. 12	5	5	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**55.966.477,92**	**93,85% (1)**

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2023.
Nota:
(1) Não foi possível realizar o enquadramento de 6,15% dos recursos dos investimentos.

Gráfico 13 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

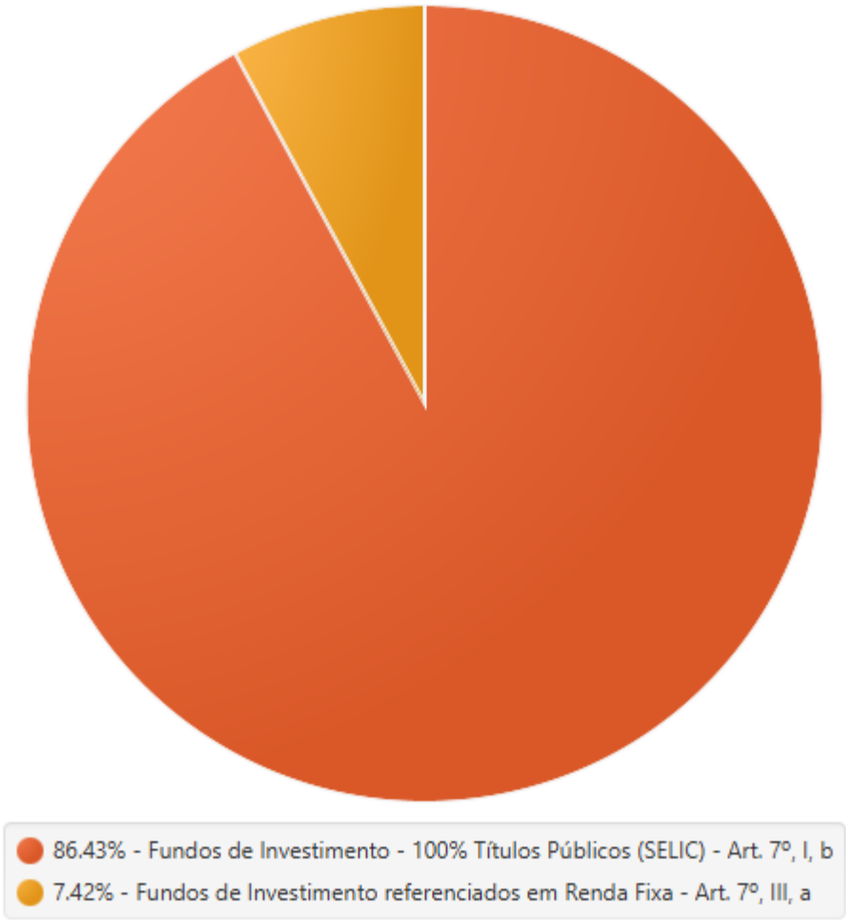

Gráfico 14 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2023

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

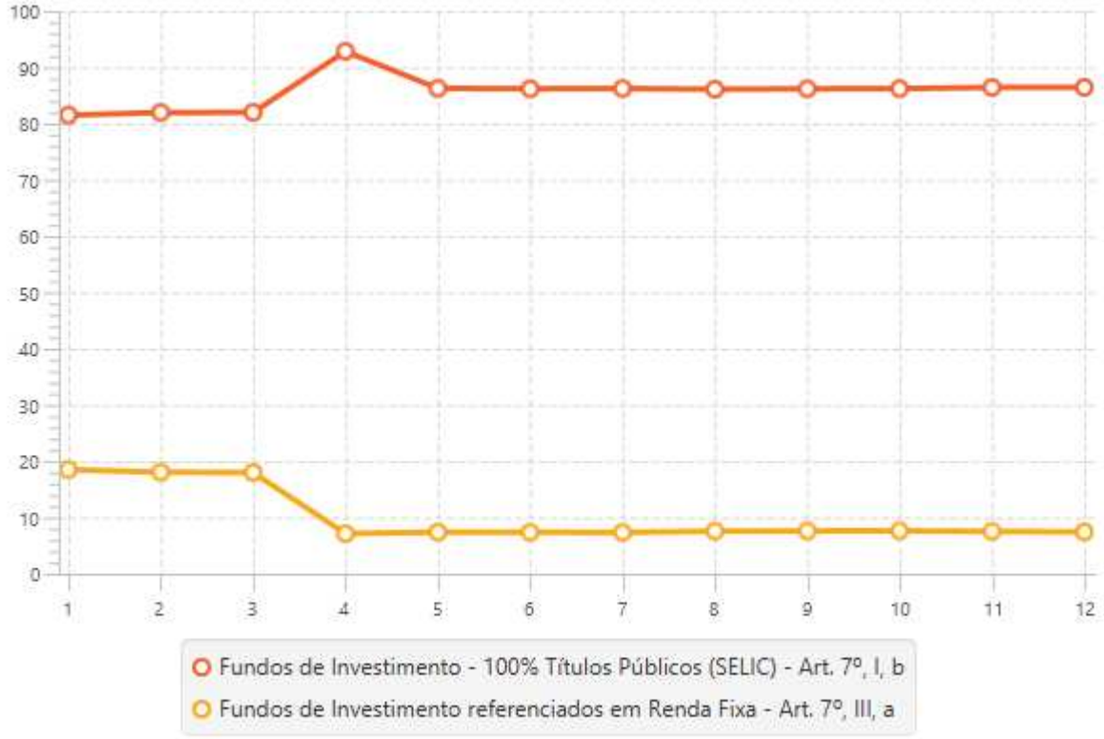

Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7° ao 12 da Resolução CMN n.° 4.963/2021;

b) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 18 da Resolução CMN n.° 4.963/2021;

c) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 19 da Resolução CMN n.° 4.963/2021;

d) a **inexistência** de investimentos em **fundos vedados** pelo Ministério de Previdência Social, de acordo com a Resolução CMN n.º 4.963/2021;

e) a **inexistência** de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 21 da Resolução CMN n.º 4.963/2021.

Assim, considerando os dados apresentados, **não há indícios de inconformidades** aos critérios estabelecidos na Resolução CMN n.° 4.963/2021

6.6 Conselhos do RPPS

6.6.1 Relatório e Parecer dos Conselhos

O documento contendo o relatório e parecer dos conselhos do RPPS (peça 5807465), previsto na alínea “g”, IV, art. 2º da Resolução TCE n.º 1.134/2020, não relata inconformidades nos critérios analisados, não sendo necessários esclarecimentos por parte dos Administradores.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

7 LIMITES CONSTITUCIONAIS

7.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

7.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS n.º 10/2023.

Quadro 43 – Evolução do Percentual do MDE no município de Pinhal Grande (em R$)

MDE	2019	2020	2021	2022	2023
Receita MDE	21.458.006,15	22.348.291,46	29.445.754,37	30.712.723,35	30.772.265,56
Aplicação Mínima (25%)	5.364.501,54	5.587.072,86	7.361.438,59	7.678.180,84	7.693.066,39
Aplicação Efetiva	6.431.556,66	6.273.156,41	7.798.103,16	10.030.636,62	10.058.146,41
% Aplicação MDE	**29,97%**	**28,07%**	**26,48%**	**32,66%**	**32,69%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 5655434) (RVE item 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados), constata-se que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Pinhal Grande no exercício de 2023 **atende** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal .

7.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 10/2023.

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do fundo no município de Pinhal Grande (peça 5655434) (RVE item 3.3.1 Base de

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB):

Quadro 44 – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no município de Pinhal Grande (em R$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2019	2020	2021	2022	2023
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.607.426,26	1.530.854,43	2.063.998,43	2.569.703,19	2.645.481,99
Cota-parte ITR	14.765,78	17.731,35	20.384,21	22.343,74	24.668,02
LC nº 87/96 – Lei Kandir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	2.062.334,93	2.306.763,56	3.126.672,94	2.624.514,83	2.474.533,76
Cota-parte IPVA	77.408,23	85.790,48	101.580,56	133.459,81	124.308,41
Cota-parte IPI/Exportação	31.731,51	34.172,10	34.577,80	26.955,73	24.375,00
EC nº 123/22 - Auxílio ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LC nº 194/22 - Compensação perdas ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	146.696,04
TOTAL	**3.793.666,71**	**3.975.311,92**	**5.347.213,94**	**5.376.977,30**	**5.440.063,20**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.2.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Quadro 45 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Pinhal Grande (em R$)

FUNDEB	2019	2020	2021	2022	2023
Receita FUNDEB Total (1)	2.120.708,61	2.015.669,68	2.594.674,38	2.788.943,81	3.050.363,71
70% do Retorno do FUNDEB (2)	1.272.425,17	1.209.401,81	1.816.272,07	1.952.260,67	2.135.254,60
Aplicação Recursos - FUNDEB	1.681.583,50	1.507.915,07	2.148.782,11	2.361.412,78	2.718.121,80
% Aplicação	**79,29**	**74,81**	**82,82**	**84,67**	**89,11**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - por Fonte ou Destinação de Recurso.
(2) Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 5655434) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de **Pinhal Grande** no exercício de 2023 **atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal .

7.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **ações e serviços públicos de saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Constituição Federal e dá outras providências.

7.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo III da Instrução Normativa TCE/RS n.º 10/2023.

Quadro 46 – Evolução do Percentual do ASPS no município de Pinhal Grande (em R$)

ASPS	2019	2020	2021	2022	2023
Receita ASPS	21.458.006,15	22.348.291,46	29.445.754,37	29.524.847,71	29.462.734,80
Aplicação Mínima (15%)	3.218.700,92	3.352.243,72	4.416.863,16	4.428.727,16	4.419.410,22
Aplicação Efetiva	4.305.412,25	4.178.783,20	5.156.216,15	5.970.668,13	5.928.819,01
% Aplicação ASPS	**20,06%**	**18,70%**	**17,51%**	**20,22%**	**20,12%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 5655434) (RVE 12º mês - item 3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recurso Vinculado), constata-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de **Pinhal Grande** no exercício de 2023 **atende** ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/2012 .

7.4 Regra de Ouro

Denomina-se Regra de Ouro o princípio fiscal que visa a vedar o endividamento público para a realização de despesas correntes, permitindo-o apenas para o financiamento de investimentos. De acordo com essa regra, os ingressos financeiros oriundos de operações de crédito (endividamento) não podem superar as despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida) em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

7.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício ao qual se refere a lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício) (peça 5655434), constata-se que as operações de crédito internas e externas atingiram o montante de **R$ 169.000,00** e as despesas de capital o de **R$ 2.949.130,89**, no exercício de **2023**.

Conclui-se, portanto, que o somatório dos valores das operações de crédito internas e externas realizadas é inferior em **R$ 2.780.130,89** ao montante total das despesas de capital, restando **atendido** o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

8 EDUCAÇÃO

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Despesas por Subfunção da Função Educação

As subfunções da função Educação evidenciam a atuação governamental na área da educação. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na função Educação, relativas ao ano de 2023, detalhando valores referentes às dotações autorizadas e executadas em suas subfunções:

Quadro 47 – Despesas na função 12-Educação

Subfunção	Dotação Autorizada R$	Despesa Empenhada R$	Variação %
122 - ADMINISTRACAO GERAL	1.058.778,89	999.132,18	-5,63
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.288.642,44	5.246.355,06	-0,80
362 - ENSINO MEDIO	196.278,85	196.036,85	-0,12
364 - ENSINO SUPERIOR	1.000,00	0,00	-100,00
365 - EDUCACAO INFANTIL	1.605.270,79	1.493.165,54	-6,98
367 - EDUCACAO ESPECIAL	580.189,00	531.254,39	-8,43
TOTAL	**8.730.159,97**	**8.465.944,02**	**-3,03**
TOTAL PER CAPITA (População: 3.805)		**2.224,95**	

Fonte: IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

8.1.2 Perfil da Rede Pública de Educação Básica do Município

A educação básica compreende as etapas de ensino da creche ao ensino médio, sendo dever do Estado garantir acesso de forma gratuita a crianças e jovens dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, conforme preconiza o artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com redação dada pela Lei n.º 12.796/2013. O município de Pinhal Grande apresentava o seguinte perfil de escolas e estudantes em 2023:

Quadro 48 – Escolas e Matrículas da Educação Básica Regular

Esfera administrativa	Quantidade de escolas que ofertam educação básica regular	Quantidade de matrículas na educação básica regular
Pública	**7**	**602**
Municipal	6	376
Estadual	1	226
Federal	0	0
Privada	**0**	**0**
Total	**7**	**602**

Nota: Escolas em atividade com uma ou mais matrículas em, pelo menos, uma das etapas de educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio.
Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2023, INEP/MEC.

Quando analisada a situação por etapas de ensino da educação regular básica, tem-se o seguinte cenário:

Quadro 49 – Escolas e Matrículas por Etapa de Ensino da Educação Básica Regular

Esfera Administrativa	Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	Qtd. Escolas	Qtd. Matrículas	Qtd. Escolas	Qtd. Matrículas	Qtd. Escolas	Qtd. Matrículas

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Pública	**4**	**113**	**6**	**397**	**1**	**92**
Municipal	4	113	5	263	0	0
Estadual	0	0	1	134	1	92
Federal	0	0	0	0	0	0
Privada	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Total	**4**	**113**	**6**	**397**	**1**	**92**

Nota: A soma de escolas desta tabela pode diferir do resultado da tabela anterior, pois uma escola pode ofertar uma ou mais etapas de ensino.
Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2023, INEP/MEC.

Além das etapas regulares da educação básica, é ainda obrigação do Estado de garantir o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria (art. 4º, inc. IV, da LDB). O município de Pinhal Grande apresenta o seguinte perfil de escolas e estudantes matriculados na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA):

Quadro 50 – Escolas e Matrículas na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Esfera Administrativa	Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	Qtd. Escolas que ofertam EJA	Qtd. Matrículas na Modalidade EJA	Qtd. Escolas que ofertam EJA	Qtd. Matrículas na Modalidade EJA
Pública	**1**	**7**	**1**	**13**
Municipal	0	0	0	0
Estadual	1	7	1	13
Federal	0	0	0	0
Privada	**0**	**0**	**0**	**0**
Total	**1**	**7**	**1**	**13**

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2023, INEP/MEC.

8.2 Infraestrutura das Escolas Municipais

8.2.1 Infraestrutura Básica

A partir dos dados disponibilizados pelo INEP/MEC no Censo Escolar da Educação Básica de 2023 [1] , foi identificada a seguinte situação nos quesitos relacionados a serviços básicos e essenciais nas escolas municipais de ensino regular da educação básica.

Quadro 51 – Infraestrutura das Escolas Municipais de Educação Básica [2]

Categoria	Situação identificada
Energia elétrica	As escolas possuem acesso à energia elétrica.
Abastecimento de água	Há abastecimento de água nas escolas.
Fornecimento de água potável	As escolas fornecem água potável para consumo humano.
Esgotamento sanitário	Há esgotamento sanitário nas escolas.
Banheiro	Há banheiro nas escolas.
Banheiro infantil (2)	Há escola(s) de educação infantil que não disponibilizam banheiro infantil às crianças.
Manejo de resíduos sólidos (lixo)	A destinação do lixo é feita de maneira adequada pelas escolas.
Manejo de resíduos sólidos (tratamento)	O tratamento do lixo é feito de maneira adequada pelas escolas.

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

Verifica-se, a partir das respostas disponíveis no Censo Escolar, a existência de escola(s) municipal(is) de educação básica do município de Pinhal Grande que não apresenta(m) os seguintes serviços básicos de infraestrutura:

- Há escola(s) que ofertam a etapa de educação infantil e que não disponibilizam banheiro adequado às crianças em suas dependências físicas.

Quadro 52 – Escolas de educação básica que apresentaram deficiência em ao menos um critério de infraestrutura analisado

Nome da escola	Energia elétrica	Abastecimento de água	Água potável	Esgoto sanitário	Banheiro	Banheiro infantil	Resíduos sólidos (lixo)	Resíduos sólidos (tratamento)
EMEF SAO THOMAZ DE AQUINO	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	**Não atende**	Atende	Atende
EMEF PAULO FREIRE	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	**Não atende**	Atende	Atende

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

A situação denota **deficiência da infraestrutura básica** nas dependências físicas de escolas de educação básica da rede municipal. Torna-se imprescindível a atuação da administração pública visando à correção desses problemas identificados, de forma a garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes.

A prática dos atos ou omissões aqui relatados, **podem ensejar** a emissão de Parecer Prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XIV, letra “d” (em relação à educação) e inciso XVII (em relação à acessibilidade).

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Notas

1. Os dados do Censo Escolar são autodeclaratórios.
2. 1. Foram utilizadas as seguintes variáveis da base de dados do Censo Escolar: IN_ENERGIA_INEXISTENTE, IN_AGUA_INEXISTENTE, IN_AGUA_POTAVEL, IN_ESGOTO_INEXISTENTE, IN_BANHEIRO, IN_BANHEIRO_EI, IN_DESCARTA_LIXO_OUTRA_AREA, IN_TRATAM_LIXO_INEXISTENTE. 2. A análise de banheiro infantil contempla apenas escolas que possuem uma ou mais matrículas em educação infantil.

8.2.2 Acessibilidade

A acessibilidade nos espaços físicos escolares, amplamente mencionada nas estratégias do Plano Nacional de Educação, é condição obrigatória para a universalização da educação, superação das desigualdades educacionais e garantia de um sistema educacional inclusivo.

A tabela a seguir apresenta a situação das escolas em quesitos associados à

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

acessibilidade, utilizando dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2023 , do INEP/MEC:

Categoria	Situação identificada
Banheiro PNE	Há escola(s) sem banheiro acessível, adequado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Corrimão	Nem todas as escolas possuem corrimão e guarda corpos nas vias de circulação interna.
Pisos táteis	Nem todas as escolas possuem pisos táteis nas vias de circulação interna.
Vão livre	As escolas possuem portas com vão livre de, no mínimo, 80 cm nas suas vias de circulação interna.
Rampas	Nem todas as escolas possuem rampas nas vias de circulação interna.
Sinal sonoro	Nem todas as escolas possuem sinalização sonora nas vias de circulação interna.
Sinal tátil	Nem todas as escolas possuem sinalização tátil nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.
Sinal visual	Nem todas as escolas possuem sinalização visual nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.

Verifica-se, a partir das respostas disponíveis no Censo Escolar, a existência de escola(s) municipal(is) de educação básica do município de Pinhal Grande que não apresenta(m) os seguintes serviços básicos de infraestrutura:

- Banheiro acessível, adequado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Corrimão e guarda corpos nas vias de circulação interna.
- Pisos táteis nas vias de circulação interna.
- Rampas nas vias de circulação interna.
- Sinalização sonora nas vias de circulação interna.
- Sinalização tátil nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.
- Sinalização visual nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.

Quadro 53 – Escolas de educação básica que apresentaram deficiência em ao menos um critério analisado

Nome da escola	Banheiro PNE	Corrimão	Pisos Táteis	Vão Livre	Rampa	Sinal Sonoro	Sinal Tátil	Sinal Visual
EMEI CARMELINDA IGNEZ COCCO MARIANI	Atende	Atende	**Não atende**	Atende	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**
EMEF JURACI EDLER	Atende	Atende	**Não atende**	Atende	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**
EMEF JOSE RUBIN FILHO	Atende	Atende	**Não atende**	Atende	Atende	Atende	**Não atende**	**Não atende**
EMEF OLAVO BILAC	Atende	Atende	**Não atende**	Atende	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**
EMEF SAO THOMAZ DE AQUINO	Atende	**Não atende**	**Não atende**	Atende	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**
EMEF PAULO FREIRE	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

Há espaço, portanto, para melhorias na estrutura existente nas escolas da rede

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

municipal, visando a atender plenamente a exigência prevista na estratégia 7.18 do Plano Nacional de Educação. **Alerta-se** o Gestor sobre a necessidade de aprimorar a estrutura de acessibilidade das escolas municipais de educação básica, de forma a contemplar os quesitos verificados e, assim, ampliar as condições de acesso a todas as crianças e adolescentes à educação básica.

8.3 Plano Nacional de Educação

O Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024 (Lei Federal n.º 13.005/2014) definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas. Levando em consideração as competências de cada ente federativo, cabe aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção de medidas governamentais visando ao atingimento dos objetivos previstos em lei.

Neste relatório serão analisadas duas metas de competência municipal: Meta 1 e Meta 6.

A **Meta 1** estipula a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016 e ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final de 2024. Sobre esse tema, em que parte da meta (referente à universalização da pré-escola) inclusive já extrapolou o prazo legal para atendimento, reforça-se a importância de garantir acesso à educação às crianças da primeira infância como fonte de justiça social e produtividade na economia e na sociedade, visto que os retornos de investir nessa etapa são muito maiores que intervenções em outras fases da vida [1] .

Ainda, a Meta 1 do PNE alinha-se aos objetivos estabelecidos no **ODS 4**, em sua meta 4.2, que define como objetivo "assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância, acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental" [2] . Sendo assim, é necessário que as ações públicas prevejam medidas efetivas para garantir o acesso, permanência e qualidade de ensino às crianças de 0 a 5 anos, conforme definido no Plano Nacional de Educação e nas Metas do ODS 4.

A outra meta analisada neste relatório é a **Meta 6**, que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Com o prazo a expirar em 2024, é necessário que o tema seja acompanhado para garantir seu pleno atendimento, sendo de extrema importância a ampliação da oferta de educação em tempo integral como forma de promover oportunidades de aprendizagem a todos (**ODS 4**).

1. Heckman, James J. (2008). Schools, Skills, and Synapses. Economic Inquiry, vol. 46, n. 3, pp. 289-324.
2. Texto da ONU adaptado pelo IPEA para se adequar às especificidades da educação brasileira. Fonte: https://www.ipea.gov.br/ods/ods4.html

8.3.1 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2016 o Brasil alcance a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

A população do município de Pinhal Grande nessa faixa de idade é de 92, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022), e os dados disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referentes a 2023)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

indicam a existência de 66 crianças de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola.

Ano	Alunos de 4 e 5 anos matriculados	População de 4 e 5 anos	Taxa de atendimento (%)
2023	66	92	71,74

A partir dos dados apresentados, constata-se que 71,74% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a escola em 2023, o que indica a existência de 26 crianças dessa faixa etária fora da escola.

A forma de cálculo utilizada para mensuração do atendimento à Meta 1A utiliza metodologia que compatibiliza o exigido no PNE com os dados existentes em fontes oficiais. E, mesmo considerando um intervalo de tolerância no resultado estimado, de forma a abarcar eventuais divergências entre as projeções e os dados efetivos, os números encontram-se bem abaixo do percentual de universalização.

A situação denota o **não atingimento da Meta 1A** do Plano Nacional de Educação, sendo necessária a adoção de medidas efetivas para buscar a universalização da educação às crianças de 4 e 5 anos de idade.

Reforça-se, nessa senda, a obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de realizar a busca ativa (estratégia 1.15 PNE) e atender à demanda manifesta (estratégia 1.3 PNE), a partir de levantamento de dados, mapeamento da sua rede escolar e plano de ação bem estruturado.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XIV, alínea 'c'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

8.3.2 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2024 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

A população do município de Pinhal Grande nessa faixa de idade é de 111 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022), e os dados disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referentes a 2023) indicam a existência de 41 crianças de 0 e 3 anos matriculadas em creches.

Ano	Alunos de 0 a 3 anos matriculados	População de 0 a 3 anos	Taxa de atendimento
2023	41	111	36,94

A partir dos dados apresentados, constata-se que 36,94% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a escola em 2023, indicando o **não atingimento ainda** da Meta 1B do Plano Nacional de Educação.

Apesar de o prazo legal estipulado no PNE seja o ano de 2024 para o atingimento ao percentual de 50%, ressalta-se que, mesmo passados oito anos desde o início da vigência do PNE, o percentual de atendimento ainda está muito aquém do esperado, indicando uma **forte**

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

tendência de não atendimento à Meta 1B no prazo estipulado e sendo necessário, portanto, um acompanhamento mais efetivo da situação.

Ainda, deve-se ter em mente o caráter obrigatório do poder público de assegurar vagas de creche a todas as crianças que as necessitem, independentemente do percentual estipulado no PNE, conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário RE n.º 1008166, de 22/09/2022). Nesse sentido, além da obrigatoriedade da busca ativa (estratégia 1.15 PNE) por parte da Administração Municipal, é importante que o Gestor e a rede pública municipal estejam atentos às demandas das famílias e responsáveis (estratégia 1.3 PNE), de forma a ofertar as vagas necessárias e garantir o direito à educação preconizado na Constituição Federal.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XIV, alínea 'c'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

8.3.3 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola. De acordo com o Plano, até o final da sua vigência, espera-se o atendimento a, pelo menos, 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica em no mínimo 50% das escolas públicas.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utilizam-se dois indicadores, conforme metodologia descrita pelo INEP/MEC em seus relatórios de ciclo de monitoramento das metas.

O indicador 6A prevê o percentual de alunos da educação básica pública de ensino regular (educação infantil a ensino médio) que estão em jornada de tempo integral, sendo que a oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência igual ou superior a sete horas diárias, durante o ano letivo.

O município de Pinhal Grande tem 7 escolas públicas que fornecem educação básica, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica de 2023, INEP/MEC.

Quadro 54 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que estão em Jornada de Tempo Integral

Ano	Alunos matriculados em escolas públicas de educação básica	Alunos matriculados em tempo integral em escolas públicas de educação básica	Percentual de alunos em tempo integral
2016	723	0	0,00%
2017	716	0	0,00%
2018	655	0	0,00%
2019	611	0	0,00%
2020	599	0	0,00%
2021	626	0	0,00%
2022	646	3	0,46%
2023	602	2	0,33%

Nota: Turma de tempo integral é a turma com sete ou mais horas de duração diária.
Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 22-02-2024.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Gráfico 15 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública em Jornada de Tempo Integral

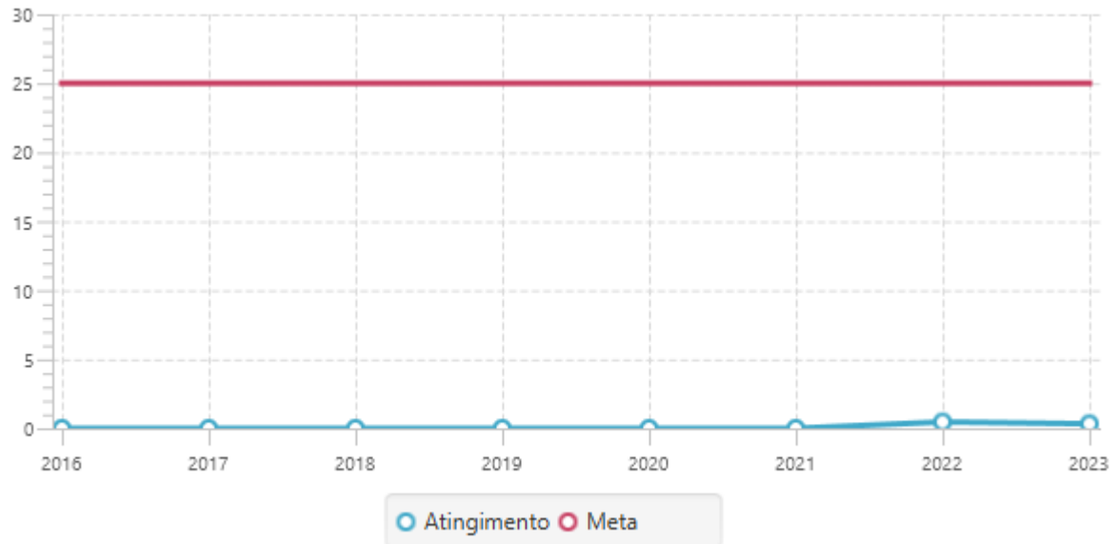

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 22-02-2024.

A partir dos dados apresentados, constata-se que apenas 0,33% dos alunos da educação básica pública estão matriculados na educação de tempo integral.

Ainda, se analisadas as etapas de ensino de competência municipal – educação infantil e ensino fundamental –, verifica-se que os percentuais de alunos em jornada de tempo integral estão abaixo do percentual de 25%.

Quadro 55 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que estão em Jornada de Tempo Integral por Etapa de Ensino

Ano	Percentual de alunos em tempo integral na educação infantil	Percentual de alunos em tempo integral no ensino fundamental
2016	0,00%	0,00%
2017	0,00%	0,00%
2018	0,00%	0,00%
2019	0,00%	0,00%
2020	0,00%	0,00%
2021	0,00%	0,00%
2022	0,00%	0,76%
2023	0,00%	0,50%

Nota: Turma de tempo integral é a turma com sete ou mais horas de duração diária.
Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 22-02-2024.

Muito embora o prazo para atendimento esteja estipulado para 2024, a situação denota **risco de não cumprimento** do Plano Nacional de Educação. **Alerta-se o Gestor** quanto à necessidade de envidar esforços visando a garantir a oferta de vagas de ensino em tempo

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

integral a alunos da educação básica, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

8.3.4 Meta 6B

Conforme mencionado no item anterior, a Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola. De acordo com o Plano, até o final da sua vigência, espera-se o atendimento a, pelo menos, 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica em, no mínimo, 50% das escolas públicas. Para o acompanhamento dessa meta, são calculados dois indicadores, conforme metodologia descrita pelo INEP/MEC em seus relatórios de ciclo de monitoramento das metas.

O indicador 6B prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo (alunos da educação básica regular) da educação em tempo integral nessa jornada.

O município de Pinhal Grande tem 7 escolas públicas e 602 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

Quadro 56 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com, pelo menos, 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

Ano	Quantidade de escolas públicas de educação básica	Quantidade de escolas públicas de educação básica com, pelo menos, 25% de alunos em ETI	Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos em ETI
2016	7	0	0,00%
2017	7	0	0,00%
2018	7	0	0,00%
2019	7	0	0,00%
2020	7	0	0,00%
2021	7	0	0,00%
2022	7	0	0,00%
2023	7	0	0,00%

Nota: ETI = Educação de tempo integral: turma com sete ou mais horas de duração diária.
Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 22-02-2024.

Gráfico 16 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com, pelo menos, 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

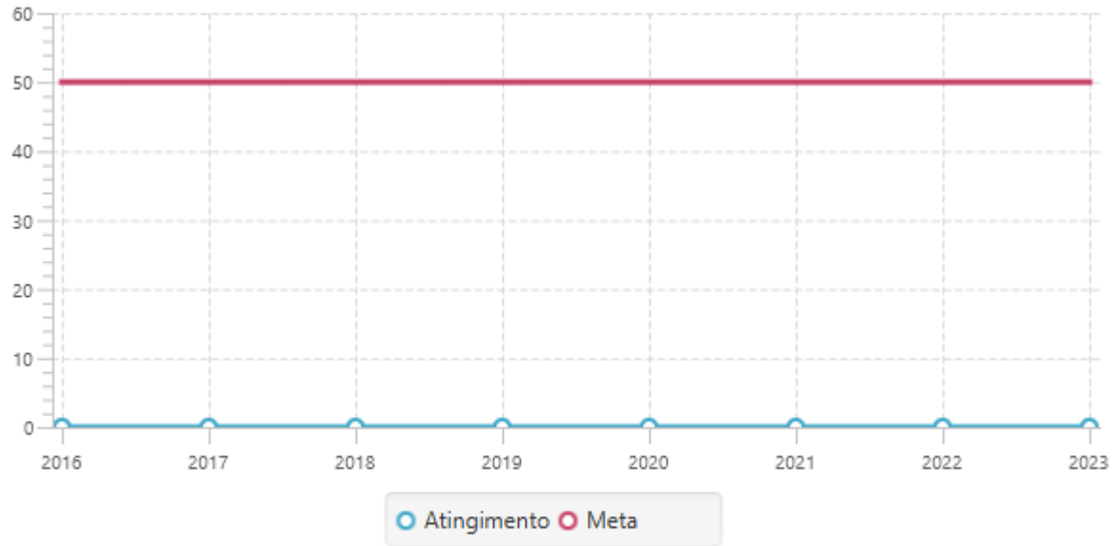

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 22-02-2024.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 0,00% das escolas públicas da educação básica mantinham, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2023.

Muito embora o prazo para atendimento esteja estipulado para 2024, a situação denota **risco de não cumprimento** do Plano Nacional de Educação. **Alerta-se o Gestor** quanto à necessidade de envidar esforços visando ao atendimento da Meta 6B do PNE, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

9 SAÚDE

9.1 Aspectos Gerais

9.1.1 Despesas por Subfunção da Função Saúde

As subfunções da função Saúde evidenciam a atuação governamental na área da saúde. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na função Saúde, relativas ao ano de 2023, detalhando valores referentes às dotações autorizadas e executadas em suas subfunções:

Quadro 57 – Despesas na função 10-Saúde

Subfunção	Dotação Autorizada R$	Despesa Empenhada R$	Variação %
122 - ADMINISTRACAO GERAL	15.330,23	0,00	-100,00
301 - ATENCAO BASICA	6.856.578,35	5.916.240,83	-13,71
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.213.100,21	2.097.170,38	-5,24
303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	170.839,96	126.155,32	-26,16
304 - VIGILANCIA SANITARIA	85.497,05	60.976,04	-28,68

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	45.800,00	20.988,37	-54,17
TOTAL	**9.387.145,80**	**8.221.530,94**	**-12,42**
TOTAL PER CAPITA (População: 3.805)		**2.160,72**	

Fonte: IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

9.2 Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde - Elaboração/Aprovação

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais, os relatórios anuais de gestão e aqueles quadrimestrais, previstos nos artigos 95 a 100 da portaria citada anteriormente.

9.2.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento), posição de 02/01/2024, constata-se a **existência** do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.2.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação **antes da data** de remessa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2023, a PAS 2024 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2024.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento), posição de 02/01/2024, constata-se que a Programação Anual de Saúde para o ano de 2024 encontra-se

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

em elaboração, em descumprimento ao exigido.

Ressalta-se que os documentos de gestão são de inserção obrigatória no DigiSUS, conforme disposto no art. 436 da Portaria MS/GM n.º 750/2019 (Ministério da Saúde). Portanto, as informações no portal precisam estar atualizadas e devem ser fidedignas.

A situação denota desatendimento à diretriz estabelecida no artigo 98 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 000733-02.00/22-1 do exercício de 2022, cuja Decisão n. 1C-0211/2024 recomendou ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir a ocorrência dessa inconformidade.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XV, alínea 'a'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

9.2.3 Relatório Anual de Gestão

O Relatório Anual de Gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde. Deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento), posição de 02/01/2024, constata-se a **existência** do Relatório Anual de Gestão de 2022, o qual se encontra **em análise no Conselho Municipal de Saúde**.

9.2.4 Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA

O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde (PAS) e deve ser apresentado pelo Gestor até o final dos meses de maio (RDQA 1ºQ), setembro (RDQA 2ºQ) e fevereiro do ano seguinte (RDQA 3ºQ). Uma vez encaminhado, o Conselho Municipal de Saúde realiza uma avaliação do documento, fazendo recomendações à gestão caso julgue necessário.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento), posição de 02/01/2024, constata-se a seguinte situação em relação aos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior que deveriam ser entregues em 2023:

Quadro 58 – Situação dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior

Relatório	Situação
RDQA 3ºQ de 2022	Avaliado
RDQA 1ºQ de 2023	Avaliado
RDQA 2ºQ de 2023	Avaliado

Fonte: Portal SAGE, Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento).

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Portanto, verifica-se que os RDQAs referentes ao 3ºQ de 2022, 1ºQ de 2023 e 2ºQ de 2023 foram encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para avaliação.

10 MEIO AMBIENTE

10.1 Instrumentos de Planejamento e de Gestão

10.1.1 Plano Municipal de Saneamento

A Lei Federal n.º 11.445/2007, alterada pela Lei Federal n.º 14.026/2020, demandou a estruturação do planejamento em todas as instâncias federadas, a partir do que foi estruturado o Plano Nacional de Saneamento Básico, o PLANSAB. O PLANSAB (2013) definiu metas de curto, médio e longo prazos, visando à universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário em um horizonte de 20 anos, então projetado para 2033.

O artigo 9º da Lei Federal n.º 11.445/2007 estabelece como responsabilidade do titular dos serviços de saneamento a formulação da Política Pública de Saneamento Básico, para o que é requerido o Plano Municipal de Saneamento Básico. Nos artigos 19 e 22 da mesma lei, a prestação e a regulação da prestação dos serviços de saneamento devem observar o planejamento, mesmo quando se tratar de prestação direta. Ainda, de acordo com o artigo 11, a existência do plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 10.203/2020, após 31/12/2022, a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

O mesmo documento é de envio obrigatório a este Tribunal de Contas por ocasião da entrega da prestação de contas anual, disciplinada pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV, alínea “p”.

Com base nos documentos entregues na prestação de contas anual do Poder Executivo de Pinhal Grande, constata-se o envio de documento visando ao atendimento da alínea "p" do inciso IV da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020. Entretanto, em análise ao arquivo fornecido, verificou-se que não se trata do Plano Municipal de Saneamento Básico, mas sim da Lei Municipal n. 2.577/2019, que dispõe sobre princípios gerais que norteiam a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (peça 5807512).

A prática dos atos ou omissões ocorridos, **podem ensejar** a emissão de Parecer Prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XVIII, alínea "a", item 5.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos **a apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

10.1.2 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base nos princípios da

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal n.º 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é de envio obrigatório a este Tribunal de Contas por ocasião da entrega da prestação de contas anual, disciplinada pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV, alínea “q”.

Com base nos documentos entregues na prestação de contas anual do Poder Executivo de Pinhal Grande, constata-se o envio de documento visando ao atendimento da alínea "q" do inciso IV da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020. Entretanto, em análise ao arquivo fornecido, verificou-se que não se trata do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, mas sim da Lei Municipal n. 2.577/2019, que dispõe sobre princípios gerais que norteiam a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (peça 5807515).

A prática dos atos ou omissões ocorridos, **podem ensejar** a emissão de Parecer Prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XVIII, alínea "a", item 4.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos **a apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

11 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

11.1 Tempestividade das Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE/RS, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS n.º 843/2009, n.º 1.050/2015 e n.º 1.134/2020 e nas Instruções Normativas TCE/RS nº 13/2017, n.º 01/2020 e n.º 11/2023:

1. os Relatórios de Gestão Fiscal;
2. as Manifestações Conclusivas da Unidade Central de Controle Interno;
3. os Relatórios de Validação e Encaminhamento;
4. a Prestação de Contas Anual;
5. as normas municipais (via sistema BLM);
6. os contratos e licitações (via sistema LicitaCon), e
7. documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos (via sistema SIAPESweb - Concursos).

Além dessas, a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações adicionais e

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

11.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- Os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peças 4828427 , 5299401).
- As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peças 4860174 , 5313622).

11.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se o que segue:

- Os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

11.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação à documentação da prestação de contas referente ao exercício de 2022, com prazo de entrega em 2023, observa-se a seguinte situação:

- Os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico nº 527855.

11.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **foram encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

11.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LicitaCon) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Quadro 59 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	11,18	22,88	(peça 6255299)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Contratos	7,59	6,09	(peça 6255300)

Importante destacar que a referida irregularidade prejudica o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea 'c', item 3.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

11.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)

A Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020 dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à disponibilização de documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos por meio do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos, pelos órgãos e entidades Jurisdicionados do TCE/RS.

A alimentação do sistema consiste no encaminhamento periódico dos dados e documentos referentes às diferentes fases associadas a esses atos administrativos, quais sejam as fases preparatória, em andamento e em homologação, e tornou-se obrigatória a partir de 03/02/2020, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da referida IN.

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- As remessas de concursos públicos e processos seletivos públicos ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do TCE/RS (SIAPESweb Concursos) foram efetuadas **em desacordo** com a Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Quadro 60 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Concursos e Processos Seletivos	100	36	(peça 6255301)

Destaca-se a importância da entrega tempestiva das remessas referentes às fases relativas aos atos administrativos aqui verificados, uma vez que atrasos nas remessas têm potencial para prejudicar o monitoramento dos concursos públicos e processos seletivos públicos do ente, inviabilizando as análises de dados e documentos e, consequentemente, as ações de controle voltadas à prevenção de eventuais irregularidades.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea 'c', item 5.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

11.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

Durante o exercício em análise foram encaminhadas à Auditada 4 RDIs eletrônicas. Registra-se que o jurisdicionado respondeu tempestivamente todas as RDIs encaminhadas pela Equipe de Auditoria.

12 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

12.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências Públicas

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023.

Já as audiências públicas, mecanismos de transparência que propiciam ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo, devem ser realizadas periodicamente pelo Poder Executivo visando a demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Conforme disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, essas audiências públicas devem ocorrer ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

12.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 11/2023.

Quadro 61 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RGF (1)	Art. 55, § 2º, da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural
RREO	Art. 52 da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (peças [1] 4828426 e 5655434), conclui-se que:

(a) as publicações e as divulgações dos RGFs ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

(b) as publicações e as divulgações dos RREOs ocorreram nos prazos estabelecidos,

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

em cumprimento ao disposto no art. 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Notas

1. As peças remetem aos Relatórios de Validação e Encaminhamento, 12º mês, do exercício sob análise neste relatório e do exercício anterior. O RVE do ano anterior encontra-se juntado ao Processo de Contas Anuais daquele exercício.

12.1.2 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do Relatório de Validação e Encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 5655434):

Quadro 62 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/22	28-02-23	23-02-23	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0
1ºQ/23	31-05-23	29-05-23	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0
2ºQ/23	30-09-23	25-09-23	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

12.2 Pesquisas Aplicadas

O direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal. Trata-se de direito fundamental tanto sob a perspectiva formal, já que expressamente previsto no artigo 5º da Carta, quanto sob a ótica material, por fazer parte do conjunto de decisões fundamentais sobre a estrutura do estado e da sociedade (nesse sentido: STF, RE 631104 AgR e RE 865401 RG).

Alinhada aos mandamentos constitucionais, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece o dever do poder público de disponibilizar e divulgar, inclusive em meio eletrônico de acesso público, suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Mais especificamente, seus artigos 48 e 48-A apresentam o rol exemplificativo de instrumentos de transparência da gestão fiscal cuja disponibilização e divulgação são obrigatórias pelas entidades e órgãos públicos: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Na mesma esteira, a Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada Lei de Acesso à Informação – sedimenta regras importantes a exemplo da observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; da divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; do fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; do desenvolvimento do controle social da administração pública. A norma ainda disciplina a forma pela qual devem as informações devem ser disponibilizadas e o conteúdo mínimo a ser fornecido.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

E mais: a Lei Federal n.º 12.527/2011 traz dispositivos que tipificam como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas (art. 31, I).

Por fim, a Lei Federal n.º 13.460/2017 traz as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevendo a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Por serem responsáveis, prioritariamente, pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos, tornam-se importante instrumento do controle social.

Com base nesses parâmetros normativos, um levantamento nacional sobre transparência foi promovido pelo Sistema Tribunais de Contas [1] , em parceria com o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), no período de junho a novembro de 2023.

A pesquisa foi realizada pelas Unidades de Controle Interno de cada jurisdicionado junto aos seus portais e os resultados foram submetidos à validação, de forma amostral, pelos órgãos de Controle Externo, sendo obrigatória apenas para os portais que se enquadraram, na autoavaliação, nos níveis Prata, Ouro e Diamante. A metodologia na íntegra pode ser consultada no site do Radar Nacional de Transparência Pública (https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/radar-da-transparencia-publica.html).

Os resultados da Pesquisa Radar para o município em exame serão apresentados nesta seção com o objetivo de proporcionar informação ao gestor quanto à adequação de seu portal às exigências normativas. Não visa, portanto, gerar indicativo de irregularidade, mas sim oferecer elementos que busquem estimular a transparência e aperfeiçoar a administração pública.

1. Sistema Tribunal de Contas: denominação usada nesta pesquisa para representar a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, os Tribunais de Contas brasileiros – TCs, o Instituto Rui Barbosa – IRB, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, e a Associação Brasileira de Tribunais de Contas de Municípios – Abracom.

12.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

De acordo com os parâmetros da avaliação, cujos critérios adotados refletem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais n.º 101/2000, n.º 131/2009 e n.º 156/2016), a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011) e a Lei das Ouvidorias (Lei Federal n.º 13.460/2017), o Poder Executivo de Pinhal Grande registrou índice de transparência de 45,38%, sendo seu portal classificado como Básico.

Considerando o cenário virtual e contexto social dos últimos anos, a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública e a importância de se ter publicidade e transparência dos dados e registros públicos, os critérios vinculados ao artigo 8º, §4º, da LAI foram analisados para todos os municípios, independentemente do seu tamanho populacional. Essa análise se coaduna com o caráter pedagógico proposto na pesquisa, que busca estimular a transparência da administração pública, a fiscalização e o controle social.

Tendo em vista o índice de transparência inferior a 75% alcançado pelo Poder Executivo de Pinhal Grande, **alerta-se o Gestor** sobre a importância de fomentar a transparência mediante aprimoramento de seu portal eletrônico [1] .

Mais informações sobre a metodologia da pesquisa pode ser encontrada no site oficial do 'Programa Nacional de Transparência Pública' (https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html).

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Notas

1. O levantamento das informações é realizado pelas Unidades de Controle Internos dos respectivos municípios e passam por validação amostral por este Tribunal de Contas. Por este motivo, e considerando o seu caráter pedagógico, a pesquisa PNTP foi incluída nos relatórios de contas como forma de estimular mecanismos de melhoria na transparência dos portais eletrônicos, apresentando ao Gestor os resultados da pesquisa e sugerindo melhoria naqueles quesitos que ainda possuem margem para aprimoramento. Nos relatórios de contas do ano anterior, o alerta ao Gestor visando a aprimorar seu portal eletrônico era gerado sempre que o resultado tivesse ficado aquém de 50%; para este exercício, considerando ser o segundo ano da pesquisa e a importância de incentivar a evolução gradativa dos portais, a sugestão de melhoria, com alerta ao Gestor, está sendo gerada para os casos em que o portal tiver recebido nota abaixo dos 75%.

13 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

13.1 Aspectos Gerais

13.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal, e sua estruturação e funcionamento devem atender às diretrizes estabelecidas na Resolução TCE/RS n.º 936/2012.

Ao TCE/RS compete avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

13.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno

13.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Pinhal Grande foi instituído pela Lei Municipal n.º 2.157, de 23-12-13, e regulamentado pelo Decreto 1.932/2017, cujo regimento interno é aprovado pelo Decreto Municipal n.º 1.742/2014, conforme informações prestadas na peça 5676760.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

c) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea “d” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

d) existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012).

13.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 5676760):

Quadro 63 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Mariluce Ines da Rosa Friedrich	Ensino Superior Completo	AGENTE AUXILIAR DE CONTABILIDADE	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que a servidora:

a) exerce cargo de provimento efetivo;

b) desempenha suas atividades exclusivamente no controle interno; e,

c) está lotada em cargo com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

13.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 5676760) indicam que:

a) o gestor adotou providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e

b) não houve verificação de infringência à legislação municipal.

13.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno pronuncia-se indicando o cumprimento das principais metas previstas no PPA, no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal. Ainda, a UCCI opinou que os atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial observaram a legislação vigente (peça 5807516).

13.2.5 Monitoramento sobre o Cumprimento das Decisões do TCE/RS

A UCCI, em seu relatório e parecer conclusivo (documento da prestação de contas, alínea b do inciso IV do art. 2º), se manifestou da seguinte forma sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas (peça 5807516):

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

> Verificou-se que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2023 foram adequadamente acatadas pelo Poder Executivo Municipal, tendo sido adotadas medidas para o cumprimento integral das determinações da Corte.

Contudo, conforme explicitado na Decisão n. 2C-0739/2023, de 19/07/2023, proferida no âmbito do Processo n. 001092-02.00/21-1, o TCE/RS recomendou à atual Administração que evitasse a reincidência das falhas relatadas e adotasse providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização. No entanto, a análise do presente relatório demonstra que a referida decisão não foi integralmente cumprida, uma vez que as inconformidades relacionadas a seguir ainda persistem no exercício examinado:

a) Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Ausência de registro de depreciação

b) Programação Anual da Saúde

c) Plano Municipal de Saneamento

d) Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Do exposto, observa-se que o Jurisdicionado não cumpriu efetivamente a referida decisão do TCE/RS, haja vista que muitas inconformidades remanescem no exercício em exame.

Alerta-se o gestor para adotar medidas visando ao adequado cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas.

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO

a competência dos Tribunais de Contas de analisar as contas periodicamente, para verificar o panorama geral da gestão orçamentária e fiscal, visando emissão de parecer prévio, conforme disposto no artigo 71, I, da Constituição Federal, e artigos 70 e 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021, que dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas anuais, para fins de emissão de parecer prévio;

a Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues a esta Corte de Contas, bem como o direito disposto a esta Corte de Contas para requisitar e examinar, a qualquer tempo, informações adicionais e complementares ao exercício de suas atribuições, nos termos do contido no artigo 71, § 2º, da Constituição Estadual e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000;

que o presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, ficando, o julgamento das mesmas, sujeito às Câmaras Municipais;

o disposto no § 1º do artigo 66 do Regimento Interno deste Tribunal, que trata do conteúdo do relatório das Contas Anuais do Governador do Estado e inclui, neste rol, a possibilidade de elaboração de recomendações e determinações (o que, por simetria, cabe

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

também às contas anuais dos Prefeitos, visto que o fundamento da competência constitucional é o mesmo;

INFORMA-SE que

a proposta de encaminhamento a seguir, nos casos que couber, apresentará sugestões de recomendações ou determinações ao(s) Gestor(es) e a lista de itens considerados passíveis de esclarecimentos, visando a buscar o saneamento de irregularidades e fragilidades identificadas pela equipe de auditoria a partir das informações disponíveis e analisadas quando da elaboração deste relatório.

15 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, com o objetivo de contribuir para o saneamento das inconformidades ou fragilidades identificadas neste relatório, apresentam-se sinteticamente as respectivas sugestões de recomendações:

• 3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária

Aprimorar a elaboração das peças orçamentárias anuais visando a refletir, de forma mais acurada, a realidade fática do município quanto às despesas.

• 4.2.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Ausência de registro de depreciação

Apresentar o balanço patrimonial respeitando as normas de contabilidade pública, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal n.º 4.320/1964, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

• 4.2.3 Irregularidades no Inventário de Bens e Valores

Realizar o adequado inventário e registro de bens e valores visando a garantir o controle do patrimônio público.

• 5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal

Adotar medidas visando à redução do percentual da despesa com pessoal, de forma a que retorne a patamares abaixo de 90% do limite fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

• 5.3.2 Contribuições Patronais Não Computadas como Despesa com Pessoal

Observar as determinações contidas no § 2º do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e na Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023 referentes ao cômputo das contribuições patronais no cálculo da despesa com pessoal.

• 5.6.1 Equilíbrio Financeiro

Observar os devidos registros e controles contábeis e financeiros das disponibilidades e do equilíbrio financeiro por fontes de recursos, em observância ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e as disposições do PCASP e do MCASP.

• 6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial

Adotar medidas efetivas para o aumento do ativo financeiro e/ou a redução do

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

passivo atuarial em busca da elevação do índice de cobertura atuarial em exercícios futuros, conforme disposto na Resolução TCE n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XI, alínea 'a', item 7.

• 6.6.1 Relatório e Parecer dos Conselhos

Adotar medidas efetivas para que sejam sanadas as inconformidades constatadas no RPPS por meio do parecer e relatório dos conselhos ou medidas para garantir o envio do documento ausente, quando aplicável, evitando tal situação em exercícios futuros, conforme disposto na Resolução TCE n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XI, alínea 'a'.

• 8.2.1 Infraestrutura Básica

Buscar mecanismos efetivos visando a promover a adequação da infraestrutura das escolas municipais, como forma de garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes.

• 8.2.2 Acessibilidade

Buscar mecanismos efetivos visando a promover a adequação dos aspectos de acessibilidade da infraestrutura das escolas municipais, como forma de garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes.

• 8.3.1 Meta 1A

Buscar mecanismos efetivos visando a garantir a universalização do ensino às crianças de 4 e 5 anos, com realização de busca ativa (estratégia 1.15 PNE), atendimento à demanda manifesta (estratégia 1.3 PNE), levantamento de dados, mapeamento da rede escolar e plano de ação bem estruturado.

• 8.3.2 Meta 1B

Buscar mecanismos efetivos visando a garantir o atendimento da Meta 1B do Plano Nacional de Educação. Ainda, independentemente do atingimento do percentual de 50% exigido no PNE, deve-se ressaltar o caráter obrigatório do poder público de assegurar vagas de creche a todas as crianças de 0 a 3 anos que as necessitem, conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário RE n.º 1008166, de 22/09/2022). Nesse sentido, importante que o Gestor e a rede pública municipal estejam atentos às demandas das famílias e responsáveis (estratégia 1.3 PNE), de forma a ofertar as vagas necessárias e garantir o direito à educação preconizado na Constituição Federal.

• 8.3.3 Meta 6A

Envidar esforços visando a garantir a ampliação de vagas de ensino em tempo integral a alunos da educação básica.

• 8.3.4 Meta 6B

Envidar esforços visando ao atendimento da Meta 6B do PNE, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

• 9.2.2 Programação Anual da Saúde

Elaborar a Programação Anual de Saúde, visando a atender à diretriz estabelecida

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

nos artigos 97 e 98 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

• 10.1.1 Plano Municipal de Saneamento

Adotar medidas para formulação e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2011 e do Decreto Federal n.º 10.203/2020.

• 10.1.2 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Adotar medidas para formulação e execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal n.º 12.305/2010.

• 11.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Observar os prazos para entrega de remessas ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon), conforme estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e na Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017.

• 11.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)

Observar os prazos para entrega de remessas ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal (SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos), conforme estabelecido na Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020.

• 12.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

Envidar esforços visando a garantir a transparência dos dados públicos mediante aprimoramento do portal eletrônico.

• 13.2.5 Monitoramento sobre o Cumprimento das Decisões do TCE/RS

Adotar medidas visando ao adequado cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas.

Por fim, considerando os critérios de materialidade, criticidade e relevância, entende-se que as inconformidades listadas abaixo **poderão ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável com ressalvas, de acordo com a Resolução TCE-RS n. 1.142, de 8 de setembro de 2021. Dessa forma, sugere-se a intimação dos responsáveis identificados no quadro abaixo para **apresentar defesa ou esclarecimentos**, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em relação aos seguintes itens:

Cargo	Nome	Item	Inconformidade
Prefeito	Lucas Michelon	4.2.2	Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Ausência de registro de depreciação
		4.2.3	Irregularidades no Inventário de Bens e Valores
		5.3.2	Contribuições Patronais Não Computadas como Despesa com Pessoal
		6.4.1	Evolução do Resultado Atuarial
		8.2.1	Infraestrutura Básica
		8.3.1	Meta 1A
		8.3.2	Meta 1B
		9.2.2	Programação Anual da Saúde
		10.1.1	Plano Municipal de Saneamento

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

		10.1.2	Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
		11.1.5	Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)
		11.1.6	Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)

É a opinião técnica.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 26/11/24 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8092.8681.2C2D.6FD7.7ACD.

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 26/11/2024.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Marco Antonio Krachefski Teixeira em 26/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF5D.B1F4.3AFB.12DD.86BE.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 01/12/2024.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 01/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F70A.448C.6C31.435B.0895.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. ALEXANDRE POSTAL

Processo:	000742-0200/23-9
Órgão:	PM DE PINHAL GRANDE
Matéria:	Contas Anuais
Exercício:	2023

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a citação do Sr. Lucas Michelon, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo da peça n° 6255302 - Relatório de Auditoria, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 03/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1727.494A.510F.C1E6.30F0.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000742-0200/23-9 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
- Gabinete: Alexandre Postal
- Peça(s):
  - nº 6267552 - Despacho Interlocutório - Conclusões
    - CITAÇÃO
- Data de envio da comunicação: 03/12/2024
- Motivo: Citado - Apresentar Defesa/Esclarecimentos - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Lucas Michelon** - Responsável (e-com nº 125681/434221)

Porto Alegre, 03 de Dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 03/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A02A.0494.166C.075B.0EB3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000742-0200/23-9
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Destinatário: Lucas Michelon
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Apresentar Defesa/Esclarecimentos
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 125681/434221, enviada a Lucas Michelon, em 03/12/2024, foi automaticamente consumada em:

13/12/2024 23:59:59

Porto Alegre, 16 de Dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 16/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98E2.0765.8F40.3381.C727.

GRIGORIEFF ADVOCACIA

ARTHUR PAVANELLO ADVOCACIA & CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

M.D. CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo n.º 742-0200/23-9

EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Assunto: ***Contas Anuais 2023***

LUCAS MICHELON, Prefeito Municipal de Pinhal Grande/RS (Gestão 2021-2024), por seus procuradores firmatários (*ut* instrumento procuratório incluso) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar os presentes **ESCLARECIMENTOS** ao **processo supra epigrafado**, referente ao ***Relatório de Auditoria de Contas Anuais do Executivo Municipal de Pinhal Grande/RS - Exercício 2023*** na forma a seguir aduzida.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 4 de fevereiro de 2025.

ARTHUR PAVANELLO
OAB/RS 88.019

TÂNIA GRIGORIEFF
OAB/RS 32.823

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

GRIGORIEFF ADVOCACIA | ARTHUR PAVANELLO ADVOCACIA & CONSULTORIA

EMÉRITOS CONSELHEIROS!

Considerando os apontamentos trazidos ao Processo, resultado da auditoria efetuada no Município por esta Corte de Contas, necessário se torna a prestação dos esclarecimentos, a fim de elucidar situações controversas e elidir eventuais apontes, eis que, como adiante restará demonstrado, as ações da Administração Municipal sempre tiveram como escopo o estrito cumprimento das normas legais, não devendo persistir qualquer penalidade impingida.

INCONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS 2023

Introdutoriamente, faz-se relevante abordar, de forma sintética, a abrangência e o impacto da responsabilidade pessoal do Gestor diante de eventuais inconformidades identificadas pelos sistemas de controle e fiscalização da Administração Pública.

O art. 139 do Regimento Interno do TCE/RS, alterado pela Resolução n.º 1.128/2020[1], estabelece que *"é pessoal a responsabilidade dos agentes públicos e privados perante o Tribunal de Contas, de forma individual ou solidária, em face de irregularidades ou ilegalidades constatadas"*.

A instrução Normativa n.º 5/2021[2] da mesma Corte prevê no art. 10, § 3º, que "*com a finalidade de conferir maior clareza à exposição dos elementos que fundamentam a identificação e responsabilização dos agentes,* ***o relatório de auditoria será acompanhado****, quando cabível, de uma matriz com a descrição sintética do achado;* ***das condutas praticadas****; do período de exercício;* ***do nexo de causalidade entre a conduta e o resultado; e da avaliação preliminar sobre a culpabilidade***".

A despeito do positivismo proveniente da norma cogente, **é inevitável a discussão quanto à expressa proporcionalidade e razoabilidade que necessariamente devem resultar, no relatório de auditoria, da *avaliação preliminar sobre a culpabilidade do Gestor à luz, especialmente, do nexo de causalidade entre a conduta e o resultado/dano.***

Esta análise é fundamental no caso concreto, porque **embora o Relatório de Auditoria tenha identificado algumas inconformidades, praticamente todas tratam de**

[1] Resolução n.º 1.128/2020.
[2] Instrução Normativa n.º 5/2021.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

questões de ordem técnica e setorial e, sobretudo, <u>nenhuma revela ação ou omissão (conduta) praticada pelo Gestor que tenha resultado em danos ao erário (resultado)</u>.

Observa-se, ainda, a ausência da avaliação preliminar quanto à culpabilidade, demonstrando que nenhuma conduta praticada pelo Administrador alcançou a tipificação de culpa ou dolo que lhe ensejasse alguma penalização ou responsabilização.

A partir do aprimoramento dos aspectos controlador e sancionador relativos à responsabilidade do Gestor Público promovido pelo advento da Lei 13.655/2018[3], os elementos da culpa foram revisitados pelo legislador e sincronizados com as correntes interpretativas historicamente consolidadas tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência dos tribunais pátrios, de modo a fazer prevalecer a condição, para fins de responsabilização pessoal, da demonstração concreta da chamada ***imoralidade qualificada***, resultante de uma ação/omissão consciente, voluntária, deliberada.

Oportuno citar, a partir do diálogo das fontes, e exemplificativamente, o voto proferido pelo Conselheiro Alexandre Postal nos autos do Processo de Contas de Gestão n.º 3155-0200/19-3[4], por meio do qual destacou sua posição no sentido de que "*seguindo a nova ótica de responsabilização, entendo* ***coerente não aplicar multas ou débitos quando não detectada ação ou omissão culposa e direta do Administrador para a ocorrência da irregularidade***", ou ainda, decisões proferidas pelo TJ/RS[5], as quais reforçam a tese de que "*há que se ter o devido cuidado ao imputar culpa, descrevendo no que consistiu e porque no caso concreto. Por maior que seja o intento de proteger a coisa pública da malversação dos gestores,* ***há que se identificar e demonstrar a intenção****. A ilegalidade, per si, não dá azo à severa sanção cível decorrente da declaração de improbidade administrativa, imperiosa a presença de má-fé (desonestidade)*".

Ainda sob o prisma dessa transdisciplinaridade, apropriado mencionar, por exemplo, que o Ministro do STJ Benedito Gonçalves é ainda mais rigoroso ao estabelecer o critério para a responsabilização, afirmando que "*a improbidade administrativa busca* ***atingir o administrador desonesto e que age com má-fé e não o inapto***"[6]. Conquanto não se trate, aqui, da improbidade administrativa como espécie (sentido estrito, tipificada na Lei n.º 8.429/1992), é inafastável a abordagem sob o instituto enquanto gênero (sentido amplo), já que a má gestão é um dos ingredientes da improbidade.

---

[3] Lei n.º 13.655/2018.
[4] Processo n.º 3155-02.00/19-3.
[5] A exemplo da Apelação Cível n.º 70078855368, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relatora Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 30-01-2019.
[6] STJ, ARESp n.º 285.402, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Julgado em 03.02.2015.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

Importante registrar, também, o julgamento proferido no dia 28/10/2024 pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 656558, em regime de Repercussão Geral, no qual a Suprema Corte fixou a seguinte tese no Tema 309[7]:

> Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o RE 610.523/SP. Por maioria, **apreciando o tema 309 da repercussão geral**, deu provimento ao RE nº 656.558/SP, a fim de se restabelecer a decisão em que se julgou improcedente a ação, e **fixou a seguinte tese: "a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária.** [...] Tudo nos termos do voto ora aditado do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, André Mendonça e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2024 a 25.10.2024. [g.n]

O ato de improbidade, mesmo em sentido amplo, exige, incondicionalmente, a demonstração da *má-fé* (elemento subjetivo), ou seja, a presença de desonestidade, deslealdade do agente. O mero descumprimento legal não necessariamente configura improbidade[8], entendimento estendido a outras esferas punitivas pelos termos do já citado art. 28 do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (Lei n.º 13.655/2018).

Logo, a responsabilidade do Prefeito só seria admitida caso **a decisão sancionatória se consubstanciasse no dolo ou erro grosseiro, não sendo suficiente, para tanto, a evidência de mera irregularidade ou ilegalidade do ato**.

Os apontamentos rubricados como irregulares no Relatório de Auditoria em questão refletem situações em que **não houve dano, elemento fundamental para a configuração da responsabilização** (seja no âmbito subjetivo, seja no objetivo).

Eventual discussão a justificar a fundamentação pela aplicabilidade de sanção ao Administrador configurar-se-ia julgamento consubstanciado em conceitos abstratos, hipótese vedada pela Lei n.º 13.655/2018.

É necessário que todo julgamento considere contextos fáticos, eventuais peculiaridades e idiossincrasias, a fim de culminar numa resposta proporcional à inconformidade apontada, incorporando a sistemática implementada pelo art. 20 do Decreto-Lei n.º 4.657/1942, que estabelece que "n*as esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão*".

---

[7] Tema 309 – STF.
[8] OSÓRIO, Fábio Medina. Improbidade Administrativa. Porto Alegre: Síntese, 1998. p. 129.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

Não é demasiado frisar que o contexto geral do Relatório de Auditoria evidenciou uma gestão administrativa absolutamente transparente e dotada de boa-fé, repleta de práticas que provam ser o Gestor um bom administrador, que procurou sempre agir de forma diligente para corrigir as eventuais falhas e irregularidades.

Veja-se, a propósito, que o Relatório apresenta 51 (cinquenta e um) itens fiscalizados, dos quais apenas 12 (doze) conteriam inconformidades.

Considerando, entretanto, que **nenhum dos apontamentos reportou irregularidade que comprometesse as contas públicas ou violasse diretamente direitos indisponíveis, passíveis de punição na seara administrativa e judicial ou, ainda, danos ao erário**, pugna-se pelo julgamento de aprovação das contas, seguindo o posicionamento jurisprudencial consolidado pela Corte de que "*a existência de irregularidades que, em seu conjunto, não têm o condão de comprometer a gestão, determina a emissão de parecer favorável*"[9].

Passa-se, então, a abordar os itens apontados como passíveis de Esclarecimentos pela Auditoria.

[9] Por exemplo: Processo 004589-0200/17-3, Relator Roberto Debacco Loureiro, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 11/02/2020, Publicado em 08/06/2020, Boletim 465/2020; Processo 001213-0200/18-6, Relator Marco Peixoto, SEGUNDA CÂMARA, Julgado em 05/02/2020, Publicado em 08/06/2020, Boletim 465/2020.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

GRIGORIEFF ADVOCACIA | ARTHUR PAVANELLO ADVOCACIA & CONSULTORIA

4. GESTÃO PATRIMONIAL

4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

4.2.2 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DEPRECIAÇÃO

A Auditoria identificou a ausência do registro da depreciação dos bens móveis e imóveis, circunstância que poderia prejudicar a realidade dos ativos mantidos à disposição da administração municipal.

A tônica dos argumentos registrados preliminarmente já pode ser observada no primeiro item de inconformidade. A elaboração do inventário de bens e valores e das conciliações bancárias são tarefas técnicas e específicas, cuja atribuição compete exclusivamente ao Setor de Contabilidade do Município. Apesar de hierarquicamente submissos à direção do Prefeito Municipal, é incumbência da área técnica a correta composição dos documentos contábeis e fiscais do ente.

Conferir ao Gestor a realização e conferência do inventário, lançamento das depreciações e das conciliações bancárias é, praticamente, inviabilizar a gestão, na medida em que o universo de circunstâncias que recaem sob a sua responsabilidade transcende e se sobrepõe, e muito, ao exame pormenorizado do balanço e do relatório de inventário.

Questionado pelo manifestante, o setor competente, por meio de declaração firmada pela Diretora de Finanças do Município, Gessica Santos da Silveira, informou que **ao menos desde 2020 o município vem estudando a solução eficiente para a justa e adequada mensuração do inventário patrimonial, sobretudo dos bens imóveis, mas que esbarram no orçamento limitado e no alto valor cobrado pelas empresas especializadas, tendo em vista a incapacidade dos recursos humanos disponíveis no quadro de servidores:**

> Viemos informar que Controle interno mencionou que em 2020 teve já a primeira tentativa de orçamentos entre duas empresas para que houvesse a adequação e os procedimentos necessários da implantação, porém as mesmas cobraram um valor muito alto e não conseguimos orçamentos de outras empresas com valores mais acessíveis, mas estamos providenciando a regularização. O município vem estudando uma maneira que não o prejudique e que seja compatível com a realidade, esse ano de 2024 foi um ano atípico, fechamento e abertura de exercício com vários problemas por causa do Sistema de Software, Tecnosweb, relato que estamos em dezembro e que ainda não estamos cem por cento, ainda existe inconsistência que corrigimos incessantemente todos os mês.
>
> Teremos uma organização e providenciaremos a inclusão do procedimento para que seja feita os registros de depreciação e amortização no Balanço Patrimonial e se ajustar conforme os anexos da Portaria STN n° 438/2012.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

Relativamente ao inventário de bens imóveis e valores, é importante registrar que há déficit de recursos humanos com conhecimentos especializados para a realização do expediente, especialmente em virtude da necessidade de avaliação fidedigna dos ativos imobilizados, da numerosidade de bens imóveis de propriedade do município e da complexidade quanto à tecnicidade que envolve a avaliação de bens imóveis.

Esta complexidade que enseja relativa demora na solução definitiva da inconformidade se justifica pelo ônus a que se submetem os profissionais avaliadores (corretores, engenheiros, arquitetos), que devem observar as diretrizes impostas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na Norma NBR 14.653, que trata da avaliação de bens e é citada no Manual de Avaliação de Imóveis elaborado pelo Governo Federal[10].

A ABNT NBR 14653-1:2019 apresenta as diretrizes para avaliação de bens, quanto a: classificação da sua natureza; instituição de terminologia, definições, símbolos e abreviaturas; descrição das atividades básicas; definição da metodologia básica; especificação das avaliações; requisitos básicos de laudos de avaliação.

Trata-se de necessária inclusão de informações e metodologia a ser observada, de modo a atribuir segurança jurídica ao laudo apresentado, circunstâncias que certamente refletem em trabalho moroso.

Conforme bem observado pela Diretora de Finanças, *"teremos uma organização e providenciaremos a inclusão do procedimento para que sejam feitos os registros de depreciação e amortização no Balanço Patrimonial e se ajustar conforme os anexos da Portaria STN n° 438/2012".*

Estas medidas demonstram que o Gestor está tentando, no limite do orçamento e dos desafios inesperados que a cada ano surgem, adotar medidas administrativas legais com o escopo de resolver satisfatoriamente a lacuna, agravada pela carência de profissionais com domínio técnico e cognitivo para a execução plena da tarefa.

Sob a ótica da responsabilidade, registra-se que domínio do aspecto eminentemente técnico foge à capacidade gerencial e cognitiva do Administrador, que precisou delegar a terceiros e a setores eminentemente técnicos.

Válido ponderar que a escrituração contábil (conciliações bancárias e inventário de bens) deve ser realizada **exclusivamente** pela área da **Fazenda do Município**,

[10] Manual de Avaliação de Imóveis.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

composto por profissionais que gozam de capacidade para seu controle, não havendo possibilidade deste ofício ser assumido pelo Prefeito.

Ao Gestor, faltam conhecimento e capacitação para a apuração do equívoco de cunho técnico ainda no âmbito administrativo.

Ademais, embora a constatação do equívoco praticado pela área contábil na inadequação da contabilização, **não houve reflexos substanciais na gestão de recursos frente à Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Veja-se que a própria análise da Auditoria concluiu pela satisfatoriedade das contas públicas - não havendo comprometimento substancial da receita -, dando subsídio à tese de que do equívoco não houve reflexo na Plena Regularidade no atendimento às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sob o aspecto técnico-jurisprudencial, oportuno salientar que esta Corte adota o entendimento da possibilidade de emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Gestor mesmo que tenha havido carência nas conciliações bancárias e no inventário, porque estes elementos não comprometem o conjunto de ações que envolvem a administração pública. Aliás, recentes julgados sobre o tema, proferidos por esta Corte, atestam o entendimento de que a falha meramente burocrática, por si só, não induz à reprovação das contas, mas à regularidade com recomendação, conforme exemplificam as seguintes ementas:

> [...] 3.1 - Deficiências nas Conciliações Bancárias. 3.2 - Divergências no Inventário de Bens Móveis; bem como as falhas já destacadas neste relatório e voto, caracterizam infringência às normas de administração pública e fragilidade do Sistema de Controle Interno que, entretanto, não chegam a comprometer a globalidade das Contas, embora ensejem a imposição de pena pecuniária ao Gestor e recomendação para que evite a reincidência das falhas relatadas e promova a correção daquelas passíveis de regularização.
> [...]
> CONTAS DE GESTÃO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL. EXERCÍCIO 2013. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DO SENHOR FERNANDO GUARAGNA MARTINS (GESTOR). MULTA. RECOMENDAÇÃO. As impropriedades consignadas nos autos não comprometem a globalidade das contas do Administrador, contudo, ensejam multa pecuniária e recomendação ao atual Administrador, no sentido de evitar a sua reincidência. (Processo: 009624-0200/13-0, Relator(a): Iradir Pietroski, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 13/10/2015, Publicado em 28/10/2015, Boletim 1480/2015)
>
> [...] Controle Patrimonial. Não atendimento ao exigido no art. 115, inciso II, do RITCE. Não Realização de Inventário dos bens Móveis em Uso. Não

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

> Inclusão dos Atos de Nomeação da Comissão Inventariante. Falta de Indicação das Providências para Apuração das Diferenças Apontadas nas Atas de Inventário de Bens Móveis em Uso, Bens de Almoxarifado e de Valores em Tesouraria. Análise
> [...]
> RECOMENDAÇÃO. Recomendar aos atuais Administradores para que evitem a incidência de falhas como as apontadas e promovam o saneamento daquelas passíveis de regularização, aprimorando seus instrumentos de controle interno. APRECIAÇÃO DAS CONTAS. Pela Regularidade, com ressalvas, das Contas dos Administradores. (Processo: 005937-0200/08-0, Relator(a): Algir Lorenzon, TRIBUNAL PLENO, Julgado em 29/01/2020, Publicado em 09/03/2020, Boletim 251/2020) [g.n]

Diante desse contexto, roga o Gestor pelo o afastamento do apontamento, tendo em vista não apenas a manifesta e absoluta ausência de prejuízo ao erário como também a ausência de comprometimento da globalidade das contas. Caso mantida, roga-se pela inaplicabilidade de qualquer sanção.

4.2.3 IRREGULARIDADES NO INVENTÁRIO DE BENS E VALORES E NAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

A Auditoria apurou que a comissão inventariante havia solicitado ao Gestor que desse atenção aos bens baixados e inservíveis do município, tendo em vista as condições de armazenamento e a falta de espaço adequado para depósito. Identificou, ainda, divergência entre o montante indicado na ata de encerramento dos inventários de bens móveis e o indicado no Balanço Patrimonial.

Relativamente ao posicionamento da comissão inventariante, o Gestor informa que foram realizadas doações de bens declarados inservíveis durante o exercício de 2023, todas devidamente procedimentalizadas e aprovadas por meio das Leis Municipais n.º 2.917/2023[11], n.º 2.932/2023[12] e n.º 2.939/2023[13].

No que tange à divergência entre os valores indicados na ata de encerramento de bens móveis e no Balanço Patrimonial, tendo em vista a carência de suporte e conhecimento pessoal e específico do tema e do teor do apontamento, o Prefeito requisitou informações ao setor responsável que apresentou o seguinte esclarecimento:

> A contabilidade, ao receber o Relatório do Patrimônio Público, faz o seguinte roteiro:
> 1º. Tira um relatório antes do Balancete de Verificação para conferir os saldos;

[11] Lei n.º 2.917/2023.
[12] Lei n.º 2.932/2023.
[13] Lei n.º 2.939/2023.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

> 2º. Com o Relatório do Patrimônio Público faz os lançamentos que são necessários nas contas contábeis conforme condiz com o relatório.
> 3º. Na conclusão é gerado outro relatório para verificar cada conta contábil e se fecha o sado contábil com o saldo do Relatório do Patrimônio Público. Para essa análise é conferido o valor total do Imobilizado (pág. 13) somando o valor que tem na conta contábil Softwares (pág. 16) e diminuindo o saldo na conta Obras em andamento (pág. 16). Segue raciocínio do cálculo:
> + R$ 29.913.549,57 Valor total Imobilizado
> + R$ 5.775,00 Valor total Softwares
> - R$ 4.836.193,20 Valor total de Obras em andamento 2023
> R$ 25.083.131,37 Valor Contábil exatamente igual ao Relatório do Patrimônio Público dezembro 2023
> Esses lançamentos e emissão de relatórios foram na data de 09/01/2024 para realizar a inclusão do patrimônio na contabilidade referente dezembro 2023.
> O Relatório de Balancete de Verificação e o Relatório do Patrimônio, exercício 2023, que foi emitido em 2023 está conforme o montante de Bens Patrimonial, porém por algum equívoco de relatório o mesmo emitido em Março/2024 para o Relatório Circunstanciado do Prefeito não corresponde com a real situação que era em dezembro/2023, estamos verificando junto ao sistema para corrigir esse equívoco para que conste corretamente no sistema. Estamos enviando os Relatórios que utilizamos em 2023 que comprovam que em dezembro o contábil estava em conformidade com o valor de Bens Patrimoniais. [g.n]

Faz-se oportuno registrar, neste ponto, que em meados de janeiro de 2024, o município passou a enfrentar problemas com a empresa proprietária do Software de gestão utilizada pela administração, fato que pode ter contribuído para a causa da inconsistência relatada pelo setor de contabilidade.

Diante da justificativa, clama-se pelo afastamento da inconformidade e eventual penalidade decorrente do aponte.

5. GESTÃO FISCAL

5.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

5.3.2 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS NÃO COMPUTADAS COMO DESPESA COM PESSOAL

A Auditoria verificou inconsistência relativa à não contabilização das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, fazendo com que o Serviço de Auditoria realizasse ajustes, adicionando ao cálculo da DP o valor de R$ 154.947,33 referente a contribuições previdenciárias do exercício 2023.

A Diretora de Finanças do Município, questionada pelo Prefeito, apresentou manifestação escrita reconhecendo o equívoco e **atribuindo a causa à problemas técnicos**

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

enfrentados com a empresa responsável pela manutenção do software de gestão, fato inclusive comunicado ao Auditor do TCE/RS, Alex Mateus Ferigolo, conforme provam os documentos que instruem a presente defesa.

Reproduzindo excerto da comunicação realizada entre o município e o Auditor da Corte, é possível concluir que a falha foi justificada e corrigida administrativamente:

> " Boa tarde Alex, conforme você solicitou por ligação foi analisado o RVE do mês de dezembro e realmente verificamos que não empenhamos 3.1.91.08.00.00.00.00, 3.1.91.13.10.01.00.00 e 3.1.91.13.20.00.00.00., um equívoco ocorrido em função dos problemas gerados por nosso Sistema tanto no encerramento/2023 que tivemos vários erros, inconsistência para o fechamento e na abertura/2024 do exercício que até o dia de hoje não está funcionando corretamente. Relato também que temos uma Notificação Extrajudicial notificando a empresa Tecnosweb, onde constam os tickets n° 198133, 200970, 199387, 200327, 20318, sendo esse o meio de comunicação que o sistema disponibilizou para relatar os problemas que estávamos enfrentando, ressalta-se ainda que houveram inúmeras tentativas de ligações, mas sem sucesso e muitas vezes ficando 30min na espera e não éramos atendidos e ao decorrer dos dias os Tickets foram aumentando. Então na situação que estamos no momento é impossível reabrir o exercício de 2023 que já está encerrado para o reenvio do RVE.
>
> Logo após a manifestação, o auditor deu a possibilidade de mandar um ofício com o valor para que ele ajustasse manualmente no sistema.
>
> Segue em anexo os e-mail trocados na época e o Ofício permitindo o ajuste.

Os documentos anexos **demonstram que o ente chegou a notificar extrajudicialmente a empresa que, em resposta, admitiu as falhas do sistema, tendo-as corrigido no decorrer do exercício de 2024.**

A despeito da existência da falha e da correção administrativa tempestiva, impõe-se anotar que a inconformidade <u>não causou, sob qualquer hipótese, prejuízo financeiro à Administração</u>.

Repita-se, o registro contábil é procedimento exercido <u>exclusivamente</u> pela <u>área contábil</u> do Município, composto por profissionais que gozam de capacidade e conhecimento para seu controle.

Válido pontuar, ainda, que o **lançamento equivocado de R$ 154.947,33 representa 0,42% do Total da Receita Corrente Líquida – Despesa com Pessoal, de R$ 36.068.180,65** (Quadro 26 - Peça 6255302– págs. 26/27).

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

Ou seja, **ainda que se desconsiderasse a contabilização do valor, este praticamente não impactaria no resultado final das contas, porque 0,42% não alteraria de forma significativa o índice da Receita Corrente Líquida ou da Despesa com Pessoal.**

Veja-se que a própria análise da Auditoria concluiu pela satisfatoriedade das contas públicas – não havendo comprometimento substancial da receita –, pelo que se conclui que o equívoco não refletiu na Plena Regularidade no atendimento às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ainda assim, na expectativa de corrigir a inconformidade, o Gestor solicitou que seja dada mais atenção à matéria pela Contadoria.

Sob o aspecto técnico-jurisprudencial, oportuno salientar que esta Corte adota o entendimento da possibilidade de emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Gestor mesmo que tenha havido erro no cálculo contábil, desde que este não represente comprometimento da plena regularidade das contas públicas:

> [...] 8.2.1.1 – Ajustes na Receita Corrente Líquida. Foram deduzidas da RCL as receitas do RPPS indevidamente contabilizadas. Desatendimento ao art. 2º, IV, "c" da LC Federal nº 101/2000 e ao disposto na IN nº 13/2018 (peça 3204683, pp. 21 e 22).
> [...]
> Em face dessa circunstância, também é nesse sentido que firmo meu entendimento, salientando, por importante, dois aspectos abordados pela nobre Agente Ministerial em relação aos itens 8.2.5.2 e 10.1. Quanto ao primeiro item (8.2.5.2), mesmo considerando que a insuficiência financeira apresentada no exercício (R$ 54.173,14) não é expressiva em relação à Receita Corrente Líquida, entendo ser necessário alertar o Administrador para corrigir e evitar a sua repetição. E com referência ao outro item (10.1), também é necessário recomendar à Administração Municipal para que implemente medidas corretivas, diante das inconsistências constatadas nos documentos da prestação de contas e nas demonstrações dos dados financeiros e patrimoniais, incluindo a imposição de ajustes em despesas e receitas diversas, porquanto à permanência dessas impropriedades podem resultar em informações que não espelhem a realidade fiscal do Município. Por fim, considerando que o conjunto de apontes, apesar de revelarem violações às regras de administração pública, financeira e orçamentária, não comprometem gravemente as Contas de Governo, meu juízo é pela emissão de Parecer Favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas do Prefeito Municipal. [...] (Processo: 004210-0200/19-8, Relator(a): Renato Luís Bordin de Azeredo, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 10/04/2023) [g.n]

Pelo exposto, pede o Administrador que seja considerada a manifesta e absoluta ausência de prejuízo ao erário e a ausência de comprometimento da globalidade das

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

contas, concluindo pelo afastamento do apontamento e/ou pela inaplicabilidade de qualquer sanção.

6. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

6.4 RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

6.4.1 EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

A Auditoria identificou que o índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2024, com data focal em 31.12.2023, era menor que 1, enquanto o índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos era maior que 1, significando que, apesar de existir recursos suficientes para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos, a provisão matemática dos benefícios a conceder ainda não está integralmente constituída. Sinteticamente, identificou-se o desatendimento dos critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Ao contrário do que suscitou o serviço de Auditoria, o Gestor e o RPPS estão agindo permanentemente de modo a recuperar e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo. As decisões e medidas administrativas realizadas durante o exercício auditado demonstram que as providências corretivas que eram esperadas até o final do exercício em exame **foram efetivamente executadas pelo Prefeito**.

A partir dos dados informados no DRAA - 2023, a Corte de Contas fez a conferência dos valores, concluindo pela existência de um resultado atuarial deficitário em R$ 1.913.408,13, considerando o valor atual do plano de amortização do déficit atuarial constante em lei, de R$ 17.575.529,90, para um déficit total de R$ 19.488.938,03, conforme consta na pág. 27 do Relatório da Avaliação Atuarial 2023 (tabela 17) e págs. 19/20 do referido DRAA:

RESULTADOS	TOTAL (R$)
PMBC (1)	35.224.137,57
PMBAC (2)	43.268.046,91
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL (3=1+2)	**78.492.184,48**
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (4)	5.793.628,91
ATIVO DO PLANO (5)	53.209.617,54
RESULTADO ATUARIAL (6 = 3 - 4 - 5)	**-19.488.938,03**

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

GRIGORIEFF ADVOCACIA

ARTHUR PAVANELLO ADVOCACIA & CONSULTORIA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DO REGIME PRÓPRO E COMPLEMENTAR - SRPC

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 5.030.021,35	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 15.327.715,99	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 1.127.036,54	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 5.769.803,49	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 741.608,77	R$ 0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 29.584.486,61	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	R$ 12.194.907,86	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	R$ 12.823.506,46	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 4.766.052,29	R$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R$ 17.575.529,90	R$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 17.575.529,90	R$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial	-R$ 1.913.408,13	
Equilíbrio Atuarial	R$ 0,00	
Superávit Atuarial	R$ 0,00	
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	R$ 0,00	

Página 20 de 33 07/08/2023 17:12:53

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DO REGIME PRÓPRO E COMPLEMENTAR - SRPC

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >>Resultados

Valores dos Compromissos

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Valor Atual dos Salários Futuros	R$ 77.471.068,23	R$ 0,00
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 53.209.617,54	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 53.209.617,54	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 0,00	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 33.454.952,18	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 36.131.923,50	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 31.380.318,10	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 1.693.271,58	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 2.348.007,41	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 710.326,41	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 2.676.971,32	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 197.459,52	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 2.479.511,80	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 39.243.603,39	R$ 0,00
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 68.828.070,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 26.740.506,16	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 14.091.377,70	R$ 0,00

Página 19 de 33 07/08/2023 17:12:53

Considerando que o valor apurado como déficit atuarial, após o plano de amortização estabelecido por lei, deveria ser equalizado conforme dispõe o art. 54 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o Município, em 15/12/2023, encaminhou Mensagem ao Legislativo Municipal juntamente com o Projeto de Lei n.º 62/2023, contendo a alteração na legislação do RPPS a fim de atender ao novo plano de amortização proposto na Avaliação Atuarial 2023.

Não obstante, a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2023, que originou as provisões matemáticas registradas na contabilidade do Município, foi concluída em 28/02/2024. Com o intuito de fornecer os valores das referidas provisões em tempo hábil para o registro contábil no balanço do município – exercício 2023, conforme orientação do TCE/RS, as referidas Provisões foram enviadas ao Município em 04/01/2023, apresentando a Avaliação Atuarial (AA) o seguinte resultado:

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

GRIGORIEFF ADVOCACIA | ARTHUR PAVANELLO ADVOCACIA & CONSULTORIA

RESULTADOS	TOTAL (R$)
ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER (1)	**59.631.843,27**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - BC	41.080.520,60
Valor Atual das Contribuições Futuras - BC	208.944,08
COMPREV a pagar	647.329,21
COMPREV a receber	2.464.831,24
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (2)	**39.054.074,49**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - BaC	64.980.927,06
Valor Atual das Contribuições Futuras - BaC	23.512.551,88
COMPREV a pagar	786.418,53
COMPREV a receber	3.898.855,62
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (3)	**38.355.938,09**
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL (4=2+3)	**77.410.012,58**
RESULTADO ATUARIAL (5 = 1 - 4)	**-17.778.169,31**

Em comparação com a Avaliação Atuarial de 2023, o estudo resultou em insuficiência do plano de amortização fixado na Lei Municipal nº 2.763/2021 em R$ 1.774.383,25, considerando o valor atual do plano de amortização do déficit atuarial de R$ 16.003.786,06, para um déficit total de R$ 17.778.169,31.

Na ocasião da apresentação da Avaliação Atuarial 2024, o Prefeito Municipal encaminhou ao Legislativo Municipal, no dia 15/03/2024, a Mensagem nº 17/2024 com o Projeto de Lei Substitutivo, contendo o novo Plano de Amortização do déficit atuarial desta última Avaliação. O Projeto de Lei Substitutivo apresentou a seguinte sugestão de plano de amortização constante no Relatório da Avaliação Atuarial:

ANO	OPÇÃO EM APORTES MENSAIS (R$)	OPÇÃO EM ALÍQUOTAS	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTOS	SALDO FINAL	JUROS
2024	78.981,12	10,50%	9.026.413,74	17.778.169,31	947.773,44	17.697.970,53	867.574,66
2025	79.770,93	10,50%	9.116.677,88	17.697.970,53	957.251,18	17.604.380,31	863.660,96
2026	80.568,64	10,50%	9.207.844,66	17.604.380,31	966.823,69	17.496.650,38	859.093,76
2027	86.411,79	11,15%	9.299.923,11	17.496.650,38	1.036.941,43	17.313.545,50	853.836,54
2028	87.275,90	11,15%	9.392.922,34	17.313.545,50	1.047.310,84	17.111.135,68	844.901,02
2029	88.148,66	11,15%	9.486.851,56	17.111.135,68	1.057.783,95	16.888.375,15	835.023,42
2030	89.030,15	11,15%	9.581.720,08	16.888.375,15	1.068.361,79	16.644.166,07	824.152,71
2031	89.920,45	11,15%	9.677.537,28	16.644.166,07	1.079.045,41	16.377.355,96	812.235,30
2032	90.819,66	11,15%	9.774.312,65	16.377.355,96	1.089.835,86	16.086.735,07	799.214,97
2033	91.727,85	11,15%	9.872.055,78	16.086.735,07	1.100.734,22	15.771.033,53	785.032,67
2034	92.645,13	11,15%	9.970.776,33	15.771.033,53	1.111.741,56	15.428.918,40	769.626,44
2035	93.571,58	11,15%	10.070.484,10	15.428.918,40	1.122.858,98	15.058.990,64	752.931,22
2036	94.507,30	11,15%	10.171.188,94	15.058.990,64	1.134.087,57	14.659.781,82	734.878,74
2037	95.452,37	11,15%	10.272.900,83	14.659.781,82	1.145.428,44	14.229.750,73	715.397,35
2038	96.406,89	11,15%	10.375.629,84	14.229.750,73	1.156.882,73	13.767.279,84	694.411,84
2039	97.370,96	11,15%	10.479.386,13	13.767.279,84	1.168.451,55	13.270.671,54	671.843,26
2040	98.344,67	11,15%	10.584.180,00	13.270.671,54	1.180.136,07	12.738.144,24	647.608,77
2041	99.328,12	11,15%	10.690.021,80	12.738.144,24	1.191.937,43	12.167.828,25	621.621,44
2042	100.321,40	11,15%	10.796.922,01	12.167.828,25	1.203.856,80	11.557.761,47	593.790,02
2043	101.324,61	11,15%	10.904.891,23	11.557.761,47	1.215.895,37	10.905.884,85	564.018,76
2044	102.337,86	11,15%	11.013.940,15	10.905.884,85	1.228.054,33	10.210.037,71	532.207,18
2045	103.361,24	11,15%	11.124.079,55	10.210.037,71	1.240.334,87	9.467.952,68	498.249,84
2046	104.394,85	11,15%	11.235.320,34	9.467.952,68	1.252.738,22	8.677.250,55	462.036,09
2047	105.438,80	11,15%	11.347.673,55	8.677.250,55	1.265.265,60	7.835.434,78	423.449,83
2048	106.493,19	11,15%	11.461.150,28	7.835.434,78	1.277.918,26	6.939.885,74	382.369,22
2049	107.558,12	11,15%	11.575.761,78	6.939.885,74	1.290.697,44	5.987.854,72	338.666,42
2050	108.633,70	11,15%	11.691.519,40	5.987.854,72	1.303.604,41	4.976.457,62	292.207,31
2051	109.720,04	11,15%	11.808.434,60	4.976.457,62	1.316.640,46	3.902.668,30	242.851,13
2052	110.817,24	11,15%	11.926.518,94	3.902.668,30	1.329.806,86	2.763.311,65	190.450,21
2053	111.925,41	11,15%	12.045.784,13	2.763.311,65	1.343.104,93	1.555.056,32	134.849,61
2054	113.044,66	11,15%	12.166.241,97	1.555.056,32	1.356.535,98	274.407,09	75.886,75
2055	114.175,11	11,15%	12.287.904,39	274.407,09	1.370.101,34	- 1.082.303,18	13.391,07

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

Impõe-se observar que, no Projeto de Lei Substitutivo, **foi prevista a alíquota de 11,15% já a partir de 2025, antecipando a sugestão do atuário para vigência da alíquota a partir de 2027, circunstância capaz de gerar um melhor resultado ao RPPS.**

Nesse contexto, foi sancionada a **Lei Municipal n.º 2.969, de 26 de março de 2024[14], que estabeleceu novas alíquotas complementares de contribuição patronal, com vistas a manter o equilíbrio financeiro e atuarial.**

Impõe-se instigar, complementarmente, a discussão acerca do desafio do Administrador Público no que diz respeito ao equilíbrio financeiro dos RPPS. É indiscutível a existência de fatores que, a despeito de não serem diretamente vinculados a ações diretas e pessoais do Gestor, refletem no comportamento econômico-financeiro do Fundo, que apesar de possuírem relativa previsibilidade, nem sempre são capazes de assegurar o atingimento de metas e resultados planejados inicialmente.

Ora, inobstante a análise da Auditoria restrinja-se apenas ao aspecto matemático, atribuindo um conceito de boa ou má gestão a partir do resultado de um índice, é certo que incontáveis elementos externos impactam nos recursos do fundo, como, por exemplo, o chamado 'crescimento vegetativo', os reajustes salariais, ou ainda, os rendimentos provenientes dos investimentos, que estão intimamente vinculados ao comportamento do mercado e à geopolítica, conturbada e instável no estado contemporâneo e pós-moderno.

Estas circunstâncias não foram sopesadas pela Auditoria quando da avaliação do resultado, revelando uma análise positivista e abstrata, insensível aos cenários desafiadores e repletos de incertezas e volatilidade no campo econômico, reflexo do comportamento mercadológico e político global atual.

A volatilidade do mercado e a relativa imprevisibilidade do impacto de circunstâncias externas ao comportamento do fundo, corroborado pelos atos administrativos realizados pelo Prefeito, são os elementos concretos capazes de afastar, inclusive, eventual arguição de reincidência.

Relativamente ao aspecto técnico-jurisprudencial, cumpre registrar que o item não trata de inconformidade, **mas de conclusão interpretativa que, na verdade, reflete a consequência decorrente de uma análise que envolve searas subjetivas, não chegando a comprometer as contas do RPPS**, não havendo, por esta razão, motivos para a reprovação das contas, conforme o entendimento jurisprudencial desta Corte:

[14] Lei Municipal n.º 2.969/2024.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

> Contas de Governo. Do Relatório Consolidado. DAS RECOMENDAÇÕES, item 11.1 - Da Provisão Matemática Previdenciária. DAS IRREGULARIDADES, item 8.2.5.2 - Do Equilíbrio Financeiro e item 10.1 - Dos Documentos da prestação de Contas. Parecer Favorável. Recomendação. (Processo: 005286-0200/17-8, Relator(a): Alexandre Postal, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 24/09/2019, Publicado em 10/10/2019, Boletim 1654/2019) [g.n.]

Diante da justificativa, clama-se pelo afastamento da inconformidade.

8. EDUCAÇÃO

8.2 INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

8.2.1 INFRAESTRUTURA BÁSICA

A Auditoria verificou que algumas escolas da rede municipal não possuíam banheiro infantil, desatendendo às exigências previstas nas Leis Federais n.º 13.005/2014[15] e n.º 9.394/1996[16].

Ora, Excelência, **absolutamente todas as escolas do município possuem banheiros, energia elétrica, abastecimento de água tratada, água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos**.

Não obstante até possa haver, especificamente com relação aos resíduos sólidos, um descarte em outra área e o tratamento inexistente no local, **é impositivo citar que o lixo sanitário produzido pelas escolas é inserido no sistema de recolhimento e tratamento de resíduos urbanos, sendo recolhido pela empresa contratada e destinado para tratamento adequado, como é feito com todo o lixo produzido pela municipalidade**.

Esta circunstância não significa, de forma alguma, que não existe controle dos resíduos sólidos produzidos pelas escolas municipais, como abordou a Auditoria. **Não há descarte irregular, tampouco há despejo de resíduos em ambientes inadequados**. **Todo o resíduo é recolhido pela empresa e destinado adequadamente dentro do sistema de gestão dos resíduos municipais**.

A Estratégia 7.18 do PNE assim estabelece:

> Meta 7: [...]
> Estratégias:
> [...]

[15] Lei n.º 13.005/2014.
[16] Lei n.º 9.394/1996.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

> 7.18. assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o **acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos**, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência; [g.n]

Impugna-se, objetivamente, a lógica e a métrica utilizada pela Auditoria, uma vez que as exigências previstas na estratégia 7.18 são cumpridas pela municipalidade: energia elétrica, abastecimento de água tratada, banheiros, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.

O Gestor desconhece quais são os detalhes específicos que ensejaram a suposta irregularidade, carecendo o Relatório de motivação, princípio fundamental da Administração e do qual o sistema de controle também não pode se eximir. A Auditoria, embora tenha mencionado o Censo Escolar, nem mesmo indicou a fonte da pesquisa que deu origem ao aponte.

De acordo com o Novo Painel de Estatísticas Censo Escolar da Educação Básica[17], não há informações quanto aos banheiros infantis relativas ao exercício de 2023, razão pela qual se reforça a absoluta carência da fonte de informação utilizada pela Auditoria, a prejudicar o exercício da ampla defesa e contraditório:

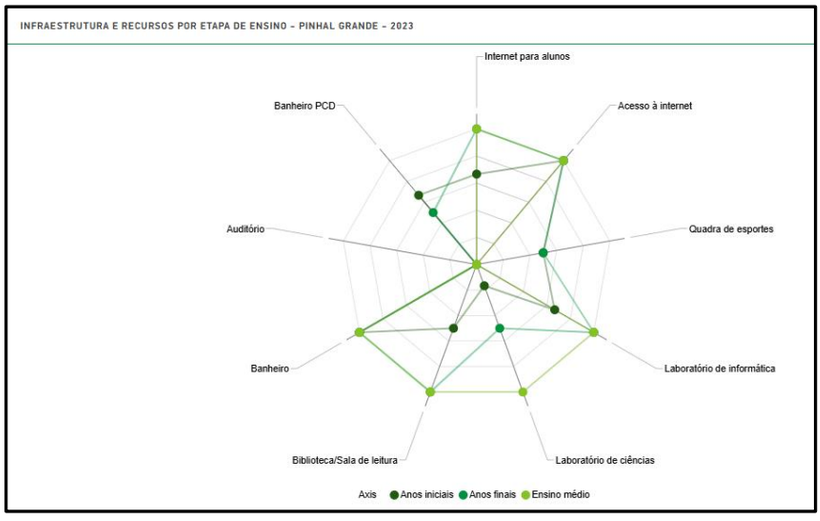

Ainda assim, destaca-se que a Secretaria de Educação está buscando aprimorar ainda mais os espaços físicos das escolas de educação básica do Município, dependendo da disponibilidade financeira no orçamento municipal para proceder com as melhorias.

[17] Painéis Estatísticos - Censo Escolar - INEP. Acesso em 08/01/2025.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

Complementarmente, **a Secretaria Municipal**, questionada pelo Prefeito, **destacou em Memorando (anexo) que *"os banheiros adaptados para a educação infantil na Escola Municipal de ensino Fundamental São Thomáz de Aquino não víamos necessidade visto que possuímos apenas 4 alunos de educação infantil nesta escola, porém após essa observação faremos a adequação necessária no menor tempo possível".***

Demonstra-se, portanto, que o Gestor está empenhado em cumprir às diretrizes legais e assegurar uma educação de qualidade, fornecendo a estrutura necessária ao pleno desenvolvimento dos alunos e do corpo docente.

Diante dessa circunstância, protesta-se pelo afastamento do caráter de inconformidade e, na hipótese de manutenção, pelo afastamento de qualquer penalidade.

8.3.1 META 1A

A Auditoria verificou que, de acordo com as informações do Censo Escolar da Educação Básica de 2023, 66 das 92 crianças de 4 e 5 anos estavam matriculadas na pré-escola, demonstrando atendimento de 71,74% da Meta 1A, sendo necessária a adoção de medidas efetivas para buscar a universalização (100%) da educação às crianças de 4 e 5 anos de idade.

A Meta 1 sempre foi alvo sistemático do planejamento interno da pasta da Educação no município. O índice apresentado no Relatório de Auditoria não condiz com a realidade experimentada no município, porque a fonte utilizada pela Auditoria para a aferição da meta considerou a naturalidade da criança e não a sua residência em idade escolar.

Questionada pelo Gestor, a Secretária de Educação contestou a informação da Auditoria, porque segundo a pasta, 100% das crianças entre 4 e 5 anos estão matriculadas. Os dados da população infantil foram mensurados a partir de uma apuração *in loco* realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde durante as visitas às famílias do município, constatando-se que a população do município com idade entre 4 e 5 anos era de 62 crianças e não 92, conforme consta nos dados do Censo Escolar:

> Acreditamos ter uma divergência entre os números apresentados e a realidade das matrículas de educação infantil em nosso município na faixa etária ao qual a escolarização é obrigatória, pois as agentes de saúde de nosso município fazem periodicamente visitas a todas as famílias dos município e possuem dados reais de todas as crianças nessa faixa etária.
>
> E cruzando os dados fornecidos pela secretaria de saúde via agentes de saúde temos todas as crianças nesta idade matriculadas e frequentando nossas escolas

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

GRIGORIEFF ADVOCACIA | ARTHUR PAVANELLO ADVOCACIA & CONSULTORIA

Senhora Secretária

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste comunicar que segundo dados dos ACS do município de Pinhal Grande possuíamos no ano de 2023, 39 crianças com 4 anos e 23 crianças com 5 anos.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

VERA LÚCIA CARGNELUTTI BARBIERI
Secretária Municipal de Saúde

Nesse contexto, as informações obtidas pelo município dão conta de que a integralidade das crianças na faixa etária em questão estão matriculadas, motivo pelo qual protesta o Gestor pelo afastamento do apontamento.

8.3.2 META 1B

A Auditoria apontou que apenas 36,94% das crianças na faixa etária de 0 a 3 anos estariam matriculadas nas creches do município.

A fim de contrapor as informações da Auditoria, o Gestor cita os dados coletados e divulgados pelo **Mapa Social elaborado pelo Ministério Público Estadual**[18], que indica o aumento progressivo de matrículas na pré-escola desde 2021, comprovando os resultados positivos resultantes da busca ativa realizada pela atual gestão:

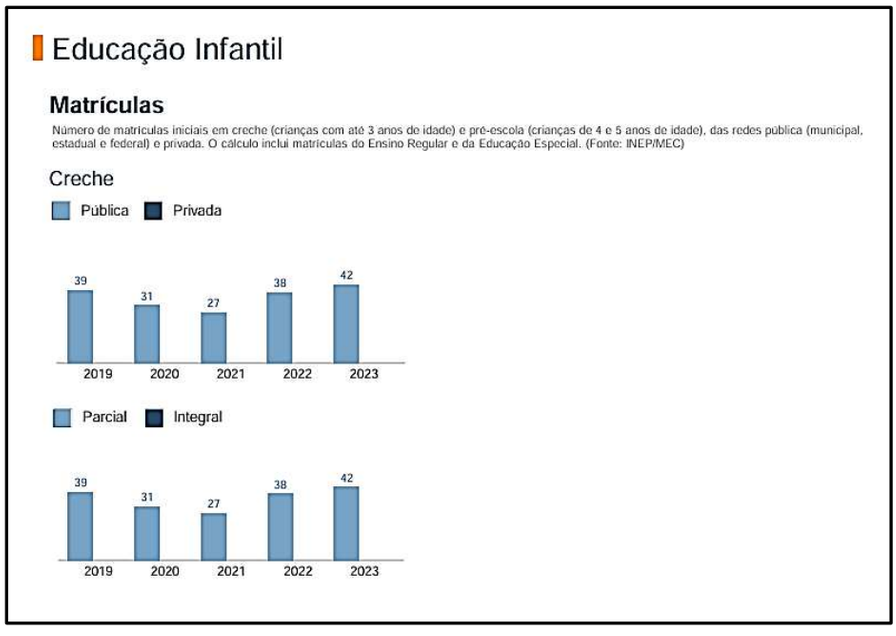

[18] Mapa Social elaborado pelo Ministério Público.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

Os índices e resultados oficiais, especialmente os produzidos pelo Ministério Público, são indicativos concretos da qualidade da educação pública no âmbito municipal e do esforço da Gestão em mobilizar e conscientizar as famílias acerca da importância da inserção das crianças no ambiente escolar.

Por fim, absolutamente pertinente destacar que a Lei Federal n.º 14.934/2024[19] prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação – PNE até 31/12/2025 e, por conseguinte, o atingimento da Meta 1A também restou prorrogada para aquela data.

Além disso, oportuno registrar, sob a ótica jurisprudencial, que esta Corte firmou o posicionamento de que o descumprimento de metas do PNE não enseja a emissão de parecer desfavorável, mas recomendação para adoção de medidas saneadoras, conforme exemplifica a seguinte ementa:

> Contas de Governo. Ausência cumprimento das metas do PNE para educação infantil. Parecer Favorável. Recomendação. (Processo: 001973-0200/14-1, Relator(a): Alexandre Postal, SEGUNDA CÂMARA, Julgado em 23/11/2016, Publicado em 09/02/2017, Boletim 126/2017)

Roga-se à Vossa Excelência, por conseguinte, seja afastada qualquer sanção mais gravosa decorrente do teor do aponte.

9. SAÚDE

9.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SUS - ELABORAÇÃO/APROVAÇÃO

9.2.2 PROGRAMAÇÃO ANUAL DA SAÚDE

A Auditoria identificou, a partir da consulta realizada junto ao Portal SAGE no dia 02/01/2024, que a Programação Anual de Saúde (PAS) para o ano de 2024 se encontrava "em elaboração", embora a obrigatoriedade de aprovação antes da remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente.

Apesar de a pesquisa ter sido realizada pela Auditoria no primeiro dia útil da gestão 2024, o Gestor cobrou esclarecimentos à Secretaria da Saúde que informou a regularização da inconformidade em meados de abril de 2024. As informações disponibilizadas dão conta da **regularização da inconformidade antes mesmo de se ter acesso**

[19] Lei Federal n.º 14.934/2024.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

ao teor do Relatório de Auditoria, tendo sido o PAS elaborado, aprovado **e lançado no Portal SAGE em 04/04/2024**[20]:

Em que pese o atraso, é fato incontestável que **nenhuma notícia ou indício de gestão deficitária da saúde foi encontrado pela auditoria, tampouco pelos demais órgãos de controle externo, como Câmara de Vereadores e Ministério Público**.

Programação Anual de Saúde

ANO	STATUS	DATA DA ÚLTIMA OCORRÊNCIA	DOCUMENTOS
2024	Aprovado	04/04/2024	
2023	Aprovado	01/03/2023	

Resumo da Programação Anual de Saúde - 2024

Município: Pinhal Grande - RS
Estado: Rio Grande Do Sul

Região de Saúde: Região 01 - Verdes Campos
Período do Plano de Saúde: 2022-2025
Data de finalização: 04/04/2024 07:23:51
Status da PAS: Aprovado

No que diz respeito ao contexto jurídico, é válido destacar que o atraso na elaboração dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior, conforme posicionamento adotado por esta Corte, não induz à reprovação das contas, mas à adoção de recomendação, senão vejamos:

> [...] 6.1.2. Ausência de Programação Anual de Saúde – PAS. Desatendimento ao disposto no art. 4º, §1º, incisos I, II, e III da Portaria MS/GM nº 2.135/2013, que estabelece que a PAS deverá conter a definição das ações que, no ano específico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde, a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS; e a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao seu cumprimento (p. 51 da peça 568928).
> [...]
> CONTAS DE GESTÃO. MULTA. RECOMENDAÇÃO. O descumprimento de normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa determina a aplicação de penalidade pecuniária. As irregularidades verificadas ensejam recomendação ao atual Administrador no sentido da adoção de medidas preventivas e corretivas. (Processo: 001571-0200/16-0, Relator(a): Roberto Debacco Loureiro, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 11/02/2020, Publicado em 12/06/2020, Boletim 499/2020)
>
> Contas de Gestão. Irregularidades. Item 1.1.1 – Plano Municipal de Saúde 2018-2021. Ausência de diretrizes definidas pela Conferência Municipal de Saúde; Item 1.1.2 – Inadequação da Programação Anual da Saúde – PAS –

[20] Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/v1.5/transparencia/downloads.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

GRIGORIEFF ADVOCACIA | ARTHUR PAVANELLO ADVOCACIA & CONSULTORIA

> 2017; Item 1.1.3 – Intempestividade e inadequação da Programação Anual da Saúde – 2018; Item 1.1.4 – Inadequação dos relatórios de gestão; Item 1.1.5 – Ausência de realização de audiências públicas para apresentação dos relatórios quadrimestrais de gestão; Item 1.2.1 – Irregularidades quanto às Unidades de Saúde de Atenção Básica; Item 1.3.1 – Incompatibilidade entre a LM 071/1998 e o regimento interno na composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS); Item 1.3.2 – Inadequada forma de escolha dos conselheiros municipais de saúde; Item 1.3.3 – Informações desatualizadas no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS); Item 1.3.4 – Ausência de apoio na formação dos conselheiros de saúde; Item 1.4.1 – Incorreção no registro das despesas vinculadas à saúde (na subfunção Atenção Básica); Item 1.4.2 – Despesas não computadas como de pessoal – infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal; Item 1.5.1 – Carência de servidores efetivos e excesso de profissionais com vínculo precário/temporário na Secretaria Municipal de Saúde; Item 1.5.2 – Contratações irregulares de pessoal por meio de RPA – recibo de pagamento a autônomo; Item 1.5.3 – Ausência de elaboração do plano de educação permanente em saúde. Contas regulares, com ressalvas. Determinação. Recomendação. (Processo: 005448-0200/17-2, Relator(a): Alexandre Postal, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 20/08/2019, Publicado em 03/09/2019, Boletim 1428/2019)
>
> Contas de Gestão. Inconstitucional legislação regente da Procuradoria Municipal. Desatualização da planta de valores venais. Terceirização da gestão da receita pública. Descontrole do gasto com telefonia. Pregão Presencial 08/2017: ausência de publicidade legalmente prevista; clausulas restritivas; não determinação de preço de referência. Ausência de fiscalização e acompanhamento da variação de preços da ANP. Não recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronais. Não observação da ordem cronológica de pagamentos. Implementação irregular do regime de caixa. Saúde pública: ausência de controle e estudo sobre absenteísmo; não promoção da busca ativa de pacientes faltosos; horas extraordinárias como fundamento de gestão de pessoal; horas extras institucionalizadas; carga horária e jornada extraordinária; quadro de pessoal incompatível com a demanda; verbas indenizatórias pagas em duplicidade; estruturas físicas e de pessoal deficientes; ausência de plano municipal de saúde; ausência de relatório anual de gestão; deficiências das metas e indicadores de saúde; não efetividade das políticas públicas de saúde. Déficit orçamentário para as ações de saúde. Deficiente fiscalização de contratos da Secretaria de Saúde. Desorganização do transporte de pacientes. Eventos de licitação cadastrados fora do prazo; não atendimento a requisição e óbice ao controle externo. Multa. Recomendação. (Processo: 004633-0200/17-6, Relator(a): Alexandre Postal, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 21/01/2020, Publicado em 12/06/2020, Boletim 499/2020) [g.n]

Diante desse cenário, suplica à Vossa Excelência que seja considerado contexto e afastado o apontamento. Caso mantido, requer o Gestor que seja afastada eventual penalidade.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

GRIGORIEFF ADVOCACIA | ARTHUR PAVANELLO ADVOCACIA & CONSULTORIA

10. MEIO AMBIENTE

10.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO

10.1.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

A partir da análise de dados coletados, a Auditoria concluiu que o documento enviado pelo município não se tratava do Plano Municipal de Saneamento Básico, mas de documento diverso, contendo diagnósticos e prognósticos sobre o saneamento municipal.

De plano, impõe-se registrar que município possui o Plano Municipal de Saneamento Básico, tendo a inconformidade se restringido à remessa equivocada do documento. **A partir da descoberta da falha, o Gestor determinou que o Plano fosse imediatamente disponibilizado em canal de fácil acesso ao público, o que foi realizado pelo setor de informática que publicou o Plano do *site* oficial do município**, podendo ser acessado por meio do seguinte link:

https://www.pinhalgrande.rs.gov.br/o-municipio/plano-saneamento-basico

O registro da tela extraída da página do município na internet comprova a ampla disponibilização:

Nesse contexto, eventual inconformidade consistiu exclusivamente na remessa equivocada da documentação pelo servidor responsável, conquanto o Plano Municipal está vigente desde 2019, motivo pelo qual, roga-se à Vossa Excelência que seja considerado contexto e afastado o apontamento.

10.1.2 PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Auditoria também identificou que o documento fornecido pelo município não se tratava do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Da mesma forma com o ocorrido no item anterior, a falha consistiu tão somente na disponibilização equivocada do instrumento legal, na medida em que está vigente

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

no município o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o qual foi **disponibilizado por determinação do Prefeito no *site* oficial do Município,** podendo ser acessado por meio do seguinte link:

https://www.pinhalgrande.rs.gov.br/o-municipio/plano-de-gestao-integrada-de-residuos-solidos

A imagem abaixo, extraída do site da Prefeitura, comprova a publicidade:

Estas circunstâncias reforçam o esforço do Gestor em solucionar pronta e eficazmente as falhas administrativas identificadas.

Roga-se, por conseguinte, seja afastada eventual penalidade em decorrência da inconformidade, tendo em vista a adoção de medidas administrativas saneadoras.

11. REMESSAS DE INFORMAÇÕES

11.1 TEMPESTIVIDADE DAS ENTREGAS

11.1.5 LICITAÇÕES E CONTRATOS (SISTEMA LICITACON)

A partir da análise de dados coletados, a Auditoria concluiu que as remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LicitaCon) teriam sido realizadas em atraso, em descumprimento à Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e à IN TCE-RS n.º 13/2017. De acordo com o Relatório, cerca de 11% das licitações e 7% dos contratos foram enviados com atraso, as primeiras com média de 22 dias de atraso e os segundos com média de 6 dias.

Cumpre observar, de imediato, que a responsabilidade pela remessa das informações é atribuição exclusiva dos servidores que compõem a equipe de licitações e contratos. Esta circunstância também se encontra fora das atividades realizadas diretamente

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

pelo Gestor, que não pode (quiçá, nem lhe compete), pessoalmente, efetuar as remessas, tampouco controlar a.

A despeito da impotência do Administrador, já que sua gerência se limita, no máximo, à determinação de instauração de processo disciplinar com fins de apurar eventual responsabilidade dos servidores, **houve cobrança incisiva ao setor responsável. Em resposta ao questionamento formulado pelo Prefeito, o Secretário de Administração assim se manifestou sobre o item:**

> **JUSTIFICATIVA DOS CADASTROS REALIZADOS FORA DO PRAZO**
> **(Remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS)**
>
> Entre 2022 e 2024 a equipe do setor de licitações passou por uma transição de servidores e apesar dos esforços concentrados, o tempo adicional necessário para a adaptação e o aprendizado dos novos membros da equipe, para que se familiarizassem com o processo e as exigências da licitação, contribuíram para o atraso.
>
> Atualmente, há um servidor concursado neste setor que está em treinamento para garantir que não ocorram mais atrasos futuros.

Os dados disponibilizados no sistema LicitaCon Cidadão[21] dão conta de que, no ano de 2023, foram instaurados 87 (oitenta e sete) processos de contratação, incluindo licitações e contratações diretas, de modo que, os 11% de atraso nas remessas de licitações representam que **apenas de 8 (oito) processos foram remetidos fora do prazo**.

Além disso, oportuno registrar que, embora as intempestividades, a municipalidade nunca deixou de realizar as remessas, conforme prova o próprio Relatório de Auditoria, demonstrando, indubitavelmente, que sempre foi garantido o pleno exercício dos princípios da publicidade e da transparência.

Por fim, caso mantida a inconformidade, registra-se que a mesma não conduz à reprovação das contas, porque não compromete o conjunto de ações que envolvem a Administração Pública. Aliás, recentes julgados sobre o tema, proferidos por esta Corte, atestam o entendimento de que a falha, por si só, <u>não induz à reprovação das contas, mas à regularidade com recomendação</u>, conforme exemplificam as seguintes ementas:

> IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS 1.1.1 - Quadro ocupado somente por servidores comissionados. Falha mantida. Regularização em exercício posterior. Recomendação. 2.1.1- <u>Eventos de licitações e/ou contratos cadastrados fora do prazo no sistema LicitaCon. Falha mantida com advertência. REGULARIDADE, COM RESSALVAS, DAS CONTAS.</u> (Processo: 002099-0200/18-8, Relator(a): Daniela Zago Gonçalves da Cunda, SEGUNDA

[21] TCE-RS LicitaCon Cidadão – PM de Pinhal Grande.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

CÂMARA ESPECIAL, Julgado em 09/03/2020, Publicado em 17/06/2020, Boletim 523/2020)

[...]
2.1 e 2.1.1 – Informações ao Controle Externo. Sistemas de licitações e contratos – LicitaCon. Constatou-se que 34,51% das remessas de contratos para o sistema foram realizadas com atraso, em descumprimento à Resolução TCE nº 1.050/2015 e à Instrução Normativa TCE nº 06/2016. Atraso médio de 6,96 dias.
[...]
CONTAS DE GESTÃO. MULTA. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR. A prática de atos contrários a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa enseja a imposição de penalidade pecuniária. A existência de falhas que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão enseja o julgamento pela regularidade das Contas, com ressalvas. As infringências ao ordenamento jurídico justificam recomendação e determinação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas e corretivas. (Processo: 005539-0200/17-1, Relator(a): Cezar Miola, SEGUNDA CÂMARA, Julgado em 17/04/2019, Publicado em 21/05/2019, Boletim 766/2019)

14.1.1 – Constatou-se que eventos de licitações e contratos foram cadastrados fora do prazo no Sistema LicitaCon, sendo 71,43% daqueles e 95,65% destes registrados com atrasos médios de 10,5 dias e 52,89 dias, respectivamente. Assim, reputou-se infringido o disposto na Resolução TCE nº 1.050/2015, na Instrução Normativa TCE nº 13/2017 e no artigo 33, § 2º, da Lei Estadual nº 11.424/2000 (peça 2106398, pp. 75 e 76) [...]
Em face do exposto, voto por: [...] c) recomendar ao atual Gestor, com fundamento no artigo 84, § 2º, do RITCE, que evite a ocorrência de falhas como as destacadas neste relatório e voto e implemente medidas corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, especialmente no que diz respeito aos apontes 1.4.1, 4.2.3 e 5.1.1 do relatório técnico, o que deverá ser objeto de monitoramento por parte da Direção de Controle e Fiscalização deste Tribunal; d) determinar ao atual Administrador, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira e conforme previsão dos artigos 87 e seguintes do RITCE e da Resolução TCE-RS nº 1.049/2015, que: d.1) atue no sentido de corrigir ou evitar a repetição das inconformidades narradas nos itens 1.1.1, 6.1.1, 9.1.1, 12.1.2 e 14.1.1 do relatório de auditoria, matérias essas a serem acompanhadas pela Unidade Técnica desta Casa; d.2) proceda à instauração de Tomadas de Contas Especiais, a fim de apurar os fatos narrados nos tópicos 12.3.1 e 12.4.2 do relatório de auditoria, visando ao eventual ressarcimento dos danos pelos responsáveis; d.3) disponibilize, plena e tempestivamente, as informações relativas ao sistema LicitaCon, nos termos da Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 (e suas alterações) e da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017; e) determinar à Direção de Controle e Fiscalização que mantenha o acompanhamento das matérias abordadas nos tópicos 2.2.2, 2.4.1, 4.1.1, 4.2.4, 12.1.1 e 12.1.2, suscitando eventual ausência de ressarcimento ao erário através dos instrumentos processuais próprios; f) dar ciência do inteiro teor deste relatório e voto e da decisão que

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

GRIGORIEFF ADVOCACIA | ARTHUR PAVANELLO ADVOCACIA & CONSULTORIA

> vier a ser prolatada ao Sistema de Controle Interno e à Câmara de Vereadores do Município; e g) arquivar o expediente, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão. É o meu voto. Gabinete, em 24 de agosto de 2021. Conselheiro Cezar Miola, Relator. E-VT001259180-19.docx/20/07/01. (Processo: 001259-0200/18-0, Relator(a): Cezar Miola, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 23/08/2021, Publicado em 06/02/2022, Boletim 79/2022) [g.n.]

Sendo assim, requer que seja afastada a inconformidade e, caso mantida, não seja aplicada qualquer sanção.

11.1.6. CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS – SISTEMA SIAPES WEBCONCURSOS

A Auditoria observou que 100% das remessas de concursos públicos e processos seletivos públicos ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do TCE-RS (SIAPES web Concursos) teriam sido efetuados intempestivamente, violando o que dispunha a Instrução Normativa TCE-RS nº 01/2020. Trata-se do primeiro apontamento deste teor nos anos de gestão do Prefeito Lucas.

Pois bem, relativamente a matéria em discussão, há considerações dignas de registro (ainda que repetidas), a fim de bem demonstrarem que as lacunas referidas não decorreram, exclusivamente, de conduta negligente ou voluntária praticada pela Administração.

Aqui, é oportuno registrar que a geração das remessas do sistema SIAPES é competência da área de Recursos Humanos e, não obstante tenha havido relativa falta de informações, esta se consistiu em pequenos detalhes, não comprometendo a análise e fiscalização ampla e completa não só das contas públicas quanto dos atos de gestão administrativa.

Questionada pelo Prefeito, a Secretária de Administração justificou os atrasos em decorrência da aposentadoria da servidora que até então realizava a tarefa, já tendo sido realocado um servidor para que passe a exercer a tarefa:

JUSTIFICATIVA DOS CADASTROS REALIZADOS FORA DO PRAZO
(Concurso Públicos e Processos Seletivos-Sistema SIAPES web Concursos)

Desconheço o motivo pelo qual a servidora não colocou as informações no prazo correto. Nesta época a responsável era Bernadete Scapin Pauli, a mesma agora esta aposentada e não temos como fazer prints das telas.

Estamos em fase de transição e já estamos com novo servidor que esta em treinamento para garantir que não ocorram mais atrasos futuros.

Andriele Poloniato Dias
ANDRIELE POLONIATO DIAS
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

O que se pretende demonstrar é que o atraso não foi provocado deliberadamente e voluntariamente pela Administração, mas por circunstâncias extraordinárias e que desafiam rotineiramente a gestão do Prefeito, tendo em vista as dificuldades com pessoal limitado (decorrente do próprio tamanho do município, de apenas 1.929 habitantes[22]).

Note-se que, contemporaneamente, são inúmeras as ferramentas de controle – social e técnico – sob as quais estão submetidos os atos de gestão da saúde, todas absolutamente atendidas em sua plenitude pelo auditado que nunca recebeu, de qualquer auditoria de outra esfera governamental, tampouco desta própria Corte de Contas, qualquer ressalva ou informação de irregularidade que desse conta de prejuízo ao erário ou má administração de recursos.

Eventuais lacunas – aqui adjetivadas pelo Gestor como meros deslizes, como as que ora se discutem, não têm, sob qualquer ótica ou perspectiva, o condão de impactar ou comprometer o bem comum ou o interesse coletivo. Todos os instrumentos de planejamento e controle de gestão da saúde são permanente e plenamente atendidos pelo auditado, o que justifica o pedido de que a inconformidade seja afastada por este Eminente Tribunal.

Dessa forma, ainda que não seja inimputável ao Prefeito a responsabilidade pela conduta, entende-se que o aponte não revela gravidade a ponto de comprometer a transparência e a lisura dos contratos, tampouco os atos de gestão.

Roga-se, consequentemente, que Vossa Excelência analise e julgue o aponte de modo contextualizado, compreendendo as dificuldades estruturais e, finalmente, a adoção de medidas corretivas, assim como o teor da manifestação dos Auditores, para, ao fim, afastar o apontamento e eventual penalidade dele proveniente.

Por fim, caso mantida a inconformidade, registra-se que a mesma não conduz à reprovação das contas, porque não compromete o conjunto de ações que envolvem a administração pública. Aliás, recentes julgados sobre o tema, proferidos por esta Corte, atestam o entendimento de que a falha, por si só, não induz à reprovação, mas à regularidade com recomendação, conforme exemplificam as seguintes ementas:

> (...) 3.1 - Deficiências nas Conciliações Bancárias. 3.2 - Divergências no Inventário de Bens Móveis; bem como as falhas já destacadas neste relatório e voto, caracterizam infringência às normas de administração pública e fragilidade do Sistema de Controle Interno que, entretanto, não chegam a comprometer a globalidade das Contas, embora ensejem a imposição de

[22] Disponível em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/ivora/panorama Acessado em 19.11.23.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

pena pecuniária ao Gestor e recomendação para que evite a reincidência das falhas relatadas e promova a correção daquelas passíveis de regularização.
(...)
CONTAS DE GESTÃO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL. EXERCÍCIO 2013. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DO SENHOR FERNANDO GUARAGNA MARTINS (GESTOR). MULTA. RECOMENDAÇÃO. As impropriedades consignadas nos autos não comprometem a globalidade das contas do Administrador, contudo, ensejam multa pecuniária e recomendação ao atual Administrador, no sentido de evitar a sua reincidência. (Processo: 009624-0200/13-0, Relator(a): Iradir Pietroski, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 13/10/2015, Publicado em 28/10/2015, Boletim 1480/2015)

(...) Controle Patrimonial. Não atendimento ao exigido no art. 115, inciso II, do RITCE. Não Realização de Inventário dos bens Móveis em Uso. Não Inclusão dos Atos de Nomeação da Comissão Inventariante. Falta de Indicação das Providências para Apuração das Diferenças Apontadas nas Atas de Inventário de Bens Móveis em Uso, Bens de Almoxarifado e de Valores em Tesouraria. Análise
(...)
RECOMENDAÇÃO. Recomendar aos atuais Administradores para que evitem a incidência de falhas como as apontadas e promovam o saneamento daquelas passíveis de regularização, aprimorando seus instrumentos de controle interno. APRECIAÇÃO DAS CONTAS. Pela Regularidade, com ressalvas, das Contas dos Administradores. (Processo: 005937-0200/08-0, Relator(a): Algir Lorenzon, TRIBUNAL PLENO, Julgado em 29/01/2020, Publicado em 09/03/2020, Boletim 251/2020)

CONTAS DE GESTÃO. MULTA. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR. A prática de atos contrários a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa enseja a imposição de penalidade pecuniária. A existência de falhas que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão enseja o julgamento pela regularidade das Contas, com ressalvas. As infringências ao ordenamento jurídico justificam recomendação e determinação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas e corretivas. (Processo: 005539-0200/17-1, Relator(a): Cezar Miola, SEGUNDA CÂMARA, Julgado em 17/04/2019, Publicado em 21/05/2019, Boletim 766/2019)

(...)6.1.2. Ausência de Programação Anual de Saúde – PAS. Desatendimento ao disposto no art. 4º, §1º, incisos I, II, e III da Portaria MS/GM nº 2.135/2013, que estabelece que a PAS deverá conter a definição das ações que, no ano específico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde, a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS; e a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao seu cumprimento (p. 51 da peça 568928).
(...)
CONTAS DE GESTÃO. MULTA. RECOMENDAÇÃO. O descumprimento de normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa determina a aplicação de penalidade pecuniária. As irregularidades

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

GRIGORIEFF ADVOCACIA | ARTHUR PAVANELLO ADVOCACIA & CONSULTORIA

> verificadas ensejam recomendação ao atual Administrador no sentido da adoção de medidas preventivas e corretivas. (Processo: 001571-0200/16-0, Relator(a): Roberto Debacco Loureiro, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 11/02/2020, Publicado em 12/06/2020, Boletim 499/2020)
>
> Contas de Gestão. Irregularidades. Item 1.1.1 – Plano Municipal de Saúde 2018-2021. Ausência de diretrizes definidas pela Conferência Municipal de Saúde; Item 1.1.2 – Inadequação da Programação Anual da Saúde – PAS – 2017; Item 1.1.3 – Intempestividade e inadequação da Programação Anual da Saúde – 2018; Item 1.1.4 – Inadequação dos relatórios de gestão; Item 1.1.5 – Ausência de realização de audiências públicas para apresentação dos relatórios quadrimestrais de gestão; Item 1.2.1 – Irregularidades quanto às Unidades de Saúde de Atenção Básica; Item 1.3.1 – Incompatibilidade entre a LM 071/1998 e o regimento interno na composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS); Item 1.3.2 – Inadequada forma de escolha dos conselheiros municipais de saúde; Item 1.3.3 – Informações desatualizadas no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS); Item 1.3.4 – Ausência de apoio na formação dos conselheiros de saúde; Item 1.4.1 – Incorreção no registro das despesas vinculadas à saúde (na subfunção Atenção Básica); Item 1.4.2 – Despesas não computadas como de pessoal – infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal; Item 1.5.1 – Carência de servidores efetivos e excesso de profissionais com vínculo precário/temporário na Secretaria Municipal de Saúde; Item 1.5.2 – Contratações irregulares de pessoal por meio de RPA – recibo de pagamento a autônomo; Item 1.5.3 – Ausência de elaboração do plano de educação permanente em saúde. Contas regulares, com ressalvas. Determinação. Recomendação. (Processo: 005448-0200/17-2, Relator(a): Alexandre Postal, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 20/08/2019, Publicado em 03/09/2019, Boletim 1428/2019) [g.n]

Ante o exposto, roga-se seja afastada a inconformidade e, caso mantida, não seja aplicada qualquer sanção.

CONCLUSÃO E DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO

Em suma, além de demonstrar que os apontamentos levantados pela Equipe de Auditoria, pelas razões expostas, devem ser elididos em sua totalidade, também importa destacar que esta Administração – Gestão 2021/2024 – mostra-se sempre disposta a corrigir qualquer possível irregularidade já no momento do apontamento pelos Auditores.

Com medidas concretas, as questões levantadas já foram ou estão sendo sanadas dentro das possibilidades estruturais e econômico-financeiras do Município, mas sempre com o fim maior de salvaguardar e bem gerir as finanças e o patrimônio municipal, sem deixar faltar à população os mais essenciais dos serviços públicos.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

GRIGORIEFF ADVOCACIA | ARTHUR PAVANELLO ADVOCACIA & CONSULTORIA

E aqui, faz-se absolutamente oportuno voltar à discussão da aplicabilidade da LINDB, na medida em que a exegese do art. 21 da citada Lei vinculou o julgamento de eventual ato administrativo à prévia ponderação e manifestação expressa do seu impacto (*consequencialismo*) no mundo dos fatos, obrigando o julgador (em qualquer esfera), a "indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos"[23].

Assim, resta absolutamente transparente, no caso *sub judice*, que o Gestor não agiu de modo proposital, doloso ou desonesto, tampouco produziu e proferiu decisões que causaram prejuízo ao erário público, tendo todo o relatório de auditoria reproduzido constatações de ordem meramente administrativa, sem gravidade a ponto de comprometer a lisura da administração da *res publica*.

Enfim, estas são as razões e fundamentos que o Prefeito entende por suficientes ao completo esclarecimento dos apontamentos realizados, esperando que Vossas Excelências assim os recebam e lhes deem procedência, o que será da mais inteira JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 4 de fevereiro de 2025.

ARTHUR PAVANELLO
OAB/RS 88.019

TÂNIA GRIGORIEFF
OAB/RS 32.823

[23] MAFFINI, R., & HEINEN, J. *In* Rev. Direito Adm., Rio de Janeiro, v. 277, n. 3, p. 247-278, set./dez. 2018.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECCD.20C2.107B.932B.4B60.

TÂNIA GRIGORIEFF ADVOCACIA

ARTHUR PAVANELLO ADVOCACIA & CONSULTORIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **LUCAS MICHELON,** Prefeito Municipal de Pinhal Grande/RS – Gestão 2021-2024, brasileiro, portador do CPF nº 021.120.380-79, residente e domiciliado em Pinhal Grande/RS.

OUTORGADOS: **TÂNIA MIROSLAW GRIGORIEFF,** brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 32.823; e **ARTHUR PAVANELLO,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 88.019, com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, n.º 1778, sala 91, centro, em Santiago/RS, CEP 97.700-065 – Fones: (51) 99916.1739 e (55) 99943.5014.

FIM ESPECÍFICO: Representação do OUTORGANTE junto ao **Processo de Contas Anuais (2023) nº 506-0200/23-6** do Executivo Municipal de Pinhal Grande/RS, que tramita perante o Tribunal de Contas do Estado do RS – TCE/RS.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, e na forma prevista nos artigos 653 a 661 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002) e no art. 105 do Código de Processo Civil (Lei Federal n° 13.105/15), o Outorgante constitui e nomeia as Outorgadas suas bastante procuradoras para representá-lo em qualquer instância administrativa e/ou judicial, e em qualquer ação como autor, réu, assistente, oponente ou litisconsorte, conferindo-lhe os poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, e mais os específicos de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas, para o fim de tudo praticar ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

Santiago/Porto Alegre, 12 de dezembro de 2024.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3DA.6D8C.C6BA.F454.187D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

JUSTIFICATIVA DAS IRREGULARIDADES NO INVENTÁRIO DE BENS E VALORES.

A- Não foi realizado processo de leilão. Foram realizadas doações de bens inservíveis em favor de entidades conforme:

Lei 2.932, de 05 de setembro de 2023.
Lei 2.917, de 23 de maio de 2023.
Lei 2.939, de 17 de outubro de 2023.

B-Sim ,já estamos providenciando.

C- A contabilidade ao receber o Relatório do Patrimônio Público faz o seguinte roteiro:

1º Tira um relatório antes do Balancete de Verificação para conferir os saldos;
2º Com o Relatório do Patrimônio Público faz os lançamentos que são necessários nas contas
contábeis conforme condiz com o relatório.
3º Na conclusão é gerado outro relatório para verificar cada conta contábil e se fecha o saldo
contábil com o saldo do Relatório do Patrimônio Público. Para essa análise é conferido o valor
total do Imobilizado (pag. 13) somando o valor que tem na conta contábil Softwares (pag. 16) e
diminuindo o saldo na conta Obras em andamentos (pág. 16)
Segue raciocínio de Cálculo;
+R$ 29.913.549,57 Valor total Imobilizado
+R$ 5.775,00 Valor total Softwares
-R$ 4.836.193,20 Valor total de Obras em Andamentos 2023
R$ 25.083.131,37 Valor Contábil exatamente igual ao Relatório do Patrimônio Público dezembro
2023. Esses lançamentos e emissão de relatórios foram na data 09/01/2024 para realizar a
inclusão do Patrimônio na Contabilidade referente dezembro/2023.
O Relatório de Balancete de Verificação e O Relatório do Patrimônio, exercício 2023, que foi emitido em 2023 está conforme o montante de Bens Patrimonial, porém por algum equívoco de relatório o mesmo emitido em Março/2024 para o Relatório Circunstanciado do Prefeito não corresponde com a real situação que era em dezembro/2023, estamos verificando junto com o sistema para corrigir esse equívoco para que consta corretamente no sistema. Estamos enviando os Relatórios que utilizamos em 2023 que comprovam que em dezembro o Contábil estava em conformidade com o valor de Bens Patrimoniais.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Pinhal Grande 08 de janeiro de 2024.

Prezado Senhor.

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, estou encaminhando em anexo o relatório do Patrimônio Público, referente o mês de dezembro de 2023.

Atenciosamente.

ROSEMERI M. POSSER
Setor de Patrimônio

Ilmo Sr.
ENOILSO COCCO
Secretario Municipal da Fazenda
Pinhal Grande/RS

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 753
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 3
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

Município de Pinhal Grande
94444346000122
Av da Integração, 2691,
PINHAL GRANDE / RS - 98150-000

Relatório Sintético de Contabilização de Itens - Entre as Datas 01/12/2023 e 31/12/2023 Tipo de Bem: Todos

Secretarias: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 2 - GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO, 3 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 5 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, 6 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 8 - SECRETARIA DA AGRICULTURA IND.E COMERCIO, 9 - ASSISTENCIA SOCIAL, 10 - CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Reduzido	Nível	Descrição							
Saldo Anterior	Incluídos Período (aquisição + incorporados)	Incluídos Acumulado (aquisição + incorporados)	Valor Baixado no Período	Valor Baixado Acumulado	Diferença no Reavaliado no Período	Diferença no Reavaliado Acumulado	Valor Depreciado no Período	Valor Depreciado Acumulado no exercício	Valor Líquido dos Bens
3277	1.2.3.1.1.01.01.00.00.00	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO							
85.003,63	0,00	85.003,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.003,63
	0	15	0	0	0	0	0	0	15
45	1.2.3.1.1.01.02.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO							
2.398,00	0,00	2.398,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398,00
	0	3	0	0	0	0	0	0	3
214	1.2.3.1.1.01.04.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E							
33.887,67	0,00	45.409,38	0,00	-11.521,71	0,00	0,00	0,00	0,00	33.887,67
	0	25	0	14	0	0	0	0	25
215	1.2.3.1.1.03.01.00.00.00	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS							
414.373,76	0,00	511.202,35	0,00	-96.609,31	0,00	35,72	0,00	0,00	414.373,76
	0	1478	0	910	0	4	0	0	1478
213	1.2.3.1.1.01.03.00.00.00	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS M							
247.733,40	0,00	457.327,00	0,00	-200.613,25	0,00	162,28	0,00	0,00	247.733,40
	0	755	0	593	0	7	0	0	755
216	1.2.3.1.1.04.01.00.00.00	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS							
4.360,00	0,00	8.766,05	0,00	-4.406,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.360,00
	0	128	0	120	0	0	0	0	128
217	1.2.3.1.1.04.02.00.00.00	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS							
2.950,80	0,00	58.321,40	0,00	-55.120,09	0,00	136,00	0,00	0,00	2.950,80
	0	1129	0	1122	0	5	0	0	1129
218	1.2.3.1.1.04.03.00.00.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS							
330,00	0,00	20.774,95	0,00	-20.444,95	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00
	0	72	0	70	0	0	0	0	72
206	1.2.3.2.1.01.03.00.00.00	EDIFICIOS							
7.003.770,48	0,00	6.056.166,37	0,00	-372.693,51	0,00	1.106.472,79	0,00	0,00	7.003.770,48
	0	76	0	30	0	36	0	0	76
219	1.2.3.1.1.01.05.00.00.00	EQUIPAMENTO PROTECAO, SEGURANCA EXEC.							
26.087,35	0,00	30.152,66	0,00	-3.865,31	0,00	0,00	0,00	0,00	26.087,35
	0	49	0	21	0	0	0	0	49
224	1.2.3.1.1.02.01.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS							
587.014,44	2.190,00	874.680,38	0,00	-273.813,09	0,00	760,00	0,00	0,00	589.204,44
	1	811	0	362	0	4	0	0	811
47	1.2.3.1.1.02.02.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
30.747,00	0,00	30.747,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.747,00
	0	19	0	0	0	0	0	0	19
227	1.2.3.1.1.01.21.00.00.00	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS							
315.273,74	0,00	393.301,64	0,00	-78.101,79	0,00	73,89	0,00	0,00	315.273,74
	0	176	0	104	0	1	0	0	176
222	1.2.3.1.1.04.05.00.00.00	EQUIPAMENTOS P/AUDIO, VIDEO E FOTO EXEC.							
115.644,22	0,00	167.924,10	0,00	-52.219,88	0,00	0,00	0,00	0,00	115.644,22
	0	367	0	218	0	0	0	0	367
220	1.2.3.1.1.04.04.00.00.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS							
42.998,51	0,00	51.235,42	0,00	-8.206,91	0,00	0,00	0,00	0,00	42.998,51
	0	156	0	67	0	0	0	0	156
226	1.2.3.1.1.01.09.00.00.00	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OF							
35.266,08	0,00	64.618,91	0,00	-29.057,90	0,00	27,20	0,00	0,00	35.266,08
	0	790	0	674	0	3	0	0	790
225	1.2.3.1.1.03.02.00.00.00	MAQUINAS, INSTALACOES E UTENSILIOS DE							
9.491,65	0,00	28.575,51	0,00	-19.368,01	0,00	105,36	0,00	0,00	9.491,65
	0	453	0	417	0	3	0	0	453
223	1.2.3.1.1.01.99.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVE							
111.252,97	0,00	187.807,55	0,00	-57.036,10	0,00	1.966,04	0,00	0,00	111.252,97
	0	85	0	55	0	1	0	0	85

08/01/2024 - 12:12:18
Usuário: Rosemeri Michelon Posser

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 754
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 4
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

Município de Pinhal Grande
94444346000122
Av da Integração, 2691,
PINHAL GRANDE / RS - 98150-000

Reduzido	Nível	Descrição							
Saldo Anterior	Incluídos Período (aquisição + incorporados)	Incluídos Acumulado (aquisição + incorporados)	Valor Baixado no Período	Valor Baixado Acumulado	Diferença no Reavaliado no Período	Diferença no Reavaliado Acumulado	Valor Depreciado no Período	Valor Depreciado Acumulado no exercício	Valor Líquido dos Bens
232	1.2.3.1.1.01.30.00.00.00	MATERIAL DE USO DURADOURO EXEC.							
38.198,50	0,00	57.273,76	0,00	-18.726,01	0,00	0,00	0,00	0,00	38.198,50
	0	527	0	322	0	0	0	0	527
228	1.2.3.1.1.03.03.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL							
634.309,54	0,00	701.690,51	0,00	-67.198,99	0,00	-96,00	0,00	0,00	634.309,54
	0	5052	0	2375	0	4	0	0	5052
3170	1.2.3.1.1.01.06.00.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDU							
51.877,00	0,00	51.877,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.877,00
	0	19	0	0	0	0	0	0	19
3171	1.2.3.1.1.01.07.00.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS							
94.635,37	0,00	150.238,56	0,00	-55.743,19	0,00	140,00	0,00	0,00	94.635,37
	0	232	0	68	0	1	0	0	232
3172	1.2.3.1.1.01.20.00.00.00	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGRÍ							
8.321.039,91	0,00	9.570.336,22	0,00	-431.426,96	0,00	-809.755,95	0,00	0,00	8.321.039,91
	0	294	0	200	0	13	0	0	294
3278	1.2.3.1.1.04.06.00.00.00	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO							
46.483,24	0,00	51.597,82	0,00	-5.114,58	0,00	0,00	0,00	0,00	46.483,24
	0	104	0	39	0	0	0	0	104
4210	1.2.4.1.1.00.00.00.00.00	SOFTWARES							
5.775,00	0,00	31.868,50	0,00	-26.093,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.775,00
	0	48	0	38	0	0	0	0	48
207	1.2.3.2.1.01.04.00.00.00	TERRENOS							
1.228.767,77	0,00	1.776.357,73	0,00	-635.201,81	0,00	70.670,98	0,00	0,00	1.228.767,77
	0	200	0	100	0	26	0	0	200
230	1.2.3.1.1.05.03.00.00.00	VEICULOS DE TRACAO MECANICA							
5.485.116,34	105.700,00	6.919.427,86	0,00	-825.363,21	0,00	-249.368,31	0,00	0,00	5.590.816,34
	1	99	0	50	0	28	0	0	99
229	1.2.3.1.1.05.01.00.00.00	VEICULOS DIVERSOS							
452,00	0,00	307.418,17	0,00	-177.678,30	0,00	21.824,93	0,00	0,00	452,00
	0	25	0	23	0	5	0	0	25
Totais:									
24.975.238,37	107.890,00	28.692.498,43	0,00	-3.525.624,41	0,00	143.154,93	0,00	0,00	25.083.128,37
13185	2	13187	0	7992	0	141	0	0	13187

08/01/2024 - 12:12:18
Usuário: Rosemeri Michelon Posser

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
94.444.346/0001-22
AVENIDA INTEGRAÇÃO, 2691 - 98150000
PINHAL GRANDE

Contabilidade - Balancete de Verificação
Período de 01/12/2023 a 31/12/2023
Recurso STN: todos
Cód. Acomp. Exec. Orçam. - CO: todos
Entidade: Todas
Tipo: Analítico
Sem Encerramento: Não
Encerramento de Restos: Não
Indicador Superavit: Todos
Nível de Consolidação: Todas

Classificação/Conta	Título	Recurso	Saldo Anterior	------ Movimento no Período ------ Débitos	Creditos	Saldo Atual
P 1 4300	VILMAR BARCELLOS DA SILVA	1	4.903,39	144,29	0,00	5.047,68
1.2.2.0.0.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		286.310,96	22.414,92	47.043,69	261.682,19
1.2.2.1.0.00.00.00.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		286.310,96	22.414,92	47.043,69	261.682,19
1.2.2.1.1.00.00.00.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO		286.310,96	22.414,92	47.043,69	261.682,19
1.2.2.1.1.01.00.00.00.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL		286.310,96	22.414,92	47.043,69	261.682,19
1.2.2.1.1.01.07.00.00.00	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS		286.310,96	22.414,92	47.043,69	261.682,19
P 1 4440	PARTICIPACAO NO CONSORCIO PUBLICO - CIRC	1	57.112,91	934,92	0,00	58.047,83
P 1 8960	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONDESUS	1	229.198,05	21.480,00	47.043,69	203.634,36
1.2.3.0.0.00.00.00.00.00	IMOBILIZADO		29.738.371,04	322.526,35	147.347,82	29.913.549,57
1.2.3.1.0.00.00.00.00.00	BENS MÓVEIS		16.736.925,12	213.590,00	105.700,00	16.844.815,12
1.2.3.1.1.00.00.00.00.00	BENS MÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO		16.736.925,12	213.590,00	105.700,00	16.844.815,12
1.2.3.1.1.01.00.00.00.00	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		9.357.907,54	0,00	0,00	9.357.907,54
1.2.3.1.1.01.01.00.00.00	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO		85.003,63	0,00	0,00	85.003,63
P 1 3277	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	1	85.003,63	0,00	0,00	85.003,63
1.2.3.1.1.01.02.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO		2.398,00	0,00	0,00	2.398,00
P 1 45	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	1	2.398,00	0,00	0,00	2.398,00
1.2.3.1.1.01.03.00.00.00	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,		261.201,82	0,00	0,00	261.201,82
P 1 213	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS M	1	261.201,82	0,00	0,00	261.201,82
1.2.3.1.1.01.04.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES		33.887,67	0,00	0,00	33.887,67
P 1 214	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E	1	33.887,67	0,00	0,00	33.887,67
1.2.3.1.1.01.05.00.00.00	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO		20.841,35	0,00	0,00	20.841,35
P 1 219	EQUIPAMENTO PROTECAO, SEGURANCA EXEC.	1	15.595,35	0,00	0,00	15.595,35
P 2 99658	EQUIPAMENTO PROTEÇÃO SEGURANÇA - LEGISLATIVO	1	5.246,00	0,00	0,00	5.246,00
1.2.3.1.1.01.06.00.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS		21.842,00	0,00	0,00	21.842,00
P 1 3170	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDU	1	21.842,00	0,00	0,00	21.842,00
1.2.3.1.1.01.07.00.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS		91.856,36	0,00	0,00	91.856,36
P 1 3171	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	1	85.182,40	0,00	0,00	85.182,40
P 2 4253	MÁQUINAS EQUIP. ENERG. C.M.PINHAL GRANDE	1	6.673,96	0,00	0,00	6.673,96
1.2.3.1.1.01.09.00.00.00	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA		33.171,08	0,00	0,00	33.171,08

ACESSO P03AA017 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6386730 | Página da peça 5 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 755

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
94.444.346/0001-22
AVENIDA INTEGRAÇÃO, 2691 - 98150000
PINHAL GRANDE

Contabilidade - Balancete de Verificação
Período de 01/12/2023 a 31/12/2023
Recurso STN: todos
Cód. Acomp. Exec. Orçam. - CO: todos
Entidade: Todas
Tipo: Analítico
Sem Encerramento: Não
Encerramento de Restos: Não
Indicador Superavit: Todos
Nível de Consolidação: Todas

Classificação/Conta	Título	Recurso	Saldo Anterior	Movimento no Período Débitos	Movimento no Período Creditos	Saldo Atual
P 1 226	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OF	1	33.171,08	0,00	0,00	33.171,08
1.2.3.1.1.01.20.00.00.00	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS		8.307.679,67	0,00	0,00	8.307.679,67
P 1 3172	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGRÍ	1	8.307.679,67	0,00	0,00	8.307.679,67
1.2.3.1.1.01.21.00.00.00	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS		315.273,74	0,00	0,00	315.273,74
P 1 227	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	1	315.273,74	0,00	0,00	315.273,74
1.2.3.1.1.01.30.00.00.00	MATERIAL DE USO DURADOURO		40.634,42	0,00	0,00	40.634,42
P 1 232	MATERIAL DE USO DURADOURO EXEC.*	1	40.592,48	0,00	0,00	40.592,48
P 2 7286	MATERIAL DE USO DURADOURO LEGISLATIVO	1	41,94	0,00	0,00	41,94
1.2.3.1.1.01.99.00.00.00	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		144.117,80	0,00	0,00	144.117,80
P 1 223	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1	142.034,43	0,00	0,00	142.034,43
P 2 7262	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS - LEGISLATIVO	1	2.083,37	0,00	0,00	2.083,37
1.2.3.1.1.02.00.00.00.00	BENS DE INFORMÁTICA		617.391,25	2.190,00	0,00	619.581,25
1.2.3.1.1.02.01.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		586.644,25	2.190,00	0,00	588.834,25
P 1 224	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1	535.055,03	2.190,00	0,00	537.245,03
P 2 4211	EQUIP.PROCESSAM. DADOS C.M.PINHAL GRANDE	1	51.589,22	0,00	0,00	51.589,22
1.2.3.1.1.02.02.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		30.747,00	0,00	0,00	30.747,00
P 1 47	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	30.747,00	0,00	0,00	30.747,00
1.2.3.1.1.03.00.00.00.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		1.053.451,55	0,00	0,00	1.053.451,55
1.2.3.1.1.03.01.00.00.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		410.238,95	0,00	0,00	410.238,95
P 1 215	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	1	375.641,48	0,00	0,00	375.641,48
P 2 7229	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS - LEGISLATIVO	1	34.597,47	0,00	0,00	34.597,47
1.2.3.1.1.03.02.00.00.00	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO		7.505,00	0,00	0,00	7.505,00
P 1 225	MAQUINAS, INSTALACOES E UTENSILIOS DE	1	2.399,18	0,00	0,00	2.399,18
P 2 4249	MAQ.,INSTAL.UTENSILIOS C.M.PINHAL GRANDE	1	5.105,82	0,00	0,00	5.105,82
1.2.3.1.1.03.03.00.00.00	MOBILIÁRIO EM GERAL		635.707,60	0,00	0,00	635.707,60
P 1 228	MOBILIARIO EM GERAL	1	558.213,88	0,00	0,00	558.213,88
P 2 4250	MOBILIARIO EM GERAL C.M.PINHAL GRANDE	1	77.493,72	0,00	0,00	77.493,72
1.2.3.1.1.04.00.00.00.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		186.706,44	0,00	0,00	186.706,44

ACESSO P03AA017 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6386730 | Página da peça 6 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 756

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
94.444.346/0001-22
AVENIDA INTEGRAÇÃO, 2691 - 98150000
PINHAL GRANDE

Contabilidade - Balancete de Verificação
Período de 01/12/2023 a 31/12/2023
Recurso STN: todos
Cód. Acomp. Exec. Orçam. - CO: todos
Entidade: Todas
Tipo: Analítico
Sem Encerramento: Não
Encerramento de Restos: Não
Indicador Superavit: Todos
Nível de Consolidação: Todas

Classificação/Conta			Título	Recurso	Saldo Anterior	------ Movimento no Período ------ Débitos	Creditos	Saldo Atual
1.2.3.1.1.04.01.00.00.00			BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS		4.360,00	0,00	0,00	4.360,00
P	1	216	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	1	1.600,00	0,00	0,00	1.600,00
P	2	7230	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	1	2.760,00	0,00	0,00	2.760,00
1.2.3.1.1.04.02.00.00.00			COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS		1.586,93	0,00	0,00	1.586,93
P	1	217	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	1	1.586,93	0,00	0,00	1.586,93
1.2.3.1.1.04.03.00.00.00			DISCOTECAS E FILMOTECAS		330,00	0,00	0,00	330,00
P	2	99659	DISCOTECAS E FILMOTECAS - LEGISLATIVO	1	330,00	0,00	0,00	330,00
1.2.3.1.1.04.04.00.00.00			INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS		42.998,51	0,00	0,00	42.998,51
P	1	220	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	1	42.998,51	0,00	0,00	42.998,51
1.2.3.1.1.04.05.00.00.00			EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		86.158,76	0,00	0,00	86.158,76
P	1	222	EQUIPAMENTOS P/AUDIO, VIDEO E FOTO EXEC.	1	71.329,56	0,00	0,00	71.329,56
P	2	7267	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO VIDEO E FOTOS - LEGISLATIVO	1	14.829,20	0,00	0,00	14.829,20
1.2.3.1.1.04.06.00.00.00			OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO		51.272,24	0,00	0,00	51.272,24
P	1	3278	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO	1	22.130,74	0,00	0,00	22.130,74
P	2	99717	OBRAS DE ARTE E PECAS P EXPOSICAO-CAMARA	1	29.141,50	0,00	0,00	29.141,50
1.2.3.1.1.05.00.00.00.00			VEÍCULOS		5.521.468,34	211.400,00	105.700,00	5.627.168,34
1.2.3.1.1.05.01.00.00.00			VEÍCULOS EM GERAL		120.402,00	0,00	0,00	120.402,00
P	1	229	VEICULOS DIVERSOS	1	120.402,00	0,00	0,00	120.402,00
1.2.3.1.1.05.03.00.00.00			VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA		5.401.066,34	211.400,00	105.700,00	5.506.766,34
P	1	230	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	1	5.246.066,34	211.400,00	105.700,00	5.351.766,34
P	1	5272	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	1035	52.891,58	0,00	0,00	52.891,58
P	1	5273	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	1	102.108,42	0,00	0,00	102.108,42
1.2.3.2.0.00.00.00.00.00			BENS IMÓVEIS		13.001.445,92	108.936,35	41.647,82	13.068.734,45
1.2.3.2.1.00.00.00.00.00			BENS IMÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO		13.001.445,92	108.936,35	41.647,82	13.068.734,45
1.2.3.2.1.01.00.00.00.00			BENS DE USO ESPECIAL		8.232.538,25	0,00	0,00	8.232.538,25
1.2.3.2.1.01.03.00.00.00			EDIFÍCIOS		7.003.770,48	0,00	0,00	7.003.770,48
P	1	206	EDIFICIOS	1	7.003.770,48	0,00	0,00	7.003.770,48
1.2.3.2.1.01.04.00.00.00			TERRENOS/GLEBAS		1.228.767,77	0,00	0,00	1.228.767,77
P	1	207	TERRENOS	1	1.228.767,77	0,00	0,00	1.228.767,77

ACESSO P03AA017 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6386730 | Página da peça 7 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 757

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
94.444.346/0001-22
AVENIDA INTEGRAÇÃO, 2691 - 98150000
PINHAL GRANDE

Contabilidade - Balancete de Verificação
Período de 01/12/2023 a 31/12/2023
Recurso STN: todos
Cód. Acomp. Exec. Orçam. - CO: todos
Entidade: Todas
Tipo: Analítico
Sem Encerramento: Não
Encerramento de Restos: Não
Indicador Superavit: Todos
Nível de Consolidação: Todas

Classificação/Conta	Título	Recurso	Saldo Anterior	------ Movimento no Período ------ Débitos	Creditos	Saldo Atual
1.2.3.2.1.06.00.00.00.00	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		4.768.907,67	108.936,35	41.647,82	4.836.196,20
1.2.3.2.1.06.01.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO		4.768.907,67	108.936,35	41.647,82	4.836.196,20
P 1 5011	OBRAS EM ANDAMENTO EXEC.	1	4.768.907,67	108.936,35	41.647,82	4.836.196,20
1.2.4.0.0.00.00.00.00.00	INTANGÍVEL		5.775,00	0,00	0,00	5.775,00
1.2.4.1.0.00.00.00.00.00	SOFTWARES		5.775,00	0,00	0,00	5.775,00
1.2.4.1.1.00.00.00.00.00	SOFTWARES- CONSOLIDAÇÃO		5.775,00	0,00	0,00	5.775,00
P 1 4210	SOFTWARES	1	5.775,00	0,00	0,00	5.775,00
2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		-90.658.261,78	38.356.996,56	79.285.346,95	-131.586.612,17
2.1.0.0.0.00.00.00.00.00	PASSIVO CIRCULANTE		-1.949.806,04	6.188.911,25	5.192.308,63	-953.203,42
2.1.1.0.0.00.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR		-170.128,86	3.456.298,44	3.288.323,88	-2.154,30
2.1.1.1.0.00.00.00.00.00	PESSOAL A PAGAR		-10.354,04	2.963.181,82	2.952.827,78	0,00
2.1.1.1.1.00.00.00.00.00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		-10.354,04	2.963.181,82	2.952.827,78	0,00
2.1.1.1.1.01.00.00.00.00	PESSOAL A PAGAR		-10.354,04	2.963.181,82	2.952.827,78	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00.00	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS		-10.354,04	1.508.938,95	1.498.584,91	0,00
F 1 5000	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	1	-10.354,04	1.198.613,28	1.188.259,24	0,00
F 3 5052	SAL. REM. BENEFICIOS RPPS	50	0,00	277.251,37	277.251,37	0,00
F 2 5090	SALARIOS, REMUNER.BENEF. EXERC. LEG.	1	0,00	33.074,30	33.074,30	0,00
2.1.1.1.1.01.02.00.00.00	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO		0,00	1.371.534,87	1.371.534,87	0,00
F 1 536	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	1	0,00	1.034.858,74	1.034.858,74	0,00
F 3 9219	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	50	0,00	267.453,75	267.453,75	0,00
F 2 99736	13° SALÁRIO	1	0,00	69.222,38	69.222,38	0,00
2.1.1.1.1.01.03.00.00.00	FÉRIAS		0,00	39.325,54	39.325,54	0,00
F 1 537	FÉRIAS	1	0,00	39.325,54	39.325,54	0,00
2.1.1.1.1.01.07.00.00.00	AGENTES POLÍTICOS		0,00	40.933,26	40.933,26	0,00
F 2 5091	AGENTES POLITICOS - LEG.	1	0,00	40.933,26	40.933,26	0,00
2.1.1.1.1.01.99.00.00.00	DEMAIS PESSOAL A PAGAR		0,00	2.449,20	2.449,20	0,00
F 3 618	DEMAIS PESSOAL A PAGAR	50	0,00	2.449,20	2.449,20	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		-159.774,82	493.116,62	335.496,10	-2.154,30
2.1.1.4.1.00.00.00.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO		0,00	185.135,95	185.135,95	0,00

ACESSO P03AA017 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6386730 | Página da peça 8 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 758

Resposta 4.2- Ausência de registro de Depreciação

Em resposta ao Tribunal de Contas do Estado do RS, onde o mesmo pede informações da contabilidade indicando se houve ou não registros de depreciação e amortização no exercício de 2023, pois relata que não foi constatado pela Auditoria os registros da depreciação de bens moveis e imóveis.

Viemos informar que Controle interno mencionou que em 2020 teve já a primeira tentativa de orçamentos entre duas empresas para que houvesse a adequação e os procedimentos necessários da implantação, porém as mesmas cobraram um valor muito alto e não conseguimos orçamentos de outras empresas com valores mais acessíveis, mas estamos providenciando a regularização. O município vem estudando uma maneira que não o prejudique e que seja compatível com a realidade, esse ano de 2024 foi um ano atípico, fechamento e abertura de exercício com vários problemas por causa do Sistema de Software, Tecnosweb, relato que estamos em dezembro e que ainda não estamos cem por cento, ainda existe inconsistência que corrigimos incessantemente todos os mês.

Teremos uma organização e providenciaremos a inclusão do procedimento para que seja feita os registros de depreciação e amortização no Balanço Patrimonial e se ajustar conforme os anexos da Portaria STN n° 438/2012.

GÉSSICA SANTOS DA SILVEIRA
DIRETOR DE FINANÇAS- MATRÍCULA Nº: 11.837
CPF:030.115.460-02
CRC/RS 101598/O

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

DECLARAÇÃO

Declaro que o município tomou as devidas providências na época que o auditor Alex entrou em contado, primeiramente foi analisado e foi detectado que realmente não foi empenhado Despesa com Pessoal no mês de dezembro e que na ocasião era impossível reabrir o ano 2023 para retificar, pois estávamos enfrentando vários problemas. Sendo o mesmo empenhado no mês de janeiro de 2024.

Como mencionado no e-mail na data 6 de fevereiro de 2024;

" Boa tarde Alex, conforme você solicitou por ligação foi analisado o RVE do mês de dezembro e realmente verificamos que não empenhamos 3.1.91.08.00.00.00.00, 3.1.91.13.10.01.00.00 e 3.1.91.13.20.00.00.00., um equívoco ocorrido em função dos problemas gerados por nosso Sistema tanto no encerramento/2023 que tivemos vários erros, inconsistência para o fechamento e na abertura/2024 do exercício que até o dia de hoje não está funcionando corretamente. Relato também que temos uma Notificação Extrajudicial notificando a empresa Tecnosweb, onde constam os tickets n° 198133, 200970, 199387, 200327, 20318, sendo esse o meio de comunicação que o sistema disponibilizou para relatar os problemas que estávamos enfrentando, ressalta-se ainda que houveram inúmeras tentativas de ligações, mas sem sucesso e muitas vezes ficando 30min na espera e não éramos atendidos e ao decorrer dos dias os Tickets foram aumentando. Então na situação que estamos no momento é impossível reabrir o exercício de 2023 que já está encerrado para o reenvio do RVE.

Logo após a manifestação, o auditor deu a possibilidade de mandar um ofício com o valor para que ele ajustasse manualmente no sistema.

Segue em anexo os e-mail trocados na época e o Ofício permitindo o ajuste.

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA:03011546002

Assinado de forma digital por GESSICA SANTOS DA SILVEIRA:03011546002
Dados: 2024.12.19 13:52:01 -03'00'

Géssica Santos da Silveira
DIRETOR DE FINANÇAS- MATRÍCULA Nº: 11.837
CPF:030.115.460-02
CRC/RS 101598/O

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Of. n° 003/2024/SMF/PMPG

Pinhal Grande, 07 de fevereiro de 2024

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente e em resposta ao e-mail recebido, acerca dos valores que deveriam estar contabilizados nas contas a seguir;

CONTAS	3.1.91.08.00.00.00.00-	3.1.91.13.10.01.00.00-	3.1.91.13.20.00.00.00-
VALOR	R$ 83.215,87	R$ 11.348,94	R$ 60.382,52
		Valor total:	R$154.947,33

Fonte: Balancete de Despesas

Na situação atual não é apropriado reabrir o exercício de 2023 para gerar outro arquivo PAD e acrescentar manualmente o valor no RVE, pois estamos com problemas junto ao sistema Tecnosweb.

Segue os valores, pois foi dada a opção do ajuste direto no sistema como menciona no e-mail.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Géssica Santos da Silveira
CONTADORA CRC/RS 101598

Exmo Senhor.
ALEX MATEUS FERIGOLO
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Contabilidade

De: Alex Mateus Ferigolo <alexmf@tce.rs.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 09:46
Para: 'Contabilidade'
Assunto: RES: PAD Dezembro

Bom dia!

Certo. Fico no aguardo.

Obrigado!
Alex

De: Contabilidade [mailto:contabilidade@pinhalgrande.rs.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 09:44
Para: Alex Mateus Ferigolo
Assunto: RES: PAD Dezembro

Bom dia
Estamos montando o ofício para então você ajustar no sistema, pois a única coisa que conseguimos fazer no momento é gerar um relatório de despesa e pegar os valores dessas categorias e enviar.
Logo eu envio

Grata

De: Alex Mateus Ferigolo [mailto:alexmf@tce.rs.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 14:16
Para: 'Contabilidade'
Assunto: RES: PAD Dezembro

Géssica, o conceito de despesa de pessoal independe de empenho. Veja o que dispõe a IN 11/2023 (vigente em 2023):

> [...]
> Entende-se como despesa com pessoal o somatório dos proventos, bem como as de natureza salarial decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuições a entidades fechadas de previdência, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado e despesas com a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, além dos gastos com inativos e pensionistas, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho (art. 18, caput, § 1º, § 2º e § 3º da LRF)

Assim, o valores devem ser considerados no cômputo da DP no período em que pertencem e não conforme a data de empenho.

No RVE você pode adicionar de forma manual na coluna "Adição/Exclusão" do Modelo 2:

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

DESPESA LIQUIDADA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valo
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.897.197,86	0,00	2
TOTAL DA DESPESA LIQUIDADA		**21.897.197,86**	**0,00**	**21**

Se por acaso vocês não conseguirem em razão do sistema, me mande ofício com os valores que ajustamos no nosso sistema então.

Alex

De: Contabilidade [mailto:contabilidade@pinhalgrande.rs.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 14:02
Para: Alex Mateus Ferigolo
Assunto: RES: PAD Dezembro

Alex no e-mail anterior não mencionei que ao verificar a falta do empenho no mês de Dezembro/2023 foi empenhado em janeiro/2024. Então eu entendo que não posso fazer o ajuste como você solicita.

De: Alex Mateus Ferigolo [mailto:alexmf@tce.rs.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 13:45
Para: 'Contabilidade'; 'fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br'
Assunto: RES: PAD Dezembro

Desculpem a mensagem anterior, ficou errada.

A dúvida é se vocês não conseguem* enviar o PAD sem reabrir o exercício.

Alex

De: Alex Mateus Ferigolo
Enviada em: terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 13:22
Para: 'Contabilidade'; fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Assunto: RES: PAD Dezembro

Boa tarde!

Vocês não conhecem apenas reenviar o PAD (sem reabrir 2023) e acrescentar manualmente o valor no RVE ?

Alex

De: Contabilidade [mailto:contabilidade@pinhalgrande.rs.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 12:11
Para: Alex Mateus Ferigolo; fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Assunto: PAD Dezembro

Bom tarde Alex, conforme você solicitou por ligação foi analisado o RVE do mês de dezembro e realmente verificamos que não empenhamos 3.1.91.08.00.00.00.00, 3.1.91.13.10.01.00.00 e 3.1.91.13.20.00.00.00., um equívoco ocorrido em função dos problemas gerados por nosso Sistema tanto no encerramento/2023 que tivemos vários erros, inconsistência para o fechamento e na abertura/2024 do exercício que até o dia de hoje não está funcionando corretamente.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Relato também que temos uma Notificação Extrajudicial notificando a empresa Tecnosweb, onde constam os tickets n° 198133, 200970, 199387, 200327, 20318, sendo esse o meio de comunicação que o sistema disponibilizou para relatar os problemas que estávamos enfrentando, ressalta-se ainda que houveram inúmeras tentativas de ligações, mas sem sucesso e muitas vezes ficando 30min na espera e não eramos atendidos e ao decorrer dos dias os Tickets foram aumentando.

Então na situação que estamos no momento é impossível reabrir o exercício de 2023 que já está encerrado para o reenvio do RVE.

Atenciosamente
Secretário da Fazenda Enoilso Cocco

Favor Confirmar, o recebimento. OBRIGADA

Géssica Santos da Silveira
Contadora
CRC/RS-101598/0
Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de Pinhal Grande

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

RESPOSTA:

A partir dos dados informados no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial 2023, a Corte de Contas fez a conferência dos valores, chegando a conclusão da existência de um resultado atuarial, após o plano de amortização, deficitário em R$ 1.913.408,13, considerando o valor atual do plano de amortização do déficit atuarial constante em lei, de R$ 17.575.529,90, para um déficit total de R$ 19.488.938,03, conforme consta na página 27 do Relatório da Avaliação Atuarial 2023 (tabela 17) e páginas 19 e 20 do referido DRAA:

RESULTADOS	TOTAL (R$)
PMBC (1)	35.224.137,57
PMBAC (2)	43.268.046,91
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL (3=1+2)	**78.492.184,48**
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (4)	5.793.628,91
ATIVO DO PLANO (5)	53.209.617,54
RESULTADO ATUARIAL (6 = 3 - 4 - 5)	**-19.488.938,03**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DO REGIME PRÓPRO E COMPLEMENTAR - SRPC
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >>Resultados

Valores dos Compromissos

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Valor Atual dos Salários Futuros	R$ 77.471.068,23	R$ 0,00
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 53.209.617,54	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 53.209.617,54	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 0,00	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 33.454.952,18	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 36.131.923,50	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 31.380.318,10	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 1.693.271,58	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 2.348.007,41	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 710.326,41	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 2.676.971,32	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 197.459,52	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 2.479.511,80	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 39.243.603,39	R$ 0,00
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 68.828.070,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 26.740.506,16	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 14.091.377,70	R$ 0,00

Página 19 de 33 07/08/2023 17:12:53

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DO REGIME PRÓPRO E COMPLEMENTAR - SRPC

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 5.030.021,35	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 15.327.715,99	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 1.127.036,54	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 5.769.803,49	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 741.608,77	R$ 0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 29.584.466,61	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	R$ 12.194.907,86	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	R$ 12.623.506,46	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 4.766.052,29	R$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R$ 17.575.529,90	R$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 17.575.529,90	R$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial	-R$ 1.913.408,13	
Equilíbrio Atuarial	R$ 0,00	
Superávit Atuarial	R$ 0,00	
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	R$ 0,00	

Página 20 de 33 07/08/2023 17:12:53

O valor apurado como déficit atuarial, após o plano de amortização estabelecido por lei, será equalizado conforme dispõe o art. 54 da Portaria MTP nº 1.467/2022:

> *Art. 54. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível <u>até 31 de dezembro do exercício seguinte</u>.*
> *§ 1º O ente federativo deverá atentar para os prazos relativos ao processo legal orçamentário, e em caso de majoração das contribuições, a lei deverá ser publicada em prazo compatível com a anterioridade de que trata o inciso I do caput do art. 9º.*
> *§ 2º Após ser implementado em lei, o plano de custeio deverá ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:*
> *I - do ente federativo, que deverá avaliar periodicamente os seus impactos orçamentários, financeiros e fiscais e adotar medidas para mitigar os riscos do seu não cumprimento;*
> *II - da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer processo de verificação das bases de cálculo e dos valores das contribuições e aportes repassados pelo ente, tomando as medidas necessárias para cobrança do principal e dos acréscimos legais em caso de atraso nos repasses e para comunicação do descumprimento da obrigação aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público competentes; e*
> *III - dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão verificar, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes.*
> *§ 3º Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão disponibilizar à unidade gestora, ou permitir o seu acesso por meio de sistemas, às informações relativas às folhas de pagamento e aos documentos de repasse das contribuições visando o efetivo controle da apuração e do repasse das contribuições.*

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Em 15/12/2023 o Município encaminhou a Mensagem 62/2023 (em anexo) ao Legislativo Municipal juntamente com o Projeto de Lei de mesmo número (em anexo), contendo a alteração na legislação do RPPS a fim de atender ao novo plano de amortização proposto na Avaliação Atuarial 2023:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Processo Nº 303/2023
FL.: 02
Rubrica:

Mensagem nº 62/2023 Pinhal Grande, 15 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 62/2023, Altera a redação do Inciso VII, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 803, de 26 de julho de 2001.

A alteração da alíquota complementar de contribuição previdenciária do município, faz-se necessária para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme relatório de Avaliação Atuarial, a qual dimensionou a situação financeiro-atuarial do RPPS do município.

Cumpre ressaltar a importância do plano de amortização do déficit técnico atuarial, o qual está contemplado neste projeto de lei, que garante a solvência do RPPS ao longo do tempo, conforme determina a CF, a Lei nº 9.717/98 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, como sendo de obrigação do Ente.

A referida Avaliação Atuarial, que acompanha o presente Projeto de Lei, redimensiona o plano de amortização do déficit, no prazo remanescente de 33 anos, de acordo com a legislação federal acima citada.

Ante ao exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 15/12/2023

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

FL.: 68
Rubrica:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 62/2023.

Altera a redação do Inciso VII, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 803, de 26 de julho de 2001.

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso VII, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 803, de 26 de julho de 2001, a qual fixou a alíquota complementar de contribuição previdenciária patronal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....
VII - Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso II deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de: **9,50%** (nove vírgula cinquenta por cento), no período de janeiro a dezembro de 2023; **10,50%** (dez vírgula cinquenta por cento), no período de janeiro a dezembro de 2024 e de **11,30%** (onze vírgula trinta por cento) no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2055."

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 803/2001, de 26 de julho de 2001 permanecem inalteradas.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.763, de 09 de novembro de 2021, em 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 15 de dezembro de 2023.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Conforme consta no DRAA 2023, esta era a sugestão de Plano de Amortização:

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DO REGIME PRÓPRO E COMPLEMENTAR - SRPC

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:
Utilizado 1,82% como projeção do crescimento real do salário.

Plano de Amortização

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
1	2023	4,90		9,50	R$ 8.828.427,94	R$ 19.488.938,03	-R$ 838.700,65	R$ 19.605.195,34	-R$ 954.957,96	R$ 116.257,31
2	2024	4,90		10,50	R$ 8.989.105,33	R$ 19.605.195,34	-R$ 943.856,06	R$ 19.621.993,85	-R$ 960.654,57	R$ 16.798,51
3	2025	4,90		11,30	R$ 9.152.707,05	R$ 19.621.993,85	-R$ 1.034.255,90	R$ 19.549.215,65	-R$ 961.477,70	-R$ 72.778,20
4	2026	4,90		11,30	R$ 9.319.286,32	R$ 19.549.215,65	-R$ 1.053.079,35	R$ 19.454.047,87	-R$ 957.911,57	-R$ 95.167,78
5	2027	4,90		11,30	R$ 9.488.897,33	R$ 19.454.047,87	-R$ 1.072.245,40	R$ 19.335.050,82	-R$ 953.248,35	-R$ 118.997,05
6	2028	4,90		11,30	R$ 9.661.595,26	R$ 19.335.050,82	-R$ 1.091.760,26	R$ 19.190.708,05	-R$ 947.417,49	-R$ 144.342,77
7	2029	4,90		11,30	R$ 9.837.436,29	R$ 19.190.708,05	-R$ 1.111.630,30	R$ 19.019.422,44	-R$ 940.344,69	-R$ 171.285,61
8	2030	4,90		11,30	R$ 10.016.477,63	R$ 19.019.422,44	-R$ 1.131.861,97	R$ 18.819.512,17	-R$ 931.951,70	-R$ 199.910,27
9	2031	4,90		11,30	R$ 10.198.777,52	R$ 18.819.512,17	-R$ 1.152.461,86	R$ 18.589.206,41	-R$ 922.156,10	-R$ 230.305,76
10	2032	4,90		11,30	R$ 10.384.395,28	R$ 18.589.206,41	-R$ 1.173.436,67	R$ 18.326.640,85	-R$ 910.871,11	-R$ 262.565,56
11	2033	4,90		11,30	R$ 10.573.391,27	R$ 18.326.640,85	-R$ 1.194.793,21	R$ 18.029.853,04	-R$ 898.005,40	-R$ 296.787,81
12	2034	4,90		11,30	R$ 10.765.826,99	R$ 18.029.853,04	-R$ 1.216.538,45	R$ 17.696.777,39	-R$ 883.462,80	-R$ 333.075,65
13	2035	4,90		11,30	R$ 10.961.765,04	R$ 17.696.777,39	-R$ 1.238.679,45	R$ 17.325.240,03	-R$ 867.142,09	-R$ 371.537,36
14	2036	4,90		11,30	R$ 11.161.269,17	R$ 17.325.240,03	-R$ 1.261.223,42	R$ 16.912.953,37	-R$ 848.936,76	-R$ 412.286,66

Página 25 de 33 07/08/2023 17:12:53

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DO REGIME PRÓPRO E COMPLEMENTAR - SRPC

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
15	2037	4,90		11,30	R$ 11.364.404,26	R$ 16.912.953,37	-R$ 1.284.177,68	R$ 16.457.510,41	-R$ 828.734,72	-R$ 455.442,96
16	2038	4,90		11,30	R$ 11.571.236,42	R$ 16.457.510,41	-R$ 1.307.549,72	R$ 15.956.378,70	-R$ 806.418,01	-R$ 501.131,71
17	2039	4,90		11,30	R$ 11.781.832,93	R$ 15.956.378,70	-R$ 1.331.347,12	R$ 15.406.894,14	-R$ 781.862,56	-R$ 549.484,56
18	2040	4,90		11,30	R$ 11.996.262,28	R$ 15.406.894,14	-R$ 1.355.577,64	R$ 14.806.254,31	-R$ 754.937,81	-R$ 600.639,83
19	2041	4,90		11,30	R$ 12.214.594,26	R$ 14.806.254,31	-R$ 1.380.249,15	R$ 14.151.511,62	-R$ 725.506,46	-R$ 654.742,69
20	2042	4,90		11,30	R$ 12.436.899,87	R$ 14.151.511,62	-R$ 1.405.369,69	R$ 13.439.566,00	-R$ 693.424,07	-R$ 711.945,62
21	2043	4,90		11,30	R$ 12.663.251,45	R$ 13.439.566,00	-R$ 1.430.947,41	R$ 12.667.157,32	-R$ 658.538,73	-R$ 772.408,68
22	2044	4,90		11,30	R$ 12.893.722,63	R$ 12.667.157,32	-R$ 1.456.990,66	R$ 11.830.857,37	-R$ 620.690,71	-R$ 836.299,95
23	2045	4,90		11,30	R$ 13.128.388,38	R$ 11.830.857,37	-R$ 1.483.507,89	R$ 10.927.061,49	-R$ 579.712,01	-R$ 903.795,88
24	2046	4,90		11,30	R$ 13.367.325,05	R$ 10.927.061,49	-R$ 1.510.507,73	R$ 9.951.979,77	-R$ 535.426,01	-R$ 975.081,72
25	2047	4,90		11,30	R$ 13.610.610,36	R$ 9.951.979,77	-R$ 1.537.998,97	R$ 8.901.627,81	-R$ 487.647,01	-R$ 1.050.351,96
26	2048	4,90		11,30	R$ 13.858.323,47	R$ 8.901.627,81	-R$ 1.565.990,55	R$ 7.771.817,02	-R$ 436.179,76	-R$ 1.129.810,79
27	2049	4,90		11,30	R$ 14.110.544,96	R$ 7.771.817,02	-R$ 1.594.491,58	R$ 6.558.144,47	-R$ 380.819,03	-R$ 1.213.672,55
28	2050	4,90		11,30	R$ 14.367.356,68	R$ 6.558.144,47	-R$ 1.623.511,33	R$ 5.255.982,22	-R$ 321.349,08	-R$ 1.302.162,25
29	2051	4,90		11,30	R$ 14.628.842,77	R$ 5.255.982,22	-R$ 1.653.059,23	R$ 3.860.466,12	-R$ 257.543,13	-R$ 1.395.516,10
30	2052	4,90		11,30	R$ 14.895.087,71	R$ 3.860.466,12	-R$ 1.683.144,91	R$ 2.366.484,05	-R$ 189.162,84	-R$ 1.493.982,07
31	2053	4,90		11,30	R$ 15.166.178,31	R$ 2.366.484,05	-R$ 1.713.778,15	R$ 768.663,62	-R$ 115.957,72	-R$ 1.597.820,43
32	2054	4,90		11,30	R$ 15.442.202,75	R$ 768.663,62	-R$ 1.744.968,91	-R$ 938.640,77	-R$ 37.664,52	-R$ 1.707.304,39
33	2055	4,90		11,30	R$ 15.723.250,84	-R$ 938.640,77	-R$ 1.776.727,34	-R$ 2.761.361,51	R$ 45.993,40	-R$ 1.822.720,74

Página 26 de 33 07/08/2023 17:12:53

Já a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2023, que originou as provisões matemáticas registradas na contabilidade do Município, foi concluída em 28/02/2024. Com o intuito de fornecer os valores das referidas provisões em tempo hábil para o registro contábil no balanço do município – exercício 2023, conforme orientação do

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

TCE/RS, as referidas Provisões foram enviadas ao Município em 04/01/2023.

Esta Avaliação Atuarial (AA) apresentou o seguinte resultado:

Resultado Atuarial 2024

RESULTADOS	TOTAL (R$)
ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER (1)	**59.631.843,27**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - BC	41.080.520,60
Valor Atual das Contribuições Futuras - BC	208.944,08
COMPREV a pagar	647.329,21
COMPREV a receber	2.464.831,24
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (2)	**39.054.074,49**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - BaC	64.980.927,06
Valor Atual das Contribuições Futuras - BaC	23.512.551,88
COMPREV a pagar	786.418,53
COMPREV a receber	3.898.855,62
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (3)	**38.355.938,09**
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL (4=2+3)	**77.410.012,58**
RESULTADO ATUARIAL (5 = 1 - 4)	**-17.778.169,31**

Em comparação com a AA de 2023, este estudo também resultou em insuficiência do plano de amortização fixado na Lei Municipal nº 2.763, de 09 de novembro de 2021 em R$ 1.774.383,25, considerando o valor atual do plano de amortização do déficit atuarial de R$ 16.003.786,06, para um déficit total de R$ 17.778.169,31 (tabela acima).

Na ocasião da apresentação da AA 2024, os representantes do RPPS e da Administração Municipal tomaram conhecimento dos novos resultados (acima). Com base neste novo estudo, o Prefeito Municipal encaminhou no dia 15/03/2024 a Mensagem nº 17/2024 ao Legislativo Municipal com o Projeto de Lei Substitutivo, contendo o novo Plano de Amortização do déficit atuarial desta última Avaliação:

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Processo Nº 303/2023
FL.: 69
Rubrica:

Mensagem nº 17/2024 Pinhal Grande, 15 de março de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 62/2023 - SUBSTITUTIVO, Altera a redação do Inciso VII, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 803, de 26 de julho de 2001.

Estamos enviando novamente o Projeto de Lei nº 62/2023 em substituição ao anteriormente enviado.

Tal substituição deve-se ao fato de que conforme a nova Avaliação Atuarial de 2024, a qual dimensionou a situação financeiro-atuarial do RPPS do município, a mesma previu uma redução da alíquota para o período de 2025 a 2055.

Ante ao exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 15/03/2024

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

O Projeto de Lei Substitutivo trouxe a seguinte sugestão de plano de amortização constante no Relatório da Avaliação Atuarial (em anexo - pg. 34):

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

ANO	OPÇÃO EM APORTES MENSAIS (R$)	OPÇÃO EM ALÍQUOTAS	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTOS	SALDO FINAL	JUROS
2024	78.981,12	10,50%	9.026.413,74	17.778.169,31	947.773,44	17.697.970,53	867.574,66
2025	79.770,93	10,50%	9.116.677,88	17.697.970,53	957.251,18	17.604.380,31	863.660,96
2026	80.568,64	10,50%	9.207.844,66	17.604.380,31	966.823,69	17.496.650,38	859.093,76
2027	86.411,79	11,15%	9.299.923,11	17.496.650,38	1.036.941,43	17.313.545,50	853.836,54
2028	87.275,90	11,15%	9.392.922,34	17.313.545,50	1.047.310,84	17.111.135,68	844.901,02
2029	88.148,66	11,15%	9.486.851,56	17.111.135,68	1.057.783,95	16.888.375,15	835.023,42
2030	89.030,15	11,15%	9.581.720,08	16.888.375,15	1.068.361,79	16.644.166,07	824.152,71
2031	89.920,45	11,15%	9.677.537,28	16.644.166,07	1.079.045,41	16.377.355,96	812.235,30
2032	90.819,66	11,15%	9.774.312,65	16.377.355,96	1.089.835,86	16.086.735,07	799.214,97
2033	91.727,85	11,15%	9.872.055,78	16.086.735,07	1.100.734,22	15.771.033,53	785.032,67
2034	92.645,13	11,15%	9.970.776,33	15.771.033,53	1.111.741,56	15.428.918,40	769.626,44
2035	93.571,58	11,15%	10.070.484,10	15.428.918,40	1.122.858,98	15.058.990,64	752.931,22
2036	94.507,30	11,15%	10.171.188,94	15.058.990,64	1.134.087,57	14.659.781,82	734.878,74
2037	95.452,37	11,15%	10.272.900,83	14.659.781,82	1.145.428,44	14.229.750,73	715.397,35
2038	96.406,89	11,15%	10.375.629,84	14.229.750,73	1.156.882,73	13.767.279,84	694.411,84
2039	97.370,96	11,15%	10.479.386,13	13.767.279,84	1.168.451,55	13.270.671,54	671.843,26
2040	98.344,67	11,15%	10.584.180,00	13.270.671,54	1.180.136,07	12.738.144,24	647.608,77
2041	99.328,12	11,15%	10.690.021,80	12.738.144,24	1.191.937,43	12.167.828,25	621.621,44
2042	100.321,40	11,15%	10.796.922,01	12.167.828,25	1.203.856,80	11.557.761,47	593.790,02
2043	101.324,61	11,15%	10.904.891,23	11.557.761,47	1.215.895,37	10.905.884,85	564.018,76
2044	102.337,86	11,15%	11.013.940,15	10.905.884,85	1.228.054,33	10.210.037,71	532.207,18
2045	103.361,24	11,15%	11.124.079,55	10.210.037,71	1.240.334,87	9.467.952,68	498.249,84
2046	104.394,85	11,15%	11.235.320,34	9.467.952,68	1.252.738,22	8.677.250,55	462.036,09
2047	105.438,80	11,15%	11.347.673,55	8.677.250,55	1.265.265,60	7.835.434,78	423.449,83
2048	106.493,19	11,15%	11.461.150,28	7.835.434,78	1.277.918,26	6.939.885,74	382.369,22
2049	107.558,12	11,15%	11.575.761,78	6.939.885,74	1.290.697,44	5.987.854,72	338.666,42
2050	108.633,70	11,15%	11.691.519,40	5.987.854,72	1.303.604,41	4.976.457,62	292.207,31
2051	109.720,04	11,15%	11.808.434,60	4.976.457,62	1.316.640,46	3.902.668,30	242.851,13
2052	110.817,24	11,15%	11.926.518,94	3.902.668,30	1.329.806,86	2.763.311,65	190.450,21
2053	111.925,41	11,15%	12.045.784,13	2.763.311,65	1.343.104,93	1.555.056,32	134.849,61
2054	113.044,66	11,15%	12.166.241,97	1.555.056,32	1.356.535,98	274.407,09	75.886,75
2055	114.175,11	11,15%	12.287.904,39	274.407,09	1.370.101,34	- 1.082.303,18	13.391,07

Observa-se que no Projeto de Lei Substitutivo (em anexo) foi colocada a alíquota de 11,15% (onze inteiros e quinze centésimos por cento) já a partir de 2025, enquanto a sugestão do atuário é a partir de 2027, gerando um melhor resultado ao RPPS. Vejam-se:

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Processo Nº 303/202
Fl.: 70
Rubrica:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 62/2023 - SUBSTITUTIVO.

Altera a redação do Inciso VII, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 803, de 26 de julho de 2001.

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso VII, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 803, de 26 de julho de 2001, a qual fixou a alíquota complementar de contribuição previdenciária patronal, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 3º.....
> .....
> VII - Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso II deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de: **9,50%** (nove vírgula cinquenta por cento), no período de janeiro a dezembro de 2023; **10,50%** (dez vírgula cinquenta por cento), no período de janeiro a dezembro de 2024 e de **11,15%** (onze vírgula quinze por cento) no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2055."

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 803/2001, de 26 de julho de 2001 permanecem inalteradas.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.763, de 09 de novembro de 2021, em 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 15 de março de 2024.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Processo Nº 303/2023
FL.: 68
Rubrica:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 62/2023.

Altera a redação do Inciso VII, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 803, de 26 de julho de 2001.

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso VII, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 803, de 26 de julho de 2001, a qual fixou a alíquota complementar de contribuição previdenciária patronal, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 3º.....
> .....
> VII - Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso II deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de: **9,50%** (nove vírgula cinquenta por cento), no período de janeiro a dezembro de 2023; **10,50%** (dez vírgula cinquenta por cento), no período de janeiro a dezembro de 2024 e de **11,30%** (onze vírgula trinta por cento) no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2055."

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 803/2001, de 26 de julho de 2001 permanecem inalteradas.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.763, de 09 de novembro de 2021, em 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 15 de dezembro de 2023.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Processo
00742-0200/23-9

Peça
6386730

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03AA017

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Processo Nº 303/2023
FL.: 69
Rubrica:

Mensagem nº 17/2024

Pinhal Grande, 15 de março de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 62/2023 - SUBSTITUTIVO, Altera a redação do Inciso VII, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 803, de 26 de julho de 2001.

Estamos enviando novamente o Projeto de Lei nº 62/2023 em substituição ao anteriormente enviado.

Tal substituição deve-se ao fato de que conforme a nova Avaliação Atuarial de 2024, a qual dimensionou a situação financeiro-atuarial do RPPS do município, a mesma previu uma redução da alíquota para o período de 2025 a 2055.

Ante ao exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 15/03/2024

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Processo Nº 303/202
Fl.: 70
Rubrica:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 62/2023 - SUBSTITUTIVO.

Altera a redação do Inciso VII, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 803, de 26 de julho de 2001.

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso VII, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 803, de 26 de julho de 2001, a qual fixou a alíquota complementar de contribuição previdenciária patronal, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 3º.....
> .....
> VII - Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso II deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de: **9,50%** (nove vírgula cinquenta por cento), no período de janeiro a dezembro de 2023; **10,50%** (dez vírgula cinquenta por cento), no período de janeiro a dezembro de 2024 e de **11,15%** (onze vírgula quinze por cento) no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2055."

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 803/2001, de 26 de julho de 2001 permanecem inalteradas.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.763, de 09 de novembro de 2021, em 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 15 de março de 2024.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

GESTORUM

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

EXERCÍCIO 2024

PINHAL GRANDE/RS

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 778
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 28
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

PINHAL GRANDE

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR-FAPS

Perfil Atuarial III

Data Focal da Avaliação Atuarial: 31/12/2023

Nota Técnica Atuarial - 2023.000248.1

Atuário Responsável: Joel Fraga da Silva

MIBA 1090

Versão: 01

26/02/2024

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 779
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 29
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de PINHAL GRANDE, na data focal em 31/12/2023, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo Ente Federativo.

A Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial - NTA. A base cadastral recebida dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS foi fornecida pelo Ente Federativo ou Unidade Gestora do RPPS, sendo a veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e feitas recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna, conforme o item 6 desse relatório.

O RPPS possuía na data da avaliação um grupo de 267 segurados, composto por ativos, aposentados e pensionistas. O somatório dos ativos, bens e direitos destinados a cobertura de benefícios dos segurados pelo Regime totalizava um montante de R$ 59.631.843,27. Os benefícios atendidos pelo RPPS hoje são: aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade, compulsória, especial de professor, invalidez e pensão por morte.

Considerando os benefícios assegurados, o plano de custeio vigente, a metodologia de cálculo e demais variáveis, a avaliação atuarial apurou um déficit atuarial no valor de R$ 17.778.169,31, o qual deverá ser financiado, através do seguinte plano de custeio.

Ano	Alíquota Normal		Alíquota/Aporte Suplementar
	Ente	Segurados	
2024 - 2026	14,00%	14,00%	10,50%
2027 - 2055	14,00%	14,00%	11,15%

Cumpre informar que a presente Avaliação Atuarial foi elaborada levando em consideração os mais usuais preceitos técnicos e atuariais aplicáveis à matéria, bem como a legislação previdenciária e correlata vigente na respectiva data-base de cálculo (31 de dezembro de 2023).

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 780
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 30
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 4

2 BASE NORMATIVA 5

2.1 NORMAS GERAIS 5
2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO 6

3 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE 7

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS 7
3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE 7

4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO 13

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS 13
4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS 13
4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO 14

5 HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS 15

5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS 15
5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS 16
5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS 16
5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL 16
5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA 17
5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR 18
5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES 18
5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES 18

6 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL 20

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO 20
6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS 21
6.3 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL 21
6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL 21
6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL 22

7 RESULTADO ATUARIAL 24

7.1 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER 24
7.2 PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL 25
7.3 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 25
7.4 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER 26
7.5 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (A RECEBER E A PAGAR) 26
7.6 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (A RECEBER E A PAGAR) 27
7.7 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 27
7.8 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS 27

8 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO NORMAL POR BENEFÍCIO 28

8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS 28
8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI 28

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 781
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 31
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO 28
8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO 29
8.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI 29

9 EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL 31
9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DEFICIT ATUARIAL 31
9.2 CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT 31

10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO 35
10.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS 35
10.2 ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO36
10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO 36

11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS 37

12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS 39

13 PARECER ATUARIAL 39

14 ANEXOS 41

ANEXO I - Conceitos e Definições
ANEXO II - Estatística
ANEXO III - Provisões Matemáticas a Contabilizar
ANEXO IV - Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses
ANEXO V - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta
ANEXO VI - Projeções para o Relatório Resumido da Execução Orcamentária - RREO
ANEXO VII - Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva
ANEXO VIII - Balanço de Ganhos e Perdas Financeiro-Atuariais
ANEXO IX - Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio
ANEXO X - Tábuas em Geral

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 782
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 32
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

1 INTRODUÇÃO

A avaliação atuarial é o documento que dimensiona o valor das reservas matemáticas, das receitas e despesas previdenciárias atuais e futuras, levando em consideração premissas financeiras, demográficas e biométricas. Dessa forma mostra a situação financeira e atuarial de uma instituição previdenciária em valor presente no longo prazo.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

Na condição de Assessoria Atuarial contratada para realizar a Avaliação Atuarial do exercício 2024, tendo por base o cadastro dos servidores posicionado em 31/08/2023 e legislação vigente, passam-se a apresentar os resultados no presente relatório referentes ao município de PINHAL GRANDE.

Não obstante às exigências dispostas no preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, este relatório apresentará o que segue:

i) As Reservas Matemáticas, de benefícios a conceder e concedidos, do RPPS que dimensionam o passivo atuarial posicionado em 31/12/2023;
ii) As respectivas Provisões Matemáticas para os posteriores lançamentos contábeis;
iii) O plano de custeio que garantirá o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
iv) O Parecer Atuarial conclusivo concernente aos resultados encontrados com a finalidade de orientar o Gestor Público, o Gestor e os Conselheiros do RPPS, a respeito dos compromissos e obrigações fundamentais à boa gestão da Previdência Própria do município de PINHAL GRANDE.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 783
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 33
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

2 BASE NORMATIVA

Neste capítulo será apresentado a legislação utilizada na elaboração da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

2.1 NORMAS GERAIS

Trata esta avaliação, do RPPS do município de PINHAL GRANDE, que é o regime previdenciário destinado aos servidores públicos com vínculo ao respectivo Estatuto do Servidor Público e tem o propósito de verificar o cumprimento e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido no art. 40 da Constituição Federal.

Esta Avaliação Atuarial respeitou as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS. Dentre os objetivos deste trabalho está o cumprimento aos dispositivos da CF, a seguir transcritos:

"Art. 149 - .....

§ 1° - *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.*

.....

Art. 195 - .....

§ 5° - *Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."*

.....

"Art. 249 - *Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.*"

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 784
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 34
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

Por sua vez, a Lei nº 9.717/98 e a Portaria do MTP nº 1.467/2022 estabelecem as normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

O município de PINHAL GRANDE além de se embasar nas leis federais existentes, também possui legislação própria sobre o assunto, onde especifica o funcionamento da Unidade Gestora, define os benefícios cobertos, alíquotas de contribuição, taxa de administração além das demais questões pertinentes ao RPPS.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 785
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 35
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

3 PLANO DE BENEFÍCIOS E ELEGIBILIDADE

O RPPS de PINHAL GRANDE tem seu plano estruturado na modalidade de benefício definido, ou seja, o segurado ao entrar no RPPS já sabe qual será a sua progressão na carreira e com isso tem o valor do benefício previamente estabelecido. Todos os benefícios são custeados pelos segurados ativos, aposentados, pensionistas e pelo Ente Público, conforme a legislação municipal, respeitando a norma federal.

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Conforme estabelece a Legislação vigente, são os seguintes os benefícios garantidos pelo RPPS:

I – Para os servidores:

i) aposentadoria por invalidez;
ii) aposentadoria compulsória;
iii) aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

II – Para os dependentes:

i) pensão por morte.

3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A concessão das aposentadorias e pensões está estabelecida na Constituição Federal, em especial no art. 40, incluindo todas as modificações impostas pelas diferentes Emendas Constitucionais, as quais serviram de parâmetro para simular o momento do benefício a ser concedido.

Com a promulgação da EC nº 103/2019 os entes federativos passaram a ter autonomia para definir as condições de elegibilidade para estes benefícios, e o Município de PINHAL GRANDE, estabeleceu seus regramentos na Lei Municipal nº 944 de 26/11/2002.

A partir da simulação da concessão do benefício, em conjunto com as premissas apresentadas a seguir, se pode calcular com grande grau de precisão os compromissos futuros do RPPS (reservas matemáticas) e respectiva necessidade de financiamento (plano de custeio).

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 786
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 36
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

3.2.1 Aposentadoria por invalidez

Disposta no inciso I, § 1º do art. 40 da Constituição Federal, a aposentadoria por incapacidade permanente é o benefício que tem regulamentação constitucional e, portanto, não é suscetível a nenhuma modificação proposta pela legislação do ente federativo instituidor. Esse benefício tem caráter obrigatório e tem como condição para sua concessão o laudo médico pericial, sendo que o servidor aposentado deverá submeter-se a avaliações periódicas após a concessão do benefício, como condição de sua manutenção.

Os proventos de aposentadoria, de regra, são calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição, e somente em casos excepcionais previstos em lei poderá ser concedido de forma integral, conforme enquadramento da moléstia, e calculado com base na média das contribuições.

3.2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória

A aposentadoria por idade e tempo de contribuição consistem em uma renda mensal vitalícia ao segurado, visando substituir a remuneração do servidor quando este preencher os critérios definidos em lei, conjugando-se idade mínima, tempo de serviço público, carreira e cargo. As Tabelas 1 e 2 resumem os critérios e condições de exigibilidade, levando-se em conta os municípios que ainda não promoveram a reforma nos benefícios, e as Tabelas 3 e 4 àqueles que aderiram às regras impostas aos servidores federais, na forma da Emenda Constitucional nº 103.

Há a possibilidade de os entes disporem acerca de critérios diferenciados para seus segurados, conforme preceitos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A integralidade dos benefícios, por sua vez, corresponde à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor, e a paridade significa a revisão dos benefícios na mesma proporção e na mesma data que ocorrer a dos servidores em atividade, sempre que haja modificações (inclusive reclassificação). Já os benefícios concedidos com base na média, corresponderão à média aritmética simples das remunerações de contribuição desde julho de 1994, limitado ao último salário do cargo (o que for menor).

Em relação a aposentadoria compulsória, é a aposentadoria obrigatória ao atingir a idade de 75 anos e independe da vontade do servidor, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, são reajustados com a finalidade

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 787
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 37
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

da manutenção de seu valor real, de acordo com o índice adotado pelo município.

3.2.3 Pensão por morte

Benefício voltado aos dependentes do servidor falecido, seja na condição de ativo ou inativo. O valor do benefício de pensão será calculado com base na aposentadoria – no caso de servidor inativo, ou no valor a que teria direito, no caso de falecimento de servidor ativo.

As pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculadas e reajustadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Aos dependentes devem obedecer ao mesmo rol daqueles beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (filhos, cônjuge, pais, irmão, menor sob tutela ou curatela), devendo a lei local dispor acerca das condições de enquadramento para cada um deles.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Tabela 1 - Regras para Aposentadoria Quadro Geral

REGRA	APOSENTADORIA	IDADE (ANOS)	TEMPO CONTR. (ANOS)	PEDÁGIO[1]	TEMPO SERV. PÚBLICO	TEMPO DE CARREIRA	TEMPO NO CARGO	INGRESSO	CUMPRIMENTO REQUISITOS	PROVENTO	REAJUSTE
Direito Adquirido	Voluntária (art.8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%			5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art.8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%			5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher		10		5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b,III, § 1º, art.40, CF)	65 homem 60 mulher			10		5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 3º , EC 47)	Id + TC[2] = 95 anos homem; Id + TC =			25	15	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 47/05	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º , EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher		20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher		10		5	A partir 01/01/04		Média	Índice
	Por idade (b, III, §1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher			10		5	A partir 01/01/04		Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio é período adicional de contribuição, equivalente aos percentuais especificados acima, que o servidor terá que cumprir ao que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição exigido, na data de publicação da EC/20 para completar os requisitos da aposentadoria.
2. Tempo de Contribuição – TC mínimo de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

ACESSO P03A017 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6386730 | Página da peça 38 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 788

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Tabela 2 - Regras para Aposentadoria Quadro Magistério

REGRA	APOSENTADORIA	IDADE (ANOS)	TEMPO CONTR. (ANOS)	BÔNUS[1]	TEMPO SERV. PÚBLICO	TEMPO DE CARREIRA	TEMPO NO CARGO	INGRESSO	CUMPRIMENTO REQUISITOS	PROVENTO	REAJUSTE
Direito Adquirido	Voluntária (art.8º, EC 20)	53 homem	35 homem	17% H			5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
		48 mulher	30 mulher	20% M							
	Voluntária (§ 1º, art.8º, EC 20)	53 homem	30 homem	17% H			5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
		48 mulher	25 mulher	20% M							
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem	30 homem		10		5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
		50 mulher	25 mulher								
Transição	Voluntária (art. 6º , EC 41)	55 homem	30 homem		20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
		50 mulher	25 mulher								
Permanente	Voluntária (a, III, §1º, art. 40, CF)	55 homem	30 homem		10		5	A partir 01/01/04		Média	Índice
		50 mulher	25 mulher								

Tabela 3 - Regras para Aposentadoria Quadro Geral - (Municípios que fizeram a reforma da previdência com regras iguais da União)

REGRA	APOSENTADORIA	IDADE (ANOS)	TEMPO CONTR. (ANOS)	PEDÁGIO	TEMPO SERV. PÚBLICO	TEMPO DE CARREIRA	TEMPO NO CARGO	INGRESSO	CUMPRIMENTO REQUISITOS	PROVENTO	REAJUSTE
Transição	Voluntária (I , art. 20 , EC 103)	60 homem	35 homem	100%	20		5	Até 31/12/03	Data de entrada em vigor da Lei Municipal	Integral	Paridade
		57 mulher	30 mulher								
	Voluntária (II , art. 20 , EC 103)	60 homem	35 homem	100%	20		5	A partir 1/1/04		Média	Índice
		57 mulher	30 mulher								
	Voluntária[1] (art. 4º , EC 103)	62 homem	35 homem		20	10	5	Até 31/12/03		Integral	Paridade
		57 mulher	30 mulher								
	Voluntária[1] (art. 4º , EC 103)	62 homem	35 homem		20	10	5	A partir 1/1/04		Média	Índice
		57 mulher	30 mulher								
Permanente	Voluntária (I, §1º, art. 10, EC 103)	65 homem	25 homem		10		5	A partir LC Municipal		Média	Índice
		62 mulher	25 mulher								

1. Nesta regra, a soma da idade e tempo de contribuição aumenta 1 ponto ao ano, logo a partir de jan. 2024 a soma será de 101 para homens e 91 mulheres e segue aumentando até o patamar de 105 e 100 respectivamente.

ACESSO P03A017 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6386730 | Página da peça 39 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 789

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Tabela 4 - Regras para Aposentadoria Quadro Magistério - (Municípios que fizeram a reforma da previdência com regras iguais da União)

REGRA	APOSENTADORIA	IDADE (ANOS)	TEMPO CONTR. (ANOS)	BÔNUS[1]/ PEDÁGIO[2]	TEMPO SERV. PÚBLICO	TEMPO DE CARREIRA	TEMPO NO CARGO	INGRESSO	CUMPRIMENTO REQUISITOS	PROVENTO	REAJUSTE
Transição	Voluntária (I , art. 20 , EC 103)	55 homem 52 mulher	30 homem 25 mulher	100% (P)	20		5	Até 31/12/03	Data de entrada em vigor da Lei Municipal	Integral	Paridade
	Voluntária (II , art. 20 , EC 103)	55 homem 52 mulher	30 homem 25 mulher	100% (P)	20		5	A partir 1/1/04		Média	Índice
	Voluntária[2] (§4º, art. 4º , EC 103)	57 homem 52 mulher	30 homem 25 mulher		20		5	Até 31/12/03		Integral	Paridade
	Voluntária[2] (§4º, art. 4º , EC 103)	57 homem 52 mulher	30 homem 25 mulher		20		5	A partir 1/1/04		Média	Índice
Permanente	Voluntária (III, §1º, art. 10, EC	60 homem 57 mulher	25 homem 25 mulher		10		5	A partir LC Municipal		Média	Índice

2. Nesta regra, a soma da idade e tempo de contribuição aumenta 1 ponto ao ano, para os professores a soma deverá ser 96/86 até o limite de 100 pontos (homens) ou 92 pontos (mulheres).

ACESSO P03A017 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6386730 | Página da peça 40 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 790

Página 791
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 41
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Os itens abaixo serão relacionados com os regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados na avaliação atuarial para o plano de Benefício Definido (BD).

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

Regime Financeiro de Capitalização (CAP): Este regime tem como característica a constituição de reserva técnica através das contribuições determinadas suficientes e necessárias para custear, durante a fase laborativa, a aposentadoria do segurado.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC): Nessa modalidade, as receitas arrecadadas em um período determinado, devem ser suficientes para cobrir a despesa gerada no mesmo período e até o seu fim.

Não há benefícios previdenciários nesta modalidade utilizado nesta avaliação atuarial.

Regime Financeiro de Repartição Simples (RS): No regime de Repartição Simples o funcionamento é como um regime de caixa, ou seja, na medida que a despesa ocorre, ela deve ser paga no mesmo instante, portanto, não há formação de reserva.

Não há benefícios previdenciários nesta modalidade utilizado nessa avaliação atuarial.

4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Os regimes financeiros são métodos de financiamento elaborados para garantir o cumprimento das obrigações assumidas por planos de benefícios. O método utilizado no regime de capitalização para apuração do passivo atuarial e custos do plano é o método de Crédito Unitário Projetado (CUP ou PUC).

O PUC pressupõe como benefício projetado aquele calculado a data esperada de concessão do benefício ao segurado, de todas as variáveis que entram no cálculo desse benefício. Na fase contributiva, quando o método de

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 792
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 42
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

financiamento é o PUC, o custo de aposentadoria calculada de forma individualizada se eleva a medida em que a idade média atual se eleva, ou seja, menor velocidade no início da capitalização e maior velocidade no seu final.

Para qualquer metodologia de cálculo, o envelhecimento do grupo de servidores ativos implica em aumento nos valores de reservas de benefícios a conceder. Tal fato ocorre, em razão de que a reserva financeira, calculada para pagamento dos benefícios previdenciários futuros, é financiada entre a idade de ingresso no RPPS (ou ingresso em outro regime de previdência, quando informado) e a concessão do benefício ao segurado(aposentadoria).

4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Na Tabela 5 consta a descrição dos regimes financeiros e métodos por benefício sob responsabilidade do RPPS.

Tabela 5 - Resumo dos Regimes e Métodos de Financiamento dos benefícios

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	MÉTODO FINANCEIRO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE E COMPULSÓRIA	CAP	PUC
REVERSÃO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA	CAP	PUC
REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	CAP	PUC
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	CAP	PUC
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	CAP	PUC
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO VÁLIDO	CAP	PUC
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO INVÁLIDO	CAP	PUC

Onde:

- ✓ CAP: Capitalização
- ✓ PUC (ou CUP): Crédito Unitário Projetado

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 793
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 43
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

5 HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses atuariais constituem as bases técnicas da avaliação atuarial de um plano de benefícios, representando um conjunto de estimativas de natureza demográfica, biométrica, econômica e financeira que, durante o período futuro considerado na avaliação do plano, espera-se que se realizem com bom nível de segurança.

As hipóteses e premissas atuariais estão dispostas nos artigos 33 a 46 da Portaria MTP n° 1.467/2022 abrangendo o relatório das hipóteses atuariais que devem possuir resultados dos estudos técnicos de aderência a serem estruturados conforme Instrução Normativa 09/2018.

Para o regime previdenciário de PINHAL GRANDE, verificou-se que as hipóteses atuariais mais adequadas às características do plano de benefícios, da sua massa de participantes, servidores ativos e beneficiários, ao ambiente econômico e à legislação vigente, são as seguintes:

5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As Tábuas utilizadas neste estudo para a respectiva massa são as seguintes:

Tabela 6 - Tábuas biométricas aderentes ao plano previdenciário

PREMISSAS	UTILIZADA[1]
TÁBUA DE MORTALIDADE DE VÁLIDO - FASE LABORATIVA	IBGE 2021 HOMENS / MULHERES
TÁBUA DE MORTALIDADE DE VÁLIDO - FASE PÓS LABORATIVA	IBGE 2021 HOMENS / MULHERES
TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDO	IBGE 2021 HOMENS / MULHERES
TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ	ÁLVARO VINDAS

[1] Neste estudo utilizou-se a Tábua IBGE 2021 (segregada por sexo), mesma utilizada na Avaliação de 2023, pois a Tábua IBGE 2022 apresenta maior probabilidade de mortalidade e consequentemente menor expectativa de vida - quando comparada com Tábua 2021. Esse recuo na expectativa de vida deve-se, principalmente, pela forte influência da COVID-19, tendo em vista que os dados utilizados no estudo da Tábua são extraídos de anos anteriores.

Sendo assim, considerou-se que a epidemia da COVID-19 foi uma situação pontual e não representa uma tendência no decorrer do fluxo vitalício geracional, onde os patamares de mortalidade, rapidamente, voltaram as expectativas anteriores. Portanto para preservação dos níveis de capitalização e provisionamento, manteve-se a versão anterior.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 794
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 44
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Nesse item será abordada a alteração do perfil da massa de segurados, seja por rotatividade, seja por reposição, oriundas das exonerações, falecimentos e aposentadorias.

Sendo que:

a) **Rotatividade:** Não se aplica.

b) **Expectativa de reposição de segurados ativos:** 1:1

5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

A taxa real de crescimento é premissa fundamental para obtenção de uma avaliação atuarial consistente. Refere-se à taxa com que os salários, em média, crescerão ao longo do tempo de permanência do servidor no RPPS.

Para a definição desta hipótese, o art. 38 da Portaria, determina, no mínimo, 1% a cada ano da projeção atuarial. Conforme a metodologia GESTORUM, calculou-se a média do crescimento salarial dos últimos 5 (cinco) exercícios, com dados extraídos do DIPR, e se expurgou a inflação de cada ano.

a) **Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade:** 1,00%

b) **Taxa real do crescimento dos proventos:** 0,00%

5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros real anual a ser utilizada será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS. Tendo em vista que a pontuação da duração do passivo está estabelecida em 18,37 (em anos) a taxa de juros com equivalência mais próxima é 4,88% ao ano de acordo com a Portaria MPS nº 3.289/2023.

Esta taxa de juros poderá ser acrescida em 0,15% (quinze centésimos por cento) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60% (sessenta centésimos por cento). Para este estudo o período considerado é entre 2018 e 2022.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 795
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 45
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

Tabela 7 - Histórico de rentabilidade da carteira de investimentos

Política de Investimentos referente a:	Indexador	Taxa de Juros	Meta Atuarial	Rentabilidade Atingida (%)
2022	IPCA	5,00%	11,08%	10,70%
2021	IPCA	5,75%	16,39%	3,13%
2020	IPCA	5,75%	10,53%	6,19%
2019	IPCA	5,75%	10,31%	10,04%
2018	IPCA	5,75%	9,72%	8,39%

FONTE: Dados extraídos dos Demonstrativos financeiros publicados pelo Município

Gráfico 1 - Histórico de rentabilidade da carteira de investimentos x Meta Atuarial

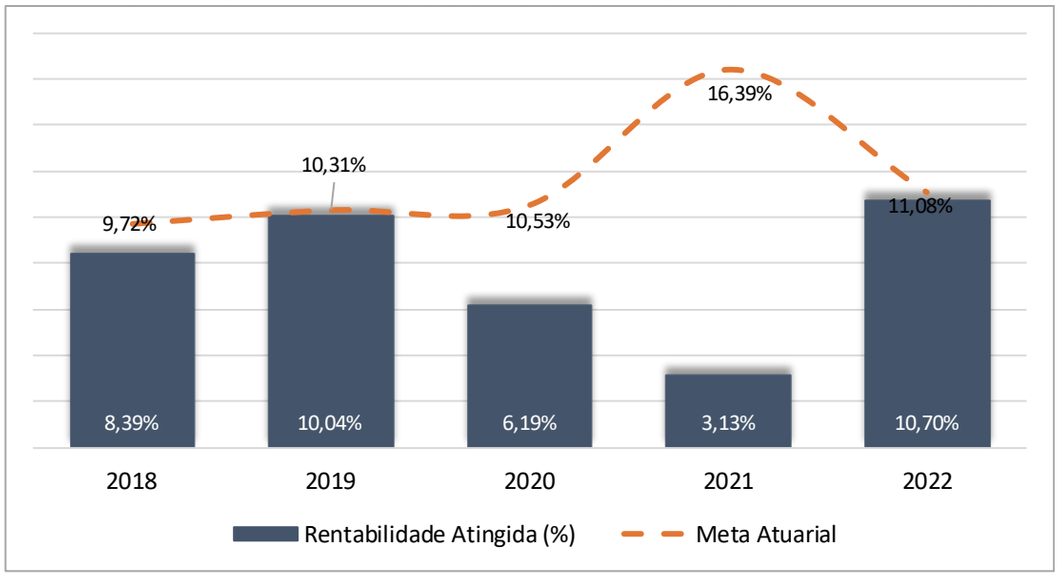

Deste modo a taxa de juros real a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente é 4,88% ao ano.

5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

a) **Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário:** Inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, ou se as existentes indicarem vinculação a algum regime previdenciário com idade superior a 25 anos (vinte e cinco anos) essa poderá ser adotada para cálculo do tempo de contribuição. (Artigo 40 da Portaria n° 1.467/2022).

b) **Idade estimada de entrada em aposentadoria programada:** Adotou-se a hipótese de o servidor completar todas as condições de

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 796
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 46
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

elegibilidade, de acordo com as informações do cadastro fornecido pelo Ente Federativo ou Unidade Gestora do RPPS.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A composição familiar impacta diretamente no cálculo do valor das pensões. Essa premissa pode ser definida de acordo com a realidade dos segurados, em função dos dados cadastrais recebidos por essa consultoria, caso esteja disponível e possua qualidade satisfatória. Caso contrário, pode-se utilizar uma composição familiar teórica padronizada em função da idade e sexo, definida e aplicada através de uma tábua biométrica intitulada Hx.

Na falta de informação, considerou-se a diferença de idade entre titular e cônjuge em 3 anos. Logo, na diferença de idade entre titular “x” e cônjuge “y”, considera-se que para titular masculino, $y = x - 3$ e para o titular feminino, $y = x + 3$.

5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES

A Compensação Previdenciária - COMPREV é um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Os Municípios, ao instituir o RPPS, geram o direito de se compensar financeiramente com o RGPS. Isso porque seus servidores, anteriormente à instituição do RPPS, eram segurados do RGPS e, portanto, contribuíram por algum tempo àquele regime, conhecido como Compensação a receber.

Do mesmo modo, ocorre o movimento contrário, em que o servidor sai do RPPS e vai para a iniciativa privada (RGPS), então o RPPS passa a ser devedor, gerando o Compensação a Pagar.

O Decreto Federal nº 10.188 de 20/12/2019 trouxe a possibilidade de compensação financeira entre Regimes Próprios de Previdência Social.

5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

a) **Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos:** Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

b) **Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração:** Benefício a conceder com base na última remuneração para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, aos demais o benefício é calculado com base na média das remunerações.

c) **Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS:**
Não se aplica.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 798
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 48
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

6 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

Os dados dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS de PINHAL GRANDE foram fornecidos pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e feitas recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna, conforme descrito nos capítulos a seguir.

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

A base cadastral fornecida pelo RPPS de PINHAL GRANDE, estava posicionada em 31/08/2023. Foram realizadas validações das informações que indicaram a necessidade de correção para possibilitar a realização da avaliação. Após correção e reenvio dos novos dados, a avaliação pode ser realizada.

A Tabela 8 apresenta as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, em relação a massa de segurados, que totalizaram 267 vidas.

Os segurados do RPPS estavam distribuídos da seguinte forma:

Tabela 8 - Estatísticas da População Coberta

POPULAÇÃO COBERTA	DESCRIÇÃO	MASCULINO	FEMININO	GERAL
ATIVOS	QUANTIDADE	93	102	195
	REMUNERAÇÃO MÉDIA	3.240,72	3.664,08	3.462,17
	IDADE MÉDIA (ANOS)	50	45	47
APOSENTADOS	QUANTIDADE	23	38	61
	REMUNERAÇÃO MÉDIA	3.443,46	4.641,11	4.189,54
	IDADE MÉDIA (ANOS)	68	62	64
PENSIONISTAS	QUANTIDADE	3	8	11
	REMUNERAÇÃO MÉDIA	1.185,74	1.528,60	1.435,09
	IDADE MÉDIA (ANOS)	40	50	47

Tabela 9 - Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

ATIVOS	APOSENTADOS E PENSIONISTAS	PROPORÇÃO ATIVOS/APOSENTADOS E PENSIONISTAS
73,03%	26,97%	2,71

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 799
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 49
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

Ao se analisar os dados das Tabelas 8 e 9, observa-se que os ativos representam 73,03% do grupo total, enquanto os inativos e pensionistas representam 26,97%. Quando se analisa a proporção de ativos por aposentados e pensionistas, que influenciará diretamente no equilíbrio financeiro e atuarial,constata-se que é de 2,71 para cada 1, respectivamente.

6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Com base nos dados fornecidos no cadastro, é informada a quantidade, se existente, de servidores afastados e/ou cedidos para outros entes federativos, conforme a seguir:

a) **Servidores afastados:** 2
b) **Servidores cedidos:** 0

6.3 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

Conforme foi informado pelo Ente, a última atualização cadastral dos segurados foi realizada em 31/08/2023, deste modo a base cadastral está atualizada; ampla, pois abrange toda a massa de segurados do RPPS e consistente; sendo assim, a mesma possui grau satisfatório de confiabilidade para se alcançar os objetivos do presente estudo atuarial.

6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

A Tabela 10 informa quais foram as premissas adotadas e os critérios de ajuste utilizados na base de dados cadastrais.

Tabela 10 - Premissas adotadas na base cadastral

GRUPO	DESCRIÇÃO	PREMISSAS UTILIZADAS
ATIVOS	Identificação do Segurado Ativo	
	Sexo	
	Estado Civil	
	Data de Nascimento	
	Data de Ingresso no ENTE	
	Identificação de cargo atual	
	Base de Cálculo	
	Tempo de Contribuição para o RGPS	(2)
	Tempo de Contribuição para outros RPPS	(3)
	Data de Nascimento do Cônjuge	(1)
	Número de Dependentes	
APOSENTADOS	Identificação do Aposentado	

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 800
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 50
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

	Sexo	
	Estado Civil	
	Data de Nascimento	
	Data de Nascimento do Cônjuge	(1)
	Data de Nascimento do Dependente mais novo	
	Valor do Benefício	
	Condição do aposentado	
	Tempo de contribuição para o RPPS	
	Tempo de contribuição para outros Regimes	
	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	
	Número de Dependentes	
PENSIONISTAS	Identificação do Pensionista	
	Número de Pensionista	
	Sexo do Pensionista	
	Data de Nascimento	
	Valor do Benefício	
	Condição do Pensionista	
	Duração do Benefício	

(1) Na falta de informação, considerou-se a diferença de idade entre titular e cônjuge em 3 anos. Logo, na diferença de idade entre titular "x" e cônjuge "y", considera- se que para titular masculino, y = x – 3 e para o titular feminino, y = x + 3.

(2) Inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 (vinte e cinco) anos, conforme artigo 40 da Portaria n° 1.467/2022.

(3) Não foi considerado tempo de contribuição para outro RPPS.

6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

Tendo em vista a composição da base cadastral fornecida para este estudo e sua qualidade em relação a atualização, amplitude, consistência recomenda-se que seja realizado recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais sempre atualizados. Tal recadastramento terá como principal objetivo adequar toda a base de dados às demandas das próximas Avaliações Atuariais.

Destaca-se também a necessidade do recadastramento periódico para que se mantenham os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

O mencionado recadastramento deve contemplar, dentre os demais dados cadastrais do servidor, todo o histórico profissional do mesmo, como data de admissão do segurado aos regimes previdenciários de origem (RGPS ou outros RPPS) e ao regime instituidor (atual RPPS); tempo de serviço dedicado aos regimes de origem e ao regime instituidor; tempo de serviço público; valor da remuneração do segurado na data da avaliação, e se possível, a remuneração do mesmo quando contribuinte para outros regimes previdenciários.

Devido às regras de elegibilidade previstas na Constituição Federal e legislação municipal de PINHAL GRANDE quanto às idades e tempo de contribuição, o cálculo atuarial está totalmente embasado em tais informações cadastrais. Qualquer estimativa em relação ao tempo de contribuição e à idade de aposentadoria pode acarretar grandes distorções em relação à realidade.

Vale ressaltar também que a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, estabelece limites quanto às estimativas do Valor da Compensação Previdenciária a Receber quando a base de dados apresentar inconsistências ou estiver incompleta.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 802
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 52
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

7 RESULTADO ATUARIAL

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais apresentadas no item 2, da aplicação das fórmulas matemáticas constantes na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, sobre a base cadastral, passou-se a mensurar as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

7.1 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Os ativos garantidores são compostos pelos bens e direitos do plano e constituem-se basicamente por:

- Aplicações em Fundos de Investimentos;
- Saldo em Conta Corrente;
- Parcelamentos de Débitos Previdenciários;
- Imóveis.

7.1.1 Composição dos ativos financeiros e créditos a receber

De acordo com o demonstrativo das aplicações do mês de dezembro, a composição dos ativos financeiros encontra-se distribuída da seguinte forma:

Tabela 11 - Ativos garantidores

SEGMENTO	SALDO (R$)
RENDA FIXA	R$ 59.631.843,27
RENDA VARIÁVEL	R$ 0,00
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	R$ 0,00
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	R$ 0,00
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	R$ 0,00
DEMAIS BENS, DIREITOS E ATIVOS	R$ 0,00
FUNDO ADMINISTRATIVO	R$ 0,00
Saldo total	**R$ 59.631.843,27**

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 803
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 53
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

7.1.2 Parcelamento de débitos previdenciários

Na data focal da avaliação atuarial o ente federativo não possuía dívida confessa para com o Regime Próprio.

7.2 PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

As Provisões Matemáticas, que também são conhecidas como Passivo Atuarial consistem na diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) dos segurados vinculados ao plano de benefícios. A seguir apresentaremos o valor presente de todos os compromissos futuros do plano.

7.3 PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

A Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) representa os compromissos assumidos com os segurados em gozo de benefícios (aposentados e pensionistas), líquidos de possíveis contribuições a serem pagas por estes.

Tabela 12 - Provisões Matemáticas - Benefícios Concedidos

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PMBC
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	31.521.404,56	208.944,08	31.312.460,48
APOSENTADORIAS PROFESSOR	5.244.339,48	0,00	5.244.339,48
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1.838.391,17	0,00	1.838.391,17
PENSÃO POR MORTE	2.476.385,39	0,00	2.476.385,39
SUBTOTAL	**41.080.520,60**	**208.944,08**	**40.871.576,52**

Com a finalidade de identificar os componentes do déficit atuarial do RPPS, demonstramos na Tabela 13 os custos, separadamente, para as aposentadorias e pensões concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 804
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 54
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

Tabela 13 - Aposentadorias e pensões de acordo com a EC 20/98

BENEFÍCIO CONCEDIDO	EC nº 20 de 1998	FREQUÊNCIA	VABF (R$)
APOSENTADORIA	ATÉ	2	956.396,90
	A PARTIR	59	37.647.738,31
PENSÃO	ATÉ	0	0,00
	A PARTIR	11	2.476.385,39
TOTAL		**72**	**41.080.520,60**

7.4 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

A Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC) representa os compromissos assumidos com os segurados ativos, descontado o valor esperado de contribuições normais futuras aportadas no plano para financiamento destes compromissos.

Tabela 14 - Provisões Matemáticas - Benefícios a Conceder

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	28.548.898,76	9.431.447,18	19.117.451,58
APOSENTADORIAS PROFESSOR	10.708.031,24	3.180.646,02	7.527.385,22
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	5.006.480,64	2.506.154,81	2.500.325,83
REVERSÃO EM APOSENTADORIA PROGRAMADA	5.004.809,45	1.404.666,51	3.600.142,94
REVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	4.769,47	82,79	4.686,68
PENSÃO DE ATIVOS	13.040.263,86	6.933.664,83	6.106.599,03
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	2.500.343,82	55.889,74	2.444.454,08
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	167.329,82	0,00	167.329,82
SUBTOTAL	**64.980.927,06**	**23.512.551,88**	**41.468.375,18**

7.5 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (A RECEBER E A PAGAR)

A Compensação Previdenciária destina-se a compensar financeiramente o RPPS relativamente ao tempo de contribuição do segurado em outro RPPS ou para o RGPS. A metodologia de cálculo destes valores e premissas estão descritos na Nota Técnica Atuarial do respectivo município.

Para os benefícios concedidos, a compensação a receber foi estimada em R$ 2.464.831,24. Enquanto a compensação a pagar ficou em R$ 647.329,21.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 805
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 55
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

7.6 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (A RECEBER E A PAGAR)

Para os benefícios a conceder, a compensação a receber foi estimada em R$ 3.898.855,62. Enquanto a compensação a pagar ficou em R$ 786.418,53, sendo que, sua estimativa foi feita com os dados dos exonerados do Ente Federativo, desde a instituição do RPPS.

7.7 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Tabela 15 - Resultado Atuarial

RESULTADOS	TOTAL (R$)
ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER (1)	**59.631.843,27**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - BC	41.080.520,60
Valor Atual das Contribuições Futuras - BC	208.944,08
COMPREV a pagar	647.329,21
COMPREV a receber	2.464.831,24
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (2)	**39.054.074,49**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - BaC	64.980.927,06
Valor Atual das Contribuições Futuras - BaC	23.512.551,88
COMPREV a pagar	786.418,53
COMPREV a receber	3.898.855,62
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (3)	**38.355.938,09**
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL (4=2+3)	**77.410.012,58**
RESULTADO ATUARIAL (5 = 1 - 4)	**-17.778.169,31**

7.8 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Os valores atuais das remunerações futuras serão determinados por processo atuarial, correspondendo ao somatório dos valores projetados das remunerações dos segurados ativos durante o período laborativo. A expressão utilizada para o valor atual dos salários futuros (VASF) encontra-se na Nota Técnica Atuarial deste RPPS.

O salário real de contribuição foi utilizado neste cálculo, sendo o montante de R$ 72.468.770,99.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 806
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 56
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

8 PLANO DE CUSTEIO NORMAL POR BENEFÍCIO

8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Tabela 16 - Remuneração e Proventos

CATEGORIAS	VALORES MENSAIS	VALOR ANUAL
TOTAL DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS	675.122,97	8.776.598,61
TOTAL DAS PARCELAS DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA QUE SUPERAM O LIMITE ESTABELECIDO EM LEI	12.341,90	160.444,70
TOTAL DAS PARCELAS DAS PENSÕES POR MORTE QUE SUPERAM O LIMITE ESTABELECIDO EM LEI	0,00	0,00
TOTAL	**687.464,87**	**8.937.043,31**

8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

O plano de custeio está vigente na LM 2719/2021 e 2676/2021 e as contribuições esperadas estão na Tabela 17.

Tabela 17 - Plano de Custeio Vigente e Contribuições Esperadas

CATEGORIAS	VALOR ANUAL DA BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA VIGENTE (%)	CONTRIBUIÇÃO ESPERADA COM ALÍQUOTAS VIGENTES
ENTE FEDERATIVO	8.776.598,61	12,00%	1.053.191,83
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	8.776.598,61	2,00%	175.531,97
APORTE ANUAL PARA CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	-	-
ENTE FEDERATIVO - TOTAL	8.776.598,61	14,00%	1.228.723,81
SEGURADOS ATIVOS	8.776.598,61	14,00%	1.228.723,81
APOSENTADOS	160.444,70	14,00%	22.462,26
PENSIONISTAS	0,00	14,00%	0,00
TOTAL	**8.937.043,31**	**28,00%**	**2.479.909,87**

8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 807
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 57
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

Aqui demonstramos as alíquotas adequadas, calculadas atuarialmente, a serem instituídas pelo município para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, discriminadas por tipo de benefício.

Tabela 18 - Plano de Custeio Calculado por Benefício

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	CUSTO ANUAL PREVISTO (R$)	ALÍQUOTA NORMAL CALCULADA
APOSENTADORIA PROGRAMADA	CAP	969.293,26	11,04%
APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR	CAP	476.525,79	5,43%
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	CAP	0,00	0,00%
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	CAP	177.127,21	2,02%
REVERSÃO APOSENTADORIA PROGRAMADA	CAP	193.792,95	2,21%
REVERSÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	CAP	159,25	0,00%
PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO	RCC	451.780,81	5,15%
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO VÁLIDO	CAP	13.250,51	0,15%
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO INVÁLIDO	CAP	0,00	0,00%
CUSTEIO-ADMINISTRATIVO	RS	175.531,98	2,00%
TOTAL		**2.457.461,76**	**28,00%**

8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO

Tabela 19 - Plano de Custeio por Regime Financeiro

REGIME FINANCEIRO	CUSTO ANUAL PREVISTO (R$)	ALÍQUOTA NORMAL CALCULADA
CAPITALIZAÇÃO	2.281.929,78	26,00%
REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	0,00	0,00%
REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES	0,00	0,00%
CUSTEIO ADMINISTRATIVO	175.531,98	2,00%
TOTAL	**2.457.461,76**	**28,00%**

8.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 808
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 58
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

Tabela 20 - Custo e Plano de Custeio Definido na Avaliação Atuarial

REGIME FINANCEIRO	VALOR ANUAL DA BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA VIGENTE (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ESPERADA COM ALÍQUOTAS VIGENTES
ENTE FEDERATIVO	8.776.598,61	12,00%	1.053.191,83
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	8.776.598,61	2,00%	175.531,97
APORTE ANUAL PARA CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	-	-
ENTE FEDERATIVO - TOTAL	8.776.598,61	14,00%	1.228.723,81
SEGURADOS ATIVOS	8.776.598,61	14,00%	1.228.723,81
APOSENTADOS	160.444,70	14,00%	22.462,26
PENSIONISTAS	0,00	14,00%	0,00
TOTAL*	**-**	**28,00%**	**2.479.909,87**

* A contribuição dos aposentados e pensionistas incide sobre a parcela do benefício excedente ao limite dos benefícios definido pelo Município.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 809
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 59
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

O resultado apresentado no item 7 evidencia o déficit do Plano Previdenciário do RPPS de PINHAL GRANDE, cuja origem se deu, provavelmente, em razão de um ou mais dos seguintes fatores:

9.1.1 Aplicação de um Plano de Custeio inadequado quando da instituição do RPPS e por longo tempo de vigência;

9.1.2 Atraso ou falta de repasse das contribuições instituídas em Lei;

9.1.3 Utilização dos recursos financeiros para outros fins, que não os previdenciários;

9.1.4 Aumentos salariais para os segurados do Plano Previdenciário acima da inflação e superando a premissa de crescimento salarial em anos anteriores;

9.1.5 Rendimentos das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS abaixo do mínimo atuarial esperado (meta atuarial);

9.1.6 Ingresso de novos servidores sem a devida compensação financeira previdenciária;

9.1.7 Promoções e incorporações de vantagens às vésperas da aposentadoria, sem a proporcional capitalização do sistema;

9.1.8 Aumento da expectativa de vida do brasileiro, ocasionando o prolongamento de pagamento dos benefícios por um período maior;

9.1.9 Base cadastral incompleta, principalmente em relação a não informação do tempo de contribuição/serviço anterior à nomeação no serviço público.

9.2 CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

A partir dos resultados encontrados e apresentados no item 7, passa-se a estabelecer o plano de equacionamento do déficit ao RPPS de PINHAL GRANDE nos itens abaixo, como sendo o suficiente e necessário para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 810
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 60
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

9.2.1 *Prazos para o equacionamento do déficit*

A Portaria MTP nº 1.467, do art. 43 do Anexo VI, determina que em relação aos prazos o novo plano de amortização do déficit atuarial observe os seguintes critérios:

> **I** - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018;
>
> **II** - caso seja utilizada a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do LDA, o prazo do plano de amortização corresponderá ao dobro da duração; ou
>
> **III** - caso seja utilizada a sobrevida média dos beneficiários como parâmetro para o cálculo do LDA, deverão ser observados os seguintes parâmetros:
>
> a) o prazo do plano de amortização do déficit atuarial relativo à PMBC deverá corresponder à sobrevida média dos beneficiários; e
>
> b) o prazo do plano de amortização do déficit atuarial relativo à PMBaC deverá ser calculado pela seguinte fórmula:
>
> Prazo = RAP x 1,5
>
> onde:
>
> RAP = prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado, calculado a partir da base cadastral, premissas e hipóteses utilizadas na respectiva avaliação atuarial, considerando no mínimo a idade, sexo e tempo de contribuição.
>
> **Parágrafo único.** Para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria, o plano de amortização do déficit atuarial de que trata o inciso I do caput poderá prever alíquotas e/ou aportes até 2065.

Assim sendo, PINHAL GRANDE pode utilizar o prazo de 32 anos para o custeio suplementar que amortiza o déficit atuarial.

A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit, através de alíquota especial (suplementar) ou aportes mensais com valores preestabelecidos, respeitado as definições dos artigos 55 e 65 da Portaria nº 1.467/2022 e artigos 44 e 45 do Anexo VI da referida Portaria.

A administração de PINHAL GRANDE já possui em lei plano de amortização que não equaciona plenamente o déficit atuarial atual, conforme demonstrado abaixo.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 811
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 61
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

Tabela 21 - Plano de Amortização Vigente

ANO	ALÍQUOTAS	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTOS	SALDO FINAL	JUROS
2024	10,50%	9.026.413,74	17.778.169,31	947.773,44	17.697.970,53	867.574,66
2025	10,30%	9.116.677,88	17.697.970,53	939.017,82	17.622.613,67	863.660,96
2026	10,10%	9.207.844,66	17.622.613,67	929.992,31	17.552.604,91	859.983,55
2027	9,73%	9.299.923,11	17.552.604,91	904.882,52	17.504.289,51	856.567,12
2028	9,73%	9.392.922,34	17.504.289,51	913.931,34	17.444.567,49	854.209,33
2029	9,73%	9.486.851,56	17.444.567,49	923.070,66	17.372.791,73	851.294,89
2030	9,73%	9.581.720,08	17.372.791,73	932.301,36	17.288.282,60	847.792,24
2031	9,73%	9.677.537,28	17.288.282,60	941.624,38	17.190.326,42	843.668,19
2032	9,73%	9.774.312,65	17.190.326,42	951.040,62	17.078.173,72	838.887,93
2033	9,73%	9.872.055,78	17.078.173,72	960.551,03	16.951.037,57	833.414,88
2034	9,73%	9.970.776,33	16.951.037,57	970.156,54	16.808.091,67	827.210,63
2035	9,73%	10.070.484,10	16.808.091,67	979.858,10	16.648.468,44	820.234,87
2036	9,73%	10.171.188,94	16.648.468,44	989.656,68	16.471.257,02	812.445,26
2037	9,73%	10.272.900,83	16.471.257,02	999.553,25	16.275.501,11	803.797,34
2038	9,73%	10.375.629,84	16.275.501,11	1.009.548,78	16.060.196,78	794.244,45
2039	9,73%	10.479.386,13	16.060.196,78	1.019.644,27	15.824.290,11	783.737,60
2040	9,73%	10.584.180,00	15.824.290,11	1.029.840,71	15.566.674,76	772.225,36
2041	9,73%	10.690.021,80	15.566.674,76	1.040.139,12	15.286.189,36	759.653,73
2042	9,73%	10.796.922,01	15.286.189,36	1.050.540,51	14.981.614,89	745.966,04
2043	9,73%	10.904.891,23	14.981.614,89	1.061.045,92	14.651.671,78	731.102,81
2044	9,73%	11.013.940,15	14.651.671,78	1.071.656,38	14.295.016,99	715.001,58
2045	9,73%	11.124.079,55	14.295.016,99	1.082.372,94	13.910.240,88	697.596,83
2046	9,73%	11.235.320,34	13.910.240,88	1.093.196,67	13.495.863,96	678.819,75
2047	9,73%	11.347.673,55	13.495.863,96	1.104.128,64	13.050.333,49	658.598,16
2048	9,73%	11.461.150,28	13.050.333,49	1.115.169,92	12.572.019,84	636.856,27
2049	9,73%	11.575.761,78	12.572.019,84	1.126.321,62	12.059.212,79	613.514,57
2050	9,73%	11.691.519,40	12.059.212,79	1.137.584,84	11.510.117,54	588.489,58
2051	9,73%	11.808.434,60	11.510.117,54	1.148.960,69	10.922.850,58	561.693,74
2052	9,73%	11.926.518,94	10.922.850,58	1.160.450,29	10.295.435,40	533.035,11
2053	9,73%	12.045.784,13	10.295.435,40	1.172.054,80	9.625.797,85	502.417,25
2054	9,73%	12.166.241,97	9.625.797,85	1.183.775,34	8.911.761,44	469.738,94
2055	9,73%	12.287.904,39	8.911.761,44	1.195.613,10	8.151.042,30	434.893,96

Conforme demonstrado acima, a alíquota suplementar vigente não é suficiente para equacionar o déficit atuarial existente, e, portanto, sugerem-se a cobertura do déficit técnico por intermédio de alíquotas ou o correspondente na forma de aportes mensais, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, utilizando o prazo remanescente.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 812
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 62
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

Tabela 22 – Plano de Amortização Sugerido

ANO	OPÇÃO EM APORTES MENSAIS (R$)	OPÇÃO EM ALÍQUOTAS	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTOS	SALDO FINAL	JUROS
2024	78.981,12	10,50%	9.026.413,74	17.778.169,31	947.773,44	17.697.970,53	867.574,66
2025	79.770,93	10,50%	9.116.677,88	17.697.970,53	957.251,18	17.604.380,31	863.660,96
2026	80.568,64	10,50%	9.207.844,66	17.604.380,31	966.823,69	17.496.650,38	859.093,76
2027	86.411,79	11,15%	9.299.923,11	17.496.650,38	1.036.941,43	17.313.545,50	853.836,54
2028	87.275,90	11,15%	9.392.922,34	17.313.545,50	1.047.310,84	17.111.135,68	844.901,02
2029	88.148,66	11,15%	9.486.851,56	17.111.135,68	1.057.783,95	16.888.375,15	835.023,42
2030	89.030,15	11,15%	9.581.720,08	16.888.375,15	1.068.361,79	16.644.166,07	824.152,71
2031	89.920,45	11,15%	9.677.537,28	16.644.166,07	1.079.045,41	16.377.355,96	812.235,30
2032	90.819,66	11,15%	9.774.312,65	16.377.355,96	1.089.835,86	16.086.735,07	799.214,97
2033	91.727,85	11,15%	9.872.055,78	16.086.735,07	1.100.734,22	15.771.033,53	785.032,67
2034	92.645,13	11,15%	9.970.776,33	15.771.033,53	1.111.741,56	15.428.918,40	769.626,44
2035	93.571,58	11,15%	10.070.484,10	15.428.918,40	1.122.858,98	15.058.990,64	752.931,22
2036	94.507,30	11,15%	10.171.188,94	15.058.990,64	1.134.087,57	14.659.781,82	734.878,74
2037	95.452,37	11,15%	10.272.900,83	14.659.781,82	1.145.428,44	14.229.750,73	715.397,35
2038	96.406,89	11,15%	10.375.629,84	14.229.750,73	1.156.882,73	13.767.279,84	694.411,84
2039	97.370,96	11,15%	10.479.386,13	13.767.279,84	1.168.451,55	13.270.671,54	671.843,26
2040	98.344,67	11,15%	10.584.180,00	13.270.671,54	1.180.136,07	12.738.144,24	647.608,77
2041	99.328,12	11,15%	10.690.021,80	12.738.144,24	1.191.937,43	12.167.828,25	621.621,44
2042	100.321,40	11,15%	10.796.922,01	12.167.828,25	1.203.856,80	11.557.761,47	593.790,02
2043	101.324,61	11,15%	10.904.891,23	11.557.761,47	1.215.895,37	10.905.884,85	564.018,76
2044	102.337,86	11,15%	11.013.940,15	10.905.884,85	1.228.054,33	10.210.037,71	532.207,18
2045	103.361,24	11,15%	11.124.079,55	10.210.037,71	1.240.334,87	9.467.952,68	498.249,84
2046	104.394,85	11,15%	11.235.320,34	9.467.952,68	1.252.738,22	8.677.250,55	462.036,09
2047	105.438,80	11,15%	11.347.673,55	8.677.250,55	1.265.265,60	7.835.434,78	423.449,83
2048	106.493,19	11,15%	11.461.150,28	7.835.434,78	1.277.918,26	6.939.885,74	382.369,22
2049	107.558,12	11,15%	11.575.761,78	6.939.885,74	1.290.697,44	5.987.854,72	338.666,42
2050	108.633,70	11,15%	11.691.519,40	5.987.854,72	1.303.604,41	4.976.457,62	292.207,31
2051	109.720,04	11,15%	11.808.434,60	4.976.457,62	1.316.640,46	3.902.668,30	242.851,13
2052	110.817,24	11,15%	11.926.518,94	3.902.668,30	1.329.806,86	2.763.311,65	190.450,21
2053	111.925,41	11,15%	12.045.784,13	2.763.311,65	1.343.104,93	1.555.056,32	134.849,61
2054	113.044,66	11,15%	12.166.241,97	1.555.056,32	1.356.535,98	274.407,09	75.886,75
2055	114.175,11	11,15%	12.287.904,39	274.407,09	1.370.101,34	- 1.082.303,18	13.391,07

Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2055 o Custo Especial não mais será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 813
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 63
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

O RPPS de PINHAL GRANDE tem definido em Lei que sua alíquota de custeio administrativo é de 2,00%, aplicado sobre a Remuneração dos Ativos, Aposentados e Pensionistas do exercício anterior, sendo este direcionado para o bom funcionamento e organização da Unidade Gestora.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu artigo 84, trouxe a possibilidade, desde que previsto em lei municipal, do Ente Federativo utilizar como base de cálculo o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas. Sobre essas bases será aplicado percentual de acordo com Porte do ISP-RPPS, devendo os limites percentuais de taxa de administração serem apurados com base no exercício financeiro anterior:

Tabela 23 – Limites da Taxa de Administração

PORTE	BASE DE CÁLCULO	
	Contribuição dos Servidores	Remunerações Brutas dos Servidores e Beneficiários
Especial	2,00%	1,30%
Grande	2,40%	1,70%
Médio	3,00%	2,30%
Pequeno	3,60%	2,70%

Sendo assim, será informado no item 10.2 a estimativa de despesas administrativas para o próximo exercício.

10.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

A Tabela 24 informa as despesas administrativas dos últimos três exercícios, conforme valores informados pelo ente, constante nas Informações Complementares recebidas para essa avaliação atuarial:

Tabela 24 – Valor Utilizado com a Taxa de Administração

ANO	VALOR TOTAL (R$)
2021	9.263,73
2022	11.094,60
2023	51.172,78
Média dos últimos 3 anos	**23.843,70**

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 814
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 64
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

10.2 ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Conforme disposto na Portaria nº 1.467/2022, art. 84, inciso III, alínea a os recursos financeiros da taxa de administração "deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa". Os valores acumulados nesta conta bancária serão incorporados a reserva administrativa ou poderão, desde que aprovado pelo conselho deliberativo, ser destinados ao pagamento de benefícios.

O RPPS de PINHAL GRANDE não possuía em 31/12/2023, valores em reserva administrativa.

Para o próximo exercício, utilizando critérios conservadores, os gastos com taxa de administração não ultrapassarão a média dos últimos três anos acrescido de uma margem de segurança de 10% o que gera o montante de R$ 26.228,07, o que significa uma alíquota de 0,30%.

10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Tendo em vista o exposto no item anterior, bem como visando facilitar a gestão da arrecadação das despesas administrativas e estimando que os gastos sejam custeados integralmente, o município deverá realizar a manutenção da taxa de administração em 2,00%, devendo esta ser aplicada **sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores** (mesma base de cálculo do custeio normal).

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 815
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 65
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

As análises comparativas entre os resultados das três últimas avaliações atuariais apresentada abaixo foram extraídas dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais – DRAA.

Na Tabela 25 apresentamos o comparativo estatístico da massa de segurados.

Tabela 25 - Estatísticas da população coberta

	POPULAÇÃO COBERTA	2022	2023	2024
QUANTIDADE	ATIVOS	199	199	195
	APOSENTADOS	55	57	61
	PENSIONISTAS	10	11	11
IDADE MÉDIA	ATIVOS	47	46	47
	APOSENTADOS	62	63	64
	PENSIONISTAS	43	46	47
VALOR MÉDIO (R$)	ATIVOS	2.777,02	3.351,61	3.462,17
	INATIVOS	3.183,06	3.866,70	4.189,54
	PENSIONISTAS	1.180,71	1.362,03	1.435,09
FOLHA MENSAL(R$)	ATIVOS	552.626,98	666.970,97	675.122,97
	APOSENTADOS	175.068,30	220.401,74	255.561,77
	PENSIONISTAS	11.807,10	14.982,28	15.786,03

Gráfico 2 – Evolução da população coberta

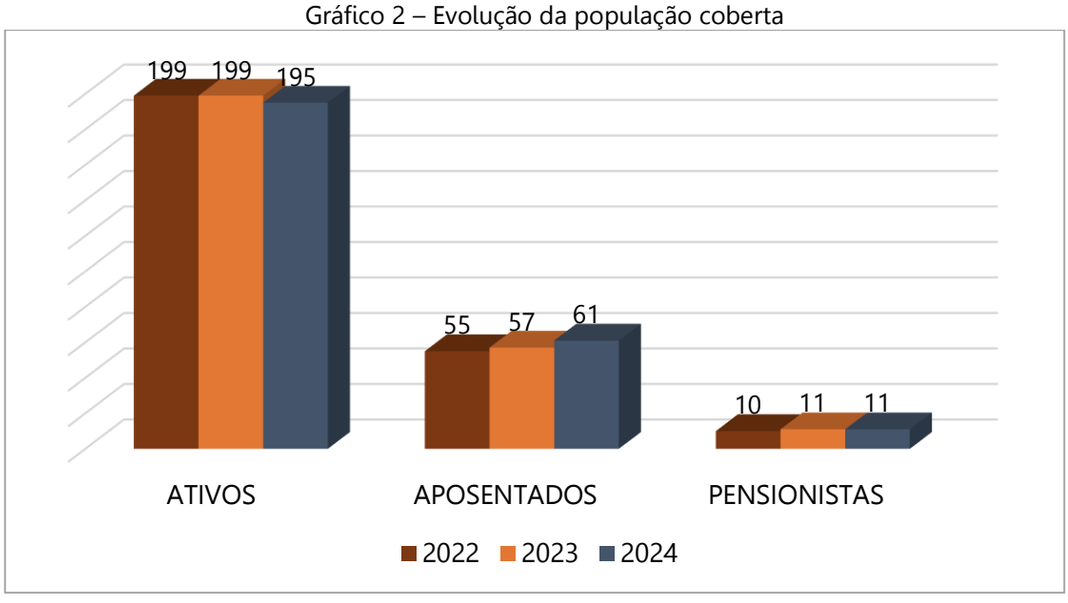

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 816
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 66
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

Observa-se que houve uma redução de 2,05% na quantidade de ativos de 2024/2023, enquanto os inativos aumentaram em torno de 6,56% no mesmo período.

A Tabela 26 apresenta a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais.

Tabela 26 - Valores dos Compromissos das últimas Avaliações Atuariais

VALORES DOS COMPROMISSOS	2022	2023	2024
ATIVOS DO PLANO	48.075.195,45	53.209.617,54	59.631.843,27
PMBC	26.348.932,06	35.224.137,57	40.871.576,52
PMBaC	42.650.889,95	43.268.046,91	41.468.375,18
COMPREV A RECEBER	6.824.383,45	7.245.564,09	6.363.686,86
COMPREV A PAGAR	1.338.639,69	1.451.935,18	1.433.747,74
RESULTADO ATUARIAL	**-15.438.882,80**	**-19.488.938,03**	**-17.778.169,31**
IND. DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	**75,69%**	**73,19%**	**77,03%**

Gráfico 3 – Evolução dos Ativos e Passivos do Plano Previdenciário

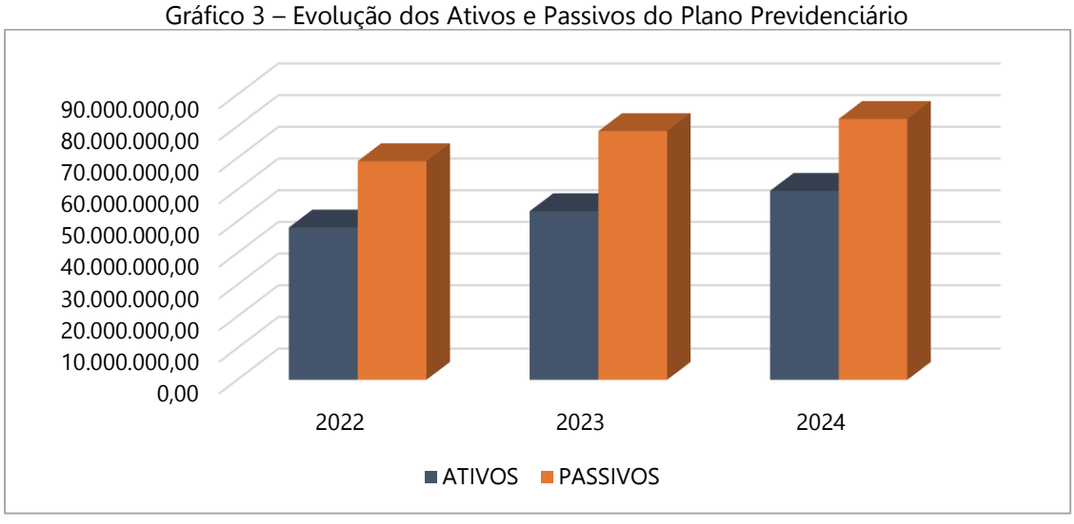

A partir dos dados acima, pode-se evidenciar a evolução do RPPS no seu objetivo de capitalizar recursos para pagamento dos benefícios sob sua gestão. Na Avaliação Atuarial de Avaliação 2022 o RPPS apresentava 75,69% de cobertura financeira para seus compromissos (Reserva Matemática Líquida). Na presente avaliação a cobertura financeira atingiu 77,03%, sugerindo que o Plano de Custeio está adequado, bem como todas as premissas atuariais adotadas nas últimas avaliações sugerem aderência ao efetivamente ocorrido.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 817
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 67
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

O RPPS de PINHAL GRANDE é considerado PEQUENO Porte e segundo dados divulgados pela Secretaria de Previdência, possui nota B no Indicador de SituaçãoPrevidenciária – ISP, o que o deixa classificado como Perfil Atuarial III.

13 PARECER ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS do município de PINHAL GRANDE, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente. Os resultados encontrados originam-se de projeções futuras baseadas em parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os custos e as provisões matemáticas do plano previdenciário, atendendo exigências da legislação vigente, em especial a Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo.

A base cadastral dos segurados mostrou consistência e completude em seus dados e informações acerca dos seus segurados e beneficiários. Devido às regras de elegibilidade previstas na Constituição Federal e legislação municipal de PINHAL GRANDE, o cálculo atuarial está totalmente embasado nas informações cadastrais. Qualquer estimativa em relação ao tempo de contribuição e à idade de aposentadoria pode acarretar grandes distorções em relação à realidade.

Ressaltamos que os resultados calculados são sensíveis às premissas e poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vista mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial e familiar dos segurados. Essas variáveis serão acompanhadas e confrontadas com o real executado, sendo ajustadas quando necessário.

Os resultados encontrados evidenciam um desequilíbrio originado no serviço passado, conforme elencado no item 9.1. Essa insuficiência deve ser solucionada de acordo com o plano de equacionamento previsto no item 9.2, composto de alíquota suplementar por 32 anos, totalmente implementada na Legislação Municipal. A implantação da contribuição especial (suplementar), tem por objetivo garantir a estabilidade do RPPS de acordo com os fluxos futuros de pagamento de benefícios. Estas contribuições especiais perdurarão até a quitação total do déficit atuarial.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 818
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 68
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

Havendo interesse por parte do Ente é possível estabelecer o plano de amortização do déficit atuarial por meio de aportes periódicos, os quais não são computados como despesa com pessoal, e sim como prestações pecuniárias para pagamento/equacionamento do déficit. Entretanto, quando aplicado este modelo de plano de amortização, a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 55, § 8º define alguns parâmetros a serem observados, entre eles a gestão e controle de forma segregada dos demais recursos previdenciários e a aplicação no mercado financeiro e de capitais por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

O município de PINHAL GRANDE possui custo normal vigente em lei e conforme já exposto no item 8.3 se mostra compatível com os compromissos do plano, diante disso o mesmo deverá ser mantido. Outrossim,como evidenciado no item 10.3, o município deverá realizar a manutenção da taxa de administração para que os gastos sejam custeados integralmente.

Visando tornar o resultado atuarial cada vez mais fidedigno, esta Assessoria sugere que seja realizado periodicamente o recadastramento dos segurados ativos, aposentados, pensionistas e dependentes do plano, de modo a manter o cadastro atualizado e consistente.

Considerando o cenário atual e as projeções financeiras e atuariais para este plano, sugere-se que o Município avalie a possibilidade de executar a reforma da previdência a partir dos parâmetros da EC nº 103/2019, de modo a reduzir o déficit atuarial e contribuir para o equilíbrio financeiro e atuarial.

Outra possibilidade que contribui com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS é a vinculação de receitas, como por exemplo do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, que deverá observar os limites de vinculação obrigatória para as áreas da Saúde e Educação do Município, porém com margem considerável a ser projetada como receita para o plano de custeio suplementar. Caso o RPPS opte por tais mudanças, estas deverão ser acompanhadas de novo estudo técnico atuarial para que seja definido novo plano de custeio.

Ante o exposto, restam evidenciadas a situação atuarial do RPPS e os meios para equacionar o déficit, buscando e preservando o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme disposto no Artigo 40 da Constituição Federal de 1988. O custo previdenciário possui elevada significância nas contas públicas e deve ser acompanhado, associado às condições fiscais do ente federativo, para que se possa honrar com os compromissos do plano de benefícios.

Joel Fraga da Silva,
Atuário MIBA 1.090

Suélen Barroso
Atuária MIBA 3.721

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 819
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 69
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

ANEXOS

ANEXO I - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

ANEXO II – ESTATÍSTICAS

ANEXO III- PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

ANEXO IV - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

ANEXO V - RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA

ANEXO VI - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO VII - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

ANEXO VIII – BALANÇO DE GANHOS E PERDAS FINANCEIRO-ATUARIAIS

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

ANEXO X- TÁBUAS EM GERAL

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 820
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 70
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

ANEXO I - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Esse anexo apresentará conceitos e definições transcritos da Portaria MTP nº 1467/2022 necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

1) **Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

2) **Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

3) **Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.

4) **Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

5) **Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

6) **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

7) **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

8) **Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e aconsistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

9) **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracterizaa população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

10) **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

11) **Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

12) **Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

13) **Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

14) **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

15) **Custo administrativo**: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

16) **Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a datade início dos benefícios.

17) **Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18) **Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

19) **Déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

20) **Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

21) **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as

22) características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

23) **Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

24) **Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

25) **Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

26) **Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

27) **Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

28) **Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

29) **Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

30) **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretariade Previdência.

31) **Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

32) **Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.

33) **Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefíciode aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

34) **Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

35) **Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

36) **Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

37) **Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

38) **Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

39) **Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretariade Previdência

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

40) **Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

41) **Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

42) **Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano debenefícios.

43) **Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

44) **Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

45) **Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

46) **Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

47) **Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

48) **Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados

49) com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

50) **Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícioscalculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atenderas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

51) **Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

52) **Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidosdas contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

53) **Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

54) **Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

55) **Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

56) **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

57) **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

58) **Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

59) **Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

60) **Reserva administrativa:** constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

61) **Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

62) **Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

63) **Segregação da massa**: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

64) **Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

65) **Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

66) **Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.

67) **Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

68) **Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

69) **Superavit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

70) **Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência,mortalidade, invalidez, morbidade etc.

71) **Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

72) **Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

73) **Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

74) **Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

75) **Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

76) **Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

77) **Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

78) **Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

79) **Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

80) **Valor Justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 826
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 76
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

ANEXO II – ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS

Tabela 1 – Estatísticas dos Servidores Ativos

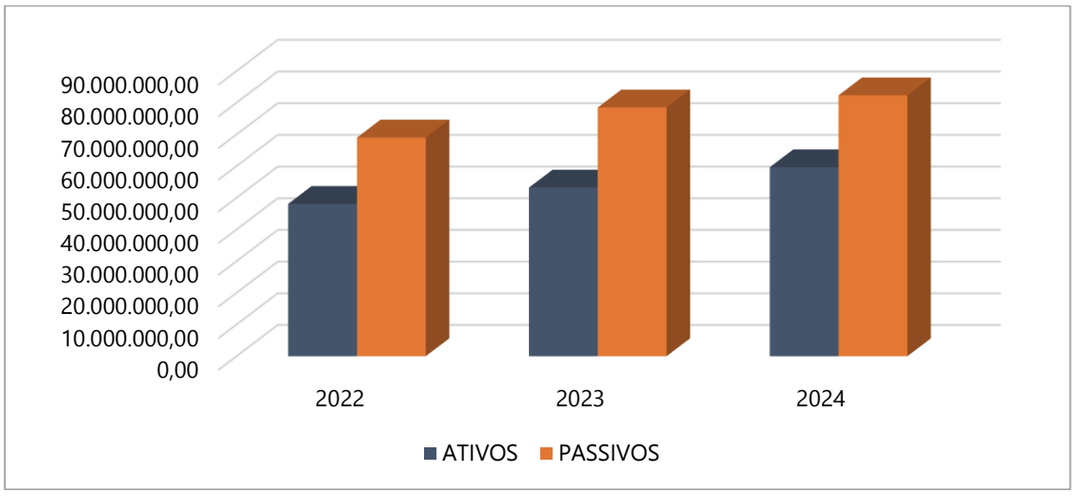

Tabela 2 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade e Sexo

	Feminino	Masculino	Frequência
Mais de 65	1	5	3,08%
60 ├65	7	8	7,69%
55 ├60	7	17	12,31%
50 ├55	19	22	21,03%
45 ├50	21	21	21,54%
40 ├45	17	5	11,28%
35 ├40	17	8	12,82%
30 ├35	9	7	8,21%
25 ├30	4	0	2,05%
Até 25	0	0	0,00%
SUBTOTAL	**102**	**93**	**100,00%**

Gráfico 1 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade e Sexo

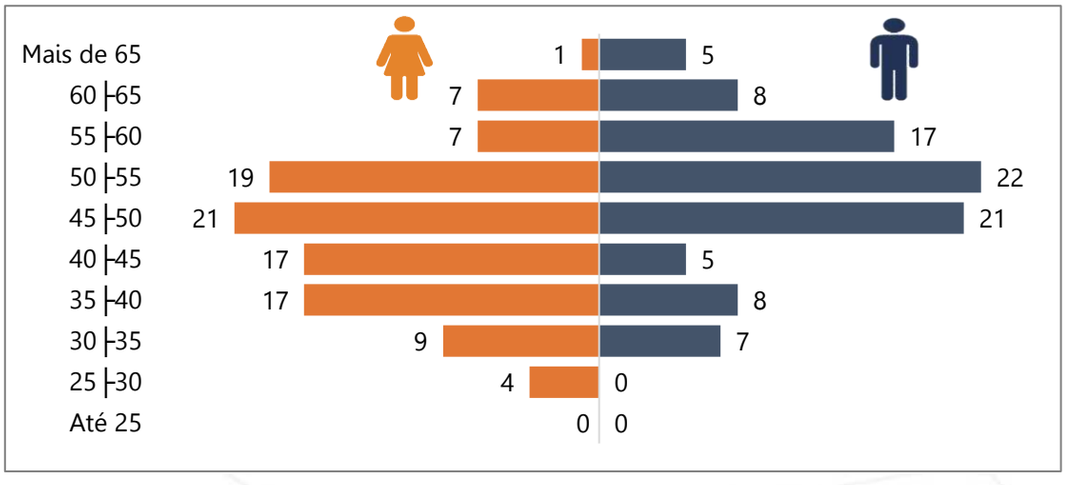

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 827
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 77
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

Tabela 3 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência
Mais de 65	0	0,00%
60 ├65	0	0,00%
55 ├60	0	0,00%
50 ├55	2	1,03%
45 ├50	4	2,05%
40 ├45	18	9,23%
35 ├40	18	9,23%
30 ├35	40	20,51%
25 ├30	46	23,59%
Até 25	67	34,36%
SUBTOTAL	**195**	**100,00%**

Gráfico 2 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

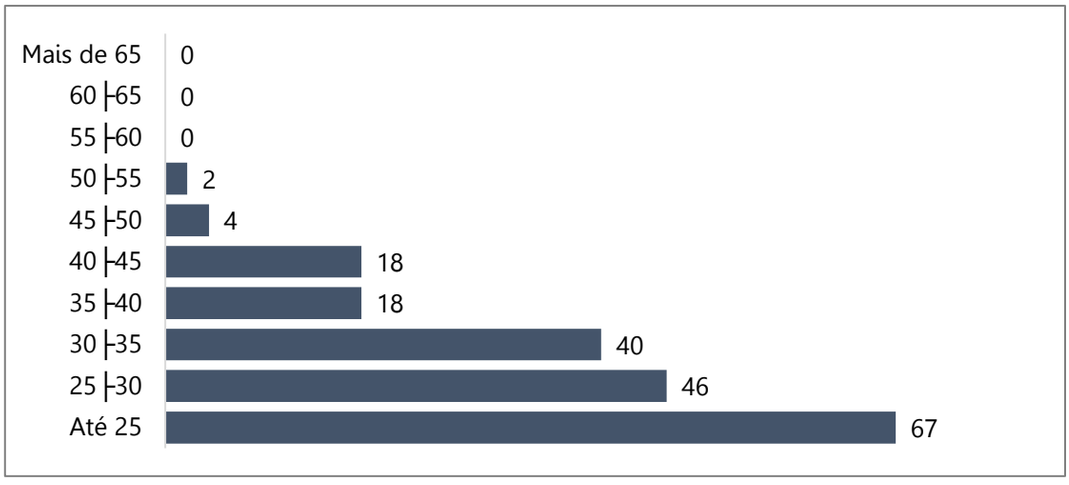

Tabela 4– Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo	População	Frequência
Acima de R$ 50.140,33	0	0,00%
De R$ 25.713,00 a R$ 50.140,33	0	0,00%
De R$ 12.856,51 a R$ 25.712,99	4	2,05%
De R$ 7.507,50 a R$ 12.856,50	5	2,56%
De R$ 3.856,95 a R$ 7.507,49	37	18,97%
De R$ 2.571,30 a R$ 3.856,94	74	37,95%
De R$ 1.302,01 a R$ 2.571,29	75	38,46%
Até R$ 1.302,00	0	0,00%
Total	**195**	**100,00%**

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Gráfico 3– Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

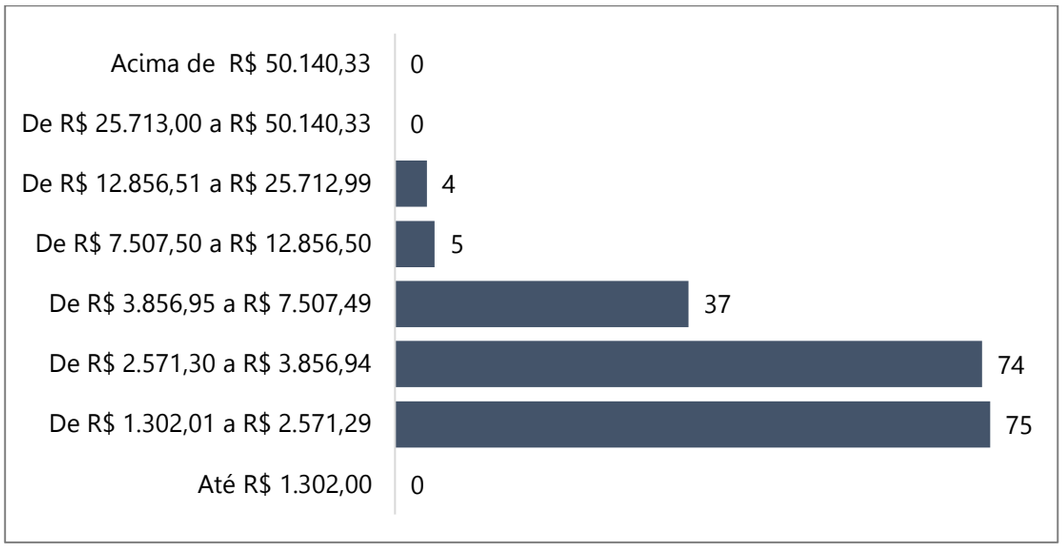

Gráfico 4 – Projeção de aposentadorias

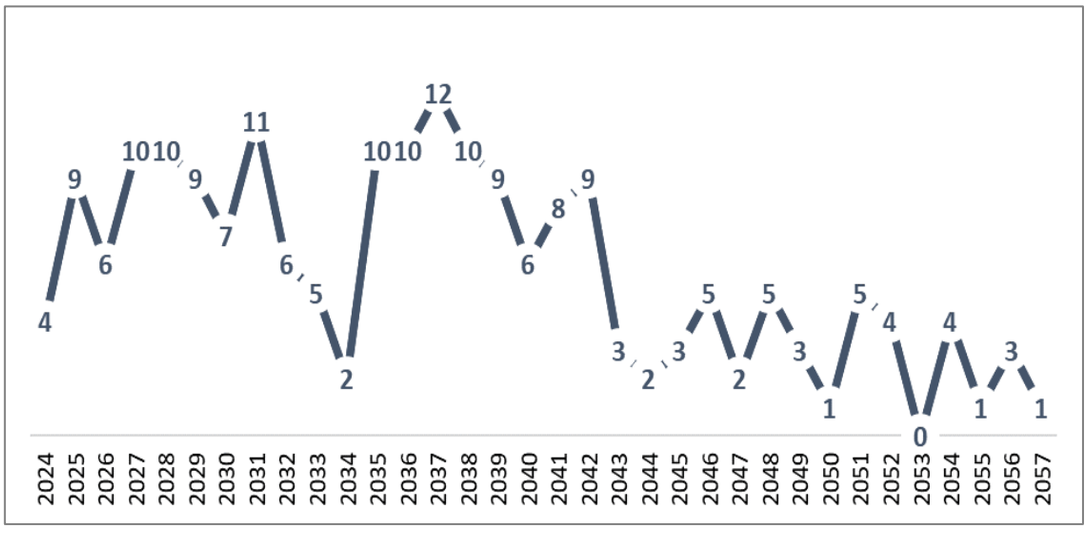

Tabela 5 - Distribuição dos dependentes por Ativos

Intervalo	População	Frequência
Sem dependentes	46	23,59%
Com 1 dependente	83	42,56%
Com 2 ou mais dependentes	66	33,85%
Total	**195**	**100,00%**

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 829
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 79
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

Gráfico 5 – Distribuição de Dependentes por Ativos

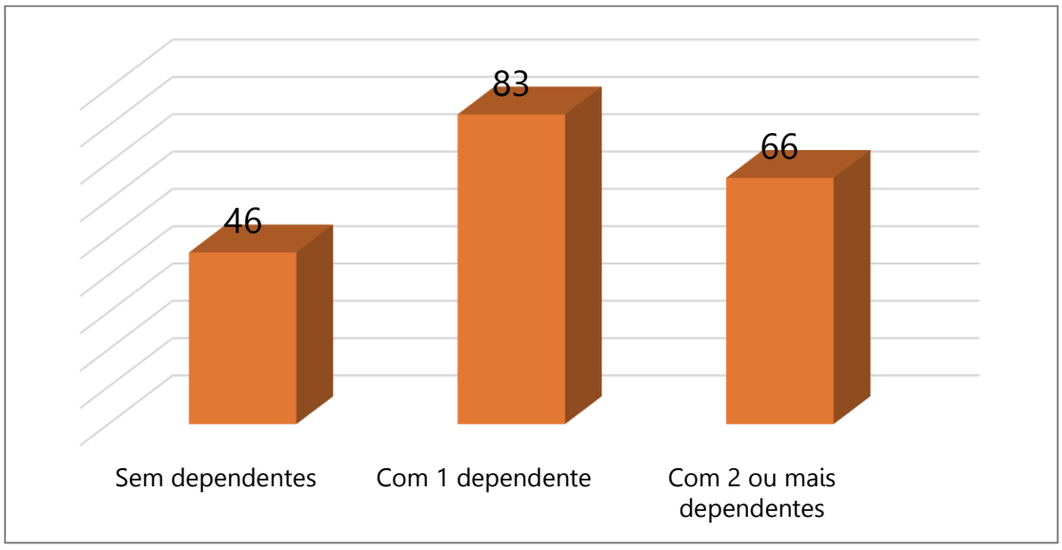

ESTATÍSTICAS DOS APOSENTADOS

Tabela 6 – Estatísticas dos Aposentados

Discriminação	Feminina	Masculina	Total
Quantidade de Aposentados	38	23	61
Folha Mensal	R$ 176.362,12	R$ 79.199,65	R$ 255.561,77
Benefício Médio Mensal	R$ 4.641,11	R$ 3.443,46	R$ 4.189,54
Idade Mínima Atual	34	55	34
Idade Máxima Atual	81	79	81
Idade Média Atual	61	67	64

Tabela 7 – Distribuição dos Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência
Acima de 70	9	14,75%
60 ├70	30	49,18%
50 ├60	21	34,43%
40 ├50	0	0,00%
30 ├40	1	1,64%
Total	**61**	**100,00%**

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Gráfico 6 – Distribuição dos Aposentados por Faixa Etária

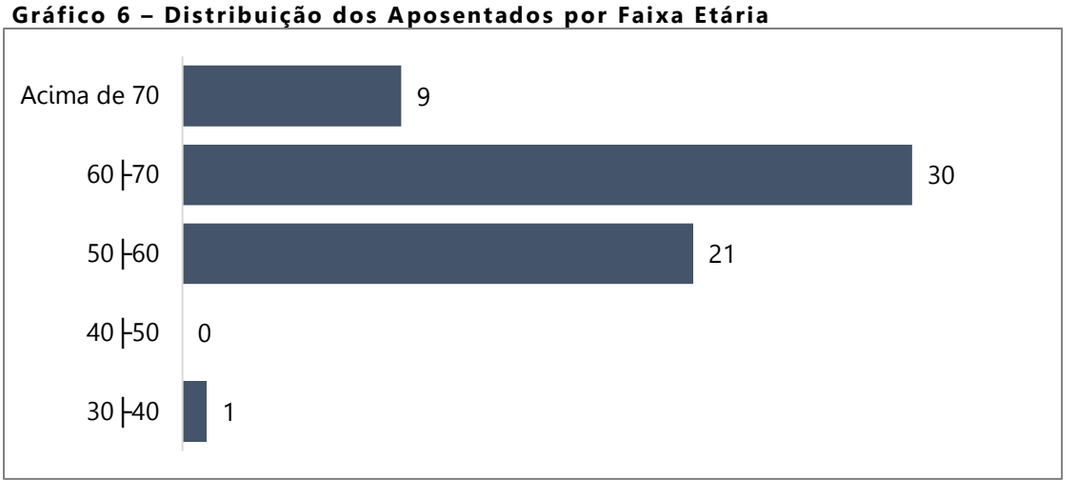

Tabela 8 – Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo	População	Frequência
Acima de R$ 7.507,49	4	6,56%
De R$ 3.856,95 a R$ 7.507,49	27	44,26%
De R$ 1.302,01 a R$ 3.856,94	30	49,18%
Até R$ 1.302,00	0	0,00%
Total	**61**	**100,00%**

Gráfico 7 – Aposentados por Faixa de Benefício

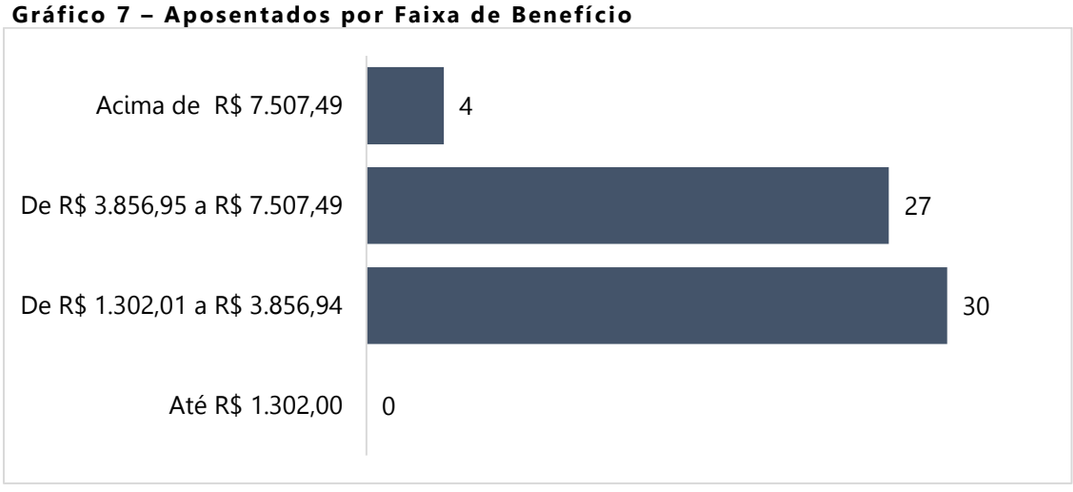

Tabela 9 – Aposentados por Dependentes

Intervalo	População	Frequência
Sem dependentes	11	18,03%
Com 1 dependente	45	73,77%
Com 2 ou mais dependentes	5	8,20%
Total	**61**	**100,00%**

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Gráfico 8 – Aposentados por Dependentes

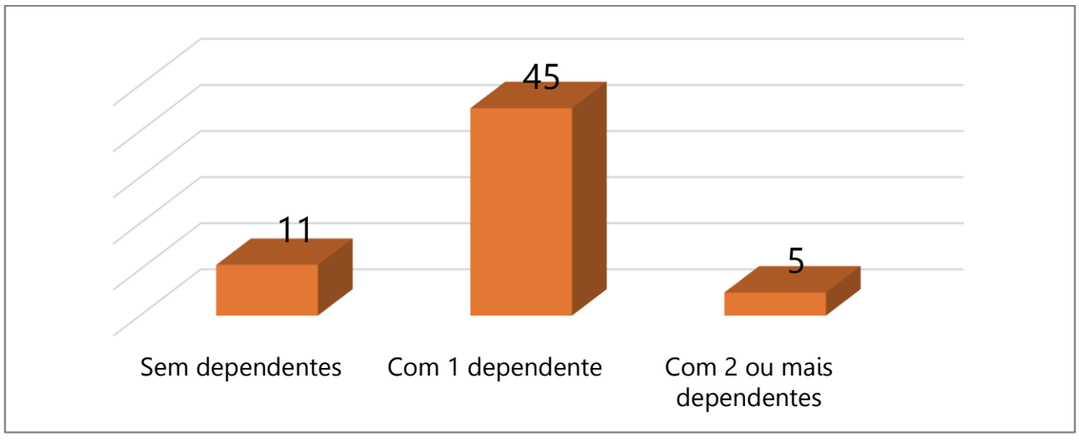

ESTATÍSTICAS DOS PENSIONISTAS

Tabela 10 – Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Feminina	Masculina	Total
Quantidade de Pensionistas	8	3	11
Folha Mensal	R$ 12.228,81	R$ 3.557,22	R$ 15.786,03
Benefício Médio Mensal	R$ 1.528,60	R$ 1.185,74	R$ 1.435,09
Idade Mínima Atual	11	15	11
Idade Máxima Atual	75	77	77
Idade Média Atual	49	40	47

Tabela 11 – Pensionistas por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência
Acima de 70	2	18,18%
60 ├70	2	18,18%
50 ├60	2	18,18%
40 ├50	1	9,09%
30 ├40	0	0,00%
18 ├30	2	18,18%
Até 18	2	18,18%
Total	**11**	**100,00%**

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Gráfico 9 – Pensionistas por Faixa Etária

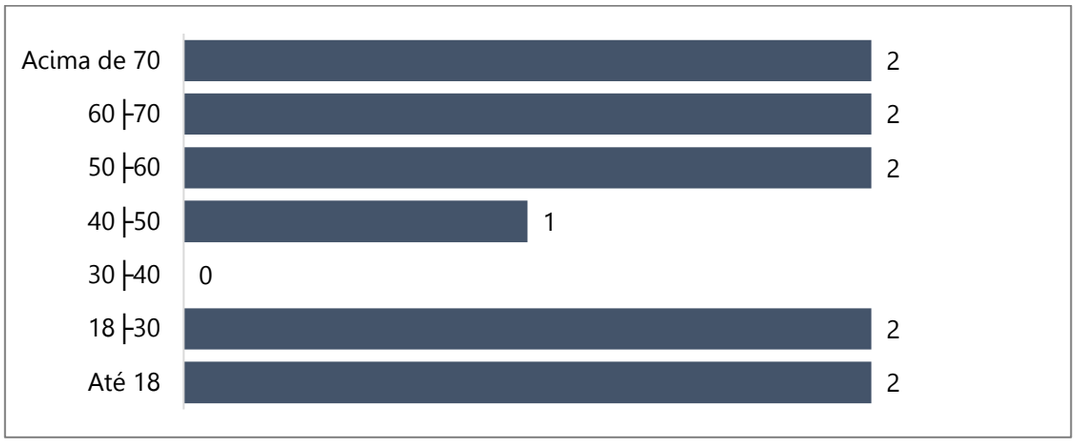

Tabela 12 – Pensionistas por Faixa de Benefício

Intervalo	População	Frequência
Acima de R$ 7.507,49	0	0,00%
De R$ 3.856,95 a R$ 7.507,49	0	0,00%
De R$ 1.302,01 a R$ 3.856,94	7	63,64%
Até R$ 1.302,00	4	36,36%
Total	**11**	**100,00%**

Gráfico 10 – Pensionistas por Faixa de Benefício

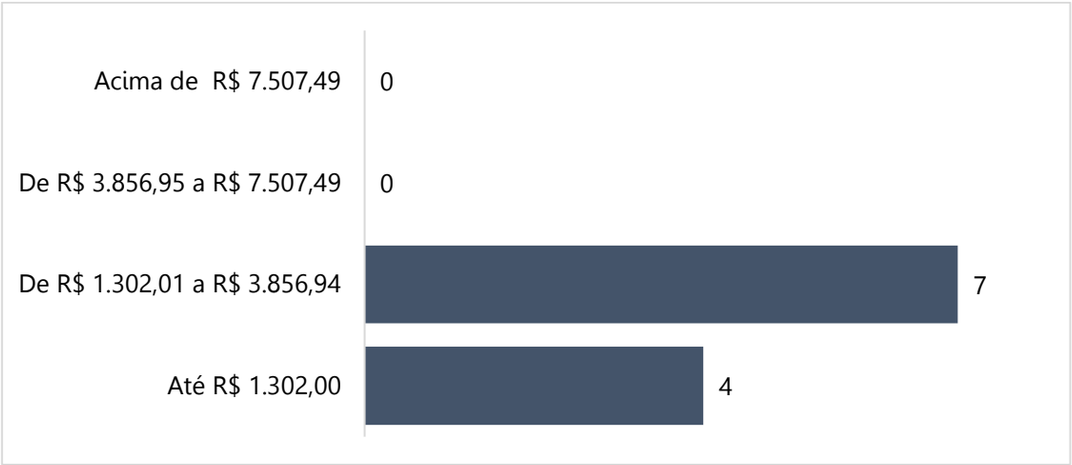

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

ANEXO III – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

ANEXO III - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

PINHAL GRANDE

Reservas Matemáticas em: 31/12/2023 **Base de dados:** Dezembro/2023

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DO RPPS				
D	**1.0.0.0.0.00.00**	**ATIVOS**		**77.410.012,58**
D	SEM MÁSCARA	ATIVOS GARANTIDORES DO RPPS	(+)	59.631.843,27
D	1.1.1.1.1.06.04	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	(+)	-
D	1.2.1.1.2.06.04	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - PATRONAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	(+)	-
D	**1.2.1.1.2.08.00**	**CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**		**17.778.169,31**
D	1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	(+)	-
D	1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	(+)	17.778.169,31
D	1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	(+)	-
D	1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DÉFICIT ATUARIAL	(+)	-
C	**2.0.0.0.0.00.00**	**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**77.410.012,58**
C	**2.2.7.2.0.00.00**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO**		**77.410.012,58**
C	**2.2.7.2.1.00.00**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**		**77.410.012,58**
C	**2.2.7.2.1.01.00**	**FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**		**-**
C	2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	(+)	-
D	2.2.7.2.1.01.03	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	(-)	-
D	2.2.7.2.1.01.04	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	(-)	-
D	2.2.7.2.1.01.05	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	(-)	-
D	2.2.7.2.1.01.99	OUTRAS DEDUÇÕES	(-)	-
C	**2.2.7.2.1.02.00**	**FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**		**-**
C	2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	(+)	-
C	2.2.7.2.1.02.02	CONTRIBUIÇÃO DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	(+)	-
D	2.2.7.2.1.02.03	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	(-)	-
D	2.2.7.2.1.02.04	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	(-)	-
D	2.2.7.2.1.02.99	OUTRAS DEDUÇÕES	(-)	-
C	**2.2.7.2.1.03.00**	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**		**39.054.074,49**
C	2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	(+)	41.080.520,60
D	2.2.7.2.1.03.03	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	(-)	(208.944,08)
D	2.2.7.2.1.03.04	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	(-)	-
D	2.2.7.2.1.03.05	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	(-)	(1.817.502,03)
D	2.2.7.2.1.03.99	OUTRAS DEDUÇÕES	(-)	-
C	**2.2.7.2.1.04.00**	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**		**38.355.938,09**
C	2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	(+)	64.980.927,06
D	2.2.7.2.1.04.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	(-)	(9.861.970,42)
D	2.2.7.2.1.04.03	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	(-)	(13.650.581,46)
D	2.2.7.2.1.04.04	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	(-)	(3.112.437,09)
D	2.2.7.2.1.04.99	OUTRAS DEDUÇÕES	(-)	-
C	**2.3.6.2.0.00.00**	**RESERVAS ATUARIAIS**		**-**
C	**2.3.6.2.1.00.00**	**RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO**		**-**
C	**2.3.6.2.1.01.00**	**RESERVAS ATUARIAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**		**-**
C	2.3.6.2.1.01.01	RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	(+)	-

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DO ENTE FEDERATIVO				
C	**2.2.7.9.0.00.00**	**OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**17.778.169,31**
C	**2.2.7.9.2.00.00**	**OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS**		**17.778.169,31**
C	2.2.7.9.2.09.00	VALOR ATUAL DA OBRIGAÇÃO COM AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO - INTRA OFSS	(+)	17.778.169,31

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES							
n	MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
0	dez/23	39.054.074,49	41.080.520,60	(208.944,08)	-	(1.817.502,03)	-
1	jan/24	39.240.149,47	41.291.558,07	(211.647,07)	-	(1.839.761,53)	-
2	fev/24	39.426.224,44	41.502.595,54	(214.350,06)	-	(1.862.021,04)	-
3	mar/24	39.612.299,42	41.713.633,02	(217.053,05)	-	(1.884.280,54)	-
4	abr/24	39.798.374,39	41.924.670,49	(219.756,04)	-	(1.906.540,05)	-
5	mai/24	39.984.449,37	42.135.707,96	(222.459,04)	-	(1.928.799,55)	-
6	jun/24	40.170.524,35	42.346.745,43	(225.162,03)	-	(1.951.059,06)	-
7	jul/24	40.356.599,32	42.557.782,90	(227.865,02)	-	(1.973.318,56)	-
8	ago/24	40.542.674,30	42.768.820,38	(230.568,01)	-	(1.995.578,07)	-
9	set/24	40.728.749,28	42.979.857,85	(233.271,00)	-	(2.017.837,57)	-
10	out/24	40.914.824,25	43.190.895,32	(235.973,99)	-	(2.040.097,08)	-
11	nov/24	41.100.899,23	43.401.932,79	(238.676,98)	-	(2.062.356,58)	-
12	dez/24	41.286.974,20	43.612.970,26	(241.379,97)	-	(2.084.616,09)	-

n	MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDÊNCIARIO DO RPPS	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
0	dez/23	38.355.938,09	64.980.927,06	(9.861.970,42)	(13.650.581,46)	(3.112.437,09)	-
1	jan/24	38.827.566,89	65.966.929,22	(10.068.648,31)	(13.920.157,97)	(3.150.556,06)	-
2	fev/24	39.299.195,68	66.952.931,37	(10.275.326,19)	(14.189.734,48)	(3.188.675,03)	-
3	mar/24	39.770.824,47	67.938.933,53	(10.482.004,08)	(14.459.310,98)	(3.226.794,00)	-
4	abr/24	40.242.453,26	68.924.935,68	(10.688.681,96)	(14.728.887,49)	(3.264.912,98)	-
5	mai/24	40.714.082,05	69.910.937,84	(10.895.359,85)	(14.998.464,00)	(3.303.031,95)	-
6	jun/24	41.185.710,84	70.896.940,00	(11.102.037,73)	(15.268.040,51)	(3.341.150,92)	-
7	jul/24	41.657.339,63	71.882.942,15	(11.308.715,62)	(15.537.617,01)	(3.379.269,89)	-
8	ago/24	42.128.968,42	72.868.944,31	(11.515.393,51)	(15.807.193,52)	(3.417.388,86)	-
9	set/24	42.600.597,21	73.854.946,47	(11.722.071,39)	(16.076.770,03)	(3.455.507,83)	-
10	out/24	43.072.226,01	74.840.948,62	(11.928.749,28)	(16.346.346,54)	(3.493.626,81)	-
11	nov/24	43.543.854,80	75.826.950,78	(12.135.427,16)	(16.615.923,05)	(3.531.745,78)	-
12	dez/24	44.015.483,59	76.812.952,93	(12.342.105,05)	(16.885.499,55)	(3.569.864,75)	-

ACESSO P03A017 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6386730 | Página da peça 84 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 834

Página 835
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 85
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

ANEXO V - RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO

ANO	QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	Total das receitas com contribuição, compensação previdenciária e rentabilidade dos ativos	Total das despesas com benefícios do plano	Evolução dos recursos garantidores
2023	-	-	-	-	**59.631.843,27**
2024	195	4	5.937.678,48	3.943.694,05	61.625.827,70
2025	191	9	6.071.068,69	3.926.653,79	63.770.242,60
2026	182	6	6.257.656,72	3.917.843,29	66.110.056,03
2027	176	10	6.452.110,63	3.949.517,75	68.612.648,91
2028	166	10	6.609.753,47	3.944.348,72	71.278.053,67
2029	156	9	6.649.274,36	4.015.757,76	73.911.570,26
2030	147	7	6.755.499,50	4.120.338,00	76.546.731,76
2031	140	11	6.827.554,97	4.340.421,15	79.033.865,59
2032	129	6	6.944.545,50	4.610.172,49	81.368.238,60
2033	123	5	7.071.387,84	4.883.439,67	83.556.186,76
2034	118	2	7.211.004,83	5.147.808,26	85.619.383,33
2035	116	10	7.243.274,97	5.554.326,80	87.308.331,51
2036	106	10	7.229.540,97	5.841.631,32	88.696.241,16
2037	96	12	7.181.713,50	6.125.851,25	89.752.103,41
2038	84	10	7.133.231,31	6.289.001,15	90.596.333,57
2039	74	9	7.086.503,60	6.533.127,22	91.149.709,95
2040	65	6	7.039.828,81	6.941.967,65	91.247.571,11
2041	59	8	6.962.316,66	7.203.370,92	91.006.516,85
2042	51	9	6.831.712,47	7.452.703,49	90.385.525,83
2043	42	3	6.778.982,94	7.630.691,43	89.533.817,34
2044	39	2	6.725.791,70	8.010.520,25	88.249.088,80
2045	37	3	6.646.016,14	8.341.192,01	86.553.912,93
2046	34	5	6.462.650,94	8.616.638,27	84.399.925,61
2047	29	2	6.322.008,17	8.910.621,21	81.811.312,56
2048	27	5	6.121.350,31	9.106.012,67	78.826.650,21
2049	22	3	5.962.330,81	9.237.503,14	75.551.477,87
2050	19	1	5.802.904,83	9.433.808,41	71.920.574,29
2051	18	5	5.540.161,60	9.500.540,73	67.960.195,17
2052	13	4	5.213.590,13	9.746.189,03	63.427.596,27
2053	9	0	4.990.104,20	8.261.569,34	60.156.131,13
2054	9	4	4.777.656,76	7.855.291,92	57.078.495,97
2055	5	1	4.560.479,12	7.759.203,81	53.879.771,28
2056	4	3	2.889.007,62	7.328.136,77	49.440.642,13
2057	1	1	2.638.302,32	7.379.302,18	44.699.642,27
2058	0	0	2.353.217,73	7.309.615,63	39.743.244,37
2059	0	0	2.098.442,92	7.164.795,09	34.676.892,19
2060	0	0	1.802.905,19	6.806.760,94	29.673.036,44
2061	0	0	1.543.099,34	6.514.760,98	24.701.374,80
2062	0	0	1.288.807,02	5.983.726,64	20.006.455,19
2063	0	0	1.048.914,34	5.200.516,67	15.854.852,86
2064	0	0	842.223,88	4.912.318,91	11.784.757,82
2065	0	0	639.651,36	4.634.811,09	7.789.598,09
2066	0	0	438.231,05	4.165.912,98	4.061.916,16
2067	0	0	252.144,32	3.871.847,05	442.213,43
2068	0	0	220.021,45	3.673.121,06	0,00
2069	0	0	206.591,53	3.445.712,25	0,00
2070	0	0	200.909,52	3.351.135,08	0,00
2071	0	0	174.705,82	2.914.217,17	0,00
2072	0	0	149.005,29	2.485.995,84	0,00

(continua)

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

ANO	QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	Total das receitas com contribuição, compensação previdenciária e rentabilidade dos ativos	Total das despesas com benefícios do plano	Evolução dos recursos garantidores
2073	0	0	137.636,09	2.296.128,03	0,00
2074	0	0	128.043,87	2.135.327,23	0,00
2075	0	0	118.575,11	1.977.576,21	0,00
2076	0	0	100.475,38	1.675.935,80	0,00
2077	0	0	78.998,43	1.316.853,37	0,00
2078	0	0	64.167,68	1.069.684,64	0,00
2079	0	0	54.398,09	906.868,99	0,00
2080	0	0	39.566,30	659.683,83	0,00
2081	0	0	25.279,92	421.589,46	0,00
2082	0	0	14.936,77	249.216,35	0,00
2083	0	0	10.082,78	168.329,70	0,00
2084	0	0	5.059,50	84.325,02	0,00
2085	0	0	3.318,52	55.308,60	0,00
2086	0	0	1.577,82	26.297,01	0,00
2087	0	0	787,27	13.121,24	0,00
2088	0	0	707,99	11.799,88	0,00
2089	0	0	621,01	10.350,14	0,00
2090	0	0	558,70	9.311,72	0,00
2091	0	0	507,20	8.453,40	0,00
2092	0	0	468,05	7.800,89	0,00
2093	0	0	443,64	7.394,07	0,00
2094	0	0	150,52	2.508,59	0,00
2095	0	0	114,95	1.915,89	0,00
2096	0	0	84,55	1.409,20	0,00
2097	0	0	59,34	988,92	0,00
2098	0	0	39,23	653,79	0,00
2099	0	0	24,01	400,20	0,00
2100	0	0	13,26	221,00	0,00
2101	0	0	6,28	104,67	0,00
2102	0	0	2,27	37,86	0,00
2103	0	0	0,49	8,19	0,00
2104	0	0	0,04	0,62	0,00
2105	0	0	0,00	0,00	0,00
2106	0	0	0,00	0,00	0,00
2107	0	0	0,00	0,00	0,00
2108	0	0	0,00	0,00	0,00
2109	0	0	0,00	0,00	0,00
2110	0	0	0,00	0,00	0,00
2111	0	0	0,00	0,00	0,00
2112	0	0	0,00	0,00	0,00
2113	0	0	0,00	0,00	0,00
2114	0	0	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 837
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 87
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

ANEXO VI - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

PINHAL GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 - 2098

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" Exercício Anterior)+(c)
2023	9.949.747,13	3.527.521,40	6.422.225,73	59.631.843,27
2024	7.282.077,58	4.198.486,64	3.083.590,95	62.715.434,22
2025	7.471.509,92	4.440.562,55	3.030.947,37	65.746.381,59
2026	7.917.505,76	4.515.261,91	3.402.243,85	69.148.625,44
2027	8.245.155,52	4.796.044,74	3.449.110,78	72.597.736,22
2028	8.516.362,90	5.079.234,92	3.437.127,98	76.034.864,20
2029	8.802.877,28	5.519.090,63	3.283.786,65	79.318.650,85
2030	9.069.055,43	5.843.958,72	3.225.096,71	82.543.747,56
2031	9.353.604,30	6.384.081,58	2.969.522,72	85.513.270,29
2032	9.596.554,64	6.657.860,48	2.938.694,16	88.451.964,45
2033	9.831.978,61	6.871.132,61	2.960.846,00	91.412.810,45
2034	10.052.772,70	6.921.037,39	3.131.735,30	94.544.545,75
2035	10.327.010,73	7.399.032,72	2.927.978,01	97.472.523,76
2036	10.589.286,57	7.875.807,12	2.713.479,46	100.186.003,22
2037	10.850.236,11	8.464.125,58	2.386.110,53	102.572.113,75
2038	11.080.873,72	8.941.815,27	2.139.058,45	104.711.172,20
2039	11.291.107,96	9.359.732,27	1.931.375,69	106.642.547,89
2040	11.472.430,76	9.609.134,66	1.863.296,10	108.505.843,99
2041	11.660.458,49	9.962.384,09	1.698.074,40	110.203.918,40
2042	11.844.845,66	10.374.270,39	1.470.575,27	111.674.493,67
2043	11.980.822,53	10.434.421,83	1.546.400,71	113.220.894,37
2044	12.116.365,58	10.440.566,99	1.675.798,59	114.896.692,96
2045	12.265.744,94	10.503.222,15	1.762.522,78	116.659.215,74
2046	12.432.294,93	10.681.292,52	1.751.002,41	118.410.218,15
2047	12.581.881,36	10.692.340,37	1.889.540,99	120.299.759,15
2048	12.757.116,50	10.872.409,99	1.884.706,51	122.184.465,66
2049	12.921.538,12	10.942.859,48	1.978.678,64	124.163.144,30
2050	13.080.534,09	10.898.239,81	2.182.294,28	126.345.438,58
2051	13.275.285,35	11.084.529,94	2.190.755,41	128.536.193,99
2052	13.465.897,89	11.219.837,63	2.246.060,25	130.782.254,24
2053	13.637.241,47	11.124.709,32	2.512.532,15	133.294.786,40
2054	13.848.323,40	11.262.472,03	2.585.851,38	135.880.637,78
2055	14.042.559,21	11.183.126,56	2.859.432,65	138.740.070,42
2056	12.883.725,26	11.242.256,44	1.641.468,82	140.381.539,25
2057	13.010.859,91	11.187.458,38	1.823.401,53	142.204.940,78

(continua)

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(" d" Exercício Anterior)+(c)
2058	13.175.931,69	11.399.459,23	1.776.472,46	143.981.413,24
2059	13.339.148,06	11.617.616,81	1.721.531,25	145.702.944,49
2060	13.499.124,61	11.832.859,58	1.666.265,03	147.369.209,51
2061	13.654.924,79	12.035.982,38	1.618.942,41	148.988.151,93
2062	13.808.951,13	12.246.209,24	1.562.741,89	150.550.893,82
2063	13.959.968,07	12.456.475,61	1.503.492,46	152.054.386,28
2064	14.107.811,34	12.666.932,38	1.440.878,96	153.495.265,24
2065	14.252.302,76	12.877.779,92	1.374.522,84	154.869.788,09
2066	14.392.889,73	13.085.701,26	1.307.188,47	156.176.976,56
2067	14.530.045,08	13.295.974,66	1.234.070,42	157.411.046,98
2068	14.661.656,93	13.490.914,23	1.170.742,70	158.581.789,68
2069	14.790.676,02	13.694.115,44	1.096.560,58	159.678.350,26
2070	14.915.662,70	13.897.656,40	1.018.006,30	160.696.356,56
2071	15.036.379,03	14.101.742,52	934.636,51	161.630.993,07
2072	15.152.559,97	14.306.573,90	845.986,07	162.476.979,14
2073	13.812.677,55	14.512.399,31	-699.721,76	161.777.257,37
2074	13.811.110,21	14.719.471,58	-908.361,37	160.868.896,00
2075	13.797.428,65	14.928.126,49	-1.130.697,84	159.738.198,16
2076	13.770.815,11	15.104.778,69	-1.333.963,59	158.404.234,57
2077	13.732.417,90	15.298.077,38	-1.565.659,48	156.838.575,09
2078	13.680.535,35	15.491.776,58	-1.811.241,23	155.027.333,86
2079	13.614.338,46	15.686.034,39	-2.071.695,93	152.955.637,93
2080	13.532.939,06	15.881.058,54	-2.348.119,47	150.607.518,46
2081	13.435.383,28	16.077.053,54	-2.641.670,26	147.965.848,20
2082	13.320.647,77	16.274.274,33	-2.953.626,56	145.012.221,64
2083	13.187.632,52	16.472.980,08	-3.285.347,56	141.726.874,08
2084	13.035.156,03	16.673.515,82	-3.638.359,79	138.088.514,29
2085	12.861.945,26	16.876.280,32	-4.014.335,06	134.074.179,23
2086	12.666.626,88	17.075.424,85	-4.408.797,97	129.665.381,25
2087	12.448.096,14	17.253.988,44	-4.805.892,31	124.859.488,95
2088	12.206.199,71	17.445.774,23	-5.239.574,52	119.619.914,43
2089	11.938.746,92	17.639.198,45	-5.700.451,53	113.919.462,90
2090	11.644.110,73	17.834.616,61	-6.190.505,88	107.728.957,02
2091	11.320.545,18	18.026.650,73	-6.706.105,55	101.022.851,48
2092	10.966.522,30	18.223.685,19	-7.257.162,89	93.765.688,59
2093	10.579.919,42	18.423.723,95	-7.843.804,53	85.921.884,06
2094	10.158.606,30	18.619.969,95	-8.461.363,65	77.460.520,41
2095	9.700.732,80	18.822.930,00	-9.122.197,21	68.338.323,20
2096	8.862.015,74	19.030.524,03	-10.168.508,29	58.169.814,91
2097	8.353.557,24	19.233.805,23	-10.880.247,99	47.289.566,92
2098	7.806.461,15	19.446.284,11	-11.639.822,96	35.649.743,96

Notas:

[1] Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

[2] Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 4,88%, Crescimento Salarial de 1% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 6% da Reserva Matemática.

Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2021 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2024

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 839
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 89
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

ANEXO VII - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

O artigo 29 da Portaria n° 1.467/2022 trata da obrigatoriedade da divulgação da Duração do Passivo, que corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos, definido no artigo 2° do Anexo VI da referida Portaria que dispõe sobre os critérios e metodologias a serem utilizadas nas avaliações atuariais dos RPPS.

Tabela 14 – Cálculo da duração do passivo

CÁLCULO DO FLUXO	VALORES
Benefícios líquidos a valor presente (a)	108.348.474,97
Benefícios líquidos ponderados pelo instante (b)	1.974.954.460,36
Duração do passivo (b/a)	**18,23 anos**

Como análise evolutiva, temos que:

Tabela 15 – Análise evolutiva da duração do passivo

ANO	DURAÇÃO DO PASSIVO (ANOS)
2021	19,80
2022	19,15
2023	18,37
2024	18,23

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 840
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 90
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

ANEXO VIII – BALANÇO DE GANHOS E PERDAS FINANCEIRO-ATUARIAIS

O Balanço de Ganhos e Perdas Financeiro-Atuariais objetiva explicitar o comportamento de variáveis, premissas e dados assumidos pelo Plano previdenciário para a gestão de ativos e passivos, evidenciando a ocorrência de eventuais desvios.

A dinâmica atuarial, compreendendo contribuições, benefícios, mobilidade de segurados e a própria rentabilidade dos recursos garantidores, está baseada em uma série de expectativas, ou premissas atuariais.

Ao longo do ano, tais expectativas, com algum grau de distanciamento, descolam-se da realidade observada. A esse distanciamento entre a realidade e a esperança expressa pela premissa atuarial damos o nome de ganho ou perda atuarial.

O Balanço de Ganhos ou Perdas Financeiro-Atuariais é um instrumento de gestão capaz de inferir as origens dos desequilíbrios conjunturais/estruturais do Plano de benefícios.

Existe um amplo conjunto de fatores que podem dar origem aos desvios observados no Plano, sendo alguns deles e seus respectivos efeitos evidenciados na tabela abaixo:

Tabela 16 – Ganhos e perdas atuariais

Premissas	Avaliação 2023	Avaliação 2024	Ganho/(Perda)
Taxa de juros atuarial	4,90%	4,88%	(184.436,33)
Valor médio da remuneração	3.351,61	3.462,17	(2.477.942,84)
Valor médio do provento	3.461,53	3.768,72	(3.369.340,73)

Salientamos que as análises acima demonstradas são realizadas isoladamente, ou seja, mantido tudo mais constante, é demonstrado o impacto no resultado atuarial de cada premissa.

Além disso, neste Estudo destaca-se, para efeito do balanço de ganhos e perdas atuariais, o resultado dos rendimentos dos Ativos Garantidores, os quais foram superiores ao mínimo esperado (meta atuarial).

No período analisado ocorreu uma rentabilidade bruta de R$ 7.068.508,77 sobre o patrimônio do RPPS, enquanto o mínimo esperado, para uma meta atuarial de IPCA + 5,00%, era de R$ 5.275.201,48. Portanto, houve um ganho atuarial de R$ 1.793.307,29.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Página 841
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 91
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DE VIABIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria nº 1.467/2022, art. 64 determina que deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para este demonstrativo foram utilizadas as informações fornecidas pelo RPPS, na planilha "Viabilidade do Plano de Custeio", com dados referente a despesas executadas, relativas aos últimos 12 meses, além do histórico dos últimos 5 anos (de 2018 a 2023) das despesas com pessoal e receita corrente líquida, conforme segue.

Tabela 17 – Despesas com pessoal no exercício 2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**21.897.197,86**
Pessoal Ativo	18.442.414,12
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.454.783,74
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**3.988.268,49**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	533.484,75
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração/ IN TCE/PR 56/2011 - IRRF	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.454.783,74
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**17.908.929,37**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	**17.908.929,37**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**36.069.027,33**
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	49,7%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,0%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,0%

* Os valores informados podem apresentar divergência em relação àqueles dos registros contábeis, devido aos valores inscritos em restos a pagar e não processados.

A partir dos dados informados pelo Município de PINHAL GRANDE, pode-se afirmar que os gastos com pessoal em relação a RCL está na proporção de 49,70%, ou seja, abaixo dos limites de alerta (54,00%), limite prudencial (57,00%) e limite máximo (60,00%) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

A seguir, foi apurada a variação real do histórico da RCL e da despesa líquida com pessoal relativas aos últimos 10 anos, bem como a variação média deste mesmo período, apuradas em 2,15% e 2,69%, respectivamente.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Tabela 18 – Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal

DESCRIÇÃO	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2023)		1.786.230,18
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas (Ano: 2023)		3.498.138,29
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	12.624.560,90	
Dívida Consolidada Líquida – DCL		-3.148.584,92
Resultado Atuarial	235.557,45	
Variação Média - Receita Corrente Líquida - RCL	2,15%	
Variação Média - Despesa líquida com pessoal	2,69%	

ANO	Receita Corrente Líquida - RCL	Despesa líquida com pessoal	Inflação do Ano	Inflação Acumulada	Receita Corrente Líquida - RCL (em base de 2023)	Despesa líquida com pessoal (em base de 2023)	Variação real da Receita Corrente Líquida - RCL	Variação real da Despesa líquida com pessoal
2014	18.546.212,77	8.675.873,48	6,41%	77,56%	30.946.119,55	14.476.519,88		
2015	17.245.888,79	8.322.759,76	10,67%	66,86%	26.001.992,72	12.548.401,61	-15,98%	-13,32%
2016	21.215.131,34	9.109.885,37	6,29%	50,77%	30.093.615,58	12.922.351,69	15,74%	2,98%
2017	22.244.361,92	9.957.284,73	2,95%	41,85%	30.649.418,95	13.719.655,90	1,85%	6,17%
2018	22.076.808,63	9.750.811,06	3,75%	37,79%	29.319.089,61	12.949.557,52	-4,34%	-5,61%
2019	26.903.127,88	11.069.113,38	4,31%	32,80%	34.252.400,89	14.092.922,97	16,83%	8,83%
2020	29.182.845,47	11.631.258,41	4,52%	27,32%	35.548.106,84	14.168.228,28	3,78%	0,53%
2021	32.509.302,75	14.137.447,80	10,06%	21,81%	35.980.482,90	15.646.973,51	1,22%	10,44%
2022	34.347.430,11	16.764.285,31	5,79%	10,68%	35.934.281,38	17.538.795,29	-0,13%	12,09%
2023	36.069.027,33	17.908.929,37	4,62%	4,62%	36.069.027,33	17.908.929,37	0,37%	2,11%

ACESSO P03A017 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6386730 | Página da peça 93 | Processo 00742-0200/23-9 | Página 843

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Tabela 19 - Incremento do custeio especial proposto na RCL projetada

ANO	Nº	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo (Código 109001)	Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)	Contribuição Patronal (Código 121000 - Todos os Planos)	Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)	Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (Código 290001)
2023	0	36.069.027,33	12.624.560,90	6.073.992,80	3.943.694,05	781.101,01	947.773,44	-	(873.426,32)	15.226.861,67	59.631.843,27
2024	1	36.844.016,96	12.964.298,97	6.370.373,46	3.926.653,79	791.937,90	957.251,18	-	(822.774,12)	15.536.262,16	61.625.827,70
2025	2	37.635.658,25	13.313.179,68	6.597.133,31	3.917.843,29	821.013,81	966.823,69	-	(736.245,62)	15.837.262,80	63.770.242,60
2026	3	38.444.308,97	13.671.449,09	6.635.522,24	3.949.517,75	823.804,54	1.036.941,43	-	(689.910,24)	16.222.105,30	66.110.056,03
2027	4	39.270.334,60	14.039.359,84	6.536.206,32	3.944.348,72	834.121,57	1.047.310,84	-	(651.117,95)	16.571.910,20	68.612.648,91
2028	5	40.114.108,46	14.417.171,39	6.241.064,07	4.015.757,76	793.595,99	1.057.783,95	-	(805.541,97)	17.074.093,31	71.278.053,67
2029	6	40.976.011,88	14.805.150,19	6.124.445,23	4.120.338,00	780.309,41	1.068.361,79	-	(926.509,47)	17.580.330,86	73.911.570,26
2030	7	41.856.434,42	15.203.569,84	5.667.389,44	4.340.421,15	752.316,99	1.079.045,41	-	(1.190.261,91)	18.225.194,14	76.546.731,76
2031	8	42.755.773,97	15.612.711,31	5.467.199,83	4.610.172,49	744.932,49	1.089.835,86	-	(1.451.639,62)	18.899.119,27	79.033.865,59
2032	9	43.674.436,99	16.032.863,14	5.508.661,09	4.883.439,67	744.336,52	1.100.734,22	-	(1.699.868,30)	19.577.802,19	81.368.238,60
2033	10	44.612.838,67	16.464.321,62	5.696.828,29	5.147.808,26	753.923,63	1.111.741,56	-	(1.920.619,13)	20.250.605,94	83.556.186,76
2034	11	45.571.403,13	16.907.391,04	5.483.752,75	5.554.326,80	720.056,73	1.122.858,98	-	(2.373.453,21)	21.123.759,95	85.619.383,33
2035	12	46.550.563,58	17.362.383,84	4.979.789,45	5.841.631,32	675.722,75	1.134.087,57	-	(2.739.070,30)	21.911.264,46	87.308.331,51
2036	13	47.550.762,55	17.829.620,90	4.589.975,49	6.125.851,25	623.631,59	1.145.428,44	-	(3.120.246,30)	22.718.927,23	88.696.241,16
2037	14	48.572.452,10	18.309.431,72	4.205.751,98	6.289.001,15	578.446,64	1.156.882,73	-	(3.371.159,88)	23.415.920,97	89.752.103,41
2038	15	49.616.093,96	18.802.154,68	3.607.348,49	6.533.127,22	536.077,08	1.168.451,55	-	(3.687.761,92)	24.194.445,23	90.596.333,57
2039	16	50.682.159,82	19.308.137,24	3.245.698,26	6.941.967,65	499.901,43	1.180.136,07	-	(4.147.830,55)	25.136.005,29	91.149.709,95
2040	17	51.771.131,48	19.827.736,24	2.828.469,19	7.203.370,92	460.805,36	1.191.937,43	-	(4.475.529,87)	25.956.008,91	91.247.571,11
2041	18	52.883.501,10	20.361.318,10	2.427.942,86	7.452.703,49	407.304,01	1.203.856,80	-	(4.826.572,31)	26.799.051,23	91.006.516,85
2042	19	54.019.771,41	20.909.259,13	2.357.721,21	7.630.691,43	393.575,30	1.215.895,37	-	(5.017.660,32)	27.536.390,13	90.385.525,83
2043	20	55.180.455,97	21.471.945,73	2.350.019,88	8.010.520,25	382.115,94	1.228.054,33	-	(5.390.902,77)	28.473.018,77	89.533.817,34
2044	21	56.366.079,33	22.049.774,73	2.296.979,37	8.341.192,01	368.454,80	1.240.334,87	-	(5.722.474,64)	29.381.039,04	88.249.088,80
2045	22	57.577.177,34	22.643.153,61	1.939.156,04	8.616.638,27	321.615,79	1.252.738,22	-	(6.081.062,43)	30.298.570,05	86.553.912,93
2046	23	58.814.297,35	23.252.500,84	1.758.719,97	8.910.621,21	300.458,82	1.265.265,60	-	(6.395.241,62)	31.213.466,89	84.399.925,61
2047	24	60.077.998,49	23.878.246,14	1.554.528,26	9.106.012,67	264.238,20	1.277.918,26	-	(6.652.416,48)	32.072.819,08	81.811.312,56
2048	25	61.368.851,87	24.520.830,80	1.397.896,30	9.237.503,14	252.959,89	1.290.697,44	-	(6.790.534,77)	32.855.022,90	78.826.650,21
2049	26	62.687.440,91	25.180.707,98	1.302.022,42	9.433.808,41	246.711,87	1.303.604,41	-	(6.977.322,37)	33.708.346,63	75.551.477,87
2050	27	64.034.361,54	25.858.343,04	935.706,36	9.500.540,73	206.862,00	1.316.640,46	-	(7.122.523,98)	34.504.369,48	71.920.574,29
2051	28	65.410.222,49	26.554.213,86	589.923,61	9.746.189,03	146.729,23	1.329.806,86	-	(7.483.844,80)	35.514.594,75	67.960.195,17
2052	29	66.815.645,60	27.268.811,17	618.698,95	8.261.569,34	148.130,48	1.343.104,93	-	(6.070.491,83)	34.830.538,41	63.427.596,27
2053	30	68.251.266,03	28.002.638,92	359.640,90	7.855.291,92	123.651,09	1.356.535,98	-	(5.733.461,44)	35.216.287,43	60.156.131,13
2054	31	69.717.732,63	28.756.214,63	304.083,78	7.759.203,81	91.697,68	1.370.101,34	-	(5.705.716,33)	35.923.729,98	57.078.495,97
2055	32	71.215.708,15	29.530.069,72	80.841,65	7.328.136,77	62.834,50	-	-	(6.739.570,93)	36.332.475,15	53.879.771,28
2056	33	72.745.869,62	30.324.749,94	-	7.379.302,18	48.985,07	-	-	(6.820.845,91)	37.194.580,92	49.440.642,13
2057	34	74.308.908,57	31.140.815,70	-	7.309.615,63	27.994,08	-	-	(6.805.625,90)	37.974.435,69	44.699.642,27
2058	35	75.905.531,44	31.978.842,51	-	7.164.795,09	23.708,71	-	-	(6.679.846,02)	38.682.397,24	39.743.244,37

Página 845
Processo 00742-0200/23-9
Página da peça 95
Peça 6386730
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03AA017

Tabela 20 – Indicadores de Viabilidade do Plano de Custeio

ANO	Nº	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	Efetividade do Plano de Amortização
2023	0	42,22%	-17,71%	
2024	1	42,17%	-17,80%	3,34%
2025	2	42,08%	-17,97%	3,48%
2026	3	42,20%	-17,75%	3,67%
2027	4	42,20%	-17,74%	3,79%
2028	5	42,56%	-17,03%	3,88%
2029	6	42,90%	-16,37%	3,69%
2030	7	43,54%	-15,12%	3,57%
2031	8	44,20%	-13,84%	3,25%
2032	9	44,83%	-12,62%	2,95%
2033	10	45,39%	-11,52%	2,69%
2034	11	46,35%	-9,64%	2,47%
2035	12	47,07%	-8,25%	1,97%
2036	13	47,78%	-6,86%	1,59%
2037	14	48,21%	-6,03%	1,19%
2038	15	48,76%	-4,94%	0,94%
2039	16	49,60%	-3,32%	0,61%
2040	17	50,14%	-2,27%	0,11%
2041	18	50,68%	-1,22%	-0,26%
2042	19	50,97%	-0,63%	-0,68%
2043	20	51,60%	0,58%	-0,94%
2044	21	52,13%	1,61%	-1,43%
2045	22	52,62%	2,58%	-1,92%
2046	23	53,07%	3,45%	-2,49%
2047	24	53,39%	4,06%	-3,07%
2048	25	53,54%	4,36%	-3,65%
2049	26	53,77%	4,82%	-4,15%
2050	27	53,88%	5,04%	-4,81%
2051	28	54,30%	5,84%	-5,51%
2052	29	52,13%	1,62%	-6,67%
2053	30	51,60%	0,58%	-5,16%
2054	31	51,53%	0,44%	-5,12%
2055	32	51,02%	-0,55%	-5,60%
2056	33	51,13%	-0,33%	-8,24%
2057	34	51,10%	-0,38%	-9,59%
2058	35	50,96%	-0,66%	-11,09%

Salientamos que a efetivação destas projeções ao longo dos anos é afetada por uma série de fatores econômicos e conjunturais e são sensíveis às variações das hipóteses atuariais utilizadas em cada estudo, muitos dos quais fora do controle da administração municipal. Sendo assim, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais, o que deverá ser acompanhado continuamente.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

ANEXO X - TÁBUAS EM GERAL

TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE-2021 E HUNTER/ÁLVARO VINDAS				
x	*Masculino*	*Feminino*	*Hunter AV*	*Composição Familiar*
	q_x / q_x^{ii}	q_x / q_x^{ii}	l_x	H_x
0	0,0120446	0,0103212	0,0000000	0,0000000
1	0,0008309	0,0006862	0,0000000	0,0000000
2	0,0005498	0,0004361	0,0000000	0,0000000
3	0,0004253	0,0003289	0,0000000	0,0000000
4	0,0003529	0,0002679	0,0000000	0,0000000
5	0,0003056	0,0002286	0,0000000	0,0000000
6	0,0002731	0,0002017	0,0000000	0,0000000
7	0,0002509	0,0001831	0,0000000	0,0000000
8	0,0002375	0,0001712	0,0000000	0,0000000
9	0,0002328	0,0001654	0,0000000	0,0000000
10	0,0002385	0,0001661	0,0000000	0,0000000
11	0,0002582	0,0001750	0,0000000	0,0000000
12	0,0002982	0,0002046	0,0000000	0,0000000
13	0,0003687	0,0002391	0,0000000	0,0000000
14	0,0004862	0,0002650	0,0000000	0,0000000
15	0,0009658	0,0003192	0,0005750	0,0000000
16	0,0012353	0,0003655	0,0005730	0,0000000
17	0,0014794	0,0004025	0,0005720	0,0000000
18	0,0016778	0,0004251	0,0005700	0,0000000
19	0,0018364	0,0004373	0,0005690	0,0000000
20	0,0019948	0,0004484	0,0005690	0,0000000
21	0,0021482	0,0004633	0,0005690	0,0000000
22	0,0022485	0,0004786	0,0005690	0,0000000
23	0,0022816	0,0004953	0,0005700	0,0000000
24	0,0022649	0,0005140	0,0005720	0,0000000
25	0,0022255	0,0005334	0,0005750	0,0000000
26	0,0021917	0,0005552	0,0005790	0,0000000
27	0,0021728	0,0005829	0,0005830	9,1040183
28	0,0021825	0,0006180	0,0005890	0,0000000
29	0,0022156	0,0006596	0,0005960	25,1015249
30	0,0022539	0,0007072	0,0006050	0,0000000
31	0,0022903	0,0007580	0,0006150	13,1275323
32	0,0023365	0,0008096	0,0006280	26,9163814
33	0,0023934	0,0008605	0,0006430	7,9231838
34	0,0024622	0,0009131	0,0006600	25,9548332
35	0,0025445	0,0009723	0,0006810	23,0781664
36	0,0026409	0,0010410	0,0007040	16,6619628
37	0,0027513	0,0011189	0,0007320	22,6312986
38	0,0028763	0,0012074	0,0007640	23,8188074
39	0,0030180	0,0013072	0,0008010	20,1237821
40	0,0031776	0,0014161	0,0008440	16,3614026
41	0,0033587	0,0015373	0,0008930	19,0103782
42	0,0035655	0,0016775	0,0009490	17,2309291
43	0,0038010	0,0018399	0,0010140	14,8328904
44	0,0040651	0,0020220	0,0010880	19,1517349
45	0,0043549	0,0022214	0,0011740	15,6481710
46	0,0046707	0,0024323	0,0012710	17,0499282
47	0,0050162	0,0026506	0,0013830	20,1752154
48	0,0053930	0,0028734	0,0015110	14,9744467
49	0,0058020	0,0031045	0,0016570	15,5453377
50	0,0062433	0,0033547	0,0018230	13,5502436
51	0,0067177	0,0036268	0,0020140	19,7839120
52	0,0072272	0,0039150	0,0022310	15,7045907
53	0,0077735	0,0042196	0,0024790	13,3996377
54	0,0083584	0,0045453	0,0027620	14,4207498
55	0,0089912	0,0049033	0,0030850	13,1909407
56	0,0096691	0,0052963	0,0034520	11,8431861
57	0,0103817	0,0057199	0,0038720	13,9108567

(continua)

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE-2021 E HUNTER/ÁLVARO VINDAS				
x	*Masculino*	*Feminino*	*Hunter AV*	*Composição Familiar*
	q_x / q_x^{ii}	q_x / q_x^{ii}	l_x	H_x
58	0,0111271	0,0061759	0,0043500	13,5654274
59	0,0119169	0,0066726	0,0048950	16,4175271
60	0,0127700	0,0072190	0,0055160	13,7793038
61	0,0137034	0,0078277	0,0062230	12,4367054
62	0,0147244	0,0085102	0,0070290	18,2050056
63	0,0158464	0,0092774	0,0079470	11,8918885
64	0,0170795	0,0101340	0,0089930	13,3354581
65	0,0183993	0,0110713	0,0101930	11,6125364
66	0,0198423	0,0121016	0,0115420	12,7014723
67	0,0214897	0,0132551	0,0130870	10,7498354
68	0,0233883	0,0145495	0,0148470	0,0000000
69	0,0255264	0,0159877	0,0168520	11,0409294
70	0,0278389	0,0175451	0,0191350	9,5709050
71	0,0303128	0,0192377	0,0217340	12,7014723
72	0,0330154	0,0211207	0,0246950	7,8223719
73	0,0359719	0,0232246	0,0280660	9,3049781
74	0,0391910	0,0255509	0,0319040	0,0000000
75	0,0426569	0,0280511	0,0362750	9,5709050
76	0,0463874	0,0307474	0,0412520	0,0000000
77	0,0504429	0,0337357	0,0469190	0,0000000
78	0,0548665	0,0370701	0,0553710	8,6871572
79	0,0596834	0,0407547	0,0607180	0,0000000
80	0,0639613	0,0447940	0,0690840	9,5709050
81	0,0684888	0,0489864	0,0786080	0,0000000
82	0,0733006	0,0533552	0,0894530	0,0000000
83	0,0784376	0,0579269	0,1018000	0,0000000
84	0,0839477	0,0627316	0,1158590	0,0000000
85	0,0898881	0,0678041	0,1318650	0,0000000
86	0,0963270	0,0731850	0,1500900	0,0000000
87	0,1033469	0,0789214	0,1708400	0,0000000
88	0,1110483	0,0850696	0,1944650	0,0000000
89	0,1195552	0,0916962	0,2213630	0,0000000
90	0,1290219	0,0988816	0,2519880	0,0000000
91	0,1396430	0,1067236	0,2876360	0,0000000
92	0,1516669	0,1153421	0,3274200	0,0000000
93	0,1654160	0,1248862	0,3727190	0,0000000
94	0,1813144	0,1355433	0,4242960	0,0000000
95	0,1999307	0,1475521	0,4830220	0,0000000
96	0,2220416	0,1612211	0,5498890	0,0000000
97	0,2487297	0,1769553	0,6260240	0,0000000
98	0,2815369	0,1952957	0,7127120	0,0000000
99	0,3227038	0,2169789	0,8114160	0,0000000
100	0,3755330	0,2430280	0,9138010	0,0000000
101	0,4448722	0,2748950	1,0000000	0,0000000
102	0,5374017	0,3146830	1,0000000	0,0000000
103	0,6599332	0,3654872	1,0000000	0,0000000
104	0,8088326	0,4318645	1,0000000	0,0000000
105	0,9419018	0,5202090	1,0000000	0,0000000
106	0,9955244	0,6376468	1,0000000	0,0000000
107	0,9999784	0,7837339	1,0000000	0,0000000
108	1,0000000	0,9244932	1,0000000	0,0000000
109	1,0000000	0,9921510	1,0000000	0,0000000
110	1,0000000	0,9999318	1,0000000	0,0000000
111	1,0000000	1,0000000	1,0000000	0,0000000

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Respostas infraestrutura básica (pág. 50-51)

Informamos que quanto aos banheiros adaptados para educação infantil na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Thomáz de Aquino não víamos necessidade visto que possuímos apenas 4 alunos de educação infantil nesta escola, porem após essa observação faremos a adequação necessária no menor tempo possível

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03AA017

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Respostas Meta 1B (pág. 58-59)

Quanto a matrícula das crianças de 0 a 3 anos em nossa rede informamos que possuímos vagas sobrando para essa faixa etária mas que muitos pais optam por permanecerem com os filhos em casa.

https://www.pinhalgrande.rs.gov.br/arqs/21655.pdf

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03AA017

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Resposta Meta 1ªA (pág. 53 -54)

Acreditamos ter uma divergência entre os números apresentados e a realidade das matrículas de educação infantil em nosso município na faixa etária ao qual a escolarização é obrigatória, pois as agentes de saúde de nosso município fazem periodicamente visitas a todas as famílias dos município e possuem dados reais de todas as crianças nessa faixa etária.

E cruzando os dados fornecidos pela secretaria de saúde via agentes de saúde temos todas as crianças nesta idade matriculadas e frequentando nossas escolas

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Of. nº 161/2024/SMS

Pinhal Grande, 24 de dezembro de 2024.

Ilma. Senhora
CAMILA LAGO FACHIN
Secretária Municipal de Educação
Pinhal Grande / RS

Senhora Secretária

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste comunicar que segundo dados dos ACS do município de Pinhal Grande possuíamos no ano de 2023, 39 crianças com 4 anos e 23 crianças com 5 anos.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

VERA LÚCIA CARGNELUTTI BARBIERI
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Município de Pinhal Grande
Cnpj: 94444346000122
Telefone: (55)32781140
Email: portal24horas@ipinformatizacao.com.br
Endereco: Av da Integração, 2691
Cidade: PINHAL GRANDE
Cep: 98150-000
Estado: RS

Relatório de Alunos

Id	Nome	Cód.INEP	Situação	Nascimento	Idade	Nome da Mãe
2032	ANTÔNIO RAFAEL GONÇALVES DA SILVA		MATERNAL II T/2023 - NOR	20/11/2019	5	ALINE GONÇALVES
1945	ARTHUR POLONIATO DIAS	0	Atendimento Educacional Especializado II/2023 - NO	22/01/2019	5	ANDRIELE POLONIATO DIAS
1945	ARTHUR POLONIATO DIAS	0	Atendimento Educacional Especializado I/2023 - NO	22/01/2019	5	ANDRIELE POLONIATO DIAS
1863	ARTHUR POLONIATO DIAS	0	PRÉ A I M/2023 - NOR	22/01/2019	5	ANDRIELE POLONIATO DIAS
1928	BENJAMIM POZZEBON DE SOUZA		PRÉ A II T/2023 - NOR	22/01/2019	5	ISALENE POZZEBON
1923	BERNARDO LAGO		MATERNAL II T/2023 - NOR	18/09/2019	5	SIMONE MARIA SCAPIN LAGO
2121	BRENO GONÇALVES RODRIGUES		MATERNAL II M/2023 - NOR	24/12/2019	5	
2116	BRENO GONÇALVES RODRIGUES		Atendimento Educacional Especializado II/2023 - NO	24/12/2019	5	Susana Gonçalves Rodrigues
1723	EDUARDO CAVALHEIRO GIOVELLI	185319541774	PRÉ A II T/2023 - NOR	15/02/2019	5	TACIANE DOS SANTOS CAVALHEIRO
2043	HEITOR RODRIGUES JAEGER VIEIRA		PRÉ A I M/2023 - NOR	15/03/2019	5	SILVANA DA SILVA
2033	ISABELLY SOARES MARTINS		MATERNAL II T/2023 - NOR	05/10/2019	5	FRANCIELI SOARES DA SILVA
2029	Isadora Lima da Silva		MATERNAL II M/2023 - NOR	15/08/2019	5	ISOLETE LIMA DA SILVA
1716	JOÃO LUCAS SALES MOREIRA	191201931656	MATERNAL II M/2023 - NOR	02/07/2019	5	JOCELAINE SALES MOREIRA
1924	JÚLIA VIEIRA		MATERNAL II T/2023 - NOR	25/12/2019	4	DIELI BARBIERI
2099	LARISSA DA ROSA BOTEGA		PRÉ A/2023 - NOR	19/02/2019	5	
2034	LOHAN ALMEIDA DA ROSA		MATERNAL II M/2023 - NOR	20/12/2019	5	
1836	LUIZA DE SALLES DA ROSA	191202280233	MATERNAL II T/2023 - NOR	01/09/2019	5	NILZA MACHADO DE SALLES
2128	MAÍSA SOMAVILLA DALLANÔRA		MATERNAL II T/2023 - NOR	14/09/2019	5	MICHELI SOMAVILLA DALLANÔRA
2045	MARCELO BARBIERI DOS SANTOS		PRÉ A II T/2023 - NOR	29/03/2019	5	MARLUCI BARBIERI DOS SANTOS
1834	MARTHINA BARBIERI MONTAGNER	191203243838	MATERNAL II M/2023 - NOR	10/08/2019	5	MAIURA DOS SANTOS BARBIERI
2031	MYLLENA BERGER MACHADO		MATERNAL II M/2023 - NOR	15/06/2019	5	JANICE MULLER BERGER
2002	PEDRO GONÇALVES RODRIGUES		MATERNAL II T/2023 - NOR	14/12/2019	5	ELISANDRA DE LIMA RODRIGUES
2008	QUEMILY CARVALHO DIAS		MATERNAL II T/2023 - NOR	30/12/2019	4	RAQUEL PADILHA CARVALHO
1930	RAFAEL FELIPE VIEIRA LEAL		PRÉ A II T/2023 - NOR	14/01/2019	5	NEIVANE DE FÁTIMA VIEIRA
1926	SOFIA LUCION GARLET		MATERNAL II M/2023 - NOR	04/06/2019	5	PAULA LUCION GARLET
2012	VALENTHYNE QUADROS DE MELLO		Atendimento Educacional Especializado II/2023 - NO	26/04/2019	5	MARISTELA DE QUADROS
2012	VALENTHYNE QUADROS DE MELLO		Atendimento Educacional Especializado I/2023 - NO	26/04/2019	5	MARISTELA DE QUADROS
2005	VALENTHYNE QUADROS DE MELLO		MATERNAL II T/2023 - NOR	26/04/2019	5	MARISTELA DE QUADROS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03AA017

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03AA017

Município de Pinhal Grande
Cnpj: 94444346000122
Telefone: (55)32781140
Email: portal24horas@ipinformatizacao.com.br
Endereco: Av da Integração, 2691
Cidade: PINHAL GRANDE
Cep: 98150-000
Estado: RS

Relatório de Alunos

Id	Nome	Cód.INEP	Situação	Nascimento	Idade	Nome da Mãe
1724	ANTHONY DA SILVA MARION	185373829578	PRÉ A II T/2023 - NOR	15/06/2018	6	DAIANA MACHADO DA SILVA 02324311089
2098	ARTHUR BRASIL DIAS		PRÉ A/2023 - NOR	22/07/2018	6	ANA CARLA ALVES BRASIL
2037	ARTHUR RODRIGUES DA GAMA		PRÉ A I M/2023 - NOR	13/06/2018	6	ROSEMARA DOS SANTOS RODRIGUES
2038	BRENDHA RODRIGUES DE SOUZA		PRÉ A I M/2023 - NOR	02/04/2018	6	ALINE DE OLIVEIRA RODRIGUES
1809	CECILIA DE CARVALHO	191204950210	PRÉ A II T/2023 - NOR	17/07/2018	6	BRUNIÉLI PEDROSO
2039	DAVI MIGUEL DA ROSA DE MORAIS		PRÉ A I M/2023 - NOR	31/05/2018	6	MAFALDA DA ROSA
1966	ENZO GABRIEL SILVEIRA		PRÉ B/2023 - A	08/01/2018	6	LIARA MACHADO SILVEIRA
2007	ERICK RODRIGUES BARCELLOS		PRÉ B I M/2023 - NOR	28/01/2018	6	ANGELITA GOMES RODRIGUES
1810	ESTHER DA SILVA PEDROZO	191205966004	PRÉ A II T/2023 - NOR	20/12/2018	6	FERNANDA SILVA DA SILVA
1640	FLAVIANE DE ARRUDA DA ROSA	0	PRÉ A II T/2023 - NOR	07/07/2018	6	LUCIMERE DA SILVA DE ARRUDA
1715	GABRIEL DURIGON EBERT	185329138069	PRÉ A I M/2023 - NOR	11/09/2018	6	SILVANA DURIGON EBERT
1814	HELENA REVELANTE SECRETTI	0	PRÉ B II T/2023 - NOR	11/01/2018	6	DAIANE DO NASCIMENTO REVELANTE SECRETTI
1997	HEMILY DE LIMA ALVES		PRÉ B I M/2023 - NOR	10/02/2018	6	MARA CRISTIANE ESPERIDIÃO DE LIMA
1932	JOAQUIM BATISTELA SECRETTI		PRÉ B II T/2023 - NOR	01/03/2018	6	CARLA GASSEN BATISTELA
1884	JOAQUIM GIAN DE BRUM RODRIGUES	0	PRÉ A I M/2023 - NOR	25/08/2018	6	GENECI LIMA DE BRUM
2106	JULIARA DOS SANTOS FELICIO		PRÉ A I M/2023 - NOR	25/05/2018	6	ANDRIELE DOS SANTOS
2044	KAIO GABRIEL PINTO DA ROSA		PRÉ A II T/2023 - NOR	08/10/2018	6	TANIA DOS SANTOS PINTO
1714	KAUÃ VAZ LEMOS DE MORAIS	0	PRÉ A II T/2023 - NOR	03/06/2018	6	JUCIMARA ALVES VAZ
1837	LAÍS LAGO FACHIN	191206487908	PRÉ A I M/2023 - NOR	25/09/2018	6	CAMILA LAGO FACHIN
2100	LORENZO GABRIEL SCHUCH BORGES		PRÉ A/2023 - NOR	18/11/2018	6	franciele da costa schuch
2040	LORRANA DE SIQUEIRA TRINDADE		PRÉ A I M/2023 - NOR	24/08/2018	6	MARIONE FERNANDES DE SIQUEIRA
1914	Lucas Alessandro Oliveira de Lima		PRÉ B/2023 - N	10/01/2018	6	DILVANE OLIVEIRA
1632	LUCAS BUENO DA ROSA	0	PRÉ B II T/2023 - NOR	04/01/2018	6	ZAIRA DA SILVA BUENO
1919	MANUELLA PESAMOSCA STEFANELLO	0	Pré-escola B/2023 - A	21/02/2018	6	RAUANE PESAMOSCA STEFANELLO
2046	MARCO ANTONIO BARBIERI		PRÉ A II T/2023 - NOR	19/11/2018	6	MARISTELA BARBIERI
1915	Maria Cecília Menezes Padilha		PRÉ B/2023 - N	12/01/2018	6	Letícia Menezes Coelho
2086	MARIA VITHÓRIA DA ROSA BATISTA		PRÉ B I M/2023 - NOR	23/03/2018	6	ELIANE NASCIMENTO DA ROSA
1933	MIGUEL BATISTELA SECRETTI	057	PRÉ B II T/2023 - NOR	01/03/2018	6	CARLA GASSEN BATISTELA
2094	MIKAEL DOS SANTOS		Pré A/2023 - NOR	12/04/2018	6	MARLENE DOS SANTOS
2041	MIRELLA CANCIAN ROSSATTO		PRÉ A I M/2023 - NOR	25/09/2018	6	TATIANE MICHELON CANCIAN
1587	MIRELLA LEAL PEREIRA	183108675140	PRÉ A II T/2023 - NOR	07/05/2018	6	FABIANA LEAL PEREIRA
2042	NATHIELLY MACHADO DOS SANTOS		PRÉ A I M/2023 - NOR	03/07/2018	6	MARCIA MACHADO DA SILVEIRA
2047	PEDRO ADAIR SIQUEIRA DA SILVA		PRÉ A II T/2023 - NOR	30/07/2018	6	ELIZANDRA DA SILVA SIQUEIRA
1862	PÉROLLA PIETRA DIAS DA SILVA	0	PRÉ A I M/2023 - NOR	13/11/2018	6	MARILIA MACHADO DIAS
1921	PYETRA SOPHIA VIEIRA SCHNEIDT		Pré-escola B/2023 - A	20/01/2018	6	LUCIANE SOBRERA VIEIRA
1838	RICARDO GONCALVES HURTIG	191207008060	PRÉ A I M/2023 - NOR	10/07/2018	6	LUCIA GONÇALVES
2048	SAMUEL DE LIMA MORAES		PRÉ A II T/2023 - NOR	19/07/2018	6	RAQUEL ESPERIDIÃO DE LIMA
1934	TEODORA BIGUELINI PACHECO	03655061099	PRÉ B II T/2023 - NOR	17/02/2018	6	DÉBORA DE AGUSTINHO BIGUELINI
2101	THEYLOR HIRÃ SOARES		PRÉ B I M/2023 - NOR	22/03/2018	6	CLENARA RAUBER SOARES

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Justificativa

A programação Anual da Saúde (PAS) foi elaborada antes da LDO, encaminhada para o Conselho Municipal de Saúde onde retornou novamente para a Secretaria para ajustes.

VERA LUCIA CARGNELUTTI BARBIERI
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

JUSTIFICATIVA DOS CADASTROS REALIZADOS FORA DO PRAZO
(Remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS)

Entre 2022 e 2024 a equipe do setor de licitações passou por uma transição de servidores e apesar dos esforços concentrados, o tempo adicional necessário para a adaptação e o aprendizado dos novos membros da equipe, para que se familiarizassem com o processo e as exigências da licitação, contribuíram para o atraso.

Atualmente, há um servidor concursado neste setor que está em treinamento para garantir que não ocorram mais atrasos futuros.

ROBSON PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

Robson Pereira
Sec. Municipal do Planejamento
CPF: 944.669.980-00

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

JUSTIFICATIVA DOS CADASTROS REALIZADOS FORA DO PRAZO
(Concurso Públicos e Processos Seletivos-Sistema SIAPES web Concursos)

Desconheço o motivo pelo qual a servidora não colocou as informações no prazo correto. Nesta época a responsável era Bernadete Scapin Pauli, a mesma agora esta aposentada e não temos como fazer prints das telas.

Estamos em fase de transição e já estamos com novo servidor que esta em treinamento para garantir que não ocorram mais atrasos futuros.

Andriele Poloniato Dias
ANDRIELE POLONIATO DIAS
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Setor de Licitação

De: Prefeito <prefeito@pinhalgrande.rs.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 08:11
Para: juridico@pinhalgrande.rs.gov.br; licita@pinhalgrande.rs.gov.br
Assunto: ENC: Notificação

De: Iliane Guimarães [mailto:iliane.guimaraes@multi24h.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 17:55
Para: Prefeito
Assunto: Re: Notificação

Boa Tarde.

Segue Ofício nº 026/2024, em resposta a notificação extrajudicial.
Confirmar recebimento.

Atenciosamente,

TECNOSWEB - Tecnologia de Gestão Ltda

Iliane Pinheiro Guimarães

Analista Comercial

Avenida Osvaldo Aranha, 1075 - Sala 606

Bento Gonçalves - RS - 95700-324

Fone: (54) 3455-0800

www.multi24h.com.br

Em sex., 19 de jan. de 2024 às 12:02, Prefeito <prefeito@pinhalgrande.rs.gov.br> escreveu:

> Bom dia , em anexo uma notificação extrajudicial.
>
> Aguardamos retorno e confirmar recebimento.
>
> Agradecida

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Andriele Poloniato Dias

Secretária de Administração.

Esta mensagem (e seus anexos) é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar as informações contidas nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne esta mensagem eletrônica, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE - RS
NOTIFICADA: TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA

Prezados senhores,

O Município de Pinhal Grande firmou o Contrato nº 090/2022 com a empresa Tecnosweb Tecnologia de Gestão Ltda, inscrita no CNPJ n.° 09.310.477/0001-48, contrato este datado em 28/09/2022 e renovado pelo Termo Aditivo n.° 044/2023, objetivando serviços de implantação, treinamento, fornecimento e manutenção de sistemas de informática.

Há diversas falhas nos sistemas de softwares que estão impossibilitando a regular execução das atividades administrativas; quais sejam:

- *tiket* vinculado ao nº 198133, do dia 03/01/2024 – falha no Sistema de Contabilidade impossibilitando o andamento das atividades relacionadas, gerando defeito na autenticadora, não podendo receber as guias junto ao caixa municipal;
- *tiket* vinculado ao nº 200970, do dia 05/01/2024 – falha nos cadastros dos processos licitatórios, não permitindo emitir empenhos até a presente data,
- *tiket* vinculado ao nº 199387, do dia 08/01/2024 – falha na emissão de guias com descontos;
- *tiket* vinculado ao nº 200327, do dia 10/01/2024, falha no layout do empenho;
- *tiket* vinculado ao nº 20318, do dia 19/01/2024 – erro no órgão gerenciador no momento de emitir empenhos

Ressalta-se que houveram várias tentativas de contato antes de vincular cada *tiket,* sem que nenhuma mudança ou correção nas falhas já apresentadas.

Após várias tentativas de contato, desde o dia 03 de janeiro de 2024 até o presente momento, não houve êxito na solução do problema técnico, tampouco resposta concreta aos chamados.

Dessa maneira, fica demonstrado o descumprimento às obrigações contratuais, especialmente à cláusula nova que prioriza a eficiência e responsabilidade na prestação dos serviços ofertados pela empresa em questão. Assim, a mesma de cumprir requisitos básicos como qualidade, utilidade e segurança dos sistemas de *softwares.*

Portanto, o Município de Pinhal Grande/RS, representado pelo Prefeito em exercício Selmar Roque Durigon, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** à empresa Tecnosweb Tecnologia de Gestão Ltda para que, no prazo de **2 dias úteis**, regularize as deficiências do sistema de informática, corrigindo as anormalidades; sob pena da aplicação das penalidades elencadas na cláusula décima do Contrato nº 090/2022, previstas na Lei nº 8.666/93, e demais sanções cabíveis.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Pinhal Grande/RS, 19 de janeiro de 2024.

SELMAR ROQUE DURIGON:50021591091

Assinado de forma digital por SELMAR ROQUE DURIGON:50021591091
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22949096000171, ou=presencial, cn=SELMAR ROQUE DURIGON:50021591091
Dados: 2024.01.19 11:18:33 -03'00'

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito em exercício

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Bento Gonçalves/RS, 25 de janeiro de 2024.

ILUSTRISSIMO SR. PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE/RS

Ofício nº 026/2024, em resposta.
Ref: Notificação Extrajudicial

Assunto: Módulos Sistema de Contabilidade e Sistema de Compras e Licitações e Contratos

Tecnosweb Tecnologia de Gestão Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.477/0001-48, com sede em Bento Gonçalves - RS, na av. Oswaldo Aranha, nº 1075, sala 601, Bairro Cidade Alta, CEP: 95.700-324, endereço eletrônico comercial@multi24h.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, através de seu representante legal, respeitosamente, apresentar

DEFESA PRÉVIA, sua com fulcro no art. 59, §2º da Lei 9784/1999; e art. 5º, LV da CF, em face dos fatos narrados na **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL,** do qual relata suposta ausência de atendimento aos tickets **nº 198133;200970;199387;200327 e 20318**, sugere aplicação das penalidades elencadas na cláusula décima do contrato nº. 090/2022, previstas na Lei nº. 8.666/93 e demais sanções cabíveis.

Cita-se os referidos artigos:

> ***Art. 5º Constituição Federal***
> *(...)*
> *LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*
>
> ***Lei 9784/99 - art. 59.*** *Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.*
>
> *§ 2o* ***O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.***

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

tecnosweb multi24h tecnologia em gestão pública

I - PRELIMINARMENTE

a) **Da possibilidade de adoção da via recursal eleita e da tempestividade**

Cabe ressaltar que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada (art. 65 da Lei 9784/99).

Importante registrar, que o manejo do pedido de recebimento, acolhida e provimento da matéria de defesa mostra-se seguro, conforme dispositivo citado acima. É importante destacar ainda, a presença das circunstâncias atenuantes em favor da recorrente, como a constatação de bons antecedentes; a relevância de serviços prestados; atendimento no restabelecimento dos serviços, devidamente comprovados e justificados.

Também, ressalta-se, reiniciou a contagem de prazo no dia posterior a recepção da supracitada Notificação, em 20/01/2024, portanto, a apresentação das razões resta tempestiva. No que confere ao prazo de atendimento dos pedidos, abaixo, esclareceremos o status em que se encontra cada um dos atendimentos relacionados na supracitada Notificação.

I BREVE SINTESE – Resumo dos fatos ocorridos, de relevância para o caso ora examinado.

Relata a contratante, a necessidade de reparo em algumas tarefas envolvendo os sistemas de Contabilidade e Compras e Licitações e Contratos, para tanto, abriu chamado dos quais denominaram-se os tickets: nº.198133; nº. 200970; nº.199387; nº.200327 e nº.20318. Adiante passa-se aos esclarecimentos pontualmente:

No que confere ao ticket nº: 198133, do qual versava sobre *"impossibilitando o andamento das atividades relacionadas, gerando defeito na autenticadora, não podendo receber as guias junto ao caixa municipal";* na data de 23/01/2024, os devidos ajustes foram aplicados. Informa-se, que desde o dia 24/01/2024 a ferramenta já está apta para uso;

No que confere ao ticket nº: 200970, do qual versava sobre "falha nos cadastros dos processos licitatórios, não permitindo emitir empenhos até a presente data"; na data do dia 18/01/2024, foram realizados os ajustes necessários na rotina: Empenho>Licitações. Ferramenta apta para uso desde a data de 19/01/2024;

No que confere ao ticket nº: 199387, do versava sobre – "*falha na emissão de guias com descontos*"; o referido reparo ainda prescinde de alguns ajustes e testagens, crendo a contratada que para entrega da ferramenta ainda será necessário o prazo de mais 07(sete) dias úteis, o que findaria em 05/02/2024.

Como forma de empregar uma solução paliativa a atividade, evitando ausência do ato, as guias com desconto podem ser realizadas através do seguinte procedimento: *efetuar a guia com desconto no modulo sistema Tributário> baixar manualmente> arrecadar sem guia temporariamente.*

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

No que confere ao ticket nº: 200327, do qual versava sobre *"falha no layout do empenho";* na data de 23/01/2024, os devidos ajustes foram aplicados, com a inclusão da FR e Có. CO nos empenhos, liquidações e notas extras. Informa-se, que desde o dia 24/01/2024 a ferramenta já está apta para uso;

No que confere ao ticket nº: 203138, do qual versava sobre *"erro no órgão gerenciador no momento de emitir empenhos";* na data de 22/01/2024, os devidos ajustes foram aplicados. Informa-se, que desde o dia 23/01/2024 a ferramenta já está apta para uso;

Cumpre salientar, que a contratada lamenta as ocorrências e informa ter procedido dentro de suas obrigações legais empregando reparo, correção, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme preceitua o art. 69 da Lei de Licitações 8.666/93, e a boa-fé contratual.

Quanto a solicitação de correção da ferramenta no prazo estipulado na Notificação, a contratada informa, que tão logo recepcionada a demanda, seguiu empregando todos os seus esforços na busca por solução, a entrega da ferramenta, é resultado de incansáveis testagens e aprovações, tudo com fito de evitar reincidências.

a) Da boa-fé, da ausência de dolo e do princípio da insignificância

Do contexto trazido à baila, não há como negar a boa-fé da Empresa.

A boa-fé é importante princípio jurídico para avaliação de ato irregular, na medida em que consubstancia elemento externo que se encontra no pensamento do agente, traduzindo-se na intenção da sua conduta, a intenção com a qual ele fez ou deixou de fazer alguma coisa no caso concreto. O relatado princípio atua como postulado ético inspirador da ordem jurídica, que deve incidir na avaliação da conduta e nos contornos que resultam na dosagem da sanção.

Da análise do caso, levando em conta as informações prestadas, o restabelecimento dos serviços, e as medidas adotadas, não se vislumbra, em oportunidade alguma, qualquer indicativo de dolo na irregularidade alegada.

Outrossim, mesmo que este ilustre julgador entende que determinada prática corresponda à conduta contratualmente tipificada, deve-se, ainda, averiguar a ilicitude material da ação, isto é, se a conduta teve o condão de causar dano efetivo ao Poder Público, somente em caso positivo é que proceder-se-á a aplicação de penalidade.

Nesse sentido, vale transcrever entendimento exarado no Despacho nº 129, de 04/02/2005, do Consultor- Geral da União Substituto, em processo administrativo disciplinar, que aborda a questão da infração administrativa sob a ótica do princípio da insignificância, como se vê:

(...) Ocorre, entretanto, que, na linha do despacho do Consultor-Geral da União, na apreciação da

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Nota nº AGU/WM-24/2003, de 16 de junho de 2003, relativa ao processo nº (...), já aprovado por Vossa Excelência, não se exclui a possibilidade de, 'quando for o caso, ***em face de infrações menores, de potencial insignificante, afasta-se a aplicação da penalidade em razão de atipia, como a concebem os tribunais no campo penal'. Em resumo, faltando objetiva relevância jurídico-administrativa, a conduta, mesmo irregular, pode ser considerada insuficiente para aplicar-se a penalidade.***

Assim, a apuração da irregularidade deverá ser balizada não somente na legalidade, com a simples subsunção do fato à norma, mas também deverá ser avaliada a repercussão da infração no mundo dos fatos e a sua lesividade ao bem jurídico tutelado pela norma.

Os princípios da insignificância e da razoabilidade não tem o condão de excluir a infração, mas de pautar o poder persecutório do Poder Público, de modo a obstar que seja instituído regime gravoso a ações que não alcançaram grau de lesividade que assim o justifique.

d)Da ausência de danos ao erário - atendimento dos reparos sem prejuízo das obrigações legais - DA FINALIDADE DAS PENAS ADMINISTRATIVAS

É de conhecimento comum que as penalidades têm caráter pedagógico e repressivo com o objetivo de coibir condutas que importem lesões à Administração, desestimulando a sua prática e, consequentemente, evitando a inexecução contratual, além, quando for o caso, de visarem o ressarcimento por perdas e danos, razão pela qual as sanções não devem ser aplicadas de modo aleatório e desproporcional.

O art. 156 da Lei Geral de Licitações nº. 14.133/21, estipula em favor da Administração Pública a prerrogativa de aplicação de sanções contratuais na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas, destarte, é imperioso que seja atendido o fim da norma, que certamente não tem o condão de prejudicar os particulares prestadores de serviço retirando o equilíbrio da avença e, tampouco, auferir proveitos econômicos ao Poder Público, mas sim refrear a mora contratual com penas proporcionais ao inadimplemento.

Nessa linha de pensamento, não se deve perder de perspectiva a observância da lesão causada ao ente público e do grau de culpa na conduta do agente para adoção de sanções, a aplicação de sanções desmedidas onera sobremaneira às empresas contratadas na medida que, podem abalar a reputação da fornecedora no mercado ou inviabilizar suas atividades.

As ocorrências aqui relatadas pela contratante, pelas adoções de mediadas em tempo, pela contratada, resultaram em ausência de qualquer prejuízo ao Poder Público, destituindo-se de razoabilidade a aplicação de qualquer penalidade à contratada que sempre manteve um bom relacionamento com esse Órgão e sempre prestou o serviço a contento.

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

Pelos fatos e fundamentos acima aduzidos, requer que a presente resposta seja RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA, afastando a possibilidade de qualquer aplicação de penalidades.

Se assim vossa senhoria não entender, que o presente recurso seja encaminhado a autoridade superior com a suspensão dos atos até julgamento final da via administrativa.

Por fim, a **TECNOSWEB** se coloca à disposição para maiores esclarecimentos e reafirma o seu compromisso perante a **PREFEITURA DE PINHAL GRANDE/RS,** colocando-se a disposição para o que se fizer necessário, renovando votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Tecnosweb Tecnologia de Gestão Ltda
CNPJ: 09.310.477/0001-48
Sr. Gilmar Baldasso– Sócio Administrador

Assinado digitalmente por: Arthur Pavanello Barbosa em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C10.1316.A9F3.4041.6364.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Processo nº: 000742-0200/23-9

Orgão: PM DE PINHAL GRANDE

Processo reativado após a fase de esclarecimentos e encaminhado para instrução.

Em 04/02/2025.

Assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E05.4523.EF76.6F1A.A137.

Processo de Contas Anuais nº 000742-0200/23-9

Fiscalizado: PM DE PINHAL GRANDE

Assunto: Análise de Esclarecimentos

Exercício: 2023

Administradores[1]: Lucas Michelon (Prefeito)

Selmar Roque Durigon (Vice-Prefeito Municipal)

Procuradores[2]: Tânia Jussara Miroslaw Grigorieff, OAB/RS nº 32.823

Arthur Pavanello Barbosa, OAB/RS nº 88.019

Senhor Coordenador,

Informa-se que não foi identificada irregularidade de responsabilidade do **Senhor Selmar Roque Durigon (Vice-Prefeito Municipal)**, não intimado a prestar esclarecimentos no presente feito.

Registra-se que não foram localizados processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade dos Gestores do órgão, no exercício sob exame[3].

Cumpre destacar que na procuração anexada na peça 6386732, além dos poderes concedidos pelo Outorgante para representá-lo em qualquer instância administrativa e/ou judicial, bem como em qualquer ação, consta como "fim específico", "*Representação do OUTORGANTE junto ao **Processo de Contas Anuais (2023) nº 506-0200/23-6** do Executivo Municipal de Pinhal Grande/RS, que tramita perante o Tribunal de Contas do Estado do RS - TCE/RS*". Cumpre destacar que o Processo de Contas Anuais nº 000506-0200/23-6 deste Tribunal, refere-se ao Município de Ivorá.

DA PRELIMINAR (p. 2 a 5 da peça 6386731)

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

Em suas considerações iniciais, os Esclarecentes argumentam que dos 51 (cinquenta e um) itens elencados no Relatório de Contas Anuais, apenas 12 (doze) foram apontados como passíveis de esclarecimento, rogando a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

No mais, apresentam argumentações na tentativa de elidir a responsabilidade do Gestor, fazendo referência à Lei Federal nº 13.655/2018 e, ainda, ao posicionamento exarado pelo Conselheiro Alexandre Postal nos autos do Processo de Contas de Gestão nº 003155-020019-3, contrário à aplicação de multas ou débitos quando não detectada ação ou omissão culposa e direta do Administrador.

Ao exame:

O art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB mantém expressamente a responsabilidade pessoal por ato de Gestão.

Da mesma sorte, encontram-se os exames obrigatórios para a aplicação de sanções e para a interpretação das normas de direito público trazidos no art. 22 da LINDB, sendo que o elenco de pressupostos ali contidos não autoriza o Controle Externo a aprovar condutas administrativas aplicadas em contrariedade ao Ordenamento Jurídico, mas imprime o dever tanto à Administração quanto à Controladoria que considerem as circunstâncias, dificuldades, exigência de políticas públicas ao cargo do Gestor, os direitos dos administrados, natureza da infração e sua gravidade, os danos causados, eventuais agravantes ou atenuantes e, por fim, os antecedentes do agente.

Em suma, não se trata aqui de aplicação da responsabilidade objetiva, mas de responsabilidade pessoal por atos de gestão em desconformidade com a lei.

Nessa linha, traz-se à baila, excerto do Relatório da lavra da Conselheira-Substituta Relatora Daniela Zago, nos autos do Processo de Contas Anuais nº 000269-0200/20-6, PM de Capão da Canoa:

> (...)
>
> Inicialmente, o Administrador teceu considerações acerca da responsabilização dos gestores públicos, defendendo a índole subjetiva desta. Nesse quadro, realizou comentários a respeito de dispositivos da Lei Federal n° 13.655/2018, concluindo pela impossibilidade de ser responsabilizado por falhas que não decorram de sua atuação efetiva ou de omissão na adoção de providências.
>
> Quanto ao tema, tenho salientado em minhas manifestações que a citada norma passou a evidenciar as duas dimensões das análises realizadas pelos órgãos

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

> controladores.
>
> A primeira diz com a aferição da existência, ou não, de uma inconformidade. Dela resultam comandos como a anulação de atos, sustação de contratos na forma prevista na Constituição, fixação de prazo para a adoção de medidas corretivas, recomendação, entre outros.
>
> A segunda, com a responsabilização do agente público que tenha praticado ato capitulado como irregular, para qual se reputa imprescindível a configuração de dolo ou "erro grosseiro" (art. 28 da referida lei). Nessa dimensão, há a aplicação de multa e a repercussão do fato na apreciação das Contas. No particular, destaco que, de acordo com os precedentes do Tribunal de Contas da União, **é do Gestor o ônus da prova quanto à demonstração de que houve a observância da legislação de forma diligente** (Acórdãos 7.308-1ªC, 1.746-P e 1.493-P, todos de 2020). (grifos no original)
>
> Em resumo, e em atenção às alegações apresentadas pelo Administrador a respeito de sua responsabilização, registro que o exame deste feito será pautado na premissa de que o reconhecimento de inconformidades e a emissão de recomendações e determinações visando ao respectivo saneamento independem da configuração de dolo ou culpa por parte do agente público. Já a responsabilização passará pela análise do contexto em que se inseriram as inconformidades e da atuação que se esperava de um gestor público zeloso, partindo da premissa de que compete ao Prefeito alegar e comprovar os elementos excludentes de sua culpabilidade.
>
> (...)

Quanto à impossibilidade de aplicação de penalidade pecuniária, em especial em Processos de Contas Anuais que aqui se analisa, tem-se que não se trata de matéria pacificada neste Tribunal, cabendo referir que a sanção pode ser aplicada, com base no conjunto das irregularidades apontadas no próprio Relatório de Contas Anuais, na forma do art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal, do art. 67 da Lei Estadual n.º 11.424/2000 e dos arts. 135 e 136 do RITCE.

Nessa linha, destaca-se que as decisões desta Casa (ou a opinião de seus membros) não são vinculativas, salvo caso de uniformização de jurisprudência, de que aqui não se trata, ficando os julgadores livres para expressarem seus votos de acordo com suas convicções, resguardadas as peculiaridades do caso concreto e ressalvadas as disposições constitucionais e legais.

Por fim tem-se que, independentemente das atribuições dos demais agentes públicos, o Gestor deve ser o principal interessado pelo atendimento dos quesitos que integram as suas próprias contas, de modo que as limitações quanto à capacidade de vigilância e autotutela não o isentam de suas responsabilidades.

A análise que será procedida por este serviço instrutivo terá por base as

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

inconformidades verificadas no exame técnico das contas realizado pela Equipe de Auditoria e os esclarecimentos e documentação apresentados pelo Gestor.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.2.2. Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Ausência de registro de depreciação

A Equipe de Auditoria constatou, com base nos dados do SIAPC (remessa RVE/SIAPC 12/2023 nº 62301113021836034) e na Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP (peça 5655438**) a ausência do registro da depreciação dos bens móveis e imóveis, o que indica que a situação patrimonial apresentada pelo Demonstrativo Contábil pode não refletir a realidade dos ativos mantidos à disposição da Administração Municipal, prejudicando também a análise financeira pelos usuários das informações. Registra-se que as Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial de 2023 (**peça 5655437**, letra "e") ratificam a informação da ausência de registros de depreciação dos bens móveis e imóveis. Nesse contexto, observou-se o não atendimento em relação à estrutura do Balanço Patrimonial contida nos anexos da Lei nº 4.320/1964, alterados pela Portaria STN nº 438/2012, às orientações das Partes IV e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, respectivamente, e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso VII, letra "d" (**p. 22 e 23 da peça 6255302**).**

Esclarecimentos apresentados nas p. 6 a 9 da peça 6386731. Documento juntado na p. 9 da peça 6386730.

Os Esclarecentes apresentam resposta do setor competente dando conta que "ao menos desde 2020 o município vem estudando a solução eficiente para a justa e adequada mensuração do inventário patrimonial, sobretudo dos bens imóveis, mas que esbarram no orçamento limitado e no alto valor cobrado pelas empresas especializadas, tendo em vista a incapacidade dos recursos humanos disponíveis no quadro de servidores". (grifo no original)

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

Apresentam imagem parcial da resposta juntada na p. 9 da peça 6386730.

Relativamente ao inventário de bens imóveis e valores, registram que havia "déficit de recursos humanos com conhecimentos especializados para a realização do expediente, especialmente em virtude da necessidade de avaliação fidedigna dos ativos imobilizados, da numerosidade de bens imóveis de propriedade do município e da complexidade quanto à tecnicidade que envolve a avaliação de bens imóveis".

Apresentam alegações concernentes às diretrizes impostas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e repisa afirmação da Diretora de Finanças, aposta no documento juntado.

No mais, alegam que não houve reflexos substanciais na gestão de recursos frente à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e argumentam acerca do caráter eminentemente técnico que foge à capacidade gerencial e cognitiva do Gestor, que trabalha por delegação.

Suscitam que a própria análise da Auditoria concluiu pela satisfatoriedade das contas públicas, no tocante ao pleno atendimento da LRF.

Discorrem sobre o posicionamento deste Tribunal em casos que entendem similares e que não teriam levado à reprovação das contas.

Ao exame:

De plano, cumpre destacar que o presente item não trata do inventário de bens imóveis e valores, irregularidade apontada no item 4.2.3 do Relatório de Contas Anuais.

Da mesma forma, a situação relatada no presente aponte não ataca descumprimento da LRF, mas do não atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e à Lei Federal nº 4.320/1964, alterada pela Portaria STN nº 438/2012.

Sobre a responsabilização do Administrador, faz-se remissão à análise procedida nas Considerações Iniciais.

Adicionalmente, tem-se que, em que pese o Gestor não seja o responsável direto pelo registro da depreciação dos bens patrimoniais, não há como tentar se escusar pela sua não realização e, consequentemente, inadequação dos Demonstrativos Contábeis.

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

A argumentação de ausência de servidores capacitados não merece guarida, eis que é dever da Administração dotar seu quadro de pessoal tanto do ponto de vista qualitativo, quanto quantitativo, adequado às suas necessidades, de forma que as rotinas administrativas não sofram solução de continuidade.

Cumpre destacar que as decisões deste Tribunal não têm caráter vinculativo, salvo casos de uniformização de jurisprudência, de aqui não se trata, ficando os julgadores livres para votarem e decidirem de acordo com suas convicções, levando em conta as peculiaridades do caso concreto, sopesando o conjunto das irregularidades apontadas.

Com relação ao documento anexado (p. 9 da peça 6386730), trata-se de resposta assinada pela Diretora de Finanças, Sra. Gessica Santos da Silveira que, ao fim, projeta "a inclusão do procedimento para que seja feita os registros de depreciação e amortização no Balanço Patrimonial e se ajustar conforme os anexos da Portaria STN nº 438/2012", confirmando, assim, a falha apontada.

No mérito, conclui-se que a falha resta incontroversa, eis que é corroborada pela defesa, razão pela qual se opina pela manutenção da irregularidade.

Administradores responsáveis

Lucas Michelon

4.2.3. Irregularidades no Inventário de Bens e Valores

O exame acerca da documentação enviada pela Auditada para o cumprimento do disposto na Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, artigo 2º, IV, "c" evidenciou que no documento apensado (peça 5807463**), a Comissão Inventariante concluiu pela necessidade de espaço mais adequado ao armazenamento dos bens baixados, considerados inservíveis à Municipalidade. Ainda, identificou-se divergência entre o valor dos bens inventariados e os registros contábeis. Na ata de encerramento dos inventários de bens móveis (**peça 5807463**) constou o montante de bens patrimoniais de R$ 25.083.128,37, ao passo que no Balanço Patrimonial (**peça 5655437**) constou o valor do Imobilizado de R$ 29.683.657,37. A situação desatende os artigos 94 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964 (**p. 23 e 24 da peça 6255302**).**

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

Esclarecimentos apresentados nas p. 9 e 10 da peça 6386731. Documentação juntada nas p. 1 a 8 da peça 6386730.

Os Esclarecentes noticiam que foram realizadas doações de bens declarados inservíveis, durante o exercício de 2023, aprovadas pelas Leis Municipais nºs 2.917/2023, 2.932/2023 e 2.939/2023.

Apresentam conteúdo parcial da justificativa juntada na peça 6386730 e registram que em meados de janeiro de 2024, o Município passou a enfrentar problemas com a empresa proprietária do *software* de gestão utilizada pela Administração, fato que, entendem, pode ter contribuído para a causa da inconsistência relatada pelo Setor de Contabilidade.

À análise:

A aprovação das leis referidas pela defesa não infirmam o ponto relatado relativamente à falta de espaço de armazenamento, na medida em que não são apresentadas comprovações acerca da efetiva entrega dos bens doados.

Da mesma forma, a justificativa relativa a problemas havidos com a empresa prestadora no tocante ao *software* não elidem a falha, eis que a Administração deve estar atenta para que as atividades administrativas não sofram solução de continuidade.

Ao fim e ao cabo, os valores apresentados pela defesa não conferem com o valor registrado No Balanço Patrimonial (peça 5655437) como relatado pela Equipe de Auditoria, de forma que se opina pela manutenção da irregularidade.

Administradores responsáveis

Lucas Michelon

5.3.2. Contribuições Patronais Não Computadas como Despesa com Pessoal

Constatou-se a não contabilização das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, situação ratificada pelo Jurisdicionado, mediante Ofício 003/2024/SMF/PMPG (peça 6255297)**. A não contabilização das contribuições previdenciárias patronais no período correspondente, sem o adequado ajuste no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS (SIAPC), evidencia o descumprimento do § 2º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº**

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

101/2000 e da Instrução Normativa TCE-RS nº 11/2023, tendo em vista que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência (p. 31 e 32 da peça 6255302**).**

Esclarecimentos apresentados nas p. 10 a 13 da peça 6386731. Documentação anexada nas p. 10 a 14 da peça 6386730.

Os Esclarecentes informam que a Diretora de Finanças do Município, questionada pelo Prefeito, apresentou manifestação escrita reconhecendo o equívoco e atribuindo a causa a problemas técnicos enfrentados com a empresa responsável pela manutenção do *software* de gestão, fato que, seguem, foi comunicado à Auditoria deste Tribunal e reproduzem excerto da referida comunicação.

Registram que os documentos juntados aos presentes autos demonstram que o Ente notificou extrajudicialmente a empresa que, em resposta, admitiu as falhas do sistema, que foram corrigidas no decorrer do exercício de 2024.

Anotam que a falha não causou prejuízo financeiro à Administração e repetem que o registro contábil é procedimento exercido <u>exclusivamente</u> pela <u>área contábil</u> do Município. (grifos no original)

Pontuam que o lançamento equivocado representa 0,42% da Receita Corrente Líquida - RCL do Município, asseverando que, ainda que se desconsiderasse a contabilização do valor, a situação não alteraria de forma significativa o índice da Receita Corrente Líquida ou da Despesa com Pessoal e destacam que a própria análise da Equipe de Auditoria concluiu pela satisfatoriedade das contas com a plena regularidade o atendimento às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Discorrem sobre o posicionamento deste Tribunal em casos que entendem similares e que não teriam levado à reprovação das contas.

Ao exame:

Inicialmente, destaca-se que as decisões deste Tribunal não têm caráter vinculativo, salvo casos de uniformização de jurisprudência, de aqui não se trata, ficando os julgadores livres para votarem e decidirem de acordo com suas convicções, levando em conta as peculiaridades do caso concreto, sopesando o conjunto das irregularidades apontadas.

Adicionalmente, tem-se que, em que pese o Gestor não seja o responsável

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

direto pelo registro dos empenhos, não há como tentar se escusar pela sua não realização tempestiva e, consequentemente, inadequação dos Demonstrativos Contábeis.

Ainda, não se trata aqui da efetivação ou não de prejuízo financeiro ao Município, situação que não está no cerne do aponte. Tampouco se torna relevante na presente análise o montante que se deixou de contabilizar.

No mérito, tem-se que a falha restou consolidada para o período examinado, de forma que se opina pela manutenção da irregularidade.

Administradores responsáveis

Lucas Michelon

6.4.1. Evolução do Resultado Atuarial

Com base nos dados apresentados na tabela "Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização" observou-se: a) Resultado atuarial sem Plano de Amortização deficitário, em queda; e) Insuficiência do "Valor atual do Plano de Amortização do *déficit* atuarial estabelecido em lei" considerando o resultado atuarial do DRAA de 2023 (de - 10,89%); f) Não ficou comprovado se o Município instituiu, ao longo do exercício de 2023, a alteração do plano de custeio para a amortização suficiente do *déficit* atuarial indicado no DRAA de 2023 (peça 6255267**), considerando as informações do Plano de Amortização vigente informado no DRAA de 2024 (**peça 6255298**), enviado em 28/02/2024, e as leis disponibilizadas na BLM - Base de Leis Municipais. Diante do exposto, identificou-se o desatendimento de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, de encontro ao art. 40 da CF/88. A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XI, item 7. Registra-se que essa irregularidade constou no Processo do exercício de 2022[4] (**p. 38 a 42 da peça 6255302**).**

Esclarecimentos apresentados nas p. 13 a 17 da peça 6386731. Documentação anexada nas p. 15 a 97 da peça 6386730.

Os Esclarecentes alegam que "o Gestor e o RPPS estão agindo

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

permanentemente de modo a recuperar e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo. As decisões e medidas administrativas realizadas durante o exercício auditado demonstram que as providências corretivas que eram esperadas até o final do exercício em exame foram efetivamente executadas pelo Prefeito".

Apresentam os dados trazidos no Relatório de Contas Anuais e indicam alterações legislativas providenciadas pelo Gestor, como o Projeto de Lei nº 62/2023, contendo a alteração na legislação do RPPS a fim de atender ao novo plano de amortização proposto na Avaliação Atuarial 2023 e o Projeto de Lei Substitutivo, contendo o novo Plano de Amortização do *déficit* atuarial da Avaliação Atuarial 2024 no qual, asseveram "foi prevista a alíquota de 11,15% já a partir de 2025, antecipando a sugestão do atuário para vigência da alíquota a partir de 2027, circunstância capaz de gerar um melhor resultado ao RPPS".

Nesse contexto, afirmam que foi sancionada a Lei Municipal nº 2.969, de 26 de março de 2024, que estabeleceu novas alíquotas complementares de contribuição patronal, com vistas a manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Adicionalmente, instigam discussão acerca dos fatores, para além da matemática, que impactam nos recursos do fundo, como, por exemplo, o chamado ‘crescimento vegetativo’, os reajustes salariais e os rendimentos provenientes dos investimentos, que estão intimamente vinculados ao comportamento do mercado e à geopolítica, conturbada e instável no estado contemporâneo e pós-moderno.

Discorrem sobre o que entendem ser o posicionamento deste Tribunal em caso que entendem similar e que não teriam levado à reprovação das contas.

Ao exame:

A linha argumentativa da defesa está calcada no encaminhamento do Projeto de Lei nº 62/2023, enviado apenas em 15/12/2023 e posteriormente alterado pelo Projeto de Lei Substitutivo, em 15/03/2024.

Assim, não restou comprovado que o Gestor tenha adotado medidas efetivas, durante o exercício de 2023, para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Adicionalmente, destaca-se que, em que pese o Plano de Amortização constante no DRAA 2024 demonstre pagamentos superiores aos juros a partir de 2024, tal situação não infirma a falha consumada para o período ora analisado, para o qual, o Plano de Amortização integrante do DRAA 2023 ainda previa pagamentos inferiores aos

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

juros do exercício em 2023 e em 2024.

Acerca das decisões deste Tribunal, tem-se que essas não têm caráter vinculativo, salvo casos de uniformização de jurisprudência, de aqui não se trata, ficando os julgadores livres para votarem e decidirem de acordo com suas convicções, levando em conta as peculiaridades do caso concreto, sopesando o conjunto das irregularidades apontadas.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade.

Administradores responsáveis

Lucas Michelon

8.2.1. Infraestrutura Básica

Com base nos dados disponibilizados pelo INEP/MEC no Censo Escolar da Educação Básica de 2023[5], verificou-se a existência de escolas municipais de educação básica do Município de Pinhal Grande que ofertam a etapa de educação infantil e que não disponibilizam banheiro adequado às crianças em suas dependências físicas. A situação denota deficiência da infraestrutura básica nas dependências físicas de escolas de educação básica da rede municipal. Torna-se imprescindível a atuação da administração pública visando à correção desses problemas identificados, de forma a garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes. A prática dos atos ou omissões aqui relatados, podem ensejar a emissão de Parecer Prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XIV, letra "d" (em relação à educação) e inciso XVII (em relação à acessibilidade) (p. 50 e 51 da peça 6255302**).**

Esclarecimentos apresentados nas p. 17 a 19 da peça 6386731. Documento juntado na p. 98 da peça 6386730.

Os Esclarecentes afirmam que todas as escolas do município possuem banheiros, energia elétrica, abastecimento de água tratada, água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.

Argumentam que embora possa haver, com relação aos resíduos sólidos, um

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

descarte em outra área e o tratamento inexistente no local, o lixo sanitário produzido pelas escolas é inserido no sistema de recolhimento e tratamento de resíduos urbanos.

Entendem que as exigências previstas na estratégia 7.18 são cumpridas pela Municipalidade, razão pela qual apresenta impugnação objetiva à métrica utilizada pela Auditoria.

Alegam que o princípio da motivação não teria sido aplicado, vez que, afirma, a Auditoria sequer indicou a fonte da pesquisa que deu origem ao aponte.

Asseveram que no Novo Painel de Estatísticas Censo Escolar da Educação Básica não haveria informações quanto a banheiros infantis relativas ao exercício de 2023 reforçando, nessa senda, a "absoluta carência da fonte de informação utilizada pela Auditoria, a prejudicar o exercício da ampla defesa e contraditório".

Destacam a busca por aprimoramento da questão dos espaços físicos das escolas de educação básica do Município, dependendo da disponibilidade financeira no orçamento municipal.

Noticiam que a Secretaria Municipal, questionada pelo Prefeito, destacou em Memorando (p. 98 da peça 6386730) que “os banheiros adaptados para a educação infantil na Escola Municipal de ensino Fundamental São Thomáz de Aquino não víamos necessidade visto que possuímos apenas 4 alunos de educação infantil nesta escola, porém após essa observação faremos a adequação necessária no menor tempo possível”.

À análise:

Com efeito, o aponte realizado pela Equipe de Auditoria é objetivo e, ao contrário do que afirma a defesa, parte das informações lançadas pelo próprio Município no Censo Escolar, de forma que, se há alguma discrepância, essa está na fonte de dados interna da Municipalidade.

Cumpre destacar que é responsabilidade da Administração providenciar para que as informações cadastradas no Censo (autodeclaratório) estejam adequadas à realidade do Município, não cabendo a este Serviço Instrutivo validar as informações ora prestadas, em desacordo com os dados enviados ao INEP/MEC.

No mais, a resposta apresentada no documento anexo confirma a procedência da falha apontada, na medida em que o Município não identificou necessidade de adaptação dos banheiros, questão que deve preceder a existência de

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

necessidade da comunidade escolar.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade.

Administradores responsáveis

Lucas Michelon

8.3.1. Meta 1A

Com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022), e nos dados disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referentes a 2023) constatou-se a existência de 66 crianças na faixa etária de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola no Município de Pinhal Grande (representando 71,74% da população nessa faixa etária que era de 92 crianças). A situação denota o não atingimento da Meta 1A do Plano Nacional de Educação (PNE), sendo necessária a adoção de medidas efetivas para buscar a universalização da educação às crianças de 4 e 5 anos de idade. Reforça-se, nessa senda, a obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de realizar a busca ativa (estratégia 1.15 PNE) e atender à demanda manifesta (estratégia 1.3 PNE), a partir de levantamento de dados, mapeamento da sua rede escolar e plano de ação bem estruturado (p. 53 e 54 da peça 6255302**).**

Esclarecimentos apresentados nas p. 19 e 20 da peça 6386731. Documento anexado nas p. 100 a 103 da peça 6386730.

Os Esclarecentes argumentam que a Meta 1 sempre foi alvo sistemático do planejamento interno da pasta da Educação no Município e que o índice apresentado no Relatório de Auditoria não condiz com a realidade municipal porque a fonte utilizada pela Auditoria para a aferição da meta teria considerado a naturalidade da criança e não a sua residência em idade escolar.

Apresentam resposta da Secretária de Educação que contesta a informação da Auditoria, afirmando que 100% das crianças de 4 e 5 anos estavam matriculadas, apontando um total de 39 crianças de 4 anos e 23 crianças de 5 anos.

À análise:

A defesa apresenta dados discrepantes acerca do número de crianças na faixa etária de 4 e 5 anos matriculadas.

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

Os dados apresentados pela Secretária (p. 101 da peça 6386730) de 62 crianças matriculadas é inferior ao lançado em Relatório pela Equipe de Auditoria.

Já nas p. 102 e 103 da peça 6386730 são listadas um total de 67 crianças que estariam matriculadas nas mais diversas turmas.

Assim, mesmo se considerarmos como válido o número de 67 crianças matriculadas, o Município ainda estaria aquém do atingimento da Meta 1A.

No mais, cumpre destacar que o apontamento parte das informações lançadas pelo próprio Município no Censo Escolar, de forma que, se há alguma discrepância, essa está na fonte de dados interna da Municipalidade.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade.

Administradores responsáveis

Lucas Michelon

8.3.2. Meta 1B

Com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022), e nos dados disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referentes a 2023) verificou-se a existência de 41 crianças na faixa etária de 0 a 3 anos matriculadas em creches no Município de Pinhal Grande (representando 36,94% da população nessa faixa etária que era de 111 crianças), indicando o não atingimento, até o exercício de 2023, da Meta 1B do Plano Nacional de Educação - PNE. Apesar de o prazo legal estipulado no PNE seja o ano de 2024 para o atingimento ao percentual de 50%, ressalta-se que, mesmo passados oito anos desde o início da vigência do PNE, o percentual de atendimento ainda está muito aquém do esperado, indicando uma forte tendência de não atendimento da Meta 1B no prazo estipulado, sendo necessário, portanto, um acompanhamento mais efetivo da situação. Ainda, deve-se ter em mente o caráter obrigatório do poder público de assegurar vagas de creche a todas as crianças que as necessitem, independentemente do percentual estipulado no PNE, conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário RE n.º 1008166, de 22/09/2022). Nesse sentido, além da obrigatoriedade da busca ativa (estratégia 1.15 PNE) por parte da Administração Municipal, é importante que

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

o Gestor e a rede pública municipal estejam atentos às demandas das famílias e responsáveis (estratégia 1.3 PNE), de forma a ofertar as vagas necessárias e garantir o direito à educação preconizado na Constituição Federal (p. 54 e 55 da peça 6255302).

Esclarecimentos apresentados p. 20 e 21 da peça 6386731. Documento acostado na p. 99 da peça 6386730.

Os Esclarecentes citam os dados coletados e divulgados pelo Mapa Social elaborado pelo MP/RS, que indicaria o aumento progressivo de matrículas na pré-escola desde 2021, "comprovando os resultados positivos resultantes da busca ativa realizada pela atual gestão".

Ao final, destacam que a Lei Federal nº 14.934/2024 prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação – PNE até 31/12/2025 e, por conseguinte, o atingimento da Meta 1A também teria restado prorrogada e registram que esta Corte firmou o posicionamento de que o descumprimento de metas do PNE não enseja a emissão de parecer desfavorável, mas recomendação para adoção de medidas saneadoras, conforme exemplifica a ementa do Processo TCE/RS nº 001973-0200/14-1.

Apresentam resposta (p. 99 da peça 6386730), dando conta que há vagas sobrando para as crianças da faixa etária de 0 a 3 anos e que muitos pais optam por deixarem os filhos dessa idade em casa.

Ao exame:

De plano, cumpre destacar que embora o prazo de vigência do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 fosse de 10 (dez) anos, a Meta 1 prevista no Anexo daquela Lei, previa a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

Nessa linha, a prorrogação do PNE para 2025 não altera a validade do aponte, que indica a forte tendência de não atendimento da Meta 1B no prazo estipulado.

Com relação aos dados do Mapa Social, apresentado pela defesa, esses validam o aponte realizado, trazendo números similares aos lançados pela Equipe de Auditoria.

Acerca da alegação de sobra de vagas, a defesa não comprova sua assertiva,

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

tampouco apresenta comprovação de que a Administração atue na busca ativa das crianças que se encontram fora do ambiente escolar.

Quanto a eventual posicionamento desta Corte relativamente à matéria, tem-se que as decisões desta Casa não têm caráter vinculativo, salvo casos de uniformização de jurisprudência, de aqui não se trata, ficando os julgadores livres para votarem e decidirem de acordo com suas convicções, levando em conta as peculiaridades do caso concreto, sopesando o conjunto das irregularidades apontadas.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção do aponte.

Administradores responsáveis

Lucas Michelon

9.2.2. Programação Anual da Saúde

A Programação Anual da Saúde (PAS) deve ser encaminhada ao respectivo Conselho de Saúde para aprovação antes da data de remessa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2023, a PAS 2024 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2024. Conforme dados extraídos do portal SAGE[6], do Ministério da Saúde, posição de 02/01/2024, constatou-se que a Programação Anual de Saúde para o ano de 2024 encontrava-se em elaboração, em descumprimento ao exigido. Ressalta-se que os documentos de gestão são de inserção obrigatória no DigiSUS, conforme disposto no art. 436 da Portaria MS/GM n.º 750/2019 (Ministério da Saúde). Portanto, as informações no portal precisam estar atualizadas e devem ser fidedignas. A situação denota desatendimento à diretriz estabelecida no artigo 98 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde. Registra-se que essa irregularidade constou no Processo do exercício de 2022[7] (p. 59 e 60 da peça 6255302).

Esclarecimentos apresentados nas p. 21 a 23 da peça 6386731. Documento juntado na p. 104 da peça 6386730.

Os Esclarecentes asseveram que, após cobrança do Gestor, a Secretaria da Saúde informou a regularização da inconformidade em meados de abril de 2024 e que as informações disponibilizadas dão conta da regularização da inconformidade antes mesmo de se ter acesso ao teor do Relatório de Auditoria, tendo sido a PAS elaborada,

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

aprovada e lançada no Portal SAGE em 04/04/2024.

Alegam que, em que pese o atraso, nenhuma notícia ou indício de gestão deficitária da saúde foi encontrado pela Auditoria, tampouco pelos demais órgãos de Controle Externo, como Câmara de Vereadores e Ministério Público.

Ao final, destacam que posicionamento adotado por esta Corte que o atraso na elaboração dos "Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior" não induz à reprovação das contas, mas à adoção de recomendação, colacionando excertos de julgados deste Tribunal.

Ao exame:

Com efeito, a falha resta incontroversa, eis que confirmada pela defesa.

Acerca do documento anexado à p. 104 da peça 6386730, assinado pela Secretária Municipal de Saúde, dando conta de que a PAS foi elaborada antes da LDO e que havia retornado para ajustes, tal informação não infirma o aponte, na medida em que a PAS deve estar finalizada e inserida no DigiSUS de forma tempestiva.

Quanto a eventual posicionamento desta Corte relativamente à matéria, tem-se que as decisões desta Casa não têm caráter vinculativo, salvo casos de uniformização de jurisprudência, de aqui não se trata, ficando os julgadores livres para votarem e decidirem de acordo com suas convicções, levando em conta as peculiaridades do caso concreto, sopesando o conjunto das irregularidades apontadas.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade.

Administradores responsáveis

Lucas Michelon

10.1.1. Plano Municipal de Saneamento

Com base nos documentos entregues na prestação de contas anual do Poder Executivo de Pinhal Grande, constatou-se o envio de documento visando ao atendimento da alínea "p" do inciso IV da Resolução TCE/RS nº 1.134/2020. Entretanto, em análise ao arquivo fornecido, verificou-se que não se trata do Plano Municipal de Saneamento Básico, mas sim da Lei Municipal nº 2.577/2019, que dispõe sobre princípios gerais que norteiam a Política Municipal de Saneamento

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (peça 5807512). A prática dos atos ou omissões ocorridos, podem ensejar a emissão de Parecer Prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução nº1.142/2021, art. 2º, inciso XVIII, alínea "a", item 5 (p. 61 da peça 6255302).

Esclarecimentos apresentados na p. 24 da peça 6386731. Não são juntados documentos.

Os Esclarecentes registram que o Município possui o Plano Municipal de Saneamento Básico, tendo a inconformidade se restringido à remessa equivocada do documento e que, a partir da descoberta da falha, o Gestor determinou que o Plano fosse imediatamente disponibilizado em canal de fácil acesso ao público, o que foi realizado pelo setor de informática que publicou o Plano do *site* oficial do Município. Apresenta imagem de tela extraída do Portal.

Ao exame:

Com efeito, o aponte diz respeito exatamente ao envio equivocado do documento a este Tribunal, de forma que a falha resta inconteste, eis que corroborada pela defesa.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade.

Administradores responsáveis

Lucas Michelon

10.1.2. Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Com base nos documentos entregues na prestação de contas anual do Poder Executivo de Esperança do Sul, constatou-se o envio de documento visando ao atendimento da alínea "q" do inciso IV do art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.134/2020. Entretanto, em análise ao arquivo fornecido, verificou-se que não se trata do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, mas sim da Lei Municipal nº 2.577/2019, que dispõe sobre princípios gerais que norteiam a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

(peça 5807515). A prática dos atos ou omissões ocorridos, podem ensejar a emissão de Parecer Prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XVIII, alínea "a", item 4 (p. 61 e 62 da peça 6255302).

Esclarecimentos apresentados nas p. 24 e 25 da peça 6386731. Não são acostados documentos.

Os Esclarecentes argumentam que o Município possui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, tendo a inconformidade se restringido à remessa equivocada do documento a este Tribunal e que o Gestor determinou que o Plano fosse disponibilizado no *site* oficial do Município. Apresenta imagem de tela extraída do Portal.

Ao exame:

Com efeito, o aponte diz respeito exatamente ao envio equivocado do documento a este Tribunal, de forma que a falha resta inconteste, eis que corroborada pela defesa.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade.

Administradores responsáveis

Lucas Michelon

11.1.5. Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Conforme demonstrado no Quadro 59 do Relatório de Contas Anuais, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE- RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista que 11,18% dos eventos relativos às licitações foram cadastrados fora do prazo, com atraso médio de 22,88 dias, e que 7,59% dos eventos relativos aos contratos foram cadastrados fora do prazo, com atraso médio de 6,09 dias (p. 63 e 64 da peça 6255302**).**

Esclarecimentos apresentados nas p. 25 a 28 da peça 6386731. Documentação anexada nas p. 105 e 107 a 115 da peça 6386730.

Os Esclarecentes argumentam sobre a responsabilização do Gestor, destacando que a remessa das informações é atribuição exclusiva dos servidores que

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

compõem a equipe de licitações e contratos.

Apresenta imagem da resposta do Secretário Municipal de Planejamento, anexada à p. 105 da peça 6386730 que alega que entre 2022 e 2024 o Setor de Licitações passou por trocas de servidores, o que demandou tempo adicional de adaptação e aprendizado dos novos membros da Equipe.

Apresentam dados que apontam que apenas 8 (oito) processos foram remetidos fora do prazo, de um total de 87 (oitenta e sete) processos, representando apenas 11% de atraso.

Ao final, registram que a inconformidade não conduz à reprovação das contas, apresentando julgados sobre o tema, proferidos por esta Corte, que atestariam sua tese.

Ao exame:

De plano, destaca-se que quanto a eventual posicionamento desta Corte relativamente à matéria, tem-se que as decisões desta Casa não têm caráter vinculativo, salvo casos de uniformização de jurisprudência, de aqui não se trata, ficando os julgadores livres para votarem e decidirem de acordo com suas convicções, levando em conta as peculiaridades do caso concreto, sopesando o conjunto das irregularidades apontadas.

Acerca da responsabilização do Gestor, faz-se remissão à análise procedida nas Considerações Iniciais.

No mérito, a falha resta incontroversa, eis que a defesa confirma os atrasos.

Assim, ainda que a operacionalização das remessas de dados esteja a encargo de servidor, cabe ao Gestor responsável, com apoio da Unidade de Controle Interno, supervisionar o andamento dos trabalhos a fim de evitar a ocorrência de falhas ou atrasos.

Com relação à rotatividade de servidores, tal circunstância não infirma o aponte, eis que é dever da Administração manter seu quadro de pessoal, tanto quantitativa, quanto qualitativamente, adequado às suas necessidades, de forma que as rotinas administrativas não sofram solução de continuidade.

Sobre os dados apresentados, compulsando-se os autos (peça 6255299 e peça 6255300), observa-se quantidade maior de eventos cadastrados intempestivamente do aquela noticiada pela defesa, incluindo-se dois eventos relativos a

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

licitações remetidos com 106 e 228 dias de atraso, além de um evento relativo a contratos remetido com atraso de 51 dias de atraso.

No mais, cabe lembrar a importância do LicitaCon nos trabalhos deste Tribunal, estando presente no dia a dia das equipes, facilitando o acesso às informações e permitindo a análise concomitante dos processos licitatórios em todas as suas fases, o que se traduz em benefícios à sociedade, com economia aos cofres públicos que, inclusive, seguidamente são noticiados na imprensa.

Nessa esteira, importante destacar trecho do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator Marco Peixoto, nos autos do Processo TCE/RS nº 000913-0200/21-6, exercício de 2021, PM de Maratá:

> (...)
>
> Tenho destacado em meus votos que em tempos pretéritos este Tribunal, não raras vezes, era criticado por conta de sua atuação ulterior ao fato, quando o erário, na maioria das vezes por inconformidades ocorridas de forma involuntária, já havia sido desperdiçado. Hoje as notícias reportam que a atuação preventiva e concomitante desta Corte tem contribuído significativamente para a economia de recursos públicos, pois de um Órgão que tinha a característica primeira de ser punitivo, passou antes a ser um Órgão que se dispõe a auxiliar os gestores em sua missão pública. Para tanto, é deveras importante que os Administradores cumpram com as normas correlatas ao Licitacon, para que o Tribunal de Contas possa ser cada vez mais efetivo em sua atuação.
>
> (...)

Por fim, ressalta-se que deixar de remeter tempestivamente as informações ao sistema LicitaCon prejudica as ações de controle externo e social, não sendo possível dizer que inexistem prejuízos concretos à atuação do controle externo, especialmente considerando o cruzamento de informações a que faz referência o parágrafo único do Art. 6º da Resolução TCERS nº 1.050/2015.

Por todo o exposto, opina-se pela manutenção do apontamento.

Administradores responsáveis

Lucas Michelon

11.1.6. Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

Conforme demonstrado no Quadro 60 do Relatório de Contas Anuais, as remessas de dados relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do TCE/RS (SIAPESWeb Concursos) foram efetuadas em desacordo com a Instrução Normativa TCE-RS nº 01/2020. Conforme as informações constantes do Relatório de Tempestividade (peça 6255301**), a remessa relativa à fase preparatória do Concurso-1/2024 foi enviada com atraso de 36 dias úteis (**p. 64 da peça 6255302**).**

Esclarecimentos apresentados p. 28 a 31 da peça 6386731. Documento juntado na p. 106 da peça 6386730.

Os Esclarecentes tecem considerações acerca da ausência de conduta negligente ou voluntária praticada pela Administração e registram que a geração das remessas ao sistema SIAPES é competência da área de Recursos Humanos e, não obstante tenha havido relativa falta de informações, essa se consistiu em pequenos detalhes, não comprometendo a análise e fiscalização ampla e completa não só das contas públicas quanto dos atos de gestão administrativa.

Apresenta imagem de justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração, anexada à p. 106 da peça 6386730, alegando desconhecer o motivo do atraso, informando que a funcionária responsável à época está aposentada e que o novo servidor se encontra em treinamento visando garantir que não ocorram mais atrasos.

Ao final, registram que a inconformidade não conduz à reprovação das contas, apresentando julgados sobre o tema, proferidos por esta Corte, que atestariam sua tese.

À análise:

Sobre a responsabilidade do Gestor principal, faz-se remissão à análise procedida nas Considerações Iniciais.

Com relação ao desconhecimento da situação, tal circunstância não infirma o aponte, eis que é dever da Administração organizar as rotinas administrativas de forma que as obrigações relacionadas à prestação de informações não sofram comprometimento.

Quanto a eventual posicionamento desta Corte relativamente à matéria, tem-se que as decisões desta Casa não têm caráter vinculativo, salvo casos de uniformização de jurisprudência, de aqui não se trata, ficando os julgadores livres para

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

votarem e decidirem de acordo com suas convicções, levando em conta as peculiaridades do caso concreto, sopesando o conjunto das irregularidades apontadas.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade.

Administradores responsáveis

Lucas Michelon

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Responsabilização:

A responsabilidade pelas falhas remanescentes, conforme os respectivos períodos administrativos, está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 1 – Inconformidades mantidas totalmente ou parcialmente

Item	Prefeito Lucas Michelon 01/01/2023 a 15/01/2023 e 31/01/2023 a 31/12/2023, Responsável
DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS	
4.2.2	Sim
4.2.3	Sim
5.3.2	Sim
6.4.1	Sim
8.2.1	Sim
8.3.1	Sim
8.3.2	Sim
9.2.2	Sim
10.1.1	Sim
10.1.2	Sim
11.1.5	Sim
11.1.6	Sim

À sua consideração.

Fernando De Matos Russo

Auditor De Controle Externo

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

NOTAS

1. Consulta à Mesa de Trabalho do Processo Eletrônico, Responsáveis do órgão, realizada em 13/06/2025.
2. Procuração na peça 6386732.
3. Consulta à Mesa de Trabalho do Processo Eletrônico, realizada em 13/06/2025.
4. Processo de Contas Anuais nº 000733-0200/22-1, cuja decisão nº 1C-0211/2024, de 23/04/2024, que acolheu à unanimidade o voto do Conselheiro-Relator, foi no sentido da manutenção do aponte, com determinação ao Administrador, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, para que adotasse providências objetivando alcançar o equilíbrio atuarial em relação ao Regime Próprio de Previdência Social (item 6.4.1 daquele feito). Decisão transitada em julgado em 24/09/2024, sem interposição de recurso.
5. Os dados do Censo Escolar são autodeclaratórios.
6. https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento
7. Processo de Contas Anuais nº 000733-0200/22-1, cuja decisão nº 1C-0211/2024, de 23/04/2024, que acolheu à unanimidade o voto do Conselheiro-Relator, foi no sentido da manutenção da inconformidade, com recomendação ao Gestor para que adotasse providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas naqueles autos, especialmente quanto aos apontamentos 4.2.2 e 9.2.2. Decisão transitada em julgado em 24/09/2024, sem interposição de recurso.

Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88DB.615D.48F1.B239.9A11.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Gab. SUPERVISÃO ESPECIALIZADA DE FISCALIZAÇÃO - SERVIÇO DE INSTRUÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 26/08/2025.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Carolina Henrich em 26/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CD0.AA99.2B45.092E.F70D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Gab. SUPERVISÃO ESPECIALIZADA DE FISCALIZAÇÃO

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 03/09/2025.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3

Assinado digitalmente por: Juliana de Oliveira Fofonka em 03/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FBF6.2A8A.63E7.416D.857C.

MPC MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto no artigo 36 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, aprovado pela Resolução MPC nº 07/2023, que regula o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000742-0200/23-9
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC - Procurador 2
Exercício: 01/01/2023 à 31/12/2023

Distribuído em 03/09/2025.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 03/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AF6.C915.366A.13C0.423C.

MPC MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 9003/2025

Processo nº	000742-0200/23-9
Relator	CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL
Tipo	CONTAS ANUAIS
Órgão	EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Para parecer as Contas Anuais dos Srs. **Lucas Michelon**[1] (Prefeito) e **Selmar Roque Durigon**[2] (Vice-Prefeito), Administradores do Executivo Municipal de Pinhal Grande no exercício de 2023.

I – DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

No julgamento da ADPF 982[3], o Plenário do Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento[4] de que a competência dos Tribunais de Contas relativa à "*imputação de débito e à aplicação de sanções fora da esfera eleitoral*" está restrita às "*contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas*".

No caso, as inconformidades constatadas não se caracterizam propriamente como atos de ordenação de despesa, refletindo a atuação do Chefe do Poder Executivo como Agente Político.

Dessa forma, apesar de opinar pela manutenção dos apontes (assim como das demais inconformidades constantes no Relatório de Auditoria[5]) para fins de adoção de medidas corretivas, este Órgão Ministerial se manifesta pela não responsabilização do Gestor para fins de aplicação de penalidade pecuniária, consoante Tese do Supremo Tribunal Federal.

4.2.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Ausência de registro de depreciação. Constatou-se a ausência do registro da depreciação dos bens móveis e imóveis na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), o que indica que a situação patrimonial apresentada pelo Demonstrativo Contábil pode não refletir a realidade dos ativos mantidos à disposição da Administração Municipal, prejudicando também a análise financeira pelos usuários das informações. Não atendimento em relação à estrutura do Balanço Patrimonial contida nos anexos da Lei n.º 4.320/1964, alterados pela Portaria STN n.º 438/2012, às orientações das Partes IV e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 16/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA7C.ABA4.3A5C.D4E4.CE4E.

4.2.3 Irregularidades no Inventário de Bens e Valores . O documento enviado pela Auditada para o cumprimento do disposto no art. 2º, inc. IV, al. "c", da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, evidenciou que a Comissão Inventariante concluiu pela necessidade de espaço mais adequado ao armazenamento dos bens baixados, considerados inservíveis à Municipalidade. Ainda, identificou-se divergência entre o valor dos bens inventariados e os registros contábeis, já que na ata de encerramento dos inventários de bens móveis constou o montante de bens patrimoniais de R$ 25.083.128,37, ao passo que no Balanço Patrimonial constou o valor do Imobilizado de R$ 29.683.657,37. Desatendimento aos arts. 94 e 96 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

5.3.2 Contribuições Patronais Não Computadas como Despesa com Pessoal. Constatou-se a não contabilização das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, situação ratificada pelo Jurisdicionado, mediante Ofício 003/2024/SMF/PMPG. A não contabilização das contribuições previdenciárias patronais no período correspondente, sem o adequado ajuste no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE/RS (SIAPC), evidencia o descumprimento ao art. 18, §2º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e à Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial. Constatou-se insuficiência do "Valor atual do Plano de Amortização do déficit atuarial estabelecido em lei" considerando o resultado atuarial do DRAA de 2023 (de - 10,89%). Além disso, não ficou comprovado se o Município instituiu, ao longo do exercício de 2023, a alteração do plano de custeio para a amortização suficiente do déficit atuarial indicado no DRAA de 2023, considerando as informações do Plano de Amortização vigente informado no DRAA de 2024, enviado em 28/02/2024, e as leis disponibilizadas na Base de Leis Municipais (BLM). Desatendimento de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, de encontro ao art. 40 da Constituição da República. Irregularidade apontada no exercício de 2022[6].

O art. 40 da Constituição da República impõe que os Regimes Próprios de Previdência Social observem *critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial*.

No caso, constatou-se "*Insuficiência do 'Valor atual do plano de amortização do déficit atuarial estabelecido em lei' considerando o resultado atuarial do DRAA de 2023*", uma vez que, em 31/12/2022, o Déficit Atuarial era de R$19.488.938,03, enquanto o Plano de Amortização totalizava R$17.575.529,90.

Importante observar, ainda, que o Índice de Cobertura Total é de 0,77, significando que não existem recursos financeiros suficientes ao pagamento de parte das aposentadorias e pensões dos atuais e futuros beneficiários do RPPS – exigindo do atual Gestor e dos que se seguirem a adoção de medidas a fim de equacionar o problema.

Contudo, conforme esclarecimentos apresentados, no exercício de 2024 foi publicada a Lei Municipal n.º 2.969/2024[7], que estabeleceu novas alíquotas suplementares de contribuição patronal, com o fim de manter o equilíbrio financeiro e

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 16/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA7C.ABA4.3A5C.D4E4.CE4E.

atuarial do RPPS. Com efeito, a nova legislação promove a redução do déficit atuarial desde os primeiros exercícios, eis que o pagamento anual é superior ao juros a cada período, além de se revelar suficiente para o equacionamento do déficit atuarial, conforme DRRA 2025 (data focal em 31/12/2024)[8].

Nesse cenário, em que pese a adoção de medidas após o exercício em análise, entende-se que houve diligência do Gestor para sanar a inconformidade.

Dessa forma, o Ministério Público de Contas opina pela **manutenção** do aponte apenas para fins de **alerta**, com **recomendação** à atual Administração para que adote outras medidas além das já comprovadas a fim de equacionar o déficit atuarial do RPPS.

8.2.1 Infraestrutura Básica. Constatou-se a existência de escolas municipais de educação básica do Município de Pinhal Grande que ofertam a etapa de educação infantil e que não disponibilizam banheiro adequado às crianças em suas dependências físicas. A situação denota deficiência da infraestrutura básica nas dependências físicas de escolas de educação básica da rede municipal. Imprescindível a atuação da administração pública visando à correção desses problemas identificados, de forma a garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes.

8.3.1 Meta 1A. Constatou-se a existência de 66 crianças na faixa etária de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola no Município de Pinhal Grande (representando 71,74% da população nessa faixa etária que era de 92 crianças). A situação denota o não atingimento da Meta 1A do Plano Nacional de Educação (PNE), sendo necessária a adoção de medidas efetivas para buscar a universalização da educação às crianças de 4 e 5 anos de idade. Reforça-se a obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de realizar a busca ativa (estratégia 1.15 PNE) e atender à demanda manifesta (estratégia 1.3 PNE), a partir de levantamento de dados, mapeamento da sua rede escolar e plano de ação bem estruturado.

8.3.2 Meta 1B. Constatou-se a existência de 41 crianças na faixa etária de 0 a 3 anos matriculadas em creches no Município de Pinhal Grande (representando 36,94% da população nessa faixa etária que era de 111 crianças), indicando o não atingimento, até o exercício de 2023, da Meta 1B do Plano Nacional de Educação (PNE). Apesar de o prazo legal estipulado no PNE ser o ano de 2024 para o atingimento ao percentual de 50%, ressalta-se que, mesmo passados oito anos desde o início da vigência do PNE, o percentual de atendimento ainda está muito aquém do esperado, indicando uma forte tendência de não atendimento da Meta 1B no prazo estipulado. Nesse sentido, além da obrigatoriedade da busca ativa (estratégia 1.15 PNE) por parte da Administração Municipal, é importante que o Gestor e a rede pública municipal estejam atentos às demandas das famílias e responsáveis (estratégia 1.3 PNE), de forma a ofertar as vagas necessárias e garantir o direito à educação preconizado na Constituição Federal.

Considerando, por um lado, que o dever principal do Poder Público consiste em *ampliar a oferta* de vagas, que não há nos autos elementos demonstrando a falta

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 16/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA7C.ABA4.3A5C.D4E4.CE4E.

delas[9], que o prazo para atingimento da Meta é *o final da vigência deste PNE* (31 de dezembro de 2025[10]) e que o Município é classificado como Rural Adjacente[11], e, por outro, que o índice atual revela a necessidade de esforço do Poder Público para atingir a meta pretendida, em especial através do Levantamento de Demanda[12] e da Busca Ativa[13], o Ministério Público de Contas opina pela **manutenção** do aponte somente para fins de **alerta** à Administração Municipal acerca da necessidade de se buscar atender plenamente às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

9.2.2 Programação Anual da Saúde. A Programação Anual da Saúde (PAS) deve ser encaminhada ao respectivo Conselho de Saúde para aprovação antes da data de remessa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2023, a PAS/2024 deveria ter sido elaborada antes da LDO/2024. Constatou-se que a PAS/2024 encontrava-se em elaboração, em descumprimento ao exigido. Ressalta-se que os documentos de gestão são de inserção obrigatória no DigiSUS, conforme art. 436 da Portaria MS/GM n.º 750/2019. Portanto, as informações no portal precisam estar atualizadas e devem ser fidedignas. A situação denota desatendimento ao art. 98 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017. Irregularidade apontada no exercício de 2022[14].

10.1.1 Plano Municipal de Saneamento. Constatou-se que o documento visando ao atendimento do art. 2º, inc. IV, al. "p", da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 não se trata do Plano Municipal de Saneamento Básico, mas sim da Lei Municipal n.º 2.577/2019, que dispõe sobre princípios gerais que norteiam a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

10.1.2 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Constatou-se que documento visando ao atendimento do art. 2º, inc. IV, al. "q", da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 não se trata do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), mas sim da Lei Municipal n.º 2.577/2019, que dispõe sobre princípios gerais que norteiam a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

11.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon). As remessas ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017, tendo em vista que 11,18% dos eventos relativos às licitações foram cadastrados com atraso médio de 22,88 dias, e que 7,59% dos eventos relativos aos contratos foram cadastrados com atraso médio de 6,09 dias.

11.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos). As remessas de dados relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do TCE/RS (SIAPESWeb Concursos) foram efetuadas em desacordo com a Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020.

II – CONCLUSÃO

Isto posto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 16/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA7C.ABA4.3A5C.D4E4.CE4E.

1º) **Parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. **Lucas Michelon** (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021.

2º) **Parecer favorável** à aprovação das contas do Sr. **Selmar Roque Durigon** (Vice-Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE.

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como das inconformidades elencadas no Relatório de Auditoria que não foram objeto de apontamento, com verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

4º) **Ciência** à Unidade Central de Controle Interno.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

GERALDO COSTA DA CAMINO,
Procurador.
Assinado digitalmente.

NOTAS

1. Prestou esclarecimentos, por meio de Procurador, acompanhados de documentos.
2. Registra-se que não foi citado por não terem sido constatadas irregularidades de sua responsabilidade nos períodos em que esteve à frente do Executivo Municipal.
3. ADPF 982, Rel.: Min. Flávio Dino, Tribunal Pleno, julgado em 24/02/2025.
4. Entendimento já sinalizado quando do julgamento do Tema 1304, no qual se afirmou que “ao tratar do parecer prévio, a legislação não faz nenhuma referência à possibilidade de imputação de débito nem de imposição de penalidade, entre elas a multa” – RE 1459224, Rel.: Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/2024.
5. Itens 3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária; 5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal; 5.6.1 Equilíbrio Financeiro; 6.6.1 Relatório e Parecer dos Conselhos; 8.2.2 Acessibilidade; 8.3.3 Meta 6A; 8.3.4 Meta 6B; 12.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública; e 13.2.5 Monitoramento sobre o Cumprimento das Decisões do TCE/RS.
6. Processo de Contas Anuais n.º 000733-0200/22-1, cuja decisão n.º 1C-0211/2024, de 23/04/2024, que acolheu à unanimidade o voto do Conselheiro-Relator, foi no sentido da manutenção do aponte, com determinação ao Administrador, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, para que adotasse providências objetivando alcançar o equilíbrio atuarial em relação ao Regime Próprio de Previdência Social (item 6.4.1 daquele feito). Decisão transitada em julgado em 24/09/2024, sem interposição de recurso.
7. https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pinhal-grande/lei-ordinaria/2024/296/2969/lei-ordinaria-n-2969-2024-altera-a-redacao-do-inciso-vii-do-art-3%C2%BA-da-lei-municipal-n%C2%BA-803-de-26-de-julho-de-2001.
8. https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 16/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA7C.ABA4.3A5C.D4E4.CE4E.

MPC MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL

9. Tais como demandas da população, notícias de jornal, ações judiciais, entre outras.
10. Art. 1º da Lei Federal n.º 14.934/2024.
11. Notoriamente, municípios com essa característica possuem menor procura por parte das famílias tendo em vista as maiores distâncias, as dificuldades de deslocamento bem como a disponibilidade dos próprios membros familiares de cuidarem das crianças.
12. Lei Federal n.º 13.005/2014, Anexo, Estratégia 1.3: "Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta".
13. Lei Federal n.º 13.005/2014, Anexo, Estratégia 1.15: "Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 anos".
14. Processo de Contas Anuais n.º 000733-0200/22-1, cuja decisão n.º 1C-0211/2024, de 23/04/2024, que acolheu à unanimidade o voto do Conselheiro-Relator, foi no sentido da manutenção da inconformidade, com recomendação ao Gestor para que adotasse providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas naqueles autos, especialmente quanto aos apontamentos 4.2.2 e 9.2.2. Decisão transitada em julgado em 24/09/2024, sem interposição de recurso.

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 16/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA7C.ABA4.3A5C.D4E4.CE4E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Alexandre Postal

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 03 de Outubro de 2025, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 37ª Sessão da Segunda Câmara, aprazada para o dia 08 de Outubro de 2025 - 10h30min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000742-0200/23-9
Órgão: PM de Pinhal Grande
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 01 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 01/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B10.216F.0993.DD2F.72FE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

PROCESSO Nº:	**0742-0200/23-9**
MATÉRIA:	**CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2023**
ÓRGÃO:	**EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**
INTERESSADOS:	**LUCAS MICHELON (PREFEITO)**
	SELMAR ROQUE DURIGON (VICE-PREFEITO)
PROCURADORES:	**TÂNIA MIROSLAW GRIGORIEFF – OAB/RS 32.823** **ARTHUR PAVANELLO BARBOSA – OAB/RS 88.019**
SEGUNDA CÂMARA	**SESSÃO: 08.10.2025**

Procuração à peça nº 6386732

Contas Anuais.

Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Ausência de registro de depreciação. Irregularidades no Inventário de Bens e Valores. Contribuições Patronais Não Computadas como Despesa com Pessoal. Evolução do Resultado Atuarial. Infraestrutura Básica. Meta 1A. Meta 1B. Programação Anual da Saúde. Plano Municipal de Saneamento. Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos). Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon).

Parecer favorável, com ressalvas às contas do Prefeito. Parecer favorável às contas do Vice-Prefeito. Recomendação. Ciência.

Trata-se do Processo de **Contas Anuais** de **Lucas Michelon** (Prefeito) e Selmar Roque Durigon (Vice-Prefeito), administradores responsáveis pelo **Executivo Municipal de Pinhal Grande** no exercício de **2023**.

O **Serviço Regional de Auditoria de Santa Maria**, em seu Relatório de Contas Anuais – exercício 2023 (peça 6255302), concluiu pela existência de inconformidades passíveis de ser esclarecidas.

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

Devidamente **intimado** (peça 6267552), o Senhor Lucas Michelon apresentou esclarecimentos (peça 6386731), anexando documentação comprobatória. Em razão da não identificação de falhas sob a sua responsabilidade, o Senhor Selmar Roque Durigon não foi intimado.

Através da Análise de Esclarecimentos (peça 6553523), o **Serviço de Instrução Estadual e Municipal,** registrou:

- que não foram encontrados processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade do Gestor no exercício em exame;

- opinando pela **manutenção** das seguintes inconformidades:

4.2.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Ausência de registro de depreciação. Constatou-se a ausência do registro da depreciação dos bens móveis e imóveis na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), o que indica que a situação patrimonial apresentada pelo Demonstrativo Contábil pode não refletir a realidade dos ativos mantidos à disposição da Administração Municipal, prejudicando também a análise financeira pelos usuários das informações. Não atendimento em relação à estrutura do Balanço Patrimonial contida nos anexos da Lei n.º 4.320/1964, alterados pela Portaria STN n.º 438/2012, às orientações das Partes IV e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

4.2.3 Irregularidades no Inventário de Bens e Valores. O documento enviado pela Auditada para o cumprimento do disposto no art. 2º, inc. IV, al. "c", da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, evidenciou que a Comissão Inventariante concluiu pela necessidade de espaço mais adequado ao armazenamento dos bens baixados, considerados inservíveis à Municipalidade. Ainda, identificou-se divergência entre o valor dos bens inventariados e os registros contábeis, já que na ata de encerramento dos inventários de bens móveis constou o montante de bens patrimoniais de R$ 25.083.128,37, ao passo que no Balanço Patrimonial constou o valor do Imobilizado de R$ 29.683.657,37. Desatendimento aos arts. 94 e 96 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

5.3.2 Contribuições Patronais Não Computadas como Despesa com Pessoal. Constatou-se a não contabilização das contribuições

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

previdenciárias devidas ao RPPS, situação ratificada pelo Jurisdicionado, mediante Ofício 003/2024/SMF/PMPG. A não contabilização das contribuições previdenciárias patronais no período correspondente, sem o adequado ajuste no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE/RS (SIAPC), evidencia o descumprimento ao art. 18, §2º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e à Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial. Constatou-se insuficiência do "Valor atual do Plano de Amortização do déficit atuarial estabelecido em lei" considerando o resultado atuarial do DRAA de 2023 (de - 10,89%). Além disso, não ficou comprovado se o Município instituiu, ao longo do exercício de 2023, a alteração do plano de custeio para a amortização suficiente do déficit atuarial indicado no DRAA de 2023, considerando as informações do Plano de Amortização vigente informado no DRAA de 2024, enviado em 28/02/2024, e as leis disponibilizadas na Base de Leis Municipais (BLM). Desatendimento de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, de encontro ao art. 40 da Constituição da República. Irregularidade apontada no exercício de 2022.

8.2.1 Infraestrutura Básica. Constatou-se a existência de escolas municipais de educação básica do Município de Pinhal Grande que ofertam a etapa de educação infantil e que não disponibilizam banheiro adequado às crianças em suas dependências físicas. A situação denota deficiência da infraestrutura básica nas dependências físicas de escolas de educação básica da rede municipal. Imprescindível a atuação da administração pública visando à correção desses problemas identificados, de forma a garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes.

8.3.1 Meta 1A. Constatou-se a existência de 66 crianças na faixa etária de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola no Município de Pinhal Grande (representando 71,74% da população nessa faixa etária que era de 92 crianças). A situação denota o não atingimento da Meta 1A do Plano Nacional de Educação (PNE), sendo necessária a adoção de medidas efetivas para buscar a universalização da educação às crianças de 4 e 5 anos de idade. Reforça-se a obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de realizar a busca ativa (estratégia 1.15 PNE) e atender à demanda manifesta (estratégia 1.3 PNE), a partir de levantamento de dados, mapeamento da sua rede escolar e plano de ação bem estruturado.

8.3.2 Meta 1B. Constatou-se a existência de 41 crianças na faixa etária de 0 a 3 anos matriculadas em creches no Município de Pinhal Grande (representando 36,94% da população nessa faixa etária que era de 111 crianças), indicando o não atingimento, até o exercício de 2023, da Meta

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

1B do Plano Nacional de Educação (PNE). Apesar de o prazo legal estipulado no PNE ser o ano de 2024 para o atingimento ao percentual de 50%, ressalta-se que, mesmo passados oito anos desde o início da vigência do PNE, o percentual de atendimento ainda está muito aquém do esperado, indicando uma forte tendência de não atendimento da Meta 1B no prazo estipulado. Nesse sentido, além da obrigatoriedade da busca ativa (estratégia 1.15 PNE) por parte da Administração Municipal, é importante que o Gestor e a rede pública municipal estejam atentos às demandas das famílias e responsáveis (estratégia 1.3 PNE), de forma a ofertar as vagas necessárias e garantir o direito à educação preconizado na Constituição Federal.

9.2.2 Programação Anual da Saúde. A Programação Anual da Saúde (PAS) deve ser encaminhada ao respectivo Conselho de Saúde para aprovação antes da data de remessa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2023, a PAS/2024 deveria ter sido elaborada antes da LDO/2024. Constatou-se que a PAS/2024 encontrava-se em elaboração, em descumprimento ao exigido. Ressalta-se que os documentos de gestão são de inserção obrigatória no DigiSUS, conforme art. 436 da Portaria MS/GM n.º 750/2019. Portanto, as informações no portal precisam estar atualizadas e devem ser fidedignas. A situação denota desatendimento ao art. 98 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017. Irregularidade apontada no exercício de 2022.

10.1.1 Plano Municipal de Saneamento. Constatou-se que o documento visando ao atendimento do art. 2º, inc. IV, al. "p", da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 não se trata do Plano Municipal de Saneamento Básico, mas sim da Lei Municipal n.º 2.577/2019, que dispõe sobre princípios gerais que norteiam a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

10.1.2 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Constatou-se que documento visando ao atendimento do art. 2º, inc. IV, al. "q", da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 não se trata do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), mas sim da Lei Municipal n.º 2.577/2019, que dispõe sobre princípios gerais que norteiam a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

11.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon). As remessas ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017, tendo em vista que

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

11,18% dos eventos relativos às licitações foram cadastrados com atraso médio de 22,88 dias, e que 7,59% dos eventos relativos aos contratos foram cadastrados com atraso médio de 6,09 dias.

11.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos). As remessas de dados relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do TCE/RS (SIAPESWeb Concursos) foram efetuadas em desacordo com a Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020.

Do Parecer do Ministério Público junto ao TCE

O representante do **Ministério Público de Contas - MPC**, Procurador Geraldo Costa Da Camino, mediante **Parecer nº 9003/2025** (peça 6941009), manifesta-se, conclusivamente, nos seguintes termos:

> 1º) **Parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. Lucas Michelon (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021.
>
> 2º) **Parecer favorável** à aprovação das contas do Sr. Selmar Roque Durigon (Vice-Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE.
>
> 3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como das inconformidades elencadas no Relatório de Auditoria que não foram objeto de apontamento, com verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.
>
> 4º) **Ciência** à Unidade Central de Controle Interno.

É o relatório, **passo ao voto**.

Da Preliminar

Em suas considerações iniciais, o Esclarecente argumenta que dos 51 (cinquenta e um) itens elencados no Relatório de Contas Anuais, apenas 12

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

(doze) foram apontados como passíveis de esclarecimento, rogando a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

No mais, apresentam argumentações na tentativa de elidir a responsabilidade do Gestor, fazendo referência à Lei Federal nº 13.655/2018 e, ainda, ao posicionamento exarado pelo Conselheiro Alexandre Postal nos autos do Processo de Contas de Gestão nº 003155-020019-3, contrário à aplicação de multas ou débitos quando não detectada ação ou omissão culposa e direta do Administrador.

Quanto à preliminar suscitada pela Defesa, no sentido de que, diante de apenas 12 apontamentos em um total de 51 itens examinados no Relatório de Contas Anuais, deveria prevalecer a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como de que não seria cabível a responsabilização do Gestor sem a demonstração de ação ou omissão culposa e direta, verifico que tais argumentos não afastam a necessidade de análise e deliberação sobre as falhas apuradas.

Com efeito, o art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB estabelece a responsabilidade pessoal do agente público por seus atos de gestão, não se tratando de responsabilidade objetiva. Do mesmo modo, o art. 22 da mesma lei orienta a consideração das circunstâncias do caso concreto, mas não autoriza a convalidação de condutas praticadas em contrariedade ao ordenamento jurídico.

Assim, embora caiba a este Tribunal avaliar a gravidade das falhas, os danos eventualmente causados, bem como eventuais atenuantes e agravantes, não se pode acolher a tese de exclusão genérica de responsabilidade, sob pena de esvaziar a própria função do controle externo. Nesse sentido, relembra-se precedente desta Corte, consubstanciado no Relatório da Conselheira-Substituta Relatora Daniela Zago, no Processo de Contas Anuais nº 000269-0200/20-6, que reforça a compreensão de que a responsabilidade pessoal do Gestor subsiste sempre que constatadas irregularidades em sua administração.

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

Rejeito, portanto, a preliminar arguida, prosseguindo-se na análise do mérito das contas.

Passo à análise dos apontamentos.

Quanto ao **item 4.2.2 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Ausência de registro de depreciação,** os **Gestores** apresentam resposta do setor competente dando conta que *"ao menos desde 2020 o município vem estudando a solução eficiente para a justa e adequada mensuração do inventário patrimonial, sobretudo dos bens imóveis, mas que esbarram no orçamento limitado e no alto valor cobrado pelas empresas especializadas, tendo em vista a incapacidade dos recursos humanos disponíveis no quadro de servidores"*.

Apresentam imagem parcial da resposta juntada na p. 9 da peça 6386730.

O **SIEM** manifestou-se no seguinte sentido (p. 6 da peça nº 6553523):

> Com relação ao documento anexado (p. 9 da peça 6386730), trata-se de resposta assinada pela Diretora de Finanças, Sra. Gessica Santos da Silveira que, ao fim, projeta "a inclusão do procedimento para que seja feita os registros de depreciação e amortização no Balanço Patrimonial e se ajustar conforme os anexos da Portaria STN nº 438/2012", confirmando, assim, a falha apontada.
>
> No mérito, conclui-se que a falha resta incontroversa, eis que é corroborada pela defesa, razão pela qual se opina pela manutenção da irregularidade.

Verifica-se que a Defesa não logrou afastar a falha relativa à ausência de registro da depreciação, limitando-se a justificar a dificuldade em realizar a mensuração adequada do inventário patrimonial em razão de restrições orçamentárias e da carência de servidores especializados. Embora se reconheça

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

a complexidade técnica do procedimento e os custos envolvidos, cumpre destacar que a depreciação constitui exigência legal e normativa, indispensável para assegurar a fidedignidade das demonstrações contábeis, não podendo ser afastada sob argumentos de conveniência administrativa. A própria manifestação da Diretora de Finanças, ao projetar a futura inclusão do procedimento, confirma a não realização dos registros no exercício em análise.

Diante disso, resta incontroverso que a irregularidade subsiste, visto que a omissão compromete a correta mensuração do patrimônio público e contraria os preceitos da Portaria STN nº 438/2012, bem como as normas da contabilidade aplicada ao setor público. A ausência de registros de depreciação fragiliza a transparência das contas, prejudica a avaliação da real situação patrimonial do ente e afronta o dever de observância às boas práticas contábeis impostas pelo ordenamento jurídico.

Nessas condições, em consonância com o Serviço de Instrução e em respeito às exigências normativas, voto pela **manutenção** da irregularidade apontada.

Sobre o **item 4.2.3 - Irregularidades no Inventário de Bens e Valores**, os **Administradores** noticiam que foram realizadas doações de bens declarados inservíveis, durante o exercício de 2023, aprovadas pelas Leis Municipais nºs 2.917/2023, 2.932/2023 e 2.939/2023.

Apresentam conteúdo parcial da justificativa juntada na peça 6386730 e registram que em meados de janeiro de 2024, o Município passou a enfrentar problemas com a empresa proprietária do software de gestão utilizada pela Administração, fato que, entendem, pode ter contribuído para a causa da inconsistência relatada pelo Setor de Contabilidade.

O **Serviço Instrutivo** opina pela **manutenção do apontamento.**

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

No que tange às Irregularidades no Inventário de Bens e Valores, verificou-se divergência relevante entre os montantes constantes na ata de encerramento dos inventários de bens móveis (R$ 25.083.128,37) e o valor do Imobilizado registrado no Balanço Patrimonial (R$ 29.683.657,37), em afronta aos arts. 94 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964. Ainda, a Comissão Inventariante apontou a inexistência de espaço adequado para o armazenamento de bens inservíveis, o que fragiliza o controle patrimonial do ente.

Os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para sanar a irregularidade, pois as leis municipais autorizando a doação de bens não foram acompanhadas de comprovação de entrega, e os problemas alegados com o software de gestão não afastam o dever da Administração de assegurar a continuidade e a fidedignidade das informações contábeis. Diante disso, **voto pela manutenção** da irregularidade apontada.

Quanto ao **item 5.3.2- Contribuições Patronais Não Computadas como Despesa com Pessoal**, os **Esclarecentes** informam que a Diretora de Finanças do Município, questionada pelo Prefeito, apresentou manifestação escrita reconhecendo o equívoco e atribuindo a causa a problemas técnicos enfrentados com a empresa responsável pela manutenção do software de gestão, fato que, seguem, foi comunicado à Auditoria deste Tribunal e reproduzem excerto da referida comunicação.

Registram que os documentos juntados aos presentes autos demonstram que o Ente notificou extrajudicialmente a empresa que, em resposta, admitiu as falhas do sistema, que foram corrigidas no decorrer do exercício de 2024.

Anotam que a falha não causou prejuízo financeiro à Administração e repetem que o registro contábil é procedimento exercido exclusivamente pela área contábil do Município.

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

Pontuam que o lançamento equivocado representa 0,42% da Receita Corrente Líquida - RCL do Município, asseverando que, ainda que se desconsiderasse a contabilização do valor, a situação não alteraria de forma significativa o índice da Receita Corrente Líquida ou da Despesa com Pessoal e destacam que a própria análise da Equipe de Auditoria concluiu pela satisfatoriedade das contas com a plena regularidade o atendimento às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Discorrem sobre o posicionamento deste Tribunal em casos que entendem similares e que não teriam levado à reprovação das contas.

O **SIEM** manifesta-se no sentido de que a falha restou consolidada para o período examinado e opina pela sua manutenção.

De imediato, verifico que a Defesa reconhece a falha e a atribui a problemas técnicos no software de gestão, devidamente comunicados à Auditoria desta Corte e objeto de notificação extrajudicial à empresa responsável. Embora se destaque que as inconsistências tenham sido corrigidas em 2024 e que o impacto no índice de despesa com pessoal corresponda a apenas 0,42% da Receita Corrente Líquida, a omissão no registro compromete a transparência das demonstrações contábeis e contraria disposição expressa do § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a Instrução Normativa TCE-RS nº 11/2023.

Nesse contexto, ainda que não se evidencie dano financeiro direto e que o percentual envolvido seja de pequena monta, a não contabilização tempestiva das contribuições previdenciárias patronais caracteriza descumprimento normativo relevante, pois fragiliza a avaliação da capacidade de gasto do ente e pode afetar o controle da despesa de pessoal. Assim, em convergência com a manifestação do Serviço de Instrução e em atenção às exigências da LRF, **voto pela manutenção da irregularidade**, com

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

recomendação para que o Município adote providências de monitoramento e prevenção a fim de evitar reincidência de falhas dessa natureza.

Sobre o **item 6.4.1,** que trata da **Evolução do Resultado Atuarial**, os **Esclarecentes** alegam que "o Gestor e o RPPS estão agindo permanentemente de modo a recuperar e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo. As decisões e medidas administrativas realizadas durante o exercício auditado demonstram que as providências corretivas que eram esperadas até o final do exercício em exame foram efetivamente executadas pelo Prefeito".

Apresentam os dados trazidos no Relatório de Contas Anuais e indicam alterações legislativas providenciadas pelo Gestor, como o Projeto de Lei nº 62/2023, contendo a alteração na legislação do RPPS a fim de atender ao novo plano de amortização proposto na Avaliação Atuarial 2023 e o Projeto de Lei Substitutivo, contendo o novo Plano de Amortização do déficit atuarial da Avaliação Atuarial 2024 no qual, asseveram "foi prevista a alíquota de 11,15% já a partir de 2025, antecipando a sugestão do atuário para vigência da alíquota a partir de 2027, circunstância capaz de gerar um melhor resultado ao RPPS".

Nesse contexto, afirmam que foi sancionada a Lei Municipal nº 2.969, de 26 de março de 2024, que estabeleceu novas alíquotas complementares de contribuição patronal, com vistas a manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Adicionalmente, instigam discussão acerca dos fatores, para além da matemática, que impactam nos recursos do fundo, como, por exemplo, o chamado ‘crescimento vegetativo’, os reajustes salariais e os rendimentos provenientes dos investimentos, que estão intimamente vinculados ao comportamento do mercado e à geopolítica, conturbada e instável no estado contemporâneo e pós-moderno.

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

Discorrem sobre o que entendem ser o posicionamento deste Tribunal em caso que entendem similar e que não teriam levado à reprovação das contas.

A **Área Técnica** opina pela **manutenção do aponte.**

De início, entendo importante destacar que o tema dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) é assunto bastante caro na atuação deste Relator, assim como da Corte de Contas do Estado.

Ao instituir o Regime Próprio de Previdência Social, o ente federado passa a gerir a previdência de seus servidores, ou seja, a ser responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A partir daí, dentre as demais obrigações inerentes à gestão sustentável do regime, destaco a necessidade de se buscar seu **equilíbrio financeiro e atuarial** que, segundo Luiz Gushiken et al (2002, p. 341) representa:

> *"Princípio constitucional basilar do novo modelo previdenciário brasileiro.* ***Os regimes previdenciários devem ser norteados por este princípio, significando, na prática, que o equilíbrio atuarial é alcançado quando as contribuições para o sistema proporcionem recursos suficientes para custear os benefícios futuros assegurados pelo regime.*** *Para tanto, utilizam-se projeções futuras que levam em consideração uma série de hipóteses atuariais, tais como a expectativa de vida, entrada em invalidez, taxa de juros, taxa de rotatividade, taxa de crescimento salarial, dentre outros, incidentes sobre a população de segurados e seus correspondentes direitos previdenciários. Por sua vez, as alíquotas de contribuição - suficientes para a manutenção dos futuros benefícios do sistema - são resultantes da aplicação de metodologias de financiamento reguladas em lei e universalmente convencionadas. O conceito de equilíbrio financeiro está relacionado ao fluxo de caixa, em que as receitas arrecadadas sejam suficientes para cobertura de despesas" (grifei).*

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

Nessa linha, para além do caráter de imputar responsabilidade por eventuais irregularidades, não se pode deixar de salientar a necessidade de que o Município, ao instituir RPPS, mantenha um sistema estruturado de controle previdenciário, ajustando as demandas financeiras aos fluxos de benefícios presentes e futuros, rumo à sustentabilidade dos pagamentos aos seus servidores e beneficiários.

Para o **meu voto**, observo que é inegável a dificuldade financeira que assola uma parcela significativa dos municípios gaúchos. Entretanto, não se pode postergar a adoção de medidas efetivas para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Assim, ciente de houve adoção parcial de medidas corretivas, voto pela **manutenção** do aponte para fins de **recomendação**, devendo o atual Gestor envidar esforços na regularização integral da falha.

Quanto ao **item 8.2.1 - Infraestrutura Básica**, os **Esclarecentes** afirmam que todas as escolas do município possuem banheiros, energia elétrica, abastecimento de água tratada, água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.

Argumentam que embora possa haver, com relação aos resíduos sólidos, um descarte em outra área e o tratamento inexistente no local, o lixo sanitário produzido pelas escolas é inserido no sistema de recolhimento e tratamento de resíduos urbanos.

Entendem que as exigências previstas na estratégia 7.18 são cumpridas pela Municipalidade, razão pela qual apresenta impugnação objetiva à métrica utilizada pela Auditoria.

Alegam que o princípio da motivação não teria sido aplicado, vez que, afirma, a Auditoria sequer indicou a fonte da pesquisa que deu origem ao aponte.

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

Asseveram que no Novo Painel de Estatísticas Censo Escolar da Educação Básica não haveria informações quanto a banheiros infantis relativas ao exercício de 2023 reforçando, nessa senda, a "absoluta carência da fonte de informação utilizada pela Auditoria, a prejudicar o exercício da ampla defesa e contraditório".

Destacam a busca por aprimoramento da questão dos espaços físicos das escolas de educação básica do Município, dependendo da disponibilidade financeira no orçamento municipal.

Noticiam que a Secretaria Municipal, questionada pelo Prefeito, destacou em Memorando (p. 98 da peça 6386730) que “os banheiros adaptados para a educação infantil na Escola Municipal de ensino Fundamental São Thomáz de Aquino não víamos necessidade visto que possuímos apenas 4 alunos de educação infantil nesta escola, porém após essa observação faremos a adequação necessária no menor tempo possível”.

A **Instrução Técnica** opina pela manifestação do aponte.

De imediato, não comprovada a integral regularização das irregularidades destacadas pela Equipe de Auditoria, voto pela **manutenção do apontamento** para fins de **recomendação**.

Quanto ao **item 8.3.1 - Meta 1A**, os **Esclarecentes** argumentam que a Meta 1 sempre foi alvo sistemático do planejamento interno da pasta da Educação no Município e que o índice apresentado no Relatório de Auditoria não condiz com a realidade municipal porque a fonte utilizada pela Auditoria para a aferição da meta teria considerado a naturalidade da criança e não a sua residência em idade escolar.

Apresentam resposta da Secretária de Educação que contesta a informação da Auditoria, afirmando que 100% das crianças de 4 e 5 anos estavam

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

matriculadas, apontando um total de 39 crianças de 4 anos e 23 crianças de 5 anos.

O **Serviço de Instrução** refere que o apontamento parte das informações lançadas pelo próprio Município no Censo Escolar, de forma que, se há alguma discrepância, essa está na fonte de dados interna da Municipalidade. Opina pela **manutenção do apontamento.**

Uma vez que não foram trazidos esclarecimentos capazes de desconstituir a irregularidade, acompanho o SIEM e o MPC e voto pela **manutenção** do aponte para fins de **recomendação** á Origem que adote integralmente as medidas corretivas necessárias para viabilizar o atendimento da meta em questão.

Sobre o **item 8.3.2,** que trata da **Meta 1B,** os **Esclarecentes** citam os dados coletados e divulgados pelo Mapa Social elaborado pelo MP/RS, que indicaria o aumento progressivo de matrículas na pré-escola desde 2021, "comprovando os resultados positivos resultantes da busca ativa realizada pela atual gestão".

Ao final, destacam que a Lei Federal nº 14.934/2024 prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação – PNE até 31/12/2025 e, por conseguinte, o atingimento da Meta 1A também teria restado prorrogada e registram que esta Corte firmou o posicionamento de que o descumprimento de metas do PNE não enseja a emissão de parecer desfavorável, mas recomendação para adoção de medidas saneadoras, conforme exemplifica a ementa do Processo TCE/RS nº 001973-0200/14-1.

Apresentam resposta (p. 99 da peça 6386730), dando conta que há vagas sobrando para as crianças da faixa etária de 0 a 3 anos e que muitos pais optam por deixarem os filhos dessa idade em casa.

O **SIEM** opina pela **manutenção do apontamento.**

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

De imediato, não refutadas as irregularidades pelo Gestor, ainda que noticiadas medidas corretivas futuras, voto pela **manutenção do apontamento** para fins de **recomendação**.

Sobre o **item 9.2.2. (Programação Anual da Saúde),** os **Administradores** asseveram que, após cobrança do Gestor, a Secretaria da Saúde informou a regularização da inconformidade em meados de abril de 2024 e que as informações disponibilizadas dão conta da regularização da inconformidade antes mesmo de se ter acesso ao teor do Relatório de Auditoria, tendo sido a PAS elaborada, aprovada e lançada no Portal SAGE em 04/04/2024.

Alegam que, em que pese o atraso, nenhuma notícia ou indício de gestão deficitária da saúde foi encontrado pela Auditoria, tampouco pelos demais órgãos de Controle Externo, como Câmara de Vereadores e Ministério Público.

Ao final, destacam que posicionamento adotado por esta Corte que o atraso na elaboração dos "Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior" não induz à reprovação das contas, mas à adoção de recomendação, colacionando excertos de julgados deste Tribunal.

O **Serviço Instrutivo** manifesta-se acerca do documento anexado à p. 104 da peça 6386730, assinado pela Secretária Municipal de Saúde, dando conta de que a PAS foi elaborada antes da LDO e que havia retornado para ajustes, tal informação não infirma o aponte, na medida em que a PAS deve estar finalizada e inserida no DigiSUS de forma tempestiva. Opina pela **manutenção do aponte.**

Destaco que a PAS, ferramenta indispensável de planejamento e gestão na área da saúde, deve ser encaminhada ao respectivo Conselho Municipal de Saúde para aprovação antes da data de remessa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. No exercício em exame, de 2023, a PAS 2024 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2024, o que não foi feito.

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

O referido instrumento de planejamento e gestão tem por objetivo programar anualmente as metas do Plano de Saúde e estabelecer a alocação de recursos orçamentários a serem executados em prol do atingimento dos indicadores a serem monitorados, considerado o diagnóstico de saúde do município, conforme as peculiaridades e necessidades locais.

Importante articulação vem sendo feita por meio de Acordos de Cooperação Técnica do TCE-RS com a Secretaria Estadual da Saúde, com Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul e com o Ministério da Saúde para, entre outros objetos, induzir e estimular que os instrumentos de planejamento como a PAS sejam elaborados e divulgados adequada e tempestivamente.

Assim sendo, em sintonia com os Serviços de Auditoria e Instrutivo, entendo que a inconformidade **deve ser mantida**, justificando inclusive a emissão de ressalva no parecer sobre as contas em exame.

Quanto ao **item 10.1.1 - Plano Municipal de Saneamento**, os **Administradores** registram que o Município possui o Plano Municipal de Saneamento Básico, tendo a inconformidade se restringido à remessa equivocada do documento e que, a partir da descoberta da falha, o Gestor determinou que o Plano fosse imediatamente disponibilizado em canal de fácil acesso ao público, o que foi realizado pelo setor de informática que publicou o Plano do site oficial do Município. Apresenta imagem de tela extraída do Portal.

Conforme o **SIEM** (p. 18 da peça nº 6553523)**:** *"o aponte diz respeito exatamente ao envio equivocado do documento a este Tribunal, de forma que a falha resta inconteste, eis que corroborada pela defesa".*

Em se tratando de falha formal, sem elementos capazes de desconstituí-la, voto pela sua manutenção para fins de **recomendação.**

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

Sobre o **item 10.1.2 - Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, os **Esclarecentes** argumentam que o Município possui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, tendo a inconformidade se restringido à remessa equivocada do documento a este Tribunal e que o Gestor determinou que o Plano fosse disponibilizado no site oficial do Município. Apresenta imagem de tela extraída do Portal.

A **Instrução Técnica** opina pela manutenção do aponte.

Mais uma vez trata-se de falha de natureza eminentemente formal, que conduz meu voto no sentido de emissão de **recomendação à Origem** para evitar sua reincidência.

Sobre o **item 10.1.6. Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos),** os **Esclarecimentos** tecem considerações acerca da ausência de conduta negligente ou voluntária praticada pela Administração e registram que a geração das remessas ao sistema SIAPES é competência da área de Recursos Humanos e, não obstante tenha havido relativa falta de informações, essa se consistiu em pequenos detalhes, não comprometendo a análise e fiscalização ampla e completa não só das contas públicas quanto dos atos de gestão administrativa.

Apresentam imagem de justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração, anexada à p. 106 da peça 6386730, alegando desconhecer o motivo do atraso, informando que a funcionária responsável à época está aposentada e que o novo servidor se encontra em treinamento visando garantir que não ocorram mais atrasos. Ao final, registram que a inconformidade não conduz à reprovação das contas, apresentando julgados sobre o tema, proferidos por esta Corte, que atestariam sua tese.

O **SIEM** opina pela **manutenção do aponte**.

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

Reforço que o não cumprimento das obrigações relativas às remessas ao Sistema SIAPES web Concursos é fator que compromete sobremaneira o controle concomitante realizado por esta Corte de Contas.

Assim, diante do atraso verificado no cadastramento do evento, conforme evidenciado na peça 6255301, voto pela **manutenção** do apontamento para fins de **recomendação.**

Quanto ao **item 11.1.5 - Licitações e Contratos - Sistema LicitaCon**, a **Defesa** argumenta sobre a responsabilização do Gestor, destacando que a remessa das informações é atribuição exclusiva dos servidores que compõem a equipe de licitações e contratos.

Apresenta imagem da resposta do Secretário Municipal de Planejamento, anexada à p. 105 da peça 6386730 que alega que entre 2022 e 2024 o Setor de Licitações passou por trocas de servidores, o que demandou tempo adicional de adaptação e aprendizado dos novos membros da Equipe.

Apresentam dados que apontam que apenas 8 (oito) processos foram remetidos fora do prazo, de um total de 87 (oitenta e sete) processos, representando apenas 11% de atraso.

Ao final, registram que a inconformidade não conduz à reprovação das contas, apresentando julgados sobre o tema, proferidos por esta Corte, que atestariam sua tese.

A **Área Técnica** opina pela manutenção do aponte.

Inicio meu voto destacando a importância do LicitaCon como ferramenta de fiscalização, que contribui para o TCE-RS atuar com um elevado nível de eficiência e efetividade, realizando exames que originam inúmeros benefícios de auditoria, inclusive com valores vultosos economizados aos cofres públicos.

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

Aqui, ressalto, não estamos tratando apenas de contratações mais econômicas, como as alcançadas a partir da redução dos preços das licitações, mas de inúmeros benefícios qualitativos obtidos diretamente por meio da atuação dos Auditores do TCE-RS. As ações da fiscalização contribuem, por exemplo, para impedir que contratos sejam firmados com defeitos que depois, durante a sua execução, podem dificultar o controle e até mesmo gerar prejuízos aos cofres públicos.

Cabe lembrar, ainda, que muitas consultas de licitações e contratos são feitas diretamente na página do LicitaCon, pela facilidade, até mesmo em termos de comparação com outros municípios.

O LicitaCon, não é demais reforçar, tornou-se um instrumento fundamental de controle externo e social, merecendo a devida atenção das administrações públicas do Estado do Rio Grande do Sul.

Desta forma, voto pela **manutenção** do aponte para **recomendar** à Origem que os atrasos não se repitam nos próximos exercícios.

Quanto ao julgamento, compartilho do entendimento manifestado pelo *Parquet*, pois entendo que o contexto descrito nos autos não compromete gravemente as contas anuais, razão pela qual sou **pelo Parecer favorável, com ressalvas,** à aprovação das contas anuais do Senhor Lucas Michelon e, pelo **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais do Senhor Selmar Roque Durigon.

Diante do exposto, voto:

a) pela emissão de **Parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas anuais do Senhor Lucas Michelon (Prefeito), administrador responsável pelo **Executivo Municipal de Pinhal Grande** no exercício de **2023**, com fundamento no artigo 75, II, do RITCE e no artigo 2º da Resolução nº 1.142/2021;

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

b) pela emissão de **Parecer favorável** à aprovação das contas anuais do Senhor Selmar Roque Durigon (Vice-Prefeito), no exercício de 2023, com fundamento no artigo 75, I, do RITCE e no artigo 2º da Resolução nº 1.142/2021;

c) pela **Recomendação** à Origem para que adote as providências necessárias para sanar e evitar a reincidência das irregularidades apuradas, com especial atenção ao apontado no **item 6.4.1**, que por sua relevância, deve receber prioridade na adoção de medidas visando uma solução;

d) pela **Ciência** à Central de Controle Interno;

e) após o trânsito em julgado, seja o processo encaminhado ao Legislativo Municipal, com o devido Parecer para os fins legais.

É o voto.

Alexandre Postal,
Conselheiro Relator.

C:\tmp\41591759182007960803

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73C9.1295.08AA.6FA5.0E5D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Relator: Conselheiro Alexandre Postal
Processo n. 000742-02.00/23-9 –
Decisão n. 2C-0461/2025

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Pinhal Grande** no exercício de **2023**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

***a) emitir Parecer sob o n. 23.502**, **Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Lucas Michelon** (p.p. Advogados Arthur Pavanello Barbosa, OAB/RS n. 88.019, e Tânia Jussara Miroslaw Grigorieff, OAB/RS n. 32.823), Administrador do **Executivo Municipal de Pinhal Grande** no exercício de **2023**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE e no artigo 2º da Resolução TCE n. 1.142/2021;*

***b) emitir Parecer sob o n. 23.502**, **Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Selmar Roque Durigon**, Administrador do **Executivo Municipal de Pinhal Grande** no exercício de **2023**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;*

***c) recomendar à Origem** que adote as providências necessárias para sanar e evitar a reincidência das irregularidades apuradas, com especial atenção ao apontado no item 6.4.1, que, por sua relevância, deve receber prioridade na adoção de medidas visando uma solução;*

Assinado digitalmente por: Lisiane Glass em 23/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9FC0.AAAD.DBA5.E18B.222B.

d) cientificar a Central de Controle Interno do Município *do inteiro teor desta Decisão;*

e) *após o trânsito em julgado,* ***encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Pinhal Grande****, com o devido Parecer para os fins legais.*

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente), Alexandre Postal (Relator) e Iradir Pietroski.

Sala Virtual, em 08-10-2025.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.

Assinado digitalmente por: Lisiane Glass em 23/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9FC0.AAAD.DBA5.E18B.222B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER n. 23.502

Processo n. 000742-02.00/23-9

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Pinhal Grande**, referente ao exercício de **2023**. Senhor **Lucas Michelon** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Selmar Roque Durigon** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 08 de outubro de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000742-02.00/23-9**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Pinhal Grande**, Senhores **Lucas Michelon** e **Selmar Roque Durigon**, referente ao exercício de **2023**;

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 23/10/25, Edson Meurer Brum em 24/10/25, Alexandre Postal em 10/11/25 e Iradir Pietroski em 14/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B182.8698.BA36.E7C5.89B2.

Continuação do Parecer n. 23.502

– Quanto ao Administrador, Senhor **Lucas Michelon**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Pinhal Grande**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Lucas Michelon**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021; **recomendando** à Origem que adote as providências necessárias para sanar e evitar a reincidência das irregularidades apuradas, com especial atenção ao apontado no item 6.4.1, que por sua relevância, deve receber prioridade na adoção de medidas visando uma solução;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Selmar Roque Durigon**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Pinhal Grande**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Selmar Roque Durigon**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 23/10/25, Edson Meurer Brum em 24/10/25, Alexandre Postal em 10/11/25 e Iradir Pietroski em 14/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B182.8698.BA36.E7C5.89B2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Continuação do Parecer n. 23.502

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
08 de outubro de 2025.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 23/10/25, Edson Meurer Brum em 24/10/25, Alexandre Postal em 10/11/25 e Iradir Pietroski em 14/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B182.8698.BA36.E7C5.89B2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000742-0200/23-9 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
- Gabinete: Alexandre Postal
- Peça(s):
  - nº 7048221 - Decisão
- Data de envio da comunicação: 18/11/2025
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
  - Destinatário: **Geraldo Costa da Camino** (e-com nº 155725/558185)
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Lucas Michelon** (e-com nº 155725/558184)
    - Adv. Arthur Pavanello Barbosa - OAB: 88019/RS
    - Adv. Tânia Jussara Miroslaw Grigorieff - OAB: 32823/RS
  - Destinatário: **Selmar Roque Durigon** (e-com nº 155725/558173)

Porto Alegre, 18 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 18/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7711.8AB5.8A33.3D4B.47C4.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000742-0200/23-9
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Destinatário: Selmar Roque Durigon
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 155725/558173, enviada a Selmar Roque Durigon, em 18/11/2025, foi automaticamente consumada em:

28/11/2025 23:59:59

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 01/12/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.14A2.670D.33D3.2824.3AF7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000742-0200/23-9
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Destinatário: Lucas Michelon
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 155725/558184, enviada a Lucas Michelon, em 18/11/2025, foi automaticamente consumada em:

28/11/2025 23:59:59

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 01/12/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.849B.3353.BC10.A855.DE6E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000742-0200/23-9
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Destinatário: Geraldo Costa da Camino
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Ciência do MPC
Prazo: 60 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 155725/558185, enviada a Geraldo Costa da Camino, em 18/11/2025, foi automaticamente consumada em:

28/11/2025 23:59:59

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 01/12/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E3D.E90A.239A.DE4E.8C00.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 03/03/2026
Processo: 000742-0200/23-9
Órgão: PM de Pinhal Grande
Matéria: Contas Anuais
Exercício: 2023
Recursos: -x-

Porto Alegre, 03 de Março de 2026.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 03/03/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.28F0.34FE.3F93.94C4.E6C4.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000742-0200/23-9 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
- Gabinete: Alexandre Postal
- Peça(s):
  - nº 7048221 - Decisão
- Data de envio da comunicação: 27/03/2026
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
  - Destinatário: **Mariluce Ines da Rosa** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 171163/615648)

Observações:
(...) "d) cientificar a Central de Controle Interno do Município do inteiro teor desta Decisão." (...)

Porto Alegre, 27 de março de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 27/03/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AC3.7F67.1946.7192.E65B.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Serviço de Cálculo, Saneamento e Acompanhamento de Decisões

Processo: 000742-02.00/23-9 – Contas Anuais/2023
Órgão: Executivo Municipal de Pinhal Grande

TERMO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Com base na decisão prolatada (peça nº 7048221), registra-se que, no âmbito dessa Supervisão, foram adotados os seguintes procedimentos em sede de cumprimento de decisão:

1. alíneas "a", "b" e "c": foi realizada a intimação dos Senhores *Lucas Michelon* e *Selmar Roque Durigon*, Administradores do **Executivo Municipal de Pinhal Grande** no exercício de **2023**, bem como do primeiro na condição de atual Gestor, mediante comunicação processual eletrônica, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 155725 (peça nº 7144838);

2. alínea "d": foi enviada comunicação processual eletrônica ao Sistema de Controle Interno do Município para dar ciência da Decisão n. 2C-0461/2025, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 171163 (peça nº 7488021);

3. alínea "e": foi realizada a Certificação do Trânsito em Julgado (peça nº 7401035). A matéria será remetida à Câmara de Vereadores do Município, mediante comunicação processual eletrônica específica, nos termos do § 2º do artigo 31 da Constituição da República.

Registra-se, ainda, que foi realizada a intimação do MPC, por meio do envio de comunicação processual eletrônica, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 155725 (peça nº 7144838).

Esgotadas as atividades pertinentes ao cumprimento da decisão, encaminha-se o processo ao Setor de Cálculo e Certidões (SECALC) para instrução final.

Luís Renato Aita Feltrin
Assistente de Controle Externo
(Assinado digitalmente)

Assinado digitalmente por: Luís Renato Aita Feltrin em 27/03/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BBC0.AF17.02C4.CB7F.C816.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000742-0200/23-9
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Destinatário: Mariluce Ines da Rosa
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Mariluce Ines da Rosa efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 171163/615648 em:

02/04/2026 10:09:20

Porto Alegre, 02 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente por Mariluce Ines da Rosa

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 02/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.20D7.F22C.689A.19DE.80A8.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000742-0200/23-9

Contas Anuais Exercício: 2023
Prefeitura Municipal de Pinhal Grande

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 08/10/2025, transitou em julgado em 03/03/2026 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 7048221).

Emitido Parecer, sob o nº 23502 Favorável à aprovação das Contas do Senhor Selmar Roque Durigon e Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Lucas Michelon, Administradores do Executivo Municipal de Pinhal Grande, no exercício de 2023 (peça 7079940).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "*a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal*".

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

ACESSO AO PROCESSO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante autenticação com senha **GOV.BR**.

ENVIO DO JULGAMENTO

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** → Processo Eletrônico → Acesso ao Sistema. Deve ser criado um **e-protocolo avulso** do tipo **Julgamento das Contas pelo Legislativo**.

REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO

O Decreto Legislativo de julgamento das Contas do Prefeito e Administradores deve conter obrigatoriamente:

- Nomes completos dos responsáveis pelas contas
- Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação)
- Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal ("prevalece" ou "não prevalece")
- Número completo do processo no TCE/RS

ATENDIMENTO E DÚVIDAS

Para esclarecimentos adicionais, contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS, seguindo o caminho Fale Conosco → Central de Serviços.

SEADE – SECALC, em 22 de abril de 2026.

_____
JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,
Oficiala de Controle Externo

AD-95.2.1

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 22/04/26 e Marcio Alexandre Lopes Nascimento da Silva em 24/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F494.9326.66BF.755B.0DB3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000742-0200/23-9 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
- Gabinete: Alexandre Postal
- Peça(s):
  - nº 7537579 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 24/04/2026
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
  - Destinatário: **Fabio Michelon** - CM DE PINHAL GRANDE - Responsável (e-com nº 173866/627746)
  - Destinatário: **Mariluce Ines da Rosa** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 173866/627745)

Observações:
REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO O Decreto Legislativo de julgamento das Contas do Prefeito e Administradores deve conter obrigatoriamente: Nomes completos dos responsáveis pelas contas Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação) Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal ("prevalece" ou "não prevalce") Número completo do processo no TCE/RS Data em que foi realizado julgamento das contas ATENDIMENTO E DÚVIDAS Para esclarecimentos adicionais contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS. (51) 3214-9869

Porto Alegre, 24 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 24/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.66E0.58AF.172B.FBB7.BCB4.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000742-0200/23-9
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Destinatário: Mariluce Ines da Rosa
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Mariluce Ines da Rosa efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 173866/627745 em:

27/04/2026 09:01:31

Porto Alegre, 27 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente por Mariluce Ines da Rosa

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 27/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CF5.6F5D.E3E4.77BB.18AE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000742-0200/23-9
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Destinatário: Fabio Michelon
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 173866/627746, enviada a Fabio Michelon, em 24/04/2026, foi automaticamente consumada em:

04/05/2026 23:59:59

Porto Alegre, 05 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 05/05/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5EDB.6F56.ACFC.952D.5542.